

Candido José de Araujo fala 14.1.29 a 13.10.31

N.º 1 / 150

SABADO 22 DE OUTUBRO DE 1831.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 25 400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

RIO DE JANEIRO. DECRETO.

A Regencia em Nome do Imperador, o Senhor Dom Pedro 2.º, Sanciona, e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão dispensados do Serviço da 2.ª Linha os Juizes de Paz, e seus Oficiaes, os Vereadores e mais Empregados nas Camaras Municipaes, durante o exercicio dos seus empregos.

Art. 2.º Não são comprehendidos no Artigo precedente os Majores, e Ajudantes dos Corpos da 2.ª Linha, como Oficiaes da 1.ª, cujo serviço he incompativel com os empregos designados no mesmo Artigo.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as Leis, Alvarás, e mais ordens em contrario.

José Manoel de Moraes, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios Palacio do Governo em vinte cinco de Junho de mil oitocentos trinta e hum, decimo da Independencia e do Imperio. Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho—João Bráulio Moniz. Joze Manoel de Moraes.

MARANHÃO.

SESSÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 1831.

Aos seis dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos e trinta e um Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Ex.º Conselho presentes os Ill.ºs e Ex.ºs Snr.º Presidente da Província Candido José d'Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou um Oficio do Juiz Ordinario do Julgado do Miarim João Duarte Dornelles, trazido pelos Cidadãos Joze Manoel do Nascimento Pestana, e Joze Liandro Rodrigues e acompanhado de uma Representação com mais de

cento e vinte assignaturas, que foi entregue ao dito Juiz pelo Povo armado n'aquelle Riobeira, em o dia 25 de Setembro pedindo a expulsão de alguns Brasileiros adoptivos, e Portuguezes para fora da Provindia, e de outros para fora do Julgado, como consta da mesma Representação, que vai transcripta em seguimento desta Acta. O Ex.º Conselho ponderando, que não cabe em suas atribuições exterminar livremente individuo algum, nem tomar medidas extraordinarias, só justificaveis pela necessidade que não se dá no presente caso, e attendendo por outra parte ás providencias já dadas no dia treze de Setembro, e a vigilancia, e franqueza do Governo na sua applicação, resolveu, que assim se responda ao Juiz Ordinario para o fazer constar aos Representantes em que se conhece o caracter nobre Brasileiro no comportamento commedido, que tiverão durante a reunião sem praticarem a menor desorde. Resolveu outro sim recommendar ao Juiz Ordinario, que de acordo com o Juiz de Paz, e Commandante de Milicias procure manter a tranquillidade publica, o que é facil pela docilidade dos Habitantes do Julgado, pela influencia d'elle Juiz, e pela observancia das Leis. Foi lido um Oficio do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda replicando sobre os esclarecimentos pedidos ácerca dos vencimentos dos Desembargadores suspensos: o Ex.º Conselho insistindo na opinião de que não lhe compete a declaração pertendida, resolveu, que assim se responda. Passou-se a tratar do provimento dos Empregos vagos, e começando-se pelos da Contadaria da Junta da Fazenda fôrão nomeados na forma da proposta do Escrivão Deputado os seguintes: Para Contador em lugar do Brasileiro adoptivo João Paulo das Chagas, o 2.º Escripturário José Fermino Vieira—Para 2.º Escripturário em lugar de José Fermino Vieira, o Amanuense Francisco Antonio Rodrigues Franco—

14.1.29
13.10.82

~~Para Amanuense em lugar de Francisco Antonio Rodrigues Franco, o Praticante Jose Rodrigues Franco, pelas informações do seu merecimento.—Para Praticante em lugar de Jose Rodrigues Franco, o Apontado Raymundo José Duarte.~~ Segui-se a Intendencia da Marinha, e fôrão nomeados para Escrivão da Intendencia em lugar do Brasileiro adoptivo José da Cunha Neves, o Escrivão dos Armazens Luiz Antonio Rodrigues de Araujo—
~~Para Escrivão dos Armazens em lugar de Luiz Antonio Rodrigues de Araujo, o Apontado Francisco de Paula Rabello—Para Escrivão das Classes em lugar do adoptivo José Loppes Teixeira, o Apontado Ignacio Francisco de Oliveira,~~ pelas informações sobre o seu merecimento. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros, Secretario do Governo escrevi.
Araujo Viana—Cunha—Machado—Soares de Souza.
Souza

ARTIGOS D' OFFICIO.

—Não tendo sentido o desejado effeito uma porção de pus vaccinico que da Inglaterra foi remettido ao Vice-Presidente da Província do Piauhy, como elle participa em Officio de 11 de Agosto, e desejando eu prestar-lhe este maravilhoso perservativo de um dos maiores males a que está sujeita a humanidade, Vv. S.^{as}, cuja filantropia é assaz conhecida, me enviarão quatro laminas de pus extrahido recentemente para eu dar-lhe o dito destino. Deos Guarde a Vv. S.^{as} Maranhão, Palacio do Governo em 24 de Setembro de 1831.—Candido Joze de Araujo Viana.—Snr. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

—Attendendo ao que V. S. expõe no seu Officio de 19 do corrente sobre a necessidade um auxilio de 1.^a Linha para destruir o quilombo existente no seu Distrito, marcha nesta occasião uma partida de dez praças commandadas por um Inferior, e municiadas convenientemente para o que fôr necessário no caso de resistencia. Espero, que V. S. dirija a diligencia de maneira, que não se frustre; fazendo voltar immediatamente que ella se conclúa a tropa, a quem deve prestar os necessarios soccorros, que serão depois dedusidos dos premios dos escravos capturados na fórmula das ordens a tal respeito. Deos Guarde a V. S. Maranhão, Palacio do Governo em 24 de Setembro de 1831.—Candido Joze de Araujo Viana.—Snr. Joze Jerônimo de Araujo Cerveira, Juiz de Paz da Freguezia de Santo Antonio e Almas.

—Não convene resolver sobre a proposta que V. S. faz em Officio de 19 do corrente, de

se annexarem á sua jurisdição para organização das Guardas Municipaes os Habitantes dos lugares de Carnahubeiras, e Engeitado até a Barra de João Peres, sem ser ouvida a Camara da Villa de S. Bernardo, de quem nessa data exijo a necessaria informação, com a qual responderei definitivamente a V. S.— Deos Guarde a V. S. Maranhão, Palacio do Governo em 26 de Setembro de 1831.—Candido José de Araujo Viana.—Snr. Ignacio Portugal de Almeida, Juiz de Paz Supplente da Villa da Tutoya.

—Tenho presente o seu Officio desta data, acompanhado da cópia do Auto do Corpo de Delicto feito na pessoa do Soldado da Policia Honorato Antonio, e dos Interrogatorios feitos a Delfina Maria, e Candida Roza. A estas deve V. S. formar imediatamente o Processo Summario e Verbal para lhes impôr a pena da Lei de 6 de Junho deste anno, Art. 2.^º: os cutros indicados delinquentes devem ser requisitados ao respectivo Commandante para serem interrogados e assim ultimado o Corpo de Delicto ser este remettido ao Juiz Criminal que tem de tirar a Devassa pelos ferimentos praticados de noite, assim de se seguirem os termos legaes, visto que não houve só o ajuntamento illicito. Deos Guarde a V. S. Maranhão, Palacio do Governo em 27 de Setembro de 1831.—Candido Joze de Araujo Viana.—Snr. Capitão-Mór Rodrigo Luiz Salgado de Sá e Moscoso, Juiz de Paz Supplente da Freguezia da Conceição.

—Tendo sido presente ao Conselho do Governo um requerimento de Lourenço Justino de Abreu, que se queixa de ter sido arbitrariamente prezo pelo Juiz seu compâneiro Ignacio Paz Vieira, e resolvendo o mesmo Conselho, que elle responda sobre aquella arguição remetto a V. S. o Officio inclusivo, que acompanha o dito requerimento assim de que V. S. lho mande entregar dando-me conta de assim o haver praticado. Deos Guarde a V. S. Maranhão, Palacio do Governo em 30 de Setembro de 1831.—Candido Joze d'Araujo Viana.—Snr. José Leonardo Dias Cadete, Juiz Ordinario de Guimarães.

—Illm.^º e Exm.^º Sur.—Constando-me, que no Convento de Santo Antonio, ha diariamente grande concurso de pessoas de ambos os sexos, que entrão a toda a hora pela Portaria com grande prejuizo ainda da Quinta, e sendo interessante a conservação daquelle Edificio, para ter uma applicação proveitosa à Província; espero, que V. Ex.^º expeça as convenientes ordens, para que o Commandante da Guarda Militar, que ali existe, não cón-

sinta na livre entrada de individuos, que possão causar damno ao Predio, ou offensa aos bons costumes, entendendo-se a este fim com o Beneficiado José João dos Santos encarregado de zelar, e administrar a Igreja, e Casa. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão, Palacio do Governo em 1.^º de Outubro de 1831.—*Candido Joze d'Araujo Viana.*—Snr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas desta Provincia.

—*Lxm.^º e Rm.^º Snr.*—A requisição do dia 13 feita pela Tropa, e Pôvo debaixo de Armas no Campo de Ourique desta Cidade, relativa aos Frades de Santo Antonio comprehendente todos os Religiosos, e não sómente aquelles, que estavão dentro do Convento naquelle dia; porisso eu vou expedir ordem ao Juiz de Paz da Freguezia de N. S. das Dores do Iguará para intimar a Fr. Luiz de Santo Antonio a resolução do Ex.^{mo} Conselho, afim de se recolher a esta Cidade, e seguir o destino, que lhe convier; ficando assim respondido o Oficio, que tive a honra de receber de V. Ex.^a com a data de 30 de Setembro proximo findo. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão, Palacio do Governo em 3 de Outubro de 1831.—*Ex.^{mo} e R.^{mo} Sr. D. Marcos Antonio de Souza, Bispo desta Diocese.*—*Candido Joze de Araujo Viana.*

—Tendo o Pôvo e Tropa reunidos debaixo de Armas no Campo de Ourique em o dia 13 de Setembro, requisitado que sahissem da Provincia os Frades de Santo Antonio; e tendo-se já verificado a partida dos que se achavão nesta Cidade, expedi ordem á cerca dos que andavão por fóra, entendendo-me com o Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo Diocesano a respeito daquelles que estivessem empregados nas Parochias. Agora recebo do mesmo Prelado o Oficio inclusivo por cópia, em que faz depender de ordem minha a retirada de Frê Luiz de Santo Antonio, que está nessa Freguezia. Ordeno por tanto a V. S. que mande participar ao dito Religioso, que em consequencia da dita requisição, a que cedeu o Ex.^{mo} Conselho do Governo, elle deve recolher-se a esta Cidade, para seguir o destino, que lhe convier fóra da Provincia. Deos Guarde a V. S. Maranhão, Palacio do Governo em 3 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Sr. Joaquim Mariano do Lago Juiz de Paz do Iguará.

—Estando proximo a chegar a esta Cidade o Batalhão 4.^º de Caçadores de 1.^ª Linha vindo de Caxias, que seguirá em breve para a Corte do Rio de Janeiro na fórmula das Imperiaes Ordens, e não havendo no Quartel do Campo de Ourique sufficiente commodo para

o alojar nos poucos dias, em que deve estar por existir ali o Batalhão 20; vou rogar a V. Paternidade, e á essa Communidade faculda de para o quartellar no seu Convento, designando V. Paternidade os lugares appropriadoss para as praças de Pretz, que não excederão a dem, e para os Officiaes. Espero, que V. Paternidade, e a Communidade hajão de prestar se a esta rogativa em attenção a pouca demora daquelle Corpo nesta Cidade, e ao Serviço, que farão á Nação, no que tão-bem me obsequiarão. Deos Guarde a V. Paternidade. Maranhão, Palacio do Governo em 3 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Rm.^º Snr. Frê Joze Garcia, Commendador do Convento de N. S. das Mercês.

—*IIm.^º e Exm.^º Snr.*—Apresso-me a levar ao conhecimento de V. Ex.^a a cópia inclusiva de um Oficio, que acabo de receber do Presidente da Provincia de Pernambuco, referindo os horrorosos attentados praticados pela Soldadesca da Capital daquella Provincia na noite 14 de Setembro proximo passado, roubando, assassinando, e incendiando, até que a coragem dos Cidadãos honrados fizesse conter tão abominaveis individuos. Chamo a attenção, e vigilancia de V. Ex.^a sobre este objecto afim de empregar todos os meios adequados a conservação da ordem, e disciplina dos nossos Soldados, obrando V. Ex.^a neste objecto com todo o desembaraço se fôr necessário destruir qualquer principio de contágio, que por ventura exista entre os Soldados Maranhenses, até hoje dignos de elogio pela sua subordinação. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governor 17 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Tenente-Coronel Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas.

RIO DE JANEIRO.

Artigo não Oficial.

—Usar das palavras *Liberdade* e *Patria*, sem desempenhar por accões o seu verdadeiro sentido, he indicio, se não de maldade, ao menos de ignorancia; e seja o que fôr, he procedimento indigno de Cidadãos Brasileiros, que fizerão huma gloriosa Revolução, não para dár licenciosa carreira á particulares paixões, e sim para represar a torrente de desgraças, em que nos lançará a passada Administração. A Liberdade caza-se excellentemente com a Lei, porque sem Lei não ha regra, que uniforme todos os membros da Associação; e o amor da Patria exige que nos conformemos com essa regra, ou franca expressão das nossas vontades, para que reine a ordem, e por ella se desfructem os bens, a

que temos direitos. Por isto se vê, que os que convertem a Liberdade em mero de opressão, pondo a vontade particular ácima da Lei, que he sobre todos, nem amão a Patria, pois a perturbão de mil maneiras: nem deixão de arrogar-se huma preponderancia, que degenera em domínio ou despotismo. A Liberdade permite-nos fazer tudo o que a Lei não proíbe; mas se a Lei he expressão da vontade geral, segue-se que a offende quem a despreza em favor dos seus caprichos, opiniões, e talvez reprehensíveis interesses; segue-se tambem que a Patria não se serve desse orgulho e ambição, que sempre se fundão em intrigas e caballas, que arrastrão perigosíssimas desordens, e quando menos, desunião entre os membros de huma grande família, que para ser feliz e respeitada, deve ser reunida em torno da Lei, e confiar na sua autoridade.

Por estes claríssimos princípios se podem conhecer os males, á que nos querem arrastar certos Escriptores imprudentes (e são bem poucos em todo o Brasil,) que fazem consistir o Liberalismo no exaltamento de ideias; e que pregão doctrinas, que nem firmão a Liberdade só por elles estremecida: nem honrão a Patria, que requer o contingente das luzes de cada hum dos seus filhos, em beneficio commun. Se os Póvos se persuadissem que para fruição da Liberdade era preciso conservarem-se os ispiritos em continua agitação, e sem obediencia ás Leis da Sociedade, em que vivem, elles de certo aborrecerião esse presente do Ceo, pelo qual tantos sacrifícios tem feito, certos de que por elles lhes deve vir paz, ordem, segurança pessoal e de propriedades. E ha quem, ou por orgulho ou por outro qualquer reprehensível motivo, se opponha á felicidade publica, sem escrupulo de pôr em perigo a Liberdade, porque aquelles, que a desacreditão, ainda fingindo trabalhar em firmal-a não pôdem responder pelos resultados da anarquia, que assim promovem? Sim: ha, e mesmo na Corte, quem se empenhe em metamorfosear a sua vontade em Lei, com desprezo revoltante dos nobres sentimentos, que a massa da população exprime pelos seus órgãos legaes; e bem pouca reflexão he bastante para se conhecer que he esta a tendência de poucas folhas, em que todos os dias se invertem os princípios mais salutares, escaldando-se as paixões susceptíveis de exaltamento, desacreditando-se as principaes Authoridades, sem se apontarem factos por onde se prove que desmerecem o conceito do publico; em fim perturbando-se tudo, para que assim se firme huma falsa e efêmera popularidade; se entronisem opiniões

singulares; e se elelevem aos maiores cargos certas e determinadas pessoas, que delles serão expellidas, logo que outros tentem seguir os seus mesmos passos, ambiciosos do mando, que assim se consegue.

Não queremos com isto atacar a Liberdade da Imprensa, este escudo necessário do Governo Constitucional: mas diremos, que as opiniões se podem expôr francamente, sem se offendre a Justiça e a razão, como a prudencia aconselha; tambem se ella servisse para instrumento de guerra civil, e para se solaparem os fundamentos do officio social, segundo o capricho e loucura de alguns mal intencionados, ha muito que os Póvos a terião tambem amaldiçoados. O abuso, que della se faz, e muito mais frequente quando a impunidade anima os infractores da Lei, ha muitas vezes calculado em secretas reuniões, onde os instigadores de desordens engrossão o seu numero, abrem os seus braços á proporção que mais dissimilão as suas perniciosas maximas, e até as fazem chegar ás Províncias, aos homens incantes, nos quaes só cessa a illusão, quando pungem as dores do mal, que se fizera. Se a publicidade he a alma do Systema Representativo, porque trabalhar em segredo? Se o direito de petição compete á qualquer que tem a felicidade de viver em hum paiz livre, porque seduzir para que se reueira em tumulto e com armas? Pôde jámais a Liberdade abraçar-se com a força quando a força não respeita a razão e a Lei? Pôde jámais a Lei ter o vigor necessário para conservação da ordem, quando alguns se arrojão á estabelecer em triunfo as suas opiniões sobre a supplantada vontade do maior numero dos membros da Associação? Que mais faria o despotismo, de que tanto, e com tão justa causa nos horrorisamos? Porque fatal cegueira ainda apparece quem julgue fugir delle, quando corre pelo caminho, que vai ter á tão abominavel escolho?

Brasileiros, para sermos verdadeiramente livres he força que sejamos fieis observadores da Lei. Usemos da Liberdade em honra da Patria, e em decidida vantagem de todo o nosso Corpo Social. *Patria e Liberdade!* Só estes nomes fazem bater em sentimentos honrosos os corações Brasileiros amantes da Paz e da Ordem. *Anarquia e despotismo....* Não temos espressões para manifestar o horror, que nos causão monstros tão detestaveis!

(Do Diário do Governo.)

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA
LIBERAL. ANNO DE 1831.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2\$ 400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

RIO DE JANEIRO.

A V I S O.

Dos Negócios da Guerra.

ILL.^{mo} Ex.^{mo} Snr.—Tendo-se já em Aviso de 18 de Junho do corrente anno comunicado a V. Ex.^a as ordens relativas á remessa do Batalhão de Caçadores N.º 20 de 1.^a Linha, da antiga numeração; cumpre-me ora prevenir á V. Ex.^a que verificado ahi o desembarque do Batalhão, mande V. Ex.^a proceder na conformidade do Decreto e Plano de 4 de Mayo do presente anno á organização do Batalhão de Caçadores N.º 15 de 1.^a Linha, nova numeração, que fica pertencendo á essa Província do Maranhão, e para a organização do qual se deverá contar com as praças do referido Batalhão N.º 20, e do N.º 23, que se fundirão em N.º 15. Feita a organização, V. Ex.^a mandará destacar para a Província do Piauhy a força de uma Companhia de Caçadores para servir de Guardião aquella Província, onde permanecerá o destacamento pelo tempo que se julgar conveniente, para ser rendido. V. Ex.^a fará dár baixa ás praças que sobrarem do estado completo do Batalhão novamente organizado, começando pelos doentes depois de inspecção de saúde, em segundo logar aos filhos unicos de viúvas na conformidade da Circular de 16 do corrente, e em terceiro logar aos que tiverem mais tempo de Serviço. Por esta occasião remetto a V. Ex.^a a inclusa cópia da ordem expedida á Providencia do Pará, sobre a organização dos Corpos ali, ásim de que inteirando V. Ex.^a lhe dê adevida execução pelo que respeita ao 11.^o Corpo de Artilharia de Posição da antiga numeração, comunicando-me immediatamen o cumprimento de todas estas ordens, para ser presente á Regencia em Nome do Imperador. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Governo em 2 de Agosto de 1831. —Manoel da Fonseca Lima e Silva. —Sr. Can-

dido José d'Araujo Viana—Cumpra-se e registe-se. Maranhão, Palacio do Governo 17 de Outubro de 1831—Araujo Viana.

—Convindo ao serviço que V. m. logo depois da sua chegada ao Pará proceda sem demora á organização dos Corpos de 1.^a linha do Exercito que devem pertencer á referida Província na conformidade do plano publicado pelo Decreto de 10 de Maio do corrente anno, a Regencia Provisoria em Nome do Imperador, Manda remetter a V. m. as Instruções juntas pelas quaes se regulará para a organização dos mencionados Corpos, preventindo-o de que nesta mesma data se expedem ás convenientes ordens para os Presidentes, e Commandantes das Armas daquellas Províncias com que V. m. tem de entender-se, pelo que toca sómente a respeito do Corpo de Artilharia ordenando-se ao mesmo tempo ao Presidente do Pará, que se preste ás requisições que por V. m. lhe forem feitas para o perfeito desempenho desta commissão. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo em 7 de Junho de 1831. —Joze Manoel de Moraes. —Sr. José Maria da Silva Bitancourt.

Instruções pelas quaes o Coronel Joze Maria da Silva Bitancourt, logo que tomar posse do Commando das Armas da Província do Pará se deverá regular para proceder á organização dos Corpos de 1.^a linha pertencentes á mesma Província, na conformidade do Plano de 4 de Maio de 1831, assim como a respeito dos Destacamentos de Artilharia que deve mandar fornecer ás Províncias do Maranhão, e Piauhy.

I N F A N T E R I A.

Art. 1.^o Os Batalhões de Caçadores N.^{os} 24 e 25 da antiga numeração estacionados no Pará, deverão compôr o Batalhão de Caçadores N.^º 16 pela nova numeração, que passa a pertencer a esta Província.

Art. 2.^o As praças que subejarem do

estado completo do Batalhão novamente organizado, ficarão agregadas, em quanto se lhe não der outro destino.

ARTILHÉRIA.

Art. 1.^º O 12.^º Corpo de Artilharia de Posição que até agora pertencia à Província do Pará, amalgamado com o 9.^º Corpo do Piauhy, e o 11.^º do Maranhão deverá compôr o 5.^º Corpo pela nova numeração que passa a pertencer à Província do Pará.

Art. 2.^º As praças que subejarem do estado completo do Corpo novamente organizado ficarão agregadas até que se lhes dê outro destino.

Art. 3.^º O 5.^º Corpo novamente organizado fornecerá à Capital da Província do Maranhão hum Destacamento da força de duas Companhias no seu estado completo, e bem assim hum outro Destacamento composto de 20 Soldados, 2 Cabos, 1 Sargento, e hum Corneta, Commandado por hum Subalterno para a Villa da Parnahiba na Província do Piauhy.

Art. 4.^º A proporção que cada hum destes Destacamentos se fôr collocando em cada hum dos pontos ácima indicados, se recolherá à Província do Pará o Corpo de Artilharia actualmente pertencente áquellas Províncias para onde fôr o Destacamento.

Art. 5.^º Estes Destacamentos, serão conservados por espaço de 6, ou 8 mezes, e mesmo mais como fôr da maior utilidade ao serviço. Palacio do Governo em 7 de Junho de 1831.—*José Manoel de Moraes.*—Está conforme.—*José Ignacio da Silva.*

MARANHÃO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Constando pelas Folhas publicas vindas do Pará no Paquete Athalante, os acontecimentos extraordinarios de se ter destituído da Presidencia d'aquelle Província o Visconde de Goianna forçado a isso pelas armas com o fundamento de ser connivente com um partido desorganisador, do qual em indigitado cabeca o Arcipreste João Baptista Gonçalves Campos que foi prezo, e de se ter proscripto diferentes individuos; e não aparecendo no Manifesto publicado em nome do Povo e Terra concludentes provas de tão graves accusações, nem rasões justificativas de taes actos, sendo os factos trazidos para os motivar da alçada, e competencia das Autoridades Policiaes, e Criminaes, cuja omissoão tem castigo marcado nas Leis; e podendo esta penuria de rasões fazer accreditar aos espíritos menos analyticos o boato, que corre, de ter sido o movel de tudo, a influencia de um partido anti-brasileiro, o que todavia não

se acha tão pouco provado, não tanto pelas protestações dos vencedores, como pela probabilidade de se achar a causa em um odio pessoal, alias bem pronunciado, de ha muito, entre os que figurarão nesta Scena; e conhecendo, quanto pôde irritar os patrióticos animos dos Maranhenses a persuasão de uma offensa, que affecta o mais nobre dos orgulhos da Nacionalidade:—O Presidente da Província na incerteza da cathegoria, em que haja de collocar este extraordinario acontecimento, pelo que respeita á causa, que o produzio, em quanto noticias ulteriores não firmarem o seu juizo a tal respeito, e convenido da necessidade de conservar a boa ordem, e sosiego, em que tem estado este bom Povo, recommendo ao Snr. Juiz de Paz da Freguesia de Nossa Senhora da Victoria desta Cidade, que dando publicidade ao expedido procure pelos meios que julgar convenientes desassombrar os animos dos seus Districtanos, fazendo-lhes sentir, quão necessaria é a união entre os Brasileiros para evitar-se o desprezo das Leis, e a anarquia, que o segue: assegurando-lhes igualmente, que o seu Presidente á frente delles, e em harmonia com o digno Commandante das Armas saberá sustentar com a Constituição, e com as Leis, o Nome Brasileiro. Maranhão, Palacio do Governo em 12 de Setembro de 1831.—*Candido Jose de Araujo Viana.*

N. B. Iguaes aos de mais Juizes de Paz da Província.

—*Illm.^º e Exm.^º Snr.*—Accuso recebido o Oficio N.^º 76 que V. Ex.^a me dirigio nesta data com a representação do Cyrurgião-Mór Director do Hospital Militar desta Cidade ácerca da substituição do Cyrurgião-Mór Joze Maria Barreto, que se acha fóra do exercicio em virtude das medidas tomadas no dia 13. Sobre este objecto cumpre-me dizer a V. Ex.^a, que segundo o Systema adoptado actualmente no Hospital o Cyrurgião-Mór Director, é o que deve curar de Cyrurgia, como se ordena no Regulamento interino, que alterei nesta parte porque estando o Cyrurgião-Mór Barreto munido de um Titulo da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, eu não me considerei authorizado para o deitar fóra. Agora porém que elle sahio devem as ecusas tomar o seu lugar competente, economizando-se entretanto os vencimentos que tinha. Quanto ao Cirurgião Ajudante, V. Ex.^a poderá substitui-lo pelo Cyrurgião-Mór do Batalhão 20 na forma lembrada visto não haver outro meio. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão, Palacio do Governo 19 de Setembro de 1831.—*Candido Jose de Araujo Viana.*—*Snr.*

Tenente-Coronel Clementino Joze Lisboa,
Commandante das Armas.

P A R A'.

— Illmº e Exmº Snr.— Os meus muitos a
fazeres, em consequencia do estado milindroso
em que se achava a Província na occasião em
que daqui sahio o antecedente Paquete, fise-
rão com que eu cometesse huma falta, qual
era pôr a V. Ex.^a ao facto dos acontecimen-
tos de sete de Agosto passado, os quaes mo-
tivarão o eu tomar conta desta Província na
qualidade de Conselheiro imediato em votos,
depois da deposição do Visconde de Goiana,
e prisão do Arcipreste Campos Vice-Presidente.

Os factos e circunstâncias deste aconte-
cimento, parece que fôrão bem desfigurados
no Maranhão, o que bem se vê da exposição
que delles faz o Farol Maranhense. Huma
Faccão Portugueza com alguns Brasileiros
degenerados depoerão o Presidente, prende-
rão, roubarão, matarão tudo quanto era Bra-
sileiro; eis a linguagem, eis o modo porque
se expressão os que, ou não estão ao facto
das cousas do Pará, ou de proposito e para
seus fins contão aquelles factos, calumniando
os Paraenses de absolutistas, degenerados
&c.!!! Se algum conceito eu posso mere-
cer de V. Ex.^a, também acreditará, que os
Brasileiro do Pará não fizerão senão salvar
a sua Patria dos horrores da anarchia, susto
e consternação, em que naquelles dias a ti-
nhamo precipitado os exaltados inimigos da or-
dem, e do socego publico: os Portuguezes não
figurarão nesta acção, os actos, os actos são
todos dos Brasileiros natos com alguns Bra-
sileiros adoptivos, porém estes em bem pequeno
numero: aqui não se perseguem Brasileiros;
mas sim os inimigos da Paz; os Paraenses
estão bem ao facto dos movimentos polí-
tico do Brasil, e jámais querem, nem podem
se afastar da sua marcha, porém também con-
nhecem que não estão nas circumstâncias de
serem os primeiros em dar passos adiante, e
que em fim a sua sorte hade ser a das outras
Províncias do immenso Brasil. He verdade
que os Paraenses amantes da sua tranquilli-
dade exorbitarão no seu modo de proceder
contra os inimigos da ordem publica, e nem
eu posso aprovar, nem casão com os meus
sentimentos similhantes medidas extraordiná-
rias, em que faltarão as formalidades da Lei,
que tanto se deve respeitar em um Paiz que
se jacta de ser livre, e Constitucional: e se
na qualidade de Primeira Authoridade, que
então já era concordei, mandando pôr em
execução os quesitos do Pôvo e Tropa, foi
pelos mesmos motivos, que talvez impellisse-
sem a V. Ex.^a a concordar com os Quezi-

tos ahi feitos, que no meu modo de vêr, pa-
recem ainda mais dignos de censura; porque
não tiverão por pretexto senão os factos do
Pará; se estes erão criminosos, como igual-
mente os praticarão? E de certo dignos do
maior castigo, são aquelles que conhecendo
de um delicto, ainda commetem outro.

Tambem diz o Farol Maranhense, que
no Pará os Portuguezes matarão, roubarão
&c; mas não diz quem se roubou, nem quaeas
fôrão os mortos; he verdade, que os Portuguezes,
dos quaes alguns erão Brasileiros pela
Constituição, e bem velhos, fôrão victimas da
caçula mixtica, que por Muaná e Abaité fôrão
movidos a pegar nas Armas, por alguns ini-
migos da ordem, que fugindo da Cidade per-
tenderão sublevar o interior da Província, pro-
clamando o mesmo que o Farol assoalha, po-
rém os proprios Habitantes destes lugares,
que não cahirão na illusão se opposerão aos
detestaveis projectos, e prenderão os fac-
ciosos da mais abjecta relé. Aqui na Cida-
de só foi morto um Brasileiro nato da Guar-
da Nacional, porém foi tambem vítima da
canalha que do matto fazia fogo contra um
piquete da Guarda Nacional, que rondava em
uma estrada fóra da Cidade. Onde pois os
roubos, e assassinios perpetrados naquelles
dias pelos Portuguezes, e Brasileiros que di-
zem degenerados? Quando pelo contrario elles
fôrão as victimas, que estando pacíficos em
suas casas e Sítios sem saberem de que se
passava na Capital, tem sido roubados e mor-
tos pelo bando nefando, que só esperão estas
occasões para sevarem suas paixões, e apo-
derarem-se-lhe do alhejo. Esta é a pura ver-
dade do que acontece. E em quanto hou-
verem calumniadores, e intrigantes, que não
fazem senão espalhar a sisania, e rivalidade
entre os Brasileiros, jámais elles puderão ter
união, e nem o Brasil cuidar nos seus verda-
deiros interesses. V. Ex.^a queira ter a bondade
de revelar-me, se alguma cousa tenho
sido importuno, mas o meu coração inteira-
mente Brasileiro não pôde consentir, que os
meus Patricios sejão tão atrozmente calum-
niados, e tamanho descredito recaia sobre os
Paraenses dignos de melhor conceito, apesar
que estou bem persuadido, que V. Ex.^a e os
bons Maranhenses serão mais indulgentes pa-
ra com elles huma vez convenvidos da pura
verdade. Aproveito esta occasião para com-
unicar a V. Ex.^a que esta Província goza
socego, e os mais exaltados se achão um pou-
co moderados, e offerecer-lhe ao mesmo tempo
os meus sinceros votos de amisade. Deos
Guarde a V. Ex.^a Pará, Palacio do Governo
10 de Outubro de 1831.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Candido Joze d'Araujo Viana, Presidente da Provincia do Maranhão — *Marcellino Joze Cardoso*, Presidente. — Está conforme. Manoel Monteiro de Barros, Secretario do Governo.

Artigo não Official.

MINAS GERAES.

— A liberdade progrede a passos seguros nesta interessante Provincia: com ella se desenvolve a industria do Paiz aonde se tem estabelecido já varias manufacturas, adequadas ao consummo dos Habitantes. A navegação do Rio Doce tem-se facilitado, e trinta e tantos barcos devem descer este anno ao porto de Souza na Provincia do Espírito Santo, trazendo producções locaes, para as trocarem por aquellas que mais se necessitão. O sentimento da rivalidade entre natos e adoptivos, tão violento em algumas Provincias do Littoral, he alli quasi desconhecido; os Jornaes mais acreditados, e mesmo alguns fortes capitalistas abrem os braços aos estrangeiros industrioses para que vão lá estabelecer-se, assegurando-lhes tranquillidade e a plena fruição do que adquirirem por seu trabalho. A este respeito não nos privaremos do prazer de dar ao publico as seguintes reflexões do *Universal*.

" No momento em que a Europa quasi toda arde om guerras civis, em que os homens mais indiferentes receião a sua perda, e a de seus bens e familias, quanto não ganharia o Brasil, se soubesse aproveitar esta conjectura, e offerecesse hum asilo seguro a quantos abordassem ás suas praias trazendo captaes, ou industrias? Mas qual será o estrangeiro que busque nossos climas para gozar com nosco das doçuras, e fertelidade deste bello Paiz, vendo que homens, á longos annos entre nós estabelecidos se retirão com receio de serem inquietados? Invoca-se todos os dias o exemplo dos Estados Unidos, e porque o não seguimos nesta parte? Quando foi que este Paiz se engrandeceu mais, se não quando acolheu a immensos foragidos que abandonavão seu Paiz natal para se furtarem os horrores da guerra civil? E porque buscavão elles a America Septentrional se não porque confiavão gozar nella de plena segurança? Ah! Offereçamos tambem aos Estrangeiros nesta época as mesmas vantagens, e elles não duvidarão preferir o Brasil, esse precioso torrão da America, onde a subsistencia se gnaha com tanta facilidade, onde a paz interna jámais se perturba com dissensões politicas, e onde os naturaes se mostrão sempre hospitaleiros para os que buscão asilo entre nós.

A nossa Provincia formando hoje huma parte bem consideravel do Imperio vai tomando aquella attitude que lhe convém. Fecunda em recursos de todo o genero, ella começa a desenvolver as fontes mais pinguis

de sua riqueza, e os seus naturaes muito desejaõ a emigração de estrangeiros uteis, que como Mr. Monlevad, venhão aperfeiçoar nossa industria, introduzindo machinas que facilitem o trabalho fabril; ou como o Snr. Freire que propaguem a instrucção pela mocidade estudiosa."

Alguns fazendeiros, e proprietarios das vizinhanças da Villa de Barbacena, fizerão por subscricção huma caixa commun, para acharem ahí meios de resistirem à anarchia, em caso de necessidade. Occupaõ-se pois os Habitantes mais nos progressos da industria, do que em *rusgas e bernardas* por objectos que não entendem, sem que por isso desprezem o cuidado de suas liberdades. A feliz divisão da propriedade, os habitos industriaes, que caracterisão os Mineiros, e talvez mesmo a falta de hum grande centro de população agglomerada, aonde costumão avultar os occiosos, os vagabundos, os patricas sibaritas, os theoristas de *botequim*, facéis instrumentos de ambiciosos de segunda ordem; tem até agora salvado a Provincia de Minas da sorte de algumas outras. Fazemos votos para que esse bom senso não se perverta, para que os Mineiros se não desviam do caminho acertado que tem seguido, unico que pôde levar os Póvos á ventura e a liberdade.

Hum veneravel ancião, o Sr. Francisco Pereira de S. Appollonia, conhecido por suas luzes, abundancia de ncções estatisticas, e por o exercicio não interrompido de virtudes patrioticas, foi arrancado ao Brasil e á Provincia, em que nascerá e a que prestará serviços assignalados, na idade de 88 annos 3 meses e 2 dias. Esperamos que os seus manuscritos, que nos dizem ser muitos, sejam aproveitados, e dados á luz publica, por isso que versão sobre materia que ignoramos quasi totalmente, a corographia e estatistica do nosso Paiz. A tal respeito, a incuria que tem havido, o desleixo com que se trata hum ramo de conhecimentos, alias de primeira necessidade para a nossa administração, e mesmo indispensavel para o patriota illustrado; talvez nos accusa de darmos mais ao brilhante do que ao solido, ao que he generico e inaplicavel, antes do que ao que oferece vantagens e benefícios praticos. Nos Americanos do Norte, nota-se huma disposição de espirito inteiramente diversa. Nós somos filhos de Portuguezes; elles filhos de Ingleses: corrijamos a nossa educação, e origem, e mostremo-nos mais adiantados em civilisação de que a nossa antiga metropole.

(*Da Aurora Fluminense.*)

MARANHAO, NA TYPOGRAPHIA
LIBERAL. ANNO DE 1831.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no largo do Palacio Casa N.º 15,
 preço por Trimestre 2\$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

RIO DE JANEIRO. CARTA DE LEY.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

Artigo 1.º Fica extinto desde já o Corpo da Guarda Militar da Policia do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Os Officiaes do referido Corpo considerados como avulsos, em quanto não forem empregados.

Art. 3.º O Governo fica authorizado para pagar passagem aos Officiaes inferiores, e Soldados que se quizerem retirar para as suas Províncias, assim como a continuar a dar-lhes as etapes, em quanto julgar conveniente.

Art. 4.º Ficão revogadas as Leis em contrario. Manda por tanto á todas ás Authoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a comprão e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente com o nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em dezessete de Julho de mil oitocentos trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—José da Costa Carvalho.—João Braulio Moniz. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

MARANHÃO.

SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1831.

— Aos sete dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos e trinta e um, Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Ex.º Conselho presentes os Ill.ºs e Ex.ºs Snr.º Presidente da Província Cândido José d'Araujo Viana, e Conse-

heiros foi aberta a Sessão. Prestou juramento o Snr. Conselheiro Supplente Manoel Gomes da Silva Belfort, chamado por ter dado parte de impedido o Snr. Salles. O Sr. Presidente leu um Ofício da Camara Municipal da Villa de Caxias, e a cópia da Acta, e Proclamação, que o acompanhavaõ contendo as providencias, que a mesma Camara julgou necessarias para evitar a perturbação da tranquillidade publica quando ali chegou a noticia dos successos do dia 13 de Setembro. O Ex.º Conselho ficou inteirado, e resolveu, que se diga a Camara, que espera, que ella procure manter a ordem, e socego do Municipio pelos meios determinados no seu Regimento. Antes de se tratar do Provimento dos Empregos o Snr. Gomes Belfort disse, que como era a primeira vez que comparecia no Conselho desejava ser informado da deliberação que tem havido sobre a maneira de prover-se os empregos, que erão ocupados pelos Adoptivos a titulo de propriedade, ou de serventia vitalicia, e sendo-lhe declarado, que o Conselho havia resolvido provê-los como absolutamente vagos, o dito Snr. Conselheiro requereu que se fizesse menção de ser diverso o seu voto, pois julgava, que se devia prover imediatamente taes empregos em respeito ao Governo central, de cuja approvação se depende. Passou-se a prover os Empregos na forma seguinte: Para Porteiro da Junta da Fazenda, vago pela dimissão do Brasileiro Adoptivo João Cândido Grondona, foi nomeado o Continuo da mesma Junta Joze Raymundo Pestana á vista das informações do Escrivão Deputado.—Para Continuos em lugar do dimitido Custodio de Lima e Castro, e do dito Pestana, Manoel Cardozo Quadra, e Manoel da Assumpção Sineiro.—Para Administrador da Alfandega em lugar do dimitido João Joze de Moraes Cid, o Escrivão da

Meza da Estiva Manoel Caetano de Lemos. Para Escrivão da Meza Grande em logar do dimittido Luiz Francisco Pereira de Macedo, o Escrivão da Ementa João José Gomes. Para Escrivão da Ementa, vago por acesso do dito Gomes, o Escrivão da Entrada Angelo Carlos de Abreu. — Para Escrivão da Abertura em logar do dimittido Antonio José dos Reis, o Guarda de Numero Raymundo José Leonid. — Para Escrivão da Entrada, vago por acesso de Angelo Carlos de Abreu, o Guarda de Numero José Roberto Frindade. — Para Thesoureiro da Mesa de Diversas Rendas, em logar do dimittido João Joaquim Belfort Sabino, Thomaz Joaquim Basson. — Para Thesoureiro d'Alfandega, em logar do dimittido Joaquim Clemente Duarte, Antonio Joze Corrêa de Mendonça. Considerando-se que os Cidadãos providos nos Empregos por escala nas suas Repartições ainda não tinham apresentado Certidão de idade, resolveu-se que não se lhes passassem as provisões sem esse documento. Os Requerimentos de diversos pertencentes a Guardas de Alfandega, e da Meza de Diversas Rendas remetterão-se aos respectivos Administradores para informarem. Sendo lido um Requerimento de João do Rego Barros pertencendo ser Boticario do Hospital Militar, resolveu-se que requere-se a Junta, a quem compete o fornecimento de medicamentos do dito Hospital, que é actualmente regulado pelo Systema dos Regimentaes. O Snr. Presidente consultou o Ex.^{mo} Conselho ácerca de um Requerimento do Portuguez Theotonio Joze Botelho proximamente vindo do Porto no Brigue Fenix, que pede facultade para desembarcar por ser comerciante, e estar comprehendido na excepção do Art. 6.^º da Representação do Povo, e Tropa, oferecendo fiança ao seu comportamento em quanto estiver na Província, pois não trouxe Passaporte por estar compromettido com o Governo actual de Portugal. Os Snr.^s Conselheiros fôrão de parecer, que se lhe facultasse a licença pedida com as fianças, e cautellas necessarias, sendo de parecer contrario o Sr. Machado. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Morteiro de Barros Secretario do Governo escrevi. — Aranjo Viana. — Cunha. — Machado. — Soares de Sousa. — Sousa. — Gomes Belfort.

ARTIGOS D' OFFICIO.

Em resposta ao Officio, que de V. S. acabo de receber desta data, perguntando, si a palavra expulsão, que vem no Art.

3.^º das requisições feitas no dia 13 de Setembro proximo passado pela Tropa, e Povo debaixo de Armas, a que cedeu o Ex.^{mo} Conselho do Governo para evitar maiores males, se restringe á significação de suspensão, ou quer dizer dimissão absoluta, cumpré-me declarar a V. S., que o Conselho tem entendido neste ultimo sentido, como se comprehende da Acta da Sessão de 30 de Setembro, em que eu propondo a duvidar se devia conceder-se aos Brasileiros adoptivos, que exercião officios á titulo de propriedade, ou serventia vitalicia o direito de nomeação na forma da Lei de 11 de Outubro de 1827? resolveu-se pela negativa, per se considerarem vagos tais officios á vista da letra da requisição, que se tivesse em mente a suspensão explicar-se-hia como no Art. relativo aos Magistrados. Não obstante porém esta resolução eu appresentarei o Oficio de V. S. ao Conselho, e lhe comunicarei a sua categorica decisão. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 3 de Outubro de 1831. — Cândido Joze d' Araujo Viana. — Snr. Desembargador que serve de Chanceller João Martiniano Barata.

— A falta de Almoxarife nos Armases Nacionaes tem causado embaraços na marcha dos negocios da Intendencia, e Arsenal da Marinha, mas em parte podem remover-se esses embaraços ao menos pelo que respeita ás prestações mensaes destinadas para o Costeio dos Navios da Armada aqui estacionados entregando-se ao Intendente interino essas prestações, que erão recebidas pelo Almoxarife por authorisação do Intendente; e consenso da Junta, não podendo haver duvida nisto á vista das ordens do Thezoure, e do Ministro da Marinha a similhante respeito. O que V. S. levará ao conhecimento da Junta para se resolver, como for conveniente. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 3 de Outubro de 1831. — Cândido Joze de Araujo Viana. — Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

— Illm.^º e Lxm.^º Snr. — Acabo de receber o Officio N.^º 2, que V. Ex.^a me dirigio na data de 10 do corrente Outubro, orientando-me dos successos extraordinarios dessa Província, de que eu não tinha ainda noticia oficial. Prezo tanto esta communicação de V. Ex.^a quanto ella veio determinar o meu juizo sobre os negocios do Pará, que eu não podia bem avaliar como o fiz publico pela Circular, que tenho a honra de transmittir a V. Ex.^a por cópia. Della verá V. Ex.^a, não terem sido por mim classificados os actos do dia 7

de Agosto, nem é uso meu julgar ação humana sem perfeito conhecimento de causa; mas não pude então mesmo deixar de encher-me de dor, vendo prostradas as formas protectoras, garantia da segurança, e liberdade individual. Por esta succinta exposição conhacerá V. Ex.^a, que eu animado de sentimentos iguaes aos de V. Ex.^a não approvo a maneira extraordinaria porque se procedeu nos dias 7 de Agosto, e 13 de Setembro; só a salvação do Estado pôde justificar medidas similares, que ainda assim punhem dolorosamente o coração do amigo da humanidade.

Esta Província acha-se por ora em soergo, porque não tem havido espacamentos, nem roubos, mas o susto derramado na Classe dos Negociantes tem paralysado sobremaneira os actos do Commercio, do que se resente muito a Agricultura e a Renda Pública, que está reduzida ao terço do que era até o fim de Abril deste anno. Maldita desunião entre Brasileiros! Fatal cegueira, que tolhe à vista do abysmo insôn lavel, a que será arrastada a nossa cara Patria, si os seus filhos não se reunirem em torno da Constituição unica taboa da nossa salvação!

Supponho que V. Ex.^a terá participação dos horrorosos successos de Pernambuco, nos dias 14, 15, e 16 de Setembro, mas assim mesmo apresento a V. Ex.^a a cópia inclusa de um Ofício do Ex.^{mo} Presidente daquella Província, em que dá sumaria notícias delles.

Aproveito esta occasião para oferecer a V. Ex.^a os meus serviços tanto no interesse publico, como no particular de V. Ex.^a Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão, Palacio do Governo 21 de Outubro de 1831. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marcellino José Cardozo, Vice-Presidente da Província do Pará. — Cândido Joze de Araújo Viana. —

Artigo não Official.

INTERIOR.

— A Nova Luz em um de seus ultimos números antes da eleição da Regencia Permanente disse que se fizesse parte della o Sr. Costa Carvalho, as Províncias do Norte se separarião do resto do Brasil. Não sabemos que dados teve o Redactor daquella Folha para assim espalhar o alarme, ou prevenir talvez o voto dos Representantes da Nação que mostraram conhecer tão bem a manobra, que por isso mesmo firmarão ainda mais o conceito do Candidato, de quem os anarquistas procuravão arredar os votos, dando-lhes maior numero do que geralmente se presumia.

Um auguro tão triste não deixa de aba-

lar as almas menos fortes; mas quanto a nós, elle a ninguem deve assustar. A gente do Norte sabe mui bem conhecer o valor real das cousas; e por isso longe de se tornar descontente, parece-nos que deve ficar satisfeita: seus interesses hão-de ser mui bem tratados, pois na Regencia está o Sr. Braulio, filho do Norte, e o mesmo Sr. Costa Carvalho apesar de ser Paulista por adcepção nascido na Bahia, Província mais ao Norte que ao Sul do Brasil; convém pois esperar da sua sollicitude pelo bem do Imperio que elle procure a união das partes deste grande todo, fazendo marchar (de acordo com seus Collegas) a administração publica pela vereda Constitucional, e desaparecer essa hostilidade do Governo contra a Nação, que foi por elle tantas vezes combatida. Não é possível que aquelle que foi antes patriota ardente, se queira expôr hoje a perder a estima pública, bem o mais precioso para todo o Cidadão honrado; e não merecerá o homem em tais circunstâncias a confiança de uma parte dos habitantes do Brasil? Que nodoa terá na sua conduta publica o Sr. Costa Carvalho?

A Nova Luz não achando desfeitos com que podesse d'alguma sorte menoscabar o digno Membro da Regencia penetra o azilo da sua vida privada, e não descobrindo ahí mesmo pasto para a calumnia, vale-se das doctrinas do Farol sobre a Federação para incutir receio nos Brasileiros de que elle será opposto ás reformas que a Nação reclama; mas a Nova Luz não procede nisto de boa fé.

Em quanto os Jornalistas disputavão sé convinhão ou não a Federação, e no momento em que ella foi proposta, cada um podia emitir livremente seus sentimentos; eis o que fez o Karol Paulistano, acrescentando sempre que cederia ás reformas logo que a Nação mostrasse quere-las. Hoje pois que se tem tornado impossivel nega-las ao Brasil sem o expôr aos furores da guerra civil, que receio pôde haver, ainda quando um Membro da Regencia fosse a ellas opposto (o que negamos)? O Brasil que não teme as maquinações de D. Pedro contra a sua Liberdade, apezar de o vêr cercado do prestigio da realeza, do poder das graças, de imensa fortuna, e clientela, que o derribou do Throno com incrivel, e espantosa celeridade deixar-se-ha arrastar por qualquer outro homem! Não. Como então se receia, ou se tem a animosidade de pregá em publico que o Norte se não conservará unido ao Brasil só porque Pedro ou Paulo formão parte do Governo que rege o Imperio? Ah! Brasileiros, os nossos inimigos não dormem; elles procu-

Farol
Paulistano

rão sedusir-nos, e todo o seu esforço é espalhar a desunião entre nós porque conhecem que a nossa força consiste na união; e que divididos seremos vítima da anarquia, e quiçá presa de algum ambicioso ou entusiasta; elles são os mesmos em toda a parte, como mais de uma vez temos dito; e por toda a parte, sublevão esses poucos agentes queinda lhe restão. Aqui tomão a seu cargo espalhar a sizania entre Brasileiros natos, e adoptivos; e que de males não temos já soffrido só por essa miserável intriga? Muitos delles estão diante de vossos olhos. . . . Alli buscao irritar os homens de cõr fazendo publicar por entre elles que ha planos para lhes tirar a Liberdade de que gosão; para os privar de direitos a que todos temos igual juis; para os reduzir a um estado de degradação incompativel com os principios que havemos proclamado e jurado, principios que nos cumpre sustentar á custa do proprio sangue. Acolá ainda com mais perversidade abusando do Santo Nome da Liberdade procurão sublevar a parte heterogenea da nossa população para fazerem representar no Brasil os horrores de S. Domingos. Em outro ponto elles angarião ainda os antigos partidistas de D. Pedro, excitando-os contra os Liberaes, e seduzindo até a gente escrava com promessas vans, e que jamais haõ-de cumprir-se, para nos roubar o gozo da paz e tranquillidade que tanto ambicionamos, (único mal que nos podem fazer).

E' por isso que nós bradamos aos Brasileiros —UNIÃO, UNIÃO— e ao Governo —ENERGIA, ENERGIA.— São estas as duas ancoras que podem salvar a Náo do Estado, são as unicas salva-guardas que afianção nossos futuros destinos. Ao Governo cumpre ter energia para reprimir os facciosos, onde quer que existão: aos Brasileiros a união é precisa não só entre si, como com o Governo, para que mutuamente coadjuvados possamos vencer quantos obstaculos se oppozerem á nossa brillante carreira.

Dir-se-ha talvez que é mesmo um obstaculo a vencer a formação da liga do Pôvo com o Governo. E' verdade que nossos antigos dominadores fazião necessaria uma lucta continuada, uma desconfiança sempre constante entre o Governo e a Nação: em quanto aquelle esteve nas mãos do tyrano, a lucta não podia cessar, porque os interesses erão oppostos: a Nação queria ampliar suas garantias; o tyrano extender seu poder; e como este se não podia aumentar, sem que aquellas diminuissem, jámai se podião ligar seres que mutuamente se destruião.

Mas hoje que temos um Governo Nacional, cujos Chefes são da escolha de nossos Representantes; a nós cumpre sustentá-lo; e como sustentaremos sem união? Se ella foi preciso para debellar o tyrano, não o é hoje menos, quando outro tyrano se apresenta debaixo de diferente forma, e nos ameaça com um estrago tanto ou mais terrível do que aquelle, de que fomos salvos no glorioso dia 7 de Abril pelos briosos esforços do Pôvo e Tropa Fluminense.

Não cessaremos pois, embora sejamos importunos, de recommendar a união que constitue nossa força tanto no moral, como no phisico: e muito desejamos também que nossos compatriotas amem de coração a igualdade dos homens perante a Lei, distinguindo-os sómente pelos seus merecimentos, capacidade, e virtudes, e jámai só pelos accidentes externos, ou pela naturalidade.

Não foi sem razão que a Regencia Provisoria disse na sua Proclamação aos Brasileiros que a maior dificuldade que tinhamos a vencer, era, a nós mesmos. Façamos pois este sacrificio; e mui brillante hâde ser a gloria que dahi nos resulte. Nossa Patria attrahirá uma multidão de homens uteis que emigrão de paizes onde a natureza se torna escassa aos habitantes para virem gozar com nosco dos benefícios que sua mão prodiga derramou sobre nós: não fujão elles só pelo receio de não serem bem acolhidos, e busquem outros climas, confiados só na boa fé do Governo, e da Nação. Não sejamos mesquinhos no seio da abundância; constituamnos e o nosso Governo solidamente; abrâo-se aos Estrangeiros que buscarem nosso asilo as fontes da nossa riqueza e prosperidade dentro dos limites que a prudencia humana aconselha; e não temamos que Nação alguma do Globo nos avantage.

Tanta prosperidade depende unicamente de nos vencer-mos a nós mesmos, depondo vãos caprichos, e unindo-nos mutuamente para consolidar as bases do nosso Edificio que não descansa ainda sobre a roxa da firmeza de carácter Nacional, mas sobre as areas mœvidicas de paixões desencontradas que convém reprimir para que seja duravel a UNIÃO que tanto ambicionamos.

(Do Universal.)

MARANHAO, NA TYPOGRAPHIA
LIBERAL. ANNO DE 1831.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no Largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2\$ 400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

RIO DE JANEIRO.
CARTA DE LEY.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assemblea Geral Decretou, e Ella Sancionou a Lei seguinte.

Art. 1.º Ficão extintas as Provedorias dos Seguros das Províncias do Imperio.

Art. 2.º O contracto de Seguros fica livre de todo e qualquer imposto.

Art. 3.º Em quanto não se estabelecer o Juizo por Jurados, as questões resultantes dos contractos de Seguros, sobre as quaes as partes não se conciliarem perante os Juizes de Paz, serão decididas por Arbitros nomeados pelas mesmas partes, fazendo-se a nomeação perante qualquer Juiz do Foro commun.

Art. 4.º Das Sentenças arbitraes poder-se-ha appellar para as Relações dos respectivos Districtos, quando a isto não obstar a expressa convenção das partes.

Art. 5.º A's Justiças Ordinarias, e de Paz compete a execução das Sentenças arbitraes nos termos da Lei.

Art. 6.º Os actuaes Escrivães das Provedorias dos Seguros, que por esta Lei se extinguem, ficão sendo privativos para fazer as Escripturas deste contracto por meio das Apólices, de que actualmente se uza. E nas Cidades, onde não houver Escrivão privativo, se preciso fôr, promover-se-ha o Ofício de Escrivão dos Seguros em pessoa idonêa, tendo-se consideração áquelles a quem o Artigo 6.º da Lei de seis de Novembro de mil oitocentos e trinta, manda attender.

Art. 7.º Para pagamento de cada huma das Apólices, ou Escripturas do contracto, que devem ficar registadas no respectivo Livro de Notas, que poderá ser igualmente impresso, e que será rubricado por qualquer Juiz Territorial, se regulará o mesmo Escriv-

vão pelo Regimento dado aos Tabelliaes para s terras de beira mär.

Art. 8.º Ficão revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais disposições em contrario. Manda por tanto á todas ás Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertenceer, que a cumprão e fação cumprir, e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e seis dias do mez de Julho de mil oitocentos trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—José da Costa Carvalho.—João Braulio Moniz. Diogo Antonio Feijó.—

M A R A N H Á O.

ARTIGOS D' OFFICIO.

—Respondo ao Officio de 28 de Setembro proximo passado, em que Vv. Ss. perguntão: 1.º—Quem deve presidir á Assemblea Parochial, que se hade reunir no dia 9 do corrente para se eleger o Supplente do Juiz de Paz, visto que o Cidadão Balthazar José dos Reis, a quem competia tal presidencia, como Juiz de Paz, está comprehendido nas medidas do dia 13 de Setembro por ser nascido em Portugal? 2.º—Si deve acceptar-se o voto dos Cidadãos Brasileiros Adoptivos, cujos nomes se achão na Lista Geral dos Votantes, e si neste caso devem ser multados os que sem outro motivo justo deixarem de comparecer? Quanto ao 1.º quezito, sou a dizer-lhes, que na falta do Juiz de Paz dever-se-ha recorrer ao Art. 3.º do Decreto de 28 de Junho de 1830, que commette a presidencia a Authoridade Civil do logar, que ahí é o Juiz Ordinario, ou a um dos Vereadores começando pelo Presidente da Camara. Quanto ao 2.º respondo afirmativamente á vista da Constituição, e Leis existentes, devendo com tudo haver muita circunspecção, e prudencia para evitar-se algum desaguisado em

circunstancias tão melindrozas. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo em 4 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr.^o Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Guimarães.

—As medidas lembradas por V. S. em seu Oficio de 26 de Setembro, que acabo de receber fôrão por mim tomadas antecipadamente por conhecer a necessidade delas, e ser sollicito, como devo, em prover sobre a segurança, e tranquillidade de todos os pontos da Província. Foi ordenado, que ahi ficasse toda a força do Destacamento, como V. S. deseja, por isso obrou bem, quando com o Official Commandante do mesmo concertou a suspensão da marcha das pracas, que tinhão de render-se. A Wenceslau Bernardino Freire, commetti o pagamento do Destacamento por Nomeação, e Oficio de 3 do corrente; ficando assim remediada a falta cecasionada pela ausencia do Socio de Antonio Gonçalves Machado, que estava encarregado dessa tarefa. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 5 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Joaquim José Castello de Moraes Juiz de Paz Supplente da Villa do Itapucurú-Mirim.

—Com quanto sejão muito judiciosas as reflexões feitas por essa Camara no Oficio de 6 de Setembro proximo passado ácerca da compra das casas que ahi existem appropriadas para a Aula de primeiras Letras, e Quartel do Destacamento; com tudo não estando a Junta autorizada para essa despeza, não pôde entrar em ajustes com o proprietario. O que participo a Vv. Ss. em resposta ao sobre-dito Oficio. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo em 5 de Outubro de 1831.—*Candido Joze d'Araujo Viana.*—Snr.^o Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa do Icatú.

—E' de urgencia prover-se sobre o pagamento da Guarnição da Charrua=Trinta de Agosto= que tem sido retardado por falta de quem receba a importancia das relações na Thesouraria Geral, e vá pagalas á bordo. Eu tenho para mim que o Almoxarife, que por costume fazia essas funcções não as desempenhava por força do seu Regimento, e sim em virtude de commissão: sendo assim pôde qualquer Official da Intendencia ser autorizado para aquelle fim pela Junta da Fazenda, ou pelo mesmo Intendente. V. S. levará este objecto ao conhecimento da Junta para se deliberar convenientemente. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 5 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica.—O Conselho do Governo a quem foi presente hontem o Oficio de V. S. de 3 do corrente sobre a intelligencia do Artigo 3.^o da Representação do Povo, e Tropa feita com as Armas na mão em 13 de Setembro, ratificou a resposta que dei a V. S. em Oficio N.^o 271 do mesmo dia 3. O que participo a V. S. em satisfação do que annunciei no referido Oficio. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 6 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Desembargador que serve de Chanceler, João Martiniano Barata.

—Não consta, que exista aqui alguma ordem, estabelecendo o methodo de se lotarem as embarcações, o que se deve fazer segundo as regras da Geometria, como V. S. tem praticado. Assim respondo ao seu Oficio de hontem a este respeito. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 7 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Joaquim Rodrigues Loppes, 2.^o Tenente de Engenhiros, e Intendente da Marinha.

—Tendo sido presente ao Conselho do Governo o Oficio de V. S. datado hontem contendo a replica da Junta da Fazenda ácerca do vencimento, que deverão ter os Desembargadores suspensos pelas medidas do dia 13 de Setembro, insistiu o mesmo Conselho na resolução que lhe communiquei em o Oficio N.^o 115 de 6 do corrente por entender que não lhe compete o conhecimento de similante negocio. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 7 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica.

—Irm.^o Exm.^o Snr.—Em resposta ao Oficio de V. Ex.^a N.^o 89 de 6 do corrente, cumpre-me participar-lhe, que no dia 3 officiei ao Comendador das Mercês, pedindo-lhe o comodo necessário para se alojar no seu Convento o Batalhão 4.^o nos poucos dias, que poderá estar nesta Cidade, e elle no dia seguinte pessoalmente veio declarar-me o seu assenso. Pôde por tanto V. Ex.^a ordenar ao Capitão Manoel Alves Chaves, ou a qualquer Official, que V. Ex.^a designar, que passando a entender-se com o dito Prelado, trate dos convenientes arranjos participando o que for, mister. Deos Guarde V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 7 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Tenente-Coronel Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas.

— Pelos Cidadãos Joze Manoel dos Nasci-
mento Pestana; e Joze Leandro Rodrigues,
me foi entregue o seu Ofício de 27 de Set-
tembro proximo passado, que cobria a Re-
presentação feita pelo Povo armado nesse
Julgado em o dia 25 do dito mez, na qual
se pede o extermínio de alguns individuos
nascidos em Portugal. Levei ao conhecimen-
to do Ex.^{mo} Conselho do Governo a dita Re-
presentação, sobre a qual elle resolveu pela
maneira constante da cópia da Acta do dia
6 do corrente, que inclusa remetto na parte
relativa a este objecto. Do nobre, e docil
caracter dos Brasileiros desse Julgado, e da
sua influencia, e amor da ordem, e da Lei,
sem a qual não ha liberdade verdadeira, es-
pero, que se mantenha a tranquillidade do
Districto, e que esses homens notados na
Representação procurem affastar o ódio pelo
modo mais adequado a seus proprios inter-
esses, certos de que o Governo não con-
sentirá, que se deslustre a Glória Nacional.
Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do
Governo em 7 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Sr. João Duarte
Dornelles, Juiz Ordinario do Julgado do
Miarim.

— *Ihm.^o e Exm.^o Snr.* — Parece-me suffi-
ciente a força destribuida pelos destacamen-
tos na forma do plano do Capitão Anacleto
Ignacio Rubim, que acompanhou o Oficio
de V. Ex.^a N.^o 102 desta data, menos quan-
to ao do Guajahú até ulteriores informações
do Tenente-Coronel Francisco Alves dos Santos,
cujas representações ao Ex.^{mo} Conselho do
Governo derão motivo a ser elevado a
vinte praças, como hade constar da minha
correspondencia com o Antecessor de V.
Ex.^a. Os destacamentos no Atoleiro, e Pas-
sagem são necessarios: ácerca do primeiro
desses lugares já eu tive requisições do Juiz
de Paz de Caxias que tinham, de ser atten-
didas, depois que V. Ex.^a me comunicasse,
o resultado das informações, que encarregára
ao Capitão Rubim, como me participou.
Acho por tanto que expedindo V. Ex.^a suas
ordens neste sentido será mantida regular-
mente a Policia do Districto.—Deos Guarde
a V. Ex.^a Maranhão, Palacio do Governo em
8 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Sr. Tenente-Coronel Cle-
mentino Joze Lisboa, Commandante das Ar-
mas desta Província.

— *Ihm.^o e Exm.^o Snr.* — Não se dando por
satisfacto com as accomodações do Conven-
to das Mercês cedidas para alojamento do Ba-
lhão 4.^o de Caçadores de 1.^a linha do Exerci-
to, que se espera nesta Capital, o Capitão do

mesmo Batalhão Manoel Alves Chaves, que
ai foi examinar, e achando eu bem fundadas
as suas observações, ordenei ao Intendente da
Marinha, que de acordo com o dito Capitão
anque as Casas, que necessarias forem para
a quartelamento dos Officiaes. O que parti-
cipa a V. Ex. em additamento ao meu Oficio
N.^o 112, de 7 do corrente. Deos Guarde a
V. Ex. Maranhão Palacio do Governo 11 de
Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Sr. Tenente-Coronel Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas desta Província.

◆ ◆ ◆ Artigo não Official. ◆ ◆ ◆

COMMUNICADO.

— Quando mais necessitamos de união, é
quando o genio do mal tem accendido entre
nós o facho da discordia e da desunião; ape-
zar dos esforços empregados pelos amigos da
Patria que, reconhecendo os verdadeiros meios
que podem trazer ao Brasil o desenvolvimen-
to da sua grandeza, anhelão a união dos
Brasileiros como base essencial de sua futura
felicidade, como unico garante da Liberdade,
que só pôde ser mantida pela regularidade
das acções dos membros da sociedade. A
Liberdade não consiste na licença, que em
si mesma é opposta aos deveres dos homens,
que exigem a reciproca correspondencia do
Direito Natural fundado no justo princípio
de não fazer á nossos similhantes o que não
queremos que se nos faça.

Um escriptor do nosso seculo, referindo
os maus que fizerão à França os partidos fi-
lhos da desunião, diz que quando os partidos
não querem finalizar uma revolução, uma
Constituição por melhor que seja, não pôde
o fazer. A' vista de um exemplo tal, ser-
nos-ha proveitoso alimentar esse cancro des-
truidor da sociedade, esse excitivo da desu-
nião dos amigos, dos parentes, e em uma pa-
lavra dos Concidadãos? E poderá o Brasil
progredir na carreira da Liberdade em quan-
to uma só vontade, um fim unico não guie
seus filhos á trabalhar para o bem da Patria?
Não certamente. E não será o meio de fa-
zer desapparecer essa vergonhosa desunião,
o tapar os ouvidos á intrigas e apartar de
nós a desconfiança, principaes alimentos dos
partidos? Certamente. Do contrario declarar-
nos-hemos mutuamente sem fructo: operando
nós mesmos nem só a propria desgraça, como
tambem cavaremos o abismo em que nos su-
mirjamos todos, sem que este ou aquelle venha
colher resultado útil do seu encanicimento
para com seus Irmãos, porque todos es-
tamos sobre a mina recheada de barris de
polvora dos do Abbade du Prat. Para gan-

harmos a necessaria força quer fisica, quer moral é necessario que nos tornemos em uma massa compacta por meio da união; a utilidade della não nos pôde ser desconhecida, por isso que conseguimos a Independencia, a Liberdade e ultimamente a Regeneração do Brasil pela união da grande familia Brasileira! Abracemo-nos com o nosso Código Sacro-Santo e esperemos pelas reformas Constitucionaes, de que se não descuidão aquelles em quem deleguemos os nossos poderes que, se até aqui tem sabido desempenhar a nossa confiança, agora poupano o tempo que então se consumia em oppor resistencia ao arbitrio dos mandões se esinerão em promptas reformas reclamadas pelas nossas circunstancias, hoje tão favoraveis á Liberdade, e que revestidos do Poder Legislativo a par do amor da Patria muito ambicionaõ desenvolve-los á bem do Brasil e da Liberdade, que lhe é devida como parte do Solo Americano livre de sua natureza.

Em quanto a França na sua revolução de 1789 fluctuava entre os partidos, nunca gesou a Liberdade que aspirava, porque o triumpho de qualquer delles era o despotismo sob que gemia a humanidade; até que enfranquecida soffreuo finalmente a afrontosa entrada no seu territorio dos exercitos das Potencias coligadas, que fez renascer o despotismo dos Bourbons; com tudo sempre a França foi dos Francezes. Acontecerá outro tanto ao Brasil uma vez enfraquecido por dissensões prematuras? . . .

E qual será a causa da nossa desunião? Existirá ella em divergência de algum principio essencial ao Systema que o Brasil tem de abraçar ou seguir? Pelo contrario dimana de interesses particulares manejados astutamente por um ou outro individuo que, involvendo a venenosa pilula da sua maldade debaixo do dourado exterior do bem publico, com que tem desvairado os incautos procura chegar a fins inteiramente oppostos a futura felicidade do Brasil. E qual será o Brasileiro que, arrastrado por partidos e incutidas prevenções, senão una para cooperar no desenvolvimento do bem da sua Patria! Qual será o Brasileiro que, por capricho ou pejo de ter errado por leviandade e inconsideração, trabalhe para a ruina do Brasil e para sua mesma ruina, por isso que o mal que vier a elle hâde ser a partilha dos Brasileiros em geral! E' na observancia das Leis, na manutenção da ordem, no respeito e amizade mutua dos Cidadãos que existe o ponto central da união dos Brasileiros; é da confiança nas Authoridades constituidas, e fiel execução ás ordens legaes dimanadas d'ellas que dependem a confiança publica e o desaparecimento

d'esse terror panico, que produz o mesmo efecto de uma continua conflagração da sociedade. A pratica só d'esta maxima—senão poderes fazer bem a teus similares, guarda-te de lhes fazeres mal—pôde restabelecer o socego das familias hoje sobrealtadas e errantes fóra dos seus domicílios, com grave dissabor dos seus chefes: dissabor que trará talvez consigo o perdimento de innumeraveis filhos ao Brasil, e de cabedaeis tão necessarios, attento o nosso estado financeiro, ao desenvolvimento commercial, fonte de que dimanão todos os recursos a cùtrias classes industriosas da sociedade.

Se os Bahianos, rasgando a venda que os impede encarar os interesses do Brasil e seu proprio interesse, se derem as mãos. Que agigantado passo de civilisação! Passo este que patenteará ao Mundo inteiro que, quando se trata do bem da Patria, quando a felicidade d'ella o exige, sabemos calcar aos pés as paixões e os partidos, e apertar os laços fraternaes para cumprir com o dever de bons Cidadãos; que se erramos é porque o erro é filho da natureza humana; que muitas vezes nasce mesmo de boas intenções que sempre que a verdade se nos apresenta recebe de nós o acolhimento devido, e finalmente que s'excessos temos cometido, elles são filhos das revoluções.

Prasa os Ceos que os Bahianos, atendendo as puras verdades d'esta minha exhortação, dictada só pelo amor da Patria, consultando as suas consciencias apartem de si a desunião, e que, empregando utilmente a apreciavel Liberdade da Imprensa faço conhecer, aos menos instruidos, os deveres do homem social, encaminhando-os a serem amantes do trabalho, a manterem o socego da nossa florente Provincia; que lhes descrevão os males que após si acarretão os partidos e os bens provenientes da união. Os Bahianos assim como os Brasilciros em geral são doceis, são amantes da Liberdade, estas virtudes são bastantes para que, bem dirigidos, se tornem um composto de virtudes sociaes. Se houver união, ordem e respeito as Leis, o Brasil virá a ser poderoso e rico, por isso que contém em si elementos de grandeza nem só pela sua extensão, fertilidade do terreno, amenidade do clima &c. como pela sua posição geografica que lhe facilita o Commercio geral do globo. O Brasil a quem natureza concedeo tantos recursos, reclama a coadjuvação dos seus filhos para o desenvolvimento da sua grandeza.

(Do Bahiano.)

MARANHAO, NA TYPGRAPHIA
LIBERAL. ANNO DE 1831.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2\$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

RIO DE JANEIRO.

MINISTRO DA JUSTIÇA.

LLL.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Em muitas Províncias do Império, com a notícia dos acontecimentos dos dias 13, 14, e 15 de Março do corrente, grande número de Cidadãos aterrados pela justa desconfiança do Governo transacto, e temendo, ou medidas oppressivas, ou o restabelecimento do absolutismo tantas vezes pronosticado pelos que pareciam mais intelligenciados das intenções daquelle Governo; armados, ou pediram a demissão, ou depozerão os Empregados, que suspeitavam favorecerão os planos do Gabinete secreto, cuja existência proclamava a opinião geral dos Brasileiros. As notícias do dia 7, ainda que fôrão celebradas com jubilo universal, não deixarão com tudo de produzir receios, de que a facção absolutista; e os servos do Poder de antes tramassem intrigas, e se possem em campo para restaurá-lo; e a prudência aconselhou aos amigos da Pátria o mesmo expediente de que se usará por occasião das primeiras notícias. O Governo nota, que os primeiros impulsos das Províncias não fôrão efeitos de cabala, ou sedução; fôrão espontâneos, filhos da convicção em que se achavão todos, de que era necessário, defendendo a Pátria, salvar-se cada um a si próprio dos males, que os ameaçavão; e que por tanto a salvação pública justificou todos os actos, que como por instinto fôrão praticados à similitude dos que tiverão lugar nesta Corte nos gloriosos dias 6 e 7 de Abril. O Governo porém, não se acha bastante autorizado para qualificar de justo similares procedimentos. As Auctoridades encarregadas da execução das Leis, a tem por ora suspendido, já pela luta da consciencia com a letra da Lei, já pela impossibilidade de oltacar de frente a grande massa de Cida-

dãos, cuja conducta patriótica tem o apoio do Brasil inteiro.

Nestas circunstâncias o Governo recorre á Assembléa Geral para obter o seu acordo, em negocio de tanta transcendência.

O Governo ve-se igualmente embaraçado á respeito dos Empregados, que forão demitidos, em consequência de se terem tornado suspeitos naquellas Províncias, onde sua conducta, e por ventura sómente suas expressões, indicarão inimizade, ou pelo menos ponea afseição ao sistema jurado. O removimento de similares Empregados para as Províncias seria hum facto, que, se justificavel, pela Lei, nunca o seria da opinião pública, nem pelos funestos resultados, que deveria necessariamente produzir. Empregar fôra dessas Províncias Cidadãos estigmatizados na opinião daquelles, perante quem servirão, e que com tanta publicidade forão expulsos, quando menos por mui suspeitos, seria de propósito querer levar a discordia em Províncias, que tem direito á não quererem ser o deposito de Empregados mal conceituados, e repelidos das outras. Entretanto são vitalicios; e se os processos, á que vão ser sujeitos lhes forem favoráveis, o que é provável, porque a Lei não permite condenar suspeitas, o Governo ver-se-há colocado na dura e perigosa alternativa, ou de conservar os desempregados contra a Lei, ou de comprometer a tranquillidade das Províncias, cuja mantensa a mesma Lei lhe incumbe. Nestas circunstâncias parece ao Governo, que só marcharia seguro, se por hum acto Legislativo fosse autorizado á conservar desempregados, não todos os Funcionários públicos demittidos nas Províncias, por quanto é inegavel, que o impulso das paixões vai sempre muito além do que convém, e que só podem ser justificados os primeiros actos filhos da prudencia, e do patriotismo, e não os que envolvem pertenções misturadas de ma-

nifesta injustiça; mas sómente aquelles, á quem a opinião pública designou no momento da crise, inimigos da prosperidade da Província: e isto mesmo até que por sua futura conducta desvanecessem as suspeitas, e se tornassem credores da estima de seus compatriotas.

A Regencia em Nome do Imperador, determinou-me, que levasse tudo isto ao conhecimento da Camara dos Snr.^s Deputados, pedindo que qualquer que fosse a decisão da mesma Camara, se faria necessaria a brevidade, attenta a importancia da materia; o que levo ao conhecimento de V. Ex.^a para o fazer constar.

Deos Guarde a V. Ex.^a Paço em 12 de Julho de 1831.—Diogo Antonio Feijó.—Snr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

(Do Diário do Governo.)

M A R A N H Á O.

SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1831.

Aos onze dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos e trinta e um Decimo da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessões do Ex.^{mo} Conselho presentes os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^s Presidente da Província Cândido José de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. Fôrão lidos os seguintes Requerimentos.—1.^º de Angelo Carlos de Abreu recusando o logar de Escrivão da Ementa, a que fôra promovido pelo Ex.^{mo} Conselho, e pedindo a conservação no em que está de Escrivão da Entrada; e se resolveu deferir-lhe na forma requerida, provendo-se no Logar de Escrivão da Ementa, o Guarda de Numero Joze Roberto Trindade, e ficando sem efeito o anterior Despacho.—2.^º de Antonio Joze Corrêa de Mendonça, provido no lugar de Thesoureiro de Alfandega, oferecendo fiadores; resolveu se que preste a fiança na Junta da Fazenda, a quem compete conhecer da idoneidade d'ella.—3.^º De Francisco Antonio Rodrigues Franco, pedindo que se lhe passe provimento de segundo Escripturário da Contadaria, apesar de não ter vinte e cinco annos, ou que se espere a decisão de uma duvida proposta ao Governo pela mesma Junta ácerca do Supplicante: resolveu-se que não tem logar.—4.^º De Raymundo Joze de Almeida; Praticante mais antigo da Contadaria requerendo passar a segundo Escripturário em logar de Joze Firmino Vieira, por não ter a idade legal o nomeado Franco: resolveu-se na forma requerida ficando provido o Supplicante no dito logar.—5.^º De Gregorio Thaumaturgo Corrêa da Silva pedindo que se restaure o logar de Comprador e Pagador do Arsenal, que anda actualmente annexo ao de

Almoxarife: ponderou-se primeiro, que aquelle logar não foi criado por Lei, e sim por deliberação da Junta, que com outra deliberação o suprimiu, segundo que na Lei do Orçamento não ha dinheiro votado para similhante Emprego, terceiro que na mesma Lei se authorisa para fazer as necessarias reformas na Intendencia, e Arsenal sem com tudo aumentar os vencimentos dos Empregados, nem o seu numero, como é expresso no Art. 18 Tit. 4.^º da mesma Lei, e se resolveu, que por tudo isto não tem logar a pertenção do Supplicante.—6.^º De D. Rita Tavares da Silva representando, como interessada na sobrevivencia do Ofício de Porteiro d'Alfandega de propriedade de seu Pai Thomaz Tavares da Silva, reputado civilmente morto pelos successos do dia 13 de Setembro, que se verifique a sobrevivencia de que tem mercê seu irmão José Tavares da Silva, sendo elle provido no dito Ofício, ou se espere a sua chegada a esta Cidade, d'onde se acha ausente no exercicio de Juiz de Paz da Trizidella: resolveu-se que fosse provido José Tavares da Silva, na forma requerida na primeira parte da petição.—7.^º De Manoel Raymundo Corrêa de Faria, recorrendo da Camara Municipal desta Cidade: resolveu-se que ella fosse ouvida, não votando neste objecto os Snr.^s Cunha, e Machado, que tambem são Vereadores.—8.^º De João Sagum Pereira Botelho, requerendo que se faça efectiva a responsabilidade do Juiz de Paz de Caxias Luiz Fernandes Ramada e Costa, por uma prisão arbitria: resolveu-se que responda o Juiz de Paz, para se proceder na forma da Lei. Passou-se ao provimento dos Logares vagos, e lidas as informações do Administrador nomeado da Alfandega, e do Administrador da Mesa de Diversas Rendas fôrão providos os seguintes. Para Guarda de Numero da Alfandega vago por acesso de Raymundo José Licond, o Guarda Supra Antonio José d'Assumpção.—Dito vago por acesso de Joze Roberto Trindade, o Guarda Supra Antonio Joaquim Furado.—Dito por demissão de Antonio José Vieira Guimarães, o Guarda Supra Joaquim Raymundo Loppes.—Dito por demissão de Bernardo José de Barros, Egidio Pinto.—Para Guarda da Estiva, vago por ter passado a Administrador da Fazenda de Nossa Senhora da Nazareth do Miarim Antonio José da Cruz, Francisco Raymundo de Castro.—Para Administrador da Meza da Estiva da Algandega em logar do demittido João Antonio de Seabra Prestello, o Administrador Serventuario interino da mesma Meza Antonio Leles de Moraes Rego.—Para Escrivão da dita Meza, va,

go por passar a Administrador da Alfandega Manoel Caetano de Lemos, o Feitor José Lopes de Matos. — Para Feitor da dita Meza, vago por acesso do dito Lopes, o segundo Escripturario da Contadaria Ignacio Tolentino Joze Frazão. — Para outro Feitor da dita Meza, vago pela demissão de Camilo José de Jezus, José Joaquim Paúd'agoa. — Para Escripturario da Meza de Diversas Rendas, vago por demissão de Francisco Antonio de Freitas Guimaraes, o Amanuense Rymundo João Alvares Duarte. — Para Amanuense em lugar do dito Duarte, Alexandre de Moraes Rego. — Para Guarda em lugar do demittido Joaquim José de Amorim, Firmino Joaquim de Berredo. — Dito em lugar de João Francisco de Souza Sarmento, Manoel Gualberto de Leao. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros, Secretario do Governo escrevi. — Araujo Viana. — Cunha. — Aluado. — Coulinho. — Soares de Souza. — Souza. — Gomes Belfort.

ARTIGOS D' OFFICIO.

— Pelo seu Oficio N.^o 9 de 26 de Setembro proximo passado fiquei inteirado de estar V. S. na posse do Commando do 1.^º Regimento de 2.^a Linha dessa Villa, em consequencia dos successos politicos da Provincia. Espero, que no desempenho dos seus deveres V. S.^a se haja como um verdadeiro Brasileiro amigo do seu Paiz, e das Instituições, que o regem sem a observancia das quaes não pôde haver segurança, nem Liberdade. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 8 de Outubro de 1831. — *Candido Joze d'Araujo Viana.*
Snr. Capitão José Thomaz Cantannede, Commandante interino do 1.^º Regimento de 2.^a Linha da Villa de Caxias.

— Sendo urgente fornecer-se de mantimentos, a Charrua — Trinta de Agosto — para se fazer de vela quanto antes com o Batalhão de Caçadores N.^o 4.^º de 1.^a Linha pertencentes a Guarnição da Capital do Imperio, e representando-me o Commandante da mesma, que alguns generos que trouxe existentes nos Armazens se achão dannificados, e incapazes de uso, cumprindo por isso dar-selhes destino na forma da Lei; e não admitindo tal demora este objecto que possa atingir a Sessão da Junta da Fazenda; tenho ordenado ao Intendente interino da Marinha, que com a assistencia de V. S. no Arsenal, mande fazer os necessarios exames e proceder segundo o resultado delles. O que participo a V. S. para seu comparecimento ali prevenindo-o de que ao mesmo Intendente recommendei, que concerte com V. S. o dia, e hora dos exames, que desejo

possão ter lugar amanhã de tarde. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 14 de Outubro de 1831. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr. Desembargador Procurador da Fazenda Cypriano José Velloso. — Requisitando-me o Commandante Geral das Guardas Municipaes da Freguezia da Victoria desta Cidade Frederico Magno de Abranches, um Livro para a Matricula das praças do seu Corpo, eu o comunico a V. S., para que sendo presente á Junta da Fazenda ahí se delibere convenientemente. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 15 de Outubro de 1831. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

— Tendo eu autorizado ao Professor das Letras pelo methodo de Ensino Mutuo Alexandre José Rodrigues, para fazer a despesa indispensavel com o arranjo de sua Aula no Convento de Santo Antonio, e requerendo-me elle o seu pagamento na importancia de dezoito mil oitocentos e oitenta réis, como consta da Conta junta ao seu requerimento, que incluo aqui, V. S. fará tudo presente a Junta da Fazenda para se mandar satisfazer pela quantia votada á Instrucção Pública no Budjet do corrente anno. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 16 de Outubro de 1831. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

— *Ilm.^º e Exm.^º Snr.* — Requisitando o Commandante das Guardas Municipaes da Freguezia da Victoria desta Cidade Frederico Magno de Abranches, Armamento para duzentos Cidadãos na forma do Decreto de 14 de Junho deste anno, e sendo vedado por positivas ordens da Corte comprarem-se nesta Provincia Armas as quaes devem ser mandadas dali; espero que V. Ex.^a me communique, si ha algum Armamento desoccupado, que possa emprestar-se ao Corpo das Guardas Municipaes, ainda que não chegue ao numero requisitado pelo Commandante Geral. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 15 de Outubro de 1831. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr. Tenente-Coronel Clementino José Lisboa, Commandante das Armas.

— O Conselho do Governo tendo de prover o lugar do 1.^º Escripturario da Contadaria da Junta da Fazenda Nacional na forma da Lei de 14 de Junho deste anno, resolveu em Sessão de 15 do corrente que se procurassem as necessarias informações sobre os

Officiaes da dita Repartição a quem compita por antiguidade ou merecimento ascender ao dito lugar. O que participo a V. S. para que me forneça os convenientes esclarecimentos, e remetto os inclusos requerimentos do 2.^º Escripturario Ignacio Tolentino José Frazão, que pertende o dito lugar, e os de Raymundo Joze Duarte, e Joze Antonio de Lemos, e Luiz Joze Joaquim Rodrigues Lopes que requerem entrar na vaga do que fôr provido. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 17 de Outubro de 1831. —*Candido Joze de Araujo Viana.* — Sr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica.

— *Illi.^º e Exm.^º Snr.* — Incluso achará V. Ex.^a por cópia o Aviso de 4 de Agosto ultimo, expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em que se participa ter a Regencia em Nome do Imperador concedido passagem para um dos Corpos desta Provincia a Roberto Joaquim de Sequeira Soldado nobre do Corpo de Artilharia de Marinha, assim de que V. Ex.^a lhe dê o destino conveniente quando se lhe apresentar. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 18 de Outubro de 1831. —*Candido Joze de Araujo Viana.* — Sr. Tenente-Coronel Clementino Joze Lisboa, Comandante das Armas.

— *Illi.^º e Exm.^º Snr.* — Remetto a V. Ex.^a por cópia a Provisão do Conselho Supremo Militar de 9 de Agosto deste anno, em observancia do Decreto de 26 de Julho que faz extensivo a todos os Corpos do Exercito o disposto no Alvará de 12 de Março de 1810, que instituiu Conselhos de Administração de fundos de fardamentos; e bem assim a cópia do Aviso do referido dia 26 de Julho, que declara estar orçada a quantia de sessenta réis diarios para cada praça efectiva dos Corpos montados, e cincuenta para os dos Corpos de Caçadores, e de Artilharia de Posição; e que estas quantias devem ser abonadas desde o 1.^º de Julho deste anno até o ultimo de Junho do anno proximo futuro. A vista destas Imperiaes Ordens V. Ex.^a organizará os Conselhos, para entrar a quantia vencida, e a que se fôr vencendo, com os respectivos Pretz. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 18 de Outubro de 1831. —*Candido Joze de Araujo Viana.* — Sr. Tenente-Coronel Clementino Joze Lisboa, Comandante das Armas.

— Remetto a V. S. para seu conhecimento, e devida execução a cópia inclusa do Aviso de 18 de Agosto ultimo, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, prohibindo emprehenderem-se obras novas nas Intendencias e Arsenaes sem positiva determinação do Governo, á vista dos planos, e orçamentos, que previamente lhe devem ser

apresentados com a prova de absoluta necessidade da obra. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 18 de Outubro de 1831. —*Candido Joze d'Araujo Viana.* — Sr. 2.^º Tenente do Corpo de Engenheiros Joze Joaquim Rodrigues Lopes, Intendente interino da Marinha.

— Tendo o Conselho do Governo resolvido em Sessão de 13 do corrente, que o Ofício de Guarda-Mór da Relação desta Cidade não está comprehendido nas medidas do dia 13 de Setembro tomadas por força das requisições do Pôvo, e Tropa reunidos debaixo de Armas no Campo de Ourique, per haver o serventuario Vitalicio Joaquim da Costa Baradas usado da faculdade, que tinha de renuncia-lo: eu o comunico a V. S. para seu conhecimento. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 18 de Outubro de 1831. —*Candido Joze de Araujo Viana.* — Sr. Desembargador Joao Martiniano Barata, servindo de Chanceller interino da Relação.

— Pela sua parte de hoje fiquei sciente do assassinio perpetrado pelo pardo Raymundo José Barreto, em outro pardo Benedicto, e como o delinquente foi prezo, espero, que seja punido com a Lei, para o que V. S. procederá aos actos competentes. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 24 de Outubro de 1831. —*Candido Joze de Araujo Viana.* — Sr. Capitão-Mór Rodrigo Luis Salgado Sá Moscozo, Juiz de Paz da Conceição.

Fensamentos.

— A impostura de quem busca opprimir o Pôvo, fingindo-se muito zeloso da sua liberdade, he mascara, que não pôde durar muito tempo. O homem ávido de mando he cego em seus projectos, e sempre, no desenvolvimento de suas idéas, emprega aquelle mesmo despotismo, que diz aborrecer, e prefigurar.

— A civilisação amelhorando os costumes do Pôvo, e fazendo-o tanto mais livre, quanto o mais instruido, industrios, e urbano, serve tambem de luz para conhecermos o que se deve esperar de espíritus habitualmente revoltosos, e de corações repassados de torpes vicios, quando se mettem á figurar no Theatro do Mundo como Protectores da Liberdade dos Póvos. He tão impossivel que a virtude se harmonie com o crime como he que a Liberdade se apoie em costumes depravados.

(Do Diário do Governo.)

A V I S O.

— Na loja do Snr. Joaquim Ramos Villar, na Praya-Grande, e na Botica do Snr. João Joze de Lima na Rua-Grande; ha para vender Folhinhas de algibeira para o anno de 1832 a 320, ditas de porta a 160, muito certas para Maranhão, e Pará.

MARANHAO, NA TYPOGRAPHIA
LIBERAL. ANNO DE 1831.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2\$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

RIO DE JANEIRO. PROVÍZAO.

A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Faz saber a Vós Presidente da Província do Maranhão; Que na conformidade do Artigo 8.º da Carta de Lei de 24 de Novembro de 1830; Ha por bem Fazer extensivo a todos os Corpos de 1.ª Linha do Exercito, o disposto no Alvará de 12 de Março de 1810, que instituiu Conselhos de Administração de fundos de fardamentos. Cumpri-o assim. A Mesma Regencia o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Conselho de Sua Magestade Imperial. João Jacques da Silva Lisboa a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos nove dias do mez de Agosto, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e um. O Conselheiro João Valentim de Faria Souza Lobato, Secretario de Guerra a fiz escrever e subscrevi=Barão do Passio Públco.=Francisco Maria Telles.=Cumpra-se, e registe-se. Maranhão Palacio do Governo 17 de Outubro de 1831.=Araujo Viana.

Ministério da Guerra.

— *Ilm.º e Exm.º Snr.* — Estando orçada para fundo de Fardamento de cada Praça efectiva dos Corpos montados de 1.ª Linha, a quantia de sessenta réis diarios, e de cincuenta para as dos Corpos de Caçadores, e de Artilharia de Posição de 1.ª Linha do Exercito, que deve ter princípio do 1.º de Julho corrente até o ultimo de Junho do anno proximo futuro. Determina a Regencia em Nome do Imperador, que V. Ex.ª mande abonar as referidas quantias ás Praças dos Corpos d'aqueellas armas, que existirem nessa Província, na occasião do pagamento dos Pretz; por quanto por Decreto datado de hoje se fez extensivo a todos os Corpos do Exercito o disposto no Alvará de 12 de Março de 1810, que creou

nos Corpos da Corte Conselhos de administração para fundo de fardamento. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Governo em 26 de Julho de 1831. — *Manoel da Fonseca Lima e Silva.* — *Snr.* Candido José de Araujo Viana. — Cumpra-se, e registe-se. Maranhão Palacio do Governo 17 de Outubro de 1831. — *Araujo Viana* —

MARANHÃO.

SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1831.

— Aos treze dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos e trinta e um, Decima da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Ex.º Conselho presentes os Ill.ºs e Ex.ºs Snr.º Presidente da Província Candido José de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. Antes de entrar no exame dos requerimentos dos pertendentes aos Ofícios de Justiça, o Snr. Presidente offereceu á consideração do Conselho os seguintes requerimentos. — 1.º De Joaquim da Costa Barradas, apresentando a renuncia para que tinha mercê do Oficio de Guarda-Mór da Relação desta Cidade, em seu filho Adriano Augusto Bruce Barradas, e allegando, que á vista d'ella o dito Oficio não se pôde considerar comprehendido nas medidas do dia 13 de Setembro: O Ex.º Conselho aprovou a renuncia não votando neste objecto o Snr. Soares de Souza, em quem o Suplicante disse ter péjo, pelo que declarou o dito Snr. Conselheiro que se honrava disso. — 2.º De José Victorino da Silveira Mendonça pedindo o referido Oficio de Guarda-Mór da Relação: foi indeferido por não ter logo á vista da renuncia. Passou-se ao exame dos requerimentos aos Ofícios de Justiça, sobre os quaes se resolveu pela maneira seguinte: a Joaquim Antonio Pereira Jordão, e José Marcos Coutinho, nomeados Sollicitadores de causas dos Auditórios pelo Chanceller, mandou-se passar as Provisões respectivas, pagos os Direitos competentes. — O requerimento de João Antonio Lo-

pes Escrivão do Meirinho da Relação, que pertende passar a Meirinho da mesma, vago pela expulsão de João de Pina Monteiro de Olival, foi remettido ao Dezembargador que serve de Chanceller para informar—Feliciano Xavier Freire, João Caetano Freire, Vicente Ferreira de Lavor Papagaio, Joaquim Praxedes Gorge de Miranda, José Joaquim de Moraes Rego, Luis Carlos Bello, tiverão por Despacho que se habilitassem na forma da Lei, como lhe tem sido recommendedo de viva voz pelo Sr. Presidente, que assim o declarou.—O requerimento de Joaquim Baptista da Cunha, ficou para entrar em Concurso com os outros depois de habilitados. O de José Joaquim Monteiro, a que só faltava a informação sobre costumes foi remettido ao Dezembargador Ouvidor Geral do Crime para informar. Antonio Raymundo Guimaraës, foi indiferido por não ter a idade de vinte cinco annos, como elle mesmo confessa. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros, Secretario do Governo escrevi.—Araujo Viana.—Cunha.—Muchado.—Coutinho.—Soares de Souza.—Souza—Gomes Belfort.

ARTIGOS D' OFFICIO.

—José Joaquim Pau d'Agua que servia de Apontador Geral do Arsenal foi provido em Feitor da Meza da Estiva da Alfandega, e sendo desnecessario empregar-se um homem em tales funções exclusivamente, quando podem accumular-se a outro empregado agora que a mais estricta economia é indispensavel, deixo ao prudente arbitrio de V. S. o encarregalas ou aos Mestres, ou a um dos Apontados da Intendencia, como fôr melhor; ficando assim respondido o seu Oficio de hontem relativo a esta materia. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 18 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Sr. José Joaquim Rodrigues Lopes, 2.^o Tenente do Corpo de Engenheiros, Intendente interino da Marinha.—Cumprindo aproveitar a bolacha, e feijão, que pertencerão á Charrua Trinta de Agosto, e podem prestar para outros uzos, ainda que pouco aptos para o sustento dos homens, tenho ordenado ao Intendente interino da Marinha, que passe a vender os ditos generos em hasta publica no dia, que fôr marcado por Editaes; e como V. S. tem de assistir á dita venda, eu lho comunico, para se prestar ao convite do dito Intendente, a quem indiquei, que se entendesse com V. S. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 18 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Sr. Dezembargador Procurador da Corôa Soberania

e Fazenda Nacional Cypriano Joze Vellozo.—*Ihm.^o e Exm.^o Snr.*—Remetto a V. Ex.^a por cópia a Provisão de 30 de Julho ultimo, expedida pelo Conselho Supremo Militar sobre a demissão dos Majores Picaluga, e Carvalho. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 18 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Sr. Tenente-Coronel Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas.

CIRCULAR AOS JUIZES DE PAZ DA PROVINCIA.

—Cumpre, que V. S. remetta quanto antes a Secretaria desta Presidencia uma relação de todos os Cidadãos, que em conformidade do Decreto de 14 de Julho ultimo, se deverão ter alistado para as Guardas Municipaes, declarando não só a naturalidade, idade, e profissão de cada um, o numero das Esquadras, nomes dos Commandantes de cada uma dellas, e do Commandante Geral, mas tão bem as bases de que se serviu para calcular o rendimento respectivo para se considerarem comprehendidos na Lei. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 19 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Sr. Capitão-Mór Rodrigo Luiz Salgado de Sá e Moscoso, Juiz de Paz Supplente da Freguezia de N. Senhora da Conceição desta Cidade.

—Tenho presente o Oficio de Vv. S.^{as} de 8 do corrente, em que respondo ao que lhes dirigi em 5 de Setembro proximo passado sobre a necessidade, de não se alterar por vias de facto os limites actualmente guardados entre o Termo dessa Villa, e o desta Cidade, insistem na persuasão de que a Província do Desembargo do Paço, que aprovou a criação da Villa teve em vista unicamente o Auto, que remettem por cópia, quando é certo, pela informação do Conselheiro Chanceller Francisco de Paula Peteira Duarte, criador da Villa, que os limites expressados no Auto forão imediatamente alterados, e que o processo desta alteração acompanhou o Auto da criação, e á vista de ambos se expediu a Província, que não reprovou o procedimento ulterior, e tanto assim se entendeu geralmente, que esta ultima divisão é a que tem sido observada até agora. Não me opponho, antes propendo a que se fixem os limites entre os douos Termos como se achão marcados no Auto, visto que a Camara, e muitas pessoas intelligentes, informão ser assim mais commodo aos habitantes o recurso judicial, e administrativo, o que não deverá ter cedido ao interesse meramente particular de um Magistrado; mas tendo sido aprovada a alteração, é mister, que se proceda com regu-

laridade e não por vias de facto dos quaes só pôde resultar incerteza de direitos, nullidades, fomento, e pasto á Chicana forense. A Camara dessa Villa já representou sobre o objecto mas não podendo eu decidir conforme conter nas minhas attribuições sem audiencia da Camara desta Cidade, que é parte interessada, aguardo a resposta, que della exigi, ordenando entretanto, que não se innove couza alguma dos limites observados desde a criação da Villa. Com isto a Camara não perde o direito, que tiver á contestada divisão, assim como não tiria direito a oposição alguma quando mesmo na posse della fosse conveniente ao Publico estabelecer outros limites o que todavia não seria feito se não pelos meios competentes. Deos Guarde a Vv. S.^{as} Maranhão Palacio do Governo em 22 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Sr.^s Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Itapucurú-Mirim.

—Acabo de receber o Ofício de V. Ex.^a N.^o 130 desta data em que participa ter procedido a organisação do Batalhão 15 de Caçadores na forma das Imperiaes Ordens, e que o Destacamento que o mesmo deve dár para o Piauhy, poderá sair no 1.^o de Novembro, requisitando a esse fim o transporte até Caxias. Contente de poder já participar ao Ministro da Guerra a prompta execução das Ordens da Regencia, passo a mandar apromptar o transporte para o destacamento, e farei constar a V. Ex.^a que elle seja para intelligencia dos que hão-de embarcar. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 24 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Sr. Tenente-Coronel Clementino José Lisboa, Commandante das Armas.

—Tenho presente o seu Ofício de 12 de Outubro corrente, acompanhado da relação dos actos praticados no seu Juizo em o terceiro Trimestre deste anno, com a participação de ter passado ao Supplente Tercato Coelho de Souza o exercicio da Jurisdição do seu Cargo. Esperançado nas boas qualidades do eleito, que V. S. asfiança, muito me contentará que elle seja fiel imitador de V. S. na gerencia de um Cargo tão importante, e que V. S. tem tão dignamente desempenhado. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 25 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Sr. Balthazar Joze dos Reys, Juiz de Paz de Guimarães.

—O seu Ofício de 13 do corrente, e outro de 12 do Juiz de Paz Balthazar José dos Reis, me fizerão saber que V. S. entrará no exer-

cicio daquelle importante cargo, em cujo desempenho conso que verei realizadas as esperanças adqueridas pelas informações, que tenho de sua Constitucionalidade, e patriotismo, e intelligencia. Approvando as providencias legaes por V. S. dadas para manter a tranquillidade publica, e punir o bando de negros, que commetterão insultos no Cururupú, muito lhe recommendo toda a actividade, e vigilancia neste objecto. Deos Guarde a V. S. Maranhão 25 de Outubro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Sr. Torcato Coelho de Souza, Juiz de Paz Supplente da Freguesia de S. José de Guimarães,

—Vou responder ao seu Ofício de 9 do corrente, em que pergunta:—1.^o Quaes são os empregos que izentão da Guarda Municipal?—2.^o Si os Milicianos devem ser chamados a ella?—3.^o Si o Commandante General, os das Esquadras, e os Soldados devem ter as mesmas qualidades?—4.^o Si devem entrar os Brasileiros adoptivos?—5.^o Si pôde nomear pessoas vinculadas com V. S. em parentesco? Quanto ao 1.^o quesito sou a dizer-lhe, que todos os empregos cujas funções forem incompatíveis com as de Guardas Municipaes importão a izenção dellas: nesta classe entrão os de Juizes, Escrivães &c, que V. S. menciona. Quanto ao 2.^o, entendo, que os Milicianos devem ser izentos igualmente pois tem de fazer serviço visto o pequeno numero de praças de 1.^a Linha actualmente existentes: Entretanto si quizerem prestar-se voluntariamente poderão ser aceitos, ouvidos os Superiores. Ao 3.^o é manifesto que ninguem pôde ser Guarda sem que tenha as qualidades necessarias para eleitor, ou sem que seja filho de quem tenha essas qualidades nos Termos do Decreto de 17 de Julho deste anno Art. 2.^o Ao 4.^o é prudente não chamar os adoptivos nas actuaes circumstancias. Ao 5.^o nenhum obstáculo ha para que possa ser nomeado parente seu, ainda no grão o mais conjunto. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 25 de Outubro de 1831.—*Candido Joze d'Araujo Viana.*—Sr. Valerio Alves de Souza Juiz de Paz da Villa de S. Bernardo.

—A' vista do seu Ofício de 24 do corrente, pelo qual vejo que não foi cumprida a Ordem que dirigi a essa Repartição em 11 de Agosto ultimo, para execução do Aviso de 16 de Mayo que remetti por cópia, vou recomendar a V. S. o pontual cumprimento da dita ordem, fazendo passar para os novos Livros toda a escripturação, que estiver nos antigos pertencente ao presente anno financeiro, escusando-se o Livro Supplementar, si porven-

tura não aparecer algum objecto que não pertença ao dito anno, porque neste caso ainda que só comprehenda uma adição, deverá lançar-se mão do Livro Supplementar. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 26 de Outubro de 1831.—*Candido Jozé de Araujo Viana.*—Snr. 2.^º Tenente de Engenheiros José Joaquim Rodrigues Lopes, Intendente interino da Marinha.

—Recebi o seu Ofício de 20 de Setembro proximo passado, em que V. S. participa as providencias que tem dado para ter uma esquadra do Matto constantemente empregada na perseguição de escravos fugidos. Approvando as ditas providencias, e a nomeação do Capitão do Matto, e seus Soldados, cumpre-me dizer-lhe que ao proposto José Antonio da Silva, se passará Título, quando elle o sollicite na Secretaria do Governo, e quanto aos Soldados José João Lopes, Antonio Pratiqueira, e João Pereira, que pertencem a Melicias, e ao Corpo de Pedestres, passo a entender-me com o Commandante das Armas para serem applicados ao dito serviço. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 27 de Outubro de 1831.—*Candido Jozé de Araujo Viana.*—Snr. Satiro Celestino da Costa Leite, Juiz de Paz da Freguezia de S. Bento dos Perizes de Alcantara.

—A' vista da clarissima disposição do Decreto de 25 de Junho deste anno no Art. 2.^º, que remetto incluso por cópia, não devem ser nomeados Delegados dos Juizes de Paz os Maiores e Ajudantes de 2.^a Linha. Ficando assim respondido o Ofício de V. S. de 10 do corrente acrecento, que o Ajudante João Onofre Barboza de Araujo, ainda que sem o caracter de seu Delegado, não deixará de concorrer para o socorro da Povoação da Manga pelo seu patriotismo. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 27 de Outubro de 1831.—*Candido Jozé de Araujo Viana.*—Snr. Ignacio Corrêia de Araujo, Juiz de Paz da Villa do Icatú.

—O Juiz de Paz da Capella de Santa Helena não cessa de representar sobre a necessidade de uma Casa para prisão naquelle Lugar. Sei que as rondas do Municipio não podem fazer face á despesa da construcção de uma Cadêa, mas a Camara poderá providenciar interimamente com o aluguel de uma Casa que a esse fim se destine até que adquira os competentes meios. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 27 de Outubro de 1831.—*Candido Jozé d'Araujo Viana.*—Snr.^º Presidente, e mais Vereadores da Camara de Guimarães.

Artigo não Oficial.
Do Despotismo, e da anarchia. (Traduzido.)

—Descobre-se grande enalogia entre a anarchia, e o despotismo. Ambos derivão do mesmo principio, marchão ao mesmo fim, nem

hum nem outro pôde aparecer senão no silencio da Lei, e o seu imperio só começa onde acaba o reino da authoridade legitima. No despotismo, como na anarchia, tudo he violencia, e nada legal. Hum he o abuso da authoridade de hum chefe unico, e o effeito da força que elle faz mover contra a massa dos Cidadãos: o outro he o effeito da força que huma parte do Povo emprega contra a outra parte. No despotismo tudo he facção na Corte: na anarchia tudo he facção no Estado. No despotismo o Monarca não reina; persuade-se que a sua vontade manda como soberana, mas ella he subordinada aos cortezãos que o cercão: na anarchia o Povo crê operar por seu proprio movimento, mas elle he dominado pelos demagogos que se fazem seus cortezãos, e pelos chefes de partido que o dirigem á vontade de suas paixões. Assim, sem ir mais longe com o parallello, bem se conhece que a anarchia não he senão o despotismo individual, ou popular.

O despotismo conduz á anarchia, e a anarchia reconduz ao despotismo. Tal he a anarchia constante, e regular dos acontecimentos dolorosos produzidos pelo abandono da Lei. Por este duplicado choque da força, agindo, e reagindo contra a força, o Estado, em continua fricção entre estes douros regimens igualmente funestos, não sai de hum principio senão para cahir em outro; e nesta crispacão de todos os musculos do corpo social, não pedendo os seus movimentos ser senão convulsivos ou violentos, quer a anarchia domine, ou o despotismo triunfe, os Cidadãos ficão sempre debaixo da espada da tyrannia exercida por hum só, ou por muitos tyrannos.

Mas se o despotismo de hum só he arbitrio em sua marcha, se seu jugo peza sobre a massa nacional, se elle fere alguns dos membros da sociedade, a anarchia he huma hydra, cujas cabeças se contão pelo numero dos individuos: ella devora a hum tempo todas as partes do Estado.

Nesta época de desgraças, e de crimes, todas as convenções institutivas se aniquilão; o homem fica unicamente reduzido ao direito da força; não ha mais nem *teu*, nem *meu*; a tyrannia do mais forte exerce-se rigorosamente sobre o mais fraco, e obriga este ultimo a refugiar-se nos mais obscuros escondrijos.

O homem assim privado das communicações sociaes, e do apoio da Lei, entra no estado da natureza; e pois que o estado da natureza subordina o mais fraco ás vontades do mais forte, vejo os individuos já condenados a fugirem huns dos outros, pois hum mais forte encontra sempre outro mais forte do que elle.

(*De Brie.*)

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2\$ 400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

RIO DE JANEIRO. DECRETO.

A Regencia Provisoria, em Nome do Imperador, Ha bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. A disposição dc Decreto de tres de Fevereiro de mil setecentos cincocenta e oito, que prohíbe aos Officiaes da Alfandega do Rio de Janeiro a percepeção de certos emolumentos, comprehende aos Officiaes de outras Alfandegas do Imperio.

Joze Ignacio Borges, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios.

Pago em oito de Junho de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio. — Assignada a Regencia. — Joze Ignacio Borges.

M A R A N H Ã O.

SESSÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 1831.

— Aos quinze dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos e trinta e hum decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Ex.º Conselho presentes os Ill.ºs e Ex.ºs Srs.º Presidente da Província Candido Joze de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. Lerão-se os seguintes Papéis. 1.º Requerimento de Joze Victorino da Silveira Mendonça actual serventuario do Oficio de Guarda-Mór da Relação desta Cidade pertendendo ser provido nelle vitaliciamente apesar da renuncia feita por Joaquim da Costa Barradas em seu filho, resolveu-se que não tem logar. 2.º Requerimento de Manoel Raymundo Corrêa de Faria com a informação, que se exigira da Camara Municipal desta Cidade, e uma representação de Manoel Corrêa de Faria, resolveu-se, que á vista do Art. 73 da Carta de

Lei de 1 de Outubro de 1828 não compete ao Ex.º Conselho, a quem foi dirigido o conhecimento do recurso da deliberação da Camara. 3.º Requerimento de Francisco Antonio Chaves pedindo ser Porteiro da Meza de Diversas Kendas: resolveu-se que não tem logar per não estar criado similhante emprego. 4.º Requerimento de Ignacio Tolentino Jeze Frazão segundo Escripturário da Contaderia da Junta da Fazenda, que pede ser premovido a primeiro Escripturário em lugar de Jeze Lopes de Lemos, que passará a Administrador da Meza de Diversas Kendas. Por esta occasião o Sra.º Presidente propôz que se decidisse a prejudicial se devia prover-se aquelle logar á vista das razões ponderadas pelo Suplicante. Resolveu-se pela afirmativa, visto que depois da Lei de 14 de Junho é da competencia dos Presidentes em Conselho o provimento de todos os Empregos não pedindo por isso recear-se, que venha outro Administrador nomeado da Corte, nem por consequencia reverter o dito Lemos a Contadaria. Tratando-se por tanto do provimento do Logar resolveu-se que enformasse o Escripturário Deputado não só a respeito dos Offícios da Contadaria, a quem por escala compita ascender a elle, mas tão bem sobre as pertenências de Joze Antonio de Lemos, Luiz Joze Joaquim Rodrigues Lopes, e Raimundo Jeze Duarte, que pedem ser promovidos ao Logar de segundo Escripturário. 5.º Requerimento de Jeze Antonio Pereira da Silva Coqueiro Amanuense apontado da Secretaria do Governo, que pede o Logar de Oficial da Secretaria, que occupava o Brazileiro adoptivo Joze Rufino de Mello: resolveu-se, que se lhe passasse Provisão, mostrando-se legalmente habilitado. 6.º Requerimento de uns Cornetas-mores, e Muzicos do Batalhão queixando-se do Dezembargador Ouvidor General do Crim: resolveu-se, que este Magistrado informasse sobre a queixa. E para constar se

mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros, Secretario do Governo escrevi. — Araujo Viana. — Cunha. — Muchado. — Coutinho. — Soares de Souza. — Souza — Gomes Belfort.

ARTIGOS D' OFFICIO.

— Devendo partir no 1.^º de Novembro proximo futuro, uma Companhia do Batalhão 15 de Caçadores de 1.^a Linha com a força de 68 praças para ser destacada na Cidade de Ceiras segundo as Imperiaes Ordens, cumpre que V. S. faça apromtar, e necessario transporte por agoa até a Villa de Caxias; e o previno de que Antonio Francisco da Silva Porto, se presta a esse fim. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 24 de Outubro de 1831. — Candido Joze de Araujo Viana. — Snr. 2.^º Tenente do Corpo de Engenheiros José Joaquim Rodrigues Lopes, Intendente interino da Marinha.

— Inteirado do acontecimento havido na Povoação do Porto de Santa Quiteria, onde homens vindos da Província vizinha, matarão a pancadas o Europeo Gil José por desavenças anteriores, e das diligencias, que V. S. tem empregado para a captura dos delinquentes, dos quaes um já está prezo, recommendo-lhe a continuaçao da sua actividade para não ficarem impunes similhantes crimes. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 25 de Outubro de 1831. — Candido Joze de Araujo Viana. — Snr. Valerio Alves de Souza, Juiz de Paz da Villa de S. Bernardo.

— Accuso o recebimento de seis Officios de Vv. Ss. datados em 8 do corrente, em que participão terem recebido diferentes Officios, e Leis que lhe tenho dirigido, e achar-se esse Municipio em perfeito socego, que não foi perturbado pela noticia dos acontecimentos politicos de todo o Imperio, e desta Capital. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 25 de Outubro de 1831. — Candido Joze de Araujo Viana. — Snr.^s Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de S. Bernardo.

— Tenho á vista tres Officios de V. S. datados em 8 do corrente, contendo a participaçao do recebimento de diversos que lhe dirigi, e perguntando quem deve executar a medida extraordinaria sobre a destituição de Empregados Brasileiros adoptivos na parte relativa aos Juizes de Facto: Ficando inteirado do conteúdo dos ditos Officios, cumpre-me dizer-lhe, que deve sujeitar á decisao do Conselho dos Jurados nos casos occurrentes a escula dos seus Membros. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 25 de Outubro de 1831. — Candido Joze de Araujo Via-

na. — Snr. Juiz Ordinario da Villa de S. Bernardo.

— Com o Officio que remetto por cópia da Camara Municipal da Villa de S. Bernardo, respondo definitivamente ao seu Officio de 19 de Setembro proximo findo, relativo a annexão dos Lugares das Carnahubeiras, e do Engeitado á sua jurisdiçao. Como vai ser eleito na forma da Lei, o Juiz de Paz da Freguezia dos Araiozes, não pôde ter legar a dita annexão. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 25 de Outubro de 1831. — Candido Joze d'Araujo Viana. — Snr. Ignacio Portugal de Almeida, Juiz de Paz da Freguezia da Tutoya.

— Lembro nesta data á Camara de Guimarães, que poder-se-ha suprir a falta de Cadêa nessa Povoação com o aluguel de uma Casa que se destina para prizão, visto que as suas rendas não permittem a construcçao de um tal edificio. Assim responde ao seu Officio de 26 de Setembro proximo passado. — Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 27 de Outubro de 1831. — Candido Joze de Araujo Viana. — Snr. Faustino Maria no Lopes Juiz de Paz de Santa Hellena.

— Em resposta ao seu Officio de 26 de Setembro proximo passado, que contém duvidas ácerca da organisaçao das Guardas Municipaes, cumpre-me dizer-lhe: — 1.^º que eu considero izentos dellas os Milicianos; os quaes todavia si quizerem prestar-se a esse serviço com permissão dos seus Chefes, poderão ser aceitos: — 2.^º que não devem entrar na Guarda Municipal, individuos, que não tiverem as qualidades exigidas para Eletores, ou não forem filhos dos que tiverem essas qualidades nos termos do Artigo 2.^º do Decreto de 17 de Julho deste anno: — 3.^º que o seu Escrivão pôde providenciar, segundo as Instruções que V. S. lhe der, nos casos de polícia, quando V. S. estiver fóra da Povacção, ainda que o dito Escrivão não possa ser Delegado. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 27 de Outubro de 1831. — Candido Joze de Araujo Viana. — Snr. Faustino Mariano Lopes, Juiz de Paz da Freguezia de S. Hellena.

— Illm.^º e Exm.^º Snr. — O Juiz de Paz da Freguezia de S. Bento, Perizes de Alcantara, propõe para entrar na Esquadra do matto com alguns paizanos, o Miliciano José João Lopes, e os Pedestres Antonio Pratiqueira, e João Pereira, como aptos para a pesquisa, e captura de escravos fugidos, de que abunda aquella Freguezia. Espero, que V. Ex.^a expeça as suas Ordens aos respectivos Comandantes para que os individuos mencionados sejão applicados ao referido serviço. Deos

Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 27 de Outubro de 1831. — Candido Joze de Araujo Viana. — Snr. Tenente-Coronel Clementino José Lisboa, Commandante das Armas.

— Tenho presente quatorze Officios, que Vv. Ss. me dirigirão nas datas de 7, 8, 11, e 13 do corrente marcados com os N.^{os} de 71, a 77, de 81, a 84, 88, 91, e 92 accusando o recebimento de diversos, que expedi em diferentes datas. Ficando interrado do conteúdo dos mesmos, participo a Vv. Ss. que fica na Secretaria o Decreto da criação da Villa de Piratinin, que fôra duplicado, e que muito me satisfaz a noticia de estar em perfeita tranquillidade esse Municipio, onde espero que não haja perturbação pelo muito que confio nas Authoridades locaes, e na docilidade, e patriotismo Brasileiro. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo em 29 de Outubro de 1831. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr.^s Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Caxias.

— A' cerca do Officio de Vv. Ss. de 13 de Outubro corrente, em que participão, que tendo o Vereador Toreato Coelho de Souza, requerido escusa do dito cargo por se achar empregado no de Juiz de Paz, Vv. Ss. lh'a denegarão, sou a dizer-lhes, que sendo multiplicadas, e importantissimas as funcções do labroioso Cargo de Juiz de Paz, não é justo denegar a escusa ao eleito que a pedio; mas si elle poder com o pezo de ambos os Cargos, e os exercer com satisfação publica, nenhuma Lei o inhibe de accumulator as respectivas funções, querendo. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo em 29 de Outubro de 1831. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr.^s Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de Guimarães.

— Recebi o seu Officio de 25 do corrente, em que accuza o recebimento do que lhe dirigi em 18 participando os insfaustos acontecimentos de Pernambuco, e communica os espancamientos do Europeo João Manoel Brandão Tezo, e do Brasileiro Angelo Carlos de Souza nas noites de 9, e 15. Certo de que V. S. procederia, como cumpre, quando fez o Corpo de Delicto, espero que o resultado das diligencias judiciaes seja o descobrimento dos delinquentes para se lhes applicar á pena, que merecem. — Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 29 de Outubro de 1831. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr. Joze Joaquim da Serra Freire, Juiz de Paz da Freguezia do Rosario.

— Respondo ao Officio de Vv. Ss. N.^o 90 de 11 de Outubro corrente, que acompanhou

a relação das Leis, que essa Camara tem recebido, declarando, que todas as que em execução da Carta de Lei de 4 de Dezembro de 1830, que extinguio a Chancellaria-Mór do Imperio, me tem sido enviadas, forão distribuidas pelas Camaras da Província inclusive essa, que tem accusado o seu recebimento. Quando existia a Chancellaria-Mór, erão as Leis remettidas aos Ouvidores das Comarcas para as fazerem publicar, e registrar nas Camaras, de que devião mandar Certidão. Cumpre por tanto examinar, si as que faltão na relação mencionada estão registadas nos Livros dessa Camara, para no caso contrario providenciar-se sobre a sua aquisição. — Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 29 de Outubro de 1831. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr.^s Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Caxias.

— Recebi o Officio de V. S. de 17 deste Outubro, em que me communica ter organizado o Corpo das Guardas Municipaes da sua Freguezia; e folgando muito de vêr executado o Decreto de 14 de Junho ultimo, não posso deixar de louvar o patriotismo dos Empregados publicos, que voluntariamente se fôrão alistar afim de prestarem serviços ao seu Paiz, e manterem a tranquillidade publica. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 31 de Outubro de 1831. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr. Ignacio Portugal de Almeida, Juiz de Paz da Tutoya.

— **CIRCULAR A'S CAMARAS DA PROVÍNCIA.** — Posto que eu esteja convencido, de que não existe no exercicio de emprego publico desta Província, estrangeiro algum; todavia para satisfazer á determinação da Regencia em Nome do Imperador, que me foi comunicada em Aviso de 18 de Agosto ultimo: Ordeno a Vv. Ss., que passando a fazer os mais escrupulosos exames sobre este objecto me informem com o que acharem, afim de tomar ulterior deliberação. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo em 31 de Outubro de 1831. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr.^s Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

— Recebi o seu Officio de 30 de Outubro proximo passado, de que forão portadores o Cabo e seis dos Soldados, que em auxilio da força de mato do seu Distrito forão mandados para a captura dos Escravos fugidos, que se achavão em Quilombo, segundo as informações de V. S. O Commandante da Escolta fez o relatorio da diligencia, que desgraçadamente se malogrou por falta de boa direcção. Cumpre, que V. S. ponha todo o

compece processar os delinquentes, e punilos em conformidade das Leis: não é a esses trinta individuos que pertence indicar providencias extraordinarias applicaveis somente, quando todo o Destacamento estivesse insubordinado, e desobediente ao seu Commandante, que elles elogiao. E como nem V. S., nem o Juiz Ordinario informão ser necessaria similarmente mudançā, pois o que fazem é referir o acontecimento, e pedirem providencias: Ouvido o Conselho do Governo tenho resolvido, 1.^º que o Destacamento, seja reforçado com as praças que forem precisas para preencher a falta das que se mandarão recolher, afim de que V. S. possa de accordo com o Juiz Ordinario obrar livremente conforme a Lei contra os perturbadores do socego publico: 2.^º que o Commandante das Armas mandando proceder aos convenientes exames sobre os desatinos, que se disem praticados pelo destacamento faça castigar correcionalmente, e substituir por Soldados de reconhecida probidade aquelles do destacamento, que não forem bem morigerados: 3.^º que V. S. passe a faser os mais escrupulosos exames sobre os factos criminозos, que no Officio incluzo por cópia do Juiz Ordinario forão allegados pelos da reunião, afim de serem julgados no fóro competente, si por ventura se reconhecer a sua existencia: 4.^º que V. S. tenha a maior vigilancia ácerca desses individuos aavezados a reuniões ellegaes procedendo contra elles, debaixo de sua estricta responsabilidade, na forma do Codigo, e da Lei de 6 de Junho: 5.^º Finalmente que sendo necessário rebater qualquer tumulto V. S. empregará não só a força de 1.^a linha, mas tão bem os Milicianos, e os Cidadãos amigos da ordem, obrando sempre com toda a circunspecção antes de recorrer aos actos de rigor. Resta-me lembralhe, que sendo essa Ribeira povoada de Cidadãos conspicuos, e ricos proprietarios, muito conveniente será convidallos a si prestarem para a manutenção da ordem contra qualquer tentativa de espíritos inquietos. E para mais pleno conhecimento dos sucessos do dia 24 V. S. me enyiará a relação dos individuos que se reunirão declarando suas qualidades, estados e profissões. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 4 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

—*Snr. Joaquim Joze Castello de Moraes Juiz de Paz Supplente da Villa do Itapucuru-mirim.*
— Representando a Camara Municipal dessa Villa no Officio incluso por cópia acompanhado de outro do Juiz de Paz dessa Freguezia, que o Professor de 1.^a Letras Joaquim

Ribeiro Cyrillo, não desempenha as suas obrigações por ineptidão notoria, cumpre, que V. S. proceda a um summario de testemunhas sobre este objecto, seguindo os termos juridicos, e participando-me do seu resultado para resolver ulteriormente. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 5 de Novembro de 1831.—*Candido Joze d'Araujo Viana.*
Snr. Juiz Ordinario da Villa do Paço.

— Em consequencia da sua participação de 15 de Março, e por não estar provida na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827, foi posta em Concurso a Cadeira de 1.^a Letras dessa Villa, como é manifesto do Edital de 16 de Agosto deste anno, que foi publicado ahí: resta agora que appareça opositor a dita Cadeira. Assim tenho providenciado como convém. Si o actual Professor não cumpre com os seus deveres, devem Vv. S.^{as} declarar isso na attestação, que lhe derem para a cobrança do ordenado. Ao Juiz Ordinario remetto por cópia o Officio que Vv. S.^{as} me dirigirão em 25 de Outubro proximo, afim de proceder a summario de testemunhas sobre a ineptidão do dito Professor. Deos Guarde a Vv. S.^{as} Maranhão Palacio do Governo em 5 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—*Snr. Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa do Paço.*

— Pelo que V. S. informa em seu Officio de 3 do corrente, fico inteirado de não ser possível o estabelecimento da Escola de 1.^a Letras no Quartel Militar sem preceder o necessário reparo, que não tem sido feito por não se ter votado para taes obras somma alguma na Lei de 15 de Dezembro de 1830, que fixou a despeza, e orçou a Receita do Imperio para o corrente anno financeiro. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 5 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—*Snr. Tenente Coronel Joze Assenço da Costa Ferreira, Commandante interino do Regimento de 2.^a Linha da Villa de Alcantara.*

— *Ilm.^o e Exm.^o Snr.*— Respondendo definitivamente ao Officio de V. Ex.^a N.^o 113 de 18 de Outubro proximo passado, repito o que a V. Ex.^a disse no meu Officio N.^o 174 de 19 do dito mez ácerca do armamento, equipamento, e utencis do Batalhão 4.^º, mandando V. Ex.^a ficar nesta Província aquelles dos ditos objectos, que não forem necessarios ás praças, que regressão, ás quaes nem a nós é airozo, que desembarquem na Capital do Imperio desarmadas, e sem o equipamento correspondente. Julgo por tanto que rezervadas para as ditas praças cento e

cincoenta, ou duzentas armas, podem as outras ficar na forma proposta por V. Ex.^a tomando-se as cautellas convenientes para se conhecer o tempo vencido dos ditos objectos assim de se porem as devidas verbas e haver a necessaria intelligencia com a Repartição da Fazenda Nacional. Quanto ao emprestimo das Armas para as Guardas Municipaes fico sciente da sua impossibilidade, á vista do que V. Ex.^a expõe. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 5 de Novembro de 1831.—*Candido Jozé de Araujo Viana.*—Snr. Tenente-Coronel Clementino José Lisboa, Comandante das Armas.

—Tenho presente o seu Oficio de 3 do corrente, acompanhado da Relação dos Cidadãos alistados nas Guardas Municipaes dessa Freguezia, e vejo que de 131 que formão a dita Relação 89 são Milicianos, vindo a ficar em toda a Freguezia só 42 paizanos, dos quaes 16 pertencem ás Esquadras da Villa. Com tão pequeno numero sem duvida tornar-se-há pesado o serviço; mas como V. S. affirma, que os Milicianos se prestão de boa vontade ás rondas, ao que é provavel que se não opponhão os Chefes, em quanto não padecer o serviço dos respectivos Corpos, pôde V. S. aproveitar o patriotismo desses Cidadãos, e consideralos no numero das praças, entendendo-se todavia com os seus Comandantes. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 6 de Novembro de 1831.—*Candido Jozé de Araujo Viana.*—Snr. Juiz de Paz da Freguezia do Apostolo S. Matthias da Villa de Alcantara.

—Não havendo Lei, que inhiba eleger-se Juiz Ordinario um Vereador, deve considerar-se impedido aquelle em quem recahir a eleição, quando não possa accumular ambos os exercícios si for grande o expediente do Juizo. Nestas circunstancias achasse o Presidente dessa Camara Joaquim Sabino dos Reis, por ter caducado a escusa, que obteve de Vereador, uma vez que não se verificou a causal della. Assim respondo ao seu Oficio de 25 de Outubro sobre este objecto. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 5 de Novembro de 1831.—*Candido Jozé de Araujo Viana.*—Snr.^s Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Paço.

—*Illi.^{m.} e Exm.^{m.} Snr.*—O Comandante da Charrua—Trinta de Agosto—participou-me de viva voz que ella pôde sair nas proximas futuras aguas, que se verificação a 20 do corrente. O que comunico a V. Ex.^a para seu conhecimento, e para providenciar oportunamente sobre o embarque da bagagem e praças, que devem nella ser transportadas para o Rio de Janeiro, e

(continua ob. v. 1831 ed.)

ANIVERSARIO DA PROCLAMAÇÃO
1831 NO RIO DE JANEIRO

Bahia. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 7 de Novembro de 1831. *Candido Jozé de Araujo Viana.*—Snr. Tenente-Coronel Clementino José Lisboa, Comandante das Armas.

—*Illi.^{m.} e Exm.^{m.} Snr.*—A Sumaca, que tem de transportar para a Parnahyba a Companhia do Batalhão 15 de Caçadores de 1.^a Linha que vai ficar destacada em Oeyras pôde fazer-se de vela na 2.^a feira 14 do corrente. O que participo a V. Ex.^a para providenciar ácerca do embarque da dita Companhia em tempo opportuno. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão, Palacio do Governo em 7 de Novembro de 1831.—*Candido Jozé de Araujo Viana.*—Snr. Tenente-Coronel Clementino José Lisboa, Commandante das Armas.

—Recebi o Oficio de V. S. datado em 4 do corrente, que participa ter enviado á Intendencia da Marinha os Mappas annuas de Estaleiros, Carpinteiros de Machado &c; e sobre a Relação dos alistados nas Guardas Municipaes do seu Distrito. Fico inteirado da 1.^a parte, e quanto á segunda, acho em verdade muito diminuto o numero dos alistados, mas não podendo nem convincente admittir-se outros á face da Lei, com elles se fará o serviço possivel, que não será pessado por haver ahí um destacamento de 1.^a Linha, e muitos Milicianos, até que chegue a Lei da criação das Guardas Nacionaes. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 7 de Novembro de 1831.—*Candido Jozé de Araujo Viana.*—Snr. José Joaquim da Serra Freire, Juiz de Paz da Freguezia do Rozario.

—Acabo de receber o seu Oficio, em que participa o falecimento do Capellão desse Distrito, de que fico inteirado; e como V. S. tem feito constar este successo ao Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo Diocesano, elle proverá, como cumpre, ao pasto espiritual das suas ovelhas ahí residentes. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 7 de Novembro de 1831.—*Candido Jozé de Araujo Viana.*—Snr. Faustino Miriano Lopes, Juiz de Paz de S. Hellen.

—Revertam ás mãos de V. S. os papeis, que acompanharão o seu Oficio de 15 de Outubro proximo passado, relativos ao crioulo Nicacio, e Antonio Faustino Pereira, assim de que V. S. depois de tratar da reconciliação, lavrando o competente Termo na forma da Lei, os remetta aos meios competentes, entregando a cada um os respectivos documentos, si por ventura não poder conseguir a reconciliação. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 7 de

Novembro de 1831. — *Candido Jose de Araujo Viana.* — Snr. [Caetano Antonio Alves, Juiz de Paz da Freguezia de Santo Antonio e Almas.

— Accuzo recebido o Officio de 26 de Outubro proximo passado que me foi dirigido pela Junta de Paz dessa Municipalidade, de que V. S. é Presidente, e com elle as cópias das Actas das Sessões de 24 e 26 do dito mez contendo as resoluções tomadas a prol da tranquilidade e segurança publica na forma do Decreto de 9 de Julho deste anno, e approvo as ditas resoluções por não se opporem ás Leis, e Regulamentos, nem serem contrarias aos fins, que a Junta teve em vista, com as seguintes declarações — 1.^a não sendo de 1.^a linha o destacamento da Manga por se ter ultimamente assim determinado, ficará subsistindo no ponto que fôr mais appropriado a força de Milicias designada pela Junta. — 2.^a não havendo por ora armas disponiveis nesta Capital só poderá ser fornecido dellas em tempo opportuno o destacamento dessa Villa. — 3.^a o serviço das Milicias deverá cessar, ou minorar-se, quanto fôr possivel, logo que estejão organizadas as Guardas Municipaes. O que lhe participo para seu conhecimento, e para o fazer constar á Junta. — Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 7 de Novembro de 1831. — *Candido Jose de Araujo Viana.* — Snr. Joze Francisco de Mattos, Juiz Ordinario, e Presidente da Junta de Paz da Villa do Icatú.

CIRCULAR AOS JUIZES DE PAZ DA PROVINCIA.
Sendo a ociosidade mãe dos vicios, e estes de todos os crimes ainda os mais horrozos, recommendo a V. S. toda a actividade na punição dos vadios em conformidade do Código Criminal, e Lei de 6 de Junho do corrente anno, lembrando-lhe a responsabilidade, em que se acha, á vista do mesmo Código e Lei. E sendo providentissimas as disposições do Decreto de 11 de Dezembro de 1830 a este respeito, V. S. sem perda de tempo me participará qual tem sido o resultado de sua observância, que recommendada foi pelo meu Officio N.^o 176 de 4 de Mayo ultimo; e si desgraçadamente não tem ainda sido executado V. S. o fará imediatamente, declarando ao mesmo tempo os motivos da falta de execução para se deliberar convenientemente. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 7 de Novembro de 1831. — *Candido Jose de Araujo Viana.* — St. Capitão-Mór Ricardo Henriques Leal Juiz de Paz da Freguezia de N. S. da Victoria desta Cidade.

AOS JUIZES DE PAZ DA PROVINCIA.
— Tendo sido prezos por ordem do Comandante das Armas desta Provincia três Oficiaes, que lhe fôrão indicados como principaes agentes de uma sublevação, que se intentará na Tropa, afim de serem processados, e julgados conforme a Lei; e podendo alguns inimigos da ordem, e tranquillidade publica

desfigurar este facto para folgarem na consternação geral; eu o comunico a V. S. afim de desassombrar os animos dos seus Districtanos, com a exposição da verdade, exhortando-os a obediencia ás Leis, e Authoridades legítimas, e desviando noticias falsas, e aterradoras. Não cessarei de recommendar-lhe toda a vigilancia na punição dos perturbadores da Ordem, e inimigos do Systema Constitucional, que nos cumpre defender, esperando as reformas que forem Constitucionalmente decretadas pela Assembléa Geral, e executando de um Governo verdadeiramente Brasileiro. — Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 14 de Novembro de 1831. — *Candido Jose de Araujo Viana.* — Snr. Capitão-Mór Ricardo Henriques Leal, Juiz de Paz da Freguezia de N. S. da Victoria desta Cidade.

Artigo não Official.
O amor da Patria tem regras positivas nos Estados bem constituídos.

— Se o amor da Patria não tivesse regras fixas, e se cada hum podesse applical-as á seu sabor, o Estado seria continuamente agitado por opiniões as mais contradictorias. Cesar e Octavio, sugeitando a sua Patria, pretendião trabalhar em sua gloria; Bruto e Cassio, assassinando Cesar, pretendião dar huma prova da sua adhesão á causa dos seus Concidadãos. Ou huns e outros, fossem movidos para fim patriotico, ou dirigidos pela ambição, o resultado foi o mesmo. Roma vio-se amotinada, o sangue correu em jorros, os vencidos forão proscriptos, a Liberdade pereceu nestas desordens, e a forma do Governo foi mudada depois de longas e terríveis desgraças.

Digamos pois que o amor da Patria manda sustentar o Governo estabelecido, em quanto elle não he arbitrario, e insupportavel; porque sem isto nunca faltarião pretextos para se satisfazer a ambição pessoal. Quando Pesistrato resolveo invadir o poder soberano, elle soube, como todos os ambiciosos, colorar o seu projecto com o muito flexivel pretexto do Patriotismo. Pronunciando esta palavra sagrada, nós a não empregamos no sentido abusivo, que serve a todos os interesses, á todas as paixões, e que faz desculpar todos os crimes. Nós declararmos que entendemos por Patria, não o sólo, em que fomos unidos debaixo de leis precarias e vergonhosas da anarquia, da usurpação, e do despotismo, mas o paiz de nossos paes, com o Governo Constitucional, legitimo e protector, que nos favoreça em rasão da nossa obediencia ás suas Leis, e que nós somos obrigados á servir com honra e fidelidade.

(Do Diario do Governo.)

MARANHAO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2.3400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

RIO DE JANEIRO. DECRETO.

A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Tendo em vista a Resolução de consulta de 9 de Outubro de 1822, que declarou serem de simples honra as Graduações concedidas a alguns Officiaes desta Corte, com as quaes prejudicarão a outros de maior antiguidade: Manda, que similhantemente seja considerada a Graduação de Major concedida por Decreto de 28 de Março de 1829, ao Capitão Manoel Marques de Souza, que ora se acha servindo no 4.º Corpo de Cavallaria de 1.ª linha, pertencente á Província do Rio Grande de São Pedro do Sul; ficando tal resolução servindo de regra em cazos ocorridos a similhante respeito, não só naquelle Província, mas em qualquer outra do Imperio. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e expessa em consequencia os Despachos necessarios. Palacio do Governo em 8 de Julho de 1831, Decimo da Independencia, e do Imperio—Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho—João Braulio Muniz.— Joze Manoel de Moraes.

Ministerio do Imperio.

— Illm.º e Exm.º Snr. — Sendo presente á Regencia o Officio de V. Ex.º de 7 de Agosto de 1829, informando sobre o Requerimento de Verissimo dos Santos Caldas, em que pedio ser reintregado no Partido da Camara Municipal d'essa Cidade, como Cirurgião d'ella. A mesma Regencia, Manda em Nome do Imperador, Declarar a V. Ex.º para o fazer constar ao Supplicante, que á vista da Lei não tem lugar a sua pertença. Deos Guarde a V. Ex.º Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Agosto de 1831. Joze Lino Coulinho. Snr. Candido José d'Araujo Viana.—Cumpre-se e registe-se. Maranhão Palacio do Geverno 17 de Outubro de 1831. Araujo Viana.

MARANHÃO.

SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1831.

— Aos vinte seis dias do mez de Outubro do anno de mil oitocentos e trinta e um, Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Ex.º Conselho presentes os Ill.ºs e Ex.ºs Snr.º Presidente da Província Candido José de Araujo Viana, e Conselheiros foi aberta a Sessão. Foi lida a resposta do Juiz de Paz Supplente da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição desta Cidade sobre o requerimento dos Cornetas, e Musicos do Batalhão 20 antiga numeração, e á vista d'ella, e da do Desembargador Ovidor Geral do Crime resolveu-se, que não é atendivel a queixa. O mesmo se resolveu ácerca do requerimento de Lourenço Justiniano de Abreu, á face da resposta do Juiz Ordinario de Guimarães Ignacio Paz Vieira, de quem o Supplicante se queixa. Vio-se um Officio da Camara Municipal da Villa de São Bernardo remettendo cópia das Actas de 1, e 5 do corrente sobre a execução das requisições do dia 13 de Setembro de que o Ex.º Conselho ficou inteirado. O Sr. Presidente apresentou um Officio do Desembargador Joao Martiniano Barata, que serve de Chancellor comunicando duvidas ácerca da destribuição dos Aggravos, que vão á Relação do Juizo da Conservatoria da Nação Britanica, de que é Juiz Conservador o Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, visto ter sido suspenso das funções de Chancellor: e sendo consultado sobre este objec-
to, o Ex.º Conselho foi de parecer, que se responda áquelle Ministro, que proceda como entender de Direito. Passou-se ao provimento dos Empregos, e á vista dos requerimentos dos Candidatos, informações se procedeu pela maneira seguinte.—Para Feitor da Mesa da Estiva vago por ficar sem effeito o Despacho de Ignacio Tolentino Joze Frasão, que passou a Primeiro Escripturário da

Contadaria da Junta da Fazenda, o Amanuense da mesma Contadaria Francisco Antonio Rodrigues Franco, que mostrou ser maior de vinte cinco annos.—Para segundo Escriptuario em logar do mesmo Frazão, Luiz José Joaquim Rodrigues Lopes:—Para Amanuense em logar do Franco, Joze Antonio de Lemos. Foi indiferido um requerimento de Raymundo Joaquim Cantanhede, que pedia ser Praticante da Contadaria por não ter o Suplicante a idade legal. Para constar se mandou lavrar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.—*Araujo Viana*.—*Cunha*.—*Machado*.—*Coutinho*.—*Souza*.—

ARTIGOS D' OFFICIO.

—*Ilm.^º e Exm.^º Snr.*—Tendo resolvido a Junta de Paz do Termo da Villa do Ieatú nas Sessões de 24, e 26 de Outubro proximo passado:—1.^º que fosse reforçado o destacamento de 1.^a Linha da quella Villa com 12 até 16 praças de 2.^a Linha;—2.^º que fosse removido para as Cabeceiras do Rio Mony, em Casa de Sisnando José de Magalhães, ou em outro ponto mais appropriado o destacamento de 1.^a Linha estacionado h̄i povoação da Manga; e que em quanto não tivesse logar este removimento fosse ali collocada uma força de doze Milicianos:—3.^º que se fornecesse de armas e munições os referidos Milicianos:—4.^º que se conservasse, como até agora, a promptidão estabelecida na Povoação do Morro:—e 5.^º finalmente, que em qualquer medida que se houve-se de tomar ali conforça armada fosse empregada a de 2.^a Linha e a das Guardas Municipaes, logo que estivessem promptas; e tendo eu aprovado as ditas resoluções com a modificaçāo necessaria na 2.^a por ter concordado com V. Ex.^a que o destacamento da Manga fosse de 2.^a Linha; e bem assim na 4.^a por não haverem por ora armas disponíveis; assim o comunico a V. Ex.^a para sua intelligencia, e para que expeça as ordens, que julgar necessarias sobre as ditas resoluções, indicando-me outro si as munições sufficientes para os Milicianos empregados. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 7 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—*Snr. Tenente-Coronel Clementino José Lisboa*, Commandante das Armas.

—*Ilm.^º e Ex.^{mo} Snr.*—O Capitão Manoel Antonio de Souza, que fôra nomeado para pagar os destacamentos de Viana, e logar do Capim, escusa-se de o fazer com o fundamento de ser Commandante Militar. Eu não vejo obstaculo algum á prestação desse serviço nas funções de Commandante Militar, que nenhuma ingerencia tem nos destacamentos de 1.^a linha segundo as suas actuaes atribui-

cões; mas não podendo ser obrigado ao dito serviço, exigi da Camara Municipal nova nomeação. Entretanto os destacamentos soffrem; e para occorrer aos inconvenientes que possão apparecer, participo a V. Ex.^a o expedido, lembrando a providencia da remessa dos Pretz por meio de tranzacções do Commandante do Corpo com algum Negociante, que tenha fundos naquelle Villa. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão Palacio do Governo 8 de Novembre de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—*Sr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa*, Commandante das Armas.

—Fica entregue o seu Officio de 30 de Outubro proximo passado, em que accusa o recebimento dos dous que lhe dirigisse N.^º 437, e 439, e participa achar-se em scego esse Districto. Inteirado de um, e outro objecto, recommendo a V. S. toda a vigilancia para manter a tranquillidade, como até agora.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 8 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—*Snr. Torcato Coelho de Souza*, Juiz de Paz Supplente da Villa de Guimarães.

—Accuso recebido o seu Officio de 21 de Outubro proximo passado, em que participa o recebimento do Decreto de 9 de Setembro, e a nomeação do Comandante Geral, e do Commandante de Esquadra das Guardas Municipaes dessa Villa, que começarião a ter exercicio em 18 do dito mez; de que fico inteirado, assim como de se achar o Districto em perfeito scego. Cumpre que V. S. informe si com a criação das Guardas Municipaes fica sendo desnecessario o destacamento de 1.^a Linha, ou si deve ser reducido. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 8 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—*Sr. José Duarte*, Juiz de Paz da Villa de Viana.

—Accuso recebido os seus dous Officios do 26 de Setembro, e 3 de Outubro marcados com os N.^ºs 73, e 86, ambos sobre o mesmo objecto—a insinuação da Camara Municipal, para que V. S. deixe o exercicio de Juiz de Paz—Cumpre-me declarar a V. S. que não deve deixar o referido exercicio, sem que tenha impedimento legitimo, ou esteja conveniente de que a tranquillidade publica assim o exige. Revertem inclusos os papeis originaes, que a companharão o segundo Officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 8 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—*Snr. Luiz Fernandes Ramada e Costa*, Juiz de Paz da Villa de Caxias.—

—Recebi o seu Officio de 13 de Outubro

proximo passado, e fico sciente de ter nomeado os seus Delegados, e um Official de Justiça, que julgou por ora sufficiente para esse Juizo. Quanto á duvida que ocorre sobre serem ou não alistados os Milicianos nas Guardas Municipaes, entendo, que estão izentos, e que só poderão ser admittidos si voluntariamente se sujeitarem a esse serviço com permissão dos seus Chefes, visto que estão igualmente sujeitos ao serviço dos respectivos Corpos. Espero, que continue a tranquillidade do Districto, como até agora. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 8 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Satyro Celestino da Costa Leite, Juiz de Paz da Freguezia de S. Bento.

—Pelo seu Oficio de 7 do corrente fiquei inteirado de se ter dado ahí um tiro em a noite antecedente com o fito de assignar o Tabellão Abreu, que filzamente não foi offendido. Por esta occasião pede V. S. providencias sobre o socego dessa Villa, que tendo sido muito pacifica, tem presenciado ha dous mezes dous assassinatos, a pezar de que o segundo não se consumasse. Aos Juizes de Paz de toda a Província tenho eu repetidas vezes ordenado vigilancia na policia dos respectivos Districtos, entre os quaes tem sido sempre contemplada essa Villa, onde já estão em exercicio as Guardas Municipaes, cuja instituição é de utilidade reconhecida por todos os amigos da liberdade, e tranquillidade do seu paiz; e parece-me, que com elles bem dirigidas fica providenciada a segurança publica. Como porém o N.^º de Cidadãos paizanos alistados nas ditas Guardas é muito diminuto, é porisso insufficiente para o serviço das rondas; passo a entender-me com o Snr. Commandante das Armas assim de coadjuvar aquele serviço collocando ahí um destacamento de 2.^a Linha, ou addindo ao Corpo das Guardas Municipaes os Milicianos que residirem nessa Villa, e tiverem as qualidades necessarias para eleitores ficando dedicados a este serviço sómente, e por conseguinte debaixo das ordens do Commandante Geral das Guardas.— Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 9 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Tenente-Coronel José Ascenço da Costa Ferreira, Commandante interino do Regimento de 2.^a Linha da Villa de Alcantara.

—*Illi.º e Exm.º Snr.*—Na Villa de Alcantara segundo a relação, que recebi do Juiz de Paz Suplente da Freguezia do Apostolo S. Mathias só ha desesseis Cidadãos paizanos alistados nas Guardas Municipaes, porque os

outros, que tem as qualidades exigidas pela Lei são Milicianos, os quaes com os primeiros podem formar duas Esquadras dentro da Villa em numero de 33. Os paizanos são insufficientes para as rondas policiaes, e qualquer outro serviço, que occorra; e posto que os Milicianos patrioticamente se tenhamo prestado ás ditas rondas, com tudo este auxilio é precario, por ser voluntario, e sem prejuizo do serviço dos respectivos Corpos de que não estão dispensados os ditos Milicianos. E sendo mister providenciar de um modo fixo sobre a segurança, e tranquillidade daquella Villa, onde ha dous mezes tem havido dous assassinios, posto que o segundo não se consumasse, lembro-me de empregar as Milicias em reforço das Guardas por uma de suas maneiras: ou collocando ali um destacamento que preste ao Commandante Geral das Guardas Municipaes o numero de praças que elle diariamente designar para as rondas, e diligencias, que occorrem; ou addindo ao Corpo das Guardas Municipaes os Milicianos de quaequer Corpos residentes na Villa; e que tem as qualidades necessarias para eleitores ficando immediatamente debaixo das ordens do Commandante Geral dedicados sómente ao serviço da policia, e por conseguinte dispensados de qualquer outro. A V. Ex.^a comunico estes arbitrios, e espero o seu parecer sobre o que for preferivel, indicando qualquer outro que julgar mais prosieu assim de se pôr em practica. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 9 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Tenente-Coronel Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas.

—*Illi.º e Exm.º Snr.*—Approximando-se a época, em que devo remetter á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, o orçamento da despeza que se poderá fazer com a Repartição Militar desta Província no anno financeiro de 1833 a 1834 na forma do Aviso de 19 de Novembro de 1829; espero que V. Ex.^a me transmitta os necessarios esclarecimentos sobre a dita despesa explicada em Tabella como até agora se tem praticado, acompanhando-as do Mappa da Força de 1.^a Linha actualmente existente. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 9 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Tenente-Coronel Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas.

—Por participação do Tenente-Coronel José Ascenço da Costa Ferreira, Commandante do Regimento de 2.^a Linha dessa Villa, fui sciente do assassinio intentado na noite de 6 do corrente depois das 10 horas por meio de

um tiro dirigido contra o Tabellião Abreu. Cumpre que V. S. proceda aos termos legaes para se descobrir o delinquente. Muito lhe recommendo o cuidado e vigilancia na policia da Villa empregando efficazmente as Guardas Municipaes, e representando-me o que occorre para se providenciar, como fôr possivel. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 9 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Leandro Martins de Campos, Juiz de Paz de Alcantara.

—*Ilm.^o e Exam.^o Snr.*—A cabo de passar ordem ao Intendente interino da Marinha para a promptificação do Parque de Artilharia que necessita de algum concerto, e pintura, como V. Ex.^a expõe em seu Officio N.^o 160 de hontem.—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 12 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa, Comandante das Armas desta Provincia.

PROCLAMAÇÃO.

MARANHENSES!

—TRANQUILLIZAI-VOS! Não vos assustem medidas preventivas, que as circunstancias exigem; ellas só tem por fim desviar os males, que provavelmente cahirão sobre toda a Provincia, si triumphar o espirito da discordia, e da anarchia. UNIÃO! BRASILEIROS! Não accreditais nos embustes da perversidade, que pertende dividir-vos. O vosso Presidente não usará da Força se não para repellir os perturbadores da ordem, os que attentarem contra as Authoridades legalmente constituidas. A brioza Tropa Maranhense, fiel ao juramento prestado, exemplar em subordinação e disciplina, rejeita com indignação propostas, que a deshonrão, e tem por timbre obedecer á Lei, e sustentar o Governo legitimo, que para merecer a confiança geral offerece a garantia de quasi tres annos de uma administração CONSTITUCIONAL, e BRASILEIRA. MARANHENSES! Reuni-vos ao Governo, descançai nelle, e cerrai os ouvidos à cavillação, que procura illudir-vos. Viva a NACAO BRASILEIRA! Viva a CONSTITUICAO! Viva o Senhor D. PEDRO 2.^o IMPERADOR CONSTITUCIONAL! Viva a REGENCIA! Viva a ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA! Vivão o POVO e TROPA MARANHENSE! Maranhão, Palacio do Governo em 15 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

Artigo não Official.

—Hum dos maiores inconvenientes das revoluções e partidos politicos he que os ho-

mens pela maior parte se tornão injustos para com aquelles que professão opinião diferente das suas. Para esses não ha castigo que seja pouco, nem a colera de hum partido se desarma só com as primeiras vinganças, ou com o abatimento da opinião que aborrece. He o que infelizmente temos visto depois do dia 7 de Abril, e com especialidade no desastroso e lugubre 15 de Julho. As formalidades legaes, os direitos que a Constituição afiança, tudo deve ser preterido, para se punirem homens a quem se detesta per suas opiniões erradas, que talvez deverão antes attribuir-se a ignorancia do que a maldade; e outros, que apezar de culpados, só da Lei devem receber o castigo. O perigo de 15 de Julho passou; a prudencia do Governo, ou hum golpe de felicidade fez que a borrasca se desvanecesse: mais de 1000 desses soldados em que a anarchia tinha encontrado appoio, e facil instrumento de seducção, fôrão removidos do Rio de Janeiro, as armas entregues aos cidadãos para com elles defenderem a patria. Todavia os terrores continúão, e quando se pergunta a razão dessas desconfianças, desses receios que para nada servem, respondem-nos alguns—os malvados ahi estão: não temos governo, não se castigão os conspiradores, pois o governo bem os conhece: que confiança podemos nós ter? Fallão assim a mesma linguagem dos exaltados do outro partido, só com a diferença de não recorrerem aos meios violentos de que da outra parte se tem lançando mão. E não sabe quem assim discorre, que o Governo não pôde exorbitar do circulo das leis. Que embora elle conheça que tal ou tal individuo he criminoso, não deve infligir-lhe pena, senão por meio de hum processo regular? Se essas garantias não valem, se os principios são calcados aos pés, então a victoria será dos mais ferozes, e não são aquelles que dão taes pretextos para o seu desalento, que ganharião a mão neste caso. Desenganem-se: só a Constituição e seu exacto cumprimento nos pôdem servir de barreira contra as incertezas das paixões humanas: nem conhecemos braço tão forte que nos pudesse fazer algum bem com huma porção de despotismo, por muito razoável que fosse.—As armas estão em poder dos cidadãos; trata-se de nossos bens e de nossas vidas: se fôr preciso vendê-las caro: eis o meio de mantermos a liberdade e a ordem. Se apresentarmos huma tal attitudo, ella será bastante para nos livrar do perigo: triunfaremos sem combate.—Coragem e Lei. (*Da Aurora Fluminense.*)

MARANHAO, NA TYPOGRAPHIA
LIBERAL. ANNO DE 1831.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2\$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

MARANHÃO. PROCLAMAÇÕES.

HABITANTES DO MARANHÃO.

A EXISTENCIA do Governo legitimo da Província está ameaçada, e com ella a vossa segurança, propriedade, e vida. A anarquia procura abysmar-vos nos seus horrores.

Habitantes do Maranhão! Correi á voz do Governo, reuni-vos a elle, e com a brava tropa, que não sabe torcer-se nem desviar-se do caminho da honra, triunfarcemos dos perturbadores da ordem, e seremos salvos.—O Presidente da Província, *Candido Joze de Araujo Viana*—

Aos HABITANTES DO MARANHÃO.

—MARANHENSES! A firmeza, e patriotismo das Tropas, e a energia do Governo combinada em suas medidas com a necessária prudencia, triunfarão sem combate dos facciosos, que procuravão submergir-vos nos horrores da anarquia, derramando sobre esta Capital a consternação, e o susto. HABITANTES DO MARANHÃO! Estáis salvos, a ordem acha-se restabelecida; mas não adormeçaes no seio da Victoria. Estai promptos para rebater a hydra. Vigilancia, e corageim! VIVA A NACAO BRASILEIRA! VIVA A CONSTITUIÇÃO! Viva o Senhor D. PEDRO 2.º IMPERADOR CONSTITUCIONAL. Maranhão Palacio do Governo em 21 de Novembro de 1831.

CANDIDO JOZE DE ARAUJO VIANA.

ARTIGOS. D'OFFICIO.

—Posto que eu no meu Officio N.º 509 de 14 do corrente recommendasse a V. S. toda a vigilancia na conservação do socego publico, que está ameaçado nesta Cidade sem outro fundamento mais do que a prisão de tres Oficiaes á ordem do Commandante das Armas por estar informado de que tratavão de sublevar a tropa assim de ser elle distituído igual-

mente com o Presidente da Província, para substituir-lhes a anarchia: agora que me consta ter-se escripto para fóra da Cidade afim de propagar-se a dezordem, e adquirir partido, cumpre recommendar-lhe muito, e muito a maior actividade, e vigilancia em prevenir os males que hão-de resultar infalivelmente da credulidade de espíritos menos reflectidos; assegurando-lhes, que o Governo da Província não se deslizará jámais da estrada Constitucional, e Brasileira, em que sempre tem marchado, e que ajudado dos Brasileiros, que não querem a desgraça da sua Patria está prompto a debellar a anarchia, se desgraçadamente apparecer, o que todavia não espera, pelo muito que confia no patriotismo, e Constitucionalidade dos habitantes da Província. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 19 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Sr. Antonio Raimundo da Fonceca Garces, Juiz de Paz da Villa do Paço.

N. B. Iguaes se expedirão aos mais Juizes de Paz da Província, menos aos da Cidade.

—Aguardando eu que se ultimasse o Conselho de investigação a que o Commandante das Armas desta Província mandara proceder depois da prisão de tres Oficiaes do Batalhão 16, que pertencerão ao extinto Batalhão 20 em consequencia das informações que tivera, de que se pertendia sublevar a Tropa, como V. S. verá da copia incluza; para destituição de Authoridades e alteração da Forma do Governo estabellecido o que deveria acontecer no dia 13 do corrente; e posto que não se tenha ainda conseguido a ultimação do dito Conselho, do qual não tive por isso copia como havia requizitado, para melhor e mais seguramente conduzirme neste objecto; com tudo o concurso de circunstâncias, que aparecerão depois da referida prisão, e as communicações que tenho tido de que realmente se conspira contra a estabili-

dade do Governo da Província exigem, que V. S. proceda a um Summario para se conhecer legalmente o fim da conspiração, e se punirem os culpados. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 19 de Novembro de 1831.—*Candido Joze d'Araujo Viana.*—Snr. Dezembargador Cypriano José Vellozo, Ouvidor Geral do Crime.

—Constando-me que agora se está reunindo pôvo nas imediações do Apicum, e lado esquerdo do Quartel do Campo de Ourique, recomendo a V. S. que passe a examinar os ditos logares fazendo dispersar o ajuntamento em conformidade da Lei, participando-me o resultado. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 19 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. José Cyrne, Juiz de Paz da Freguezia da Conceição da Cidade.

—*Illum.^o e Exm.^o Snr.*—Recebi agora o Ofício de V. Ex.^a pelo qual participa-me, que lhe consta estar-se reunindo Pôvo nas imediações do Apicum, e lado esquerdo do Campo de Ourique, assim de eu cumprir o meu dever, fazendo dissolver o ajuntamento.

Em consequencia deste Ofício, fui a taes logares, e suas circunvisinhanças, porém nada achei. He o que posso informar á V. Ex.^a Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão 19 de Novembro ás 10 horas da noite em 1831. *Illum.^o e Ex.^{mo} Snr. Candido Joze de Araujo Viana,* Presidente da Província.—*José Cyrne, Juiz de Paz da Freguezia da Conceição* desta Cidade.

—Tenho presente o Ofício de V. S. em que respondendo ao que lhe dirigi nesta data participa, que não achára ajuntamento algum nas imediações do Apicum, e Quartel do Campo de Ourique, e ficando intérado do conteúdo do dito Ofício, cumpre-me recomendar a V. S. que mande vigiar os diferentes pontos da sua Freguezia para proceder na forma da Lei. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 19 de Novembro de 1831, ás 11 horas da noite.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—*Snr. Joze Cyrne, Juiz de Paz da Freguezia da Conceição* da Cidade.

—Constando a este Governo, que V. S. se acha desde hontem ás dez horas da noite á frente de certa porção de Povo armado, a que se reunirão cento e tantos Soldados da Policia igualmente armados e municiados, causando assim fatal consternação á Cidade, cujos moradores fôrão em grande parte pernoitar á bordo das embarcações surtas neste porto; para que se possa lançar mão das medidas necessarias afim de restabelecer a tranquillidade publica; Ordeno a V. S. que immediatamen-

te me informe se V. S. tem exhortado na forma da Lei aos que se achão armados para se debandarem; e se requisitou á Authoridade respectiva essas praças, á cuja frente se acha; e se as tem exhortado a que se reunão ao seu Quartel; ou o motivo porque o não tem feito: ficando V. S. desde ja na intelligencia de que será responsavel pelos danos que cauzar por sua connivencia ou omissao no desempenho de seus deveres. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 20 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—*Snr. José Cyrne, Juiz de Paz da Freguezia da Conceição da Cidade.*

—Achando-se reunido no Campo de Ourique defronte do Quartel alguns individuos, que para ali concorrerão desde a noite passada, cumpre que V. S. passe imediatamente áquelle lugar para na conformidade da Lei dispersalos vindo para isso buscar a força que necessario fôr. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 20 de Novembro de 1831.—*Candido José de Araujo Viana.*—*Sr. Ricardo Henriques Leal, Juiz de Paz da Freguezia da Victoria* desta Cidade.

—*Illum.^o e Exm.^o Snr.*—O Pôvo e Tropa reunidos no Campo de Ourique, considerando que o Governo por medidas tomadas extemporariamente, sem que a segurança publica as exigisse, ou sem que houvesse hum motivo reconhecidamente justo, que as occasões nassee: vendo que a agitação publica cresce de dia em dia, pelos boatos assolhados, geralmente acreditados, de querer deitar por terra as medidas tomadas no dia 13 de Setembro, e reclamadas pelo voto geral da Província para livrar a sua Patria dos males que lhe estão eminentes pela desconfiança que ha entre o Pôvo, e os Encarregados da Administração publica, pedem.

Artigo unico; que as requisições do Pôvo e Tropa reunidos no dia 13 de Setembro, sejam religiosamente observadas tomado as Authoridades constituidas todas as medidas conducentes para ser reabilitada a reciproca confiança entre os Governantes e Governados, e desterrando por uma vez todos os aparelhos de hostilidade. Maranhão, 20 de Novembro de 1831.—Pelo Povo, e Tropa *Joze Cirne, Juiz de Paz da Freguezia da Conceição* desta Cidade.

—O Presidente da Província, a quem foi presente uma representação feita em nome do Pôvo, e Tropa reunidos no Campo de Ourique desde a noite de hontem, não pôde ver sem estranheza, que o Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição em vez de dissolver o ajuntamento armado, que

ali appareceu; houvesse de apoiar representações illegaes por serem feitas com as armas na mão, e com as praças de um Corpo, que illudidos desampararão suas Bandeiras, e nunca com a maioria da brioza Tropa Maranhense prompta a debellar a sidição, e anarquia. Declara por tanto ao dito Juiz de Paz, que o Governo da Província leal em cumprir o que prometeu para a segurança, e tranquillidade da mesma Província em dia 13 de Setembro, não deixará impunes os actos posteriores, que tanto susto, e consternação espalhão nesta Cidade, e que se não fôra a brioza e constitucional conducta das Tropas de todas as Armas, e dos Brasileiros amigos da ordem cauzarião males encalculaveis como ia acontecendo. Maranhão Palacio do Governo em 20 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

— *Ihm.º e Exm.º Sr.*— Achando-se restabelecida pela firmeza das Tropas Brasileiras de Terra, e Mar existentes nesta Cidade, e pela cooperação dos pacíficos habitantes a ordem, que haviaõ perturbado alguns individuos, ou movidos pela ambição, ou illudidos pela entriaga não posso deixar de manifestar a V. Ex.ª a minha satisfação não só pela constância dos briosos defensores da Constituição, e da Lei, que fieis aos seus juramentos não se apartaraõ um apice do caminho da honra; mas tãobem pelo arrependimento d'aquelles soldados que tendo sido allucinados pela perfidia dos perturbadores publicos souberão em tempo entrar na órbita dos seus deveres, e merecer ainda a confiança do Governo. O que V. Ex.ª fará constar aos Chefes, Officialidade, e Soldados dos referidos Corpos—Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão Palacio do Governo em 21 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana, Sr. Clementino Joze Lisboa.*

— *Ihm.º e Exm.º Sr.*— Conduzido pelo amor e dever de salvar a Patria, que gosto zamente adoptei, e sendo esta Província uma das partes componentes d'ella a qual se acha actualmente ameaçada por pessoas desmoralisadas, e que nenhum amor consagraõ ao Paiz que os vio nascer; tenho a honra de fazer vêr a V. Ex.ª que eu, os Officiaes, e guarnição do Paquete Feliz, que tenho a honra de Comandar nos oferecemos afim de cooperar-mos, para que seja mantida a boa ordem, e tranquillidade desta Província, uma vez que V. Ex.ª tenha por bem aceitar os votos de fidelidade, que consagramos a nossa Patria, ordeando-me V. Ex.ª o que deva fazer quando for necessário. Desejando tãobem se faça publico este meu offerecimento. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos Bordo do Paquete

Feliz Surto no Maranhão 18 de Novembro de 1831.—*Ihm.º e Exm.º Snr. Candido Joze de Araujo Viana.* Presidente da Província—*João Maria Wandenkolk, 1.º Tenente Commandante.*

— *Ihm.º e Em.º Snr.*— Vendo eu com bastante magoa do meo coração, que esta Cidade não gosa ao presente d'aquelle tranquillidade, que desejaõ os Cidadãos amantes do socego publico, e sendo Commandante de um dos Navios surtos neste Porto; tenho a honra de me offerecer juntamente os meos Officiaes, e mais guarnição para que sendo preciso cooperamos a conservar o mesmo socego, ficando sempre V. Ex.ª certo, que a nossa ultinjia gôta de sangue será derramada a favor de S. M. o Senhor D. PEDRO 2.º da Constituição, e das Authoridades legalmente constituidas, e como poderão haver algumas pessoas que por menos afeição queiraõ me denegrir para com o publico, muito desejarrei que meo offerecimento lhes seja presente para que fique verdadeiramente convencido que o Commandante, Officiaes, e mais guarnição deste—Transporte nunca obedecerão si não a Lei, e jámais apoiarão partidos.—Deos Guarde a V. Ex.ª Bordo do Transporte Trinta de Agosto surto no Maranhão em 18 de Novembro de 1831.—*Ihm.º e Exm.º Snr. Candido Joze de Araujo Viana, Presidente da Província do Maranhão, Joze Eduardo Wandenkolk 1.º Tenente e Comandante.*

Artigos não Official.

— Esta Capital acaba de salvar-se dos horrores da Anarquia, que a ambição, e o fanatismo político procurarão substituir ao Governo legitimo, a um Governo verdadeiramente Constitucional, e eminentemente Brasileiro. Não satisfeitos ainda os ambiciosos (que cousa os satisfará?) com o pontual cumprimento das extraordinarias requisições do dia 13 de Setembro continuárão a trambar para um novo motim. Leão-se os dous Periodicos *Farol Maranhense*, que outr'ora fez serviços á Liberdade, e agora á Escravidão, e o celebre *Foguete da Escola da Nova Luz Jurujuba*, e companhia, e se conhecerão os fins da facção, de que são orgãos. Symptomas de um rompimento fatal a Província mais e mais se desenvolvão. Não se esquecia meio algum de seduzir a Tropa, e o povo que não pensa. Mentiras palpaveis se assoalhavão; e como não ha Brasileiro, a quem não seja odioso o jugo portuguez, procurou-se enganar os irreflectidos com o sediço estribilho dos anarquistas de *influencia lusitana na Administração*; n'uma Administração justamente reconhecida Nacional, e que nunca foi taxada de similitante influencia mesmo no reinado do ex-imperador! Preparados por tanto para o rompimento, que

segundo informações verídicas dadas ao Ex.^{mo} Commandante das Armas devia ter logar no dia 13 do corrente cahirão em desesperação vendo descobertos os seus planos com a prisão de tres Officiaes, que pertencerão ao extinto Batalhão 20, os Alferes Rego, Pereira, e Alexandre indicados de seduzirem a Tropa. Rasgou-se o véo, sem mais rebuço gritou-se pedindo a cabeça do Ex.^{mo} Commandante das Armas, escreveu-se contra esse patriota honrado o que se lê no indecente, e calumnioso *Suplemento ao Farol N.^o 350* preparão-se munições de Guerra, tudo com o fito de dimittirem-se as duas primeiras Authoridades da Província, e realizarem-se planos inconsiderados de reformas, para as quaes não se duvidava caminhar pela estrada do crime. Então o Governo tomou a attitude, que julgou conveniente para salvar a Província, e a Liberdade ameaçada; não praticou acto algum illegal, as suas medidas de prevenção limitarão-se a preparativos de defesa, a fortificar-se para rebater a sedição em qualquer ponto; e pela sua moderação fez apparecer o crime com toda a evidencia.

Com efeito na noite do dia 19 começaram as reuniões em diferentes logares, e ao signal de alguns tiros, e foguetes, se apresentarão, armados em avultado numero desfronte do Quartel do Campo de Ourique individuos das classes inferiores da sociedade com mancebos inexpertos, chamando o apoio do brioso Batalhão de Caçadores N.^o 15, que em vão tentarão seduzir, o qual repelli com a firmeza de Soldados Brasileiros as tentativas dos amotinadores. O Ex.^{mo} Commandante das Armas mandou marchar o Corpo da Guarda da Policia para se reunir aos de Caçadores N.^o 4; e de Artilharia N.^o 11, que se achavão postados no Largo da Sé junto ao Palacio do Governo, e o Ex.^{mo} Presidente mandou vir algumas praças das Guarnições da Curveta—Regeneração—do Transporte 30 de Agosto, e do Paquete—Feliz—, cujos Commandantes os Snr.^s Wandonkolks 1.^{os} Tenentes da Armada Nacional prestarão a mais activa cooperação. Mas os Soldados da Policia, aos quaes os sediciosos havião incitado o receio de que ião ser desarmados, e entregues a Portuguezes (mizeravel embuste!) na marcha que fazião para o Largo da Sé, ao tomar aquella direcção desampararão o seu Chefe, e Officiaes, e em desordem correrão para o Campo da reunião, sem com tudo se decidirem pelos sediciozos, mas procurando reunir-se ao Batalhão 15, o que bem manifesta a illusão, em que estavão, e nunca intenção propria de apoiarem attentados contra

a Constituição, e Authoridades legítimas, que por obrigação rigorosa lhes cumpre sustentar. O Snr. Presidente deu todas as providencias ao seu alcance para que sem effusão de sangue se dissolvesse aquelle ajuntamento armado, ordenando aos Juizes de Paz das duas Freguezias da Cidade a execução do seu Regimento, e das Leis policiais, mas o da Freguezia da Conceição Joze Cyrne, deu apparencias de connivencia com os perturbadores publicos, e o da Freguezia da Victoria o Capitão-Mór Ricardo Henriques Leal não chegou a executar a ordem, até que no dia 20 pelas dez horas da manhã o primeiro fei ao Palacio do Governo incumbido da Representação ácima transcripta, e com a resposta do Snr. Presidente, que convocára o Conselho voltou ao logar da reunião. Ao mesmo tempo uma Deputação, de que foi orgão o Alferes Secretario do Batalhão N.^o 15 Antonio de Seixas Corrêa, mandado pelo digno Commandante do dito Batalhão o Sargento-Mór João Raymundo Carneiro Junqueira, supplicou em nome de todo aquelle briozo Batalhão perdão para os Soldados da Policia, que illudidos tinham desobedecido aos seus Superiores, em quem devião ter a mais illimitada confiança; e sendo concedido o perdão na esperança de ser approvado pela Regencia em NOME DO IMPERADOR o Senhor D. PEDRO 2.^o, os Soldados entrarão na linha dos seus deveres, e arrependidos voltarão ao seu Quartel, recebendo perissso a confiança que havião perdido por momentos. Este procedimento digno de louvor desanimou os anarquistas, que ainda tentarão abalar a constancia do briozo Batalhão 15, a ponto de desafiarem a indignação desses bravos defensores da Constituição, e da Lei, que senão fôra a prudencia do seu Chefe, e a sua subordinação, e disciplina terião vingado asperamente os insultos dos sediciosos, que a final se dispersarão, e fugirão. O processo legal para punição dos Cabecas, e principaes motores do crime está em andamento. As de mais circumstancias deste acontecimento, em que figurou como insigne demagogo Frederico Magno de Abranches, serão referidos quando obtivermos perfeito conhecimento dellas por ora contentamo-nos com esta succinta exposição que julgamos necessaria, e não desagradável ao Publico.

MARANHAO, NA TYPOGRAPHIA
LIBERAL. ANNO DE 1831.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2\$400 réis, as folhas avulsas à 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

M A R A N H Ā O .

ARTIGOS D'OFFICIO.

— Tenho á vista o seu Officio N.º 36 de 3 de Setembro, recebido com muito retardamento, no qual V. S. expõe a correspondencia, que teve com o Doutor Juiz de Fóra dessa Villa ácerca de um Corpo de Delicto, a que procedeu ex-Officio pelo crime de Estelionato, o qual tendo sido remettido áquelle Magistrado, foi por elle re-enviado a V. S. por entender, que não competia o procedimento ex-Officio. Eu sou da mesma opinião do Juiz de Fóra, por quanto segundo o actual estado do nosso processo criminal aquelle delicto (diferente do furto) é punido por meio de querella sem a qual não pôde o Juiz prosseguir. Não está em nosso poder occorrer aos inconvenientes nascidos do defeito da antiga Legislação, a qual em breve será melhorada por um Codigo de processo, que harmonie com o novo Codigo Criminal, e esteja por isso apár da civilisação e Luzes do Século. Incluso reverte o Corpo de Delicto, que V. S. enviou. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 9 de Novembro de 1831.— *Candido Joze de Araujo Viana.* — Sr. Luiz Fernandes Ramada e Costa, Juiz de Paz de Caxias.

— Accuso recebido o seu Officio de hontem, em que respondendo ao que lhe dirigi em 10 do corrente sobre as necessarias investigações relativamente ao contrabando de Escravos de que é suspeita a Escuna Portugueza *Flora*, me communica não ter por ora conseguido descobrir couza alguma, de que fico inteirado, esperando a continuaçāo de suas diligencias.

Aos Juizes de Paz de Vinhaes, e da Villa do Paço tenho feito as convenientes recomendações ao mesmo respeito. Deos Guarde a V. S. Maranhão, Palacio do Governo em 12 de Novembro de 1831. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Sr. Joze Cyrne, Juiz de Paz da Freguezia da Conceição desta Cidade.

— Sendo mister promptificar-se o Patque de Artilharia, que se acha no Arsenal, assim de servir no dia 2 de Dezembro, Anniversario Natalicio de S. M. o Imperador, V. S. o mandará pintar, como he costume, e fazer os concertos, de que precisar. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 12 de Novembro de 1831.— *Candido Joze de Araujo Viana.* — Sr. José Joaquim Rodrigues Lopes, Intendente interino da Marinha.

— Fico inteirado de não ter occorrido no seu Distrito em toda esta Semana acontecimento algum; e de que apenas lhe constou de hontem para cá a existencia de hum boato sobre novas reuniões de Pôvo, o que sendo por V. S. examinado escrupulosamente achou não ter fundamento. Confiado na probidade, e patriotismo de V. S. descanço sobre este objecto, recommendando-lhe todavia a maior vigilancia, e actividade na observancia das Leys policiaes sobre ajuntamentos ilícitos, assim de não ser surprehendido por qualquer tentativa de algum perturbador da tranquilidade publica. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 12 de Novembro de 1831.— *Candido Joze d'Araujo Viana.* — Sr. Ricardo Henriques Leal, Juiz de Paz da Freguezia de N. S. da Victoria desta Cidade.

— Em presença dos factos criminosos que ultimamente aparecerão nesta Cidade e da correspondencia sobre elles havida entre mim, e o Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição *José Cyrne* por onde se manifesta a sua connivencia com os autores delles: O Conselho do Governo resolveu na forma das Leis de 6 e 14 de Junho do corrente anno, suspender o referido Juiz de Paz do exercicio daquelle Cargo para entrar em processo, devolvendo o mesmo exercicio a V. S. a quem pertence por Direito. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão, Palacio do Governo 22 de Novembro de 1831. — *Candido Joze d'Araujo Viana.* — Sr. Capitão-

Mór Rodrigo Luiz Salgado de Sá Moscozo.
Ao Batalhaõ N.º 15 na manhã do dia 20.

—Briozo Batalhaõ 15, sois a gloria do Maranhão! A firmeza de caracter, que ostentais, a subordinacão, e disciplina, que vcs distinguem, fazem honra a Brasileiros, e cobrem de vergonha os que infelizmente desamparaõ os seus Chefes! Soldados! permanecei na vossa firmeza, sustentai as legitimas Authoridades da Provincia, e a Constituiçao, que jurastes defender. Briozo Batalhaõ 15, eu com vosco e com os vossos irmãos de armas, que se conservaõ fieis aos seus deveres, não receio toda a multidaõ de inimigos da Ordem, indignos do Nome Brasileiro. Viva a Constituiçao! Viva o Senhor D. PEDRO 2.º IMPERADOR Constitucional! Viva o Batalhaõ N.º 15. Maranhão 20 de Novembro de 1831 — *Candido Jose de Araujo Viana.*

—*Illi.º e Exm.º Snr.* — O Major Commandante, e Officiaes do Batalhaõ N.º 15 de Caçadores de 1.ª Linha do Exercito, pinhorados pelos louvores que V. Ex.ª na sua Proclamação datada de 20 do corrente se dignou liberalizar ao Batalhaõ a que tem a incomparavel gloria de pertencer, vem hoje render a V. Ex.ª as devidas graças, por tal motivo. A subordinação e disciplina do mencionado Batalhaõ se bem que subejamente attestada, pela accão por elle praticada, no supramencionado dia 20 do corrente encarando denodado com a anarchia, com esse monstro sanguicento, que pertendia nesta Provincia erguer a edionda catadura, sustentando-se firme até debelala; com tudo julgão o mesmo Major Commandante, e Officiaes esta occasião opportuna para protestar na presença de V. Ex.ª, do Brasil, e do Mundo inteiro, que o mencionado Batalhaõ será sempre obediente ás Ordens de seus Superiores appoiendo com a força das suas Armas a Constituição, a Ley, e as Authoridades legitimamente constituidas, e um inabalavel sustentaculo do Governo Monarchico-Constitucional-Representativo, que nos Rege, e quando ulteriores acontecimentos, o conduzão a lançar mão outra vez das Armas mais facil será morrer do que capitular com o crime. Estes os sentimentos Ex.º Snr que re-anima o referido Batalhaõ e esperão o sobredito Major Commandante, e Officiaes que mereçao o acolhimento honroso de V. Ex.ª Deos Guarde a V. Ex.ª Quartel do Campo de Ourique do Maranhão 24 de Novembro de 1831. — *Illi.º e Exm.º Snr. Candido Jose de Araujo Viana, Presidente da Provincia. — Joao Raymundo Carneiro Junqueira, Major Commandante. — Jose Joaquim de Castro Launé, Capitão. — Feliciano Antonio Falcão, Capitão. — Manoel*

Jose Rodrigues Ponçadilha, Capitão. — Justino Alves da Silva Cutrim, Tenente da 6.ª Companhia. — Simão Antonio Alves, Tenente. — Raymundo José Machado, Tenente. — José Miguel de Araujo Lisboa, Tenente. — Francisco Manoel da Silva, Alferes. — José Ignacio Xavier, Alferes. — Joaquim Antonio Mendes, Alferes. — Antonio Raymundo de Souza, Alferes. — Antonio de Seixas Corrêa, Alferes Secretario. — Está conforme. — *Manoel Monteiro de Barros, Secretario do Governo.*

PROCLAMAÇÃO.

— CIDADÃOS Militares dos Corps Brasileiros de Terra, e Már, meus briosos Camaradas! O exemplo que acabaes de dár ao mundo inteiro com a pratica da vossa inabalavel firmeza, e união, para restabelecer a ordem, que se achava perturbada por meia duzia de ferneticos, e vertiginozos, egoistas, he sem duvida o verdadeiro garante da vossa fidelidade, e patriotismo, a pár da mais perfeita subordinação.

O Ex.º Snr. Presidente da Provincia Officiou-me, para que fizesse constar a todos os Snr.º Chefes, Officialidade, e Soldados dos referidos Corps, a sua satisfação, não só pela vossa constancia na defeza da Constituição, e da Lei que fieis aos juramentos a que vos achais ligados não vos apartasteis hum apice do caminho da honra, mas tambem pelo arrependimento d'aquelles Soldados que tendo sido allucinados pelos perfidos perturbadores publicos souberão em tempo entrar na orbita dos seus deveres, e merecer ainda a confiança do Governo.

Dignos Militares! Eu me congratulo com vosco, embreagado de prazer, pela salvação da Patria! Ella he digna dos vossos maiores exforços, e vós do honroso nome de Soldados Brasileiros — pelos nobres sentimentos de que sois possuidos.

Soldados do Corpo da Policia, alerta contra as perigosas suggestões d'esses execrados inimigos da nossa Prosperidade Politica. Elles procurarão manchar a vossa fidelidade, e o bom conceito de que sois credores, fascinando-vos com grosseiros embustes, e sizanias; alguns de vós infelizmente se deixarão illudir; porém conhecendo logo o erro souberão emenda-lo; por isso fôrão perduados. Soldados Policianos, os nossos inimigos exasperados pelo vosso arrependimento, intentão perder-vos, procurando introduzir entre vós a desconfiança de que não estais perduados, e sim enganados pelo Governo para vos castigar. Alerta contra taes inimigos; vós perfeitamente os conheceis; não queiraes por tanto ser por elles segunda vez illudidos, e com elles receber a justa punição da Lei.

VIVA A CONSTITUIÇÃO. VIVA A NA-

CÂO BRASILEIRA. VIVA S. M. o IMPERADOR o Senhor D. PEDRO 2.^o VIVA a REGENCIA. VIVA a ASSEMBLEA GERAL. VIVA o Ex.^{mo} Snr. PRESIDENTE DA PROVÍNCIA.

Quartel do Commando das Armas do Maranhão, em 21 de Novembro de 1831.

CLEMENTINO JOSE LISBOA, Comandante das Armas.

Artigos não Oficial.

A Bussola da Liberdade, Jornal que não pôde com rasaõ ser taxada de *cortundas*, depois de transcrever a Representação do dia 13 de Setembro no seu N.^o 40, faz as seguintes reflexões, que oferecemos á consideração do Pùblico.

A Representação ácima transcripta he um objecto, que muito nos interessa; sabemos dos justos motivos que impellirão aos Patriotas Maranhenses a tomar aquella resolução; não desejamos agravar o seu bem fundado ressentimento com censuras irritantes, e odiosas; porém o mesmo interesse, que tomamos pela boa reputação, e felicidade de nossos irmãos Maranhenses, nos obriga a dirigirmos nossa pena (que lhes não deve ser suspeita) para tratar desse objecto com a maior brandura, e circunspeccão, que nos he possível; pois basta que deixemos a tarefa das sovas aos Periodicos moderados, que fizeraõ vontade de acoitar patriotas, á torto, ou direito, e disculpar, ou apadrinhar unicamente os inimigos do Brasil. Elles não fallarão pouco sobre aquella medida; e por isso mesmo nós não falaremos muito. Pequias palavras ditas com sinceridade valerão talvez mais, que quantos resmangamentos a hypocrisia contra isso possa mastigar.

O motivo de vossa Representação, briosos Maranhenses, parece nos mais que justos; porque assim como qualquer individuo tem por natural dever acutelar-se, quando se julga, em perigo, tomindo medidas de prevenção, para não ser surprehendido pelo mal, que receia; com maior rasaõ um Pôvo, que vê outro seu vesinho, em desgraçada situação, bem como a em que se achaõ os nossos irmãos Paraenses, deve segurar-se com antecedencia. Por tanto somos de opinião, que vós tivestes motivo justissimo para fazerdes uma Reprézentação energica ao Governo, pedindo medidas garantidoras de vossa paz, e liberdade; porém no calor, e entusiasmo, em que vos transportastes perdestes de vista a justiça na representação, que fizestes, não fallando mesmo na illigalidade de vossa petição, que de certo não foi feita na conformidade da Lei. Embora vos portasseis com generosidade e honra em não offendereis as pessoas, e bens de vossos inimigos, embo-

ra; mas quem vos poderá relevar a arbitrariedade, em que cahistes nos artigos de vossa Representação, maxime no 1.^o, 3.^o. e 7.^o esobre tudo no 3.^o? Pois no Maranhão não havia hum so Brasileiro adoptivo, empregado, que merecesse ser exceptuado para amparo de sua consorte, e filhos Brasileiros? Desgraçada Província, se só nutrias em teu seio feras indiginas de compaixaõ! Custa-nos acreditar que todos esses filhos adoptivos, que sustentavas, fosse tão geralmente perversos, que um só não merecesse ser exceptuado. Parece-nos por tanto que ahí houve não pequena injustiça, e esta só idéa basta, para que os genios imparciaes não possaõ applaudir similhante Representação, além do mais que ella contem de arbitria, e por consequencia inconstitucional; eis a brecha, por onde vós, Liberaes Maranhenses, tendes desde ser fortemente atacados pelos fingidos *moderados*, a quem nesta acusaçao cederemos o campo, com bastante pesar; porque não temos certamente o que lhes oppor, em defesa vossa, a quem cordealmente amamos, e a quem desejamos melhores acertos. (Da Bussola da Liberdade.)

O Espírito pensador treme á vista da errada vereda, que tem seguido algumas Províncias onde mais se tem fomentado a discordia, germem fecundo de todos os males. Homens ambiciosos, que só tem em vista os seus interesses, mesmo a despeito da felicidade da Patria, proferindo sempre o sagrado nome da Liberdade, cujas maximas desconhecem, se tem esforçado em desacreditar os homens de mérito, alim de empolgarem seos empregos. No Rio de Janeiro se tem visto por mais d'uma vez a Cidade em perfeito alarme, os habitantes temerem por sua existencia, Cidadãos que sempre pugnarão corajosamente pelos interesses da Nação, e que tem merecido de seos concidadãos não equivocas provas de gratidão, são ali desacreditados, e cobertos d'epithetos insultantes.

Na Bahia se tem observado as mesmas scenas de horror: um punhado d'homens sem principios, sem moral, e sem verdadeiro amor da Patria entregou por alguns dias ao terror, e ao susto aquella populosa cidade. A quelles perturbadores da tranquillidade publica reclamarão uma proscripção indistinta dos Portuguezes, sem calcular os males, que d'ahi resultão ao Brasil tão despovoado: os capitais, que se roubão ao commercio, e á laboura primeiros mananhe da riqueza publica.

Nesta Cidade; se bem não se tenha apresentado scenas tão atterradoras, como naquellas outras, a intriga e o espírito de partido não se tem menos desenvolvido. Os pe-

riodicos que devião ser dedicados á instrução do Pôvo, tão atrasado ainda em conhecimentos, e á censura legal das malversações das autoridades, enxem quasi sempre as suas páginas de descomposturas, e ridicularias, que bem longe de agradar á gente sensata, lhe causa tedio. E o que mais espanta, é que no curso Juridico, onde existe uma porção da mocidade Brasileira, que um dia fará o ornamento, e gloria da Patria, mais se tenha fomentado a desunião, tão prejudicial em todas as corporações.

Com esse efeito admira, que homens, em quem se presume uma educação luminosa, tenham tão indigno procedimento.

Entre elles se encontrão (com vergonha o digo) alguns aduladores, intrigantes, e calumniadores. Alguns até levão a sua maldade á ponto de xamarem adoptivos aquelles, que são d'outra Província, que não seja esta.

Tal é desgraçadamente o que se observa no Brasil, em cuja marxa se descobre o desastroso futuro, que o aguarda, se os Povos não despresarem as subversivas doutrinas dos demagogos, e intrigantes, unindo-se todos para sua mutua felicidade.

A prosperidade das Nações depende da união dos individuos, que as compoem. Os Brasileiros são livres, e o homem livre deve ser amigo da sua Patria, dos seus Conciudadãos, e protector da humanidade. Confiai pois, ó Brasileiros, unidos a vossos Irmãos, na solicitude da nossa Augusta Assembléa, que nos angura o verdadeiro futuro, de que é digno o Brasil: apartai de vós os odios, e as intrigas, propagai as luzes, que com bem poucos sacrifícios em breve tocareis o zenith da grandeza, e fareis um só Povo Americano.

(*Diário de Pernambuco N.º 175.*)

— Nada nos parece mais indigno do que o despejo desses homens, que falando-nos continuamente nos Estados Unidos e profanando os nomes dos heroes desta terra classica da liberdade, e das virtudes sociaes, só inculcão e pregão desatinos, que se desgraçadamente fossem praticados pelos Brasileiros, que se quer illudir, nos farião passar aos olhos do Mundo por uma horda de homens sem civilisação. Leia-se o numero 11 desse papel, que ousa intitular-se *Voz da Liberdade*, e veja-se ahi até que ponto chega a ignorante perversidade do homem que o redige. "Nós, diz elle, bem medimos com o compasso do raciocinio, o enumerario de viz moderados opositores que teríamos de ter que combater.... bem viamos que hera preciso apresentar-mos em campo a pobreza contra a riqueza do Brasil, nas mãos de taes mons-

tros; porém tudo tentamos, e saltamos no proceloso mar, e sobre os cachopos da negra tirania afim de conseguir-mos o porto bonançoso..... Deixando de parte o que tem de repugnante o estilo ridiculamente guindado, e os erros de orthografia e de lingoagem d'um homem, que a cada passo apeda de estúpidos aquelles, que não pensão como elle, notemos sómente, que não he já só a calunnia a arma favorita, de que se servem os liberaes por especulação; não basta chamar aristocratas, trahidores, e quantos improperiros há a quem não pertence á Seita da *Voz da Liberdade*; essas armas já de muito servidas não produzem o desejado efeito; recorre-se agora a outros meios mais decisivos, para chegar-se ao resultado, que se pertende: para isso cumpre apresentar em campo a pobreza contra a riqueza, e fazer crer aos pebres que os ricos são seus naturaes inimigos. Esta tactica promette sem duvida melhor exito, do que a primeira: ella apresenta um lado seductor áquelles, que nada possuem, e lisongea este desejo que tem o homem, de ver abattido aquelle, que por qualquer modo lhe he superior; além, de que faz persuadir aos vadios e ociosos que, seguindo os conselhos de quem os exhorta a correr ás armas e arrostar alguns perigos, podem chegar a possuir aquillo que adquirirão os homens trabalhadores. Verdade he, que as doutrinas anti-sociaes, que desta maneira se espalhão, podem fazer correr muito sangue, e dar um golpe mortal á prosperidade e liberdade da Patria; mas tão bem os que as pregão não se lhe dão certamente muito d'isto; o ponto he, que triumphem os seus caprichos, e para isso todos os meios são bons. Oh! quanto não lucraramos nós, se um pouco mais reflectidamente lesse-mos esses escriptos, que hoje espalhão entre nós o germe funesto de todos os males, que hâode talvez um dia desfchar sobre o Brasil? Assim evitaremos ao menos os remorsos, que poderemos vir a experimentar, de ter por irreflexão concorrido para as desgraças, que serão irremediables, quando quizermos acautelar-nos dellas.

O Independente N.º 44.

— O Sr. Manoel Odorico Mendes, digno Deputado por esta Província, que tantos e tão relevantes serviços tem prestado á Liberdade da nossa Patria dentro, e fóra da Assembléa Geral, chegou a esta Capital no dia 23 do corrente.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2\$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

RIO DE JANEIRO. CARTA DE LEY.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Faz saber á todos os Subditos do Imperio, que Assembléa Geral Decretou, e ella Sancionou a Lei seguinte.

Art. 1.º As Forças Navaes activas do Imperio, no anno financeiro, que hade correr do primeiro de Julho de mil oitocentos e trinta, e douz, até trinta de Junho de mil oitocentos e trinta e tres, constarão das Embarcações que o Governo designar; e as respectivas Tripulações não excederão de mil e quinhentas praças de todas as classes.

Art. 2.º O Corpo de Artilharia de Marinha, ficará reduzido á mil e duzentas praças de todas as classes.

Art. 3.º O Governo poderá promover os individuos habilitados na forma da Lei ás praças, e Postos de Guardas Marinhas, segundos Tenentes, e primeiros Tenentes, que fôrem absolutamente necessarios ao serviço da Armada.

Art. 4.º Ficão suspensas, durante o anno financeiro, as promoções aos postos superiores á primeiros Tenentes, e as dos Oficiais de Saúde, Fazenda, Apito, Capella, e Nautica, que não forem precizos nos Navios de Guerra.

Art. 5.º Ficão suspensas, durante o anno financeiro, as Reformas nos Postos Superiores ao de Capitão, Tenente, salvo quando por ellas houverem de ter soldo igual, ou menor do que estiverem percebendo.

Art. 6.º Os Oficiais da Armada des-necessarios ao Serviço poderão obter do Governo, por tempo determinado, licença com vencimento de meio soldo, e de antiguidade, para o fim que mais lhes convenha.

Art. 7.º O Governo poderá recrutar, na forma da Lei, tantas praças, quantas forem necessarias para completar as forças ácima

decretadas, no caso de não haver Marujo, que se ajuste por meio de premio, e Soldados, que se offereçao a continuar o Serviço com a gratificação de meio Soldo diario.

Art. 8.º O Ministro de Estado da Marinha apresentará uma conta mui circumstanciada da execução desta Lei até o dia oito de Maio.

Art. 9.º O Artigo Terceiro da presente Lei terá execução desde já, e todos os mais, no que fôr praticavel.

Art. 10.º Ficão derogadas as Leis, e disposições em contrario.

Manda por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Agosto de mil oitocentos e trinta e um, decimo da Independencia, e do Imperio. — Francisco de Lima e Silva. — Joze da Costa Carvalho. — Joao Braulio Moniz. —

Joze Manoel de Almeida.

DECRETOS.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, Sanciona, e Manda, que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O tempo de serviço para os individuos, que assentáram praça nos corpos das tres armas do Exercito, e Artilharia de Marinha, fica reduzido a quatro annos para os voluntarios, e a seis para os recrutados.

Art. 2.º Todos os individuos ora existentes no Exercito, e Artilharia de Marinha, que estiverem comprehendidos na disposição do Artigo precedente, terão desde já baixa do serviço Nacional; e quando da execução resulte grave detimento do mesmo serviço, lhes será dada o mais breve que fôr possivel.

Art. 3.º O Governo fica authorizado pa-

rá pagar passagem aos Officiaes inferiores, e Soldados, que se quizerem retirar para as suas Províncias, assim como a continuar a dar-lhes as Etapes, em quanto julgar conveniente.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Governo em vinte e dous de Agosto de mil oitocentos e trinta e um, decimo da Independencia, e do Imperio. — Francisco de Lima e Silva. — Joze da Costa Carvalho. — João Bráulio Moniz.

— Manoel da Fonseca Lima e Silva.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Sancciona, e Manda que se execute á seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.^º O Governo fica auctorizado a confirmar nos Postos, a que forão elevados em consequencia de Propostas legalmente feitas por serviços prestados nas diferentes Províncias do Imperio á bem da Independencia Nacional, aquelles Officiaes, e Officiaes Inferiores, que tendo sido promovidos, não forão todavia confirmados por terem tomado parte em commoções politicas.

Art. 2.^º A disposição do Artigo antecedente comprehende a todos aquellos, que forão sentenciados em Comissões Militares, competindo ás Viúvas destes, e quaesquer outros, a quem a Lei favorece, os mesmos direitos, de que gozarião, se não fossem sentenciados.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Setembro de mil oitocentos e trinta e um, decimo da Independencia, e do Imperio. — Francisco de Lima e Silva. — Joze da Costa Carvalho. — João Bráulio Moniz.

— Manoel da Fonseca Lima e Silva.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Sancciona, e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo unico. Nem a Ordenação do Livro quarto, Título noventa e tres, nem outra alguma Legislação em vigor, prohíbe, que os filhos illegítimos de qualquer especie, sejaõ instituídos herdeiros por seus Paes em testamento, não tendo estes herdeiros necessarios.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Agosto

de mil oitocentos e trinta e um, decimo da Independencia, e do Imperio. — Francisco de Lima e Silva. — Joze da Costa Carvalho. — João Bráulio Moniz.

Diogo Antonio Feijó.

Projectos que passaraõ no Senado.

— Assembléa Geral Legislativa Decretos

Artigo 1.^º O Governo fica autorizado para crear nesta Cidade um Corpo de Guardas Municipaes voluntarias a pé e á cavalo, para manter a tranquillidade publica, e auxiliar a Justiça, com vencimentos estipulados, não excedendo o numero de 640 pessoas, e a despesa annual a cento e oitenta e centos de réis.

Art. 2.^º A organização do Corpo, pagamento de cada individuo a nomeação, e despedida dos Commandantes, as instruções necessarias para a boa disciplina, seraõ feitas provisoriamente pelo Governo, que dará conta na futura Sessão para a approvação da Assembléa Geral.

Art. 3.^º Ficaõ revogadas todas as Leis em contrario.

Paço do Senado 1.^º de Outubro de 1831. Bispo Capellão Mór, Presidente. Conde de Valença, 3.^º Secretario. Visconde de Cengonhas do Campo, 2.^º Secretario.

— A Assembléa Geral Legislativa Decreta.

Artigo 1.^º Nos crimes de conspiração, rebellião, sedição, e insurreição, se procederá ex-officio á inquirição judicial sem tempo determinado, nem numero certo de testemunhas.

Art. 2.^º Os Juizes de Paz precederão a sumário em todos e quaesquer crimes, pronunciarão, e farão prender os pronunciados, ficando a pronuncia, nos casos em que o julgamento não é de sua competencia, dependente da sustentação do Juiz, ou Juizes de Direito, a quem o processo inquiritorio deva ser remettido.

Art. 3.^º O uso de pistola, bacamarte, faca de ponta, punhal, sovelão, ou qualquer outro instrumento perfurante, será punido com a pena de prisa com trabalho por um a seis meses, duplicando-se na reincidencia, e sicanando em vigor a disposição do Código, quanto ás mais armas prohibidas.

Art. 4.^º As penas impostas contra os vadios no Art. 295 do Código, ficaõ elevadas de um a seis meses de prisa com trabalho; e ao duplo na reincidencia.

Art. 5.^º Os Juizes de Paz processarão sumariamente, e julgarão como erimes policiaes os ferimentos simples marcados no Art. 201 do Código, e as offensas físicas do Art. 206, assim como as calumnias, e injuriias verbais, ou manuscriptas, dirigidas contra as Authoridades Publicas, seus Agentes, ou contra particulares.

Art. 6.^º O Juiz de Paz, contra quem se proferir alguma calunia ou injuria, formará disso auto, que com o rol das testemunhas presentes remetterá a qualquer Juiz de Paz limítrofe para proceder nos termos de Direito.

Art. 7.^º Os Art. 116, 117, 118, são applicados á resistencia feita aos Guardas Municipaes, ou Nacionaes.

Art. 8.^º As calumnias e injurias feitas aos Cidadãos empregados nas Guardas Municipaes, ou Nacionaes no exercicio de suas funções, ou em razaõ dellas, seraõ consideradas commettidas contra os Agentes da Auctoridade Publica, em razaõ de seu officio na forma dos Art.^{os} 229, e seguintes doCodigo.

Art. 9.^º As calumnias, e injurias contra as Auctoridades ou seus Agentes seraõ processadas, e julgadas oficialmente pelos Juizes de Paz.

Art. 10.^º A jurisdição conferida por esta Lei aos Juizes de Paz é cumulativa aos Juizes criminaes nos seus respectivos Districtos.

Art. 11.^º Nos crimes policiaes, e nos que saõ processados policialmente em virtude desta Lei, não se concederaõ seguros, nem fianças.

Art. 12.^º O Governo fica auctorizado para suspender as Posturas, e deliberações da Policia das Camaras Municipaes, e substituir temporariamente por outras, que achar convenientes para estabelecer ou firmar a tranquilidade publica.

Art. 13.^º Ficaõ revogadas todas as Leis, ou Disposições em contrario.

Pacto do Senado 1.^º de Outubro de 1831. Bispo Capellaõ Mór, Presidente—Conde de Valença, 3.^º Secretario—Visconde de Congonhas do Campo, 2.^º Secretario.

M A R A N H Ã O .

A R T I G O S D'OFFICIO.

— Ilm.^º e Exm.^º Snr.— Em consequencia da representação do Capitão Commandante da Companhia do Batalhão 15 que vai destacada para a Cidade de Oeiras que acompanhou o Officio de V. Ex.^a N.^º 166 desta data, resolreu-se hoje em Sessão da Junta da Fazenda, que se entregue ao dito Commandante a titulo de Caixa Militar para ir pagando a proporção que se fôr vencendo a importancia dos Soldos de dois mezes, comedorias para dez dias, e etape aos Officiaes a contar do dia 25 do corrente até o fim de Dezembro, calculando a viagem de mar até o dia 24, e bem assim os vencimentos das praças de pretz a contar de amanhã em diante. O que participo a V. Ex.^a para mandar organizar as Relações nestes termos afim de serem satis-

feitos na Thesouraria Geral. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 10 de Novembro de 1831.—*Candido Jozé de Araujo Viana.*—Sra. Tenente-Coronel Clementino José Lisboa, Commandante das Armas. — Antes do recebimento do Officio N.^º 10 que V. S. me dirigio hontem sobre a Escuna Portugueza, que viéra das Ilhas de Cabo-Verde, havia eu expedido as convenientes ordens para se proceder aos necessarios exames juridicos por suspeitá-la empregada no trâfico ilícito de negros, cujo resultado espero. O que participo a V. S. em resposta do referido Officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 11 de Novembro de 1831.—*Candido Jozé d'Araujo Viana.*—Sra. Guilherme Hesketh, Consul interino de Sua Magestade Britanica.

— Reinetto a V. S. o inclusivo papel; que me foi entregue pelo Commandante do Paquete Patagonia o 1.^º Tenente Luiz Sabino, contendo o resultado do exame feito abordo sobre os objectos que faltaõ na Igreja do Convento de Santo Antenio, e que se suppõe terem sido tirados pelos Religiosos.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 11 de Novembro de 1831.—*Candido Jozé de Araujo Viana.*—Sra. Doutor José Mariani.

— Para concluir o Orçamento da despesa que se poderá fazer nesta Província no anno financeiro de 1833 para 1834 é mister que Vv. Ss., a cujo cargo se acha a propagação da Vaccina, e a illuminação da Cidade remetam á Secretaria deste Governo com toda a brevidade o Orçamento das despesas que exigem estes dous objectos, declarando os empregados ocupados nelles, e suas gratificações.—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 11 de Novembro de 1831.—*Candido Jozé de Araujo Viana.*—Sra. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

P R O C L A M A Ç Ã O .

— Soldados! Os serviços, que prestastes á causa da Liberdade no dia 20, quando firmes nas raias da subordinação chamastes com o vosso exemplo á linha dos seus deveres soldados allucinados, e com heroica fortaleza resististes ás suggestões dos demagogos, são credores de solemne reconhecimento: eu vós agradeço em Nome da Patria. Soldados! Continuai na carreira da honra, que tendes trilhado. A vossa gloria cifra-se na obediencia aos vossos Superiores, inimigos jurados do Despotismo, sustentaculos da Constituição, e do Poder legitimo. Mostrai, como até agora, que, em quanto em outras Províncias cobertos de maldições engolfaõ-se nos crimes os

que só devem com as armas sustentar a Lei, os Soldados Maranhenses, fieis aos seus jura-
mentos, conservão diligentes o lume sagrado
da subordinação, e disciplina, promptos em
todo o ensejo para debellar a anarquia. Sol-
dados! A vossa disciplina poupou o sangue
Brasileiro! Ah! nunca elle seja derramado
senão em defesa da Dignidade Nacional, e
das Liberaes Instituições que nos regem!
Viva a NAÇÃO BRASILEIRA! Viva a CONSTITU-
ÇÃO! Viva o Senhor D. PEDRO 2.^º IMPERA-
DOR CONSTITUCIONAL! Viva a TROPA MARA-
NHENSE! Maranhão no Quartel do Campo de
Ourique em 27 de Novembro de 1831. O
Presidente da Província. — *Candido José de Araujo Viana.* —

Artigo não Official.

— Hontem vierão-nos ás mãos o *Appendix à Opinião N.^o 24* e um Impresso intitulado — *Estado da Província do Pará* — escriptos de proposito para refutar o *Farol Maranhense N.^o 345* (que pouco nos importa) e para beliscar o crédito do Ex.^m Presidente desta Província (o que nos parece desarrozado). Que ha ahi de commun entre o Presidente do Maranhão, e o Redactor do *Farol Maranhense* para ser envolvido nos baldões que os Srs. Redactores da Opinião e o Sr. *Paraense Imparcial* prodigalizão a este? Não nos propomos a justificar os actos do Snr. Araujo Viana, relativos aos acontecimentos de 13 de Setembro; si emprehendesse-mos essa tarefa, bem facil nos seria demonstrar, que elle não podia obrar de outra maneira sem expôr a sua administração a uma luta incerta, á necessidade de uma medida retrogada: habil Administrador por uma política sagaz salvou então esta Capital dos horrões da anarquia, como a salvou no dia 20 do corrente por diferente meio. Nós somos testemunhas oculares dos acontecimentos, vimos a posição do Snr. Araujo Viana, em um e outro ensejo, e o Maranhão imparcial hade reconhecer o acerto das suas providencias. Não são os Snr.^s Redactores da Opinião, e o Snr. *Paraense Imparcial* os unicos que apodão de fraco o nosso Presidente pelo seu comportamento no dia 13 de Setembro; tão bem alguns Maranhenses, talvez da laia do autor da Carta inserta no *Appendix*, tremendo maleitas na duração da Crize, e fazendo votos para que o Governo cedesse promptamente ás requisições do Campo de Ourique, metamorphosearão-se em *Ferrabrazes*, passado o perigo, quando virão salvas as suas vidas, honra, e fazenda.

Não nos propomos, dizemos nós a justificar aquelles actos: O Snr. Presidente o terá feito perante o Governo central, nem precisão

de justificação para o Maranhão, que os pre-
zenciou, e para os que entendem alguma com-
sa de Administração; quanto aos partidistas
intolerantes essas não a admitem. Queremos
falar sómente da má fé com que o *Paraense Imparcial* ousa caluniar o Snr. Araujo Viana,
de connivente com os anarquistas. Vejão os
actos da Administração do Presidente do Ma-
ranhão; elles correm impressos: vejão si ha um
só que não seja ajustado á Lei? A sua sci-
citude pela conservação da tranquilidade pu-
blica, as suas recomendações, as suas multipli-
cadas ordens ás Authoridades da Província
sobre todos os objectos em geral, e sobre a po-
lícia em particular, não atestão o seu desejo
de bem fazer á Província, a sua aversão ao
crime? E quem assim obra, quem só trata de
arreigar o Systema Constitucional pôde ser
connivente com os anarquistas? Esse mesmo
Ofício transcripto no Appendix não prova a
vigilância do Presidente em prevenir a con-
tagião do crime, que receava houvesse de pas-
sar como infelizmente passou do Pará para es-
ta Província, pois que os factos do dia 7 de Agosto por mais que se arrepellem os seus
autores sempre terão o nome de *sedição*, em
quanto existir o nosso Codigo Criminal? O
Presidente por ventura aprovou os actos de
13 de Setembro? Elle ao contrario não tem
altamente manifestado os seus sentimentos a tal
respeito. Todos conhecem que o Presidente e
seu Conselho cedeu ás circunstancias, e que
o fez para evitar maiores males: elle tinha
consciencia dos seus recursos, obrou em con-
sequencia, e salvou a Capital.

Não se pôde dizer que a sua conniven-
cia consiste em deixar impunes os crimes dos
anarquistas: a nossa folha está cheia de suas
positivas ordens ás diferentes Authoridades
sobre o exacto cumprimento dos seus deveres,
e até por sobreia complacencia elle não duvi-
dava ajudar com a sua opinião a inexperiên-
cia de alguns Empregados, que a sollicitão.
Não se diga por tanto que o Snr. Araujo
Viana, é connivente com os anarquistas por-
que cedeu ás circunstancias do dia 13 de Se-
tembro, e para completo desengano dos obs-
tinados nós lhe oferecemos o seu procedimen-
to dos dias 19 e 20, em que de acordo com
o Snr. Commandante das Armas em outras
circunstancias, consciencia da sua força tomou a
atitude, que convinha para a salvação da
Província.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA
LIBERAL. ANNO DE 1831.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no largo do Palacio Casa N.º 15,
Preço por Trimestre 2\$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

RIO DE JANEIRO. DECRETO.

TENDO chegado ao conhecimento da Regencia o abuso, que se ha praticado nas diferentes Municipalidades, sobre o Juramento da Constituição do Imperio, consentindo-se cegamente que Estrangeiros, vindos ha pouco de Portugal, o vão prestar por interesses particulares, como se hum acto similhante, a não ser aos olhos de Auctoridades menos escrupulosas, os constituisse Cidadãos Brasileiros; e sendo certo que os nacidos no Brasil, e os adoptivos não necessitaõ daquella formalidade para serem Cidadãos Brasileiros, pois que a Constituição no Tit. segundo, Art. sexto, parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto, e quinto declara expressamente as condições precisas para huns, e outros serem como taes considerados; não devendo por isso continuar-se mais na burla de hum acto tão sagrado, a que escandalosamente se tem proposto aquelles, a quem a dita Constituição não contempla: Ha por bem a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, Ordenar que, ficando derogada a disposição do Avizo Circular de quinze de Mayo de mil oitocentos e vinte quatro, e quasquer outras, em que se exigio Certidão do Juramento da Constituição para consulta de Lugares e Empregos; se proceda ao encerramento, em fórmula, dos livros do referido Juramento; e que destes livros sejaõ logo entregues á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio os que estiverem a cargo das Camaras Municipaes da Corte e Província do Rio de Janeiro; fazendo ás Camaras das outras Províncias igual entrega ás Secretarias dos respectivos Governos. Joze Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em quatro de

Agosto de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio. — Francisco de Lima e Silva. — Joze da Costa Carvalho. — Joab Braulio Muniz. — Joze Lino Coutinho.

M A R A N H Ã O.

Falla do Exm.º Snr. Presidente da Província na Instalação do Conselho Geral em o 1.º de Dezembro de 1831.

SENHORES CONSELHEIROS.

— Em cumprimento da Lei Fundamental do Imperio eu venho expôr-vos o estado dos Negocios Publicos desta Província, e indicar as providencias, de que no meu entender, ella mais precisa para seu melhoramento.

No desempenho de tão importante dever não cançarei a vossa atenção repetindo o que deste mesmo logar tenho enunciado nos dous precedentes annos; seria isso abusar da paciencia do Conselho: julgo satisfazer ao preceito da Lei, fallando sómente das alterações ocorridas no intervallo da ultima Sessão; o mais lá está mindamente exposto nos anteriores discursos, que espero hajão de merecer a consideração do Conselho, porque são filhos do desejo de bem-fazer á Província. Antes porém de entrar no assunto, Snr. Conselheiros, não posso vencer-me, que não me congratule com vosco pela Gloriosa Regeneração Politica da Nação effeituada no sempre memorável dia sete de Abril deste anno, a qual collocando Constitucionalmente no Throno do Brasil um Filho seu, e dando-nos um Governo eminentemente Nacional, credor da nossa illimitada confiança, bem cedo nos elevará áquelle grão de Grandeza, e Dignidade, que compete a um Povo Americano.

Snr. Conselheiros, eu me congratulo com vosco pela nossa Gloriosa Regeneração; mas lastimo a cegueira daquelles dos nossos Compatriotas, que se afanão por manchala, e se precipitão n'um abysso prestes a devorálos desviando-se do verdadeiro fim desta felicissima Revolução.

Os embates políticos, que tem agitado o Imperio todo depois do venturoso sete de Abril, efeito inevitável das paixões exaltadas, abaláram tão bem a nossa Província desde o dia 14 de Mayo, em que a ella chegou a primeira notícia dos acontecimentos da Capital do Imperio. Patriotas ardentes, ciosos da Liberdade mais do que é justo, em vez de aguardarem as providências que o Governo Central não cessa de dar oportunamente, quizerão tomar a iniciativa, e procurarão apartar dos commandos Militares os individuos, que consideravão creaturas de D. Pedro I., e pouco afectos ás couzas do Brasil. O Governo da Província limitou-se então á suspensão do Commandante das Armas para serenar os animos e desviar os males, que se lhe antolhavão. Mas não pararão aqui as exigencias dos Patriotas, que para conseguirem os seus fins ajudarão-se da Força armada, e pozerão em coacção o Governo, que cedeu ás extraordinarias requisições do dia 13 de Setembro, para salvar a Capital dos horrores da anarquia. Nas Povoações do Rosário, e Miarim, e nas Villas do Itapicurú-mirim, e Guimaraës, quiz-se imitar a Capital, mas o Governo, fóra da immediata acção da Força não cedeu ás suas requisições.

Não contentes ainda com os excessos daquelle dia, e suas consequencias, que o Governo não podia de maneira alguma aprovar, por serem diametralmente oppostos aos principios de justiça, que professa, esses hallucinados Patriotas, quiçá com o fito de appressar as reformas da Lei Fundamental, que devem emanar da Assembléa Geral Legislativa, pertenderão remover obstáculos dimitindo o Presidente, e Commandante das Armas, e não duvidarão interessar nos seus planos ás Classes inferiores da Sociedade, que pozerão em risco a propriedade, honra, e vida dos Habitantes desta Capital na noite de 19, e no dia 20 do proximo findo mez de Novembro, em que o Governo energico, mas prudente por conhecer os seus recursos, e ter horror á effusão de sangue, confiado na firmeza da Tropa ajudado da Força Naval existente neste porto, e do Patriotismo da maioria dos Cidadãos pacificos salvou a Província dos males, que lhe estavão iminentes.

As oscilações políticas não podião deixar de influir na marcha da administração em geral, e na Ronda Publica em particular. A Instrução primaria, de que tanto carecemos, e que só por si teria evitado excessos, que pela maior parte são filhos da ignorância, não tem recebido o impulso, que se procura dar-lhe. As Escolas vagas de primeiras Letras,

de Grammatica Latina, Grego, e Philsophia estão em Concurso; mas ninguem apparece, que se opponha a ellas. A Escola de Ensino Mutuo da Freguezia da Victoria da Cidade, a da Villa de S. Bernardo, e a do Logar do Atary na Freguezia do Miarim ficarão sem Professores em consequencia das medidas do dia 13. Com tudo as Escolas de primeiras Letras tem sido frequentadas neste anno por 1312 meninos, e per 136 meninas cabendo destas á Cidade 159, e daquelles 677. A Bibliotheca Publica, que as fadigas, e despezas de Cidadãos encarregados pela Camara Municipal de promoverem a sua fundação conseguiram abrir em 3 de Mayo com dous mil volumes, não tem tido augmento posterior. Eu chamo a attenção do Conselho sobre um Estabelecimento Literario, que reclama toda a protecção dos amigos da Civilisação, e por consequencia da verdadeira Liberdade: elle precisa de soccorros pecuniarios para a compra de Livros, e gratificações dos Empregados. Chamo igualmente á vossa attenção sobre as Escolas de Primeiras Letras, onde os castigos pelo methodo de Lencastre não podem ter toda a applicação pela população heterogenea, que maior numero de alumnos ministra ás ditas Escolas.

O Commercio, que ao menor susto estremece; que só prospera quando caminha seguro, e confiado: a Agricultura, que delle depende para a circulação dos seus productos, tem desinhado nesta Província, como em quasi todo o Imperio. Os rendimentos publicos por necessaria consequencia da paralyzação do Commercio, e atraso da Agricultura achão-se reduzidos a um terço do que erão antes de Mayo, só o mez de Janeiro rendeu tanto como os tres mezes de Julho, Agosto, e Setembro, a pezar de se ter tirado a ambos estes ramos de industria muitos estorvos, que os tolhião. Mas, inda bem que este mal não será duradouro: o bom senso dos Brasileiros amigos do seu paiz ajudará ao Governo, e a prosperidade coroará os seus esforços, será o galardão dos seus sacrificios. A favor destas duas fontes da nossa Riqueza eu só peço que a serenidade, e a bonança venham quanto antes substituir as tempestades politicas: o remanso dos espíritos é susciciente para tudo melhorar, porque dará espaço aos emprehendedores para realizarem seus planos, e animará os Capitalistas a empregarem fundos que em tempos de perturbação, cautelosos retirão do gyro, e os accumulão. A Navegação, indispensavel ao Commercio, começou no primeiro dia de Junho a gozar do beneficio do Farol edificado na Ilha de Santa Anna, o qual preenche os fins,

a que é destinado, e se acha construido com segurança, e perfeição.

Os de mais objectos da Administração estão como hei dito, nas mesmas circumstâncias expressadas nos anteriores discursos, e por isso reclamão as mesmas providencias a hi lembradas. A Civilisação, e Cathechese dos Indianos, a propagação da Vacina; o estabelecimento de Collegios de Educação, de Casas de Caridade, e de Maternidade, o de Hospitaes, de Casas de Correcção, e trabalho para verificação das penas do Código Criminal, e efficacia da juridicção dos Juizes de Paz, a construção de Cadéas limpas, commodas, e arejadas, a criação de uma Força de Policia do Campo para captura dos Escravos fugidos, a abertura de Estradas, e Canaes; a fundação de povoação; a collocação de balizas nas paragens arriscadas da Costa, e de boias nas perigozas Bahias, e Portos: tudo, Senhores Conselheiros, dependem do vosso patriotismo, e sabedoria na applicação de medidas adequadas. As vossas fadigas serão abençoadas pelos Habitantes da Província; e agora que vós ides na forma das Disposições da Assembléa Geral Legislativa entrar no exame da Administração passada; agora que tem de passar pelo depurado Chrysol da Assembléa Provincial o Balanço da Despesa feita, e Orçamento da Receita, e fixação da Despesa futura do anno financeiro de 1833, para 1834, oportuno ensejo se vos oferece para uteis reformas, e proficuos melhoramentos.

Eis aqui, Senhores Conselheiros, o que me ocorreu dizervos. Restame affiançar-vos a minha activa cooperação no que estiver ao meu alcance, e informar-vos finalmente, que em despeito das perturbações dos dias 19, e 20 de Novembro nesta Cidade, o interior da Província não tem sido afectado por elles: segundo as participações até hoje recebidas; mas o Governo tem applicado as medidas de prevenção, que julga necessárias para manter por toda a parte a tranquilidade publica. Maranhão 1.º de Dezembro de 1831. Decimo da Independencia, e do Imperio. — O Presidente da Província, *Candido Joze de Araujo Viana.*

ARTIGOS D'OFFICIO.

— Pela Repartição da Fazenda serão transmettidos a V. Ex.^a os dados necessarios para a organisação do Orçamento da despesa Militar desta Província, onde parece-me que deve ser contemplada a que se fizer com as duas Companhias de Artilharia porque fazem serviço nella. O que participo a V. Ex.^a em resposta ao seu Officio N.^o 157 datado de hontem. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 11 de Novembro de 1831. —

Candido Joze d'Araujo Viana. — Snr. Clementino Jozé Lisboa, Commandante das Armas desta Cidade.

— Convindo, que se conheça o estado dos Libertos Cacheus, que em 1826 se distribuirão nesta Cidade, e não tendo podido concluir as diligencias, que por positiva ordem minha tenha encetado o Ouvidor da Comarca Narciso José de Almeida Guatimosim, recomendo a V. S. este objecto, sobre o qual poderá exigir informações circunstanciadas do dito Ouvidor antes de sua partida para a Corte. — Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 11 de Novembro de 1831. — *Candido Joze d'Araujo Viana.* — Sr. Doutor José Mariani, Ouvidor da Comarca pela Lei.

— Os Offícios inclusos, que recebi hontem depois de haver dirigido o meu, encarregando-o do exame da Escuna Portugueza — Flora-vinda de Cabo-Verde, servem para melhor direção de V. S. no referido exame; por isso lh'os remetta, e os fará juntar ao processo, que formar. — Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 11 de Novembro de 1831. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr. Capitão-Mór Ricardo Hénriques Leal, Juiz de Paz da Freguezia da Victoria.

— Convém ao serviço publico, que V. S. não emprehenda a sua viagem para fóra da Cidade, em quanto não serenarem as cousas publicas pela necessidade que tenha da Corporação do Conselho do Governo, de que V. S. é digno Membro. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 14 de Novembro de 1831. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr. Coronel Joze Theodoro Corrêa de Azevedo Coutinho.

Artigo não Official.

— Algumas pessoas se aprazem na idéa do estabelecimento de huma federação no Brasil menos restricta do que aquella de que gozamos.

Descobrem essas pessoas no seu plano exacta similitude entre o Estado, e huma familia unida, e bem governada. Hum pai, dizem elles, distribue a seus filhos porções da sua herdade, e cada hum regerá a que lhe tocar, conforme julgar conveniente ao terreno, e á sua fortuna. A auctoridade, e os conselhos do pai, farão com que os filhos as não governem mal, nem as dissipem. A união que elle conservar entre os irmãos, obrigar-lhos-ha a soccorrerem-se mutuamente. Se as partes que compoem o todo, se convencerem de que o seu interesse particular depende do interesse geral, o corpo terá muita força. A doçura, a boa intelligencia reinará mais que a auctoridade, e o imperio.

A comparação he bella; mas será por ventura exacta em toda a sua extensão? Quantas vezes não temos observado resultar deste systhema nas familias o inverso do que se deseja? O maior defeito dos Planistas em Política he figurarem sempre as cousas como elles devem ser segundo as suas idéas, e não como elles realmente são; crearem hum mundo imaginario, em lugar de estudarem o mundo physico; contarem com as virtudes, sem attenderem ás fraquezas, ás imperfeições, e aos vicios da humanidade. Se todos conhecessemos bem os nossos direitos, e cumprissemos com os nossos deveres, serião desnecessarias, como observa Locke, as Leis, e os Governos.

O primeiro inconveniente que observamos ao systhema de federação, qual essas pessoas o entendem, he a desigualdade das Provincias em povoação, e riqueza. Para nos convencermos dessa desigualdade, basta considerarmos o principal emprego de seus habitantes, em humas elles se achão no estado immediato áquelle em que o homem sai das mãos da natuzera, e são verdadeiramente pastores; em outras, mais adiantadas em povoação e industria, vai florecendo a agricultura; em outras finalmente elles reunem á agricultura a mineração, ou o commercio, e estas são as mais illustradas, populosas, e opulentas. As primeiras de nenhuma sorte, e as segundas com dificuldade poderão prover á sua segurança contra as facções internas, e as empresas estrangeiras; nem mesmo ocorrer ás despezas da sua Administração: elles exigirão das outras soccorros que lhes não podem retribuir, e pelo novo Systhema se tornaráo mais pezadas, e menos uteis.

O segundo inconveniente que se nos apresenta he a rivalidade entre essas mesmas Provincias mais opulentas. Constituida cada huma dellas em huma especie de independencia, governada por huma Administração separada, e ligada á Capital dos Estados por laços mui debeis, nascerão necessariamente as mesmas desconfianças, e ciumes que são proprios entre as Nações. Humas não olharão sem receio para o crescimento das outras: a sua liberdade lhes parecerá sempre ameaçada: e qualquer circunstancia, por insignificante que seja, logo que se possa mal interpretar, será qualificada como huma violação, huma attaque. Daqui as intrigas, os esforços para se entorpecerem humas ás outras, e finalmente as guerras. Tal he a marcha das cousas quando os interesses se desunem: tal he o quadro que nos offerecem os nossos vizinhos Hespanhoes, a quem a experienzia de tentos annos nada tem aproveitado. Se

o mesmo se não observa nos Estados Unidos, deve-se esse milagre á sua anterior educação; á violenta luta da sua independencia, que estreitou ainda mais os laços, já existentes, pela reunião dos animos a commun defesa; e mais que tudo aos grandes talentos e carácter do seu immortal Washington.

A falta que em algumas Provincias ha de pessoas exercitadas na Administração, constitue outro inconveniente. Agora o Governo as nomea onde as encontra com a aptidão necessaria; mas não pode isso ter lugar no pertendido Systhema. As luzes ainda estão entre nós pouco diffundidas: em algumas Provincias custa a encontrar pessoas habéis para os Cargos do Conselho Geral, e do Conselho do Governo, e daqui procede ver-se muitas vezes a reunião de ambos, e até a accumulação de outros no mesmo sujeito: em huma palavra não se podem prover todas as Caideiras de instrucção primaria.

Não he menos attendivel o costume, e confiança dos Póvos em procurarem o ultimo recurso fóra das suas Provincias, onde de ordinario ficão prejudicados, quando contendem com Supiores. Se isto os obriga a maiores despezas, e os sujeita a demoras, por outra parte poem as suas pessoas e fazendas a coberto da prepotencia dos poderosos, objecto principal da sciedade civil.

Finalmente huma unica observação basta para fazer desapparecer a idéa de similhante projecto. Nós temos huma federação estabelecida pela nossa Constituição, e muito melhorada pela Lei que marcou as atribuições da Regencia, e as reduzió talvez a menos do que as do Presidente dos Estados Unidos. Esta federação já tem em seu favor a sancção de alguns annos; com ella nos temos conservado desde a época da nossa Independencia, e visivelmente progredido em luzes, civilisação, e riqueza, apezar desse Governo absurdo, iniquo, e traidor que expirou: he de esperar que o nosso adiantamento seja muito mais rapido debaixo de hum Governo todo popular, nomeado pela Assembléa, possuido dos melhores sentimentos, e sinceramente votado á felicidade da Patria, huma vez que todos os animos concorrão com elle, e lhe prestem o apoio de que carece, e sem o qual os seus esforços tornar-se-hão nullos. Outra federação menos compacta retalihará esta preziosa peça inteiriça, que faz a inveja das Nações, e porá cada huma das suas partes debaixo da denominacão estrangeira. B.

(Do Diario do Governo.)

MARANHAO, NA TYPOGRAPHIA
LIBERAL. ANNO DE 1831.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2\$400 réis, as folhas avulsa a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

RIO DE JANEIRO. CARTAS DE LEY.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º Faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Decretou, e Ella Sancionou a Lei seguinte.

Art. 1.º O Tutor nomeado pela Assembléa Geral ao Imperador Menor o Senhor D. PEDRO 2.º, tão bem o é de Suas Augustas Irmãs.

Art. 2.º Este Tutor não terá parte em acto algum político em nome de seus Pupilos.

Art. 3.º Dará conta de sua Administração no principio de cada Sessão Legislativa à Assembléa Geral, a qual o poderá remover, quando julgar conveniente.

Art. 4.º Nomeará os Mestres, e Mordomo, de que trata a Constituição artigos 110, e 114, e poderá igualmente nomear, e despedir os creados de galão, e mais empregados da Casa Imperial, até á classe de Moços da Camara exclusive.

Art. 5.º Prestará juramento de bem servir, o qual lhe será deferido publicamente pelo Presidente do Senado; e regrer-se-ha em tudo o mais, que nesta Lei não fôr disposto, pelas disposições Geraes de direito.

Art. 6.º Terá o Ordenado, e tratamento igual ao que tem os Ministros e Secretarios de Estado.

Art. 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manda por tanto a todas as Auctoridades á quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e faço cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 12 dias do mez de Agosto de 1831, Decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho—João Braulio Moniz—Joze Lino Coutinho.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, Faz saber á todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Decretou, e Ella Sancionou a Lei seguinte.

Art. 1.º Ficão dissolvidos os Corpos de Milicianos Ligeiros da Província do Pará, criados por Carta Regia de doze de Mayo de mil setecentos e noventa e oito.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Manda por tanto á todas as Authoridades, á quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e faço cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em vinte e dous de Agosto de mil oitocentos e trinta e um, Decimo da Independencia, e do Imperio. —Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho—João Braulio Moniz—Manoel da Fonseca Lima e Silva.

DECRETO.

—Sendo notorio que muitos Portuguezes, alias inimigos do Brasil, por se haver opposto á sua Independencia, chegando mesmo ao ponto de empunharem as armas contra uma causa tão sagrada, tem sido até agora escandalosamente considerados como Cidadãos Brasileiros pelo Governo transacto, pelo motivo de continuarem á permanecer no Brasil depois daquella época, e isto contra o genuino sentido da Constituição no Título 2.º, Artigo 4.º; e sendo tão bem constante, que outros muitos, chegados á este Imperio depois da época da Independencia, só pelo simples facto de haverem jurado a Constituição, se achão gozando dos direitos e foros de Cidadão, com manifesto prejuizo da Nacionalidade Brasileira; e cumprindo a todas as Authoridades constituidas, o velar na guarda da Lei fundamental,

defendendo os interesses, e garantias dos Cidadãos Brasileiros; a Regencia, em Nome do Imperador: Ha por bem Ordenar o seguinte: Primeiro, que os Chefes de cada uma das Repartições Civis, Militares, e Ecclesiasticas, onde houverem Empregados de nascimento Portuguezes, escrupulosamente examine se elles são de facto Cidadãos Brasileiros adoptivos, ou naturalizados na forma da Constituição, Título 2.^º, Artigo 4.^º, e por Decreto da Assembléa Geral Legislativa; e quando tal legitimidade se torne duvida, a respeito de alguns dos primeiros, fará que elles justifiquem perante os Juizes territoriaes as condições determinadas no citado Título 2.^º, Artigo 4.^º da Constituição do Imperio; dando-se de tudo conta ao Governo para sua completa intelligencia. Segundo, que toda a Authoridade perante a qual se apresente qualquer individuo que não seja nascido no Brasil, para uzar de algum direito ou regalia pertencente á Cidadão Brasileiro não consinta, que assim uze, se ella não estiver perfeitamente certificada de que tal individuo é Cidadão adoptivo, ou naturalizado, segundo o Direito ou regalia de que pertenda aproveitar-se na forma da Constituição. Terceiro, que por via dos Consules Portuguezes residentes neste Imperio, se remetão na Corte á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e nas Províncias, ás Secretarias dos respectivos Governos listas exactas de todos os individuos da sua Nação, ora existentes no Brasil, e que não são Cidadãos Brasileiros; bem como de todos os outros, que forem chegando com intenção de residirem no Paiz. Joze Lino Coutinho do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em deserto de Agosto de mil oitocentos e trinta e um, Decimo da Independencia e do Imperio. Francisco de Lima e Silva—José da Costa Carvalho—João Bráulio Moniz.—Sosé Lino Coutinho.—

M A R A N H Á O.

ARTIGOS D'OFFICIO.

—Cumpre, que V. S. remetta com brevidade á Secretaria deste Governo o Orçamento da despesa, que se poderá fazer com esse estabelecimento no anno financeiro do 1.^º de Julho de 1833 a 30 de Junho de 1834, declarando separadamente a que sór relativa á manutenção do Farol, e a que tiver por objecto concertos, e repáros do Edificio, e conservação da Ilha. Em cada um artigo de despesa indicará as razões de sua necessidade, ou uti-

lidade. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 11 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Major de Engenheiros André de Andrade Braga, encarregado da obra do Farol da Ilha de Santa Anna. —Accuso recebido o Officio de V. S. desta data, participando, que o Commandante Geral das Guardas Municipaes Frederico Migno de Abranches representa, que as alterações não pequenas, que tem soffrido na sua saúde o impossibilitão de continuar o exercicio daquele commando, e por isso pede ser dispensado delle. E respondendo ao dito Officio, cumpre-me declarar a V. S. que se deve regular pelo Artigo 4.^º do Decreto de 14 de Junho deste anno, que manda dispensar do Serviço das Guardas, os impossibilitados por molestia, o que em primeira instancia é de sua attribuição. Deos Guarde a V. S. Maranhão, Palacio do Governo em 12 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Ricardo Henriques Leal, Juiz de Paz da Freguezia da Victoria desta Cidade.

—*Illi^{m.} e Exm.^º* Snr. Accuso o recebimento do Officio N.^º 164 que V. Ex.^a me dirigio hoje participando as providencias que dera por estar sufficientemente informado de que se pertendia sublevar a Tropa, fazendo prender tres Officiaes, que fôrão indicados os principaes agentes, os quaes vão ser julgados na forma da Lei. Certo de que V. Ex.^a procederá com sufficiente prova, espero que se mantenha a disciplina e subordinação da Tropa, de que depende a segurança e tranquilidade publica. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 14 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas desta Cidade.

—Acabo de receber o Officio, em que V. S. se oferece com os seus Officiaes, e Guardião para conservação do sítio publico actualmente ameaçado nesta Cidade, e sustentação da Constituição de S. M. o Senhor D. PEDRO 2.^º, e das Auctoridades legítimas: certo dos sentimentos de honra, que animão a V. S.^a, e do seu amor a ordem, e obediencia as Leis, não deixarei de empregar a prol da segurança publica os meios ao seu alcance, quando sejam necessarios, o que desejo não aconteça. Deos Guarde a V. S. Maranhão, Palacio do Governo em 18 de Novembro de 1831.—*Candido Joze d'Araujo Viana.*—Snr. Joze Eduardo Wandenkolk, 1.^º Tenente da Armada Nacional, Commandante do Transporte—Trinta de Agosto.—

Igual ao Commandante do Paquete Feliz—1.^º Tenente Joze Maria Wandenkolk.

— O Patriotismo, e brio militar, que V. S.^a, e os honrados Officiaes do Corpo do seu commando manifestão em seu protesto a mim dirigido na data de 24 do corrente por occasião dos ultimos acontecimentos desta Capital, que foi salva dos horrores da anarchia pela firmeza de tão dignos Militares, encherão de jubilo a minha alma que nunca duvidou de tão honrados sentimentos. A' Regencia em Nome do Imperador vou apresentar serviços dignos da sua consideração, e recompensa, prestados pela leal Tropa Maranhense, que longe de bandear-se com os perturbadores da ordem como infelizmente tem acontecido em outras Províncias, é firme sustentáculo da Constituição e da Lei. Deos Guarde a V. S. Maranhão, Palacio do Governo em 28 de Novembro de 1831.—Candido Joze de Araujo Viana. — Snr. João Raymundo Carneiro Junqueira, Commandante do Batalhão N.^º 15 de Caçadores de 1.^a Linha do Exercito.

— Illm.^º e Exm.^º Snr.—A Camara Municipal desta Cidade, tem a satisfação de filicitar o Governo Provincial por ter, pela sua firmeza e prudencia, salvado o Maranhão dos horrores da anarchia, de que se vio ameaçada no dia vinte do corrente, por homens, que a ambicão e o erro fez esquecer dos deveres de Cidadão, da obediencia que se deve á Lei, á Authoridade Legitima, e Authoridade justa. A Camara tem a honra de offerecer ao primeiro Administrador da Provincia a sua cooperação para a manutenção do socego publico, por meio de Posturas Policiaes, que vai adicionar ás existentes. A Camara reconhecendo o serviço importante que o Governo acaba de fazer á Provincia e á Nação, não pôde deixar de pôr na presença de V. Ex.^a, em nome do seu Municipio, os sentimentos do mais vivo reconhecimento e admiração. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão, em Camara de 29 de Novembro de 1831.—Illm.^º e Exm.^º Snr. Candido Joze de Araujo Viana, Presidente da Provincia.—Francisco Solero dos Reis—Fernando Marcellino da Silva—Joaquim Marcolino de Lemos—Manoel Pereira da Cunha—Manoel Veríssimo de Berredo—Philippe Tiago Borges.

— Accuso recebido no devido tempo o Oficio que Vv. Ss. me dirigirão em 29 do proximo passado Novembro, filicitando o Governo da Provincia pela salvação do Maranhão ameaçado de ser envolvido nos horrores da anarchia na noite de 19, e no dia 20 do dito mez. Agradecendo á Camara Municipal os sentimentos que manifesta, filhos do verdadeiro amor da Patria, cumpre-me certificar-lhe que o Governo Provincial ajudados da Força obdiente, e subordinada, e dos esforços dos

bons Cidadaõs, não poupará qualquer sacrificio que necessário seja para conservar a tranquilidade publica, e as liberaes Instituições; que nos regem; e espera ser auxiliado nos seus trabalhos pelo esclarecido patriotismo dos Membros da Municipalidade. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo de Dezembro de 1831.—Candido Jose d' Araujo Viana. — Snr.^s Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

Artigo não Official.

COMMUNICADO.

— Quando homens inexpertos se deixão fascinar pelo ouropel que apresentão as paixões revestidas com o manto do amor da Patria; quando outros se servem do doce nome—Liberdade—para se tornarem gratos á multidão, e assim mais facilmente executarem seus ambiciosos planos, estigmatizão, e votão ao *punhal* e ao *cacete* todo aquele que sem estar possuido de um insensato furor, ou da intolerância do partido, só deseja os melhoramentos em o Código Fundamental, que as necessidades do Brasil forem indigitando como perícias, e sempre em conformidade da Lei, sem que para isso seja mister perturbar o publico socego; quando estes em vez de illustrarem o povo, e mostrar-lhe a verdadeira senda, que devem trilhar para que gozar possa em paz do maior dos bens—a Liberdade—, já que tomarão o espinhoso encargo de escriptores, só em seus escriptos curão de incitar paixões rancorozas, que jazião quasi extintas, de anarquizar, e dividir o Brasil, querendo á força de ameaças, e de pretenções exageradas, constranger a Representação Nacional, a condescender com seus votos imprudentes; fazendo as reformas, não com aquella madura reflexão, que produzir possa uteis resultados, mas com a celeridade do momento, com o medo da anarchia que ameaça, e sem attenção a essa Constituição, que apezar da continua oposição dos nossos inimigos, e do intenso descredito, que lhe atrahem homens exagerados; deu tal expansão, e energia ao genio Brasileiro, que fez operar a feliz revolução de 7 de Abril; quando aquelles abuzando inteiramente da boa fé, credulidade, e patriotismo de alguns, da ociosidade, mizeria, e ignorância de outros, promovem claramente a anarchia, assulando as paixões, dando falsas noções das cousas; e propalando as mais atrozes calumnias contra os Patriotas mais acreditados; percorrem as ruas tumultuosamente armados, e com sediciosos gritos cometem to-

da a casta de insultos, e até assassinatos, sem um fim que desculpável seja, se não o de transtornar inteiramente a ordem publica, ensanguentar a Patria, e repetir entre nós, os sempre de horror vertiginosos dias da França de 91. A industria desanima, o comercio se inquieta, e paralisa, e o capitalista esconde o representante dos generos, que o aviventa, as produções das artes ficão encantadas, e sem preço, a agricultura espavorida definha, e se aniquila, a propriedade se torna para o Cidadão um fardo insuportavel, e a Nação se vê no perigo de tocar a sua total dissolução. Tal é a triste situação a que quasi nos tem levado as ideias revolucionarias propagadas em diversos periodicos, aonde se haõ desculpado toda a casta de excessos dizendo —serem ainda poucos—em os quaes se tem atacado descobertamente as bases da nossa Constituição, tais como o sistema Monarchico Constitucional Hereditario &c. pela Nação legalmente adoptado, indo assim claramente de encontro à Lei repressiva dos abusos da Imprensa, onde finalmente se erigindo cada um como orgão da opinião publica, diz dever-se dissolver a Assembléa, e convocar-se uma Constituinte, estarmos em o começo de uma nova revolução, e por consequencia em circunstancias extraordinarias. Mas felizmente não é esta de certo a opinião do Pôvo Brasileiro, este não quer se não as reformas, que a necessidade do Brasil indicar sereim precisas e a sabedoria da Augusta Assemblea Legislativa decretar conforme a Lei fundamental. O Pôvo do Brasil não se quer arriscar para seguir bellas ideias a ficar gozando da paz, e liberdade, que infelizmente desfrutão os nossos Irmãos do Sul da America. Ele não entende como seja mister a Federação (palavra indefinida, que cada um dos seus mais ardentes sectarios a entende a seu modo) para ligar um Estado, que já se acha unido, exemplo, que seria unico na Historia, pois tem-se visto Federarem-se Províncias, que estando desligadas, e por isso sem força lhes convinha colligar-se para gozarem de mais vantagens, e influencia no sistema politico; mas nunca uma Nação, que unida já forma uma massa respeitável, dividir-se e retalihar-se, perdendo assim a sua força tanto interna como externa. Não duvidamos que as inovações a que se vão proceder sejam em o sentido federal, apezar de ser esse sistema (em a opinião de um sabio Publicista) o que demanda mais costumes, e ilustração, o mais difícil de sustentar, e de estabelecer, sendo tambem a mais complexa de todas as formas de Governo; mas tambem nos persuadimos, que só

se pôde desejar aquillo, que tenha o característico da utilidade prática, e não uma perfeição inexistente, que vir-se-hia a terminar na total desmembração do Imperio Brasileiro, consequencia inevitável dessa preconizada Republica Federativa, ou Estados Independentes, que perdendo desde logo o espirito de Nacionalismo, para se referirem a interesses locaes, se verião em breve desunidos, e até inimizados pelos diferentes interesses, paixões, e rivalidades. Nós já gozamos de instituições puramente federaes (como bem disse o illustre Deputado Paula Souza) daquellas, que mais se acomodavão com o grao de ilustração, que possuia-mos, com a educação que recebemos, e com os hábitos da nossa população; mas para ir-nos a par do progressivo melhoramento da nossa morigeração, e faculdades moraes, é de suma justiça, e utilidade, que se ampliem as atribuições de ambos os Conselhos nas Províncias, que se dê ás mesmas a maior intervenção possível, em a nomeação e fiscalização de seus respectivos funcionários, finalmente é necessário afrouxar o nó que nos une, mas nunca desatá-lo, nunca limar o elo que prende umas, a outras Províncias, e todas ao centro comum; para não serem verificadas as profecias, e desejos dos nossos inimigos, nos dilacerar-mos pelas guerras intestinas, e não ser ainda algum dia parte do nosso solo a preza de algum ambicioso estrangeiro. Mas não: o Eterno, de cuja vontade pende a sorte dos Imperios, hâde permitir que o magestoso Brasil, sempre florente toque em breve a meta de grandeza, para a qual parece o hão chamado seus Altos, e Divinos Decretos—Brasil! O Patria querida, em vão forceja o Genio da discordia para vos sepultar em o abismo do nada! Em vão alguns desnaturalizados filhos ingratos parricidas tentem cravar-vos o punhal no seio! Sobrepujando todos os obstaculos que obstruir possão o caminho da vossa elevação vireis no porvir a preencher o distinto lugar no Globo que a Natureza vos tem destinado. Não debalde vos regão com suas ferteis agoas os dois maiores rios do Mundo, e servindo conjuntamente de limites para com o resto da America, são emblemas da vossa união! Não debalde são dotados vossos filhos, de candura, amor da Patria, e outras civis virtudes, que hão de fazer a vossa felicidade.

(Do Universal.)

MARANHAO, NA TYPOGRAPHIA
LIBERAL. ANNO DE 1881.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
 preço por Trimestre 2\$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

M A R A N H Á O . — M A N I F E S T O .

Aos HABITANTES DA PROVÍNCIA DO MARANHÃO
Sobre os últimos acontecimentos da Capital feito em
virtude de resolução do Conselho do Governo.

HABITANTES DA PROVÍNCIA DO MARANHÃO.

—A Segurança publica foi ameaçada na vossa Capital nos dias 19, e 20 deste mez, a despeito da vigilancia do Governo. Falsos Liberaes, menos dignos do nome Brasileiro victimas da ambição, do erro, ou da inexperiencia, acompanhados de Cidadãos passivos, e de individuos pela maior parte destituidos de todos os principios de educação, e boa moral, vos levou a borda do precipicio, de que felizmente escapastes: a guerra civil esteve em termos de atear-se, mas a ordem restabeleceu-se, e o Corpo Político agora só depende de vós para recobrar o seu antigo vigôr.

Na tarde do dia 19 espalhou-se pela Cidade que se dispunha para a noite uma reunião de homens armados encorporados com a tropa, e que os males da anarchia erão inevitaveis: o susto apoderou-se de todos; e muitas familias deixando suas habitações foram pernoitar abordo das embarcações surtas no porto. O Governo tendo de antemão tomado varias medidas preventivas, fez á noite postar em frente de Palacio o Batalhão de Caçadores N.º 4 com a Artilheria coadjuvada pela Marinha; afim, não de commetter hostilidades contra o povo, como dias antes tinham de proposito espalhado alguns dos nossos Concidadãos, que em premio da consideração em que os tinheis, só cuidavão em cimentar a desconfiança entre vós, e o Governo, dividir-nos, e reinar sobre o cadaver da Patria, que projectavão assassinar; mas para impôr terror aos anarchistas, fazendo-lhes ver que havia forças para os rebater, manter a ordem e liberdade legal, e restabelecer a tranquillidade publica.

O Governo já se persuadia, que a força

que ostentava havia desanimado aos inquietos, e que estes não se atreverião a fazer o rompimento de seu crime; porém á meia noite no Largo do Quartel do Campo de Ourique reunidos muitos paizanos, a cuja frente se achavão os principaes motores da desordem, presididos pelo Juiz de Paz da Freguezia da Conceição, acompanhado de seu Escrivão, derão tiros de fuzil, e soltarão alguns foguetes e vivas tumultuarios. Augmentando-se o numero dos amotinadores, pertenderão invadir o Quartel do Batalhão 15; foi este defendido pelo Major Commandante João Raymundo Carneiro Junqueira, que surdo ás sugestões, e mantendo a disciplina reforçou, a guarda do portão commandada pelo sizado, e brioso Capitão Feliciano Antonio Falcão, e immediatamente mandou pelo activo Alferes Pedro José Cardozo, e depois pelo incançável Ajudante João Paulo de Miranda, participar ao Governo, que o Batalhão estava subordinado, e prompto á execução das ordens superiores. Os serviços prestados por estes Officiaes, como uniformemente por todos os outros do mesmo Batalhão em crize tão melindroza, são superiores a todo oelogio: o Governo os reconhece; e a Patria agradecida sempre os recordará com ternura. O Batalhão 15 conservou-se firme por mais de quinze horas á frente dos amotinadores que o não poderão seduzir: á firmeza do Batalhão deve-se a victoria incruenta que obteve a liberdade da Província; e esta firmeza aos seus Dignos Officiaes.

A Policia teve ordem de marchar do Convento do Carmo, seu aquartelamento para a Praça de Palacio, apenas ali se ouvirão os signaes da insurreição; porém a poucos passos de distancia do aquartelamento os Soldados abandonáram seus Officiaes, e fugirão para o Campo de Ourique com as Armas e munição. Por determinação do Governo foi o Alferes do dito Corpo Antonio Rodrigues de Oliveira, ao Campo afim de trazer os Soldados a linha dos seus deveres, mas não o conseguiu

pela oposição dos paizanos; pôde apenas con-tê-los em ordem, no que fez sem duvida im-por-tante serviço.

O procedimento da Policia aumentou o perigo: havia reinado a sedução em todos os Corpos da guarnição da Cidade; o exemplo de insubordinação não podia ser mais horroroso; de-fronte do Batalhão 15 em numero quasi igual postarão-se aquelles soldados do lado em que se achavão os paizanos; a desordem parecia proxima a romper-se. Porem, ou porque es-perassem a insurreição do Batalhão 15, ou porque suppossem que o numero dos conju-rados se augmentaria, ou por outro qualquer principio, nenhum outro motim fizerão nessa noite, e conservarão-se no Campo sem que o Juiz de Paz respectivo procurasse dispersalos em menos-cabo de positivas ordens, e sem que o Governo tentasse debellalos em horas nocturnas; porque contando com a firmeza do Batalhão 15, tinhão segura a victoria, sem que fosse preciso amedrontar mais aos moradores da Cidade com arruido de noite; antes desejava que o socego publico se restabelecesse sem sangue.

Pela manhã muitos dos facciosos que ain-da de todo não tinhão perdido os remorsos de consciencia deixarão seus ferozes companhei-ros, e occultos fôrão talvez lamentar os males da patria, para que tinhão concorrido.

Tentou ainda o Governo por intermedio do Capitão Antonio Raymundo Ferreira Lis-bôa, do Corpo da Policia, mover os Soldados a que abandonassem o crime, e se lhe unissem como cumpria em defesa da liberdade de seus Concidadãos; mas tal era a pertinacia do Juiz de Paz da Conceição, que não consentio que se lhes fallasse, affirmando que a Tropa estava subordinada quando desobedece á voz do seu Chefe, e desampara até a propria guarda do Quartel! Ordenou o Governo por Oficio ao Juiz de Paz da Freguezia da Victoria, que fosse dissolver aquele ajuntamento, visto ter jurisdição cumulativa para esse fim, e estar o do Districto apoiando os anarquistas, mas não chegou a dar cumprimento a esta ordem. Espalhou-se uma Proclamação do Governo aos Habitantes da Cidade, convidando-os a que se reunissem, e coadjuvassem a repellir a desordem que um punhado de anarquistas querião desenvolver. Foi taõhem chamado o Capitão-Mór Rodrigo Luiz Salgado de Sá e Moscozo, para na qualida-de de Juiz de Paz Suplente da Freguezia da Conceição dissolver o ajuntamento, de que fazia parte o Juiz de Paz daquella Freguezia; e antes que se recebesse a resposta, serião dez horas, chegarão a Palacio varios Officiaes do

Batalhão 15 com a noticia de que os illudidos Soldados da Policia tinhão pertendido encor-porar-se ao Batalhão, e estavão dispostos a ce-der do crime, sendo perdoados. Os mesmos Officiaes que com o Batalhão, tinhão sustenta-do a dignidade do Governo, e a defesa da li-berdade, combinarião o denodo militar com a commiseração, pedindo instantemente o per-dão para os Soldados enganados, que nelles de-positarão sua suplica. O Commandante das Armas respondeu-lhes, que de acordo com o vosso Presidente já lhes tinha mandado offerecer esse perdão, caso d'elle quizessem uzar de boa fé, segundo a carreira que o brio militar lhes prescrevia, opposta a que tinhão abraça-do; e que recolhendo-se os soldados ao Quar-tel do seu Corpo, nenhum castigo terião (isto mesmo lhes affançou em uma proclamação); e quanto aos cabeças da sedição, todos paizanos, nada podia fazer: e vosso Presidente com a franqueza e boa fé, que sempre tem seguido declarou-lhes, que não podia dispensar na Lei, que não tinhia o poder de agraciar, nem de minorar as penas; e que tinhão de ser puni-dos conforme a mesma Lei.

Quão satisfactorio fosse este movimento bem o podeis avaliar; não porque se duvidasse do triunfo da liberdade, mas porque este podia obter-se, como se obteve, sem se derramar sangue Brasileiro, sangue tão precioso ao Governo, quanto parecia desprezado pelos inimigos da ordem.

Ainda os Officiaes do Batalhão 15 não ti-nhão sahido de Palacio com a resposta, que lhes fôra dada; chegou o Juiz de Paz da Con-ceição com uma representação feita em nome do pôvo, e tropa armados, e por elle unica-mente assignada, pedindo, entre outras cousas; que se sustentassem as medidas do dia treze de Setembro proximo passado, que o Conselho do Governo tem mantido por assentar ser assim conveniente á tranquillidade Publica; e contra nenhuma das quaes tem tentado o Go-vernno. O arrependimento da Policia desen-ganou os autores da desordem; e aquellos que até então só querião a deposição do Governo, já se lembravão de fazer-lhe representações, que nem ao menos se atreverão a assignar.

Até ás duas horas da tarde os soldados da Policia entre o arrependimento do crime, e o temor do castigo, recearaõ voltar ao seu aquar-tellamento; mas sendo-lhes lida a proclamação do Commandante das Armas, e intimada a res-posta do Governo, que lhes affançava o per-dão, arrancaraõ da possicão em que estavaõ, e misturaraõ-se com as filas do Batalhão 15 que ficava fronteiro, e taõ repentinamente que não deraõ tempo a qualquer providencia

contraria. Este acontecimento foi á primeira vista o mais desagradavel que podia ser: a desordem parecia innevitavel, e nunca a Cidade correu maior perigo. A's quatro horas marcharão os soldados para o seu aquartelamento commandados pelo Alferes Antonio Rodrigues d'Oliveira, como se havia ordenado. A marcha do Corpo, cujo destino se ignorava na Cidade, causou summa consternação; o Pôvo imaginou estar chegada a hora em que se começarião as hostilidades, que felizmente não se commeterão; porém com a chegada ao aquartelamento tudo serenou; e pelos resultados se conheceu, que aquelle movimento dos soldados só tivera por fin separar-se dos sediciosos, e reunir-se aos briosos deseusores da Lei.

Depois da fusão quasi tumultuaria dos soldados da Policia com o Batalhão 15 a demagogia deu o ultimo arranco. Apresentou-se o corifeo Frederico Magno de Abanches á frente do Batalhão, e enganando-se com o movimento dos soldados da Policia, e julgando assomar o momento, que desejava, disse ao Sargento-Mor Junqueira, que visto não querer annuir ás suas propostas, elle em nome do Pôvo (então poucos individuos e de nenhuma notabilidade ali se achavão o havia por dimitido do commando do Corpo, que devia passar ao Capitão Joze Joaquim de Castro Launé que havia apparecido nessa occasião, porém com estas vozes amotinadoras os soldados derão Vivas ao Commandante, desmentindo o boato que contra elles tinham espalhado os anarquistas, e houve quem preparasse a arma contra os inimigos da Patria; e só com este movimento dispersarão-se o corifeo e seus satellites, tendo-os antecipadamente desamparado a maior parte dos sediciosos.

Os soldados da Policia depois de ratificarem no Largo do Carmo a sua obediencia ás Authoridades legaes, fiados na boa fé do Governo em manter o perdão, mandarão pedir o seu Commandante, que se achava junto ao Commandante das Armas, e com elle e mais Officiaes marcharão á Praça de Palacio, onde corresponderão aos vivas dados á Constituição ao Imperador, e ao Presidente da Província; e recolhendo-se ao seu Quartel fôrão logo empregados no serviço das rondas da Cidade, no qual não illudirão a esperança do Governo.

Deste modo evitou-se a desordem, que na Capital pertenderão fazer homens inquietos, ambiciosos, e inexpertos. O Conselho do Governo esteve reunido, mas nenhuma medida extraordinaria foi precisa. Os Batalhões 15, e 4.^º com a Artilheria, e Marinha são credores dos maiores agradecimentos pela fir-

meza que ostentarão, aquelle no Campo de Ourique resistindo ás suggestões e estes na Praça, todos promptos ao menor aceno do Governo. E' taõbem digno de agradecimento o procedimento dos Cidadãos, que concorrerão ao chamamento do Governo para defesa da Liberdade, e de suas vidas, honra, e fazenda.

Eis, Maranhenses, o estado da vossa Capital nos dias 19, e 20 do corrente. Homens que se dizião defensores da vossa liberdade vos ião precipitando na ultima desgraça, abusando da influencia, que indevidamente sobre alguns de vós tinham adquirido. Fazei o paralelo entre elles, e o vosso Governo: conhecereis neste uma conducta franca, liberal, e generoza, dando publicamente a rasão dos menores actos da administração, seguindo a opinião publica, suportando com resignação constitucional toda a censura, que, por mais injusta, qualquer faça das suas accções por meio da imprensa livre sustentaculo do Systema Constitucional: naquelles vereis espíritos ou ambiciosos ou desorientados pelo fanatismo politico; um espalhando a desordem com seus escriptos incendiarios, outros seduzindo a mocidade inexperta, empregando todos os meios por mais criminosos que sejam, com tanto que se lhes figure que por elles conseguirão seus damnados fins, diametralmente oppostos á Liberdade, em cujo nome commetem toda a casta de desatinos; servindo-se de embustes, e calumnias tão grosseiras e palpaveis, que admira haver quem lhes dê credito; chamando finalmente em seu apoio a massa dos proletarios, os individuos das ultimas classes da Sociedade. Taes homens serão capazes de dirigir os vossos negócios, sem que se locupletassem com o vosso sangue, e sacrificios? Julgai:

A hypocrisia desmascarou-se. Negra traição se vos armava. Tratava-se da deposição do vosso Presidente e Commandante das Armas, e do resto dos Magistrados que ficarão em 13 de Setembro, e de outros Empregados: para que sim!!! O vosso Presidente, e Commandante das Armas, que não só por dever, mas taõbem por affeição, tanto tem trabalhado para a vossa prosperidade; o primeiro aplanando, quanto está em seu poder, as dificuldades que encontrava o Systema Constitucional na sua pratica, empenhando-se por fazer sentir que só esse Systema pôde operar a nossa ventura, observando a Lei, mantendo a Liberdade, desvanecendo a intriga que na Corte do Imperio tinha-se tecido contra os Maranhenses Constitucionaes, na persuaçao de que erão injustos os baldões que

sobre elles se lançarão, e que algum excesso nas suas expressões, como nascido de fome de Constituição, cedo desapareceria pela observância della; e o segundo estabelecido na Província, donde é natural, patriota conhecido, tendo sofrido não pequenos incomodos pelos seus principios liberaes; de repente vos trahirão em um tempo em que nenhum apoio encontrão os inimigos da Liberdade? Estes vossos funcionários publicos renunciarão com prazer seus Empregos, si a Lei lhe permitisse, e se conhecessem, que disso dependia a vossa tranquillidade, sem que deste modo fizessem o menor sacrifício; pelo contrario muitos fôrão os que fizerão para manter a vossa segurança.

A sedição foi descoberta a tempo de se previnirem os seus efeitos: fôrão presos no dia 13 deste mez os tres Oficiaes do Batalhão 15, que pertencêrão ao extinto Batalhão 20, os Alferes ~~Nego, Fercira, e Alexandre~~, indicados então principaes instrumentos della na sedução da Tropa. Virão o plano descoberto; grande foi a desesperação; e fervêrão as calumnias aparecerão os paradoxos e entonou-se a altivez.

Fabricando virulentas falsidades, espalhavão que as medidas do dia 13 de Setembro derão causa á prisão dos Oficiaes, quando bem sabião que ella era devida á actos posteriores, e que o Governo tem sustentado aquellas medidas, em que muito se comprometteu só para evitar grandissimos maës, e para manter a tranquillidade publica, que desde aquelle dia elles tem querido perturbar; e da oposição do Governo a qualquer indicio, que apresentassem, nascia todo o seu odio. Podião insultar impunemente o Conselho do Governo na mesma occasião, em que se compromettia cedendo contra a Lei ás requisições do dia 13 de Setembro; podião duvidar da palavra do Presidente da Província, que mandou afirmar, que estavão preenchidos os votos do Povo reunido debaixo de armas, sem que se debandassem até que se enviasse a cópia authentica da Acta do Conselho; podião impôr a lei ao Governo, invadindo suas atribuições, homens particulares, que a cada passo abusavão da imprensa; e o Governo não podia tomar as medidas de prevenção, que julgasse necessarias á vista dos symptomas de um proximo rompimento! não podia mandar mudar uma Curveta surta no porto para algumas braças de distancia do primeiro ancoradouro, entendendo ser isto preciso para a segurança publica! Tanta agitação por tão pouca cousa bem mostra o plano meditado, que existia. A raiva nascia dos tropeços, que antolhavão, e ainda assim chegarão a manifestar por actos suas perversas intenções. Que seria da Capital, e talvez da Província, si não se tivessem tomado medidas preventivas?

Continuava a agitação entre os amotinadores; mandou o Governo vir para Palacio o Batalhão 4.º (que se achava proximo a seguir para a Capital do Imperio, a cuja guarnição pertence) afim de aumentar a força dos Corpos da Província, e com elles rebater os facciosos, no caso de haver algum rompimento: esta providencia, que era efecto da agitação, que se manifestava, foi tomada como a maior causa della. Quiz o Governo dar a ultima prova de que só desejava evitar a desordem; pertendeu tirar esse fantastico motivo de desgosto; resolveu que regressasse o Batalhão

ao Convento das Mercês; mas como todas as satisfações, que o Governo tem dado, desde que perdeu-se o equilíbrio social com a falsa idea do partido, que se reputava arbitro da opinião publica, tornavão-se por fraquezas; exegitou-se novo pretexto para a desordem, e este apareceu: mandou o Governo na vespera do dia, em que o Batalhão 4.º devia ir para o antigo quartelamento das Mercês, cravar pessas do Baluarte, que de nenhum uso erão contra os facciosos, e que pelo contrario podia causar danno á Curveta; aumentou-se o alarido com esta cautelosa medida; e no dia seguinte arrebentou a sedição. Propalava-se a doutrina da desobediencia ao Governo; e pertendia-se, que o Governo obedecesse cegamente á voz de um Periodico. De qualquer aceno, que desse o Governo nascia a queixa de que pertendia armar os adoptivos, como si estes não fossem obrigados a defender as suas vidas, honra, e fazenda, como si não fossem Cidadãos interessados na tranquillidade publica, tão manifestamente ameaçada. Censurava-se ao Governo, porque já não attendia aos Periodicos, ou antes ao Periodico; porém occultava-se, que o Governo, acompanhando a opinião publica, sempre seguiu, e segue as doutrinas de qualquer Escriptor por ella dirigido; e que abraçar sem critica o que uma facção impõe, não seria seguir a opinião publica, seria fazer parte dessa facção, seria sancionar a anarchia, porque ha tanto tempo almejão os cegos ambiciosos.

Si o Governo tivesse errado, era permitido a qualquer censurá-lo, e censurá-lo com toda a energia; mas aggredir ao Governo que não opprime, antes protege por todos os meios ao seu alcance a Liberdade, procurando fazer inteiramente practica a Constituição, e manter a tranquillidade publica; é este um facto de que hoje se envergonhão os mesmos, que por malicia, ou illusão o praticarão.

Maranhenses! O Governo véla sobre vossa prosperidade; faz patentes a vós, e ao Mundo os ultimos acontecimentos da Capital da vossa Província; manifesta os frivulos pretextos, de que vossos inimigos se servirão para pôr em execução planos ambiciosos. Pezai tudo na balança da prudencia, e conhecereis a marcha regular do vosso Governo Provincial. Cerrai os ouvidos á calumnia; univos em defesa da Patria; e o socego publico se consolidará. Ajudai ao Governo na grande obra da sustentação de nossa Liberdade, herança esta, porque seremos abençoados pelos vindouros; nada receis, uma vez que entre nós exista nnião.

Maranhão Palacio do Governo em 26 de Novembro de 1831. O Presidente da Província.—Candido José de Araujo Viana.

ANNUNCIO.

— Manoel Odorico Mendes, e Francisco Sátero dos Reis, se propoem a redigir um Periodico Semanal, por titulo= o CONSTITUCIONAL, que sahirá todas as terceiras-feras, a comezar do dia 13 do corrente. Os Redactores compremettem-se a escrever por 3 Mezes, tão sómente: a assignatura por tanto será trimestre, e de custo de 1.380 réis, as folhas avulsas se venderão a 120 réis. A Folha será distribuida na loje do Sr. Feliciano Antonio Pinheiro, onde tão bem se devem fazer as assignaturas.

MARANHAO, NA TYPOGRAPHIA
LIBERAL. ANNO DE 1831.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2\$ 400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

M A R A N H Á O .

ARTIGOS D'OFFICIO.

Resposta do Conselho Geral da Província á Falla do Ilm. e Exm. Sr. Presidente na Instalação do mesmo em o 1.º do corrente Dezembro.

— Ill.º e Ex.º Sr. Presidente da Província.—O Conselho Geral, attendendo ao estado extraordinario dos negocios publicos, resultante das oscillações politicas, que tem influido no andamento da administração, julga indispensavel emitir a sua opinião sobre as cousas da Província, respondendo á falla do seu primeiro Administrador.

Antes de tudo, o Conselho aceita gozoso as congratulações do Governo Provincial, pela feliz Regeneração Política da Nação no sempre memorável Dia sete de Abril, elevação ao Throno Constitucional do Brasil de um Filho seu, inauguração de um Governo eminentemente Nacional, que merece toda a nossa confiança, e nos promette subir aquelle grão de grandeza, e esplendor, de que é digno um povo livre, o Pôvo Brasileiro: o Conselho igualmente se congratula com o Governo por motivo tão plausivel.

O Conselho reconhece que, depois do dia 14 de Mayo do corrente, em que chegou a esta Cidade a noticia dos acontecimentos da Corte, o Governo Provincial se viu obrigado a ceder á Lei da necessidade, suspendendo o Comandante das Armas, para serenar a irritação dos animos, impressionados pelos movimentos politicos, que agitavão o Imperio, depois da Regeneração; e arredar o futuro tempestuoso, que nos ameaçava. Pois as exigencias reiteradas de homens ardentes, que não esperavão pelas medidas previdentes do Governo central, fazião recear algum rompimento, que por então ficou sustado.

Mas o Conselho Geral não pôde vêr sem dôr, que os que se dizem Patriotas, e amantes da Liberdade, malgrassem as providencias, e desvelos do Governo central, incansavel emprover ás necessidades, de que haveinos mister, e ir adiante ao desejo dos povos, no que é justo; e tivessem quasi destruido aqui a Li-

berdade, violando a Lei Fundamental do Estado, e obrigando a Administração Provincial, pelo agente da força armada, a adoptar medidas illeaes, avessas aos seus principios de justica reconhecidos pelo Conselho, e a todos os seus actos precedentes.

O Conselho Geral pois, em nome da Província, cujo verdadeiro representante é, desaprova aquellas medidas illeaes de 13 de Setembro, e suas consequencias: mas não deixa com tudo de reconhecer que o Governo cedeu á immediata accão da força que o pôz em coacção; e procurou, quanto lhe foi possível, desviar-se daquelle circulo vicioso, e anomalo, já manfendo á todo o custo o socego e boa ordem, já dando a sua denegação ás requisições tão bem illeaes das Povoações do Rozario, e Miarim, e das Villas de Guimarães, e Rapucurú-Mirim.

Porém é sobre tudo importante o serviço que o Governo Provincial acaba de fazer ao Brasil, salvando esta Cidade da anarquia em que ia abysmar-se nos dias 19, e 20 de Novembro, pela ambição erro, ou inexperiencia de individuos, que em menos preso da Lei attentarão contra o Governo Legitimo, e tenderão a despêdaçar os liames da sociedade, de que erão parte componente. Aqui é onde aparece a habilidade do Governo na sua evidencia, conseguindo a victoria sobre os anarquisadores sem effusão de sangue, e digna é de louvor a energia desenvolvida pelo Governo naquella crise; que ameaçou devastar a Capital da Província.

Com quanto seja bem desagradavel ao Conselho a recordação de actos violentos, filhos da intolerancia, e fanatismo politico; todavia elle se persuade, que as providencias, dadas tanto a propózito pelo Governo Geral, neutralizarão a ardencia dos indiscretos que se disem zeladores da Liberdade, que outra cousa não é mais que a justica garantida a todos os membros de uma Associação politica qualquer: os ennovadores, que desconhecem a nossa verdadeira posição, terão sem duvida de envergonhar-se, vendo prevenidos pelo Go-

verno certos abusos, cujo remedio tiverão a imprudencia de não aguardar; vendo que os Empregados prevaricadores, devendo passar pela fieira do exame à Administração preterita serão necessariamente punidos: a sólida doctrina Constitucional propagada pelos bons Periodicos de todo o Imperio, e a irresistivel força da rason a mortesará as revalidades da naturalidade: o interesse finalmente, no estudo presente das causas do Brasil, desfará a illusão, e apertará cada vez mais os laços entre os Cidadãos. O Conselho pois se persuade, que todos estes agentes surtirão o desejado efeito, ajudados da sisudeza, e aviso do Governo Provincial, e espera que este, para o completo restabelecimento da ordem, conserve a mesma atitude em que se acha desde o dia 20 do proximo passado Novembro.

O Conselho vai tomar na mais seria consideração os objectos apontados pelo primeiro Administrador da Província, que necessitão reforma, ou melhoramento. Entre outros a Instrucción publica fonte primaria de toda a civilisação, merecerá o seu particular cuidado: pois o Conselho está convencido de que os males, que actualmente tem padecido a Província, são pela maior parte, provenientes d'aquelle carencia: ou quando menos, da propagação de principios errados com que se embellece a mocidade inexperiente. Não esquecerá taõbem a Biblioteca publica, estabelecimento tão vantajoso ao progresso das luzes provincias.

O Commercio, e a Agricultura, sólido principio da grandeza das Nações, estes douis únicos ramos da Industria Provincial, esmorecidos pelas commoções intestinas que nos tem agitado, serão considerados do Conselho com aquella attenção, que merece negocio tão ponderoso.

O Conselho igualmente persuadido que nas Escolas de 1.^{as} Letras, os castigos pelo methodo Lencasteriano, não prehenchem os fins da sua instituição, pelo heterogeneo das massas, e imperfeição da nossa educação domestica, se applicará á formação de Regimentos ajustados ás precizoens d'aquelles Estabelecimentos.

Os mais objectos indicados, como a Caithese dos Indios, tão necessaria ao augmento da População descobrimento, e cultura de Regiões desconhecidas: a propagação da Vacina, Collegios de Educação, casas de Caridade, de maternidade, de correccão, construção de cadéas, força de Policia de campo, abertura de estradas, e canaes, fundação de Povoações, e outros ocuparão taõbem o Conselho na presente Sessão.

O Conselho conclui aceitando os sinceros offerecimentos do Governo, e fará os pos-

siveis esforços para cumprir com o que a Lei lhe incumbe, e as precisões da Província exigem. Maranhão Sala das Sessões do Conselho Geral da Província em 12 de Dezembro de 1831.— ~~Antonio José de Souza~~, Presidente.— ~~Manoel Pereira da Cunha~~, Secretario.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1831.

— Aos dez dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos e trinta e hun, Decimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Ex.^{mo} Conselho presentes os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snr.^s Presidente da Província ~~Candido Joze d'Araujo Viana~~, e Conselheiros, saltando por molesto o Snr. Vieira Belfort; foi aberta a Sessão. O Sur. Presidente disse que o motivo principal desta convocação era a necessidade de deliberar-se sobre uma representação, que lhe fôra enviada pelo Coronel João Paulo Dias Carneiro Commandante do 2.^º Regimento de Melicas de Caxias assignada por mais de trezentos Cidadãos lavradores, e proprietarios d'aquelle Districto, pedindo, que se suspenda a ordem de prisão, e saída da Província expedida contra os Cidadãos Fernando Mende de Almeida, e João Antonio Marques moradores na dita Villa, até decisão da Regencia, ou da Assembléa Geral Legislativa sobre as medidas do dia 13 de Setembro tomadas sem intervenção dos habitantes d'aquelle populozo Districto, a que pertencem os douis moradores Cidadãos. O Snr. Presidente apresentou na mesma occasião o Oficio do dito Coronel, que acompanhou a Representação, e outros douis mais em resposta dos que o mesmo Snr. Presidente lhe havia dirigido ordenando a sua cooperação como homem publico, e como Cidadão a bem da ordem de acordo com as Authoridades, e com os Cidadãos amigos da Patria, e da Lei. E sendo tudo examinado pelo Ex.^{mo} Conselho, resolveu este em primeiro lugar, que se votassem agradecimentos ao dito Coronel, e aos honrados habitantes do consideravel Districto de Caxias, que tão denodadamente se pronuncião a favor da Constituição, e do Governo estabelecido: e em segundo lugar, que se dirija completamente á representação expedindo-se as convenientes ordens para a suspensão da prisão, e deportação dos douis Cidadãos d'aquelle Villa, na forma requerida: terceiro, que se declare aos Cidadãos, Gaxienses que o Governo está na firme resolução de observar, e fazer observar a Lei, como é de restricto dever seu, e que no desempenho d'elle espera a coadjuvação de todos os Cidadãos amigos da Lei, e da Força armada, que tão dignamente se portou nesta Capital em os dias 19, e 20, frustrando pela sua firmeza os esforços dos anarquisadores: quarto, finalmen-

te que se registe depois da presente acta os referidos papeis, e se façao publicos pela Imprensa. O Snr. Presidente aproveitando a Sessão para decisão de alguns negócios de partes convidou o Ex.^{mo} Conselho para ouvir o relatorio que fez o Snr. Conselheiro Nunes Belford ácerca da queixa de João Sagum Pereira Botelho contra o Juiz de Paz de Caxias Luiz Fernandes Ramada e Costa; e á vista da resposta deste, e documentos que juntou, resolveu-se, que não era attendivel a dita queixa por infundamentada. Fôrão lidos os seguintes requerimentos que se despacharão: 1.^º de Antonio Joaquim Monteiro de Almeida Guarda de Numero da Meza da Estiva que pede Provisão por se lhe ter findado a que tinha; resolveu-se que se lhe passasse Provisão na forma da Lei, á vista da informação do respectivo Administrador, apresentando primeiramente Certificação de idade: 2.^º de Porfirio Aureliano Monteiro, que requer o logar de Praticante da Contadaria da Junta da Fazenda vago pelo accesso de Raymundo Joze de Almeida, e por ficar sem effeito o despacho de Raymundo Joze Duarte, que passou a Secretario da Camara Municipal desta Cidade: resolveu-se que se lhe passe Provisão na forma da Lei: 3.^º Manoel Francisco da Costa foi provido em Guarda Supranumerario da Alfandega pelo falecimento de Antonio Francisco da Cunha: 4.^º Izidorio Alves de Azevedo foi provido no Officio de Tabellião da Villa de Alcantara vago por desistencia de Antonio Joaquim de Abreu, visto achar-se legalmente habilitado: 5.^º Os requerimentos de Candido Joaquim de Abreu, e de Antonio Joaquim de Abreu fôrão remetidos ao Doutor Juiz de Fóra que serve de Ouvidor pela Lei, para a informar sobre as suas pertenções: 6.^º Joze Francisco Afionço teve por despacho, que se habilite na forma da Lei, em que o Conselho não pôde dispensar para obter o provimento vitalicio do Officio de Tabellião que exerce. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Manoel Monteiro de Barros, Secretario do Governo escrevi. — Araujo Viana — Cunha — Coutinho — Soures de Souza — Souza — Nunes Belford, — — III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Candido José de Araujo Viana. — As justas queixas que geralmente observo nos Póvos deste Distrito, e das Villas circumvisinhas de São Bernardo, e Pastos-Bons, e se não me engano nas de mais Villas, onde existão Cidadãos amantes do progresso da sua Patria, pelo acelerado passo dado no sempre lamentavel dia 13 de Setembro do corrente me impellio a que tomasse o precioso tempo de V. Ex.^a, vista a pura e verdadeira doutrina expendida no Officio que V. Ex.^a me dirigio em 31 de Agosto, que hontem respondi. V. Ex.^a me diz naquelle Officio,

que em nenhuma época a nossa Patria periculou mais de seus filhos do que na presente, para que a ordem se mantenha, a despeito dos esforços dos inimigos della. Este artigo nos dá a conhecer que temos inimigos, que perturbão a paz, e a ordem do Governo estabelecido, garantido pela sabia Constituição que felizmente nos rege. Sendo assim como puramente acreditamos, nós não conhecemos outros que mais publicos se fizessem conhecer, do que aquelles que assassináramos a mesma Constituição, e as Leis que dela emanado no mesmo dia 13 de Setembro, querbrando todos os seus artigos, que mais servião de garantia aos Cidadãos Brasileiros, deportando Cidadãos, sem a mais pequena formalidade enchendo honestas famílias de luto e dôr, deixando a muitos nossos patricios desgraçados, e cheios de mizeria? e quem he a cauza de hum tal mal será amigo do Brasil? parece-me que estou ouvindo dizer a V. Ex.^a que não, e que só são monstros que se voltarão a dilacerar a nossa Patria, para governarem despoticamente, sobre lute, lagrimas, mizerias. Eu estou certo que muitos dos nossos concidadãos, que aparecerão no dia 13 de Setembro, não erão capazes de praticar aquelles excessos, e se alli forão, e assignaram, foi enganados, porque muitos conhecem de perto, que sendo muito amigos do Brasil, por isso mesmo não fazem accões indignas do decoro Brasileiro, e cartas tenho em meu poder de alguns delles, que isto me assegurão, porém desgraçadamente outros fascinados pelo espírito da vingança, recordarão tristes rivalidades que o tempo tinha esquecido, e que já mal dividião aparecer no sólo Brasileiro, nem entronizar-se nos corações de seus filhos, que se dizem serem Constitucionais, amantes de sua Patria, civilizados, e cheios de filantropia; por tanto de que me serve fazer eu aqui neste Distrito todo o possível de sustentar o sccego, se dessa Cidade vem sempre a dezordem? o Distrito de Caxias tem olhado com horror huma tão odióza scena, e não haverá hum só filho da nassa familia Brasileira que pense, que não esteja recioso de amanhã ser arrancado barbaramente á sua chara familia, e seja levado ao degredo, que meia duzia d'homens seus inimigos designem, só porque assim o querem, para saciarem suas vinganças, e caprichos particulares. Eu não duvido, e athe estou inteiramente convencido, que ha muitos homens que desejão cravar o punhal no corpo politico do Brasil, para terem o gosto de o vêr espirrar, aos quaes eu desejava accumulados os mais fortes castigos; mas só pela maneira que as Leis tem estabelecido, e nunca pelo perigozo exemplo que se adoptou nessa Cidade, pelas

funestas consequencias que podem vir a todos os Cidadãos Brasileiros, e como taes a todo o Brasil. Os Brasileiros natos desta Villa, e seu Distrito (a excepção de huma mui pequena fraccão) não poderão callar seus sentimentos Patrioticos, com a deportação de seus concidadãos adoptivos, Fernando Mendes de Almeida, e João Antonio Marques, paes de honestas familias, a quem os Brasileiros não podem negar suas virtudes sociaes, e por isso engajarão a representação que levo a presença de V. Ex.^a assim de que sejão aquelles cidadãos garantidos nos seus direitos que lhe assegurão a nossa Constituição, esperando que em Conselho faça a graça que imploramos, assegurando a V. Ex.^a que não vai por mais de dous mil assignados, por julgarmos não ser necessario, e não querermos dar hum passo, como se deo nessa Cidade, porque nesse caso, aparecerião mais de dois ou tres mil homens, em quatro ou cinco dias, o que longe de nossos pensamentos commeter actos e que não sejão dedaixo das formas legaes, que as Leis existentes tem estabelecido, não devendo duzentas e cincuenta e quatro pessoas dessa Cidade, a maior parte Soldados de 1.^a Linha, talvez que o respeito a seus superiores os fizesse assignar, pôr em coacção toda a Província, muito mais quando se apresenta a V. Ex.^a huma representação de maior numero, e percizo he contentar a Brasileiros, que chamão pela observancia da Lei, porque o contrario, o desespero trará consigo a dezordem, vendo-se que só aquelles que se oppoem as Leis são saptisfeitos. Eu com todos os cidadãos deste Distrito assinhamos a V. Ex. que não nos desviaremos da marcha que até agora temos seguido, e que seremos promptos executores, e respeitadores das ordens de V. Ex.^a, a quem Deos Guarde muitos annos como é mister a esta Província, e nós desejamos. Com todo o respeito sou de V. Ex. muito attencioso e venerador. — João Paulo Dias Carneiro. — Gameleira 13 de Novembro de 1831.

— Ilm.^º e Exm.^º Snr.— Accuso a recepção do respeitável Ofício de V. Ex.^a de 19 do corrente que fará uma hora que me foi entregue no qual me communica que tendo sido prezos a ordem do Ilm.^º Snr. Commandante das Armas tres Oficiaes do Batalhão 15 por constar formalmente que procuravão seduzir as Tropas para uma sublevação, que tinha por fim a destituição de V. Ex.^a, e do mesmo Ilm.^º Snr. Commandante das Armas; talvez porque obe- dientes á Constituição não podem convir em reformas contra o Pacto fundamental, que não sejão feitas Constitucionalmente; estando alem disto persuadidos de que esta Província não pode iniciar similhantes reformas, porque sempre deve seguir a sorte das outras, á vista das suas circunstancias, deu aquele facto pre-

texto a se maquinar contra o Governo, como foi V. Ex.^a informado com toda probabilidade, e que o recurso que lhe restava hera perparar-se para rebater qualquer tentativa, tendo lançado mão dos meios a seu alcance, pondo em estado de empregar-se quando seja mister (o que Deos não permitta) a força de Terra, e Mar que existe nessa Capital; porém como lhe constava que se tratava não só de seduzir a Tropa, mas tão bem de transtornar a ordem do interior da Província, inventando calumnias para conseguirem seus fins, atribuindo os actos de um Governo todo Brazileiro, á influencia Portugueza, que não existe, mas que lhes faz conta fingir, porque reconhecem este meio como mais proprio para atrahir os que não examinão as causas: por isso julga de summa importancia dirigir-se a mim, para que a minha influencia entre os meus Concidadãos, amor da Ordem, e respeito ás Authoridades legitimas, haja como bom Brazileiro de concorrer efficazmente para se manter a ordem neste Distrito por todos os meios ao meu alcance, procurando mesmo soccorrer a Cidade se necessário for: ao que cumprí-me responder. No dia 13 do corrente eu respondi ao Ofício de V. Ex.^a N.^º 140 de 31 de Agosto do presente, e nelle bem francamente expus os sentimentos que me animão, e aos moradores deste Distrito, em crize certamente que eu ainda hem não conhecia os velcões da anarquia, que presentemente mostrão ter rebentado nessa Cidade, agora porém que V. Ex.^a o requizita eu com o maior intusiasmo afianço a V. Ex.^a que eu e os Districtanos desta Villa estão prompts a sustentar a Constituição do Imperio, e aprestar toda a obediencia as Authoridades Constitucionaes na forma da Ley reconhecendo por isso a devida execução que devo dar as de V. Ex.^a. Poderá acontecer que haja neste Distrito alguma couza contra a ordem estabelecida, porém devo certificar-lhe que quando eu exista não poderá aturar mais d'aquelle tempo que for necessário para se debelar, certificando-lhe que á mais pequena ordem de V. Ex.^a eu serci prompto aparecer nas fronteiras d'essa Cidade, quando julgue que a minha presença seja necessaria, com força suficiente para rebater qualquer tentativa d'aquelle que em lugar de quererem o bem da nossa Patria, e a sustentação da Constituição, só querem a sua destruição. — Deos Guarde a V. Ex.^a Quartel do Comando do 2.^º Regimento em a Gameleira 29 de Novembro de 1831 — Ilm.^º e Exm.^º Snr. Cândido Joze de Araujo Viana, Presidente da Província — João Paulo Dias Carneiro Coronel do 2.^º Regimento.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2^o 400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

MARANHÃO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

— Accuso recebido o seu Officio desta data em que participa haver susto e desconfiança no seu Districto, porque não se sabe o motivo das cautellas do Governo. Muito me admira que tendo eu dirigido a V. S. o meu Officio N.º 509 de 14 do corrente, e tendo Proclamado aos Maranhenses, ainda se ignore que o Governo não Iez mais do que tomar medidas de prevenção, á vista do que ocorreu desde o dia 13 do corrente, em que o Commandante das Armas mandou prender os Oficiaes que se achão abordo da Curveta Regeneração. Todos são testemunhas do procedimento franco, e Constitucional do Governo, e por isso ninguem, que seja igualmente franco pôde duvidar, de que elle não tem outro fim si não manter a tranquilidade Pública, e nunca offendere a liberdade, que tanto respeita. E' inister que V. S. faça toda a diligencia para desvanecer essas desconfianças fazendo constar a verdade, e destruindo as manifestas falsidades espalhadas por toda a parte sobre as quaes deve V. S. proceder as convenientes indagações, para descobrir os authores dellas, e se conhecer quem assim procura a desordem. Deos Guarde a V. S. Maranhão, Palacio do Governo em 19 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—*Snr. Jose Cyrne*, Juiz de Paz da Freguezia da Conceição.

— Tenho presente o Officio de V. S. de 27 de Outubro proximo passado, que acompanhou a relaçao das Guardas Municipaes, e dos seus Delegados, de que fico inteirado, restando-me sómente recommendar-lhe toda a actividade para sustentar no seu Districto o Systema Constitucional que nos rege, fazendo que se desprezem as suggestões dos anarquistas, que se não fôra a firmeza das Tropas Brasileiras, e o

patriotismo dos Cidadãos pacificos teriaõ feito nadar em sangue esta Cidade. Os principaes motores da desordem ou se esconderão, ou se evadirão, e como podem ir perturbar a tranquillidade do seu Districto, cumpre que V. S. tenha toda vigilancia para rebater as falsidades, e calumnias de que lanção mão afim de conseguirem os seus perversos fins. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 23 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—*Sr. Feliciano Joze Lisboa Juiz de Paz Supplente do Iguaçá.*

— Constando-me, que no Porto da Gabarra se havião congregado alguns malfeiteiros, que espancavão, e roubavão os moradores, e os viandantes, fiz marchar uma força de 1.^a Linha para auxilio das Authoridades, e segurança daquelle ponto. Um dos vagabundos que perturbavão o Districto, e que se achavão reunidos em uma palhoça atireu sobre a Tropa, que por isso prendeu o individuo, que remetto, unico capturado porque os outros fugião. O Alferes do Batalhão 15 Pedro Joze Cardozo Commandante da Força é quem pôde fornecer os necessarios esclarecimentos sobre este objecto. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 26 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—*Sr. Desembargador Cipriano José Vellozo*, Ouvidor General do Crime.

— Tenho presentes os dous Officio de V. S. datados em 24 do corrente, em um dos quaes me participa; que os Habitantes do seu Districto não se haõ-de mover para causa alguma sem expressa ordem do Governo, vista a confiança que nelle ha, a qual é bem merecida pela sua marcha Constitucional, e Brasileira; e no segundo faz ver que passou o exercicio ao Supplente por impedimento fisico, de que fico inteirado. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 26 de Novembro de 1831.—*Candido Joze d'Araujo Viana.*—*Sr. Capitão-Mór Antonio Raymundo da Fon-*

~~seca Garcez, Juiz de Paz da Villa do Paço.~~
 — ~~Ihm.^o e Exm.^o Snr.~~ — Sendo muito conveniente ao soeço, e segurança Pública, que se instituaõ rondas de Cidadãos, e sendo muito diminuto o numero dos que não são escusos das Guardas Municipaes, lembrei-me de convidar os Empregados Publicos, os Militares, e outros para se prestarem a este serviço á cavallô. E como os Militares não podem servir sem facultade de V. Ex.^a espero, que V. Ex.^a não se opporá a isto sem prejuizo de outro qualquer serviço. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão, Palacio do Governo 28 de Novembro de 1831. — ~~Candido Jose d'Araujo Viana.~~
 — ~~Snr. Clementino Jose Lisboa, Commandante das Armas.~~

— ~~Ihm.^o e Exm.^o Snr.~~ — Tenho a honra de felicitar a V. Ex.^a pelo feliz resultado dos acontecimentos do dia 20 de Novembro, quando essa Cidade passou por uma crise, que esteve a ponto de perdê-la a não ser a grande prudencia, e coragem do Governo. Bem glorioso é sem duvida ao Governo do Maranhão o ter salvado pela sabedoria dos seus actos esta bella porção do Imperio da anarquia de quo foi ameaçada por homens feroces ou fanaticos, que calcando aos pés a Lei, e armindo-se contra o Governo Legitimo, e um Governo a que a Província deve tanto, pertendiaõ sepultar a Capital n'um abismo de males, e de horrores. Os homens bons que compoem a maioria dos meus Districtanos muito intereçao na conservação da ordem, e eu dobrarei de vigilancia para que o soeço aqui não seja alterado, embora poucos individuos das ultimas classes da sociedade tivessem dirigido ao Goyerno aquellas requisições illegaes, filhas das do dia 13 de Setembro. O procedimento d'aquelle não pôde, nem deve manchar o credito dos honrados Guimaranenses, que altamente reprovão pedidos injustos, e anárquicos; os homens de senço pois os proprietarios, o maior numero, nada mais desejão para sua felicidade do que viver ao abrigo salutar da Lei, e sob a direcção de V. Ex.^a. Rogo a V. Ex.^a se digne mandar publicar este meu Oficio pois esta é a expressão verdadeira da grande maioria dos meus Districtanos. Deos Guarde a V. Ex.^a por muitos annos, Guimarães 5 de Dezembro de 1831. — ~~Ihm.^o e Exm.^o Snr. Candido Jose de Araujo Viana, Presidente da Província.~~ — ~~Torcatto Coelho de Souza, Juiz de Paz Suplente.~~

REPRESENTAÇÃO.

— ~~Ihm.^o e Exm.^o Snr.~~ — Não é o espirito de partido, ou de classe, mas sim os gritos da jus-

tiça da humanidade, e da innocencia opprimida que move os abaixo assignados, moradores na Villa de Caxias e seu Distrito, Lavradores, e Proprietários, a levar ao conhecimento de V. Ex.^a o justo sentimento que lhes motivou a quebra da Constituição, e das mais sagradas Leis do Imperio nas medidas tomadas contra os Cidadãos Fernando Mendes de Almeida, e João Antonio Marques, requisitadas pela Tropa e Povo d'essa Cidade no dia 13 de Setembro passado. Elles sabem que não foi a justiça de taes medidas, mas o respeito á Força que assim fez obrar a V. Ex.^a em Conselho anuindo ás deliberações da Tropa. Esta pôde no momento consagrar principios erroneos, injustos, e illegaes, e até fazê-los executar; porém logo que as Authoridades ficassem livres da coacção, a elles incumbe e mandar o que foi o brado de facto e tumultuariamente contra o que despõem o Código Político do Imperio, que actualmente nos rege. Quando a Tropa e Povo impõem Leis as Authoridades quem pôde desconhecer o estado anárquico á que se acha reduzida essa parte da sociedade? Que horroroso exemplo o do Maranhão!!! Que a celerada marcha para a guerra civil!!! Quando se procede de facto, quem duvida, que de facto se lhe pôde resistir. Depois da Lei perder a sua força, o seu imperio, não ha barreira que possa suspender os crimes, não ha excessos, e arbitrariedades que senão pratiquem tudo são horrores, e confusão, não ha segurança publica, nem individual, a mesma Constituição que tinha prometido garantir o Cidadão, não se pôde garantir a si no dia 13 de Setembro. Quando as Authoridades não tem bastante força moral ou fizica para coibir os excessos, deve o Estado considerar-se em dissolução. Esta força foi a que faltou a V. Ex.^a no dia 13 de Setembro para obstar a revolta da Tropa e Povo, e por isso se vio como obrigado a estar per tudo quanto elles quizerão, e aprovar medidas injustas e illegaes; mas porque V. Ex.^a em Conselho anuio a ellas, e as mandou executar, perderão por isso o carácter do crime de que estão revestidas! Não deve a Tropa ser essencialmente obediente, e não se reunir senão quando, senão quando lhe for ordenado por competente Authoridade Constituição do Imperio Tit. 5 Cap. 8 Art. 147? Que Authoridade ordenou a sua reunião no Campo de Ourique no dia 13 de Setembro para requisitar tão absurdas, e illegaes medidas? E não será esta reunião uma infracção da Constituição, um crime? A reunião do Povo com a Tropa nesse mesmo dia para depôr Authoridades, e forçar outras a obrar illegalmente, approvando actos para que não estavão au-

thorisadas, deixará de estar comprehendida no Art. 97 do Tit. 2 Código Criminal do Imperio? Deportar Cidadãos sem Processo, sem Sentença, sem a sua audiencia, não é um acto illegal, e contrario a todos os Direitos? Por ventura não estava a Província em paz, gozando de pleno socego sem se ter manifestado a mais leve insurreição? Que fim tiverão, pois tão horrosas medidas? Não diz a Constituição no Tit. 8 Art. 179 §. 3º que as formalidades, que garantem a Liberdade individual do Cidadão só podem ser dispensadas pelo Poder Legislativo, e isto no caso de rebelião, ou invasão de inimigos? Quem dispensou nessa Cidade todas as formalidades Legaes para sem elles se mandar prender, e degradar Cidadãos innocentes? Dissolvido assim o vínculo político, que une todos os Cidadãos debaixo do imperio das mesmas Leis, que outra garantia pôde restar aos abaixo assignados de que amanhã, ou depois senão hade reunir outro grupo de Tropa e Pôvo, e peça a sua deportação, e de que o Governo não hade anuir a ella? A Tropa e Pôvo d'essa Cidade não forma a opinião publica de toda a Província. Si os Cidadãos Fernando Mendes de Almeida, e João Antonio Marques são ahi odiados, não o saõ ao resto da Província. Si a Tropa do Maranhão pedia a sua deportação, os abaixo assignados, que tambem saõ Tropa, e Pôvo pedem a sua conservação. Estes fundão-se em melhor Direito quando pedem a conservação d'aquelles dois Cidadãos, porque pedem a manutenção, e observancia da Lei, e a Tropa, e Pôvo d'essa Cidade nas medidas que requisitou, pedio a sua destruição. Aquellas medidas não emanarão da Legitima Authoridade, porque quem diliberou foi a Tropa, e Pôvo reunidos no Campo de Ourique, e V. Ex.^a em Conselho apenas se houve passivamente, tolerando-as, talvez para evitar maiores males. A Tropa, e Pôvo só tem o direito da força; mas nenhuma Authoridade Legal para mandar prender, e deportar Cidadãos. Ora quando as ordens si não fundão em Lei, nem demandão da Legitima Authoridade tão culpado é quem ordena, como quem cumpre, Código Crim. do Imper. Tit. 5 Cap. 1 Sess. 5 Art.ºs 142 e 143. O Cidadão só é obrigado a fazer o que a Lei ordena, ou a deixar de fazer o que ella prohíbe, Constituição do Imper. Tit. 8 Art. 179 §. 1. Os abaixo assignados não se propoem a adevogar a causa de todos os que forão comprehendidos nas taes medidas, cada um o fará pela sua parte; o fim principal da sua representação é mostrar, que as garantias offerecidas pela Constituição do Imperio aos Subditos

Brasileiros forão violadas, e infringidas nas pessoas d'aquelle doulos benemeritos Cidadãos, que fasião a honra, e ornamento desta Villa, ambos casados com Brasileiras natas, carregados de filhos, a cuja educação estão presidindo, e que podem para o futuro vir a prestar relevantes serviços ao Imperio, sua Patria: encarregados do amparo e educação de alguns Orfãos Brasileiros natos, que vivião ao desamparo. Proprietarios, Negociantes de avultados fundos, desfundidos na maior parte pelas mãos de muitos Brasileiros, de sorte que si as suas deportações se realizassem (o que parece impossivel) virião a perder toda sua fortuna ou a maior parte d'ella, suas mulheres a ficar sem maridos, seus filhos sem Paes, e elles, e toda a sua familia composta de Brasileiros natos, e innocentes, desgraçados; perdendo igualmente a boa opinião de que sempre gozarão entre os seus concidadãos, tanto assim que em todas as eleições Populares para os cargos do Municipio, Juizes de Facto, e Eleitores, o primeiro d'aquelle tem sempre obtido a maioria de votos, prova incontestavel da boa opinião que gosa no conceito publico; e si o segundo não pôde produzir outra igual prova em seu favor, não é por falta de merecimento, mas porque os Postos que occupava de Capitão Ajudante, e Commandante do 1.º Regimento de Milicias desta Villa, e Commandante Militar, o excluião de ser votado; porém desempenhou com muita honra, inteireza, e constitucionalidade os Postos, e cargos que occupava. Estes dous Cidadãos nunca forão inimigos do Brasil, nem das suas instituições, e como o poderão ser tendo nelle toda a sua fortuna, mulheres, e filhos Brasileiros natos? Elles tem dado provas disto mesmo em todas as ocasiões de jubilo publico, sendo os primeiros a mostrar com distinção os seus patriotismo, e regosijo pela felicidade do Brasil, a quem pertencem por adopção. O Cidadão Almeida ainda tem dado provas mais evidentes do seu amor pelo Brasil servindo de Pagador dos diferentes Destacamentos de Tropas Brasileiras estacionadas nesta Villa, Pastos-Bons, São Joze, Almeida, e Grajahu, e ultimamente do Batalhão 4 de Caçadores, desde 1825 até Novembro de 1830, empregando por vezes mais de cem contos de réis nestes pagamentos; e com estes empates deixou de lucrar avultadas sommas no giro do seu Commercio, e das suas especulações. E quem faz isto será inimigo do Brasil, e das suas instituições? Os abaixo assignados temendo ser fastidiosos a V. Ex.^a findão a sua Representação, pedindo por conclusão d'ella que V. Ex.^a em Conselho to-

mando em consideração o que ácima fica exposto, se digne suspender a ordem de prisão, e deportação dos Cidadãos Fernando Mendes de Almeida, e João Antonio Marques até a decisão da Regencia, ou Assembléa Legislativa, que então mui voluntariamente cumprirão o que a tal respeito lhe for ordenado; sem que esta suspensão sirva de estorvo, ou embarraço a serem dimittidos dos cargos, ou Postos que ocupavão porque elles senão embaraço com isso nem essa medida, tem efeito tão odioso, como a de prisão, e deportação. Os abaixo assignados confiados na justiça de sua suplica, e na rectidão de V. Ex.^a em Conselho tem toda a esperança de serem attendidos no que pedem; é elles por suas pessoas, e bens afianção a conducta futura d'aqueles dous Cidadãos, que não hâde desviar-se da marcha Constitucional, nem por entravés ao andamento do Systema jurado; e desta graça.

E R. Mercê.

N. B. Para o numero seguinte sahirão as assignaturas da presente Representação.

ARTIGO NÃO OFICIAL.

— Ha muito suspiramos por um Periodico livre, e imparcial, que pregando a doutrina da moderação, e tolerancia, não se apartando do verdadeiro espirito da nossa feliz Regeneração de SETE de ABRIL, e fazendo justiça ao Governo Central, desengane aos illudidos, determine aos duvidozos, desacoroçoë aos mal-intencionados, e mostre aos imprudentes, e sôffregos innovadores a maneira efficaz de se operarem mudanças, que intentadas antes de tempo, e sem a necessaria circunspecção, além de não se verificarem, e de comprometterem os que para ellas trabalhão, são causa de atrazo, e de se arredar para mais longe a época oportuna de sua realização; que a *Federação*, porque fazem tanta bulha, existe entre nós, salvo si entendem esta palavra na significação absurda de *Separação* como se collige do que alguns escrevem; e que finalmente as reformas, de que actualmente somos capazes, vão sendo feitas pouco a pouco, insencivelmente, com profunda sabedoria, e habilidade, pela Assembléa Geral Legislativa, como é para vêr-se, sem que haja mister de grande perspicacia (basta não estar cego pelo espirito de partido) em muitas das Leis promulgadas, e particularmente nas do Orçamento, e das atribuições da Regencia. Os nossos votos estão satisfeitos com o apparecimento do—CONSTITUCIONAL—. O seu primeiro Numero publicado Terça-feira 13 do corrente, encheu-nos das mais lisongeiras esperanças; e os nomes dos illustres Redactores são

garantia segura da orthodoxia legal de suas doutrinas, de que é já uma prova esse mesmo Número primeiro. Os Snr^s. Odorico, e Setero, são bem conhecidos pelo seu caracter sizado, esclarecido patriotismo, probidade, e literatura; aquelle em todo o Imperio, onde são manifestos os seus importantes trabalhos Parlamentares, e os seus muito relevantes serviços, á Regeneração e á Causa da Liberdade; este em toda a Província, onde ocupando os diferentes Cargos de eleição popular tem sempre mostrado a independencia de suas opiniões; ambos oriundos da nossa Província, que amão com ternura filial; ambos inimigos do despotismo, ou dos reis, ou do pôvo; ou de um, ou de muitos. Cidadãos assim caracterizados não podem deixar de sanar pela Imprensa livre os males, que o abuso della tem causado á Província. Nós nos congratulamos por tanto com os nossos patrícios pela publicação do—CONSTITUCIONAL—cuja leitura muito recomendamos.

ANNUNCIO.

A MEZA da Santa Casa da Mizericordia desta Cidade, avisa ao Respeitável Púlico, de haverem chegado as ultimas decisões, que se esperavão das distribuições de Bilhetes da Loteria por fôra da Cidade, e por isso em Sessão de 11 do corrente, assigna o dia 20 do mesmo, para impreterivelmente anjar a Roda, em o lugar da Arrecadação das Decimas das Freguezias desta Cidade: os Bilhetes, que existem em ser, achaõ-se á venda nas mesmas casas a saber, Rua-Grande nas dos Snr^s Aratujo & Guimarães, Manoel Joze Fernandes Silva, e José Pereira Tinoco, Largo do Carmo na dos Snr^s Cunha & Sobrinho, Praça-Grande, nas dos Snr^s João da Rocha Santos, Domingos Ferreira Maya, Antonio Martins da Silva, e Joaquim Ramos Villar: Rua da Estrella nas dos Snr^s Joze Maria Faria de Mattos, Antonio Joaquim de Araujo Guimarães, e Boaventura José Rodrigues: os Bilhetes que no dia marcado houverem em ser ás 10 horas da manhã, ficão pertencendo á Santa Casa da Mizericordia. Maranhão 11 de Dezembro de 1831. O Procurador Geral da Meza. — João de Viveiros Pavão.

MARANHAO, NA TYPOGRAPHIA
LIBERAL. ANNO DE 1831.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2.3400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

RIO DE JANEIRO.

Ministério do Império.

— *Ihm.º e Exm.º Snr.* — Tendo a Regencia julgado inattendivel a Representação de Eleuterio da Silva Lopes Varella, em que pede auxilios para a conservação do Theatro da Cidade de S. Luiz do Maranhão, a cujo respeito V. Ex.º informou em seu Oficio de 22 de Novembro do anno passado, que acompanhou a mencionada Representação. Manda a mesma Regencia em Nome do Imperador, que assim se participe a V. Ex.º em resposta ao sobreditio oficio, e para o fazer constar ao Suplicante — Deos Guarde a V. Ex.º Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Julho de 1831, *Joze Lino Coutinho* — *Snr. Cândido Joze de Araujo Viana.*

— *Ihm.º e Exm.º Snr.* — Tendo a Regencia deliberado que o Oficio de V. Ex.º de 27 de Outubro do anno preterito, com o requerimento dos Oficiaes da Secretaria desse Governo, que pedem revertação em seu beneficio os emolumentos que pertenciam ao Secretario, e que uma Provisão do Thesouro Publico de 5 de Fevereiro de 1825 mandou depositar, fosse enviado à Camara dos Snrs. Deputados, para onde se remetteu com Aviso de hoje: Manda a mesma Regencia em Nome do Imperador assim participal-o a V. Ex.º para sua intelligencia, e em resposta ao mencionado Oficio. Deos Guarde a V. Ex.º Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1831 — *Manoel Joze de Souza França* — *Sr. Cândido Joze de Araujo Viana.*

Ministério da Justiça.

— *Ihm.º Exm.º Snr.* — A Regencia em nome do Imperador, Manda reenviar a V. Ex.º para proceder na conformidade da Lei de 14 de Junho proximo passado, a queixa do Capitão Antonio Pedro Ribeiro contra o Juiz de Paz Supplente da Freguezia do Apostolo S. Mathias, da Villa de Alcantara, e mais papeis relativos ao mesmo objecto, enviados

por V. Ex.º em Oficio de 14 de Fevereiro ultimo — Deos Guarde a V. Ex.º Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Julho de 1831 — *Diogo Antonio Feijó* — *Snr. Presidente da Província do Maranhão.*

Ministério da Guerra.

— *Ihm.º e Exm.º Snr.* — Sendo evidente, pelas tres Inquirições de testemunhas e mais papeis que acompanharão os Oficiais de V. Ex.º N.ºs 16 e 22 de 12 de Fevereiro e 4 de Março do corrente anno, a existencia dos factos de que se queixarão á Camara dos Deputados, Luzia Maria de Lemos e Roza Clara Ribeiro, que no anno de 1825 foram castigadas despoticamente com palmateadas e outras penas injuriosas, por ordem do Capitão de 1.ª Linha do Maranhão *Joze Joaquim de Castro Launé*, quando era Comandante Militar da Villa d'Itapucurú-mirim, e devendo o author de similares arbitriadades ser punido, e quanto antes, com todo o rigor das Leis; Manda a Regencia Provisoria em nome do Imperador, que o referido Capitão *Joze Joaquim de Castro Launé* seja imediatamente posto em Conselho de Guerra, servindo-lhe de Corpo de Delicto os Papeis que se remettem aqui juntos, e constão da Relação annexa assignada pelo Oficial Maior da Secretaria d'Estado da Guerra *Joze Ignacio da Silva*; e Determina outro sim a Regencia Provisoria, que o resultado final deste negocio seja comunicado a dita Secretaria de Estado, para ser levado ao conhecimento da Camara dos Deputados, na conformidade da requisição da mesma Camara de 8 de Junho do anno passado. O que participo a V. Ex.º, para que assim se execute; prevenindo-o de que ao Comandante das Armas da Província se faz a conveniente participação nesta mesma data — Deos Guarde a V. Ex.º Palacio do Governo em 31 de Maio de 1831. *Joze Manoel de Moraes* — *Snr. Cândido Joze de Araujo Viana.*

MARANHÃO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

— Com o seu Officio N.^o 171 de 8 do corrente recebido Mappa dos Cidadãos, que formão a Esquadra das Guardas Municipaes dessi Villa inteirado do que V. S. expõe a este respeito sou a recommendar-lhe que para não pezar o serviço sobre tão poucos individuos será conveniente para os coadjuvar os empregados publicos, que não duvidarão prestar-se pelo interesse que a elles mesmos resulta da tranquillidade geral. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 23 de Novembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr. José Duarte, Juiz de Paz da Villa de Viana.

— Hoje começão as rondas de Cidadãos á cavalo serão tres as Patrulhas, e cada Patrulha ha-de constar de tres Cidadãos: começarão das Ave Marias até á meia noite, e serão rendidas por outras da meia noite até ás 5 horas da manhã. A Cidade para este fim é considerada em tres bairros: O primeiro formado por uma linha tirada do Largo do Carmo Rua do Egípto, Rua Formaza até o Portinho, comprehenderá tudo quanto fica para o lado do mar: o segundo e terceiro são formados por uma linha tirada do beco do Carmo pela Rua da Paz até o Campo de Ourique, aquelle comprehende as Ruas da parte de S. Pantalião, e este as da parte dos Remedios. A parada para se rendarem as Patrulhas á meia noite será do primeiro Bairro no Largo do Carmo, do segundo no Largo de S. João, e do terceiro no Largo de Santo Antonio. O que participo a V. S. para seu conhecimento e para o fazer constar á Policia. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 29 de Novembro de 1831.—*Candido Joze d'Araujo Viana* — Sr. Capitão mór Rodrigo Luiz Salgado de Sá Moscozo Juiz de Paz da Freguezia da Conceição.

— Pelo Officio que V. S. me dirigio em 5 de Novembro proximo preferito fiquei sciente de ter passado o exercicio do Cargo de Juiz de Paz ao primeiro Supplente o Capitão Filíppé Antonio de Sá. Por outro Officio da mesma data me havia V. S. dado parte de alguns bens vagos, que poe em segurança, os quaes devem ser enviados ao Juiz de Orfãos respectivo com os termos, que mandou layrar sobre esse objecto, como declaro nesta data ao dito Capitão Sá. Deos Guarde a V. S. Maranhão, Palacio do Governo 3 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana* — Snr. Carlos Benedicto da Serra Freire, Juiz de Paz Supplente de S. Vicente Ferrer.

— O dia de amanhã Anniversario Natalício de S. M. o Imperador o Senhor D. PEDRO 2.^o deve ser recebido com todo o júbilo: haverá por tanto Te-Deum na Cathedral, e Cortejo no Palacio do Governo além das outras demonstrações de alegria do costume. O que participo a Vv. Ss. para seu comparecimento naquelles actos, e para influir na iluminação da Cidade em a noite de tão fausto dia. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo em o 1.^o de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr.^o Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

— Não estando a Junta da Fazenda autorizada para mandar edificar casas de prisão torna-se impossivel a determinação da despesa necessaria para a que V. S. requer como indispensavel no Distrito do Priá. Com tudo pôde remediar-se o mal em quanto não é votada pela Assenbléa Geral uma somma sufficiente para a construcção de taes casas, mandando a Camara alugar um edificio para esse fim. V. S. por tanto se entenderá com ella a similhante respeito. Quanto ao augmento do destacamento dessa Villa, elle terá logar logo que se possão dispensar algumas praças do serviço da Capital, que é actualmente muito pezado. Entretanto o Delegado do Priá deve recorrer ás Milicias para o auxilio que necessario for. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 3 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr. Ignacio Portugal de Almeida Juiz de Paz da Tu-toia.

— Tenho presente o seu Officio de 26 de Novembro proximo passado, e fico certo em que V. S. procurará desempenhar os deveres do seu Cargo para manter a tranquillidade Publica, o que muito lhe recomendo debaixo da sua mais restricta responsabilidade. Deos Guarde a V. S. Maranhão, Palacio do Governo 3 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr. Antonio Pires Scabra, Juiz de Paz, Supplente da Freguezia do Rozario.

— Inteirado do conteúdo do Officio de V. S. N.^o 118 de 16 de Novembro p. p. sobre o assassinio do Ajudante Joze da Silva Bastos, sou a recommendar-lhe toda a actividade no premio para serem descubertos, e punidos os delinquentes. Deos Guarde a V. S. Maranhão, Palacio do Governo em 3 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr. Luiz Fernandes Ramada e Costa, Juiz de Paz de Caxias

— Illm.^o e Exm.^o Snr. — Inteirado das Or-

dens, que V. Ex. deu ácerca de se prestarem os Oficiaes Militares ao Serviço das rondas de Cidadãos, agradêço a V. Ex.^a mais esta cooperação para o socorro e boa ordem dessa Capital; e assim respondo ao seu Ofício N.^o 174. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão, Palacio do Governo 3 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Tenente-Coronel Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas.

— Accuso recebido o seu Ofício de 7 de Novembro em que participa ter reassumido o exercício do Cargo de Juiz de Paz, e expõe as dificuldades, que encontra na organização das Guardas Municipaes. Interrado de um, e outro objecto compe-me dizer-lhe quanto ao segundo, que ao comandante das Armas officiei neste dia acerca do Tenente Antonio Manoel da Costa Ferreira, que V. S. considera apto para Comandante Geral, e espero, que elle se preste a este serviço. Quanto aos outros Milicianos poderão ser aceitos, si voluntariamente se oferecerem. Cedo ficarão vencidas essas dificuldades com a criação das Guardas Nacionaes, e extinção das Milicias. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 3 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Capitão Philippe Antonio de Sá, Juiz de Paz Supplente da Freguezia de S. Vicente Ferrer.

Assignaturas da Representação de Caixas inserta no N.^o 17.

—~~João Paulo Dias Carneiro~~, Coronel de 2.^a Linha Brasileiro nato.—~~Luiz Fernandes Ramada e Costa~~, Juiz de Paz.—~~José Manoel da Veiga Junior~~.—~~João Joze de Almeida~~, Capitão confirmado, e Brasileiro nato.—~~Severino Dias Carneiro~~, Capitão dito.—~~João Saraiva de Carvalho~~, Capitão.—~~Antônio Caetano da Silva Campos~~.—~~O Alferez José Dias Carneiro~~, Brasileiro nato.—~~João Paulo Dias Carneiro Junior~~, dito.—~~Miguel Arcanjo da Silva~~.—~~Constantino Pires da Silva~~, dito.—~~José Joaquim de Andrade~~ dito.—~~Ignacio José Teixeira~~, dito.—~~João de Barres~~, dito.—~~Manoel José Soares~~, dito.—~~João Rodrigues de Sousa~~, dito.—~~Philippe Nery Viana~~, dito.—~~Joaquim Marques Chaves~~, dito.—~~Manoel Gonçalves Passos~~, dito.—~~Enzebio Soares de Souza~~, dito.—~~Antonio da Costa Aguiar Pintor~~, dito.—~~Manoel Soares da Silva~~, dito.—~~Francisco Soares da Silva~~, dito.—~~João Nepomuceno Silva~~, dito.—~~Antonio José Soares~~, dito.—~~Cosme Soares da Silva~~, dito.—~~Manoel Soares da Silva~~, dito.—~~Liberio de Almeida Mascarenhas~~, dito.

Cosme d'Almeida Mascarenhas, dito.—Ant.^o Franc.^o Braga, dito.—Theodorio de Castro, dito.—Lourenço Francisco de Santa Anna, dito.—Leonardo Francisco Braga, dito.—Francisco Joze de Santa Anna, dito.—Joze Raymundo da Cunha, dito.—Henrique da Silva Rios, dito.—Antonio Barrozo da Costa, Tenente dito.—André da Rocha Falcão, dito.—Zefiriao Joze de Souza, dito.—Lázaro Lopes da Silva, dito.—Manoel Luarte Pinheiro, dito.—Pascoal Maxado, dito.—Manoel Carlos de Moraes.—Bernardino Joze Marques.—Manoel Joze Corrêa dito.—Joze Martins Chaves.—Adrião Bento da Silva.—Francisco Joze Simões.—Thomaz de Aquino Ferreira.—Aniceto Ferreira de Aquino.—João Paulo de Oliveira.—Antonio Joze Simões, Oficial de Quartelaria.—Francisco de Souza de Oliveira.—Mathias Ferreira de Souza.—Estevao de Souza d'Oliveira.—Jeronimo da Silva de Oliveira.—Cyrilo Dias Carneiro.—Manoel Corrêa de Santa Anna, dito.—Joaquim Joze de Mello, dito.—Pedro Joze de Souza, dito.—Filippe Joze Monteiro, dito.—Ricardo Nunes de Almeida, dito.—Fermínio Nunes de Almeida, dito.—Joze Nunes de Almeida, dito.—Joaquim Nunes de Almeida, dito.—Verissimo Luiz Teixeira, dito.—Egidio Gomes de Jezus, dito.—Victorino de Souza Benvides.—Lucio Joze Joaquim, dito.—Hermenegildo de Deos, dito.—Joze Lourenço da Silva, dito.—Manoel José Lial, dito.—João da Rocha Lima, dito.—Simplicio Antônio Castanho, dito.—Antonio de Moura, dito.—Francisco Gomes dos Santos, dito.—Lourenço Antônio de Carvalho, dito.—Gonçalo Duarte de Azevedo, dito.—Luzebio Ribeiro Goes de Macedo, dito.—Manoel da Paixão Ribeiro, dito.—Anselmo José de Mouta, dito.—Paulino Antonio de Carvalho, dito.—Antonio José da Silva.—João Fernandes de Deos, dito.—Pedro Barrozo da Costa, dito.—Geraldo José Riacho, dito.—João Raymundo da Costa.—Valentim Pereira de Araujo.—Ricardo de Souza de Sá.—Manoel da Silva, dito.—Manoel Joaquim Alves.—Joze Gomes Barreto, dito.—Agostinho Passos, dito.—Salustiano Joze de Melo, dito.—Raymundo Nohato, dito.—Deminges dos Reys do Nascimento, dito.—Antonio Gomes da Silva.—Manoel Raymundo da Silva.—Joaõ Soares Thadeo.—Mélques da Silva, dito.—Joze Costodio de Britto.—Manoel da Rocha Cantanhede.—Joaquim Alves de Souza.—Pedro Rodrigues da Costa.—Joze Raymundo dos Reis.—Narcizo de Souza, dito.—Vicente Ferreira de Oliveira.—Antonio Fernan-

des de Oliveira.—Manoel Ribeiro Campos, dito.—José João Pereira, dito.—Ilario Dias Cordeiro, dito.—Aleixo de Santa Anna, dito.—Francisco Xavier Pareto, dito.—Manoel Ignacio da Silva, dito.—João Raymundo Pereira de Matos, dito.—Joze Joaquim de Souza Porto.—Cosme da Cunha, dito.—Joze Annes Barboza, dito.—Miguel Annes Barbosa, dito.—Joze da Silva Cardozo, dito.—Vidal Gaimaraes, dito.—Manoel Borges da Conceição, dito.—Antonio Fernandes de Araujo, dito.—Antonio Luiz de Macedo, dito.—Francisco Antonio Albuquerque, dito.—Vicente Duarte Silva, dito.—Joze de Freitas da Silva, dito.—Alberto Joze Pereira, dito.—Joze Antonio de Souza, dito.—O Tenente Raymundo Joze de Moura, dito.—Alferes Simão Gonçalves da Silva dito.—Francisco Alves de Souza, dito.—Luiz Evaristo de Carvalho, Alferes, Brasileiro nato—Ignacio de Moraes Pereira Brasileiro, dito.—Felipe Alves de Santiago Brasileiro, dito.—Vicente Ferreira de Almeida, dito.—Romualdo Antonio de Souza, dito.—Bento Joze da Silva, dito.—João Pereira da Silva, Brasileiro nato.—Joze Joaquim Rodrigues, dito.—Calisto Joze de Mattos, dito.—Fernando Gonçalves do Vale Porto, dito.—Florencio da Roxa e Silva, —Antonio Pinto de Freitas, dito.—Antonio da Costa Lira, dito.—Joaõ da Mata Pereira, dito.—Antonio Rodrigues Chaves, dito.—Joaõ Rodrigues da Silveira Alferes, dito.—Joaõ do Espírito Santo Galvão, dito.—Gervazio Vieira Chaves Alferes Brasileiro nato,—Luiz de França Rebeiro, dito.—Enzebio Joaquim Ferreira, dito.—Verissimo Joze da Silva, dito.—Domingos Joze da Silva, dito.—Anacleto Joaquim Ferreira,—Athanasio Pereira de Macedo, dito.—Antonio Borges de Padua, Brasileiro nato—Demeciano Rodrigues Coimbra, dito.—Izidoro Rodrigues Coimbra dito.—Niacio Rodrigues Coimbra, dito.—Raimundo de Sá Coutinho Leite, dito.—Joaõ da Silva Rodrigues, dito.—Antonio Rodrigues de Carvalho, dito.—Thomé do Rego e Silva, dito.—Deonizio Antonio de Oliveira, Joze Joaquim Braga, dito.—Deonizio Antonio Lopes, dito.—Joaõ Bento de Almada, dito.—Honorato Joze de Almada, dito.—Ricardo Joze de Almada, dito.—Joaquin Frojó Brabo, dito.—Higinio Joze de Almada, dito.—Joaõ Pereira da Trindade, dito.—Joaquim Pereira da Trindade; dito.—Joze Francisco Gomes, dito.—Fortunato Pereira da Trindade, dito.—Antonio Vieira Torreiro dito.—Joaõ Vieira Torres, dito.—Pedro Vieira Torres, dito.—Candido Vieira Torres,

dito.—Pedro Borges da Silva, dito.—Joaõ Joze de Sena Brazileiro nato.—Agostinho Joze de Moura Alferes Brasileiro,—Theotonio Pereira de Brito Brasileiro nato.—Ignacio Francisco de Macedo, dito.—Manoel Pinto de Mesquita Brasileiro, dito.—Luciano da Silva Pereira Brasileiro,—Manoel Luiz Texeira Brasileiro; dito.—Joze Vicente Texeira Brasileiro dito.—O Capitão Custodio de Almeida Coimbra Brasileiro nato.—Raimundo de Almeida Coimbra Brasileiro nato,—Manoel de Castro Sanches Brasileiro nato.—Floriano Dantas Castro, Brasileiro nato.—Severiano Joze de Castro Brasileiro nato.—O Tenente Joaquim Ignacio da Silva Rios, dito.—Joaõ de Moura Queiros, dito—Joaquin Manoel de Moura, dito Manoel Raimundo da Silva, dito.—O Capitão Joaquim Caetano d'Assumpção dito,—Joaõ Manoel d'Assumpção, dito—Ignacio Rodrigues Braga, dito—Pedro José d'Assumpção.—dito Manoel da Silva Pereira.—Theodosio José Afonso Machado, dito—Manoel da Costa Palmeiras Brasileiro nato, —José Borges Pereira, dito—Manoel Demeciano Pereira, dito—Joaquin Antonio Pereira, dito—Antonio Ferreira do Nascimento, dito.—Rufo Luiz das Chagas, dito—Jezuino Benedicto d'Assumpção, dito—Manoel da Silva Pereira, dito—Custodio Mendes Nogueira, dito—Antonio Francelino d'Assumpção, dito—Bernardo Ferreira da Silva, dito—Joaquin e Souza dito—Paulo Francisco da Silva, dito—Vidigal da Silva Rios dito—Jacinto Pereira de Oliveira, dito—Pedro da Silva Rios, dito—Donato José de Mello, dito Antonio da Cunha Pereira, dito—Gonçalo José Pereira, dito—Toreato José Barbosa, dito—José Fraucisco de Souza, dito—Joaquin Antonio de Andrade, dito—Manoel José Tabernardes, dito—José Bernardino de Jezus dito—Manoel de Moura Borges, dito—Bernardo Martins Ferreira, dito—Francisco Marinho, dito—José Monte de Souza, dito—Luiz da Silva de Britto, dito—José Paulo da Silva—Wenceslao Marinho dito—Joaõ Paulo de Almeida, dito—Raymundo José de Mattes, dito—Januario Soares, dito Wenceslao das Costa, dito—Roberto José de Moura, dito—Manoel Antonio da Cunha, dito—Ignacio Gabriel, dito—Candido Vieira de Souza, dito.—Antonio Simão de Moura, dito.—Joaquin de Moura Queiros, dito.

Continuar-se-ha.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribui-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, prezzo por Trimestre 2.3400 réis; as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

RIO DE JANEIRO.

REPARTIÇÃO DOS NAVIOS DA MARINHA.

Illm.^o e Exm.^o Snr.—Devendo a Escripturação dos objectos da despesa da Repartição da Marinha ser feita de conformidade com a Lei do Orcamento, tra em vigór: Ordena a Regencia em Nome do Imperador, que além da classificação em separado das despezas fixas, e eventuaes, ou extraordinaria, tanto com a pessoal como com o material, sejam igualmente distintas entre umas, e outras, as que se fizerem com os Paquetes (que alias pertencem à Repartição do Imperio, em cujo Orcamento devem sempre contemplar-se, e não no da Marinha) com os Navios armados, com os desarmados eom o Arsenal, compras de generos, còrtes de madeiras &c; de maneira que a simples inspecção de cada um dos artigos de despesa se conheça o seu objec-
to, e a respectiva importancia, do que re-
sultará facilidade na mesma Escripturação,
e exame de contas, em proveito do serviço,
e da Fazenda Publica. O que participo a
V. Ex.^a para sua intelligencia, e execução
na parte que lhe toca. Deos Guarde a
V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 4 de
Julho de 1831.—*Joze Manoel de Almeida.*—
Sr. Cândido Joze de Araujo Viana.—Com-
pra-se, e registe-se.—Maranhão Palacio do
Governo 23 de Agosto de 1831.—*Araujo
Viana.*—

Illm.^o e Exm.^o Snr.—Resolvendo a Re-
gencia, em Nome do Imperador, que nas
Intendencias e Arsenaes de Marinha deste
Imperio, se não emprehendão obras algumas
novas, para qualquer augmento ou afor-
moseamento de tæs Estabelecimentos, poden-
do apenas proceder-se aos reparos indispen-
sables que demandem piquena despesa, de-
vendo quando haja absoluta necessidade de
praticar-se o contrario representar-se a esta-

Secretaria d'Estado, vindo na mesma occa-
sion o Orçamento da obra projectada; assim
o participo a V. Ex.^a para sua intelligencia,
e religiosa observancia na parte que
lhe toca. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio
do Rio de Janeiro em 18 de Agosto de 1831.—*Jose Manoel de Almeida.*—*Snr. Cândido Joze de Araujo Viana.*—Compra-se, e registe-se.—Maranhão Palacio do Governo 17 de Outubro de 1831.—*Araujo Viana.*

MARANHÃO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Illm.^o e Exm.^o Snr.—Com o Officio
de V. Ex.^a N.º 168 desta data recebi a
Proclamação feita as Tropas de Terra, e
Mar que sustentarão a Constituição e a Lei
na noite de 19, e no dia 20, em que os
anarquistas pertenderão pôr em dissolução
a Patria, livres pela sua firmeza, e patri-
otismo. E elles merecem o agradecimento
dos Brasileiros amigos da Liberdade. Deos
Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do
Governo 24 de Novembro de 1831.—*Cândido Joze de Araujo Viana.*—*Snr. Tenente
Coronel Clementino Jose Lisboa, Comman-
dante das Armas.*

— Achando-se paralisados os negocios da
Administração Municipal por se terem oc-
cultado alguns Empregados inclusive o Pre-
sidente da Camara *Joaquim Raymundo Cor-
rêa Machado* que se achava exercendo o Lu-
gar de Juiz de Fora; e sendo V. S. o Vereador
mais votado depois delle, cumple, que
passe a convocar Camara para providenciar
como for conveniente assim de não sofrer o
Publico. Deos Guarde a V. S. Maranhão
Palacio do Governo em 26 de Novembro de
1831.—*Cândido Joze de Araujo Viana.*—*Sr.
Francisco Stero dos Reis, Vereador da Ca-
mara Municipal desta Cidade.*

— Tenho presentes deus Officios de V.
S. datados em 24 e 27 do corrente, o 1º
acompanhado da relação das pessoas que

podem ser Guardas Municipaes, e o 2º dando parte de se ter conservado o socego na sua Freguezia na semana, que findou. Ficando interrado do conteúdo deste, sou a dizer-lhe quanto áquelle, que sendo poucos os individuos constantes da relação, tenho resolvido convidar os Empregados publicos, e os Militares para formarem um Corpo, que dé patrulhas afim de rondarem a Cidade á cavalo sómente de noite, até que chegue a Lei da organização das Guardas Nacionaes. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 23 de Novembro de 1831.—*Candido Jozé d'Araújo Viana.*
 —Snr. Ricardo Henriques Lial, Juiz de Paz da Freguezia de N. S. da Victoria.
 —Tendo a Regencia em Nome do Imperador por Decreto de 4 de Agosto ultimo, que remetto no inclusivo Periodico, revogado a disposição do Aviso Circular de 15 de Mayo de 1824, e quaequer outras em que se exige Certidão do Juramento da Constituição, desnecessario aos Cidadãos Brasileiros natos e adoptivos, e inutil aos Estrangeiros, que por elle não adquirem a qualidade de Cidadãos; ordeno a Vv. Ss. em observância do mesmo Decreto que procedão ao incerramento em fórmado Livro, que servia para se lançar o dito Juramento, e o remetão quanto antes a Secretaria deste Governo.—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo em 5 de Dezembro de 1831.—*Candido Jozé de Araújo Viana.* Sr. Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

—Remetto a V. S. a representação inclusa assignada por alguns moradores no Lugar do Pinheiro que se queixao do danno, que na estação de Inverno causão nos matos com seus gados Manoel Antonio da Cruz, e outros em prejuizo dos Índios, e pobres, a quem fôra concedido esse terreno. O Juiz de Paz informa ser verdadeira a representação mas como elle se acha impedido segundo me comunicou, e V. S. está por consequinte no exercicio do seu cargo, vou recomendar-lhe, que chamando a sua presença o dito Manoel Antonio da Cruz, e os outros que estiverem comprehendidos na representação passe a examinar, si elles são proprietarios do terreno, em que metem o gado, e porque titulo, fazendo por meios amigaveis, que não damnifiquem as mattas, de que tratarão os representantes, no caso de não serem Snr. delas, e persuadindo-os a que de inverno lancem o mesmo gado para os lugares proprios de criar. Do resultado V. S. me participará. Deos Guarde a V. S. Mara-

nhão Palacio do Governo em 6 de Dezembro de 1831.—*Candido Jozé d'Araújo Viana.*
 Snr. Caetano Antônio Alves, Juiz de Paz Suplente de Santo Antonio e Almas.

—Acabo de receber o seu Ofício de 24 de Novembro proximo passado, relativo ao procedimento das Soldados de 1.ª Linha Francisco Ayres, e Prudencio, aquelle do Corpo da Polícia, e este do Batalhão 15: nesta data officiei ao Commandante das Armas para mandar proceder de maneira que elles sejam castigados correccionalmente, posto que formando-se-lhe o processo legal grave devem ser a sua pena. A falta de respeito as Authoridades policiaes, quaes são os Delegados dos Juizes de Paz, é muito nociva à tranqüillidade publica, por isso V. S. procedera com todo o rigor das Leis contra qualquer que se atreva a insultalos. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 6 de Dezembro de 1831.—*Candido Jozé de Araújo Viana.*—Snr. Satiro Celestino da Costa Leite, Juiz de Paz da Freguezia de S. Bento.

—Respondendo ao seu Ofício de 11 de Novembro proximo passado, que tenho á vista, sobre a intelligencia do Artigo 5.º ó 14 da Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827, cumpre-me dizer-lhe, que as funções dos Juizes de Paz na composição das contendas, e duvidas, que se suscitarem a respeito dos objectos mencionados no dito parágrapho, reduzem-se ao emprego dos meios, que lhes suguirá a sua prudencia, considerando-se como bons Pais de familias, e persuadindo a que se recorra aos meios consiliatorios, e aos judiciaes, quando extra-judicial, e amigavelmente não poderem obter a composição. Assim é que eu entendo aquella doutrina, e assim foi entendida na Camara dos Snr. Deputados, de que fui Membro, e da Comissão, que redigio a Lei. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 6 de Dezembro de 1831.—*Candido Jozé de Araújo Viana.*—Snr. Ignacio Correia de Araújo, Juiz de Paz da Villa do Teatú.

—Recebi os dous Ofícios que V. S. me dirigio com as datas de 20, e 29 de Novembro proximo passado, remettendo com o segundo a relação das Reconciliações feitas nesse Juizo em o corrente anno de 1831, e respondendo pelo primeiro ao que expedi sob N.º 484 relativamente á execução do Decreto de 11 de Dezembro de 1830; de que fico interrado. Neste pede V. S. de mais a mais providencias sobre a edificação de uma Casa de prisão no seu Distrito, e sobre a trans-

missão das suas ordens aos Delegados. Quanto ao primeiro objecto eu tenho feito quanto posso, pedindo as sommas necessárias para provér de cadeás, e casas de correção todas as Freguezias, ou pelo menos aquelles Logares que sejam comodos aos habitantes dos diferentes Distritos dos Juizes de Paz: entre tanto a Camara Municipal pôde arrendar uma casa que sirva para esse fim, si por ventura esta despesa for compatível com as suas rendas. Quanto ao 2º eu não vejo outro meio de facilitar a sua correspondência com os Delegados senão valendo-se do auxílio militar nos casos urgentes, e remettendo as suas ordens pelos Oficiais de Justiça do Juizo nos casos ordinarios. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 6 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Satiro Celestino da Costa Leite Juiz de Paz de S. Bento.

—Pelo seu Ofício de 13 de Novembro proximo passado, fui sciente dos douis assassinios commetidos nas pesscas da mulher, e filhos do Delegado Joaquim Joze Frazão por uma partida do bando do Siganio João Ferreira, que viéra de Distrito alheio, talvez do Itapucurú, e certo das providencias que V. S. dera para apprehender os assassinos, espero, que elles não escapem á pena Legal. Recomendo a V. S., que se entenda com os Juizes de Paz convisinhos para expurgar os respectivos Distritos desses malfitores, que não devem achar couto em parte alguma, em quanto procederem contra a Lei. Para melhor polícia V. S. fará entrar em serviço quanto antes as Guardas Municipaes. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 6 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Ignacio Correia de Araujo, Juiz de Paz da Villa do Icatú.

—Recebi o seu Ofício de 27 de Novembro, em que dá conta da execução do Decreto de 11 de Dezembro de 1830, e representa a necessidade de uma Casa de correção para tornar efficaz a sua jurisdição. Eu sempre reconheci essa necessidade, e por isso tenho muitas vezes tratado de adquirir os necessarios meios para a sua fundação, os quaes só podem ser fornecidos pela Assembléa Geral Legislativa, donde espero em breve as requeridas providencias. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 9 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Capitão Philippe Antonio de Sá, Juiz de Paz Supplente de S. Vicente Ferrer.

Continuação das Assignaturas da Representação de
Caxias inserta no N.º 18.

Ricardo Alves de Sá, dito.—Antonio Cardoso e Silva, dito.—Manoel Joze Ferreira, dito.—Candido Xavier de Toledo Brasileiro nato.—Alferes Herculano Augusto de Oliveira Pimentel dito.—Viriato Augusto de Oliveira Pimentel, dito.—Francisco Pereira de Almeida, dito.—Gonçalo Thomaz Mauricio, dito.—Gonçalo Pereira da Recha, dito.—Mathias Luiz de Medeiros; dito.—O Tenente Reinaldo Joze de Moura, dito.—Luiz Joze Barboza, dito.—Lucio Dias Carneiro, dito.—Joze Raymundo Zafirino, dito.—Antonio da Costa Lima, dito.—Manoel da Costa Lima, dito.—Alferes Antonio Joze de Moura Queiros, dito.—João Forjó Brabo Capitão.—Roberto Joze Rodrigues Mendes, Alferes.—Frederico Augusto de Souza,—Francisco Maximo de Souza—Joaquim Ribeiro Coelho—João Manoel Bacarias—Ignacio Joze de Menezes.—Joaquim Joze Borges Junior—Raymundo Joze de Menezes—Candido Lopes da Cruz Capitão,—Adrião Borges de Sousa—Manoel Gonçalves da Silva Chaves.—Raymundo Ignacio de Araujo Joze Ribeiro Coelho—Francisco Joze Viana, Tenente.—Joaõ da Cruz.—Antonio Alves de Noronha.—Eliziario Joze de Matos.—Joaquim Francisco de Seixas Dourado Brasileiro nato—Manoel Vicente Canejo.—Bernardino Pereira d'Afonseca.—Joze Forjó Brabo.—Alexandre Bernardo de Siqueira, Alferes—Cypriano Francisco da Silva, Alferes.—Ricardo Pereira d'Afonseca—Joaquim Antonio de Barros e Vasconcellos.—Joze de Gois e Souza.—Joze Maria de Mello Francisco de Assis Gualdino—Luiz da Cunha Machado Junior Alferes—Candido Joze Pereira Botelho—Luiz Joze—Joze Manoel de Souza.—Delfino Joze de Ahevia Brasileiro—Lorino Manoel Soares.—Francisco Ignacio de Barros.—Manoel Raymundo de Moraes.—Joze Esteves da Serra.—Joaquim Joze Pessa.—Raymundo de Abreu—Joze Felix Mendes.—João Ribeiro da Silva.—João Rodrigues Moreira.—Faustino Fernandes Lima.—Conheço as assignaturas supra, e retro, não só porque da maior parte d'ellas ter todo o conhecimento mais por ser o próprio que assiste as mesmas assignaturas, o que se necessário for jurarei aos Santos Evangelos. Caxias 19 de Novembro de 1831.—Severino Dias Carneiro.—Conheço quasi todas as assignaturas retro e supra, pela comunicação, e trato de muitos annos, que com os mesmos tenho tido o que se necessário for jurarei aos Santos Evangelos. Caxias 19 de

11.31 Novembro de 1831.—João José de Almeida. Reconheço verdadeiras as letras das assignaturas retro desde a primeira até a ultima por dellas ter pleno conhecimento, e serem todos moradores deste Districto do que dou fé.

Caxias 21 de Novembro de 1831.—Estava o Signal Publico em testemunho de Verdade.—Manoel Gonçalves da Silva Chaves Pg. 440 réis do Sello.—Soares—N.º 35 Pg. 440 rs. do Sello de 11 meias folhas. Caxias 21 de Novembro de 1831.—Canejo.

EDITAL.

— Perante a Junta da Fazenda Nacional desta Província se ha-de pôr em praça nos dias 11, 12, e 13 de Janeiro proximo fuctuado a Typographia Nacional com todos os seus pertences: todas as pessoas que nella quiserem lançar poderão comparecer nos indicados dias as horas das Sessões da mesma Junta aonde se achará patente o respectivo inventario: E para que chegue ao conhecimento de todas as pessoas a quem convir se mandou affixar o presente. Maranhão 22 de Dezembro de 1831—Joaquim Hypolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

ARTIGO NÃO OFICIAL.

— Todas as medidas que o Governo tem tomado, sem exorbitar da Lei, nestes dias em que foi perturbada a tranquilidade publica, provão as boas intenções em que estão os Ministros de manter o nosso actual Systema, e fazer justiça sem ambiguidade ou embaimento. Se a sua energia, apoiada na prudencia das Camaras Legislativas, atimou o Patriotismo da briosa Officialidade, e dos Cidadãos mais grados á oferecerem-se; e armarem-se em defesa da Patria tão injustamente ameaçada, cumpre que prosigamos neste rasgo de honra, tomando sobre nós o serviço; que fazão soldados, que se deixarão seduzir e revoltar. A segurança de pessoas e propriedades interessa sem excepção aos membros de qualquer sociedade, que estão no caso de as defender; aquelle que, por commodo particular, deixa de prestar-se ao chamado das Authoridades, pôde com razão ser reputado como hum egoista que só quer prosperar á custa do incommodo dos seus Concidadãos; a experiençia já tem mostrado de quanto proveito não he o serviço das Guardas Municipaes, e se foi preciso tirar as armas de quem as convertera em perturbação da ordem, que deveria manter, segue-se que devemos todos concorrer á hum ser-

viço indispensavel e honroso; se todos acodirmos ao chamamento na Patria, o peso do serviço se tornará mais ligeiro; o respeito e confiança se aumentarão em todas as classes, e cada hum vigiará por seu turno em beneficio de suas famílias e propriedades. Mas se fugirmos receosos do trabalho, não só inutilisaremos as boas intenções e energia do Governo, como tambem daremos azes aos inimigos do nosso socego para resurgirem da sua primeira confusão, despresando as Leis, e pondo em perigo as nossas vidas. Os seus planos já são bem rastreados, a sede de sangue que os devora cresce com a resistencia, que encontrão nas medidas do Governo, no patriotismo da brava Officialidade, e dos honrados Cidadãos; mas elles se aproveitaõ dos nossos desejos, e o seu impeto será tanto mais furioso, quanto maior tem sido a vergonha de se verem suplantados em suas sanguinarias maquinacões. Ajudemos o Governo com os nossos serviços, pelo menos, em quanto dura a irritação dos exaltados inimigos da ordem. Façamos do nosso patriotismo hum muro inexpugnável, em que se percaõ os tiros desses loucos, que só querem as desgraças da Patria, e do Brasil. Confiemos nas Authoridades, mas demo-lhes, pela nossa reunião e prompta obediencia, aquele incremento de força, que hão mister para desempenhar bem os seus deveres. (Diario do Governo.)

DECLARAÇÃO AOS QUE LERAÕ O BOUQUETE.

— O Decreto de 18 de Agosto de 1831 inserto no Publicador N.º 14 não existe na Secretaria da Presidencia nem foi ainda remetido oficialmente a esta Província: nós o transcrevemos do Diario do Governo cuja leitura nos foi franqueada por pessoa do nosso conhecimento, a quem veio aquella folha na mesma occasião, em que chegou o Snr. Manoel Odorico Mendes em 23 de Novembro proximo passado, por isso não está incluido nos Artigos Oficiaes. Isto basta para confundir a maledicencia. Os Redactores.

A V I S O.

— Na Typographia Liberal, ha para vender o novissimo Regulamento da Organização das Guardas Nacionaes, preço 640 réis.

E R R A S.

— No N.º 18 pag. 70 col. 1.ª lin. 7 em lugar de conveniente para — lêa-se conveniente convidar para — Col. 2.ª lin. 52 em lugar de premio — lêa-se processo.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA
LIBERAL. ANNO DE 1831.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2.500 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

MARANHÃO. ARTIGOS D'OFFICIO.

O seu Officio de 1.º do corrente, em que manifesta sentimentos de verdadeiros patriotismo ácerca dos ultimos successos desta Capital, encheu-me de satisfação, e ratificou o conceito, que sempre mereceu a sua constitucionalidade. De tão digno Funcionario publico espero a continuaçao da tranquillidade do Districto, cujos habitantes pela sua indole, e pelo exemplo do seu Juiz de Paz, não se haõ-de bandir com os inimigos da Patria, si algum tentar enganálos. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 9 de Dezembro de 1831. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Sr. Faustino Mariano Lopes, Juiz de Paz de Santa Helena.

— Tendo o Conselho do Governo resolvido, que se ordene a Camara Municipal desta Cidade, que expeça a quem competir o Diploma de Suplente do Deputado o Ex.^{mo} João Braulio Monis, que se acha na Regencia do Imperio, deixando por isso vago o seu lugar na respectiva Camara, em virtude da Carta de Lei de 14 de Junho ultimo: eu o comunico a Vv. Ss. para seu conhecimento, e devida execução. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 9 de Dezembro de 1831. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr.º Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

— Tive satisfaçao com o recebimento do Officio de V. S. de 29 de Novembro em que participa, que o seu Districto se acha tranquillo, e que os sentimentos, de que os seus habitantes são animados, todos se dirigem á manutenção do Governo Constitucional, e da boa ordem, a despeito das maquinações dos espíritos inquietos. Nunca duvidei desses sentimentos, não só pela indole sizuda dos mesmos habitantes, como pelo exemplo que V. S. e os de mais Funcionarios publicos lhes

offerecem. — Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 9 de Desembro de 1831. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Sr. Capitão Philippe Antonio de Sa, Juiz de Paz Suplente da Freguezia de S. Vicente Ferrer. — Não pedindo por ora resolver sobre a saída do Transporte do seu Commando, e ida do Batalhão 4.º, em quanto não obter certas informações, como lhe communi- quei em Officio desta data, e representan- do V. S. pelo Officio que acabo de rece- ber, que precisa de renovar a aguada do mesmo Transporte, cumpre-me dizer-lhe, que pôde desembarcar para o Arsenal parte- dos mantimentos no caso de ser isso nec- essario para reforma da aguada, porque de- pois tornará a embarcar oportunamente; e para economia da Fazenda seria até con- veniente, que se fossem usando entre tanto desses mantimentos, que serão substituidos por outros nas vespertas da saída. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Go- verno 10 de Dezembro de 1831. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr.º Jozé Eduardo Wandenkolk, Commandante da Charrua 30 de Agosto.

— O Presidente da Província remete á Camara Municipal desta Cidade a cópia in- clusa do Officio do Secretario do Conselho Geral contendo a resolução do mesmo Con- selho sobre o Jardim Botânico mandado crear nesta Cidade por Decreto de 7 de Dezem- bro de 1830, de que vai cópia, e que lhe fôra já enviado com o Officio N.º 128 de 12 de Abril deste anno, afim de que á referida Camara dê cumprimento a dita resolução. Maranhão Palacio do Governo em 10 de De- zembro de 1831. — *Candido Joze de Araujo Viana.* —

— Recebi o Officio de V. S. datado em 27 de Novembro proximo passado, con- tendo a participação do roubo ahí praticado no dia 26, e propondo certas duvidas ácer- ca da execução do seu Regimento e Leis posteriores, que lhes são relatiyas. Quan-

to á primeira parte ordeno a V. S. que tenha na maior actividade e vigilancia as rondas policiaes para se evitarem iguaes successos, e que me dê conta do resultado do processo dos malfeidores, e das diligencias que tem feito para a sua prizão. Quanto á segunda parte entendo: 1.^º que os Delegados só podem exercer aquella porção de auctoridade policial, que V. S. lhe conferir sem comprehensão das Reconciliações, e Corpos de Delito; 2.^º que os julgados por sumarios policiaes devem cumprir as sentenças no Distrito da sua jurisdição onde houver proporções conforme as penas impostas; 3.^º que os vadios e turbulentos devem ter o destino marcado no Código Criminal que manda castigalos com prizão e trabalho &c. 4.^º finalmente que o seu Escrivão deverá fazer a escripta oficial que por V. S. for ordenada. No que respeita ás Instruções dadas aos Delegados de que veio cópia com o referido Oficio, cumpre declarar-lhe que os Artigos 11, 12, e 13, extrahidos do Decreto de 14 de Dezembro de 1830, só poderão ter execução sendo aprovados, em Junta Policial na forma do Decreto de 9 de Julho ultimo, ou sendo adoptados por Posturas da Camara Municipal; por quanto aquelle Decreto de 14 de Dezembro sendo particular da Província da Bahia não obriga os habitantes das outras Províncias: entre tanto eu os acho providentes, e de utilidade nas actuaes circumstancias. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 10 de Dezembro de 1831.—*Candido José de Araujo Viana.*—Snr. Joaquim Joze Castello de Moraes, Juiz de Paz Supplente do Itapucurú-Mirim.

Pelo Oficio n.^o 192 que V. Ex.^a me dirigio hontem fico sciente de estar passada a ordem para não ter lugar neste anno a reunião geral dos Milicianos na Villa de Guimaraes, como lembrará o respectivo Juiz de Paz Supplente.—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 13 de Desembro de 1831.—*Candido José de Araujo Viana*—Snr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas.

Remetto a Vv. Ss. no inclusivo Periodico, para que faça publico no seu Municipio o Manifesto ou exposição dos acontecimentos dos dias 19, e 20 de Novembro proximo findo, acrescentando, que o processo legal contra os facciosos está em andamento; e alguns delles já se achão prezos em consequencia de pronuncia; achando-se passadas as convenientes ordens para a prisão dos outros considerados principaes autores da

Sedição. Deos Guarde a Vv. Ss Maranhão Palacio do Governo em 12 de Dezembro de 1831.—*Candido José de Araujo Viana.*—Snr.^s Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

Iguaes se expedirão as de mais Camara da Provinceia.

—Respondendo ao Oficio que rebebi de V. Ex.^a com a data de hontem requerendo providencias sobre o pagamento da Folha Ecclesiastica, que tem estado em falta ha deus quarteis, quando, segundo V. Ex.^a afirma, tem sido pagos dos seus ordenados quasi todos os empregados da Provinceia; e bem assim sobre a prestação vetada na Lei de 13 de Dezembro de 1830 para reparo, e alfaias das Igrejas pobres e finalmente sobre o pagamento das Congruas dos Benefícios vagos dos Cathedraes tenho a honra de participar a V. Ex.^a que sem embargo de conhecer que a falta des pagamentos da folha e prestações, de que V. Ex. fala tem por causa a falta de dinheiro nos cofres publicos pela diminuição das rendas proveniente dos movimentos publicos que tem havido de Mayo para cá, exigi do Escrivão da Junta da Fazenda as necessarias informações para deliberar convenientemente, e responder definitivamente a V. Ex.^a.—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 12 de Dezembro de 1831.—Exm.^o Rm.^o Snr. D. Marcos Antonio de Sousa, Bispo Diocesano—*Candido José de Araujo Viana.*

—Remetto a V. S. a cópia inclusa de um Oficio do Ex.^{mo} Bispo Diocesano em que se queixa de não ter sido paga a Folha Ecclesiastica ha dous quartéis, de se ter faltado a prestação para o reparo e ornamentos das Igrejas pobres, e de não se ter attendido a Lei de 14 de Junho deste anno, que segundo entende o mesmo Ex.^{mo} Prelado manda pagar as Congras dos Benefícios vagos, com o que não concordo. Parece-me, que a falta do pagamento do que se deve provém da de rendimentos, como é notorio; entretanto para satisfazer completamente a queixa, V. S. informará com o que houver sobre este objecto, á vista do Oficio.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 12 de Dezembro de 1831.—*Candido José de Araujo Viana*—Snr. Joaquim Hypolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

—Exm.^o e Exm.^o Snr.—Tendo o Conselho do Governo resolvido em Sessão Extraordinaria de 10 do corrente, que se suspenda a ordem de prisão, e deportação expedida contra os Cidadãos Fernando Mendes de Almeida, e João Antonio Marques moradores na Villa de Caxias, comprehendidos

nas requizicoens do dia 13 de Setembro, visto que mais de trescentos Cidadãos Proprietarios, e Lavradôres daquelle Districto assim requererão em uma representação dirigida ao mesmo Conselho; eu participo a V. Ex.^a para que faça imediatamente suspender a referida ordem.—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 13 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Sr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa Commandante das Armas.

—Recebi, e levei ao conhecimento do Conselho do Governo o Officio que V. S. me dirigio na data de 13 de Novembro proximo passado, acompanhado a Representação assignada por mais de trezentos Cidadãos da Villa de Caxias, e seu Termo pedindo a suspensão da ordem de prizão, e deportação passada contra os Cidadãos Fernando Mendes de Almeida, e João Antonio Marques, em consequencia das medidas do dia 13 de Setembro para as quaes não intervierão procuradores desse Districto, a que pertencem os ditos Cidadãos até rezolução da Assembléa Geral, ou da Regencia. Da Acta da Sessão Extraordinaria do dia 10 do corrente, que inclusa remetto impressa no Publicador Oficial, verá V. S. que o mesmo Conselho deu toda a consideração á referida Representação, deferindo na forma supplicada, e louvando os sentimentos Constitucionaes, e de Justiça que manifestão os Habitantes de tão importante parte da Província. Eu accrescento ao voto collegial o meu particular, elogio do bom senso dos Cidadãos, que uzando do direito de petição pelos meios legaes se mostrão dignos de um Governo livre, e do Nome Brasileiro. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 14 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Sr. João Paulo Dias Carneiro, Coronel Commandante do 2º Regimento da Villa de Caxias.

—Com o seu Officio do 1º do corrente, recebi a relação das Guardas Municipaes dessa Freguezia; e satisfazendo ao que V. S., requer sobre as instruções para o serviço ordinario, cumpre declarar-lhe que este deve limitar-se por agora as rondas policiaes do Districto, além das diligencias occurrentes que V. S. mandou fazer; por quanto não podendo haver demora na organisação das Guardas Nacionaes, cujo Regulamento se acha em re-impressão, brevemente cessará o serviço das ditas Guardas Municipaes. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 16 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze d'Araujo Viana*—Sr. Satiro Celestino da Costa Leite, Juiz de Paz de S. Bento.

—Constando-me por participação vocal do Medico do partido da Camara Municipal desta Cidade, que não tem comparecido na respectiva casa os empregados na agencia, e propaganda da Vacina, e que este pederço presentativo das Bixigas se perdera pelo desleixo de taes empregados desde o dia 25 de Novembro proximo passado, recommendo a V. S. que tractando em Camara deste importante objecto com urgencia, dê o remedio conveniente; não deixando impuni o que for culpado. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 16 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Sr. Francisco Sotero dos Reys, Presidente da Camara Municipal desta Cidade.

—Recebi hontem muito retardado o seu Officio [de 7 do corrente, em que representa que os habitantes dessa Freguezia estavão desconfiados por verem chegar ahi uma força de mais de trinta homens commandados pelo Tenente Ajudante do Batalhão 1º Joao Paulo de Miranda, o qual tem requerezido ao Capitão Sebastião Joze Pereira de Castro Comandante do 1º Batalhão dessa Ribeira Milicianos para ingrossar a dita Força, Muitome ademira que tendo-lhe eu Officiado pelo meu proprio punho quando d'aqui marchou a força em 22 de Novembro, provinindo de que essas praças ião fortificar esse ponto, manter a tranquillidade publica, e cooperar activamente para a prizaõ dos autores da sediçao do dia 20, muitos dos quaes tinham fugidos para essa Ribeira, onde procuravão ainda fazer prozelytos, como foi notorio nesta Cidade; V. S. esteja tão ingnorante do fim a que se destinou a Força! O Governo tem obrigaçao de prevenir os males, que ameaçao os povos, e si o não fizer, podendo, é certissima a verificação de sua responsabilidade. Eis aqui porque foi manda da a Força depois de um rompimento qual o de 20 de Novembro, cujos autores não duvidavão dizer, que contavão com auxilios d'essa Freguezia. Quanto aos Milicianos, cujo serviço é desnecessario havendo insuficiente Tropa de Linha, tenho officiado ao Comandante das Armas para colher as precisas informaçoes.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 17 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Sr. Antonio Pires Seabra, Juiz de Paz Supplente da Proguesia do Rozario.

L I S T A.

Dos Estudantes, que farão examinados em 'Philosophia Racional, e Moral no anno lectivo de 1831.

1º Francisco Mariani, filho de Joze Mariani, natural do Rio de S. Francisco.

2º Trajano Candido dos Reys, filho

de Balthasar Joze dos Reys, natural desta Cidade.

~~3.^º João Francisco Lisboa, filho de João Francisco Lisboa, natural do Itapucurá.~~

~~4.^º Luiz Antonio Salazar, filho de Caetano Antonio Salazar, natural do Itapucurá.~~

~~5.^º Joze Thomaz dos Santos e Almeida filho de Joao dos Santos e Almeida, natural desta Cidade.~~

~~6.^º Mauricio Fernandes Alves, filho de Mauricio Fernandes Alves, natural do Tury.~~

~~7.^º Braulino Joze Marinho, filho de Antonio Raymundo Marinho, natural desta Cidade. Maranhão 20 de Dezembro de 1831.—Padre Antonio Bernardo da Encarnação, e Silva. — Professor de Rethorica, Encarregado da Aula de Logica.~~

L I S T A .

Dos Estudantes, que fôrão examinados em Rectorica, e Poetica no anno electivo de 1831.

~~1.^º João Francisco Lisboa, filho de João Francisco Lisboa, natural do Itapucurá.~~

~~2.^º Ouvidio Rosa Guilhon, filho de Antonio Joze Guillen, natural desta Cidade~~

~~3.^º Joaquim Joze Monteiro, filho de Joaquim Joze Monteiro natural da Bahia.~~

~~4.^º Joaquim Joze Viana, filho de Joaquim Ignacio Viana natural do Itapucurá.~~

~~5.^º Caetano Alberto do Valle Porto, filho de Francisco do Valle Porto natural desta Cidade.~~

~~6.^º Joze Tavares da Silva Viana, filho de Joze Tavares da Silva, natural desta Cidade. Maranhão 20 de Dezembro de 1831.—Padre Antonio Bernardo da Encarnação e Silva—Professor de Rethorica e Poetica.~~

ARTIGO NÃO OFFICIAL.

A Esposição da conducta que o actual Ministerio se propõe seguir, dirigida á Assembléa Geral, he huma das Peças mais recommendaveis que temos visto, pelo interesse que deve despertar em todos os bons Brasileiros. Os sentimentos constitucionaes de que o Ministerio se mostra possido, a sua firme resolução de já-mais transigir com os desorganisadores, o desvelo com que intenta proceder em os negocios consernentes á presperiedade da Nação, não podem deixar de lhe merecer a estima, e a confiança publica, sein a qual, como em outra occasião observámos, os seus desejos, e esforços, serião inteiramente vãos. Hum Governo sem força nada pôde executar; e essa força elle não a tem em si, receba-a da Nação pela confiança que esta nelle deposita. Daqui vem que as tentativas dos revolucionarios se dirigem sempre a abalar este esteio dos Governos, ex-cogitando pretextos especiosos na falta de

causas justificadas, espâlhando surdamente temores, e desconfianças com que lhes faço perder o bom conceito de que gozão, bem persuadidos de que saltando-lhes aquelle apoio, necessariamente hão de cahir por terra. Na ultima revolução porque passámos, esses mizeráveis anarchistas, que lhe derão ser e andamento, seguirão outra marcha, confiavão tudo do poder das armas, e virão-se cobertos de oprobrio e illudidos. As baionetas assim como não servem para sustentarem o Governo, tambem o não podem derribar. Ainda quando hum infasto acaso lhes conceda vantagens em huma erupção imprevista, e repentina, a victoria será sempre ephemeresa. Nestas circunstancias, todas as cosas ficão em huma falsa posição, e a sua tendencia para o estado natural, operando constantemente, chega por fim a romper todos os obstaculos, e vence. Assim Nação nenhuma ainda foi subjugada, quando quiz ser livre. Geralmente se diz que os inimigos da ordem ainda não perderão as esperanças de verem realizados seus projectos: agora consiste a sua tatica em incutirem temores para se acharem sós em campo; mas nós confiamos do bom senso dos Brasileiros que os não acreditem se não para redobrarem contra elles os seus esforços, e esperamos do seu patriotismo que não abandonem a sagrada Causa, que tão gloriosamente souberão sustentar no meio do maior perigo. A segurança publica está restabilicida, mas a sua duração depende da continuação da nossa vigilancia, e dos nossos esforços, secundando a vigilancia e os esforços do Governo. Não afrouxar, não adormecer, para não sermos em hum momento devorados.

(Do Diario do Governo.)

AVISO.

— Marcellino Joze da Cruz, como Procurador da Irmandade de N. Senhora do Remedios, desta Cidade, faz saber que amanhacendo para o dia 28 do corrente mez de Dezembro Roubarão na mesma Igreja as seguintes peças.— Huma Coroa de prata dourada, do Minino Deos que está no braço de N. Senhora.— Hum par de Brincos, e Laço de Diamantes cravados em prata, e huma fita em que pendia o Laço com quatro rozetas de pedias ordinarias.— Hum Resplendor de ouro do Menino Deos que estava no Bergo na noite do Nascimento. Dois Resplendores, e Coroa de prata, dos Santos que estão nos Nichos do Retaballo do Altar mtr.— Quatro Castigaes de prata d'altura de quasi dois palmos.— Huma Fandeja de prata lavrada de seitio de Conchas.— Quem souber que se vende alguma destas peças, terá a bondade de lhe fazer avizo, para se faserem as precisas diligencias de se descobrirem as maes.

ARANHAO, NA TYIOPGRAPHIA
MLIBERAL. ANNO DE 1831.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscrêve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2\$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

RIO DE JANEIRO.

THEZOURO NACIONAL

Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho do Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda Presidente do Thezouro Nacional &.

Faco saber á Junta da Fazenda da Província do Maranhão, que por Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio de nove do presente, me foi comunicado ter a Regencia em nome do Imperador, Mandado proceder á divizão dos trinta contos de réis, votados pela Assemblea Geral na Lei do Orçamento para as Despezas Eventuaes do mesmo Ministerio, designando-se para essa Província a quentia de douz contos de réis, com que a Junta deve regular os seus pagamentos. O que se lhe participa para sua intelligencia, é execução. — Silvestre Ferreira Pereira a fez no Rio de Janeiro em dezessete de Agosto de mil oitocentos trinta e um — Cândido Caldeira de Souza, Ajudante do contador Geral a fez escrever — Bernardo Pereira de Vasconcellos — Cumpra-se, e registe-se. Maranhão dezessete de Outubro de mil oitocentos trinta e um — Araújo Viana — Barata — Gomes Belfort — Almeida — Vellozo.

MARANHÃO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

— O seu Ofício de 5 de Dezembro corrente, em que V. S.ª felicita o Governo Provincial pelo feliz resultado de suas medidas, que frustrarão os planos dos anarquizadores do dia 20 de Novembro proximo passado, encheu-me de satisfação por notar em V. S. sentimentos de verdadeiro patriotismo, quando só quer a ordem, e a observância da Lei do Estado. Ajudado da co-operation de Funcionarios publicos tão honrados, e dos Cidadãos amigos da sua terra tenho firme confiança de que a Lei será

felmente observada, a despeito de quaesquer esforços em contrário. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 13 de Dezembro de 1831 — *Cândido Joze de Araújo Viana*. — Snr. Toreato Coelho de Souza, Juiz de Paz Suplente da Villa de Guimarães.

— Foi-me presente o Ofício de V. S. datado em 13 do corrente, e fico inteirado de estar juramentado o Commandante da Guarda Municipal. Quanto ao desembarque na Ilha de Santa Anna do Destacamento que hia para as Carnahubeiras; estou certificado de ser falsa a notícia não só por ter o Destacamento chegado ao porto das Carnahubeiras com dez dias de viagem, como por ter sido pessoalmente informado sobre este objecto pelo Major encarregado da obra do Farol. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 15 de Dezembro de 1831. — *Cândido Joze de Araújo Viana* — Sr. Ignacio Corrêa de Araújo, Juiz de Paz da Villa do Icatú.

— Angustiei-me com a leitura do seu Ofício de 4 do corrente, por ver que nessa Villa se commetterão assassinios a tiro de espingarda na pessoa de ~~Joze Barboza de Almeida Negraõ~~ e do ~~Europeu Manoel Henriques de Carvalho~~, aquelle no 1.º, e este no dia 3. Fico inteirado de ter V. S. dado as necessarias providencias para prevenir pelo modo possivel a repetição de taes crimes, mas desgosta-me a friesa, e indifferença dos ~~Cidadãos~~ dessa Villa que V. S. afirma terem-se eximido do serviço das bandas levados de medo: não é assim que se hade triunfar dos ~~Perturbadores publicos~~; si os que interessão na conservação da boa ordem deixarem o campo livre aos malvados, elles serão victimas da sua indifferença. Para augmento temporario do destacamento pode V. S. deprecar ao Alferes Pedro Alexandre, que mande vir treze praças de

Monção, e cinco do Capim que com as doze que ha nessa Villa formarão uma força respeitável, e suficiente para qualquer diligencia. Isto mesmo declaro nesta data ao Juiz Ordinario por ser impossivel mandar desta Cidade o reforço que pede—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 17 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Joze Duarte Juiz de Paz de Viana.

—*Illi.º e Exm.º Snr.*—O Juiz Ordinario de Viana pede reforço de vinte cinco homens para o Destacamento daquella Villa, porque ali houve dous assassinatos, um na pessoa de Joze Barboza de Almeida Negrão, no 1.º do corrente mez, e outro no Europeo Manoel Henriques de Carvalho no dia 3. E' impossivel dar-se-lhe similhante reforço, nem eu o julgo necessario. Entre os Destacamentos da dita Villa, do Capim e de Monção ha 60 praças de pretz segundo V. Ex.º me participou em seu Officio de hontem sob N.º 202; estes destacamentos pôdem socorrer-se mutuamente quando a necessidade o exigir, deprecando as Authoridades Civis ao Alferes Pedro Alexandrino Commandante delles o numero de praças que fôr necessario. Assim o declarei ao Juiz Ordinario, e ao de Paz, indicando-lhe que de Monção pôde vir treze praças, e cinco do Capim, que com as doze da Villa formão uma formidavel força de 30 homens para aquelle Districto, em quanto durar o susto. O que participo a V. Ex.º para que expeça suas ordens ao dito Alferes, afim de que se preste ás requisições que lhe forem feitas neste sentido todas as vezes que necessario fôr. Deos Guarde a V. Ex.º Maranhão Palacio do Governo 17 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Tenente-Coronel Clementino José Lisboa, Commandante das Armas.

—*Ex.º e R.º Snr.*—Na primeira Sessão do Conselho do Governo será tratado o interessante objecto da Congra do missionario do Senhor do Bom-Fim da Chapada; e como esteja applicada para as despezas eventuaes do Ministerio do Imperio nesta Provincia certa somma, entendo que della pôdem sahir os 240 \$ 000 réis arbitrados pelo mesmo Conselho em o anno passado pois tem por fim a civilisação e cathechese dos Indios: eu levarei ao conhecimento de V. Ex.º o resultado deste negocio com toda a brevidade; ficando entretanto assim respondidos os dous Officios de V. Ex.º datados de 16 e 13 do corrente—Deos Guarde a V. Ex.º Maranhão Palacio do Governo 20 de Dezem-

bro de 1831.—*Ex.º R.º Snr. D. Marcos Antonio de Souza, Bispo Diocesano*,—*Candido Joze de Araujo Viana*.

—Recebi o seu Officio de 12 do corrente, em que V. S. participa, que essa Freguezia si acha tranquilla, e obediente ás Leis, e Authoridades legitimas. Accreditan-do sinceras as suas expressões, previno a V. S. de que deve ter toda a vigilancia afim de não ser illudido, e de se manter sempre o respeito á Constituição, e o socego publico. Deos Guarde V. S. Maranhão Palacio do Governo 19 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Antonio Pires Seabra, Juiz de Paz Supplente da Freguezia do Rozario.

—Accuso recebido o seu Officio de 12 de Dezembro corrente, em que V. S. pede mais dous Soldados de 1.ª Linha, armamento, e munições para diligenciar a captura dos malfeidores, que infestão o seu Districto, e que accometterão a Casa de Frazão. As munições já fôrão remettidas logo que V. S. pela primeira vez as requereu. Quanto ao armamento, não pôde por ora ser despensado; mas partem quatro Soldados de 1.ª Linha com a competente munição, e armamento, os quaes ccm os do Destacamento dessa Villa, e alguns Milicianos que tiyerem Espingardas são suficientes para qualquer diligencia contra os malfeidores, sendo ella bem dirigida, como é de esperar, entendendo-se V. S. com o Coronel Coqueiro. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 22 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Ignacio Corrêa de Araujo, Juiz de Paz da Villa do Icatú.

—O seu Officio de 4 de Dezembro corrente, em que V. S. manifestando desprazer pelas tentativas dos anarchistas nos dias 19, e 20 de Novembro faz vör sentimentos de verdadeiro patriotismo, amor á Constituição, e respoito ás Authoridades legitimas tanto da parte de V. S. como dos habitantes dessa Povoação me encheu de satisfação, e me conduz a agradecer-lhe o seu procedimento franco e leal. Espero que a tranquillidade publica se restabeleça inteiramente si todos os Cidadãos, como V. S. e esses Habitantes se interessarem na execução da Lei, e na guarda do Pacto Fundamental, unica taboaque, nos ha-de salvar do naufragio, que procurão os irreflectidos, e ambiciozos. Recommando a V. S. a continuação do seu bom serviço, e toda a vigilancia para que não se perturbe o socego desse Districto. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 22 de Dezembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo*.

jo Viana.—**Snr.** Tenente Ajudante João Onofre Barbosa de Araujo.

— Foi presente ao Conselho do Governo o Officio que V. S. me dirigio na data de 18 de Novembro proximo passado, requerendo categorica decisão sobre a competencia dos provimentos dos Procuradores dos Auditórios, que V. S. entende dever ser passados pelos Chancelleres como Governadores das Relações, e não pelos Presidentes das Províncias em Conselho: E sendo a materia accuradamente examinada resolveu o mesmo Conselho, que se declarasse a V. S., que sendo o Officio de Procurador um Emprego Público muito distinto do de Advogado, e não estando exceptuado na Carta de Lei de 14 de Junho deste anno, ao Presidente em Conselho compete o seu provimento. Que não é exceptuado basta ver, que em nenhuma Lei se dá a outra Authoridade a faculdade de o prover definitivamente; por quanto nem a Carta Regia por V. S. citada, nem o Regimento da Relação desta Cidade, nem o da Relação do Rio de Janeiro, a que elle se refere, concedem tal attribuição aos seus Governadores, antes nellas positivamente se declara, que os provimentos dos Offícios que fizessem os Governadores erão dependentes de confirmação do Governo. O que participo a V. S. em resposta do mencionado Officio.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 23 de Dezembro de 1831.—*Candido Jose de Araujo Viana*—**Snr.** Dezembarador João Martiniano Barata, servindo de Chanceller da Relação desta Cidade.

— Li com satisfação o seu Officio N.^o 200 de 17 do corrente, em que participa, que depois do ultimo assassinio do dia 3 não tem ocorrido nesse Distrito nôvidade alguma de acontecimentos desastrosos. Espero que a tranquillidade publica não se perturbe mais visto que as Authoridades, e os Cidadãos se mostrão dispostos, como cumpre, a mantel-a ainda á custa de sacrificios; assim como espero, que o Presidente da Camara, o Commandante do Destacamento, e o das Guardas Municipaes continuem a merecer os elogios, de que V. S. os julga credores, e que eu considero merecidos pelo conceito, que ha muito formo da Constitucionalidade, e Brasileirismo desses Cidadãos. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 24 de Dezembro de 1831.—*Candido Jose d'Araujo Viana*.—**Snr.** Joze Duarte, Juiz de Paz da Villa de Viana.

— Recebi tres Officios de V. S. datados

em 9 do corrente, os quaes me encherão de satisfação por vêr a disposição patriotica, e honrada, em que estão V. S. e os seus Districtanos de sustentarem a Constituição, e a Lei, que homens ambiciosos, e inconsiderados tentarão dirribar. Agradeço tão louvaveis sentimentos, e recomendo a V. S. vigilancia, e justiça para baldarem-se as empresas dos inquietos, si por vertura não estiverem desenganados de que a Lei ou tarde, ou cedo sempre triumpha. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 24 de Dezembro de 1831.—*Candido Jose de Araujo Viana*.—**Snr.** Valerio Alves de Souza, Juiz de Paz de S. Bernardo.

— **III.^{mo}** e **Ex.^{mo}** **Snr.**—Acabo de receber Officio do Juiz de Paz Supplente da Villa do Itapucurú-Mirim, em que, dando conta do resultado dos exames, a que procedeu em consequencia das accusações feitas ao Destacamento de 1.^o Linha em um Officio do Juiz Ordinario, que referia as queixas dos individuos, que contra elle se havião reunido na dita Villa, affirma á vista de um Summario Judicital que taes accusações são vagas, e sem prova alguma legal. Accrescenta o dito Juiz de Paz Supplente, que não se pôde dispensar nem um só Soldado dos que ali estao pelo estado do Distrito infestado de malfeitores, que é mister punir na forma das Leis. O que participo a V. Ex.^a para seu conhecimento. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 24 de Dezembro de 1831.—*Candido Jose de Araujo Viana*.—**Snr.** Tenente Coronel Clementino Jose Lisboa, Commandante das Armas.

ARTIGO NÃO OFICIAL.

Sobre a expressão dos votos do Povo.

(Artigo traduzido.)

— O unico meio que tem qualquer Nação para fazer legalmente conhecer o seu voto, he o dos seus Representantes, livremente eleitos para fallarem em seo nome. Outro, alem deste, nem he verdadeiro, nem regular. Quando, o que pôde algumas vezes acontecer em certas circunstancias, o voto Nacional tem sido mal expressado pela maioria dos Representantes, as proximas eleições vem reparar legalmente esse erro, designando Cidadãos, cuja opinião reconhecida conforme á da maioria, defende a vontade geral, e restabelece as cousas sem barulho ou perigo. O mal então se repara Constitucionalmente por este meio certo e prompto, porque huma vez estabelecida a Liberdade em hum Governo, ella se regula pelas Leis geraes, e nenhuma alteração essencial se

pôde fazer sem que seja pela Assembléa Representativa da Nação, e pelas formulas prescriptas no seu pacto fundamental. Se o contrario acontecesse veríamos o Estado cahir em anarquia, ou pelo menos em frequentes desordens; e então hum brevissimo espaço de tempo seria bastante para se destruir a Liberdade, e talvez sem remedio. A fouteza, dos que a poem em perigo, por excesso de entuziasmo, pôde ser igual á daqueles, que a deseja supplantar sulapando-lhe os fundamentos com esses golpes, sempre funestos, seja qual for o partido donde venham.

A destruição da Liberdade he sempre efecto necessário da anarquia; e esta origina-se do desrespeito e infracção das Leis. Huma Assembléa de povo não pôde, nem descutir com madureza, nem expressar a opinião geral e constante da sociedade; Rousseau mostrou estar bem convencido desta verdade quando disse: — *não podemos ter certeza de que a decisão do Povo he a expressão da vontade geral, porque este meio he impraticável em huma grande Nação, e he desnecessário quanto o Governo he bem intencionado.*

Reunir o povo para o fazer deliberar, fora o mesmo que junta-lo para o induzir á assignar petições relativas a objectos, que elle he incapaz de julgar em massa; fora o mesmo que subornar para colher assignaturas parciaes, sem que por isso se obtenha hum resultado, que pelo menos se aproxime á verdade, relativamente á opinião publica. Nesse caso sempre a expressão seria a da menor parte dos Cidadãos, sem conhecimento do valor de tais petições, ou do interesse e oculto pensamento d'aqueles, que officiosos lhes pedem as suas assignaturas, ostentando zelo pelo bem geral, quando só paixões particulares os arrastão á esses actos sempre illegaes. A Nação por este meio não pôde nunca expressar a sua vontade; nem he fora de sabedoria o concluirmos de hum tal procedimento, que o seu verdadeiro voto he contrario ao de seus Representantes, porque isto he por-los em coacção, obriga-los a injustiças, e quando menos hum desrespeito das Instituições providentes, e por toda a Sociedade abraçadas. Lembremo-nos, que nunca os sabios e os timoratos votão em tumulto; e se algumas vezes o fazem, a violencia, e não a Liberdade, he quem os decide.

Lancemos as vistas sobre tantos quadros tristíssimos, que a historia nos apresenta, para bem conhecermos os funestos resultados desse meio empregado pelos anarquicos em beneficio de particulares ambições; e nós veremos, que quando por elle desaparece a ordem publica, os Governos fracos e

aterrados, nem pôdem prevenir, nem reprimir a de vastadora torrente das sedições; a petição que senão faz pelas formas da Lei, (e que só assim he hum direito que a cada Cidadão compete,) vem a ser então huma salva-guarda de revolta; as queixas aseadas por motivos, que só tem realidade nas idéias de quem as suscita a favor dos seus planos em segredo concertados, preparão a irritação de espíritos irreflexivos, afião os punhaes nas mãos dos assassinios, e por tudo isto se reconhece a impossibilidade em que está o Povo de exercer a Soberania (que se lhe não contesta) até leva-la fóra dos limites da razão e da justiça; até convertê-la em instrumento de destruição dessa mesma Sociedade, que não pôde existir sem Leis, á que todos se submettão. Nessas crises sempre a força domina, e que então se chama vontade do povo não passa de ser huma quimera. Os excessos, que se commettem provão a realidade do que dizemos; o direito do mais forte suplanta o do mais justo; mas esse direito he o mesmo em que se fundão os despotas, os usurpadores, e tyrannos; o povo, que delle usa quando se amotina, e despreza as vias legaes, ou não sabe o que he Liberdade, por isso que procede anarquicamente, ou presta-se a fazer de grão para á elevação daquelles, que só querem opprimilo. O despotismo militar, o peior de todos os flagelos, que pôde cahir sobre os homens, he quasi sempre o fim desses barulhos, que perturbão a ordem estabelecida, e corrompem a moral dos povos; bem poucas vezes se tem visto a espada desembainhada em apoio dos sediciosos, defender a Liberdade, que se singe zelar nesses excessos; os tyrannos aproveitão qualquer occasião, em que possão dominar; os tempos ultimos da Republica Romana nos offerecem provas bem convincentes; e ai do povo que se não aproveita das lições da istoria, deixando-se illudir pelos que o arrastão á desgraça, em que tem gemido tantas Nações!

(Do Diario do Governo.)

Erratas principaes do N.º 20

— Pag. 77 a col. 1.^a Offício áo Juiz de Paz de Viana linha 10.^a, em lugar de *bandir* lêa-se *bandear*. Pag. 78, a col. 2.^a linha 25 em vez de *publicos* lêa-se *políticos*. Pag. 79, col. 1.^a linha 50 em vez de *mandou* lêa-se *mandar*. Dita Pag. col. 2.^a, linha 6.^a em lugar de *presentativo* lêa-se *preservativo*. Pag. 80, col. 2.^a linha 16, em vez de *ephmeſtra* lêa-se *ephemera*.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2.400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO.

Falla com que a Regencia Permanente, em Nome de Sua Magestade o Imperador, encerrou a Sessão da Assembléa Geral Legislativa, no dia 1.º de Novembro de 1831.

Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação.

No momento, em que termina a presente Sessão os Negocios do Estado offerecem um aspecto menos desagradável aos amigos das Liberdades Públicas.

Nossas Relações de paz e amizade com as Nações de um, e outro Hemisferio continuam sem alteração.

Algumas Potencias tem já reconhecido o Smt. D. Pedro II., havendo os Estados Unidos d'America, de novo acreditado o seo encarregado de Negocios, e he de esperar, que se realize o reconhecimento dos outros Estados, attenta a justiça do mesmo Augusto Senhor e os imprescriptíveis direitos das Nações.

No interior a Ley cobra o seo imperio, e se os partidos desencontrados, aspirações illegaes, paixões violentas, arrastão aqui, e ali a licença, e produzem commoções, a Nação as repelle, e detesta como fataes precursoras da anarchia e despotismo.

O Brasil se recordará sempre grato dos relevantes serviços prestados pelos Guardas Municipaes, Oficiaes soldados, e outros Bravos Militares, estes dignos Brasileiros tem arrostando por toda a parte os maiores perigos, esquecidos de si, e só tendo por diante o que lhes merece a sua Patria.

Esgotados infructuosamente os meios brandos, forcezo he desembainhar a espada da justiça para conter os facciosos, cujos incessantes attentados contra a ordem, e tranquillidade publica principiavão a estancar as fontes da riqueza Nacional, e como que a banir desta terra hospitaliera a paz e segurança individual, e a da prosperidade. He quimera aspirar á liberdade sem justiça.

Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação, a Regencia em Nome do Imperador Vos agradece os importantes actos Legislativos, que se ultimaram na presente Sessão, e que tanto tem contribuido para a manutenção do Estado; merecendo especial menção o vosso zelo em encertardes as reformas Constitucionaes reclamadas pela opinião geral.

Abranger toda a extenção das necessidades públicas em tão curto periodo, não cabia no possível; ainda faltão algumas das Leis de que depende a ple-

na execução da Constituição, bem como providencias para o melhoramento de nossas finanças; ainda he indispensavel, que continuem algumas instituições antigas pouco compatíveis com a lei fundamental da Monarchia.

Depois de tantas fadigas he necessário o repouso, importa que torneis ás vossas habituas occupações, a fim de que deis o mais vivo exemplo da obediencia as Leis, das quaes não pequena parte são obra vossa.

Hide Senhores, receber as felicitações e bençoes de vossos Concidadãos; e afiançar-lhes, que o Governo de vossa eleição poem todo o seo disvello e Solleitude em premover a Publica prosperidade, e velar na Independencia, Integridade, e Honra Nacional.

Está feixada a Sessão.

Francisco de Lima e Silva. — José da Costa Carvalho. — João Braulio Muniz.

CARTA DE LEY.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro 2.º, Faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou, e Ella Sancionou a Lei seguinte.

Art. 1.º Os Crimes publicos serão, em quanto não prescreverem, processados ex-Oficio pelos Juizes de Paz, os quaes procederão a Auto de Corpo de Delicto, e depois á inquirição de duas até cinco testemunhas para conhecimento do delinquente; e se este não for descuberto pela primeira inquirição; proceder-se-ha contra elle em qualquer tempo, que seja conhecido, salvo sempre o caso da prescripção.

Art. 2.º Tanto nos crimes acima mencionados, como nos particulares de qualquer natureza que sejam, o processo até a pronuncia, e á prisão dos Réos será organizado cumulativamente pelos Juizes de Paz, e mais Juizes Criminaes, segundo os Artigos oitavo, e nono do Decreto de seis de Junho de corrente anno; e nos casos, em que o julgamento final lhes não compita, será o mesmo processo remettido ao Juizo competente para a sustentação da pronuncia, e seguimento dos mais termos da causa.

Art. 3.^º O uso, sem licença, de pistola, bacamarte, faca de ponta, punhal, sovelas, ou qualquer outro instrumento perfurante, será punido com a pena de prisão com trabalho, por hum á seis meses, duplicando-se na reincidencia, e ficando em vigôr a disposição do Código, quanto ás armas prohibidas.

Art. 4.^º As penas impostas contra os rados no Artigo duzentos e noventa e cinco do Código ficão elevadas de hum a seis meses de prisão com trabalho, e ao duplo na reincidencia.

Art. 5.^º As offensas físicas leves, as injurias, e calumnias não impressas, e as ameaças, reputar-se-hão crimes policiaes, e como taes serão processados.

Art. 6.^º As offensas físicas, injurias, e ameaças, feitas em actos de officio aos Juizes de Paz, aos seos Escrivães, aos Oficiaes de Justiça, e ás Patrulhas, serão processadas pelo Juiz Criminal respectivo, ou pelo Juiz de Paz Supplente.

Art. 7.^º Qualquer tumulto, motim, ou assuada, não especificados no Código Criminal, serão punidos com hum a seis meses de prisão com trabalho.

Art. 8.^º Nos crimes policiaes, e nos que são processados policialmente em virtude desta Lei, não se concederão seguros.

Art. 9.^º Ficaõ revogadas todas as Leis, ou disposições em contrario.

Manda por tanto a todas as Auctoridades, á quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte seis dias do mez de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—Joze da Costa Carvalho.—João Braulio Moniz.

Diogo Antonio Feijó.

DECRETOS.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Maranhão,

Art. 1.^º Será restabelecida nesta Cidade a Aula de Commercio, que a poucos annos deixou de existir sendo os respectivos estudos regulados pelos Estatutos existentes a este respeito.

Art. 2.^º O Lente da mencionada Ca-

deira terá o Ordenado de seiscentos e quarenta mil réis; e será provida esta, como outras similhantes Aulas do Imperio.

Art. 3.^º No caso de vacancia da dita Cadeira, o Presidente da Provincia a proverá interinamente na conformidade da Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos vinte e sete.

Joze Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Agosto de mil oitocentos trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—Joze da Costa Carvalho.—João Braulio Moniz.—Joze Lino Coutinho.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Maranhão.

Art. 1.^º A Canaria Municipal desta Cidade levantará em huma das praias, já por ella designadas para a yenda do peixe, hum Telheiro onde o pescado esteja coberto dos ardores solares, e onde possão aquelles que quizerem, negociar em grosso, e a retalho neste genero, não ficando de manaira alguma os Pescadores obrigados a vender só ali o producto do seo trabalho, nem prohibida a vendagem pelas ruas.

Art. 2.^º A mesma Camara fica authorisada para fazer as dispezas com a construção do Telheiro, ficando a seo cargo a boa Administração deste mercado, podendo estabelecer huma modica pensão para resarcir as dispezas, que houver feito com o dito.

Joze Lino Coutinho, do Conselho do mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Agosto de mil oitocentos e trinta e um, decimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—Joze da Costa Carvalho.—João Braulio Moniz.—Joze Lino Coutinho.

—Acontecendo que o Decreto de dezoito de Setembro de mil oitocentos e vinte e dous, que creou o Tope Nacional Brasileiro; não tivesse apresentado o typo que prometia; e sendo mui conveniente e até necessário, que este se determine e marque, afim de que de sua alteração e diferença senão siga algum principio de distincções e discordias entre os Subditos de hum só e mesmo Imperio, como desgraçadamente já

hoje se observa: A Regencia em Nome do Imperado, Querendo acabar com huma similitante offensa da união Brasileira, e fixar de huma vez o padrao do Tope Nacional, Ha por bem, esclarecendo o referido Decreto, Determinar o seguinte.

1.^º O Tope Nacional será de ora em diante composto de huma superficie circular verde, com huma estrella de cinco pontas amarella no centro, e collocado do meio da copa do chapeo para cima, sendo redondo; e nos outros, no lugar do costume.

2.^º O Cidadão que contravier a disposição do artigo antecedente, fica sujeito ás penas do Artigo trezentos e hum, do Titulo setimo doCodigo Penal, impostas aos que usão de hum distintivo, que lhes não compete.

José Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, décimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—José da Costa Carvalho.—João Braulio Moniz. José Lino Coutinho.

MARANHÃO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

—Pelo seu officio de 21 do corrente, que acompanhou as relações dos alumnos de Rethorica, e Poetica, e de Philosophia Racional, e Moral, que se applicarão a estas disciplinas no proximo findo anno lectivo de 1831, sob a direcção de V. S. fiquei sciente de terem elles pelos seus exames mostrado aproveitamento, e capacidade para entrarem em maiores estudos; o que é glorioso a V. S. por ver coroados os seus desvelos, tanto no ensino das materias proprias da Aula, que rege por obrigaçao, como da que por força de patriotismo, e amor das sciencias espontaneamente dirige em quanto não aparece quem nella seja dignamente provido.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 24 de Dezembro de 1831.—Candido Jose de Araujo Viana.—Snr. Rdº. Padre Doutor Antonio Bernardo da Encarnação e Silva, Professor da Cadeira de Rethorica, e Poetica.

—Tendo presente o seu officio de 4 do corrente, em que accusando o recebimento dos que lhe dirigi em 14, 19, 21, e 23 de Novembro proximo passado participa, que o seu Distrito conserva-se tranquillo, e obediente a Constituição, e as Authoridades legítimas, de que fico inteirado; e confiado

na sua adhesão ao Systema jurado, e fiel cumprimento dos seus deveres, espero que não se altere o publico socego.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 24 de Dezembro de 1831.—Candido Jose de Araujo Viana.—Snr. Joaquim Mariano do Lago, Juiz de Paz do Iguará.

—Tenho presente o seu Officio de 18 do corrente, em que participa o impedimento de molestia, que o impossibilita de comparecer nas Sessões extraordinarias do Conselho do Governo, para que foi convidado; e ficando inteirado do quanto V. S. expende, estimarei que recobre o antigo vigor, para que possa como bom Brasileiro prestar serviços a nossa Patria, que tanto precisa dos esforços de seus filhos, afim de chegar ao grão de esplendor de que é digna.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 24 de Dezembro de 1831.—Candido Jose de Araujo Viana.—Snr. Angel Carlos Moniz, Membro Supplente do Conselho do Governo.

—Pelo seu Officio desta data fico sciente de terem sido por exame julgados capazes de passar a outros estudos vinte e dois discípulos da sua Escola, o que me enche de satisfação, e me conduz a louvar o seu zelo no desempenho dos seus deveres, ao qual é certamente devido em grande parte o aproveitamento dos meninos, que estão debaixo da sua direcção.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 24 de Dezembro de 1831.—Candido Jose de Araujo Viana.—Snr. Alexandre Jose Rodrigues, Professor de 1.^{as} Letras desta Cidade.

—Tenho presentes sete Officios que V. S. me dirigio em 16, 17, e 18 deste Dezembro em resposta a diversos que expedi em diferentes datas, e ficando inteirado do seu conteúdo, e satisfeito pela participação de se achar tranquillo o distrito de sua jurisdição, cujos habitantes, como bons Brasileiros, são obedientes à Constituição e as Authoridades legitimamente constituidas, espero, que conservando-se esses sentimentos, não se altere o socego publico, como confio do seu patriotismo e actividade. Inclusa achará a relação de que trata um dos seus Officios.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 30 de Dezembro de 1831.—Candido Jose de Araujo Viana.—Snr. Ignacio Portugal de Almeida, Juiz de Paz da Villa da Fátima.

—Accuso recebido o seu Officio de 17 deste Dezembro, participando que a Companhia do Batalhão 15 destinada a scar destacada na Cidade de Oeiras na forma

das Imperiaes Ordens, chegára a esse Porto das Carnahubeiras com feliz viagem, e que seguindo immediatamente para a Villa da Parnahiba da hi partira no dia 9 deste mesmo mez para o logar do seu destino. Sciente do quanto V. S. obrou em conformidade do meu Oficio a este respeito só me resta louvar a actividade com que V. S. se emprega no serviço publico. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 30 de Dezembro de 1831 — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr. Capitão Philippe Joze das Neves.

ARTIGOS NÃO OFFICIAL.

— Nesta occasião, em que se apurão as listas para as Guardas Nacionaes, cuja instituição dispensa a das Guardas Municipaes, Milicias, e Ordenanças, não he de pequena monta a consideração dos serviços, que tem prestado á causa do publico socego, todos estes Cidadãos Brasileiros, que se armaram em defesa da Patria, e da segurança pessoal por tantas vezes ameaçada, e cujo elogio se acha bem pronunciado nos insultos e calumnias de escriptores desordistas, e na aversão, em que são tidos pelos que por elles tem sido contidos na sua carreira licenciosa. Muitos dos que nas Rondas Municipaes restabelecerão o respeito da Lei, quando o crime vagava impune pelas nossas ruas, sacrificando aos seus furores victimas desarmadas e pacificas, como vimos nesses luctuosos tempos, que obscurecerão algumas paginas da nossa historia, vão entrar agora nas fileiras de hum corpo respeitável em todas as Nações livres pelos serviços, que tem feito em prol da Liberdade legal. Os Cidadãos amigos da Patria, da Constituição, e do Governo em virtude della estabelecido, devem muito mais interessar-se na defesa de suas pessoas, famílias, e bens; nem nós acreditamos que os Brasileiros Constitucionaes são menos cautelosos e patriotas do que os Francezes e Belgas, que assim conseguirão oppor huma invencivel barreira aos anarquistas dos seus respectivos paizes, quando pertendião suffocar com repetidos motins a vontade geral dos Considadaos, como presentemente acontece no Brasil. Se alguns incomodos parece em seu principio offerecer huma Instituição tão liberal, e necessaria, como he a das Guardas Nacionaes, elles de certo serão adocoados pela consideração das grandes vantagens, que devem ser produzidas; vantagens que por isso mesmo que interessão aos Brasileiros Constitucionaes, são hum forte estimulo ao seu patriotismo em hum serviço de tanta honra.

A gloria da Patria, a defesa da Constituição e do nosso jurado systema de Governo, a manutenção das Leis e da publica tranquilidade, serão sempre objectos bem dignos do amor e zelo dos liberaes Brasileiros. Defendendo, como nos cumpre, estes penhores da nossa prosperidade e grandeza, não só nos distinguiremos dos falsos patriotas, que querem pôr a anarquia em lugar da liberdade, contra o que juramos, como tambem daremos mais huma prova ao mundo todo, de que sabemos presar a Liberdade Constitucional, e a entendemos no sentido, em que pode fazer a felicidade dos povos, que nem se deixão, fascinar per theorias brillantes, porém já inconvenientes, nem desejão apartarse do justo meio por onde a experiença conduz as grandes Nações livres, que assim tem prosperado.

Olhemos por nós mesmos nas melindrosas circumstancias, em que nos achamos, e conheceremos evidentemente que hoje mais do que nunca se realisa a maxima de *quem defende a Patria, defende o que he seu.* — O egoismo sempre foi indigno de corações livres, e não pode caber em corações Brasileiros; se elles podessem ser menos prontos ao serviço da Patria, haveria quem dissesse que a liberdade não he a sua pretença, e que todo o seu liberalismo se evapora em palavras. Se abandonarmos a causa que temos abraçado, aos loucos caprichos de quem não pesa os resultados; da anarquia, de que somos ameaçados; se receosos de alguns incomodos fugirmos de sustentar a Lei, e o Governo por ella estabelecido, seremos taxados de inimigos da Patria, da Liberdade, e de nós mesmos. Não queiramos que a posteridade, sempre recta em seus juizos, nos exprobe essa tão vergonhosa falta; ou que os nossos filhos amaldiçõem a nossa memoria dizendo: — que principiamos á erguer o edificio da prosperidade do Brasil, mas que não soubermos levá-lo ao seu maior auge; ou que por fracos recusamos fazer frente aos loucos, que tentarão destruí-lo. — A causa da felicidade da Patria interessa á todos; os Cidadãos, que a defendem mantendo o respeito devido ás Leis, e as Authoridades constituidas, cobrem-se de gloria; e quanto mais reunidos forem, maior será a sua propria segurança, e a de todos os seus coirmãos.

(do Diario do Governo.)

MARANHAO, NA TYPOGRAPHIA
LIBERAL. ANNO DE 1832.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2\$ 400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO.

CARTAS DE LEY.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro 2.º, Faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou, e Ella Sancionou a Lei seguinte.

Art. 1.º O Governo fica auctorizado para crear nesta Cidade hum Corpo de Guardas Municipaes voluntarias a pé, e a cavallo, para manter a tranquillidade publica, e auxiliar a Justiça, com vencimentos estipulados, não excedendo o numero de seiscentas e quarenta pessoas, e a despeza annual a cento e oitenta contos de réis.

Art. 2.º Ficaõ igualmente auctorizados os Presidentes em Conselho para crearem iguaes Corpos, quando assim julgarem necessário, marcando o numero de Praças proporcionado.

Art. 3.º A organizaõ do Corpo, pagamento de cada individuo, a nomeaõ e despedida dos Commandantes, as instruções necessarias para a boa disciplina, seraõ feitas provisoriamente pelo Governo, que dará conta na futura Sessão para a approvação da Assembléa Geral.

Art. 4.º Ficaõ revogadas todas as Leis em contrario.

Manda por tanto a todas as Auctoridades, á quem o conhecimento, e execuçõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos dez de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da

Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—Joze da Costa Carvalho.—João Braulio Muniz. Diogo Antonio Feijó.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro 2.º, Faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Decretou, e Ella Sancionou a Lei seguinte.

Artigo Unico. Cada hum dos Juizes do Crime desta Cidade vencerá o ordenado de hum conto e seiscientos mil réis.

Manda por tanto a todas as Authoridades, á quem o conhecimento, e execuçõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos trinta e hum dias do mes de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio —Francisco de Lima e Silva— Joze da Costa Carvalho— João Braulio Muniz. Diogo Antonio Feijó.

DECRETO.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro 2.º, Declara, que no Artigo seis do Decreto de nove de Julho do corrente anno, em lugar do Artigo setenta e tres da Carta de Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos e vinte e oito se observe o Artigo oitenta e oito da mesma Lei, que marca os recursos das Appellações alii mencionados, e não aquelle, como por equivocação se escrevõe.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Agosto de mil oitocentos e trinta e hum,

decimo da Independencia. e do Imperio.—
Francisco de Lima e Silva.—*Joze da Costa Carvalho.*
Joaõ Braulio Moniz. *Diogo Antonio Feijó*
Ministerio do Imperio
III.^{m.} e Ex.^{m.} Sr. Achando-se o Corpo de Artilharia da Marinha possuido do espirito de insubordinação e revolta, pegando em armas, e chegando o seu excesso a querer, na noite do dia 6 do corrente, tentar em massa um desembarque no Arsenal da Marinha, afim de praticar contra os pacificos habitantes desta Capital uns preveros dizignos; foi promptamente repellida aquella tentativa pelas Guardas Municipaes, que, acudindo as armas; fizeraõ a viva força retroceder os Soldados rebellados para a Fortaleza da Ilha das Cobras. Debalde o Governo poz em practica os meios brandos, que a sua prudencia lhe dictou, para os reduzir á obediencia; porque tres vezes lhes foram intimados no dia 7 as convenientes, Ordens para se renderem, evitando assim a effusão de sangue, e os horrores da guerra. Nesta conjunctura, não cumprindo elles as referidas Ordens, como era do seu dever, e collocando-se ao contrario em atitude hostil, o Governo se viu na dura necessidade de lançar mão da Força para abater o seu orgulho, e castigar a sua insurreição; o que felizmente se effectuou com a morte de um só Guarda Municipal, e com poucos dos rebeldes. E como possa acontecer que espíritos mal intencionados, e mesmo desorganisadores hajaõ de desfigurar, e invertter o referido acontecimento; a Regencia em Nome do Imperador o Manda participar a V. Ex.^a, Declaramdo-lhe que a Ordem, e tranquillidade publica nesta Capital já se acha restabellicida pela acertada combinação das medidas tomadas pela coragem, e valor das Guardas Municipaes, e do Batalhão dos Officiaes e pela actividade em geral de todas respectivas Authoridades. Recommendando por fim a V. Ex.^a, que ponha toda a vigilancia, e energia, afim de que com os boatos, que podem correr, não se perturbe o socego e a segurança dos habitantes dessa Provincia. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1831—*Joze Lino Coutinho*—*Sr. Cândido Joze de Araujo Viana*.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Sendo presente à Regencia em Nome do Imperador o Officio de V. Ex.^a de 29 de Julho proximo passado em que pede algum socorro pecuniario à Fazenda Publica para a manutenção e agravamento da Biblioteca Publica d'essa Cidade que foi aberta no dia 3 de Maio ultimo: Manda a Mesma Regencia responder a V. Ex.^a

que na Lei do Orçamento do anno de 1832 para o de 1833 se acha votada para aquelle fim a quantia de um conto trezentos e cincuenta mil réis—Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Setembro de 1831.—*Joze Lino Coutinho*—*Sr. Cândido Joze de Araujo Viana.*

MARANHÃO.

ARTIGOS D'OFFICIO. CIRCULARES AOS JUIZES DE PAZ.

—Convindo á segurança publica, que se organizem quanto antes as Guardas Nacionaes, apresso-me em enviar a V. S. o exemplar incluzo da Carta de Lei de 18 de Agosto deste anno, que é o seu Regulamento, para que desde já se proceda ao alistamento nessa Freguesia em conformidade da dita Lei. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 24 de Dezembro de 1831.—*Cândido Joze de Araujo Viana*.—*Sr. Capitão-mór Rodrigo Luiz Salgado de Sá Muscozo*, Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição desta Cidade.

N. B. sobre o mesmo objecto se oficiou as Camaras da Provincia.

—Tenho presente o seu officio datado por ingano em 13 de Setembro. Nelle refere V. S. os douos assassinios ahí cometidos nos dias 1, e 3 deste Dezembro, e que a sua propria pessoa esteve em risco de ser morta na noite 10 para 11: pede 30 armas, e 500 cartuxos para municiar as rondas das Guardas Municipaes de que é Commandante. Nesta data tenho ordenado ao Intendente da Marinha a remessa da palvera, chumbo, e papel necessario para os 500 cartuxos, afim de se ir fazendo e serviço com as Armas, que cada Cidadão tiver, em quanto não se remettem outras. O Juiz de Paz me faz ver, que a actividade, e patriotismo de V. S. tem muito concorrido para a boa erdem, e restabelecimento da tranquillidade do Districto, o que me satisfaz plenamente, e me conduz a louvar o exacto cumprimento dos seus deveres.— Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 30 de Dezembro de 1831.—*Cândido Joze de Araujo Viana*—*Sr. Jacinto Cesar de Carvalho*, Commandante Geral das Guardas Municipaes da Villa de Viana.

—*III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.*—Do Juiz de Paz Supplente do Itapucurú-mirim e do Ajudante Joao Paulo recebi participação igual a que V. Ex.^a teve ácerca do estado d'aquella Villa. Para providenciar, como fôr conveniente, tenho convocado extraordinariamente o Conselho do Governo, e sua resolução será imediatamente comunicada a V. Ex.^a

Entretanto julgo indispensável a marcha de uma parte da força, que se acha na Freguesia do Rozario para reunir-se á que está na Villa, e prestar ao Juiz de Paz o auxilio necessário. Assim fica acusado o recebimento do Ofício de V. Ex.^a n.^o 211 desta data Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 30 de Dezembro de 1831.

Candido Joze de Araujo Viana. — Snr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa, Comandante das Armas.

CIRCULAR AOS JUIZES DE PAZ.

— Podendo acontecer que nesse Distrito occorra a duvida, que me foi proposta pelo Juiz de Paz da Freguezia de N. Senhora da Victoria desta Cidade, ácerca da execuçāo da Carta de Ley de 18 de Agosto de 1831, que manda organizar as Guardas Nacionaes á vista das medidas do dia 13 de Setembro; cumpre-me declarar a V. S. que taes medidas não devem embarazar a prompta e literal execuçāo da dita Lei, que acabo de receber do Ex.^{mo} Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça da qual remetto hum exemplar, além do que já enviei com o meu Ofício de 29 de Dezembro proximo passado sob n.^o 596; ordenando por tanto a V. S., que de baixo da mais stricta responsabilidade proceda ao alistamento dos individuos Cidadãos Brasileiros ou natos, ou adoptivos, que estiverem nas circumstancias da dita Lei, e me participe do resultado. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 2 de Janeiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Sr. Joaquim Joze Castello de Moraes, Juiz de Paz Supplente do Itapucurú-mirim.

N. B. Sobre o mesmo objecto se Ofiou as Camaras da Província.

— Em resposta ao Ofício de V. S. datado de 31 de Dezembro proximo finto em que expõe as duvidas dos Eleitores Brasileiros adoptivos que forão chamados para formar o Conselho de qualificação determinado pela Carta de Lei de 18 de Agosto de 1831. — Cumpre declarar-lhe, depois de ouvido o Conselho do Governo que as medidas do dia 13 de Setembro não podem obstar á prompta e literar execuçāo da dita Lei, o que V. S. fará constar aos ditos Eleitores para a sua observancia na parte que lhes toca. Incluzo remetto um exemplar da referida Lei que recebi pelo Correio Athalante acompanhado do Aviso de 9 de Setembro do Ex.^{mo} Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, que ordena toda a actividade no seu cumprimento. — Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 2 de Janeiro de 1832.

Candido Joze d'Araujo Viana. — Snr. Ricardo Henriques Leal Juiz de Paz da Freguesia de N. Senhora da Victoria desta Cidade — O Presidente da Província, ordena que os Snr.^s Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade, expedindo as convenientes ordens ao Provedor da Saúde faço executar escrupulosamente o determinado no Aviso inclusivo por cópia, á vista do Regulamento mandado observar por Decreto de 17 de Janeiro de 1829, e das reflexões que acompanham o mesmo Aviso, oferecidas pela Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro, a respeito da pestifera doença denominada — Cholera-Morbus — que tantos estragos tem feito na Europa. Maranhão Palacio do Governo 2 de Janeiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.*

ARTIGOS NÃO OFFICIAL.

— Acabamos de lêr os Periodicos de *Minas e S. Paulo*, e por elles se consegue que o espirito publico destas duas interessantes Províncias resiste ás maquinacões, que daqui lhes urdem os Jornaes rusguentos, espalhando milhares de falsidades, até por cartas, cujas noticias bem esmerilhadas são as nessimmas inventadas, ou torcidas grosseiramente para caberem nos miolos de quem ou não pensa, ou não quer fazer uso da sua razão. Esta verdade palpa-se á leitura do *Observador Constitucional* (de S. Paulo), e particularmente do seu bem *Extraordinário* N.^o de 22 de Setembro. Por este e outros jogos de refinada malice de, vê-se que o seu Redactor, despresando escandalos mente a verdade de hum facto passadon vista de centenas de Espectadores, e publicado logo em muitas folhas, até com a substancia dos discursos, que entaõ se fizeraõ, e só calumniosamente invertido pelos escriptores rusguentes para preludio dos acontecimentos, que vimos nas noites de 25 e 28, não tem outro empenho do que ser éco da *Nova Luz*, *Juruá*, *Voz da Liberdade*, e *Exaltado* hoje bem conhecidos pelo seu fundo de conhecimentos, de reais intenções, e de verdadeiro interesse pelo bem da Patria. Mas ainda bem que o *Novo Pharol* vai dissipando as trevas, que os rusguentes daqui fazem chegar á Capital de S. Paulo; elle de certo refresca a opinião dos brioses Paulistas, que em todas as occasiões se tem mostrado amigos da Liberdade Constitucional, e opositos á anarchia, em que nos querem abismar 4 estonteados impelidos por huma ambição, que os arrasta á ser faciosos. Ainda bem que os zeladores da boa ordem se vão reproduzindo para consuado dos poucos amotinadores, que escrevem des-

figurando a verdade, e por isso mesmo desacreditando a cauza dos seus, que pertendem firmar com tão abominaveis doutrinas. Os tres primeiros N°s. do *Paulista*, Jornal que principiara no dia 15 de Setembro, e que agora temos á vista, merecem a attenção dos honrados Brasileiros, que se conduzem pela convicção de argumentos, e nunca por tramas de partidos, que se vallem de calumnias e falsidades para chegarem a seus fins, pondo em desordem os seus credulos Concidadãos. O Art. que do *Paulista* agora copiamos, he prova dos bons sentimentos em que escreve; e nós esperamos que desmascare sempre as falsidades, que daqui os rusgentos enviaõ para o *Observador* como ne constante. Os factos de 25 e 28 nesta Corte haõ de sem duvida ter a sorte de outros muitos: mas os Offícios estão impressos, e o testemunho de milhares de espectadores vale mais, que o de 4 rusgentos, sempre mentirosos.

(*Do Diario do Governo.*)

— A fermentação nos espiritos ainda produziu outro partido mais digno de temer-se, e capaz de escurecer a gloria, que nos immortalizou: o partido dos freneticos, o partido, que no Rio de Janeiro tem trabalhado para tirar ao Governo a força moral, e á Assembléa a reputação, que tem adquerido de toda a Nação. E este o partido, que apoiando seus atrabilarios planos na ignorância da tropa, e fazendo-a o instrumneto de suas paixões pretende diédir dos destinos do Brasil, erolvendo-s' no labirintho de huma guerra civil, que sempre traz consigo a immoralidade, a pobreza, a miseria, a desolução, e a morte.

He pois necessaria a energia para abater este, e outro qualquer partido, que pertenda pôr em vacilação nossa segurança. Devemos destruir todos os empecilhos, que se oppozem á marcha constante do Brazil na carreira da liberdade. Sem sangue podemos ser felizes, e progressivamente dirigimos ao sim, á que tendem todas as associações politicas, e compitiremos em breve tempo em liberdade, e civilisação com os nossos vizinhos do Norte. Com sangue só poderemos ser tristes instrumentos de Politicos manhosos, e repousaremos nos ferros, e em huma ignominiosa escravidão, que procuramos evitlar.

Mui repetidas vezes havemos dito, que o governo, que pretende a sua estabilidade deve conservar simultaneamente estas duas qualidades essenciaes *energia e prudencia*; porém á primeira vista parece, que estas duas virtudes são incompativeis em hám só |

individuo, por isso que em quanto a primeira exigie hum espirito mais ardente, a segunda o quer mais moderado: he portanto necessário, que equilibremos a ambas, para que o excesso de alguma não a torne em vicio, isto he para que a *energia* não degenerem em *tyrannia* e a *prudencia* em *frouxidão*: qual será pois o termometro com que mediremos o grão destas virtudes? A *Justiça*, esta filha do Ceo; ella he a unica virtude capaz de fazer se he possivel a perfeição da felicidade dos homens sobre a terra, pois que por assim dizer ella he o resumo de todas as mais virtudes; não porém a *Justiça* unicamente na practica dos preceitos suciaes, e mraes: ou só na observancia das Leis civis, e politicas, tambem ella demanda retidão do espirito nos juizos internos, onde existe o grande Tribunal do Direito natural.

Por acharmos curioso transcrevemos do *Courier* a seguinte Peça estatistica Hespanhola da qual se vê que ha no Reino da Hespanha o seguinte:—2 Bispos, 23:693 Conegos, 1392 Prebendados, 16:481 Curas, 4:829 Vigarios, 17:421 Clerigos beneficiados, 27:767 Pessoas com ordens, 14:026 Sacristas e Acolitos, 3:929 que servem as Ordens, 33:423 Frades! 2:779 Novicos, 20:340 Leigos! 28:333 Freiras! 896 Novicias, 7:393 Leigas, Total dos vatodos á Religião! 208:264. 1:333 Grandes do Reino, 403:866 Fidalgos! 27:000 Empregados do Governo, 148:030 Militares, 5:883 Juizes 9:636 Tabeliões, 13:377 Procuradores e Aguaziz &c., 4:346 Medicos, 9:772 Cirurgiões, 5:708 Veteranos, 29:812 Estudantes, 364:514 Proprietarios, 327:423 Cultivadores, 306:236 Trabalhadores Agricolas, 24:630 Proprietarios de gado, 113:682 Pastores, 18631 Vendedores a retalho, 4:899 Dados ás Bellas Artes, 31:233 Marinheiros, 16:427 Pescadores, 8:682 Caçadores, 439:493 Artistas e seus trabalhadores, 901:066 bois, e vacas, 64:000 cavallos, e egoas, 214:000 mullas, 23:000 jumentos, 2:331:000 carneiros, 12:600:000 porcos.

(*Do Diario do Governo.*)

AVISO.

~~Joaõ Pereira de Carvalho~~, morador no Gururupú faz saber a todos os Snrs. com quem tiver ccntas ou tranzacções de negocios que se lhe faz muito percizo liquidar as mesmas até o fim do mez de Março do corrente para o que roga aos mesmos se dirrijaõ a elle, ou nesta Cidade a Boaventura Joze Rodrigues para o dito fim.

MARANHAO, NA TYPOGRAPHIA
LIBERAL. ANNO DE 1832.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscrive-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, prego por Trimestre 2.º 400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro 2.º, em consequencia do §. 12 do Artigo 102 da Constituição, e da Lei de dez do corrente mez Decreta:

Art. 1.º O Estado Maior do Corpo de Guardas Municipaes Permanente nesta Corte constará de hum Commandante Geral com graduação de Tenente Coronel, um Ajudante, um Cirurgião Mór, um Cirurgião Ajudante, um Secretario Sargento, e hum Quartel Mestre Sargento.

Art. 2.º Constará o Corpo de quatro Companhias de Infantaria, composta cada huma de cem soldados, um Corneta, seis Cabos, hum Furriel, tres Sargentos, 1.º, e 2.º Commandante cem graduação de Capitão, e Tenente: de duas Companhias de Cavalleria composta cada huma de setenta e cinco Soldados, um Clarim, seis Cabos, um Furriel, tres Sargentos, 1.º, e 2.º Commandante, com graduação de Capitão, e Tenente.

Art. 3.º Neste Corpo serão alistados Cidadãos Brasileiros de dezoito á quarenta annos, de boa conducta moral, e política; e nelle servirão em quanto quizerein, a não serem demittidos pelo Governo na Corte, e pelas Presidentes nas Províncias, onde taes Corpos forem criados; ou por sentença condemnatoria.

Art. 4.º O Estado Maior, e Commandantes de Companhias serão nomeados pelos Presidentes em Conselho nas Províncias, e na Corte pelo Governo, e demittidos quando tenham perdido a confiança dos que os nomearão. Os Officiaes Inferiores serão promovidos, e tornados á classe de Soldados pelo Commandante Geral sob informação dos dous Commandantes de Companhia.

Art. 5.º O Corneta, Clarim, e Soldado, vencerá mensalmente dezoito mil réis, o Cabo dezenove mil réis, o Furriel vinte

mil réis, o Sargento vinte e hum mil réis, o 2.º Commandante, e o Ajudante sessenta mil réis, o 1.º Commandante setenta mil réis o Secretario, e Quartel Mestre vinte e cinco mil réis, o Cirurgião Mór quarenta mil réis, o Cirurgião Ajudante trinta mil réis, o Commandante Geral cento e vinte mil réis Nenhum accumulará vencimento, nem terá pret, etape, fardamento, ou gratificação alguma. O Commandante Geral, Ajudante, e mais Commandantes de Companhias terão mensalmente vinte mil réis de forragem para duas Cavalgaduras.

Art. 6.º Os Presidentes em Conselho, depois de designarem o numero indispensavel de Guardas Municipaes a pé e a cavalo, de que deve constar o Corpo, propõrão ao Governo o vencimento, que julgarem conveniente a cada praça para ser aprovado, ou alterado. Entretanto organizado o Corpo se abonará ás praças o vencimento proposto, até definitiva rezolução do Governo.

Art. 7.º A falta de cumprimento exacto nos deveres, será punida com reprehensão particular, ou em frente da Companhia; e sendo habitual, com demissão.

Art. 8.º A desobediencia será punida com um a tres meses de prizão, conservando-se solitario oito dias em cada mez. Na reincidencia, além destas penas, será demittido.

Art. 9.º A injuria feita a Superior será punida com tres a nove mezes de prisão estando solitario oito dias em cada mez.

Art. 10. A ameaça aos Superiores será punida com um a tres annos de prizão com trabalho.

Art. 11. A offensa fisica aos Superiores será punida com o dobro das penas do Artigo antecedente.

Art. 12. O que concorrer, cu mesmo tolerar, para que se não conserve na forma

determinada aquillo que lhe confiado á sua guarda, e segurança, além de ser punido com pena igual aquella, em que incorreu o que tal acto praticou; e se fôr prezo, á em que este estava incursa, será demittido.

Art. 13. O que desertar, ou deixar o serviço por mais de tres dias, além das penas, em que incorrer pela omissão, será prezo por um a tres mezes, e demittido.

Art. 14. O que se servir do seu Emprego para commetter crimes, ou toleral-os, além de demittido, será prezo por tres a nove mezes.

Art. 15. O que se servir das Armas para fazer, ou ajudar algum ajuntamento ilícito, será preso por um a tres annos com trabalho.

Art. 16. Todas as vezes que a pena exceder a seis mezes de prizaõ, será demittido.

Art. 17. As penas ácima declaradas não isentão das declaradas no Codigo Criminal, que serão impostas pela Auctoridade Civil competente.

Art. 18. O réo indicado dos crimes mencionados será logo prezo, formando-se-lhe culpa, no prazo marcado por Lei.

Art. 19. O Commandante do Corpo, e o Commandante de Companhia he competente, por si só, para reprender particularmente.

Art. 20. Nos mais casos, se o Crime fôr de Estado Maior, ou dos Commandantes, convocar-se-há por ordem do Governo seis Officiaes, do Capitão para cima, das Guardas Nacionaes, presididos pelo Commandante do Corpo, se não fôr este o réo porque então serão presididos por um Commandante de Batalhão das Guardas Nacionaes, e ahí, ouvidas as testemunhas sobre a parte circunstanciada, que deve dar a Auctoridade, que mandou prender o réo, ou o acusou, será este pronunciado, ou não.

Se o crime fôr de Official Inferior ou Soldado, a convocação será feita pelo Chefe, e os Officiaes serão tirados d'entre os Commandantes das Companhias.

Art. 21. Feita a pronuncia será oferecido o Libello acuzatorio pelo Promotor, que será um Official mais apto para esse fim, nomeado pelo Presidente do Conselho, seguindo-se em tudo o mais o processo do Jury: podendo o réo recusar quatro Officiaes, e o Promotor dous, os quais serão substituídos por outros nomeados pelo mesmo Presidente, com tanto que não sejam amigos íntimos, inimigos declarados, ou parentes até o segundo grão do réo, ou Pro-

motor. Na falta de Commandantes de Companhias serão chamados Capitães das Guardas Nacionaes.

Art. 22. Condenado, ou absolvido o réo tem as partes recurso a outro Conselho, quando a pena excede a tres mezes de prisão.

Art. 23. Este Conselho será o mesmo Jury do Lugar: mas este não poderá diminuir a pena para menos de tres mezes, excepto por unanimidade de votos.

Art. 24. Este recurso deve ser intitulado sómente dentro dos dez dias depois de intimada a primeira Sentença, e perante o Presidente do Conselho, que imediatamente fará remessa da culpa ao Juiz de Direito, para decidir-se no primeiro Jury, no qual as partes poderão allegar o que lhe fôr a bem, e até reproduzir novas testemunhas, se o mesmo Jury julgar necessário.

Art. 25. O Official offendido não pode presidir ao Conselho. O Presidente desse não tem voto. Em caso de empate he o réo absolvido.

Diogo Antonio Feijo, Ministro e Secretario d'Estado dos Negóios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Outubro de mil oitocentos e trinta e um decimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—Joze da Costa Carvalho—João Bráulio Muniz.

Diogo Antonio Feijo.

Ministerio da Justiça.

— Illm.^o e Exm.^o — Achando-se já conferidas, por Decretos de diversas datas, as serventias vitalicias dos Officiaes constantes da relação incluza aos individuos na mesma mencionados, o commençco a V. Ex.^a, não só para que fique nesta intelligencia, como para fazer constat aos agraciados que devem mandar sollicitar nesta Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça os seus respectivos Diplomas—Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Agosto de 1831.—Diogo Antonio Feijo—Snr. Presidente da Província do Maranhão.

Relação dos Officiaes de Justiça da Província do Maranhão, que já se achão conferidos, e de que faz menção o Avizo desta data.

Os Officiaes de Distribuidor, Inquiridor, e Contador dos Juizes da Quvedoria da Comarca, e do Geral da Cidade, dado a João Manoel Botelho de Magalhães, por Decreto de 16 de Março do anno passado.

O Officio de 1.^o Tabellião da Villa de

Itapucurú-Mirim, dado a Antonio Felix do Barros, por Decreto de 11 de Dezembro do mesmo anno.

O Oficio de Escrivão da Ouvedoria da Comarca do Maranhão, dado a Manoel Raimundo Corrêa de Faria, por Decreto de 12 de Agosto do mesmo anno.

O Oficio de Tabellão do Pùblico Judicial, e Notas da Villa de Guimaraens, dado a Manoel Caetano de Carvalho, por Decreto de 31 de Janeiro do corrente anno.

Hum dos Oficios de Tabellão do Pùblico Judicial, e Notas, e mais annexos da Villa de Itapucurú-Mirim, dado a Joze Francisco Assôco, por Decreto de 27 de Maio do presente anno.—Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em 9 de Agosto de 1831. Joac Carneiro de Campos.

— Illm.^o e Exm.^o Snr.— Passo as mãos de V. Ex.^a a Relação incluza dos emolumentos, que em virtude do Decreto de 25 do passado devem ser cobrados na Secretaria d'essa Presidencia.—Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Novembro de 1831.—*Diogo Antonio Feijó.*—Sr. Presidente da Província do Maranhão.

Relação dos emolumentos, que se percebiao na Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça pelas Mercês, e Diplomas dos Oficios de Justiça, o Benefícios Ecclesiasticos.

Pelos Decretos das Mercês dos Oficios de Justiça regulava-se pelos seus rendimentos a Saber.

até 40\$000.....	3\$200
100\$000.....	6\$400
200\$000.....	12\$800
300\$000.....	19\$200
400\$000.....	25\$600
600\$000 e d'ahi por diante..	32\$000
	4\$800
	\$800

Pelo Feitio das Cartas.....

Pelas verbas.....

Pelos Decretos das Mercês das Apresentações das Freguezias observava-se o mesmo que pelas Mercês dos Oficios Pelo Feitio das Cartas..... 13\$000

Rio de Janeiro 19 de Novembro de 1831.—João Carneiro de Campos.

*— Illm.^o e Exm.^o Snr.—*Tendo sido demasiadamente sensivel à Regencia a noticia dos acontecimentos, que tiverão lugar nessa Província, os quaes presagião desgraças incalculaveis aos seus habitantes, se desenganados de que só com a Lei religiosamente observada, e obediencia as Authoridades pôde manter-se o estado social, e saborearem-se os fructos do Systema Cons-

titucional, não se reunirem ao Governo Provincial, para que este possa restaurar o imperio da Lei, protegendo ao Cidadão opprimido, e não consentindo, que uma facção qualquer impunemente se apodere da Administração, ou a force a obedecer a seus capriches, e ventades debaixo do pretexto de assim convir a prosperidade da Província. Manda portanto a mesma Regencia em Nome do Imperador, que V. Ex.^a lançando mão de todos os recursos que as Leis autorizão, apoiados dos Cidadãos amigos da ordem, e interessados na tranquillidade da Província, faça nella reviver o imperio da Lei; contendo os facciosos, ou exaltados, que sem missão alguma se intromettem a decidir dos negocios publicos, que estão confiados a Authoridades da escolha e confiança dos Povos, ou da nomeação do Governo criado por elles; e que fazendo-se respeitar, e obedecer pelo desempenho de suas atribuições, faça igualmente renascer a confiança, que os governados devem ter no Depositario da força publica, quando della se serve a bem dos mesmos, que lha confiarão—O Governo espera que V. Ex.^a, satisfazendo aos deveres do seu cargo, se fará credor de estima, e merecerá agradecimentos dessa Província confiada ao seu cuidado; dando parte do estado della para tomar medidas as providencias, que a solicitude, o dever, e interesse, que por ella toma o mesmo Governo, lhe sugerir.—Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Novembro de 1831.—*Diogo Antônio Feijó.*—Sr. Presidente da Província do Maranhão.—Cumprase, e resgiste-se. Maranhão Palacio do Governo 9 de Janeiro de 1832.—*Araujo Viana.*

ARTIGOS NÃO OFICIAL

Que o Observador Constitucional esteja escrevendo tudo, quanto lhe vem ao bestunto, e seja hum Plagiaro da Nova Luz, he o de que não duvido, e nem admiro, antes que o Novo Farol tenha deixado passar tantos disparates, quando devia patenteiar esses meios tortuosos, empregados a disseminar a zisanía, e a imbarir os incautos. Não desconheço que em certos casos seja remedio bem efficaz para taes enfermidades huma boa dóze de indiferença, e disto já tenho visto colher-se optimos resultados: no entanto, quando a queixa persevera, e agravão-se os symptomas, a indiferença pôde ser prejudicial,

Eu considero as doctrinas do Observador, emitidas com afoteza, e não apparecendo oposição acontece prevalecer n'huns a boa fé, e n'outros a tendéncia para preferir o exemplo dos liberaes da nova data aos dos nossos velhos, e experimentados mestres; donde resultão as desconfianças, e mesmo intrigas, porque em rigorosa critica algum pezo devem merecer factos não contestados pelos contemporaneos. A qualquer desses parladores descontentes pergunta-se a causal dos seus temores, logo se verá que elles provém do que diz a Nova Luz, e Observador, e que em summa são sempre os mesmos palavrados, que se repisão: hum queixa-se de que os chumbos são protegidos, e os Brasileiros espesinhados, que não se devassou das garrafadas, que Japi-Assú não foi condenado: aquelle accressenta que as Rondas Municipaes estabelecidas na Corte para a mantensa da ordem são do Xeira, e que os patriotas do dia 14 começo a ser perseguidos, o que bem esmirilhado he huma trânoia da Nova Luz, Observador, e proximamente do Exaltado, contra os quaes em todo o Sul do Brasil se tem pronunciado huma brillante oposição de todos esses Periodicos liberaes, que com dignidade e candor souberão conservar-se nos seus postos ainda em tempos calamitosos, Mereça agora tudo isto hum pouco de attenção, e alguma boa fé, e diga se com ingenuidade quaes esses chumbos criminosos, que o Governo deixou de perseguir, e qual o Brasileiro com quem o contrario se praticou?.. Confessem francamente se Japi-Assú legalmente poderia ser condenado; se Calado, e outros, de que se faz alarde apontar arteiramente para formar desconfianças, e odiosidades ao Governo? Calumnia revoltante!! Dizer-se que os chumbos das garrafadas não foram processados he o mesmo que asseverar a não existencia da salsada de Julho, e assim se evidencia o motivo de huns e outros serem punidos, por isso que a Lei não distingue o crime feito por Estrangeiro, ou por Nacional. Ninguem, a não ser de má fé, aprovará ou desejará, que se representem entre nós as scenas do Mexico; e nestes termos os são contradictores, amigos do despotismo, que exigem deportações, e demissões, sem processos, ou tão simples, e illudidos, que não reconhecem a illegalidade de suas requisições, rejeitadas pela Assembléa, e detestadas por todo o bom Brasileiro. Não he menos notavel o estratagema, e impudencia, com que primeiramente a Luz, e os seus satélites desdenhão da salutar creaçao, das

Guardas Municipaes, que em todos os países tem sido a salvação dos Póvos, e que de de presente só podem conter os perversos mantendo o respeito ás famílias, e o socorro ao commercio; no entanto como ellas não derão ouvidos aos rusguentes do dia 14, e nem serviaõ aos caprichos desses, que detestão hum Governo legalmente constituido, e Nacional, só porque este, ou aquelle de seus membros, não tem a fortuna, (ou desgraça) de agradar-lhe, bem ho que assim aconteça, e de outro modo não poderão ser consequentes os que querem sentar-se sobre as ruínas de sua Patria. Sendo assim como não se ha-de vociferar contra a prisão dos patriotas do dia 14, que nos querião republicanizar com a insubordinação da tropa, com deportações, com planos da Lampadosa, como se as de mais Províncias lhes houvessem feito similhante encommenda, ou se elles fossem mais interessados em felicitar o Brasil, do que esses, que nos instruirão nos principios liberaes, e pela mão nos guiarão por entre as bravatas do antigo Tyranno? Felizmente os seus planos são conhecidos, a mesma tropa os denunciou, todos os periodicos levaram a questão á maior evidencia, e foram convencidos do crime: o que resta então ao Governo? Sanctionar a impunidade? Isso seria o mesmo que lavrar o decreto de morte á nossa segurança. Supponhamos com effeito que todos os pronunciados sejam mui distintos patriotas, todavia essa qualidade não os privilegia da execução da Lei, e nem he proprio de *Patriotas* esse procedimento de vias de facto, reprovado pela justiça, e pelo coração verdadeiramente liberal, menos pelos da Luz, Exaltado, e Observador a quem está reservada a solução d'esse enigma, que o Brasil não lhes encommendou, e que sempre abominará.

(Do Diario do Governo.)

A VIZO.

— Com o presente numero finda o 1.^o Tremestre deste Periodico, todos os Snr.^s que quizerem continuar queirão reformar as suas assignaturas na Typographia onde pagaráo, recebendo as repectivas cautellas.

MARANHAO, NA TYPOGRAPHIA
LIBERAL. ANNO DE 1832.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2.3400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO.

CARTA DE LEY.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assemblea Geral Legislativa Decretou, e Ella Sancionou a Lei seguinte.

Art. 1.º As Forças de Terra ordinarias, no anno financeiro, que ha de correr do primeiro de Julho de mil oitocentos e trinta e dous, á trinta de Junho de mil oitocentos e trinta e tres, constarão:

§. 1.º Dos Officiaes e mais Praças dos Corpos da tres Armas, organisados por Decreto de quatro de Maio de mil oitocentos e trinta e hum, não excedendo porém a sua força de dez mil Cabos, Anspeçadas, e Soldados.

§. 2.º Dos Officiaes do Estado Major General, e do Exercito de Primeira e Segunda Classe, Engenheiros, e Repartições gra existentes, estejao, ou não empregados: assim como des Officiaes, e Officiaes Inferiores, que em consequencia da organisação do Exercito ficio sem destino.

§. 3.º Das Companhias de Artifícies do Trem de Artilheria.

Art. 2.º Ficão subsistindo os Pedestres da Província de Matto Grosso, e as Divisões do Rio Doce da de Minas Geraes.

Art. 3.º O Recrutamento para o Exercito cessará desde já, e só terá lugar quando a Assembléa Geral o auctorizar.

Art. 4.º As Praças, que tiverem completado o tempo de serviço, á que erão obrigadas, serão impreterivelmente despedidas do mesmo serviço, logo que assim o requeirão.

Art. 5.º O Governo fica auctorizado á demittir ou licenciar os Cabos de Esquadra, Anspeçadas, Artifícies, Cornetas, Trombe-

tas, e Soldados, que excederem do numero indispensavel ao Serviço dos Corpos.

Art. 6.º Os Corpos da Guarda Militar da Policia serão dissolvidos desde já: os Officiaes de taes Corpos ficarão addidos aos do Exercito, e as mais Praças distribuidas pelos mesmos Corpos do Exercito; salvo os que pedirem demissão estando nos termos do Artigo 4.º desta Lei.

Art. 7.º Ficão suspensas as Premoções no Exercito, excepto sómente para os Postos de Primeiros, e Segundos Tenentes do Corpo de Engenheiros, e Artilheria, á que o Governo poderá promover os que forem necessarios, e tiverem completado os Estudos prescriptos pela Lei.

Art. 8.º Os postos effectivos, que por qualquer maneira vagarem nos Corpos das tres armas do Exercito, serão preenchidos com Officiaes idoneos, e de graduações semelhantes, que ficarem disponíveis em consequencia da Organisação do Exercito, ou da extincção dos Corpos de Policia, e com os que forem desnecessarios nos Estados Maiores, ou aproveitaveis do Corpo de Veteranos.

Art. 9.º Ficão suspensas as passagens para o Estado Maior do Exercito, Corpo de Engenheiros, e Veteranos, assim como dos Officiaes de Primeira Linha para os Corpos da segunda Linha do Exercito.

Art. 10.º O Emprego dos Officiaes do Estado Maior General, e do Exercito, em commissões ordinarias, e extraordinarias, não excederá do absolutamente indispensavel.

Art. 11.º O Governo fica auctorizado a conceder licença com vencimento de tempo, e meio soldo aos Officiaes, e Officiaes Inferiores, que sendo desnecessarios ao Serviço, desejarem ser delle dispensados. Estas licenças só terão lugar durante o anno financeiro, e por turnos, de maneira que

a dita vantagem possa ser desfrutada por muitos Oficiaes.

Art. 12.^o Fica supprimido o Emprego de Capellão Mór do Exercito.

Art. 13.^o A presente Lei terá execução desde já no que for praticavel.

Art. 14.^o Ficaõ derogadas as Leis, e Disposições em contrario.

Manda por tanto á todas as Auctoridades, á quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e façao cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo aos trinta dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho—João Braulio Muniz.

Manuel da Fonseca Lima e Silva.

M A R A N H Ã O.

PROCLAMAÇÃO.

Aos ~~CIDADÃOS~~ BRASILEIROS RESIDENTES NESTA PROVÍNCIA DO MARANHÃO.

—CIDADÃOS! Restaurou-se o imperio da Lei. A CONSTITUIÇÃO profundamente vulnerada no dia 13 de Setembro de 1831 tem recobrado o antigo vigor. O Vosso Presidente em Conselho, munido de prudentes e justas Ordens do Governo Central, confiado no vosso patriotismo e coragem, e na firmeza, e subordinação das Tropas de Terra e Mar, que se achão a sua disposição, annullou os actos illegaes, que foi obrigado a praticar, cedendo, para evitar maiores males, e salvar-vos dos horrores da anarquia, ás requisições violentas daquelle infasto dia. Os Cidadãos esbulhados dos empregos são reintegrados, e os deportados podem voltar ao seio de suas famílias. A administração da Justiça paralisada nesta e nas Provincias vizinhas do Pará e Piauhy pela suspensão arbitaria e forcada dos Ministros da Relação é restituída ao seu regular andamento. Cidadãos! O vosso Presidente restabelecendo assim o Throno da Justiça tem merecido a vossa confiança: de vós depende agora o sustentá-lo. Quando a Sociedade exige o serviço dos seus membros, a indifferença é um crime, e crime tal, que traz consigo a propria punição. Deixar o Campo livre a facciozos é preparar-se para sua victima. Ouvi ao virtuozo e energico Ministro da Justiça, que no Aviso abaixo transcripto vos declara verdades da maior importancia: Cidadãos! Vigilancia! Si o Genio do mal attentar contra a CONSTITUIÇÃO,

e tranquillidade da Província, correi á voz do Governo, reuni-vos a elle, e a Lei triunfará como no dia 20 de Novembro. Confiai no Governo Provincial, que jamais se servirá da força, de que é depositario, se não para o bem dos Povos, cuja prosperidade é o fim de todos os seus esforços.

VIVA A CONSTITUIÇÃO! VIVA o SENHOR D. PEDRO 2.^o IMPERADOR CONSTITUCIONAL! VIVA A REGÊNCIA! VIVÃO OS HABITANTES DESTA PROVÍNCIA. Maranhão Palacio do Governo em 2 de Janeiro de 1832.

CANDIDO JOZE DE ARAUJO VIANA.

Artigos d'Oficio.

—III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Remetto a V. Ex.^a por cópia a participação inclusa do Capitão Anacleto Ignacio Rubim, e a do Commandante do Destacamento de Pastos-Bons, que a acompanha, sobre a fuga de um prezo de Justiça para mandar fazer os exames necessarios, e se conhecer se algum dos Soldados foi culpado na dita fuga. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 2 de Janeiro de 1832.—Candido Joze de Araujo Viana.—Snr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas.

—III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Tendo a Regencia em Nome do Imperador concedido passagem para o Corpo de Artilharia de Posição n.^o 11 da antiga numeração, na forma do Aviso inclusivo por cópia, a Laurindo Portela Cabo de Esquadra da 1.^a Companhia do 1.^o Batalhão do Corpo de Artilharia de Mar.^a; eu o comunico a V. Ex.^a para seu conhecimento e expedição das convenientes ordens ao Commandante da daquelle Corpo—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 2 de Janeiro de 1832—Candido Joze de Araujo Viana.—Snr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas.

—III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Tendo a Regencia em Nome do Imperador concedido Reforma ao Tenente Coronel Joze Demetrio de Abreuo como consta do Aviso inclusivo por cópia; eu o comunico a V. Ex.^a para sua intelligencia, e para que o faça constar ao dito Oficial. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 2 de Janeiro de 1832 Candido Joze de Araujo Viana—Snr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas.

—III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Inclusivo remetto a V. Ex.^a por cópia o Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra datado em 30 de Agosto ultimo, que decide a ques-

tão suscitada entre os Alferes do Corpo da Policia Antonio Rodrigues de Oliveira, e Francisco Antonio de Oliveira, relativamente a antiguidades, afim de que V. Ex.^a faça constar aos ditos Officiaes, e observe o determinado no referido Avizo. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 2 de Janeiro de 1832.—*Candido Jose de Araujo Viana.*—Sr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas.

—*Illi^m.º e Exm.^m.º Snr.*—Remetto a V. Ex.^a o Decreto de 22 de Agosto do anno passado, que agora recebi com o Aviso incluzo por cópia, expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, cuja execução eu já havia anticipado na forma dos meus Officios dirigidos a V. Ex.^a em 6, e 14 de Dezembro proximo passado, sob n^{os} 240, e 263; para conciliar a sua execução com a urgencia do serviço V. Ex.^a informará sobre este objecto, declarando o numero de praças necessarias para a guarnição da Cidade e para os destacamentos, tendo em vista a abolição da Policia. Compreme observar que esta occasião é muito appropriada para se preencher o Corpo de Caçadores N.^º 15 com gente escolhida—Deos Guarde a V. Ex.^a. Maranhão Palacio do Governo em 2 de Janeiro de 1832.—*Candido Jose de Araujo Viana.*—Sr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas.

—O Presidente da Província accusa recibidos os Officios n.^{os} 99 100 e 101 que lhe foram dirigidos na data de 29 de Novembro ultimo pelos Snr.^s Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Caxias, contendo Representações sobre a necessidade de se coutarem certas mattas para conservação de fontes, a de estabelecer-se uma illuminação na dita Villa, e a de edificar-se uma Cadéa, e Caza de Correção na fórmula da Planta, e Orçamento, que acompanharão o Officio n.^º 101. Com os dezenhos respectivos; e lhes participa, que tudo foi remettido nesta data ao Conselho Geral da Província para se tomar na divida consideração, não podendo deixar de louvar-lhes o zelo patriotismo, e actividade, com que assim procurão promover a prosperidade dos habitantes do seu Municipio. Maranhão Palacio do Governo em 3 de Janeiro de 1832—*Candido Jose de Araujo Viana.*

—*Illi^m.º e Exm.^m.º Snr.*—Tendo o Conselho do Governo em Sessão de hontem resolvido emendar os actos illegaes, que foi obrigado a praticar por força maior no dia 13 de

Setembro do anno proximo passado, em consequencia das requisições feitas debaixo de armas no Campo de Ourique: cumpre, que V. Ex.^a passe desde já a exercer o Logar de Chanceller da Relação desta Cidade, de cujo exercicio foi suspenso no dito dia; fazendo outro sim entrar no respectivo exercicio os Dezembargadores então igualmente suspensos, e reintegrar nos officios e Empregos de Justica os Cidadãos, que delles foram exbulhados—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 12 de Janeiro de 1832—*Candido Jose de Araujo Viana.*—Sr. Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Chanceller da Relação desta Cidade.

—Tendo sido emendadas pelo Conselho do Governo em Sessão de hontem os actos illegaes que foi obrigado a authorisar no dia 13 de Setembro de 1831 pela força maior, que apoiava as requisições feitas no Campo de Ourique: cumpre que V. S. entre no exercicio do Logar de Dezembargador da Relação desta Cidade de que foi suspenso em consequencia da ditas requisições. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 12 de Janeiro de 1832.—*Candido Jose de Araujo Viana.*—Sr. Dezembargador Francisco Carneiro Pinto Vieira de Mello.

N. B. Iguaes se expedirão aos Dezembargadores João Capistrano Rebello, Francisco Gonçalves Martins, Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda, Domingos Nunes Ramos Ferreira, Joaquim Jose Sabino. Circular ás Camaras, Juizes, de Paz, e Ordinarios da Província.

—Tendo o Conselho do Governo resolvido em Sessão de hontem emendar os actos praticados em consequencia das requisições illegaes do dia 13 de Setembro do anno proximo passado, feitas debaixo de armas, a que foi obrigado a ceder: cumpre, que Vv. Ss. façam reintregar nos Empregos de sua Repartição os Cidadãos, que delles foram esbulhados, restaurando assim o imperio da Lei, escandalosamente ferida naquelle dia. Outro si ordeno a Vv. Ss., que dando toda a publicidade a Proclamação inclusa, e ao Avizo do Ex.^m—Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, que participa de ordem da Regencia a desaprovação de similbantes actos, tenham toda a vigilancia na conservação da tranquillidade publica, que certamente não será perturbada, quando triunfa a Constituição, e a Lei, que todo o Brasileiro amigo da ordem, e da Patria sustentará corajosamente como é obrigado—

Deos Guarde a Vz. Ss. Maranhão Palacio
do Governo 12 de Janeiro de 1832—Candido Jose de Araujo Viana.

No mesmo sentido se Officiou a todas
as Repartições.

ARTIGO NÃO OFFICIAL.

Das pessoas, que temos publicado em
alguns dos anteriores N.^{os} deste Diario, sem
declarar-mos a nossa opinião, podem vêr os
nossos Leitores, que as couzas se passarão
no Pará, e como a irritação dos partidos,
imprudentemente instigada, produzio excessos,
que de nenhum modo se compadecem
com o amor da Ordem, que todos dizem pos-
suir ainda quando mais a perturbão. Quaes-
quer que fossem as queixas dos que se valerão
de huma resistencia, que pôz em tão grande
commoção aquelle Povo, nunca elles se deviaõ
decidir pelos meios, que forão empregados,
porque sempre que as paixões se le-
vantão em juizes, a Justiça desaparece, e
a violencia he o unico Codigo que se con-
sulta. O Redactor da *Opinião* no ultim
periodo do seu supplemento, transcritpo em
o N.^o 3 do nosso Diario diz, que o Povo e
Tropa do Pará offerecem á todas as de mais
Províncias do Imperio, esse energico exem-
plo do seu esforço, esperando que o sabe-
raõ imitar &c.; mas diremos que se taes
exemplos forem seguidos, tarde ou nunca se
attemperarão as paixões ainda muito agita-
das, e se restablerá o socego publico, sem
o qual, não pode haver prosperidade. O exem-
plo de uma Tropa que se mette a deliberar
sobre negócios publicos, e á fazer peti-
ções com as armas em punho, nem he para
ser louvado por quem se prezá de Constitu-
cional, nem para ser oferecido como mo-
dello, que se deva seguir; pelo contrario
hum tal procedimento é sempre reprovado
pelos verdadeiros Liberaes, e tem sido de
funestissimas consequencias em todos os
lugares onde se tem praticado. Os que as-
sim cuidaõ firmar a Liberdade da Patria,
não attendem que mais depressa lhe forjaõ
as cadeas da escravidaõ; porque os Solda-
dos, perdida a disciplina, insubordinando-se
contra as Auctoridades, saõ porisso mes-
mo instrumentos da tyrannia, e despotismo.

Enganou-se o Redactor da *Opinião*
quando diz, que o direito natural, que es-
cudou os Fluminenses em 7 de Abril, he o
mesmo que defendeu os Paraenses em 7 de
Agosto.—Entaõ o brado Nacional compu-
nhase das queixas bem publicas de todos
os Brasileiros, e agora o grito de um par-
tido, com razão, ou sem ella, se faz ouvir
em uma só Província. Entaõ a Tropa nem

requerera, nem violentou; e agora pede, insta,
manda, ameaça, e estorque apoiada na for-
ça. Fôra mais natural comparar-se esse
acto do Pará ao de 15 de Julho aqui,
apesar da grande diferença de não leva-
rem avante os Soldados Fluminenses os pro-
jectos á que haviaõ sido convitados, porque
a energia da Assembléa, Governo, e Povo,
os fez entrar em seus deveres, se não ar-
rependidos de suas dezordens, pelo menos
envergonhados de haver desobedecido aos
seus Superiores.

Não louvamos com isto o procedimento
das principaes Auctoridades daquelle Pro-
vincia, que parece transpirar illegal de to-
das as pessas officiaes, Artigos, e Cartas par-
ticulares, que tem chegado ao nosso co-
nhecimento; mas parece-nos que nem esta-
vão esgotados os recursos em taes casus,
nem cortada a communicacão com a Re-
gencia, donde devião esperar promptas e
justas determinações, como a experiençia
tem mostrado em casos quasi identicos. Fu-
giraõ disso os Paraenses porque não con-
sideravaõ em um Governo, que tantas provas
tem dado de que se empenha em prome-
ver o bem dos Povos, ouvindos as suas
queixas, e remediano quanto pôde os seus
males? Não de certo; nós os julgamos bem
convencidos de que hoje o Systema he bem
diferente do que fôra em outros tempos;
e que se romperão nesses excessos, que se-
lhes não pôde louvar, foi porque o fogo de
suas paixões acendido pela imprudencia de
partidos, que a razão aconselha extinguir,
mas que espíritos inquietes avivão, fez ap-
parecer o incendio, de que podem ainda
resultar gravíssimos estragos. O mal está
feito; resta que a prudencia remedeie á tem-
po outros, que se possão seguir. A Lei des-
ve ser respeitada, ainda quando não agra-
de, aos caprichos de alguns membros da
associação; ella he a expressão da vontade
geral, e ninguem a pôde desprezar, ou in-
frigir, sem hir de encontro á ordem publica,
sem ser inimigo da felicidade dos seus con-
cidadãos; sejamos livres e independentes,
mas com prudencia, e com Lei; a Liber-
dade nem é desordem, nem se concilia com
o espírito de facções, que procura retallhar
o Brasil, e tornar os membros da grande
família Brasileira inimigos implacaveis huns
dos outros.

(Do Diario do Governo.)

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2\$ 400 réis, as folhas avulsas à 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1831.

RIO DE JANEIRO. DECRETO.

CUMPRINDO provêr á prompta, e effectiva substituição das Notas do Banco em circulação, por outras de novo Padrão, como foi prescripto na Lei de vinte e tres de Setembro de mil oitocentos e vinte e nove; A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem declarar, que as Notas do Banco em circulação, que a citada Lei mandou substituir, não serão recebidas nas Estações Publicas sete meses depois da data do presente Decreto.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estados dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio. Francisco de Lima e Silva — Joze da Costa Carvalho — João Braulio Moniz.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

MINISTERIO DO IMPERIO.

— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.— Sendo veridicamente sabido que pelo Norte da Europa reina desgraçadamente a mortifera doença denominada—Cholera Morbus—, que tantos estragos já tem feito na Polonia, Russia, e Prussia, e ainda os continua a fazer, estendendo progressivamente mesmo a alguns outros Póvos para o Occidente e Sul da Europa; E convindo tomar todas as medidas sanitarias nos portos deste Imperio, sempre abertos, e em continuada comunicação com os Navios, que d'ali chegam, afim de se evitar o apparecimento de tão aguda como terrível doença, não obstante a discordancia, que ainda existe entre os Medicos, de ser ou não contagiosa por sua natureza, por ser certo que é melhor prevenir o mal, do que re-

solver a questão, no caso que desgraçadamente apareça o contagio: A Regencia em Nome do Imperador Ha por bem que V. Ex.^a faça que a Camara Municipal dessa Cidade, bem como as de todas as Villas marítimas dessa Província, que tem communicação com os referidos Póvos do Norte da Europa, onde reina aquella enfermidade, ponham mui serio cuidado em similhante negocio, que pôde por desgraça nossa acabar com o Brasil nos apuros, em que se acha; cumprindo á risca com o Regulamento mandado observar por Decreto de 17 de Janeiro de 1829, e muito principalmente com os seus dous artigos 10, e 12, não obstante terem sido suspensos por Portaria de 11 de Junho do mesmo anno, por haver cessado a febre amarela, que então reinava em Gibraltar: E para que as ditas Camaras possam melhor desempenhar um tão sagrado dever, Manda a Mesma Regencia remetter por cópia a V. Ex.^a, para chegarem ao conhecimento das referidas Camaras, as Reflexões, que a tal respeito ofereceu a Sociedade de Medicina estabelecida nesta Corte, ficando essencialmente responsaveis por toda e qualquer negligencia que em seu cumprimento se encontrar.— Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Setembro de 1831. Joze Lino Coutinho.— Snr. Candido Joze de Araujo Viana—

Cópia de que faz menção o Aviso supra.

— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.— Tendo chegado ao conhecimento da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro a noticia da existencia do Cholera Morbus em Hamburgo, Cidade que tem um Commercio directo, e consideravel com esta Corte, e outros portos deste Imperio; e não estando ainda resolvida a questão agitada sobre a realidade da natureza contagioza desta terrivel molestia, a mesma Sociedade, em observancia de seus Estatutos, julga de seu dever lembrar ao Go-

verno que, na incerteza em que a sciencia está sobre este objecto tão importante, os danos que resultariaõ do descuido de empregar medidas sanitarias, tendentes a prevenir, e obstar a introdução da mesma enfermidade, são muito preponderantes, e de mais funestas consequencias, do que aquelles, que poderião seguir-se o emprego de medidas, que fossem desnecessarias. Por este motivo a Sociedade pensa que a prudencia aconselha o emprego rigoroso das ditas medidas sanitarias; e as recommenda á vigilancia, e sollicitude do Governo. Passando a especiação dos meios conducentes a este fim, ella tem aquia notar que a interrupção da comunicação directa, e indirecta seria bastante para obstar a introdução do simples contagio ainda mesmo em pequena distancia com tanto que ella fosse extensiva, não só as pessoas, como a todos os objectos susceptiveis de transmittir o mesmo contagio; mas que ella seria insuficiente no caso em que a enfermidade se propagasse pela infecção, ou fosse juntamente infectiva, e contagioza, e que por isso torna-se necessário situar tambem as embarcações suspeitas em uma distancia suficiente dos Povoados, para que as emanações dellas sejaõ dispersadas, e tornadas innocuas pelo ár interposto, e principalmente pelos ventos, cuidando-se em que o estacionamento das mesmas embarcações não seja em lugares, que fiquem a barlavento dos povoados, na direcção dos ventos dominantes da estação, e sobre tudo da viragem. Debaixo destas vistas a Sociedade julga necessário, relativamente as embarcações vindas de Hamburgo, e de outros portos, em que contar achar-se o Cholera Morbus, restringir em seu vigor os artigos 10, e 12 do Regulamento Sanitario approvado por Decreto de 17 de Fevereiro de 1829 por occasião da existencia da Febre Amarela em Gibraltar; cujas disposições forão suspensas, até segunda ordem, pela Portaria de 11 de Junho do mesmo anno, em consequencia da cessação daquella epidemia. A Sociedade julga que estas, e as mais medidas quarentenarias especificadas no referido Regulamento, poderaõ ser suficientes, com tanto que elles sejam rigorosamente guardadas, e executadas, fazendo-se sómente as comunicações indispensaveis, pela voz, em distancia consideravel, ou por escriptos passados, no acto da comunicação, dentro de uma solução de Chlorureto de soda, ou de cal. A mesma Sociedade lisongea-se com a esperança de que a necessidade positiva do emprego das mencionadas medidas, não

será talvez justificada neste Paiz pelos factos; pois estando os portos deste Imperio, desde muito tempo em Commercio directo com a India, a onde o Cholera Morbus é endemico, não consta que elle ainda tenha sido importado neste Paiz, nem que tenha passado daquelle para a quem do Cabo da Boa Esperança. Com tudo, não tendo absolute certeza de que não possa acontecer o contrario, a Sociedade espera que as cautelas, ácima lembradas seraõ tomadas em consideração pelo Governo. E' para este fim que eu tenho a honra de participar o exposto a V. Ex.^a, em nome da mesma Sociedade. Deos Guarde a V. Ex.^a Casa da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1831.—III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Jose Lino Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—O Secretario Luiz Vicente de Simoni—Está conforme Luis Joaquim dos Santos Marrocos.

M A R A N H Ã O

ARTIGOS D'OFFICIO.

— Illm.^o e Exm.^o Snr.—Sendo-me partcipado pelo Aviso inclusivo por cópia, que a Regencia em Nome do Imperador, houve por bem conceder a Joaquim Raymundo Marques, Coronel Graduado do 1.^o Regimento de 2.^a Linha desta Cidade, um anno de licença, para tratar dos seus negocios nesta Província, e mesmo para ir a Europa; eu o comunico a V. Ex.^a para seu cumprimento, e devida execução. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 2 de Janeiro de 1832.—Candido Jose de Araujo Viana.—Snr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas.

— Illm.^o e Exm.^o Snr.—Remetto a V. Ex.^a o exemplar inclusivo do Decreto de 5 de Outubro de 1831, que fixa o Tope Nacional Brasileiro, afim de ser a devida execução pelo que pertence a Tropa, como recommenda o Ex.^{mo} Ministro da Guerra no Aviso taõbem inclusivo por cópia. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 2 de Janeiro de 1832.—Candido Jose de Araujo Viana.—Snr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas.

— O Sr. Administrador da Alfandega informa si entre a carga do Brigue Brasileiro Triunfo do Maranhão, ha pouco entrado neste Porto vindo da Ilha de Fayal, acha-se alguma carga de Hamburgo, ou de Alton d'onde navegou para a dita Ilha; e neste caso suspenda a descarga do referido Brigue, dando-me imediatamente parte para se to-

marem as medidas positivas, que convierem assim de evitar-se o contagio da Cholera Morbus que se tem desenvolvido no Norte da Europa, e particularmente na Cidade de Hamburgo, segundo participações que acabo de receber do Ex.^{mo} Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. Maranhão Palacio do Governo 2 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

—*Illiº e Exmº Snr.*—Tendo de executar a determinação da Regencia em Nome do Imperador, comunicada pelo Aviso de 27 de Setembro ultimo inclusivo por cópia, que contém instruções para cabal e mais facil desempenho da Carta de Lei de 30 de Agosto sobre a fixação das Forças do Exercito para o anno financeiro de 1832 para 1833, de que vai tambem inclusivo um exemplar; cumpre que V. Ex.^a primeiramente passe a dissolver já o Corpo da Policia desta Cidade na fórmula do Artigo 6.^º da dita Lei, e 1.^º das Instruções contéudas no Aviso, dando escuzas as Praças, que estiverem comprehendidas no Artigo 4.^º da Lei, e tendo em vista a disposição do Decreto de 22 de Agosto: em segundo logar faça recolher ao deposito respectivo o armamento da Policia, e aos Armazens do Arsenal os de mais objectos, ficando o que é relativo ao Archico na Secretaria de Commandante das Armas até definitivo destino, remettendo-me hum inventario circumstanciado de tudo: 3.^º informe quaes Postos se achão vagos nos Corpos de 1.^a Linha desta Província, vindo ao mesmo tempo a proposta dos Officiaes que devem preencher as vagas nos termos do Artigo 8.^º da Lei, e 2.^º das Instruções: 4.^º informe igualmente sobre o objecto do Artigo 10 da Lei, e 3.^º das Instruções e si tem havido as licenças de que trata a 4.^a Instrução, porque só competem ao Governo Central na fórmula do Artigo 11 da Lei. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 3 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—*Snr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas.*

—Recommendo a V. S. toda a brevidade no alistamento dos Cidadãos que devem entrar nas Guardas Nacionaes, por ser de urgencia a sua organisação. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 5 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze d'Araujo Viana.*—*Snr. Ricardo Henriques Lial, Juiz de Paz da Freguezia da Sé.*

N. B. Igual se expedio ao Juiz de Paz da Conceição da Cidade.

Camara dos Senadores

—A Comissão de Constituição, reconhecendo a necessidade, e conveniencia de se fazerem algumas reformas e alterações na Constituição do Imperio, para a pôr em harmonia com a rasa progressiva da Nação, e com os acontecimentos politicos, que se tem seguido desde a sua publicação; e devendo apresentar seu parecer sobre o Projecto remetido da Camara dos Deputados, relativo á similar assumpto, declara francamente a impossibilidade de fasel-o em tão breve tempo com o estudo, reflexão, e exame, que requer materia de tanta importancia, julgando desnecessaria a acceleracão em apresental-o agora, quando considera, que estando a fechar-se a Sessão Legislativa, se tornaria inutil, não podendo ser tomado em consideração por esta Camara, e discutido com a especial attenção que exige negocio de tal natureza, cuja decisão implica talvez a sorte futura, o os destinos da Nação, e do Imperio. Pelo que havendo o Senado muito prudentemente removido da sua parte os inconvenientes, que podião resultar de não ter tratado este objecto definitivamente na presente Sessão Legislativa, remettendo para a Camara dos Deputados uma Resolução, pela qual se transfere para o ultimo anno da Legislatura a Eleição dos novos Deputados, a fin de que os Eleitores possão em suas Procurações conferir-lhes especial faculdade para o que for deliberado. He evidente que o Senado tem manifestado o respeito, que lhe merece a Constituição actual do Imperio, e o cuidado, com que se propõe a entrar para o anno proximo futuro no profundo exame das alterações, e reformas, de que é susceptivel, e que exigem as circunstancias politicas do Brasil, e os interesses bem entendidos da Nação. Paço do Senado 30 de Outubro de 1831.—*Marquez de Muricá.*—*Marquez de Inhambupe.*—*Marquez de Caravellas.*—*Nicolaó Pereira de Campos Vergeiro.*—Com voto separado *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.*

Voto separado.

O Senador abaixo assignado, reconhecendo a necessidade de se reformar a Constituição da maneira geralmente desejada; e achando mui dignos de attenção os pontos indicados no Projecto da outra Camara sobre o qual tem de interpôr, como Membro da Comissão, o seu parecer, entende que o Projecto tal qual se acha redigido he inadmissivel, por quanto sendo expresso na Constituição, que a reforma de seus Artigos seja

feita por Deputados especialmente autorizados para isto por Procurações, que os Eleitores devem conferir-lhes, pertencendo só á Legislatura actual indicar os Artigos, que devem ser alterados; não he estabelecendo proposições sobre o modo porque se ha de fazer a reforma, que se satisfaz ao preceito da Constituição, porque isto em realidade não he outra cousa senão reformar: e a Constituição no Artigo 176 bem claramente diz, que o que se ha de discutir, e vencer he a necessidade, de que os Artigos, que tiverem sido indicados sejam reformados.

Seria contraditorio exigir especiaes poderes para alterar a Constituição, e autorizar a anticipação dessa mesma alteração (ainda que por meios indirectos) sem poderes para isto.

Os Deputados da seguinte Legislatura tendo de ocupar-se na Sessão do proximo anno de fazer a reforma, e cumprindo indicar todos os Artigos reformaveis, he trabalho, que não cabe em curto espaço de tempo: e muito menos sendo necessário decidir-se primeiro se cabe nas atribuições, do Senado redusir o Projecto á outra forma apontando os Artigos, ou o que se ha-de faser: parecendo por isso, que no principio da segunda Sessão se pôde tratar desta matéria sem receio de que não caiba em tempo expedir-se Lei, para que os Eleitores expeção as necessarias Procurações, que não ha razão alguma para se supôr, que devão ser feitas no acto das Eleições, nem mesmo se poderão dar senão depois de estas apuradas, e de sabidos os nomes dos que hão de ser Procuradores.—Paço do Senado em 30 de Outubro de 1831.—Manoel Cuetano de Almeida e Albuquerque.

(Do Diário do Governo)

ARTIGO NÃO OFFICIAL.

MINAS GERAES.

Ouro Preto Setembro.

— Agora como nos vem chegando notícias dos diversos lugares da Província, onde se lerão as Proclamações do Corpo Legislativo, e do Governo, e com prazer observamos que todos os nossos Patricios são unanimes em sustentar a ordem, e o Sistema estabelecido. O mesmo ardor patriótico, que se desenvolveu contra os tramas do Gabinete secreto, se desenvolve presentemente contra o terrível monstro da anarchia, vindo por isso a conhecer-se, que o empenho dos Mineiros he debellar os inimigos da Constituição, seja qual for a classe, á que pertença. A tranquillidade, que gozão os habitantes de Minas, os benefícios

que elles tem recebido, e esperão receber das instituições sabias, que nos regem, e sobre tudo a confiança que lhes merece o actual Governo, são bens mui preciosos, e que se não devem arriscar na perigosa luta dos partidos. Os Mineiros estão convencidos desta verdade, como o tem provado pelo seu modo de pensar, e por seus actos públicos. Todos querem as precisas reformas na Lei fundamental, mas ninguem as deseja á custa de sangue, huma vez que elles se pôdem conseguir pelos suaves, e justos meios, que a mesma Constituição estabelece. As frenéticas vociferações dos anarquistas da Corte, os planos concertados nos clubs dos invisíveis ainda não poderão abalar os sisudos habitantes desta Província, que obtiverão a marcha dos negócios públicos; e se hum Imparcial, hum Telegrapho merecião desprezo, ou causavão raiva á maior parte dos seus Leitores, não causa menor indignação a leitura da Nova Luz, cujas doctrinas são manifestamente subversivas da ordem, da mesma Liberdade, que ella finge adorar. Ali se prega a perseguição, a desobediencia a Lei, e todos os horrores da guerra civil; e he isto justamente o que não pôde convir a hum pôvo, que nutre bem fundadas esperanças da felicidade da Pátria, e que conhece que a Constituição he o unico apoio capaz de sustentar o edifício Social out'ora desmantelado por hum Governo tyrannico, e hoje atacado pelos bebedores do sangue, que pretendem submergir a Nação n'hum abismo de calamidades. Graças porém ao bom senso dos Brasileiros! Elles não consentirão já mais que o Sistema Constitucional seja derribado, porque este passo seria o precursor dos nossos infortunios: todos conhecemos que o despotismo pôde voltar-nos pelo ensanguentado caminho da anarchia, e que o nosso principal interesse consiste hoje em sustentar o Governo, que se tem mostrado protector das instituições garantidoras da Liberdade. Taes disposições existem em Minas, e porque felizmente reina entre nós a união, podemos asseverar, que ficando firmes nestes principios, seremos capazes de oppôr vigorosa resistência aos inimigos da Pátria, e de offerecer o seio desta importante Província como seguro asilo aos verdadeiros Constitucionaes, que quizereim viver com nosco em socego, e amigável harmonia.

(Do Novo Argos.)

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2\$ 400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Artigo Unico. Os Membros dos Conselhos de Governo das Províncias, assim como os das Camaras Municipaes, não o poderão ser dos Conselhos Geraes, tendo porém a opção.

Joze Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Agosto de mil oitocentos e trinta e hum, Decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva — Joze da Costa Carvalho. — Joao Braulio Moniz.

Joze Lino Coutinho.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. A Resolução de nove de Agosto de mil oitocentos vinte e sete está em seu inteiro vigor.

Joze Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Agosto de mil oitocentos trinta e hum, Decimo da Independencia, e do Imperio. — *Francisco de Lima e Silva. — Joze da Costa Carvalho. — Joao Braulio Moniz.* *Joze Lino Coutinho.*

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Sancciona, e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Governo fica autorizado a dispôr da quantia de tres mil contos de réis em Apolices da dvida publica interna, pelo preço da ultima venda efectuada no Thesouro, para pagar, á medida que se fôr liquidando o importe das Prezas reclamadas pelas diferentes Nações, de que o Governo reconheceu a necessidade de fazer o pagamento.

Francisco Carneiro de Campos, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Governo em sete de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio — *Francisco de Lima e Silva — Joze da Costa Carvalho — Joao Braulio Moniz.*

Francisco Carneiro de Campos.

Ministerio do Imperio.

— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Sendo presente á Regencia em Nome do Imperador o Officio de V. Ex.^a, de 29 de Julho proximo passado, em que pede algum socorro pecuniario da Fazenda publica para a manutenção e augmento da Biblioteca Publica d'essa Cidade, que foi aberta no dia 3 de Mayo ultimo: Manda a Mesma Regencia responder a V. Ex.^a que na Lei do Orçamento do anno de 1832 para o de 1833 se acha votada para aquelle fim a quantia de um conto trezentos e cincuenta mil réis. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Setembro de 1831 — *Joze Lino Coutinho — Snr. Candido Joze de Araujo Viana.*

Ministerio da Justica.

— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — A Regencia em Nome do Imperador, Ha por bem que fique sem effeito o Aviso de 2 de Março do anno passado que ordenou a remessa de certidões das posses dos Juizes territoriaes e de Paz, a esta Secretaria d'Estado. Deos Guarde

a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Novembro de 1831.—*Diogo Antonio Feijó.*
Snr. Presidente da Província do Maranhão.
—*Illi.^{mo} e Exm.^{mo} Snr.*—Passo as mãos de V. Ex.^a a proposta incluza do Reverendo Bispo dessa Diocese para o provimento da Matriz de Santo Antonio e Almas dos Campos d'Alcântara por pertencer a V. Ex.^a a sua appresentação na conformidade da Lei novissima. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em o 1.^º de Outubro de 1831.—*Diogo Antonio Feijó.*—Snr. Presidente da Província do Maranhão.

Ministerio da Guerra.

—*Illi.^{mo} e Exm.^{mo} Snr.*—Sendo evidente que só a uniformidade sistematica clareza, e precisão na marcha do serviço, Militar he o mais efficaz meio por onde pôde o Governo chegar a conhecer com exacção o estado em que se achão os diferentes ramos da Repartição da Guerra em todas as Províncias do Imperio, sendo o seu desenvolvimento apresentado em mappas claros e circunstanciados e geralmente seguidos para á vista delles providenciar as faltas que oferecerem; Mandou á Regencia em Nome do Imperador formalizar para aquelle fim os incluzos modelos de mappas cuja applicação vai declarada na relação junta determinando que os enviasse eu a V. Ex.^a afim de que por elles sejão feitos os que os Commandantes dos Corpos tem de transmittir ao das Armas dessa Província, e este com os que lhe tocão pela sua parte a V. Ex.^a que os endereçará a esta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, nas épocas que abaixo se declarão—1.^º Que do 1.^º de Julho deste anno em diante se remettão os mappas dos modelos N.^º 1 a 6, de tres em três mezes acompanhados de relações nominaes de todos os individuos a que elles se referirem, cessando o estillo da remessa dos mappas mensaes que até agora davão os Corpos—2.^º Que de seis em seis mezes se remettão também as relações de conductas e antiguidade dos Officiaes Officiaes Inferiores, e Cadetes na conformidade do modelo N.^º 7—3.^º finalmente que no 1.^º de Janeiro de cada anno remettão os Commandantes dos Corpos de 1.^a Linha pelo intermedio determinado a conta corrente do estado das Caixas d'Administração de fundos de fardamentos e ranchos, fazendo os respectivos Conselhos o lançamento das contas da receita e despeza na forma dos modelos 8, e 9—E porque não possa ser rigorosamente observada a época d'ende deve começar a remessa dos mappas N.^º 1 a 6, 8, e

9 por isso que os Conselho d'administração só forão generalizados a todos os Corpos por Decreto de 26 de Julho proximo passado, e não possa ter lugar a remessa dos mappas pertencentes ao trimestre decorrido daquelle período ao 1.^º de Setembro presente, cumple que quantos a estes V. Ex.^a remetta os que possão estar promptos de hum ou dous semestres, e a respeito daquelles a conta corrente desde o dia da sua installação até o ultimo de Dezembro deste anno, seguindo-se d'ahi em diante inalteravelmente o que fica exposto. Transmittindo a V. Ex.^a as ordens da Regencia, e os mappas que devem servir de modelo ao Commandante das Armas, e aos dos Corpos, tenho de comunicar a V. Ex.^a de ordem da Regencia, que sendo V. Ex.^a pelas Leis e ordens o primeiro responsável pela administração, fiscalisação, e segurança dessa Província, he pelo seu intermedio, que d'ora em diante correrá a correspondencia Official do Commandante das Armas, com esta Secretaria de Estado, e assim receberá as Resoluções da Regencia expedindo a V. Ex.^a as ordens, participações necessarias. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1831.—*Manoel da Fonseca Lima e Silva.*—Snr. Cândido Joze de Araujo Viana.

MARANHÃO.

ARTIGOS DE OFFICIOS

—Tenho presente os dous officios de V. S. datados, em 19 de Novembro proximo passado, um dos quaes é acompanhado da cópia das Instruções, que organizará para o serviço das Guardas Municipaes, e cutro contém a resposta do que lhes dirigi em 7, e 14 do dito mez. Inteirado do conteúdo delles, cumple dizer a V. S., quanto ao primeiro, que as Instruções nada tem de contrario as Leis, antes com ellas se conformão, e por isso devem ser executadas; e quanto ao segundo só tenho que louvar o zelo com que V. S. ajudado dos Cidadãos probes procura expurgar o seu Distrito de Escravos fugidos, e de malfeiteiros. O meio por V. S. adoptado de uma subscripção voluntaria entre os proprietarios, e interessados na tranquilidade geral, para ter sempre uma força do Mato em exercicio, conseguirá o deejado efecto, como já tem conseguido na Freguesia de S. Bento, onde o respectivo Juiz de Paz lançou mão de igual medida. Praza a Deos que ella seja immitida por toda a parte, em quanto não se estabelece á custa da Nação uma Policia campestre que tão necessaria me parece! Deos Guarde V. S.

Maranhão Palacio do Governo 5 de Desembro de 1831.—*Candido Joze de Araujo Viana.*
Snr. Torcato Coelho de Souza, Juiz de Paz Supplente da Villa de Guimaraes.

— Remetto a V. S. o inclusivo exemplar da Carta de Lei de 26 de Outubro ultimo sobre a maneira porque devem ser processados os crimes publicos em quanto não prescreverem, e os particulares elevando a mais algumas penas designadas no Codico Criminal, e declarando que nos crimes policiais mencionados na referida Lei se não considerão seguros, afim de que V. S. a execute religiosamente. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 3 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*
— Snr. Satiro Celestino da Costa Leite, Juiz de Paz de S. Bento.

N. B. Iguas se expedirão aos de mais Juizes de Paz da Província, menos aos da Cidade.

— O Presidente da Província, remette aos Snr.^s Presidente e Vereadores da Câmara Municipal desta Cidade, a cópia inclusiva do Aviso de 14 de Outubro ultimo, expedido pelo Ex.^{mo} Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, contendo a história do attentado praticado pelos Soldados do Corpo de Artilharia de Marinha, que se insurgirão na Capital do Imperio em a noite de 6 para 7 do dito mez, os quais forão desbaratados e prezos pelo denôdo e patriotismo das Guardas Municipaes, e Batalhão dos Oficiaes, Soldados voluntarios da Pátria, e ordena que se faça publico o dito Aviso neste Municipio para conhecimento dos seus habitantes. Maranhão Palacio do Governo 4 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze Araujo Viana.*

— Sciente pelo seo Officio de 30 de Dezembro ultimo de ter V. S. procedido ao exame annuo dos Estudantes de Latim, e dos nomes dos que sahirão aprovados, e obtiverão passes para estudos maiores, sou a louvar-lhe o seu zelo no desempenho das importantes funções, de que está encarregado na instrução da mocidade.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 4 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Sr. Francisco Sotero dos Reis—Professor Publico de Grammatica Latina.

Relação dos Estudantes de Latim mencionados no Officio supra, que forão aprovados, e obterão passes.

Francisco de Salles Nunes Cascaes, Raimundo Joaquim dos Prazeres—Francisco da Serra Carneiro—Joze Borja Pereira da

Silva Coqueiro—Fabio Alexandrino dos Reis—João Duarte Lisboa Serra—Miguel Fernandes Alves—Também foi examinado e aprovado Antonio Corrêa de Aguiar—discípulo do Professor particular, o Padre Sardinha.

— Remetto a V. S. para seu conhecimento e execução na parte que lhe toca os Avisos inclusos por cópia datados em 30 de Agosto e 6 de Outubro do anno passado sobre o dever-se continuar por esta Província o pagamento dos Reformados, e Pensionistas que forão incluidos no Orçamento. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 5 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Joze Joaquim Rodrigues Lopes, Intendente interino da Matinha.

— Para satisfazer ao que determina a Regencia em Nome do Imperador, como se me participa pelo Aviso inclusivo por cópia da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra datado em 23 de Setembro ultimo, cumprę que V. S. me transmita com a possível brevidade uma Tabella demonstrativa, ou conta circunstanciada de todos os Artigos da Despesa Militar desta Província, feita desde o 1.^º de Julho do anno proximo passado, até o fim de Dezembro, com a distinção recomendada no mesmo Aviso: ficando em regra para o sueturo a remessa de igual conta em cada um mez. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 5 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Joaquim Hypolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.—R.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. A vista da positiva declaração do Ex.^{mo} Ministro de Estado dos Negocios do Imperio, no Aviso inclusivo por cópia, acerca de despezas com a Cathechese e civilização de Indios nada posso obrar, nem tirar como pertendia da somma applicada para despezas eventuaes a Cengrua do Missionarios do Senhor do Bom-fim da chapada nas Margens do Guajahu. Entre tanto não desespero de obter da Regencia o remedio a este mal.—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 5 de Janeiro de 1832.—R.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Marcos Antonio de Souza Bispo Deocezano—*Candido Joze de Araujo Viana.*

— III.^{mo} e Ex.^{mo}. Snr.—Posto que eu tenha exigido do Escrivão da Junta os necessario esclarecimentos para execução do Aviso de 23 de Setembro ultimo, que incluo por cópia, com tudo julgo necessário que pela Repartição Militar me sejaõ transmitidos iguas esclarecimentos para a con-

veniente comparação; e espero de V. Ex.^a mos preste com a possível brevidade. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 5 de Janeiro de 1832.—*Candido Jose de Araujo Viana.*—Snr. Tenente Coronel Clementino Jose Lisboa, Commandante das Armas.

—Recebi o Officio que V. S. me dirigio em 28 de Dezembro proximo findo, participando que depeçára ao Tenente Ajudante Joao Paulo de Miranda, auxilios para aumentar a Força armada dessa Villa contra os perturbadores publicos. Por comunicação do dito Ajudante já me constava essa requisição, e em consequencia eu lhe ordenei na data de 31 do dito mez, que marchasse para essa Villa, remettendo-lhe os Ofícios que devem ter sido entregues a V. S. por aquelle Oficial em resposta dos que V. S. me dirigio em 25. Por tanto só me resta recommendar a V. S. toda a actividade, e energia. A força que está á sua disposição é mais que sufficiente para o habilitar a obrar livremente, devendo por isso V. S. processar já os vadios, e criminosos, e os que andão armados, ou em ajuntamentos ilícitos, estabelecendo uma riguroza polícia, que apalpe, e examine as pessoas suspeitas. A observancia do Codigo, e da Lei de que repito um exemplar, fará tranquillo o seu Distrito. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 6 de Janeiro de 1832. *Candido Jose de Araujo Viana*—Snr. Joaquim Jose Castello de Moraes, Juiz de Paz Supplente da Villa do Itapucurú-mirim.

—Queixando-se-me Florencia Maria de Aroucha, de vexações contra ella praticadas pela Viuva Thereza de Jezus Gomes, por cauza de uma propriedade de Casas da dita Florencia edificadas em terras da Viuva; cumpre que V. S. procure pelos meios amigaveis compôr estas partes attendendo á pobreza daquelle sem com tudo offendere a justica. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 7 de Janeiro de 1832.

~~=Candido Jose de Araujo Viana~~—Snr. Joaçintho Jose Gomes, Juiz de Paz de Monção.

—Remetto a V. S. um Caixote com duas Collecções das Estampas da Flora Fluminense, para que sejão depositadas na Biblioteca Publica desta Cidade, afim de servirem de intrucção ás pessoas que frequentão esse estabelecimento, e se applicão á Botanica, segundo me é determinado por Avizo de 14 de Novembro ultimo, pelo qual sou prevenido de que apenas se conclúa a impressão do Texto, virão outros tantos exemplares delle para terem igual destino. Deos Guarde a V. S.—Maranhão Palacio do Go-

verno 7 de Janeiro de 1832—*Candido Jose de Araujo Viana*—Rd.^o Sr. Doutor Antonio Bernardo da Encarnação, Bibliothecario da Biblioteca Publica desta Cidade.

—Accuso recebido o seu Officio de 14 de Dezembro proximo passado, sob n.^o 152, em que expõe a necessidade de um Professor publico nessa Villa para a instrucção primaria, de que muito carece uma Povoação tão consideravel. Dênde que faleceu o Professor Joaquim Candido Barboza, tem estado aberto o Concurso para provimento dessa, e de outras Cadeiras da Província, mas desgraçadamente nenhum Oppositor tem aparecido a ella. Eu tenho feito todo o esforço para provêlla até ensinando á Camara que persuada a algum Cidadão habitante dessa Villa revestido das qualidades exigidas pela Lei para comparecer em Concurso, mas nem assim se tem conseguido o desejado resultado. Releva por tanto, que V. S. de sua parte entre em iguaes diligencias na certeza de que eu nada desejo tanto, como a difusão de luzes porque só ella pôde trazer a civilisação, onde exclusivamente se encontra a verdadeira liberdade. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 7 de Janeiro de 1832. *Candido Jose de Araujo Viana.*—Snr. Luiz Fernandes Ramada e Costa, Juiz de Paz da Villa de Caxias.

—Em Sessão de 14 do corrente, o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Presidente em Conselho apresentou na Paroquia de Santo Antonio, e Almas dos Campos de Alcantara ao Padre Jose Manoel da Silva Ribeiro que se achava habilitado competentemente, e proposto pelo Ex^{mo} e R.^{mo} Bispo Deocesano

Em Sessão de 18 do corrente, foi provido na forma da Lei na Cadeira de Ensino Munio da Villa de Caxias, Luiz Antonio Salazar.

ANNUNCIO.

—Os Snr.^s que quiserem comprar colleções do Semanario Official até n.^o 49—e do Publicador até n.^o 24 dirija-se a Casa n.^o 33 na Rua de S. Joao

ERRATAS do N.^o 26.

—Pag 102 col. 2. l. 33 em vez de *cumprimento*—lêa-se—*conhecimento*. Pag. ditta Col. ditta l. 42 em vez de *ser*—lêa-se—*ter*— Pag. ditta col. ditta, l. 55 em vez de *Altom*, lêa-se *Altona*. Pag. 103 Col. 1.^a l. 31 em vez de *Commandante* lêa-se—*Commando* Pag. 104, l. 18 em vez de *obtiverão*—lêa-se—*observão*.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2.400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RYO DE JANEIRO. DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador, para conciliar os interesses da Fazenda Nacional na prompta arrecadação de suas Dívidas com a observância do Artigo 161 da Constituição do Imperio, e mais Leis em vigor Decreta:

Art. 1.º Contra os Devedores da Fazenda Nacional se continuará a proceder executivamente á penhora, ou Sequestro nos casos, em que qualquer destes procedimentos tenha lugar na conformidade das Leis ainda não revogadas, antes de se intentar a conciliação.

Art. 2.º Logo que se tiverem penhorado, ou sequestrado bens dos Devedores, que bastem para segurança do pagamento da Fazenda Nacional, por-se-ha o auto no Cartorio do respectivo Escrivão, e nada ulteriormente se procederá, nem por parte dos Fiscaes, nem por parte dos Devedores penhorados, ou sequestrados, nem por parte de Terceiros, e nem ex-officio do Juiz ou Escrivão, sem se haver intentado, e ultimado o meio de conciliação.

Art. 3.º Entre o acto da penhora, ou sequestro, e o da conciliação perante o respectivo Juiz de Paz, intervirá sómente aquelle espaço, que for indispensavelmente necessário para o chamamento, e comparecência do Devedor; ficando responsaveis pela demora os que nella tiverem culpa.

Art. 4.º O Procurador da Fazenda Nacional conformando-se com as instruções gerais ou particulares, que lhe forem dadas pelo Thesouro, ou pelas Juntas da Fazenda nas Províncias, poderá, no acto da conciliação, estipular com os Devedores da Fazenda Nacional prazos rasoaveis para o pagamento, ficando desde logo aparelhada a execução do termo, que desta estipulação se lavrar,

para se proseguirem os da penhora, ou sequestro quando faltar algum pagamento; e não só pelo vencido; mas também pelos outros ainda pendentes, que nesse caso se haverão por igualmente vencidos.

Art. 5.º O Procurador da Fazenda Nacional, tanto da Corte, como das Capitaes das Províncias, poderá delegar a faculdade de faser as conciliações dentro das Cidades, em que residir, no Solicitador da Fazenda Nacional, e fóra dellas em um Advogado do respectivo Auditorio, ou em qualquer Cidadão idoneo morador no lugar; dando a estes Delegados intruções particulares em conformidade com as que tiver do Thesouro, ou das Juntas de Fazenda.

Art. 6.º Quando o Procurador da Fazenda Nacional não tiver conhecimento de Advogado, ou Cidadão idoneo de fóra da Cidade para esta Delegação poderá encarregar a nomeação ao Juiz territorial, remetendo-lhe as instruções para serem dadas ao nomeado.

Art. 7.º As despesas, que se fiserem com os emolumentos e salários ao Juiz, Escrivão, e Official para as conciliações quando estas se não effectuarem, serão pagas pelo Thesouro, e pelas Juntas da Fazenda à vista das contas feitas pelo Escrivão do Juiz de Paz, assignadas pelo Juiz, e aprovadas pelo Procurador da Fazenda; e estas contas com a quitação se ajuntarão aos autos das respectivas execuções, para accrescer a sua importância áquellas porque correrem. Quando as conciliações se effectuarem, serão pagas as despesas pelos devedores.

Bernardo Pereira de Vasconcelhos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Nacional, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palácio do Governo em dezoito de Agosto de

mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—Joze da Costa Carvalho.—João Braulio Moniz.

Bernardo Pereira de Vasconsellos.

MARANHAO

ARTIGOS DE OFFICIOS

~~— Illm.^o e Exm.^o Snr.~~—Tendo sido declarada invigoroza a reforma illegal que aqui se deu no Posto de Capitão a Antonio Joze Quim, e ordenado que elle seja reintegrado no Posto de Alferes unico a que forá legalmente promovido, como é manifesto da Provizão de 4 de Novembro de 1831 incluza por cópia: cumpre, que V. Ex.^a em execução della faça entrar no exercicio do dito Posto, onde houver vaga.—Deos Guarde a V. Ex.^a. Maranhão Palacio do Governo em 5 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa, Comandante das Armas.

— Remetto a V. S. por cópia o Aviso de 30 de Agosto do anno proximo passado; que declara a disposição do outro de 19 de Janeiro do mesmo anno, sobre o dever continuar-se por aqui o pagamento dos Reformados, e mais pessoas pertencentes á Repartição da Marinha, que tem sido pagos pelos Cofres desta Província; assim de ser presente á Junta da Fazenda para seo conhecimento.—Deos Guarde a V. S. Maranhão 5 de Janeiro de 1832. *Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica.

~~— Illm.^o e Exm.^o Snr.~~—Remetto a V. Ex.^a o requerimento inclusivo de Joaquim Vidal Launé, que se queixa de infracção de Lei commettida pelo Capitão Sebastião Joze Pereira de Castro, assim de que elle responda com toda a brevidade sobre a materia do dito requerimento.—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 5 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa, Comandante das Armas.

— O Presidente da Província, remette aos Senhores Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Caxias impresso no Periodico inclusivo, o Aviso que lhe dirigio o Ex.^{mo} Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, participando a insubordinação e revolta apparecida no Corpo de Artilharia de Marinha, e a victoria contra elle alcançada pela energia do Governo e patriotismo dos Cidadãos amigos da Constituição, e da boa, Ordem, assim de que dando-lhe toda a publicidade no seu Distri-

cto faça conhecer aos habitantes della que os esforços dos anarquistas, e inimigos da patria tem sido baldados em todo o Imperio, e o serão em quanto houverem Brasileiros que detestem o crime, e um Governo verdadeiramente Nacional, que o puna em conformidade das Leis. Maranhão Palacio do Governo 7 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—

— Tendo-se já resolvido em Junta que o Alferes Manoel Pereira da Silva, que pertenceu ao Batalhão 20 de Caçadores de 1.^a Linha, e que escolheu passar-se para a Bahia se abonassem as commedorias para 60 ou 90 dias e o Soldado de um mez, e devendo aquelle Official partir para o seu destino no Paquete Feliz que hade sair no dia 11, eu o communico a V. S. para que pela Thesouraria se fação os referidos abonos na forma já resolvida. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 9 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida—Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional.

— Illm.^o e Exm.^o Snr.—Tendo sido indicados como implicados na insubordinação apparecida a bordo da Curveta—Regeneração—os Soldados de Artilharia de Marinha que se achão fazendo o serviço em terra Francisco João da Silva, Joze Joaquim da Silva, e Francisco Carneiro Baptista, e devendo por consequencia ser presos V. Ex.^a expidirá suas ordens ao Commandante do Corpo de Artilharia n.^o 11 da antiga numeração assim de que os ditos Soldados sejam capturados, e remetidos para a Fortaleza de Santo António da Barra. Deos Guarde a V. Ex.^a. Maranhão Palacio do Governo 10 de Janeiro de 1832.—*Candido José de Araujo Viana.*—Snr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa, Comandante das Armas.

— Illm.^o e Exm.^o Snr.—Ha muito forão dadas providencias para prestação do soldo, e commedorias ao Alferes Manoel Pereira da Silva, que vai com passagem para um dos Corpos da Província da Bahia. Quantos ao transporte eu passarei ordem ao Commandante do Paquete Feliz—logo que haja certeza de que hade ir o dito Official. Assim respondo ao Oficio de V. Ex.^a n.^o 11 de 9 do corrente. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 11 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa, Comandante das Armas.

— Constando pela Relação dos pronunciados na Devassa pela Sedição ultimamente ap-

parecida nesta Cidade, que o Alferes do Batalhão 15 Felix Joze do Rego Piauhense, está comprehendido naquelle numero, cumpre que V. S. me informe si tem feito a necessaria participação ao Commandante das Armas para tratar-se dos termos ulteriores, e constar ao dito Alferes o motivo da continuação da sua prizão. — Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 11 de Janeiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr. Sipriano Joze Velozo, Desembargador Oavidor Geral do Crime.

— Accuso o recebimento do seu Officio de hoje em que participa ter feito entrega da Repartição da Intendencia e Arsenal da Marinha ao 1.^º Tenente João da Silva Lisboa, na forma das Ordens da Regencia em Nome do Imperador. Ficando sciente do conteúdo do dito Officio resta-me louvar a V. S. o bom desempenho das funcções de que foi por mim encarregado, justificando, como eu esperava, o conceito, que formo de sua intelligencia, e zelo no Serviço Nacional. — Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 13 de Janeiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr. Joze Joaquim Rodrigues Lopes, 2.^º Tenente de Engenheiros.

— Tendo alcançado que os emolumentos de 4\$000 réis annuaes que se pagão pelas Licenças das Canoas que navegão para o interior da Provincia não tem fundamento legal, porque o Regimento da Secretaria deste Governo só marcou a quantia de cento e sessenta réis por cada viagem: cumpre que V. S. faça saber aos encarregados desse recebimento por deposito, que em quanto outra causa não fôr determinada devem receber sómente a dita quantia de cento e sessenta réis. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 14 de Janeiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica (ou quem suas vezes fizer)

Circular aos Juizes de Paz.

— Tendo o Conselho do Governo resolvido que se organize já um Corpo de Guardas Municipaes Voluntarios na fórmula do Decreto de 10 de Outubro do anno proximo passado, com o vencimento de dezoito mil réis mensaes a cada um Soldado; cumpre que V. S. faça publica no seu Destriicto esta resolução para que os Cidadãos Brasileiros de dezoito a quarenta annos de idade, de boa conducta moral, e politica, que quizerem

alistar-se compareçam quanto antes na Salla do Palacio do Governo munidos de informações dos respectivos Juizes de Paz, e Parochos, e Certidões de idade: na certeza de que servirão no dito Corpo sómente em quanto quizerem, ou não forem dimittidos pelo Presidente da Provincia; ou por Sentença condemnatoria. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 23 de Janeiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.*

EDITAES.

Cypriano Joze Velozo, Desembargador Ovidor Geral do Crime desta Relação e Presidente da Junta de Paz nesta Cidade &c.

— Faço saber que em sessão da dita Junta de 27 de Novembro ultimo foi deliberado o seguinte.

Art. 1.^º As rondas, tanto de Policia Militar, como as de cidadãos, dirigidas pelos Juizes de Paz e seus Delegados, que estiverem em serviço, ou fôrem competentemente convocadas, prenderão a todas as pessoas, que encontrarem em reuniões ilícitas com intenções de commetterem algum delicto, ou violencias, ainda que o não cheguem a praticar.

Art. 2.^º Igualmente prenderão a quaisquer individuos, que encontrarem em rixas, ou desordens, ou commettendo algum delicto.

Art. 3.^º Examinarão quaequer pessoas suspeitas, que encontrarem nas ruas, quer de dia, quer de noite, para verem se trazem armas desfezas, e prendê-las, caso as tragão, condusindo-as á autoridade competente, para proceder como fôr de direito: obster-se-hão com tudo de revistarem os Officiaes Militares, salvo no caso de se tornarem suspeitos, trasendo armas, que não sejam do seu uniforme.

Art. 4.^º Em caso de resistencia se qualque pessoa que seja, poderão empregar toda a sorte de força para faserem effectivas as diligencias, ainda mesmo fazendo fogo sobre as que resistirem, quando por outro modo o não possão conseguir, como permitem as Leis, afim de que não sejam as rondas offendidas, e as diligencias se effectuem.

Art. 5.^º As rondas de Cidadãos obter-se-hão, o mais que poderem, de se aproximarem aos Quartéis, e Guardas Militares.

Art. 6.^º As rondas terão todo o cuidados em não consentirem nas vendas ou quitandas, ou outra qualquer parte escravos

parados, sinão o tempo necessário para fazerem o serviço, a que forem; e formarão parte sobre os vendelhões, ou quitandeiros, que acharem em contravenção ao artigo respectivo das Posturas da Camara Municipal, assim de que o Juiz de Paz respectivo remeta estas partes ao Procurador da Camara, para este requerer competentemente a imposição da pena; e bem assim dissolverão os chamados batuques de pretos, aprehendendo e destruindo os tambores, e mais instrumentos, que n'elles se empregão.

Art. 8.^º A'qualquer hora do dia, ou da noite que forem encontradas pessoas livres, ou escravos, com cacetes, lhes serão tirados pelas rondas, e os escravos conduzidos aos seus senhores assim de cumprirem o respectivo artigo das Posturas da Camara.

Art. 9.^º Todo o escravo, cujo senhor for morador nesta Cidade, e Povoações deste Município, e viva em companhia do mesmo senhor, e bem assim todo aquelle, que residir em fazenda ou predio rustico de qualquer denominação, que seja, que sahir do lugar, em que habitar, e fôr encontrado fóra d'ele, sem levar consigo uma cedula, datada e assignada pelo Snr. administrador, feitor, ou quem suas vezes fizer, em a qual se indique o nome, naturalidade do escravo, seos mais salientes signaes, o lugar para onde se encaminha, e o tempo pelo qual deva valer a referida cedula, será immediatamente prezo, para ser remettido a seo Snr., assim de ser castigado na forma do Art.º 2.^º do Decreto de 14 de Desembro de 1830. No caso, porém, que o escravo não declare a quem justamente pertence ou o Snr. não possa ser conhecido, será conduzido ao Juiz de Paz do Distrito, para lhe dar o destino ali recomendado.

Art.º 10.^º Todo o preto, ou preta, forros Africanos, que sahir da Cidade, povoações, fazendas, e predios deste Município, em que fôr domiciliario, á titulo de negocio, ou por outro qualquer motivo sem passaporte do Juiz Policial do lugar, nos termos do Art.º 3.^º do citado Decreto, será immediatamente prezo e remettido as autoridades territoriaes, para lhes ser imposta a pena do Art.º 4.^º do mesmo Decreto.

Art.º 11.^º Os Commandantes das rondas serão responsaveis pela falta, abuso, ou excesso, que houver no cumprimento destes Artigos.

Art.º 12.^º Toda a pessoa livre, que sahir desta Cidade, para as de mais partes da Provincia, e vice-versa, será obrigada a ir munida de um passaporte, ou guia do res-

pectivo Juiz Policial com o qual se apresentará ao do lugar a que se dirigir, e por onde transitar, pena de ser retido em custodia, quando se torne suspeito, até que se façao as necessarias averiguacões a seo respeito.

E para que os referidos Artigos cheguem ao conhecimento de todos mandei affixar o presente Edital, e publicar pelos jornaes. Maranhão 23 de Janeiro de 1832.

Cypriano Joze Vellozo. P.

A Camara Municipal desta Cidade &c. Faz saber que em aditamento as Posturas existentes se achão em vigor as seguintes.

97

—Nenhum escravo depois do toque de recolher sahirá a rua sem escripto assignado e datado por seu senhor administrador, ou quem suas vezes fizer: pena de ser recolhido a prizão, para ser entregue no outro dia ao senhor, administrador, &c e verificando-se que sahio sem motivo justificado, o senhor, administrador, &c. será obrigado a castiga-lo publicamente, e não o fazendo incurrerá na multa de seis mil e quatrocentos réis.

98

Fica prohibido o ajuntamento nas ruas e praças desta Cidade de mais de tres escravos, que serão logo despersados pelas rondas, e no caso de reincidencia serão prezos para serem entregues a seus senhores, administradores, ou quem suas vezes fizer para os punir.

99

A ninguem excepto os que andarem em serviço publico he premettido uzar das armas prohibidas pela Postura n.º 95 incluzive cacetes; os infractores sofrerão as penas do perdimento das armas e prisão por tres dias.

E para que chegue a noticia de todos se mandou publicar o presente sellado com o sello desta Camara. Eu Raimundo Joze Duarte, Secretario da Camara Municipal o escrevi — Francisco Sotero dos Reis — Manoel Virissimo de Berredo — Fernando Marcelino da Silva — Felippe Tiago Borges — Manoel Pereira da Cunha — Joaqim Macolino de Lemos.

MARANHÃO TYPOGRAPHIA LIBERAL ANNO DE 1832.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre ₡ 300 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RYO DE JANEIRO. DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador, para a boa execução da Lei de vinte e sete de Agosto de mil oitocentos e trinta, Decreta:

Art. 1.º A nomeação dos Collectores, e seus Escrivães, não será regulada pelo número das Cidades, Villas, e Lugares notáveis, em que se houver de fazer o lançamento da Decima; porém não só se poderá encarregar á cada hum Collector, e seu Escrivão, o lançamento e cobrança da Decima de uma Cidade juntamente com algumas Villas, ou Lugares, que lhe fiquem em proximidade, e de duas, ou mais Villas, de dous, ou mais Lugares notáveis, mas também poderá huma Cidade, ou Villa populosa ser dividida por dous ou mais Collectores, em attenção ao interesse público, e á extensão dos Lugares.

Art. 2.º Quando vagar alguns dos Empregos do Collector, ou Escrivão, proceder-se-há imediatamente á nova nomeação pela forma estabelecida nos artigos 2.º, e 3.º, da Lei; porém se a vacância acontecer no tempo da cobrança da Decima, que não deverá suspender-se, sendo em Villa, ou Lugar, em que não houver Junta, ou Administração de Fazenda para o prompto provimento do Emprego, servirá interinamente de Collector o Fiscal da Camara Municipal, e de Escrivão, o Escrivão do Juiz de Paz, ou quem este nomear.

Art. 3.º Nos casos da Vacância, seja qual for o motivo porque aconteça, dividir-se-há o premio designado na Lei Art. 14, pelos Collectores, e Escrivães, que tiverem servido no decurso do anno, em proporção do trabalho, que houverem feito, assim no lançamento, como na cobrança; sendo sempre a divisão em partes iguaes, quan-

do huns fizerem o lançamento, e outros a cobrança.

Art. 4.º A demarcação nas Cidades, e Villas dos limites, dentro dos quaes deve ter lugar o lançamento, e a designação dos Lugares notáveis para esse fim, que o Art. 4.º da Lei incumbe ás Camaras Municipaes, serão por estas renovadas todos os annos, em Sessão ordinaria, ou extraordinaria; lançadas nos Livros das suas actas, conforme o que se decidir á pluralidade de votos; e concluidas em tempo, que possa ser presentes ao Thesouro, ás Juntas, ou Administrações de Fazenda, e aos Collectores até o dia 15 de Dezembro.

Art. 5.º Além da cópia, que desta demarcação, e designação devem remetter as Camaras Municipaes ao Thesouro, Juntas, e Administrações de Fazenda, e que devem ser subscriptas pelo Presidente, e Secretário, se extrahirão igualmente cópias authenticas, tantas, quantos forem os Collectores do Distrito Municipal para lhes serem remetidas; e de mais se farão publicas por Editaes nas Cidades, Villas, e Lugares sujeitos ao lançamento.

Art. 6.º Da demarcação e designação feitas pelas Camaras Municipaes poderão recorrer para o Governo, na conformidade do Art. 73 da Lei do 1.º de Outubro de mil oitocentos e vinte e oito, não só os Proprietarios, que se sentirem prejudicados mas também os Collectores e os Procuradores Fiscais da Fazenda Nacional, no caso de a suporem em dano dos interesses da mesma Fazenda.

Art. 7.º Os Collectores na maneira de considerar, e descrever os Predios Urbanos, e os fóros, que delles perceberem os Senhores directos, para liquidarem a decima, de que se deva fazer o lançamento, além do que se acha determinado no Art. 6.º da Lei observarão o disposto nos §§. 1, 2, 3, 11,

12, e 14 no principio até a palavra—encerramento—do Alvará de vinte sete de Junho de mil oitocentos e oito.

Art. 8.^º Quando para se faser o lançamento fôr necessário o juramento dos inquilinos, por não appresentarem recibos, será este lançado no caderno do Escrivão por Termo assignado pelo Collector, e o Inquilino, fazendo-se expressa mençaõ da falta do recibo, ou da impossibilidade de o apresentar.

Art. 9.^º Para fazer o arbitramento a respeito dos Predios ocupados por seus proprios donos, seraõ chamados pelo Collector duas pessoas de probidade, que tiverem intelligencia da materia. As despezas que com estes Louvados se fizerem, seraõ incluidas nas de que trata o Art. 14.

Art. 10. As reclamações contra o lançamento seraõ apresentadas por escripto, dentro do tempo marcado no Art. 7.^º da Lei, perante o Juiz de Paz do Lugar, em que estiver o predio; e este fazendo intimar as Partes para comparecerem no dia, e hora, que lhes assignar, apurará pelo acordo dellas a nomeaçao dos arbitros.

Art. 11. Quando estiverm nomeados os arbitros, o Juiz de Paz sem demora os fará vir perante si, e dando-lhes cópia da reclamação os encarregará, com juramento de examinarem, e darem sobre ella o seu voto com justiça, e imparcialidade no dia e hora que lhes designar.

Art. 12. A declaração do voto dos arbitros sera feita por cada hum delles explicitamente, e distintamente; e tanto esta declaração, como os mais actos anteriores, de que trataõ os dous Artigos antecedentes, se lançarão em Termos escriptos pelo respectivo Escrivão, assignados pelo Juiz de Paz, e pelas pessoas, que nelles intervierem. Da mesma sorte se procederá quando fôr preciso a nomeaçao de terceiro arbitro, no caso de discordancia dos dous.

Art. 13. Concluido o arbitramento, o Juiz de Paz, que nenhum voto, parecer, ou influencia directa, ou indirectamente deve ter neste negocio, declarará sómente por escripto, que está concluido o acto da reclamação, e arbitramento; e que por este, ou se tem confirmado o lançamento, ou se deve reformar de tal, ou tal maneira.

Art. 14. Se as Partes se não conformarem com o arbitramento manifestarão o seu recurso, ou no mesmo acto, em que se publicar a declaração do Juiz de Paz, ou no termo de dous dias no Cartorio do Escrivão; e em qualquer dos casos se lavrará

termo de manifestação com declaração dos fundamentos delle.

Art. 15. Feita a manifestação, o Escrivão a intimará á outra parte, para responder por escripto, se quiser, dentro do prazo de dous dias improrrogáveis; e findos estes, o mesmo Escrivão, com a resposta, ou sem ella, remetterá, ex-Officio, os papeis ao Thesouro, Juntas, ou Administrações de Fazenda, onde com audiencia sómente do Procurador da Fazenda, se decidirá o recurso terminantemente, reenviando-se os papeis ao Juiz de Paz.

Art. 16. A decisão definitiva, que houver nas reclamações, será enviada por cópia feita pelo Escrivão do Juiz de Paz ao Collector á que pertencer, para a mandar averbar pelo seu Escrivão á margem do lançamento, fazer-se a reforma, quando fôr determinada, e ser no fim do anno apresentada com os Livros no acto da tomada das Contas.

Art. 17. No processo executivo contra os Collectados, que não tiverem pago no tempo devido, se observará o Disposto no Decreto de dezoito de Agosto deste anno; e aos que pagarem á boca do Cofre, se dará conhecimento em forma feito pelo Escrivão, e assignado pelo Collector.

Art. 18. O Presidente do Thesouro, e as Juntas, e Administrações de Fazenda poderão demittir os Collectores, e se os Escrivães, quando o entendão conveniente ao serviço Publico, e se procederá na forma do Art.º 2.^º

Bernardo Pereira de Vasconcellos; Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Nacional, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessários, Palacio do Rio de Janeiro aos sete de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—Joze da Costa Carvalho.—Joaõ Braulio Moniz..

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

MARANHÃO.

ARTIGOS DE OFFICIOS

— Em cumprimento do Aviso incluso por cópia, datado em 10 de Outubro de 1831, V. S. me transmittirá com brevidade um Mapa segundo o modelo junto dos prezos actualmente existentes nas Cadêas da Comarca, ficando na intelligencia de fazer igual remessa no principio de Abril e assim por diante de tres em tres meses impetrivelmente—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 13 de Janeiro de

1832—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Narcizo Joze de Almeida Guatimozim, Ouvidor da Comarca.

—O Presidente da Provincia, em resposta ao Officio que lhe dirigirão os Snr.^s Presidente e Vereadores da Camara da Villa do Paço de Lumiar, comunicando a duvida que se lhes offerece em remetter o Livro em que estão assignados os individuos que jurarão a Constituição do Imperio por ser o mesmo que serve para os termos dos seus Accordões; ordena, que fação extrahir uma Relação exacta dos nomes dos que prestarão o dito juramento, e depois de concertada por qualquer Escrivão com o seu Secretario a remettão a Secretaria do Governo. Maranhão Palacio do Governo em 14 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr.^s Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa do Paço..

—Recommendo a Vv. Ss. que logo que tiverem concluido a repartição de uma Companhia, ou Secção de Companhia das Guardas Nacionaes na forma da Lei de 18 de Agosto de 1831. Art. 32, o fação constar ao respectivo Juiz de Paz para que este proceda immediatamente a nomeação dos Officiaes afim de se ir fazendo com a maxima brevidade a sua organisação, que muito convém appressar. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo em 14 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr.^s Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

—Remetto a V. S. em seus originaes (que devem reverter ás minhas mãos) um Officio, e Certidão annexa, do Vice-Consul Portuguez, para que informe, qual é practica observada nessa Repartição ácerca da arrecadação do novo imposto para o Banco relativamente ás Embarcações Estrangeiras, em que Lei ou Ordem é fundada a mesma practica. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 14 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Joze Lopes de Lemos, Administrador da Meza de Diversas Rendas.

—Tendo-se arbitrado em Conselho as quantias, que das sommas votadas no Budget do corrente anno financeiro para as Obras Publicas e sustento de prezios pobres devem prestar-se a cada uma das Camaras da Provincia; remetto a V. S. o Mappa inclusivo, contendo a distribuição das ditas quantias, que será presente á Junta da Fazenda, para seu governo nas prestações,

que se devem de fazer ás Camaras, quando as mandarem receber. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 14 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze d'Araujo Viana.*—Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

—Na cópia inclusa do Aviso que me foi dirigido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em 17 de Setembro do anno proximo passado, verá V. S. o resultado da queixa do Doutor Francisco Corrêa Leal, contra a Camara dessa Villa por ter conferido a V. S. a posse do Logar de Juiz de Fóra, achando-se elle ainda provido, e sem se lhe ter dado por acabado o tempo, que lhe faltava. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 14 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Miguel Souza Borges Leal Castello Branco, Juiz de Fóra da Villa de Caxias.

—O Presidente da Provincia remette aos Snr.^s Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade o Exemplar inclusivo da Obra denominada—Regimen das Prizões na America Septentrional—traduzida por Antonio Candido Ferreira por seu conhecimento. Maranhão Palacio do Governo em 14 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

N. B. Igual se expedio á Camara de Caxias.

—Tendo sido arbitrada em Conselho, a quantia de sessenta mil réis para o sustento dos prezios pobres que existirem na Cadeia da Villa de Alcantara no anno financeiro que corre; O Presidente da Provincia o communica aos Snr.^s Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da dita Villa para sua intelligencia, e lhes ordena, que autorizem ao seu Procurador, para o recebimento da dita quantia na Thesouraria Geral da Junta da Fazenda, afim de ter o caritativo emprego que a Lei de 15 de Dezembro de 1830 lhe destina. Maranhão Palacio do Governo em 14 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

N. B. Iguaes as outras Camaras, com a diferença da quantia; a saber—A Camara de Caxias 100:000 réis; ás do Itapucurú-Mirim, e Pastos-Bons 60:000 réis a cada uma; ás de Viana, Tutoya, Guimarães, São Bento, e Icatú 50:000 réis a cada uma; á da Villa do Paço 40:000 réis; e a de Vinhaes 30:000 réis.

Circular as Camaras da Provincia. Tat. 600
—Tendo a Regencia em Nome do Imp-

rador determinado que fique sem effeito o Aviso de 2 de Março de 1830, que ordenou a remessa de Certidões das posses do Juizes Territoriaes, e de Paz a Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, segundo me foi comunicado por Avizo de 3 de Novembro do anno proximo passado, eu o participo a Vv. Ss. para seu conhecimento e para que o façao constar no seu Municipio. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 16 de Janeiro de 1832.—*Candido Jose de Araujo Viana.*

—O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snt. Presidente da Província manda fazer publico, que achando-se nomeado para organizar e Commandar interinamente as Guardas Municipaes a soldo creadas nesta Cidade o Capitão do Batalhão 15 Felecliano Antonio Falcão, ao Quartel deste Oficial, ou a Sala do Governo devem dirigir-se os Cidadãos, que quizerem servir nas ditas Guardas, com tanto que tenham a idade de desoito a quarenta annos, boa conducta moral, e política, o que se ha-de mostrar por Certidões, e por Attestados dos respectivos Juizes de Paz na intelligencia de que o vencimento mensal de cada um soldado é de desoito mil réis, e que hão-de servir sómente em quanto quizerem, ou não forem dimitidos pelo Ex.^{mo} Snr. Presidente, ou por Sentença condamnatoria. Maranhão Secretaria do Governo 27 de Janeiro de 1832—
No impedimento do Secretario—Joaõ Rufino Marques—Official-maior.

OURO-PRETO

—Não foi sem grande surpresa que lemos no Diario de Pernambuco de 16 de Agosto em o Post-scriptum de uma correspondencia que em Santo Antão corria a noticia de que em Minas e S. Paulo estavão em armas pedindo o ex-Imparador. A extravagancia de um similhante boato parece ser obra dos anarquistas, que assim pretendem ao longe indispôr uma parte dos cidadãos Brasileiros que tem reprovado altamente os seus passos; quando nem hum fundamento se descobre, que dê lugar a suspeitar ao menos tal procedimento da parte dos Mineiros e Paulistas. Impossivel é que em Pernambuco se ignore quanto foi o entusiasmo, quanta a alegria, com que o Povo Mineiro e Paulista recebeo a noticia da queda do Tyranno: as nossas Folhas Publicas estão cheias de descrições de inumeraveis, festejos com que por toda a parte se celebrou a regeneração Politica do Brasil: um só individuo não houve entre nós que mostrasse na apparencia descontentamento, quando todos exultavão de prazer. Já antes da regeneração em mui-

tos lugares de ambas as Províncias os cidadãos se reunião publicamente, e se dispunhão para oppôr vigorosa resistencia aos tramas do Gabinete secreto, e naquelles onde a prepotencia das authoridades e o imperio da força aterravão a maioria timorata, não faltou a coragem para se dizer em publico verdades bem amargas, e para se trabalhar na boa causa se não com tanto denôdo, ao menos com igual perigo. Ora á vista de tantas provas dos sentimentos dos Mineiros e Paulistas antes, e depois da queda do Tyranno, quem não vê o absurdo de se pegar em armas a favor de um homem, afastado hoje milhares de legoas das nossas costas, e de um homem, por quem os Brasileiros não sentem a menor saudade, e com quem jamais simpatisaram? bem agraciados devem ficar os Mineiros e Paulistas a quem se lembrou de semear em Pernambuco tão fabulosa, como inverosimil noticia. Não se descobrindo a sua origem nós suppomos com alguma verosimilhança que ella seja effeito da caballa anti-Brasileira, da facção anarquista, que invertendo as intenções dos Mineiros e Paulistas quando a Corte foi ameaçada nos dias de Julho, e pintando a seu geito todas as demonstrações que se derão, de querer sustentar os principios adoptados e jurados pela Nação, procurarão desta maneira pôr em agitação uma parte dos Brasileiros, supondo que havião ainda alguns tão indignos, que empunhassem as armas contra si mesmos, e a favor do homem mais ingrato, que a terra sustenta. Por gloria dos Mineiros e Paulistas nós não duvidamos afirmar que tão longe estão elles de empunhar as armas a favor de D. Pedro, quanto dispostos a rechassa-lo, e ás suas forças, se a temeridade por ventura o levar ainda a fazer qualquer tentativa no Brasil. Os Mineiros vivem tranquillos, e em paz, á sombra de um Governo Paternal, e só pegarião em armas para salvar a Patria, quando ameaçada ou pela anarquia ou pelo despotismo. Rogamos por fim ao nosso collega que por honra dos Mineiros desminta um boato tão absurdo, e que só pôde ser filho desses antros tenebrosos, onde se ha decretado a perseguição e a morte de quantos Brasileiros honrados não tem feito causa commun com os que maquinão por todos os meios a dissolução dos vinculos sociaes.

(Do Universal.)

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2\$ 400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO. DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Tem Sancionado, e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

As Praças de Pret do Corpo da Artilharia de Marinha vencerão d'ora em diante as Estações, estabelecidas para o Exercito pela Carta de Lei de vinte quatro de Setembro de mil oitocentos e vinte oito; cessando porém este vencimento, quando embarcadas, por serem então contempladas com a ração de bordo.

Joze Manoel de Almeida, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça expedir os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Julho de mil oitocentos trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—Joze da Costa Carvalho.—João Bráulio Moniz.

Joze Manoel de Almeida.

MARANHÃO.

ARTIGOS DE OFFICIOS

— Accuso recebido o seu officio de 4 do corrente, em que participa a fuga do preso Joze; representa, que nessa Villa não ha Cadeia, nem outra prisão segura para homens, ou mulheres; pergunta como hade calcular as multas, que o Código Criminal regula pela quantia correspondente a um tempo dado; e quem hade fornecer os Livros necessarios para esse juizo. Sobre o 1.º objecto, de que fico inteirado, não posso deixar de admirar, que estando o preso no Quartel Militar, onde naturalmente haveria sentinelas, fugisse tão desembarracadamente as onze horas do dia! Cumpre portanto, que V. S. passe a fazer as pesquisas

legaes para conhecer, si o preso foi favorecido no arrembamento, e fuga, ou si esta se verificou por negligencia dos encarregados da sua guarda, afim de se applicar pelos meios competentes a pena a quem a merecer. Quanto ao 2.º objecto, deve V. S. dirigir-se à Camara para o concerto, e segurança da Cadêa, recorrendo entretanto às Guardas Militares, para evitar a fuga dos criminosos, na inteligencia de que a falta de Cadãas bem construidas, e taes cemo a Constituição exige, é geral em todo o Imperio, nem se podem edificar de repente: com o tempo, e innegável actividade do Governo actual, ajudado do bom senso dos Brasileiros, tudo se conseguirá. No que respeita ao 3.º objecto sou a dizer-lhe, que o Artigo 55 do Código Criminal é o regulador do cálculo das multas: A pena de multa (diz o Artigo) obrigará aos réos ao pagamento de uma quantia pecuniaria, que será sempre regulada pelo que os condenados puderem haver em cada um dia pelos seus bens, empregos, ou industria, quando a Lei especificadamente a não designar de outro modo. Finalmente, quanto ao fornecimento, deve no seu juizo praticar-se o mesmo, que se pratica nos outros Juizos quando a Lei não designa a Repartição por onde se haja de fazer tal fornecimento. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 16 de Janeiro de 1832.—Candido Joze de Araujo Viana—Snr. Joaquim Joze Castello de Moraes, Juiz de Paz Supplente do Itapucurú-mirim.

— Representando-me de viva voz o Consul de S. M. B. nesta Cidade, que V. S. depois de sua reintegração no exercicio de Administrador da Alfandega tem ignorado o metodo, e tempo das descargas dos Navios, em prejuizo do Commercio, cumpre que informe sobre este objecto. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 16 de Janeiro

de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana.*
Snr. Joao Joze de Moraes Cid, Administrador d'Alfandega.

— O Presidente da Província participa a Snr.^a D. Antonia Senhorinha da Serra Freire, que tendo recebido, um Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça datado em 17 de Setembro do anno proximo passado, assim de prestar-lhe protecção legal para não ser estorvada a viagem que pertende fazer a Corte para tratar dos recursos do seu divórcio, o que não era necessário porque o Presidente sempre está prompto a deferir como entender de justiça ás Partes que lhe requerem: cumpre que declare, quais são os obstáculos, que encontra para a dita viagem, assim de se removerem legalmente. Maranhão Palacio do Governo 16 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

— O Conselho do Governo á vista da informação por V. S. dada á cerca da pertença de Candido Pereira de Abreu, resolreu que se participe a V. S. que não tendo a Lei de 3 de Novembro de 1830, que aboliu a Provedoria de Auzentes, disposto á cerca da Provedoria das Capellas e Resíduos, entende o mesmo Conselho, que deve prover-se o Ofício de Escrivão della em pessoa apta com acordo dos Juizes perante quem tem de servir. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 14 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Doutor Joze Mariani, Juiz de Fóra, Provedor das Capellas e Resíduos dessa Cidade e seu Termo.

— Remetto a V. S. para serem presentes á Junta a cópia inclusa do Aviso de 9 de Setembro do anno proximo passado, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da guerra comunicando a reforma do Tenente Coronel Joze Demetrio de Abreu assim de se mandarem fazer os descontos para pagamento da respectiva Patente. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 16 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

— Constando-me, que hontem a tarde na Praia do Cajú houve espancamento, e desordem entre negros, e outros individuos suscitada principalmente por escravos de Joze Joaquim da Roza, e que não é a primeira vez que taes acontecimentos tem lugar ali, cumpre, que V. S. informe sobre este objecto, declarando, si o Delegado respectivo providenciou, como devia, e que foi o resultado. Deos Guarde a V. S.

Maranhão Palacio do Governo em 16 de Janeiro de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Ricardo Henriques Leal, Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria.

— *Illi.º e Exm.º Snr.*—Tendo enviado douz processos dos Conselhos de Guerra ao Desembargador João Martiniano Barata, como Relator para serem julgados em ultima instância pela junta de Justiça, e não se podendo verificar a reunião delle por impedimento do Desembargador Antonio Ignacio de Azevedo, e não haver então recurso algum por falta de Ministros, e cumprindo decidir com brevidade os ditos processos, eu o comunico a V. Ex.^a para que mande avisar aos Desembargadores que se seguirem ao dito Barata assim de se reunir a Junta na Quarta-feira 18 do corrente á hora do custume. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 16 de Janeiro de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Chanceller e Governador da Relação.

— Recomendo a V. S. o emprego das mais eficazes medidas contra os negros que costumão fazer desordens na Praia do Cajú, segundo as partes constantes do meu Ofício n.º 35 de 16 do corrente e o Requerimento de Joze Joaquim Roza que hontem a noite remetti a V. S. E' sem duvida para notar-se que a noticia de taes desordens, nunca venha pelo respectivo Delegado, o que mostra a sua fruixão e a necessidade de o responsabilizar na forma da Lei. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 19 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Capitão Mór Ricardo Henriques Leal, Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria.

— *Exm.º e Rm.º Snr.* Competindo aos Presidentes em Conselho a Apresentação dos Benefícios Ecclesiasticos das respectivas Províncias nos termos da Lei de 14 de Junho do anno proximo passado, e constando que se achão vagas algumas Parochias do Territorio desta Província, resolveo o Conselho do Governo que V. Ex.^a pondo em concurso as ditas Parochias haja de dirigir-me as respectivas Propostas para serem tomadas na devida consideração—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 19 de Janeiro de 1832—*Exmo.º e R.º Snr. Dom Marcos Antonio de Souza.*—*Candido Joze de Araujo Viana.*

— *Illi.º e Exm.º Snr.*—Posto que en tenha ordenado aos Juizes de Paz que em

preguem desde já no Serviço das rondas os Cidadãos alistados nas Guardas Nacionaes, com tudo em quanto não se regulariza esse serviço, é mister, que V. Ex.^a applique alguns soldados, e mesmo Officiaes de 1.^a e 2.^a Linha em rondar a Cidade ao menos na quelles Logares em que costuma haver perigo de dezordem. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 21 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas.

— Constando-me, por participação do Tenente Coronel José Assenço da Costa Ferreira, que um Sertanejo vindo do Itapueurú; e atravessando os Districtos de Viana, S. Vicente, S. Bento, e Santo Antonio e Almas foi commetter um attentado hororoso nos Campos de Pericumã junto á Fazenda de D. Maria Joaquina Maya, e se retirou tranquillamente sem que as Authoridades Policiaes desssem providencia alguma, cumpre, que V. S. informe sobre este objecto pelo que respeito ao seu Districto, e que pondo em prática as Leis de Policia contra os vagabundos, e vadíos, homens armados e suspeitos, verifique a responsabilidade dos seus Delegados, que se mostrarem frouxos em materia que exige a maior actividade, e energia. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 21 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Joze Duarte, Juiz de Paz da Villa de Viana.

N. B. Iguaes se expedirão aos Juizes de Paz, de Santo Antonio e Almas, de S. Vicente Ferrer, de S. Bento dos Perizes.

— Recebi o seu Oficio de 16 do corrente, em que participa o crime barbaro commetido por um Sertanejo nos Campos de Pericumã junto á Fazenda de D. Maria Joaquina Maya, lastimando que o delinquente podesse atravessar os Districtos de Viana, S. Vicente, S. Bento, e Santo Antonio e Almas para commetter o delicto no de Guimarães, e se retirasse a salvo de quaesquer diligencias policiaes, que faltarão. Eu tenho exigido as necessarias informações dos respectivos Juizes de Paz cuja responsabilidade se fará effectuar na forma da Lei todas as vezes que encorrerem na sua sancção e mesmo no caso presente, si por ventura se demonstrar, que elles forão omissos no desempenho dos seus deveres, o que todavia é bem difícil de provar-se quando se trata da policia de logares desertos. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 21 de Janeiro de 1832.—*Candido*

Joze de Araujo Viana.—Snr. Tenente-Coronel Joze Assenço da Costa Ferreira, Comandante do Regimento de 2.^a Linha da Villa de Aleantara.

— Remetto a V. S. em virtude da Resoluçao do Conselho do Governo o requerimento incluso de Manoel Caetano de Lemos que pertende o emprego de Administrador do Correio ou o de Feitor da Meza das diversas Rendas para que seja presente á Junta da Fazenda, e se obtenha a necessaria informação sobre o ser ou não admissivel a apassagem que elle pertende, vista a sua reconhecida habilidade e a dificuldade de ser substituido no Emprego que tem de Escrivão da Meza da Estiva. Igualmente remetto os requerimentos de varios pertinentes ao ultimo dos ditos logares constantes da relação, que os acompanha afim de se deferir á vista da informação da Repartição competente, e parecer da Junta da Fazenda. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 21 de Janeiro de 1832. *Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Joaquim Hypolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

— Convém, que V. S. me transmita hoje a relação dos Cidadãos a listados até agora nas Guardas Nacionaes, com a distinção dos distinados ao serviço ordinario, e ao de reserva; e que todos os dias remetta igual relação dos que forem sendo apurados, e distribuidos nas referidas classes em cada um dia. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 21 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Capitão mór Ricardo Henrique Leal, Juiz de Paz da Freguezia da Victoria desta Cidade.

N. B. Igual se expedio ao Juiz de Paz da Freguezia de N. S. da Conceição.

— Achando-se extinto o Corpo de Policia, e não chegando para o serviço da Guarda as praças de 1.^a Linha existentes nesta Cidade, cumpre que V. S. com urgencia convide aos Cidadãos já alistados nas Guardas Nacionaes, para que se prestem ao serviço das rondas de noite pelo menos começando hoje em quanto não se organiza o corpo de Guardas Municipaes a soldo Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 21 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Capitão mór Ricardo Henriques Leal Juiz de Paz da Freguezia da Victoria desta Cidade.

N. B. Iguaes se expedio ao Juiz de Paz da Freguezia da Conceição desta Cidade.



EDITA L.

*João Ignacio da Conceição Roza, Cidadão
Brazileiro, Administrador dos Cor-
reios desta Província &c.*

— Faço saber a todas as pessoas estabelecidas nesta Cidade, que quizerem receber em suas casas, as Cartas que lhe vierem dirigidas, poderão convencionar-se para esse fim com esta Administração, que na conformidade do Artigo cincuenta e tres do Regulamento Geral dos Correios do Imperio, se estabelecerá um preço rasoável por Trimestres, ou Semestres adiantados. Maranhão Administração dos Correios da Província em 23 de Janeiro de 1832—

João Ignacio da Conceição Roza.

Artigo não Official.

Muito mal se persuadio o *Tempo* de que fôra imparcial contando os successos do Theatro na noite de 23 de Setembro; e se quizessemos ainda provar a sua inexactidão em hum negocio hoje tão sabido, talvez achassemos argumentos na sua mesma sustentação publicada em o seu N.º 30 de Quarta feira 12 de Outubro. Mas toda a questão se reduz à saber se são mais verídicos os relatórios ouvidos de pessoas, talvez prevenidas, do que as partes Officiais, que se têm publicado. Quando a resposta fosse duvidosa, ainda assim mesmo diríamos, que o *Tempo* continua á pecar por suas omissões, quando parece atribuir o fogo á vingança de palavras insultantes, sem fazer caso algum da resistência feita a Authoridade, arrancando-se violentamente prezios, embaraçando que se prendessem outros, e até investindo-se aos Guardas Municipaes para os desarmarem. Se taes crimes são bagatellas, digão os que sabem, quaes são os males, que delles resultão a Sociedade, e muito principalmente quando na frente dos revoltosos se achavaõ pessoas bem conhecidas como pouco respeitadoras da Ordem publica, o que já mais poderá negar o *Tempo*. Mas ocupemo-nos de outro assumpto.

O nosso Collega parece não ter rasaõ no que diz sobre o Sr. Ministro da Justiça, só por haver representado com franqueza á Camara dos Srs. Deputados o misero estado, em que nos vimos pela revolta dos Artilheiros da Marinha. Quando hum Ministro falla com verdade, dá huma prova de que só quer o bem da Patria; e quando o Publico tão solemnemente approvou aquella sua franqueza, ha rasaõ para dizer-se que ella convém em nosso estado actual. Talvez que o nosso Collega seja da opinião de alguns bem poucos Representantes, que não querem ver as couzas se não pelo prisma das suas paixões particulares; e que se persuadem ter rasaõ em que tudo o que dizem e fasem, ainda quando a opinião publica bem altamente se pronuncia contra. Se assim hé, só lhe censuramos, que offendido da verdade avangasse no seu Artigo algumas couzas, que mais parecem filhas de uma paixão irritada, do que da circunspeccão, com que tem escrito. Não é só o Sr. Feijó quem conhece os intrigantes, que querem dar a Lei ao Imperio, mudar a forma do Governo, e collocar nelle entes nullos ou despreziveis—, são todos os bons Brasileiros, que por mais de huma vez tem resistido ás suas criminosas tenta-

tivas; esses entes fazem-se conhecer até com notável despejo, e ninguém pode crer que o *Tempo* isso ignore. Nada diremos sobre algumas expressões, com que se pretende achincalhar o Ministro, o Governo, e as suas Propostas, porque não nos parecem dignas de respostas; mas não podemos deixar de notar as seguintes—parece-nos que quando o Governo apresenta Propostas ao Poder Legislativo, e este não as toma em consideração, cu elles não têm utilidade real, ou o Membro do Governo, que as propõe não goza de reputação para com aquelle Poder, e em tal caso cumpr-e-lhe demittir-se.—Oras se os nossos Leitores se lembrarem que isto mesmo já foi dito na Camara ao Sr. Vasconcellos Ministro da Fazenda; e que quasi pelas mesmas palavras, e com acrescentamento de outras ainda mais fortes, se disse ha poucos dias á respeito do Sr. Feijó Ministro da Justica, talvez suspeitem que ellas nascem de pessoas, que ambicionem essas Pastas, e que tão injustamente se picarão dos termos nullos e despreziveis—como se á ellas se dirigem. Mas não; he só o *Tempo* quem falla, talvez esquecido de que o Poder Legislativo não está só comprehendido em meia duzia de Representantes, que demorando com longos discursos a decisão de negócios urgentíssimos, pretendem attribuir á Camara o que só elles fazem. A opinião da Assembléa declarase pela maioria das suas relações, e não pela caprichosa oposição de 3 ou 4 de seus Membros. O *Tempo* não pode ignorar isto; nem tão pouco que a maioria da Camara se tenha declarado em favor do Ministro, sempre que conhece justas as suas pertenças. Sabemos que a Camara o pode acusar; mas parece-nos que se engana o nosso Collega quando acrescenta—e demittir,—por hora ainda os Poderes senão invadirão para que isso possa acontecer; nem a demissão he resultado infalivel da acusação, e disto temos bem recente prova, a qual não magrou pouco aos que sempre accusarião, para que sempre fossem dimittidos os Ministros até...

O Sr. Feijó não ameaçou a Camara com 6:000 homens em armas, como diz o *Tempo*; das suas expressões só se colhe, que a massa dos Cidadãos está indignada contra os anarquistas; que he preciso que a prudencia venha atemperar essa irritação; e que o Corpo Legislativo pôde e deve remover gravíssimas desgraças, ouvindo as queixas de hum Povo todos os dias sobressaltado por homens disordistas, e animados pela nimia doçura de algumas Leis. Este he o sentido natural das suas palavras, e estas assentão sobre clamores publicos, que o Governo deve com energia e franqueza fazer chegar ao conhecimento do Poder Legislativo, sempre tão interessado como elle na conservação da segurança publica. Attenda o *Tempo* á linguagem de tão repetidos acontecimentos aqui e nas Províncias, e diga em consciencia, se convém disfarçar verdades, que só elle finge ignorar, que todo o mundo conhece, e que não pungem a certas pessoas, que pensão, que retardar he remediar, em circumstancias tão criticas como as nossas!

(Do Diário do Governo.)

MARANHÃO TYPOGRAPHIA LIBERAL ANNO DE 1832.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 25 400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Província de Minas Geraes.

Art. Unico. Fica criada no Arryal de Antonio Pereira, huma Escola para Meninos, na conformidade da Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte sete, para a instrucção da mocidade desta Póroquia, e da de Camargos.

Manoel Joze de Souza França, do Conselho do mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, Encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Junho de mil oitocentos trinta e um, decimo da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho—João Braulio Moniz.*

Manoel Joze de Souza França.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Não ha necessario o Termo, nem são devidos os Emolumentos, que a titulo do mesmo se cobrão no Registo da Parahiba, ou em outros quaesquer Registros de Portos secos.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro Nacional o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Outubro de mil oitocentos e trinta e um, decimo da Independencia, e do Imperio.—

Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho—João Braulio Moniz.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Repartição dos Negocios do Imperio.

— *Il.º e Ex.º Snr.*—Tendo a Regencia em Nome do Imperador, por Decreto da cópia incluza de 29 d'Agosto proximo passado, organizado a Administração do Correio da Cidade do Maranhão, com os Empregados constantes da relação, que acompanha o mesmo Decreto. Assim o Manda participar a V. Ex.^a para sua inteligencia, e para proceder ao provimento dos ditos Empregos em conformidade da Lei de 14 de Junho do corrente anno. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em o 1.^º de Setembro de 1831.—*Joze Lino Coutinho.*—Sr. Cândido Joze de Araujo Viana.

— A Regencia em Nome do Imperador Ha por bem na conformidade do Decreto de cinco de Março de mil oitocentos e vinte nove, organizar a Administração do Correio da Cidade do Maranhão com os Empregos mencionados na relação, que com este baixa assignada por Joze Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte nove de Agosto de mil oitocentos e trinta e um, decimo da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho—João Braulio Moniz.*

Joze Lino Coutinho.

Relação dos Empregados da Administração do Correio da Cidade do Maranhão, á que se refere o Decreto da data desta.

— Hum Administrador, que servirá de Thezoureiro com a Gratificação annual de oitocentos mil réis.

Hum Ajudante do Administrador, encarregado da Receita e despesa geral, com

a Gratificação annual de seiscentos mil rs.

Hum Escripturario para os correios do interior com a Gratificação annual de quatrocentos mil réis.

Hum dito para os do exterior, com a Gratificação annual de quatrocentos mil rs.

Hum Porteiro com a Gratificação annual de trezentos mil réis.

Hum Correio de porta com a Gratificação annual de trescentos mil réis.—Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Agosto de 1832.

Joze Lino Coutinho.

MARANHAO.

ARTIGOS DE OFFICIOS

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr.* — Sendo urgente a organização do Corpo das Guardas Municipaes a soldo para substituir ao de Policia extinto, resolveu o Conselho do Governo em Sessão de hontem que se proceda já a dita organização sendo della encarregado um Official de primeira Linha que tambem comande o Corpo interinamente com o vencimento do soldo da sua Patente, gratificação de trinta mil réis mensaes e forragens para duas Cavalgaduras, em quanto não se resolve definitivamente sobre a nomeação dos Commandantes permanentes. E tendo o mesmo Conselho indigitado para esta Comissão o Capitão do Batalhão 15 Feliciano Antonio Falcão, eu o comunico a V. Ex.^a, esperando do seu patriotismo, e amor á ordem e tranquilidade publica a expedição das convenientes ordens para que o dito Official passe a ser empregado em tão importante serviço. A este fim elle deverá apresentar-se-me hoje mesmo se fôr possível para receber as instruções que adequadas forem.—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 22 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Sr. Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas.

— Recebi o seu Officio de 10 do corrente em que participa achar-se de posse do Cargo de Juiz Ordinario dessa Villa, e representa a necessidade de mais um Tabelliao para o prompto expediente do Juizo paralizado pela falta desta providencia. Inteirado da primeira parte do dito Officio, cum pre-me declarar-lhe, quanto á segunda, que não cabendo nas minhas attribuições a criação de Oficios de Justiça, que só compete ao Corpo Legislativo eu passo a colligir as necessarias informações para representar a Regencia do Imperio a necessidade dessa creaçao. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 23 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*. Sr. Vital Vaz

do Espírito Santo, Juiz Ordinario da Villa de S. Bernardo.

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr.* — Remetto a V. Ex.^a em seu original o Officio incluzo e papeis annexos do Juiz Ordinario da Villa de São Bernardo Vital Vaz do Esperito Santo que requer a creaçao de mais um Tabelliao na ditta Villa para que V. Ex.^a informe sobre a necessidade de tal creaçao afim de poder deliberar sobre este objecto e sollicitar esta providencia sendo indispensavel. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 23 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Sr. Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Chanceller e Governador da Relação.

— Recebi tres Officios de V. S. datados em 14, 15, 16 do corrente, o primeiro ácerca do N.^o de Capitães do Matto, e pratica observada na captura dos escravos fugidos; o segundo accusando o recebimento de alguns que lhe dirigi em diferentes datas, e participando que começará o alistamento das Guardas Nacionaes no dia 6 de Fevereiro; e o terceiro finalmente dando conta do arbitrio que tomára de acôrdo com o Alferes Pedro Alexandrino ácerca do N.^o de praças chamados para essa Villa dos pontos do Capim, e Monçaõ. E ficando inteirado do contheúdo dos ditos Officios, folgando muito pela tranquillidade, em que se acha o Distrito, como V. S. afirma, espero, que a sua vigilância, a cooperação do Juiz Criminal, e do Commandante do Destacamento, e o patriotismo dos bons Brasileiros consolidem o socorro publico. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 25 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Sr. Joze Duarte, Juiz de Paz de Viana.

— A' vista da informaçao incluza do 2.^o Tenente de Engenheiros que servio de Intendente da Marinha só depois de novos exames no Brigue Portuguez Phenix poderá ser confirmada, ou reformada a lotaçao, contra a qual V. S. reclama em seu Officio de 7 de Dezembro do anno proximo passado, o que terá lugar, quando o dito Brigue voltar a este Porto. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 25 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Sr. João Joze de Almeida Junior, Vice-Consul Portuguez.

— Accuso o recebimento do officio que V. S. me dirigio hontem com as Listas que contém o começo dos trabalhos do Conselho de qualificação dos Cidadãos que devem servir de Guardas Nacionaes; e espero a continuaçao de iguaes remessas a medida que fôr

progredindo na apuração. E para não pêzar sómente sobre os habitantes da Freguezia da Victoria o serviço das rondas nocturnas V. S. fará constar aos já apurados, e aos que se forem apurando, que se prestem ao dito serviço conforme fôr detalhado em quanto não ficão definitivamente organizados os Corpos das Guardas Nacionaes.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 25 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Capitão-mór Rodrigo Luiz Salgado de Sá Moscozo, Juiz de Paz da Freguezia de N. S. da Conceição desta Cidade.

—Tendo o Conselho do Governo em conformidade do Artigo 43 da Lei de 18 de Agosto de 1831 resolvido que nesta Cidade haja uma Companhia de Cavalleria das Guardas Nacionaes cumpre, que Vv. Ss. na repartição que devem fazer em observância do Art. 32 da mesma Lei tenhaõ em vista esta resolução para designação dos Cidadãos que estiverem nas circunstâncias de entrarem na dita Companhia. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 26 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

—Na Sessão extraordinaria do Conselho do Governo de 26 do corrente foi provida na Serventia vitalicia do Ofício de Escrivão do Crime desta Cidade Joaquim Fernandes, que V. S. proveo temporariamente, como consta dos documentos que me forão remetidos pelo Ex.º Ministro da Justiça. O que participo a V. S. para seu conhecimento, e para o fazer constar ao dito Fernandes que deve solicitar o seu Título, pela Secretaria desta Presidencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 28 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Doutor Joze Mariani, Juiz de Fóra desta Cidade.

—Recebi com o Ofício de V. S. datado hontem as relações dos Cidadãos que devem formar a Guarda Nacional de sua Parochia distribuidos em listas de serviço, ordinario e de rezerva. A Camara Municipal tenho recomendado toda a brevidade na repartição para imediatamente se proceder á eleição dos Oficiaes. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 28 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Capitão-mór Ricardo Henriques Leal Juiz de Paz de N. Senhora da Victoria.

—Inteirado do conteúdo do Ofício n.º 1 que V. S. me dirigio nesta data com o seu parecer ácerca do Plano da organiza-

ção do Corpo das Guardas Municipaes, e com a relação dos objectos necessarios para o começo da dita organização, cumpre dizer-lhe que em Conselho será tratado o primeiro assumpto, e quanto ao segundo eu passo a providenciar sobre o fornecimento dos objectos por V. S. indicados—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 28 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Capitão Feliciano Antonio Falcao, Commandante interino das Guardas Municipaes voluntarias.

—V. S. irá tomado desde já em Livro separado para depois passar ao da Matricula as assignaturas dos Cidadãos que se lhe apresentarem nas circunstâncias da Lei, munidos com Attestações dos Juizes de Paz e Parochos, e com Certidões, ou documentos demonstrativos da idade; e me participará no fim da Semana os nomes dos que tiverem concorrido. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 28 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*. Sr. Capitão Feliciano Antonio Falcao, Commandante interino das Guardas Municipaes voluntarias.

—*Hlm.º e Exm.º Snr.*—Na Sessão extraordinaria do Conselho do Governo de 26 do corrente fôrão providos os Ofícios de Justiça constantes da relação inclusa nas pessoas ahi mencionadas, que havião sido temporariamente provisionadas pela Relação desta Cidade como consta dos documentos remetidos pelo Exm.º Ministro da Justiça. O que participo a V. Ex.ª para seu conhecimento—Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão Palacio do Governo 28 de Janeiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Chanceller e Governador da Relação.

Relação dos Oficiaes de Justiça providos em Sessão de 26 do corrente nas pessoas abaixo declaradas—Inquiridor, Distribuidor, e Contador da Relação Joaquim Praxedes Jorge de Miranda—Procuradores de Causas—Francisco Ignacio Romeiro—João Joze Fernandes do Rego—André Ferreira da Silva Porto—Antonio Rajmundo Barbosa—Carcereiro Joaquim Miguel de Lemos—Meirinho da Relação—João de Pina Monteiro de Olival—Meirinho das Cadêjas Antonio Joze dos Passos—Maranhão Secretaria do Governo 28 de Janeiro de 1832. No impedimento do Secretario Joze Rufino de Mello—Official-maior da Secretaria.

Artigo não Official.

Quando as paixões se exaltão, sejam quais forem os motivos, não aproveitão raciocínios à quem só quer ver tudo pelo prisma das suas preocupações. Mas senão he á tais homens que se dirigem observações aconselhadas pela prudencia, e pela justiça, nem por isso se deve deixar de as fazer publicas, não só para animarem aquelles, que ainda recusão exaltarem-se á pedido de certos homens, e por interesses bem particulares, como tambem para que os povos das províncias não julguem os Fluminenses todos pelos sentimentos de alguns, que considerão o desassossego publico como base da felicidade Nacional, que dizem procurar. O tempo deve por fim trazer-nos o desengano de erros tão fatais, pois que a experiençia já vai mostrando quanto os motins, e promessas de fusgas embaraço a marcha da nossa prosperidade; e em quanto senão persuadem os Brasileiros, de que só reunidos ao Governo que observa a Lei, farão frente á tirania e á licença, para serem verdadeiramente livres, e seguros na fruição das suas propriedades, nós haremos dissipando a illusão dos que não reparão no perigo em que vivem, e por isso podem ser victimas em seu descuido.

A Logica das paixões vai tendo rápidos progressos entre nós; mas qualquer pessoa, por bem pouco atilada que seja, deve preconisar a sua pronta decadência, porque he impossivel persistir por muito tempo num sistema em tudo contrario ás regras da boa razão, e destruidor da Justica, vínculo necessário de toda boa sociedade. Os que nos querem barulhar para melhor realizarem os seus planos, seguem á risco a bem conhecida maxima de *St. Juste: ou-sai, he esta toda a política das revoluções;*—ella parece ter servido de senha em nossos dias de barulhos, assim como também serviu na época do terrorismo Francez; porém as desgraças, de que foi causa, e os lastimozos resultados, que apressara com o despotismo militar, estão na historia patentes á todas as vistas, e devem servir de lição aos verdadeiros amigos da Liberdade para cuidarem seriamente na defesa da Constituição, dando, por seu zelo, força ás Auctoridades, para que possão executar as Leis, e conservar a ordem estabelecida pela Soberania Nacional. A parte mais ou menos activa, que os Cidadãos devem tomar nos negócios da Patria, não he só dada á certos homens, nem para que se arrojem á perturbação, sob pretexto de a livrar de inimigos, que só existem em suas escaldadas phantasias; e se dos males, que elles causarem, cada hum de nós ha de ter a sua parte, como membros da Associação, por isso mesmo nos devemos empenhar em promover a pública e geral tranquilidade, que a licença pertende devorar despresando todas as Leis, e confundindo as idéas com doutrinas oppostas a boa ordem, e á clara razão.

Noteis os Brasileiros quando he o affão de iludir e fascinar nos escriptores da propaganda amotinadora. *M. Drôz*, hum dos melhores Philosophos dos nossos dias, escreve depois de muitos e respeitaveis sábios, que—*aquelle que regela a moderacão, regela a justicia;*—entretanto os nossos presumidos reformadores pregão odio, e perseguição implacável aos moderados:—Será isto querer o bem pelos meios, que a razão aconselha? Combinem-se as auctoridades dos escriptores de tais principios; ponderem-se os seus resultados a vista de infinitos factos, e dicida o homem imparcial sobre a bondade ou perigo de tais doutrinas....

Não he possivel que agradem aos propagadores da licença aquellas Auctoridades, que a reprimem executando as Leis. Se os amigos de barulhos tanto se irritão de medidas, que nos tão pondo á salvo desses males, com que todos os dias nos ameaçam, elles por isso mesmo fazem o elogio das Auctoridades, que procurão deprimir com escaldadas, porém suaves declamações. A Liberdade, longe de perigar, firma-se muito mais quando o Governo protege com o escudo das Leis as vidas e propriedades dos Cidadãos honrados e pacificos. Embora se inventem notícias aterradoras para se conservar o susto e sobre-salto de famílias, que se querem ver sempre divididas; embora se improvistem desintelligencias nos membros do Governo, e mesmo demissões, dos que mais gozão de confiança publica; a verdade aparece logo em socorro dos timidos, e em abono da fimeza des que regem a Nao do Estado; e senão convence aos que marchão á seus fins com argumentos imaginarios, he mais huma prova da obstinação e cegueira dos que querem desacreditar o Governo, sejam quais forem os Ministros. E qual he o que escapa aos tiros de tão malignos reformadores? A sem razão e a injustiça com que hoje se convertem em crimes os actos os mais louváveis, e se insultão pessoas quando não aparecem cousas, em que sévem a habitual malignidade, pertencem á Logica das paixões tão presa de certos escriptores; e como são bem poucos os Brasileiros a quem o Ceó não concedese senso commun, podemos dizer que bem pouco fructificará a doutrina desses sophisma, e quando muito servirá unicamente para desafogo dos que não podem adiantar a execução dos seus planos barulhadores. Se perguntarmos á quem se deve o addiamento de tão espantosa emigração; o ter o Commercio recobrado em grande parte a sua actividade, e a nossa pequena Industria o emprego, que só pôde achar havendo confiança e tranquilidade publica, responderão quasi todos os Brasileiros que—ao zelo, actividade, e justiça dos que se encarregão do Governo;—e nisto dizem huma verdade bem publicamente experimentada. A teima em venenar medidas legaes, que nos salvão da anarquia, que já por algum tempo nos horrorisa, denota que ainda não perderão as esperanças de levar avante os teus planos esses, que se irritão da vigilancia das Auctoridades. Mas a experiençia assaz mostra de que parte está a razão. Os Brasileiros de juizo ligão-se ao Governo, porque conhecem que elle sustenta a boa ordem, e com ella a Liberdade Constitucional, que hoje só se pôde perder pela anarquia. A Maioria da nossa Assembléa Geral fortifica os generosos esforços do Governo, para que o Brasil sendo abisme nas desgraças, de que lhe dão exemplos os Estados nossos vizinhos. Nós não podemos prosperar sem tranquillidade, Lei, Governo forte, e bons costumes. Declamem quanto poderem os *Exaltados, Vozes, e Luzes*, contra a nossa actual Administração; não são os factos envenenados nessas Folhas, que lhe farão perder o conceito e a estima dos Brasileiros, em quanto os Ministros senão apartarem da Lei, a Nação os contemplará Benemeritos da Patria; e quanto for maior contra elles a simha dos amotinadores, mais sólido fundamento darão ao seu credito.

4 de Setembro
(Do Diário do Governo, N.º 56.)

MARANHÃO TYPOGRAPHIA LIBERAL ANNO DE 1832.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2\$ 400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Sanctiona, e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

O Governo fica autorizado a conceder hum anno de Soldo das respectivas Patentes a cada hum dos Officiaes Estrangeiros, que sem condições especialmente estipuladas, forão mandados vir para o serviço do Brasil, e que forão deimittidos em virtude da Lei de vinte quatro de Novembro de mil oitocentos e trinta.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Governo em nove de Agosto de mil oitocentos trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho—João Braulio Moniz.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Dia dous de Julho se-rá de Festividade Nacional na Província da Bahia; cessando o despacho dos Tribunaes, e fazendo-se todas as outras demonstrações publicas de regosijo, que se praticão em dias de tais Festividades.

Joze Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Agosto de mil oitocentos trinta e hum, Decimo da In-

dependencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—Joze da Costa Carvalho.—João Braulio Moniz—
Joze Lino Coutinho.

MARANHÃO.

ARIGOS D'OFFICIO.

— Recebi o seu Oficio de 8 do corrente, em que V. S. propõe duvidas sobre o modo de calcular as rendas dos Cidadãos para os considerar comprehendidos no Art. 94 da Constituição e poderem por conseguinte entrar no corpo das Guardas Nacionaes; e respondendo ao dito oficio cumpre-me dizer-lhe que ao Conselho de qualificação pertence o conhecimento do negocio, no qual se pôde regular pelas razoaveis ponderações de V. S. na certeza de que a lei não quer que as Armas sejaão entregues senão a Cidadãos probos, que tenhaão interesse na conservação da ordem e tranquillidade publica. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 16 de Janeiro de 1832.—Candido Joze de Araujo Viana—Snr. Joze Joaquim da Serra Freite, Juiz de Paz da Freguezia do Rozario do Itapucurú.

— Posto que imediatamente depois de recebido o seu Oficio de 11 do corrente eu tenha declarado a V. S. de viva voz que o Commissario do Transporte do seu commando fôra relaxado da prisão do Hospital sómente para passear de dia na forma por elle requerida, e pelo Director do Hospital indicada affirmando a necessidade dos passeios para o seu restabelecimento; com tudo julguei conveniente declarar-lhe por escripto para constar. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 19 de Janeiro de 1832.—Candido Joze de Araujo Viana—Snr. 1.º Tenente Joze Eduardo Wandeck—Commandante da Charrua Trinta de Agosto,

— *Irm.^o e Exm.^o Snr.* — Accuso recebido o officio que V. Ex.^a me dirigio em 19 do corrente sobre o Concurso para provimento das Paroquias vagas, de que fico inteirado, e farei presente ao Conselho o seu conteúdo. Quanto á participação do Ministro da Justiça sobre a remessa dos papeis relativos ao Padre Joze Manoel da Silva Ribeiro talvez esteja demorada em algum Correio, ou talvez o mesmo Ministro a julgasse desnecessária por não competir actualmente ao Governo Central a Apresentação de Benefícios nas Províncias, é sim ao respectivos Governos dellas, bastando por consequencia que toda a correspondencia a tal respeito tenha logar sómente entre os Ex.^{mos} Bispos e os ditos Governos. Incluso achará V. Ex.^a por cópia o Aviso que acompanhou os referidos Papeis. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 21 de Janeiro de 1832. — *Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr. D. Marcos Antônio de Souza, Bispo Diocesano.* — *Candido Joze de Araujo Viana.*

— *Irm.^o e Exm.^o Snr.* — O Juiz de Paz da Lapa e Pias do lugar de S. Miguel representa a necessidade de uma força permanente para a polícia, e diligencias do Distrito. Em quanto não se organisa as Guardas Nacionaes será conveniente, que os Melicianos residentes no dito logar prestem o serviço que for necessário, expedindo V. Ex.^a as suas ordens neste sentido, si por ventura não encontrar algum obstáculo, que me seja desconhecido. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 24 de Janeiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — *Sr. Clementino Joze Lisboa, Commandante das Armas.*

— O Snr. Administrador dos Correios desta Província informe com o seu parecer sobre as quantias que se devem arbitrar pelos portes das Cartas na forma do Aviso inclusivo por cópia assim de se formalizar a Tabella ahi determinada. Maranhão Palacio do Governo em 24 de Janeiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.*

— Em resposta ao seu Officio de 31 de Dezembro proximo passado, acerca da necessidade d'uma força permanente que auxilie as suas diligencias, e faça a polícia do Distrito, sou a dizer-lhe que tenho officiado nesta data ao Commandante das Armas para providenciar como é mister. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 24 de Janeiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — *Snr. Joze Alexandre Nogueira, Juiz de Paz da Freguesia de S. Miguel da Lapa e Pias.*

— Recebi o seu Officio de 31 de Dezembro ultimo contendo a participação das Reconciliações feitas por esse Juizo no ultimo trimestre do anno proximo passado de que fico inteirado, e muito satisfeito pelo bom desempenho das importantes funções do seu cargo. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 24 de Janeiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — *Snr. Joze Alexandre Nogueira, Juiz de Paz de S. Miguel da Lapa e Pias.*

— Respondendo ao officio n.^o 6 que V. S. me dirigio em 18 do corrente com uma Representação do Escrivão da Intendencia áerca dos Amanuências Apontados da mesma cumpre dizer-lhe, que deve despedir aquelles que menos hábies ou desnecessarios forem por quanto a admissão delles teve logar em consequencia do accesso de uns, e saída de outros pelas medidas de 13 de Setembro, que se annullaraõ. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 24 de Janeiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — *Snr. 1.^o Tenente Joaõ da Silva Lisboa Intendente da Marinha.*

— Tendo sido reintegrados em seus Postos os Officiaes expulsos pelas medidas de 13 de Setembro do anno proximo passado, e devendo por consequencia ser indemnizados dos soldos que deixarão de receber, V. S. levará este objecto ao conhecimento da Junta com o Officio do Commandante das Armas inclusivo par cópia para se deliberar convenientemente. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 27 de Janeiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — *Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.*

— Accuso recebido o seu Officio de 16 de Dezembro proximo passado, em que V. S. participa o susto que espalhou sobre os credulos habitantes desse Distrito o pueril e absurdo boato de que o Cuter estacionado na Freguezia do Rozario tinha por fim prenderlos na vespresa do Natal e conduzilos a esta Cidade para entraga-los aos nascidos em Portugal, a quem estavão vendidos. Admiru que a simplesa dos seus Districtanos chegasse ao ponto de acreditar tal boato, filho da estupidez e da maldade! Louvo o procedimento de V. S. que conseguiu mostrar o absurdo de tal boato, e lhe recomiendo toda a actividade, em descobrir o auctor delle, e a maior vigilancia em desviar notícias aterradoras, que achão abrigo na ignorancia, e credulidade da população rustica. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 24 de

Janeiro de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Sr. Joze Alexandre Nogueira, Juiz de Paz de S. Miguel da Lapa e Pias.
 —Recebi tres Ofícios d'essa Camara datados em 24 do corrente, e ficando inteirado do seu conteúdo cumpre responder-lhes ácerca do que trata da reintregaçao dos tres adoptivos expulsos dos Cargos pelas me lidas do dia 13 de Setembro, que havendo duvida si elles são verdadeiramente Cidadãos Brasileiros obrrou bem a Camara em exigir justificação legal para admittilos e teria obrado melhor si não tivesse nomeado, e empossado anteriormente homens, em quem ignorava si existia esse requisito essencial; por quanto o Decreto de 18 de Agosto de 1831 não veio impôr uma obrigação nova; a obrigação do exame preveio da existencia de uma qualidade em qualquer sujeito da-se logo que existe a Lei, que exige essa qualidade, devera por tanto a Camara ter feito o exame, a que agora procedeu, na occasião do primeiro provimento, e posse, pois já existia a Constituição, que exclue dos Empregos publicos os Estrangeiros—Deos Guarde a Vv. Ss Maranhão Palacio do Governo 28 de Janeiro de 1832.
Candido Joze de Araujo Viana—Sr. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Icatú.

No dia tres do corrente procedeu-se a eleição dos Officiaes, Officiaes inferiores, e Cabos da Companhia de Cavallaria de Guardas Nacionaes desta Cidade, e sahirão eleitos os seguintes Cidadãos.

Para Capitão Joze Miguel Pereira Cardozo.
 Tenente Philippe Tiago Borges.
 Alferes Joze Coelho de Souza.
 1.º Sargento Manoel Pereira Ramos Junior.
 2.º Sargento Paulo Nunes Cascaes.
 2.º dito Feliciano Antonio Pinheiro.
 Furriel Victorino Joze Rodrigues.
 Cabos Joao Joaquim Maciel Aranha.
 Joaquim Xavier de Araujo Lisboa.
 Joze Vaz da Rocha.
 Trajano Candido dos Reis.
 Joaquim Mariano Rodrigues Franco.
 Luiz Ziferino da Silva.
 Joze Bórja Pereira da Silva Coqueiro.
 Joze Pereira Tinoco.
 Manoel Antonio da Silva Campello.
 Joaquim Francisco Guilhon.
 Joze Raimundo do Rego.
 Antonio Corrêa de Aguiar.

—*Illi.º e Exm.º Snr.*—A vista do Ma-

nifesto dé 26 de Novembro passado, no Periodico=Publicador Oficial=incluso no respeitavel Ofício de V. Ex.^a, de 12 de Dezembro ultimo: estamos inteirados do quanto V. Ex.^a se esmerou pela salvação da nossa Capital. Esta Camara a muito que nos seus pequenos alcances, tem conhecido o quanto V. Ex.^a tem sido, e será o maior sustentaculo da nossa Constituição, e das Leis, que nos regem: igualmente esta Camara tem a satisfação de afiançar a V. Ex.^a, que ella jámais seguirá por diferentes veredas, firmando-se unicamente em sustentar o feliz Systema jurado pela Nação Brasileira, e que em tudo, e por tudo cumprirá a risca ás Ordens de V. Ex.^a, como primeiro Administrador desta Província. Deos Guarde a V. Ex.^a por muitos annos. Tutoia em Sessão da Camara Municipal de 11 de Janeiro de 1832.—*Illi.º e Exm.º Snr. Candido Joze de Araujo Viana*, Presidente da Província.—Theotonio Gomes Diveras—Carlos Antonio de Ataide—Francisco Raymundo Bruzaca—Ricardo Antonijo Pereira—Mathias Pereira Cabral de Vasconcellos.

—*Illi.º e Exm.º Snr.*—A Camara Municipal da Villa de Caxias, aproveita a presente oportunidade para manifestar a V. Ex.^a o jubilo de que se acha penetrada pelo glorioso triunfo que V. Ex.^a à força da mais consumada prudencia, obteve contra alguns Maranhenses que fascinados pelo espirito do erro, tentarão quebrantar nos dias 19, e 20 de Novembro proximo passado, a ordem politica dessa Cidade enchendo-a de susto, e de consternação! Por um motivo tão apreciavel, esta Camara tem a satisfação de felicitar a V. Ex.^a, reitirando ao mesmo tempo os protestos de sua felicidade á Constituição do Imperio, a S. M. Imperial, e ás determinações sempre Constitucionaes de V. Ex.^a. Deos Guarde a V. Ex.^a Caxias em Sessão Ordinaria de 19 de Janeiro de 1832.—*Illi.º e Exm.º Snr. Candido Joze de Araujo Viana*, Presidente desta Província.—Feliciano José Martins, Presidente—João Fernandes de Moraes—Severino de Oliveira Costa—Alexandre Bernardo de Sequeira—Joaquim Bartholomeu da Silva.

—*Snr. Redactor.*—Porque será que os escriptores rusguentes não publicão huma só pagina, em que se não encontrem centenas de inepcias, de falsidades, e de calumnias revoltantes? Leão-se a *Nova Luz*, o *Jurujuaba dos Farroupilhas*, o *Exaltado*, a *Sentinella* &c. &c. e desenganem-se os

Leitores, de que não faltó a verdade. Talvez alguém diga que esses patriotas de falso cunho se querem fazer prontamente conhecer das pessoas de senso, como faltos daquelles principios que são necessarios aos que se propõe á encaminhar a opinião dos seus Concidadãos; mas eu penso por diferente modo, e direi sempre que os escriptores rusguentes bem sabem que os Brasileiros hoarados despresão as suas doctrinas, e repellem as suas astuciosas alliacões; por isso só procurão embair a classe de gente, que, ou pelos seus máos costumes, ou pela sua ignorancia, ou por outra qualquer causa reprehensivel, parece apta a ser illudida, e á bandear-se com os seus missionarios. Os ultimos acontecimentos provão bem claramente de que parte está o amor da verdadeira Liberdade e da ordem legal; mas ainda assim os rusguentes negão factos publicos, occultão circumstancias essenciaes, invertem impudentemente as accções, attribuem á outros os malles á que dão causa, provocão, fazem rusgas, e gritão logo—*tyrannia, traição do Governo*, —quando as Auctoridades as reprimem; e tudo isto para que nas Provincias, á que mandão as suas Folhas incendiarias, as couças se entendão, não como succederão, mas como querem que sejam entendidas aquelles, que tão afincadamente açulão aqui o terrível monstro da anarquia. *Queiroz, Exequiel, Marcelino, e Barata*, tem écos no *Observador Constitucional de São Paulo*, e em outras Folhinhas da sua tempeira na Bahia e Pernambuco; he verdade que as suas falsidades são logo combatidas por muitos Escriptores amigos da ordem; mas isso os não embaraça, elles não respondem ás refutações que se lhes fazem, seguem a sua marcha calumniosa, e quando muito, insultão com descomposturas grosseiras aos que os chiamão ao campo da Polémica. Porém Sr. Redactor, nós temos hoje hum argumento bem forte para convencer aos que se illudem com esses sugeitos, que todos os dias nos amotinão; não me será preciso fazer longos raciocinios que elles despresão, porque á rasão de nada vale aos rusguentes; basta que em algum intervallo lucido lancem os olhos sobre as Noticias da *Victoria* e do *Recife*, e respondão depois á estas brevissimas perguntas: —se dizeis que pugnaes pela ordem e verdadeira Liberdade do Brasil, porque então esses militares que seduzistes, para apoio de vossas pretenções, em tantas partes se mostrão contrários á Liberdade e á ordem,

violentando os Cidadãos pacíficos, roubando-lhes as suas vidas e seus bens? Por ventura não são esses que chamaes patriotas de Julho, que forão em suas Províncias propagar o veneno das vossas instruções, ou fazer ali o que não poderão bem executar aqui? Que deveríamos nós esperar da rebelião, e tentado desembarque por surpresa dos Artilheiros da Marinha, quando tanta examplos de saques e de mortes nos convencem dos vossos intentos? Não sois vós os que declaraes que a guerra he hoje entre os que nada tem, e os que alguma cousa possuem? Não insultaes vós aos Guardas Municipaes chamando-os —*vandalos de fardeta e bonet*—só porque nos defendem embaraçando os roubos e assassinios, talvez decretados em vossos Clubs? Direis ainda que os Patriotas de Abril estão trahidos, quando a mór parte dos que reprimem os vossos attentados estiverão no Campo da Honra? Direis que representais a vontade dos Fluminenses, quando a massa da nossa população corre pronta á voz das Auctoridades para represar a vossa temeraria ou-sadia? Negar todas estas verdades he levar a impudencia ao *supra summum*, e só hum *Queiroz*, hum *Exequiel* hum *Marcellino*, hum *Barata &c.* poderao tanto. Inda bem que já são conhecidos por suas *virtudes e talentos*, e que os agros fructos de suas perciosas doctrinas vão desenganando os honrados Cidadãos sobre as suas verdadeiras intenções. Liberdade, ordem, e boa fé são palavras vasias de sentido nos escriptos de *Queiroz* e companhia; ou são armadilhas, em que buscao surprender a gente credula! Os malles de que temos escapado estão patentes nas sanguinolentas desordens da *Victoria e Recife*. Abrão os olhos os illudidos, não percão o zelo os desenganados, porque os deidos não se curão tão facilmente. Animo, e defesa energica, pois só assim cederão os rusguentes; e se o Governo juntar á isto pronta justiça e decidida repressão poderemos todos dizer que o Brasil será salvo dessas feras, que o maltratão e desacreditão.

10 de Outubro.

M. J.
(Do Diário do Governo.)

MARANHAO TYPOGRAPHIA LIBERAL ANNO DE 1832.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre \$ 400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO. DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, em additamento ao Decreto de seis do corrente mês Decreta:

Art.º 1.º Ao Bairro das Freguezias de S. Anna, e Engenho Velho, ficão annexos os Districtos do Engenho Novo até a Tejuca, Jacarepaguá, Inhauma, Irajá até o Caminho.

Art.º 2.º Ao Bairro da Freguezia do Sacramento, os Districtos da Freguezia do Campo Grande, desde o Piraquamerim inclusivo até a Porteira da Fazenda Nacional de S. Cruz, ou Curral falso, ficando a mesma Fazenda, e o Districto lateral da Sepetiba, e Freguezia de Marapicú, pertencentes ao Termo da Villa de Itaguahi.

Art.º 3.º Ao Bairro das Freguezias de S. Joze, e Lagôa de Rodrigo de Freitas, os Districtos da Gavia, Ilhas de Paquetá, e Governador, e S. João de Mereti.

Art.º 4.º Ao Bairro das Freguezias de S. Rita, e Candellaria, os Districtos do Pilar, e Pilar de Iguassú, e Inhomirim.

Art.º 5.º A jurisdição dos Juizes Criminaes dos referidos Bairros continuará cumulativamente na conformidade do parágrafo nono do Alvará de dez de Mayo de mil oitocentos e oito.

Diego Antonio Feijó, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Agosto de mil oitocentos e trinta e hum. Decimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—Joaõ da Costa Carvalho.—João Braulio Moniz.

Diogo Antonio Feijó.

Ministerio da Marinha.

— Illm.º e Exam.º Snr.—Transmitto a V. Ex.º, per cópia, para seu devido conhecimento, e governo; o Decreto de 3 do corren-

te, pelo qual a Regencia, em Nome do Imperador, Houve por bem Ampliar o Artigo 1.º das Instruções annexas ao outro Decreto de 3 de Dezembro do anno passado, relativamente aos Passaportes das Embarcações empregadas na navegação de Cabotagem. Deos Guarde a V. Ex.º Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Novembro de 1831.—Joaquim Joze Rodrigues Torres.—Snr. Cândido Joze de Araujo Viana.

Cópia do Decreto.

— A Regencia em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro 2.º, Ha por bem Ampliar o Artigo 1.º das Instruções annexas ao Decreto de 3 de Dezembro do anno passado para execução da Carta de Lei de 10 de Setembro do mesmo anno, permittindo que, quando não haja no mercado pergaminho, em que se estampem os Passaportes especiais para os Navios, empregados na navegação de Cabotagem, ou esteja elle por tal preço, que não convenha as partes a sua compra, possão os ditos Passaportes ser estampados em papel de Hollanda da melhor qualidade, para que a sua duração seja a maior em beneficio das mesmas partes, e sem prejuizo da Fazenda Publica.

Joaquim Joze Rodrigues Torres, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Novembro de 1831. Decimo da Independencia do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—Joaõ da Costa Carvalho.—João Braulio Moniz.

Joaquim Joze Rodrigues Torres.

Cumpre-se, e registe-se. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Novembro de 1831—Joaquim Joze Rodrigues Torres.—Secretario d'Estado 7 de Novembro de 1831.—Joaquim Francisco Leal

Ministerio do Imperio

— Illm.º e Exam.º Snr.—Tendo a Regencia

em Nome do Imperador, por Decreto de 29 do mez passado, organizado a Administração do Correio Geral dessa Província, com os Empregos e vencimentos mencionados na relação, que acompanha o referido Decreto; e Approvando o Plano de reforma, que consta das Instrucções incluzas por cópia, para o bom regimen da dita Administração: Ha por bem que V. Ex.^a expeça as ordens necessárias para que se ponham em sua devida execução as referidas Instruções pela maneira, porque se achão expressas em cada um de seus artigos— Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Setembro de 1831—*Joze Lino Coutinho*—Snr. Cândido Joze de Araújo Viana.

Instruções á que se refere o Avizo de 2 de Setembro de 1831.

— 1.^º O Porteiro com ordem do Administrador fará todas as despezas miúdas d'agoa, papel, servente, e o mais que fôr preciso, pagas pelo Cofre da Administração mensalmente. 2.^º O ordenado dos Empregados será feito no dia dous de todos os meses, e pelo Cofre da Administração; e pela Thesouraria geral da Província, quando os rendimentos ali arrecadados não cheguem. 3.^º Estabelecer-se-hão Agencias em todas as Villas da Província, e no Julgado do Miarim, excepto nas Villas de Vinhaes, e Paço do Lumiar; nesta ultima poderá crear-se Agencia, se estiver concluida a estiva que comunica a Ilha com o interior. 4.^º O Administrador poderá nomear, e aumentar, ou diminuir o numero dos estafetas conforme exigir o bem do serviço, e fará com elles os necessários ajustes, determinando-lhes o transito, e despedindo-os quando se condução mal. 5.^º O Administrador poderá revistar os Paquetes, confrontar o livro da carga com esta, dando parte ao Presidente da Província do que achár. 6.^º O Administrador poderá transitar pelas Villas, e regularizar as Agencias. 7.^º Quando os Agentes não sirvão bem, o Administrador os poderá suspender officiando as Camaras para nomearem outros; e quando elles o não fação elle o fará. 8.^º O Administrador poderá suspender os seus Officiaes, e os das Agencias por falta de respeito, venalidade, erro de Officio, e desleixo nas suas obrigações, dando de tudo parte ao Presidente da Província para em Conselho resolver a final. 9.^º Far-se-há extensão á Província do Maranhão a disposição do artigo 53 do Regulamento da Administração Geral dos Correios. Secretaria de Estado dos Negócios do Imperio em 2 de Setembro de 1831.

Está conforme.—*Luiz Joaquim dos Santos Marrócos.*

MARANHÃO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

— Recebi os seus dous Offícios de 10, e 14 de Janeiro proximo passado, e ficando inteirado do seu conteúdo louvo a V. S. as acertadas medidas legaes de prevenção, que tomou para rebater qualquer tentativa de anarquistas, que ahi pudesse aparecer; e tenho muita satisfação, em que o Districto se conserve tranquillo, o que espero continue a acontecer pela sua reconhecida prudencia, e indo-le dos Cidadãos— Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 7 de Fevereiro de 1832—*Cândido Joze de Araújo Viana*—Snr. João Marques dos Santos, Juiz de Paz da Matriz de S. Bernardo.

— Respondendo ao Offício que V. S. me dirigio em 20 de Janeiro proximo passado, que acompanhou o traslado do Sumário a que procedeu, cumpre-me dizer-lhe que V. S. é Juiz competente para pronunciar, e prender na forma da Lei de 26 de Outubro de 1831, devendo depois nos casos de sedição, e rebellão, e outros remetter o processo a Relação para ser sustentada a pronuncia, e se seguirem os termos legaes.

O preto Boaventura que acompanhou também o dito Offício foi remetido ao Juiz de Paz competente para os convenientes exames.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 7 de Fevereiro de 1832. *Cândido Joze de Araújo Viana*.—Snr. Joaquim Joze Castello de Moraes, Juiz de Paz Supplente da Villa do Itapucurú-mirim.

— Accuso o recebimento do Offício que Vv. Ss. me dirigiraõ em 19 de Janeiro p. p. congratulando-se comigo pelo triunfo da Constituição, e da Liberdade nos dias 19, e 20 de Novembro. Agradeço á Camara a manifestação de sentimentos tão Constitucionais, e Brasileiros, e lhe asseguro, que a marcha do actual Presidente da Província, obrando livremente, nunca será sóta da vreda da Lei; e não tenho receio de afirmar, que sempre obrará livremente com o apoio dos Cidadãos honrados, como os dessa Municipalidade, e que constituem a maioria dos habitantes da Província, promptas a debellar em qualquer ensejo o menstro da anarchia. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 7 de Fevereiro de 1832.—*Cândido Joze de Araújo Viana*.—Snr.^o Presidente e Vereadores da Camara Municipal, da Villa de Caxias.

— Sendo da maior importancia, que haja uma ronda regular para policiar a Cidade,

e não podendo até agora organizar-se o Corpo de Guardas Municipaes a Soldo, cumpre, que a Companhia do seu Commando comece a prestar desde já o serviço necessário ao menos de noite. Para este fim V. S. detalhará dous Cidadãos para cada Patrulha considerando a Cidade em tres Bairros, e a noite em dous tempos—das Ave Marias até a meia noite, e dahi ao amanhecer como se tem praticado com as rondas voluntarias. As obrigações das Patrulhas se regularão pelo assento da Junta Policial, e Posturas da Camara, e por outras quaequer Instrucções, que a V. S. fôrem transmittidas ocasionalmente pelos Juizes de Paz, e Criminaes do Districto. Os prezos serão entregues nos Cérpos das Guardas mais proximas ao logar da prizão. A Senha e Contra-Senha serão dadas todos os dias por este Governo, onde V. S. mandará buscas ás duas horas da tarde—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 8 de Fevereiro de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Joze Miguel Pereira Cardozo, Capitão Commandante da Companhia de Cavallaria das Guardas Nacionaes desta Cidade.

—Da cópia inclusa da Ordem que acabo de dirigir ao Capitão Commandante de Cavallaria das Guardas Nacionaes desta Cidade verá V. S. a providencia que julguei conveniente dar-se temporariamente para não ficar a Cidade sem polícia, até, que se organize o Corpo de Guardas Municipaes a soldo, e o resto das Guardas Nacionaes. A' vista da referida providencia V. S. se entenderá oportunamente com o dito Commandante. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 8 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Dezembargador Ouvidor Geral do Crime Cypriano Joze Vellozo.

N. B. Iguaes se expedirão ao Juiz de Fóra, e aos Juizes de Paz da Cidade.

—Recebi o seu Ofício de hontem contendo a participaão da eleição dos Oficiaes, Oficiaes inferiores, e Cabos da 1.^a Companhia de Infantaria das Guardas Nacionaes desta Cidade, e propondo uma duvida sobre a eleição de um Cabo que recabindo em nome commun a dous sujeitos, nenhum delles se julga o eleito. Ficando inteirado da primeira parte sou a dizer-lhe, quanto á segunda, que a sorte deverá indicar o eleito. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 8 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Capitão-mór Ricardo Henriques Leal, Juiz de Paz da Freguezia de N. S. da Victoria desta Cidade.

—Respondendo ao Ofício que V. S. me dirigio em 23 de Dezembro (recebido com notavel retardamento) ao qual acompanha a cópia da Acta da Junta Policial reunida nessa Villa em o dia 22 do dito mez, sou a dizer-lhe, para o fazer constar a mesma Junta que ella não foi instituida para proceder contra as Leis, despresadas as formas protectoras da segurança, e lierdade do Cidadão, como propez o Juiz Criminal, e que por isso a Junta obrou constitucionalmente, quando não anntio a similiante proposta, propondo-me assim a necessidade de a responsabilizar conforme a Lei: e que no tocante augmento da força do destacamento de 1.^a Linha elle se torna impraticavel nas actuaes circunstancias, muito mais quando se acha sufficientemente providenciado sobre este objecto pelas minhas anteriores ordens, e medidas por V. S. adoptadas—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 8 de Fevereiro de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Joze Duarte, Juiz de Paz de Viana.

ARTIGO NÃO OFFICIAL.

—Com o abalo que a revolução causou na ordem politica do estado tudo se poe em fermentação, e he nestas occasões que ordinariamente costuma apparecer huma diversidade extraordinaria de partidos, elles já de algum modo se tem manifestado, e suposto inda não apparecerem as hostilidades, a divergência de opiniões já transluz em alguns escriptos, e discursos. Achão-se os Brasileiros divididos, huns querem as leis de exceção, as medidas violentas, a anarchia, a guerra civil; outros almejão a restauração, e o imperio de D. Pedro, outros querem a Constituição com todos os seus pontos e virgulas, repellem toda a reforma, desejan sustentar a todo o custo o elemento monarchico, e a dependencia das Províncias; outros querem a Constituição, mas a Constituição acomodada ás circumstancias do Brasil, com as modificações, e reformas que a opinião publica tão altamente pede, e ella auctorisa.

O partido da restauração, e o das virgulas da Constituição, excessivamente fracos, não podendo conter-se por si, cada hum se une ao partido mais forte, que melhor se acomoda aos seus interesses, e lisonjea as suas paixões. O hypocrita recolonizador fraco, e despresivel nada pôde esperar do partido, que mantém a Constituição, que quer vê-la reformada para ser eterna, e que deseja que essa reforma seja feita no remanso da paz, depois de bem madura reflexão: mas o hypocrita recolonizador quer

que sobre a nossa Patria caia huma aluvião de desgraças, como punição do Céo indignado, e que no meio das calamidades os cidadãos suspirem pelo *quietum servitium*, e demandem a reintegração de D. Pedro, o partido pois, que lhes convém favorecer, e animar he o dos terroristas, dos anarchistas indomaveis.

Os partidos das virgulas da Constituição nada pôdem esperar dos que querem destruir inteiramente, e por isso encostão-se áquelle partido, que posto querer as reformas esforsa-se por conservar a Constituição.

Assim aparecem em campo douz partidos compostos de elementos diversos, e de diversas vontades, elles são os dos anarchistas, e o dos Constitucionaes reformistas.

Neste se vêm alistados quasi todos aquelles patriotas corajozos, que combaterão o despotismo imperial, que sustentároa a liberdade com os exemplos, com as palavras, escriptos, e outros nobres esforços. Nós divisamos no partido opposto alguns patriotas generozos, que se expõe, trazendo sómente por escudo a sua boa fé, e a pureza de seu coração, entretanto os adhezoa deste partido pôdem pelo menos levantar contra si a suspeita de quererem huns empolgar empregos, outros vingar injurias passadas, outros finalmente serem levados de hum ardente, e irreflectido amor da liberdade, que tudo faz sacrificar sómente pelas fórmas.

Porém, qual destes douz partidos he o mais forte, para qual dos douz lados pende a opinião publica? No Rio de Janeiro, onde os ambiciozos tem mais força, os anti-revolucionarios são em maior numero, e há mais habilidade para dar a direcção, conseguio-se amotinar a tropa, mas a grande massa dos cidadãos se apresentou armada do patriotismo para a repellir, os amotinados conseguiraõ para hum requerimento de prescripção 407 assignaturas de illudidos, e até de meninos; as representações, que em sentido opposto forao dirigidas a Assembléa, continhaõ huma 1500 assignaturas, e outra 600; o requerimento dos primeiros foi regeitado por a unanimidade dos nossos Deputados, dos defensores dos nossos direitos, as representações destes forao recebidas com especial agrado, e os nomes dos cidadãos, que nellas assignaraõ forao insertos na acta daquella Sessão; os que assignaraõ aquele requerimento reclamarão depois as suas assignaturas protestando terem sido illudidos, os cidadãos de todas as classes concorriaõ a Câmara dos Snr.^s Deputados para assignar a representação daquelles que se offereciaõ a manter a ordem, e sustentar o Governo

Nacional. Na Bahia tambem a massa dos cidadãos patriotas conseguiu a final aplacar as desordens, e a tranquillidade reina, em Pernambuco, onde por huma nobre resolução de seus patrioticos, habitantes e pela sabia direcção do Snr. Presidente a polícia, e o socego publico tem estado confiado aos cidadãos, a paz, e a tranquillidade se tem mantido: o mesmo tem acontecido em quasi todas as outras Províncias: as Camaras Municipaes de Minas, da Bahia, e do Rio de Janeiro protestão sustentar o governo Nacional, e fazer opoção á anarchia: finalmente em todas as conversações, em todas as reuniões de verdadeiros patriotas brilha o desejo de manter o respeito ás leis, á Constituição e ás autoridades legitimamente constituidas, e por tanto podemos afiitamente concluir, que esta he a opinião publica, que este he o partido da grande maioria desta nação generoza a que temos a gloria de pertencer.

Mas dizem os exagerados, os que não se contentão com o gozo pacífico das garantias que oferece huma Constituição livre: *Vós tendes mudado, se em outro tempo fostes livres hoje apresentais idéas servis, hoje sois aristocratas.*

Ah! Os Deputados, os Senadores, os jornalistas, que por sua constancia, e patriotismo sempre forão os ídeos do povo, aquelles que sempre resistirão ás ameaças do poder, que desprezarão os donativos, e promessas do tyranno, hoje são servis, e aristocratas? Que fraqueza operou esta mudança, que premio comprou consciencias tão constantes, que bens promette o partido da tyrannia no meio de huma Nação zelosa pela sua liberdade? Não; os que querem a Constituição religiosamente observada, até mesmo quando se trata de reforma-a, os que sustentão o Imperio da Lei, e repellem o des. homens, não mudarão, no tempo de D. Pedro pedião *Constituição, Liberdade*, hoje pedem *Constituição, Liberdade*: os que mudarão forão aquelles que pedião *Constituição, Liberdade*, e hoje clamão *terror, anarquia, licença*.

(Do Olindense)

Erratas Principaes do N.º 34.

Pag. 133 columa 2.^a linha 12 em vez de ~~tendo~~ ~~lêa-se~~ ~~tenho~~: linha 30 em vez de ~~não~~ o ~~Elutor~~ ~~lêa-se~~ ~~não~~ só o ~~Eleitor~~.

Pag. 134 col. 2 linha 48 em vez de ~~numeros~~ ~~lêa-se~~ ~~mesmos~~

Maranhão na Typographia LIBERAL.
Anno de 1832.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscrive-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2.400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte d'Assembléa Geral.

Art. Unico. O Governo fica autorizado a continuar por mais hum anno o pagamento de todas as Pensões, Tenças, e mais Mercês pecuniarias, que se percebião em virtude da Resolução de vinte e hum de Julho de mil oitocentos e vinte e oito, exceptuadas aquellas, que já tem sido desaprovadas, ou as que o forem antes do referido prazo.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Nacional o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum. Decimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho—João Braulio Moniz.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, em execução do Artigo sessenta e cinco da Carta de Lei de deserto de Agosto do corrente anno Decreta:

Art.º 1.º O Uniforme das Guardas Nacionaes, tanto á cavallo, como á pé constará de fardeta azul com muito pequena aba, gola verde, e canhões amarellos com vivos pretos, deixando livre a extremidade da gola, e canhões, para que appareça a cõr dos mesmos: e botões pretos, com um trancelini grosso e preto sobre os hombros: calça branca no verão, e azul no inverno: barretina formada de chapéo só com aba na frente com cercadu-

ra de couro preto no lugar da fita, e logo ácima huma chapa lisa, e tortuesa com o letreiro—Guarda Nacional—e com o numero do Batalhão aberto no meio: em cima desta estará o tópe Nacional cercado de raios, e em cima deste uma pequena Corda, tudo de metal amarelo. A Cavalleria terá na barretina huma viróla do mesmo metal, e a pluma verde em frente, mas redonda, e alguma cousa mais grossa na extremidade superior, e a da Infantaria será grossa na extremidade inferior, e aguda na superior. Uzarão todos de botins por baixo das calças.

Art.º 2.º O distintivo dos Officiaes será: huma estrella amarella em cada lado da golla o Alferes; duas o Tenente; huma esférica o Capitão; huma estrella, e huma esférica o Sargento-Mór; duas esféricas o Tenente-Coronel; tres estrellas o Coronel Chefe de Legião; duas estrellas, e huma esférica no meio o Commandante Superior. O Ajudante terá o distintivo do Tenente, e o Porta-Estandarte, o do Alferes. Os Ajudantes d'Ordens do Commandante Superior terão o distintivo de Sargento-Mór. O Cabo terá huma estrella no braço direito logo abaixo do homem; o Furriel duas, o 1.º Sargento, Sargento e Quartel-Mestre huma estrella e huma esférica; o 2.º Sargento huma esférica.

Só os Officiaes de Alferes para cima usarão de Banda; e os de Cavallaria trarão Carteira pendurada.

Art.º 3.º O Figurino junto esclarece os Artigos antecedentes.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos e trinta e hum. Decimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho.—João Braulio Moniz.

Diogo Antonio Feijó,

Ministerio da Marinha.

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr.* — Determinando a Regencia em Nome do Imperador, que senão mandem Individuos alguns para bordo de qualquer Navio da Armada, excedentes ás respectivas lotações, senão remettendo-se logo o seu competente fornecimento, sem o que nenhum Commandante, lhes poderá abonar rações; assim o participo a V. Ex.^a para sua entelligencia, e execução na parte que lhe toca. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Setembro de 1831. — *Joze Manoel de Almeida.*
Snr. Candido Joze de Araujo Viana.

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr.* — Accuso a recepção dos Officios que V. Ex.^a me dirigio, numerados de 11 a 17 inclusive, e datados de 12 de Agosto ultimo; significando-lhe que a Regencia, em Nome do Imperador, a Quem fôrão presentes, Ficou Inteirada do seu conteúdo, e se conforma com a opinião de V. Ex.^a sobre a continuaçao da pratica de não haverem no Arsenal da Marinha dessa Província Mestres permanentes; chamando-se ocasionalmente o Mestre necessario, a quem se pague sómente o tempo, que he mister empregar. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Outubro de 1831. — *Joze Manoel de Almeida* — Snr. Candido Joze de Araujo Viana.

MARANHÃO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

— O Conselho do Governo conformando-se com o seu parecer resolveu que se suprimisse o posto de Quartel-Mestre no Corpo das Guardas Municipaes de seu Commando, visto que o Furriel é bastante para a contabilidade delle. A praça de Corneta entra no Plano, e por esquecimento não foi mencionada. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 9 de Fevereiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.*
Snr. Capitão Feliciano Antonio Falcão, Comandante das ~~Guardas Municipaes~~.

— Sendo presente ao Conselho do Governo a representação incluza (*A*) de Manoel Joze de Medeiros contra o Administrador da Alfandega João Joze de Moraes Cid, e procedendo-se aos convenientes exames ácerca do facto ahi appontado de ter elle prejudicado a Fazenda Nacional em 750 réis que de menos cobrára em cada uma pipa de Aguardente da terra quando pela Alfandega se arrecadava o Subsidio Nacional, á vista da resposta do Administrador (*B*) e documentos annexos, parecer de um dos Membros do Conselho (*Cópia C*) informação (*D*) a elle junta, e Officio da Camara Municipal (*Có-*

pia E) que concorda com o que affirma o dito Administrador. O mesmo Conselho resolveu que desattendida a representação como inconsequente pelo erro de calculo, em que é fundada, fosse tudo remettido a Junta da Fazenda Nacional desta Província, a quem compete regular este negocio, para que se providencie sobre o excesso que se está praticando na Meza das Diversas Rendas ora arrecadação de Subsidio Nacional. O que V. S. fará constar á mesma Junta com os papeis inclusos. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 9 de Fevereiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.*
Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional.

— *Exm.^o e Rm.^o Snr.* — Accusando o recebimento do Officio de V. Ex.^a datado em 7 do corrente, que acompanhou o requerimento de Jozé Antonio de Oliveira e Silva, por cabeça de sua mulher D. Maria Jozefa Borges Lisboa, relativo a fundação de uma Caza de Educação para meninas no Logar do Cururupú, participo a V. Ex.^a que dei a competente direcção ao dito requerimento com as observações de V. Ex.^a conteúdas no referido Officio. — Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 10 de Fevereiro de 1832. — *Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr. D. Marcos Antonio de Souza, Bispo Deocesano.*
— *Candido Joze de Araujo Viana.*

— O Pratico Joaquim Joze de Santa Anna, a quem acabo de fallar sobre a viagem da Curveta — Defensora expõe dificuldades e riscos de entrada no Pará em consequencia da conjuncção da Lua. Se V. S. como conhedor na materia julgar attendiveis as suas razões faça que a Curveta mude de ancoradouro para não perder mais ferros, ficando a sahida para quinta-feira seguinte, como indica o Pratico. Assim respondo ao seu Officio de hontem scb n.^o 17. — Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 10 de Fevereiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — Snr. 1.^o Tenente João da Silva Lisboa, Intendente da Marinha.

— Remetto a V. S. para ser presente á Junta, e se providenciar convenientemente sobre o seu objecto o requerimento de Manael Pedro dos Reis Capitão do Brigue — Marquez de Pombal — que se queixa da cobrança de emolumentos abolidos pela Carta de Lei de 10 de Setembro de 1830, e a informação do Administrador da Alfandega a tal respeito. — Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 10 de Fevereiro de 1832 — *Candido Joze de Araujo Viana* — Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

Circular ás Camaras.

— Tendo Ordenado a Regencia em Nome do Imperador, segundo me foi comunicado por Aviso de 1 de Dezembro do anno proximo passado, que o Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos nomeado Comandante das Armas desta Província por Decreto de 29 de Novembro do dito anno, entrasse imediatamente no exercicio interino do emprego, apezar de não estar prompta a sua Patente; e tendo elle em cumprimento do dito Aviso tomado hoje a competente posse, eu o participo a Vv. Ss. para seu conhecimento, e para que conste no seu Distrito.—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo em 11 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr.^o Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

— Remetto a V. S. por cópia um Ofício da Camara Municipal da Villa de Pastos-Bons recebido com muito retardamento, para que se proveja sobre o Cofre dos Orfaos, como for possível, e se procure pelos meios competentes conhecer do incendio, talvez excitado acidentalmente para se ajustarem facilmente contas com o dito Cofre. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 11 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Sr. Doutor Narcizo Joze de Almeida Guatimozim, Ouvidor da Comarca.

— V. S. ouvindo a Mestrança, que fez a vestoria nos Trincanizes da Curveta—Regeneração—me declarará si ella pôde seguir viagem para a Corte sem o fabrico indicado na exposição que acompanhou o Ofício N.^o 18, que V. S. me dirigio hontem, e no caso contrario, quantos dias levará o mesmo fabrico. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 11 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Joao da Silva Lisboa 1.^o Tenente, Intendente da Marinha.

— Acabo de receber o seu Ofício de 13 de Janeiro proximo passado, em que V. S. pergunta, como hade suprir os Eleitores que faltão para completar o numero exigido pela Lei de 18 de Agosto de 1831, para formar-se o Conselho de qualificação dos Cidadãos que devem entrar nas Guardas Nacionaes; ao que respondo, que deve chamar os Supplentes, e na sua falta Cidadãos idoneos, excluida a pessoa de V. S. porque hade servir de Presidente do mesmo Conselho, na forma da referida Lei.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 11 de Fevereiro de 1832.—*Candido Jo-*

ze de Araujo Viana—Snr. Joaquim Maciel Aranha, Juiz de Paz Supplente do Miarim.—Cumpre que V. S. informe si tem procedido a Corpo de Delicto, e feito a remessa na forma da Lei sobre os incêndios havidos nessa Villa, um dos quaes consumiu o Cofre dos Orfaos, segundo participa a Camara Municipal, ou si o procedimento judicial a tal respeito foi prevenido pelo Juiz Criminal. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 11 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Manoel Gonçalves da Costa, Juiz de Paz Supplente de Pastos-Bons.

— Foi-me entregue com retardamento o seu Ofício de 28 de Dezembro proximo passado, e intérado das providências interinas que V. S. dera ácerca de pescarias no rio Tury, sou a dizer-lhe que deve recorrer á Camara Municipal respectiva, para que ella por meio de Posturas proveja sobre a matéria na forma do seu Regimento.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 11 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Faustino Maria Lopes Juiz de Paz de Santa Helena.

— São louvaveis os sentimentos de Manoel Baptista Bandeira, expressados na representação que acompanhou o Ofício de Vv. Ss. N.^o 104 de 31 de Outubro do anno p. p. ácerca da civilização dos Indios da Nação =Canella= Aldeados na Ribeira das Alpercataas. Logo que se possa obter um Missionario para os cathequizar e dirigir se irá tomado melhor a sua sorte, tirando a sociedade grande vantagem do augmento dos seus membros, em quanto não aparece o Plano em que trabalha o Corpo Legislativo sobre este importantissimo objecto. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 11 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Pastos-Bons.

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr.*—Não existindo na Secretaria desta Presidencia a Promoção de 12 de Outubro de 1823, feita por Rodrigo Luiz Salgado de Sá Moscoze, que serviu de Governador das Armas desta Província, em virtude da qual tiverão Postos Luciano Joze Alves, e Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, como consta da informação dada pelo Antecessor de V. Ex.^a em Ofício N.^o 23 de 13 de Janeiro proximo passado e sendo conveniente a Promoção para se deferir aos requerimentos dos referidos Alves e Carvalho, espero que V. Ex.^a mandando examinar o Archivo da Secretaria do Com-

~~mando das Armas me transmitta cópia da dita Promição, no caso de existir ahi—Deos Guarde a V. Ex.º Maranhão Palacio do Governo 13 de Fevereiro de 1832—Candido Joze de Araujo Viana—Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Comandante das Armas.~~

—O Presidente, ouvido o Conselho, resolveu que a Camara Municipal desta Cidade passe a fazer efectiva na forma da Lei a responsabilidade do seu Procurador Antonio Joaquim Bello pela prevaricação de que é arguido na sua informação; advertindo porém a mesma Camara que não procedeu curialmente na dimissão daquele empregado, ao qual todavia não dá provimento, para que seja reintegrado, por constar a existencia de documento, que prova a indicada prevaricação. Para o procedimento competente se remete a Camara o requerimento do dito Bello, e documentos anexos—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo em 13 de Fevereiro de 1832.—Candido Joze de Araujo Viana—Snr.º Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

—O Conselho do Governo resolveu, que V. S., ouvindo por escripto ao Professor de primeiras Letras dessa Villa Joze Caetano Furtado de Fraga, informe depois de inquirir algumas testemunhas sobre o seu comportamento moral, e politico, e sobre o desempenho dos seus deveres, tendo em vista a representação da Camara incluza por cópia. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 13 de Fevereiro de 1832.—Candido Joze de Araujo Viana.—Snr. Baltazar Joze dos Reis, Juiz de Paz da Villa de Guimaraes.

—Respondendo a um Oficio do seu antecessor Joze Leonardo Dias Cadete, que me foi dirigido com a data de 11 de Outubro, sómente recebido em 3 do corrente, cumpre-me declarar, que sendo o Juiz suspeito deve seguir-se o que a Lei dispõe em tais casos, independentemente de recorrer ao Presidente da Província, salvo no caso de ser mister verificar-se a sua responsabilidade nos termos da Lei.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 13 de Fevereiro de 1832—Candido Joze de Araujo Viana.—Snr. Juiz Ordinario da Villa de Guimaraens.

—Remetto a V. S. por cópia o Oficio incluso do Secretario do Conselho Geral da Província que contém a deliberação do mesmo ácerca da prata pertencente ao Convento de Santo Antonio, assim de que V. S.

á vista dos papeis que acompanham o dito Oficio proceda como entender de Direito. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 14 de Fevereiro de 1832.—Candido Joze de Araujo Viana—Snr. Dezembargador Cypriano Joze Vellozo, Ouvidor Geral do Crime.

ARTIGO NÃO OFFICIAL.
S. PAULO.

—Aos 28 do corrente mes procedeu-se a apuração geral das listas dos diferentes círculos para a nova eleição de Deputado. O Snr. Feijó obteve a maioria dos votos. De 458 listas elle teve 310 votos.

Vejão agora os Snr.ºs intrigantes, se o Sr. Feijó tem opinião na província, ou não: apezar das cabalas, que promoverão, apezar de huma falsa notícia emitida pelo Observador nas vespertas da eleição, que tendia a tornar odioso aquelle Ministro, apezar de na mesma salla, e na occasião das eleições aparecerem entes desprezíveis, dando-se importância, e pertendendo tirar-lhe os votos, fazendo mudar de opinião os Eleitores; ainda assim elles virão que os títulos, que o Snr. Feijó tem adquirido para a estima, e reconhecimento de todos, não data de 7 de Abril: elles virão, e conhecerão o pezo, que na opinião publica tem hum homem integerrimo, que sacrifica sua vida, e seus interesses pelo bem da Pátria, a quem estão bem longe de imitar esses espíritos acanhados, que só nascem para se celebrarem pela intriga, e vícios consecutarios daquelle.

Nós felicitamos os nossos compatriotas que sabem conhecer o mérito, e sabem, quando se trata da Causa publica escolher homens dignos de sua confiança pelas imensas provas de patriotismo, e não se deixão illudir pelas doces cantilena de linquias viperinas, ou de espíritos invejosos. Nem se diga que somos baixo adulador do Snr. Feijó: reconhecer o mérito, e apreciar as virtudes dos homens de bem não he adulção; he obrigação, hum dever imposto a todo aquele, que aborrece o vício, e odia o crime.

(Do Paulista.)

Erratas do N.º antecedente.

—Pag. 138, col. 1.º, l. 55—Em lugar de extensão leia-se extensiva—Pag. 139, col. 1.º, l. 7 depois da palavra Cidade—acrescente-se dividida—Na mesma Pag. col 2.º l. 13—Em lugar de propondo-me leia-se poupando-me—

Maranhão na Typographia LIBERAL.
Anno de 1832.

O PUBLICADOR OFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
prego por Trimestre 2.3400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO.

CARTA DE LEY.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, Faz saber á todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa General Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

Art.º 1.º Todes os escravos, que entrarem no territorio ou Portos do Brasil, vindos de fóra, ficaõ livres. Exceptuaõ-se.

1.º Os Eseravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes á Paiz, onde a escravidão he permittida, em quanto empregados no serviço das mesmas embarcações.

2.º Os que fugirem do territorio, ou embarcação estrangeira, os quaes serão entregues aos Senhores, que os reclamarem, e reexportados para fóra do Brasil.

Para os casos da excepção N.º 1.º, na visita da entrada se lavrará termo do numero dos escravos, com as declarações necessarias para verificar a identidade dos mesmos, e fiscalizar-se na visita da saída se a embarcação leva aquelles, com que entrou. Os escravos, que forem achados depois da saída da embarcação, serão aprehendidos, e redidos até serem reexportados.

Art.º 2.º Os importadores de escravos no Brasil incorrerão na pena corporal do Artigo cento e setenta e nove do Codigo Criminal, imposta aos que reduzem á escravidão pessoas livres, e na multa de duzentos mil réis por cabeça de cada hum dos escravos importados, além de pagarem as despezas da reexportação para qualquer parte d'Africa; reexportação, que o Governo fará effectiva com a maior possivel brevidade, contratando com as Authoridades Africanas para lhes darem hum asilo. Os infractores responderão cada hum por si, e por todos.

Art.º 3.º São importadores.

1.º O Commandante, Mestre, ou Centramestre.

2.º O que scientemente deo, ou recebeo o frete, ou per qualquer outro título a embarcação destinada para o Commercio de escravos.

3.º Todos os interessados na negociação, e todos os que scientemente forneceraõ fundos, ou per qualquer motivo deraõ ajuda, á favor, auxiliando o desembarque, ou consentindo-o nas suas terras.

4.º Os que scientemente comprarem, como escravos, os que são declarados livres no Art. 1.º; estes porém só ficaõ obrigados subsidiariamente ás despezas da reexportação sujeitos, com tudo ás outras penas.

Art.º 4.º Sendo aprehendida fóra dos Portos do Brasil pelas forças Nacionaes alguma embarcação fazendo o Commercio de escravos, proceder-se-ha segundo a disposição dos Artigos, 2.º e 3.º como se a aprehensaõ fosse dentro do Imperio.

Art.º 5.º Todo aquelle, que der noticia, e fornecer os meios de se aprehender qualquier numero de pessoas importadas como escravos, ou sem ter precedido denuncia ou mandado Judicial, fizer qualquier aprehensaõ desta natureza, ou que perante o Juiz de Paz, ou qualquier Auctoridade local, der noticia do desembarque de pessoas livres, como escravos, por tal maneira que sejam aprehendidos, receberá da Fazenda Publica a quantia de trinta mil réis por pessoa aprehendida.

Art.º 6.º O Commandante, Oficiaes, e Marinheiros de embarcação, que fizer a aprehensaõ, de que faz menção o Art.º 4.º, tem direito ao producto da multa fazendo-se a partilha, segundo o Regimento da Marinha para a divisão das presas.

Art.º 7.º Não será permitido á qualquer homem liberto, que não for Brasileiro, desembarcar nos Portos do Brasil debaixo

de qualquer motivo que seja. O que desembalar será imediatamente reexportado.

Art.º 8.º O Commandante, Mestre, e Contra-mestre, que trouxerem as pessoas mencionadas no Art. antecedente, incorreção na multa de cem mil réis por cada huma pessoa, e farão as despezas de sua reexportação. O denunciante receberá da Fazenda Pública a quantia de trinta mil réis por pessoa.

Art.º 9.º O producto das multas impostas em virtude desta Lei, depois de deduzidos os premios concedidos nos artigos 5.º e 8.º, e mais despezas que possa fazer a Fazenda Pública, será applicada para as casas de Expostos da Província respectiva; e quando não haja taes casas para os Hospitais.

Manda por tanto á todas as Auctoridades, á que o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos sete dias do mez de Novembro de mil oitocentos e trinta e um, Decimo da Independencia, e do Imperio.
—Francisco de Lima e Silva.—Joze da Costa Carvalho.—João Bráulio Moniz.

Diogo Antonio Feijó.

D E C R E T O.

—Reconhecendo a impolitica medida tomada pelos Decretos de 3 de Março de 1827, e 29 de Fevereiro de 1828 de prohibir a saída da moeda de cobre das Províncias do Rio de Janeiro e Bahia; accressendo não terem sido taes Decretos approvedados pela Assembléa Geral Legislativa: A Regencia Provisoria do Imperio, em Nome do Imperador, Ha por bem deregular, permitindo a franca exportação da sobredita moeda. José Ignacio Borges, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Mayo de 1831. Decimo da Independencia e do Imperio.—Marquez de Caravellas.—Nicolao Pereira de Campos Vergueiro.—Francisco de Lima e Silva.

Joze Ignacio Borges.

MARANHÃO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

—Remetto a V. S. por cópia o Officio inclusivo da Camara Municipal dessa Villa,

em que se manifesta ter sido extraviado cuto Officio a mim dirigido, contendo informações, e documentos a respeito de queixas de Henrique Borge Pamplona, e de Bernardina Francisca de Amorim, contra Joze Francisco de Mattos na qualidade de Juiz Ordinario desse Termo; afim de que V. S. proceda aos convenientes exames para conhecer o autor do extravio, dando-me parte do resultado.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 13 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Ignacio Corrêa de Araujo, Juiz de Paz da Villa de Santa Maria do Icatú.

—Sendo evidente pelo seu Officio de 24 de Janeiro, que se extraviou o de 15 de Outubro que continha as informações sobre as queixas de Henrique Borges Pamplona, e Bernardina Francisca de Amorim, contra Joze Francisco de Mattos na qualidade de Juiz Ordinario desse Termo, expego nesta data Ordem ao Juiz de Paz dessa Villa, para que proceda aos necessarios exames, afim de conhecer-se donde proveio o extravio, e providenciar-se como fôr de direito. E não sendo conveniente, que entretanto se deixe de tomar na dvida consideração a representação da Camara, constante da cópia do dito Officio de 15 de Outubro que Vv. Ss. remetterão, cumpre, que com a possível brevidade dirijaõ à Secretaria deste Governo os documentos, ahi mencionados, que se poderem reformar.—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo em 13 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Icatú.

E D I T A L.

—Tendo á Junta da Fazenda Nacional desta Província de remetter para Londres na forma das Imperiaes Ordens algudões de boa qualidade para ser applicado ao pagamento da dvida Pública, convida a todas as pessoas que queiraõ vender este genero afim de que concorrão á Casa da mesma Junta no dia 29 do corrente mez, para se tratar do respectivo ajuste. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou a mesma Junta fixar o presente Edital. Maranhão 23 de Fevereiro de 1832. O Escrivão Deputado da Junta da Fazenda *Joaquim Hippolyto de Almeida.*

ARTIGO NÃO OFFICIAL

—Não cessão de clamar continuamente aquelles, que não satisfeitos com a direcção, que levaõ os negocios da Patria, desejaõ no

transtorno da Ordem publica bazar os seus planos anarquicos e fraticidas.—A Patria (dizem elles) está prompta á precipitar-se sobre os escolhos, que a maldadeza e ignorancia do Governo tem em todos os pontos procurado; a oppressão de todas as partes nos supplantá; á pretexto de punir atrocidades, esses intitulados Depositarios dos Supremos Poderes da Nação não duvidão perpetrar á cada momento os mais escandalosos e revoltantes abusos; a traição he manifesta, só immedias reformas, proclamadas ao alarido de uma explosão revolucionaria nos poderão salvar.

—Eis a linguagem seductora, com que empedernidos corações, enfrascados no ocio, na corrupção, em vicios e crimes detestaveis, procurão illudir o incauto povo, disseminando idéas aterradoras e funestas, dividindo os tranquillos Brasileiros, levando a Patria ao ultimo grão de todos os males, á guerra civil! Se a voz da Patria senão fizesse entender á ponto de manifestar com evidencia o voto geral da maioria dos associados: se o desempenho desse voto soberanamente enunciado: se a execução das Leis: se a manutenção da Ordem, e a promoção dos fins sociaes, não fossem respeitados: se em fin o desejo, que tem todos os bons Patriotas, de melhorar a condição da associação Brasileira não fosse tão distintamente manifestado, de sorte que ainda podesse entrar em duvida o conhecimento de hum magote de facciosos, de oppressores anarquistas, seria preciso, em nome da Patria e da humanidade, romper o silencio, á fim de patentejar aos bons os projectos furiosos e sanguinarios, que loucamente tramaõ essas almas dominadas pela ambição, já bem conhecidas por suas diversas tentativas, já bem indigitadas e tidas em horror pelos verdadeiros amigos da Patria, pelos que juraraõ defender a tranquillidade dos seus Concídiaõs, a honra, e a gloria da Nação Brasileira.

Até que ponto mais poderá desenvolvendo-se chegar o orgulho e presunção do mizeró mortal! A' Patria está libertada de um Principe oppressor, pelos exforços e coragem de generozos filhos que hoje pelos invisiveis são alcunhados traidores, liberticidas; esses mesmos que a facção cremina, são os que constitue a maioria tranquilla, sensata, e proba do Povo Brasileiro; esses são os que a Nação apponta como sustentadores da glorioza revolução de 7 de Abril; á esses a Nação toda bem diz, abençoa, e louva; o Governo sustentado nos brilhantes tropheos por elles conseguidos, e por ella aclamados e reconhecidos dirige os seus actos a prol da

Liberdade, que de todo se firmará; os seus golpes descarregados sobre os sectarios e propagadores da anarchia, devem ser reputados como acções de virtude, e necessarias á salvação do Brasil; onde está pois a justiça? Em hum brado universal reconhecido incontestavel, ou no grito rebelde e escandaloso de mizeros egoistas, e infernaes harpias!... Brasileiros unamo-nos, lembrai-vos que em pouco talvez discordão os nossos dezejos; erguei a sentença inevitável da justiça contra os que ententão perturbar o sasonado fructo de vossas fatigas, a Liberdade, sustentada como sabeis a todo o custo e sacrificios pelos derectores dos órgãos sociaes; só deste modo se poderá conseguir união e força: só deste modo sereis reputados livres e independentes.

Não se faz percisa uma nova revolução, para obter o que convem aos nossos interesses, o que reclama o brado universal, o que approvão os representantes do Povo. Os que provocão essa Revolução occultão de vossa conhecimento planos, que já bem se deixão rastrear, e que farão bem publicos se a guerra civil se atiar, como he vontade desses falsos patriotas; elles por ora só querem a dízordem como primeiro passo ao desenvolvimento de seus loucos e ambiciosos projectos. E quereis vós ser instrumentos segos das escaldadas paixões de homens, que tanto procurão mergulhar-vos em mares de sangue, e de lagrimas? A tranquillidade da Patria não vos merecerá mais alguma attenção do que os gritos desses rusguentes, que ha tantos mezes nos trazem em continuos sobresaltos, e que não escrumentados por tantos revézes ainda se atrevem á provocar a resistencia da massa da Nação confiados na impunidade de seus crimes, ou na doçura das nossas Leis actuaes? Brasileiros, vós tereis reformas, não dictadas por uma soldadesca indisciplinada, e com as armas em punho: não exigidas por criminosas paixões de interesseres *jurujubas*: não anunciadas pelas destemperada voz de escriptores exaltados, á despeito das leis, e da justiça, e erguendo-se contra o brado da maior parte dos Brasileiros em diversos pontos do Imperio: porém sim tereis reformas, indicadas, analysadas, discutidas e sustentadas pela razão e pela justiça, pelo imperioso grito das vossas circumstancias e necessidades, recebidas em fin, e aprovadas livremente pelo voto da Nação, enunciado este pelos órgãos imparciaes dos seus Representantes. Com tranquillidade, reflexão e ventura podereis voz melhor obter, o que por meio de uma

sanguinolenta revolução, á custa de fastidiosos trabalhos de numerosos cortes em vosso direitos e propriedades, em fim de milhares de mortes, virieis talvez á conseguir. Que terrível quadro nos apresentão as Nações vizinhas para nosso desengano, essas que folgaes em chamar da *America e Republicanas!* Não vos enleveis ligeiramente no écho seductor de tão dôces palavras; examinai os fructos da imprudencia dos seus povos em seguirem a ambição de quem os retalha em furiosos partidos; conheci ali o que produzem as facções; vede a mizeria á que elles arrastrão Províncias tão ferteis; vede o sangue, o pranto, a oppressão, a morte, a geral desolação, e treinei porque he esta a Liberdade que nos querem dár os nossos improvizadores de reformas, já e já! Vós não deixais de ser homens da mesma sorte que elles; elles vivem, e vivirão ainda por muitos tempos desesperados no pelago de millares de infortunios, porque se deixarão illudir; vós podeis evitar a sua sorte acaso agrada-vos a sua independencia e Liberdade assim coberta de luto, de sangue, e de lagrimas! ...

A vontade de um povo, que expressa os seus votos sem a menor apparença de coacção, deve ser respeitada, deve ser obedecida. Conheceo-se a necessidade das reformas; elles hoje não são desconhedoras por ninguem; apenas as menoscabão aquelles, que proclamando a Soberania Nacional querem mudar a forma do Governo, e mudificar as Instituições, o que só a mesma soberania compete. Um meio restava ainda para a acceleracão dellas, porém um meio não prudente, não justo, não legal, e rejeitado como tal pelos Representantes do Povo. A Nação reservou para si o direito de annuir a declaração das reformas Constitucionaes: o Pacto fundamental o demonstra: os seus Representantes devião respeitar as determinações deste Código sagrado. He verdade que muitas vezes um mandatario vê-se necessitado a praticar actos diferentes daquelles, que lhe são dictados pelo mandante; porém visto que é a necessidade que impõe similar proceder, só em um caso, que diga respeito à conservação do objecto do mandato, se poderá transgridir ás disposições do mandante; e só se deverá dizer que a innovação é justa, e conforme ao voto do proprietário, se a sua vontade accéde á reforma, ou modificação desempenhada. A conducta de uma Assembléa guiada por este incentivo é possível em similhantes crizes, porque vai conforme ao espirito da revolução, e das circunstancias; porém a aprovação, ao menos ta-

cita, da Nação é indispensável para que se resalte a Camara de qualquer suspeita de criminosa; e tirannica. Tal foi o comportamento da Camara Franceza ás necessidades exigidas a existencia do poder arrogado, e a Nação aprovou. A cazo entre nós seria imperioso, justo, e prudente, que a Camara quatrionial se arrogasse um poder não marcado no Pacto fundamental, e dependente da aprovação do Povo? Não de certo; antes julgamos que foi a Camara prudente, justa, e legal, em não lançar mão de similar medida. Foi prudente, porque então ainda a reforma da Constituição não era o brado geral dos Cidadãos Brasileiros; os depositarios da auctoridade Pública devem respeitar a vontade e as circumstancias dos reprezentados; em tal estado senão achava a Nação; não devia pois a Camara arrogar-se um poder extraordinario, e meramente revolucionario. Foi legal porque obrou de accordo com o sistema das Leis fundamentaes abraçadas e juradas pela Nação inteira. Foi justa finalmente, porque obrando em conformidade ás Leis primarias, quiz consultar a vontade Nacional a respeito da mudança dessas mesmas Leis; quiz com madureza e prudencia attender á voz da razão, e á exigencia das circumstancias.

Brasileiros, a Revolução de 7 de Abril merece um dos primeiros pontos na historia das Nações briosas; nenhum sacrificio de sangue foi preciso fazer-se para se derribar o colosso, que nos assombrava; uma crise tão serena, e justa, não devia permitir, nem auctorizar reformas illegaes, e muito menos agora, que tudo passou, e que o Povo quer viver tranquillo na segurança dos seus direitos. Hoje nenhuma outra via podemos achar, que não seja a marcha por essas mesmas Instituições, que pretendéis reformar. Resta que nos unamos em defesa das Leis; que trabalhemos por suffocar o monstro da anarquia que já coleando se ensaiá a empollar-nos; destruamos rivalidades e intrigas, que só servem de nos embarazar na marcha da civilisação; é só de uma perfeita reuniao de forças, tanto phisicas, como moraes, que pôde nascer o nosso respeito e valor, e delles a segurança da nossa Liberdade, e o desempenho dos fins da nossa associação.

(Do Diario do Governo.)

AVISO.

— Na Typographia Liberal, vende-se o Regulamento das Guardas Nacionaes a 480 rs.

Maranhão na Typographia LIBERAL.
Anno de 1832.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2.3400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO.

CARTA DE' LEY.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Sancionou a Lei seguinte.

Art. 1.º Fica revogada a Carta Regia de cinco de Novembro de mil oitocentos e oito, na parte em que mandou declarar a Guerra aos Indios Bugres da Província de S. Paulo, e determinou que os Prisioneiros fossem obrigados a servir por quinze annos aos Milicianos ou moradores, que os aprehendessem.

Art. 2.º Ficaõ tambem revogadas as Cartas Regias de treze de Mayo, e de dous de Dezembro de mil oitocentos e oito, na parte, em que auctorisaõ na Província de Minas Geraes a mesma Guerra, e servidão dos Indios Prisioneiros.

Art. 3.º Os Indios todos até aqui em servidão seraõ della desonerados.

Art. 4.º Seraõ considerados, como Orfãos, e entregues aos respectivos Juizes, para lhes applicarem as providencias da Ordenação Livro primeiro, Título octenta e oito.

Art. 5.º Seraõ socorridos pelo The-souro do preciso, até que os Juizes de Orfãos os depositem, onde tenhaõ salarios, ou aprendão officios fabris.

Art. 6.º Os Juizes de Paz nos seus Districtos vigiarão, e occorrerão aos abusos contra a liberdade dos Indios.

Manda por tanto á todas as Authoridades, á quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e faço cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte sete dias do mes de Outubro de mil oitocentos e trinta e um, Decimo da Independencia, e do Imperio.

de Outubro de mil oitocentos e trinta e um, Decimo da Independencia, e do Imperio.
Francisco de Lima e Silva. — Joze da Costa Carvalho. — Joaõ Bráulio Moniz.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Sancionou a Lei seguinte.

Art. 1.º O Governo fica auctorizado á despender mensalmente, pelo Ministerio da Guerra, a somma extraordinaria de oito contos de réis, para ser empregada em matérias primas para o concerto das muralhas do Arsenal e nas Officinas, e jornaes dos convenientes operários, que hão de trabalhar nas mesmas Obras, e nas ditas Officinas.

Art. 2.º Esta prestação não excederá á quantia de setenta e cinco contos e duzentos mil réis, devendo cessar logo que se tenha despendido a quantia, em que a obra foi orçada.

Art. 3.º A dita prestação começará á correr do principio de Junho deste anno em diante, devendo o Ministro da Guerra fazer reduçao desta quantia, logo que assim seja praticavel.

Art. 4.º Só no caso de falta de Cidadãos Brasileiros, seraõ admittidos escravos nas Officinas, e outros serviços do Arsenal.

Art. 5.º Ficaõ revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais disposições em contrario.

Manda por tanto á todas as Authoridades, á que o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e faço cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte sete dias do mes de Outubro de mil oitocentos e trinta e um, Decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva. — *Joze da Costa Curvalho.* — *João Braulio Moniz.*
Manoel da Fonseca Lima e Silva.

M A R A N H A O.

ARTIGOS D'OFFICIO.

— Inteirado pelo seu Officio datado em 4 do corrente da falta de comparecimento dos Vereadores da Camara dessa Villa de que resultou não se verificar a reunião legal no dia marcado para começo da primeira Sessão ordinaria do corrente anno, recomenando a V. S., que não omita a imposição da multa aos que não apresentarão motivos justificados de suas faltas; e ordeno, que remetta Cerdidão passada pelo respectivo Secretario contendo os nomes dos Vereadores que sem causa legal e provada deixaram assim de cumprir a Lei, para serem responsabilizados, como fôr de Direito. Recomendo outro si a V. S. que ponha todo o esforço; para que se consiga a reunião no dia novamente marcado, quando não possa ser antes, assim de se dar execução ás ordens importantes, que lhes tenho dirigido e entre elles a que é relativa ás Guardas Nacionaes cuja organisação muito convém acelerar. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 16 de Janeiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — ~~Snr. Vereador João Antonio Marques Henriques, Presidente Interino da Camara Municipal da Villa do Itapucurú-Mirim.~~

— *Exm.^o e Rm.^o Snr.* — Para dar a competente direcção ao requerimento incluso de José Antonio de Oliveira e Silva, que por cabeca de sua mulher D. Maria Jozefa Borges Lisboa requer á Assembléa Geral Legislativa a facultade de fundar no Currupú Collegio de Educação para Meninas debaixo dos mesmos Estatutos e Lei porque se rege o Recolhimento de Nossa Senhora da Annunciação e Remedios desta Cidade; tenho a honra de rogar a V. Ex.^a a transmissão das convenientes informações a este respeito, com a cópia dos Estatutos do Recolhimento desta Cidade. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 16 de Janeiro de 1832. — *Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr. D. Marcos Antonio de Souza, Bispo Diocesano.* — *Candido Joze d'Araujo Viana.*

— Tendo a Regencia em Nome do Imperador, ordenado pelo Aviso de 22 de Setembro do anno proximo passado inclusivo por cópia, que eu nomeie um Agente de minha confiança, para que por meio delle se façam as despezas indispensaveis de que os Paquetes precizarem nos portos desta Província; encarrego a V. S. a referida

agencia por confiar muito na sua probidade, intelligencia, e actividade, esperando, que se preste a este serviço, pelo qual lhe será abonada a gratificação, que fôr competentemente designada. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 16 de Janeiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana* — *Snr. João Gualberto da Costa.*

— *Illi.^o e Exam.^o Snr.* — O Conselho do Governo resolveu que se remetta a V. Ex.^a os requerimentos inclusos de Joze Victorino da Silveira Mendonça que se queixa do Dezembargador João Martiniano Barata que servio de Chanceller no impedimento de V. Ex.^a por suspendel-o do exercicio de Guarda-Mór da Relação desta Cidade, e bem assim a resposta do dito Dezembargador para que V. Ex.^a proceda como fôr de direito atendendo nos termos legaes ás arguições feitas ao Supplicante pelo referido Dezembargador no fim de sua resposta. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 16 de Janeiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — *Snr. Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Chanceller e Governador da Relação.*

— Recebi o Officio que V. S. me dirigio em 10 do corrente acompanhado da quarta lista dos Cidadãos apurados para a Guarda Nacional no seu Distrito, e fico sciente de ter enviado a Camara Municipal uma relação, que comprehende 140 Cidadãos, até agora alistados. Recomendo a V. S. a conclusão do dito alistamento pois naõ é provavel que o seu Distrito naõ centenha maior numero de Cidadãos, que estejaõ no caso da Lei. — Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 11 de Fevereiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — *Snr. Rodrigo Luiz Salgado de Sá Moscozo, Juiz de Paz Supplente da Freguezia da Conceição.*

— Representando-me o Juiz de Paz Supplente da Paroquia do Apostolo S. Mathias dessa Villa, que não pôde começar a qualificação dos Cidadãos que devem entrar nas Guardas Nacionaes, por lhe faltar a relação dos Eleitores que são Membros do respectivo Conselho, cumpre que V. S. sem perda de tempo dê as necessarias providencias para que lhe seja entregue a dita relação, e o Livro para o alistamento. Este negocio é de summa importancia por isso demanda a maior celeridade. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 14 de Fevereiro de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana.* — *Snr. Antonio Onofre-Ribeiro, Presidente da Camara Municipal da Villa de Alcantara.*

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr.* — A' vista do Ofício N.^o 1, que de V. Ex.^a acabo de receber participando que não existe na Secretaria do Commando das Armas a Promoção de 1^o de Outubro de 1823, feita por Rodrigo Luiz Salgado de Sá e Moscozo, é provável que houvesse descaminho della, pois não aparece na Secretaria desta Presidencia, onde ha outras daquelle anno, e do seguinte; tentando porém mais uma diligencia, talvez se encontre documento a ella relativo nos Archivos dos Corpos de Caçadores, e Artilharia da Província, onde espero, que V. Ex.^a mande fazer os necessarios exames. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 14 de Fevereiro de 1832.— *Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Tenente Coronel Ignaciô Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

— Representando-me o Recebedor Thesoureiro das contribuições para a Junta do Commercio, que não estão justas as suas contas do anno passado; recommendo a V. S. que proceda a tomadas na forma do estilo. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 14 de Fevereiro de 1832.— *Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Doutor Narciso Joze de Almeida Guatimozim, Ouvidor da Comarca

— Para satisfazer ao que me foi determinado pela Regencia em Nome do Imperador em Aviso de 10 de Novembro do anno proximo passado, cumpre que Vv. Ss. me transmittão uma relação dos individuos vacinados nesta Cidade, depois que este objecto se acha debaixo das vistas da Camara, declarando os que tiverão vacina verdadeira, e fazendo as observações necessarias sobre o seu progresso, ou retrogradação. Outro sim ordeno a Vv. Ss., que d'ora em diante mandem iguaes relações em cada uma das Sesões Ordinarias da Camara. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 15 de Fevereiro de 1832.— *Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr.^o Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Cidade.

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr.* — Para satisfazer ao que me determina a Regencia em Nome do Imperador, como se me communica pelo Aviso de 21 de Novembro do anno proximo passado, relevá, que V. Ex.^a me transmitta a relação dos empregados em Ofícios de Justiça na Relação com declaração dos que tem titulo vitalicio passado pelo Governo Central, ou pelo Provincial; notando ao mesmo tempo os empregos, que nem ao menos temporariamente estão providos. Deos Guarde à V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 17 de Fevereiro de 1832. *Candido Joze d'Araujo Viana*.—Snr. Conselhei-

ro Francisco de Paula Pereira Duarte, Chancellor, e Governador da Relação.

N. B. Igual ao Ouvidor da Comarca pelo que respeita á On*vedoria*—aos Juizes de Fóra, e Ordinarios pelo que respeita aos seus Juizos—ao Escrivão da Junta pelo que respeita aos empregados nas Repartições de Fazenda—ao Ex.^{mo} Bispo, pelo que respeita ao Ecclesiastico.

— Accusando o recebimento do seu Ofício de 13 de Janeiro proximo passado, em que Vv. Ss. respondem ao que lhes dirigi exigindo as informações pedidas pelo Conselho Provincial, ácerca de abusos na Administração, sou a dizer-lhes, que no Paquete—Patagonia—que hoje se fez a vela para barlavento vai uma representação minha relativa a criação de um Escrivão de Orfãos nessa Villa, para que fique mais folgado o serviço de Tabellião, assim de poder applicar-se aos processos criminais com maior assiduidade. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 17 de Fevereiro de 1832.— *Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr.^o Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de S. Bernardo.

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr.* — Esta Camara tem o prazer de acusar a recepção do Ofício de V. Ex.^a debaixo do N.^o 354, datado em 12 de Dezembro do anno passado, e com elle o manifesto ou exposição dos acontecimentos dos dias 19, e 20 de Novembro do anno proximo findo, que tiverão logar nessa Cidade, para que esta Camara o faça publico no seu Municipio. O cumprimento ás Ordens de V. Ex.^a é um dos deveres para ella mais sagrados; e por isso fôrão imediatamente executadas. Esta Camara dá os para-bens a si e a toda a Província por ter á frente de sua Administração um Chefe todo Brasileiro, e que soube com sua prodicia arrancar das garras da anarquia aos Cidadãos Maranhenses. Deos Guarde a V. Ex.^a muitos annos. — Em Sessão Ordinaria da Camara da Villa de S. Bernardo em 10 de Janeiro de 1832.— *Iilm.^o e Exm.^o Snr.* Candido Joze d'Araujo Viana, Presidente da Província.—Severino Alves de Carvalho—Francisco Alves de Souza—Dominigos da Costa Lima—Antonio Garces de Souza—Ignacio João de Magalhães.—

— Artigos naõ Oficiaes.

OURO-PRETO.

O nosso Conselho Geral acaba de dar um impulso bem forte á nascente industria do Paiz. Animados os seus Membros de um verdadeiro zelo patriótico no dia da Instalação aparecerão vestidos de pannos, e com chapéos fabricados na Província. Sente-se

ainda a falta de perfeição nos nossos tecidos, mas os chapéos equivalem já aos de melhor fabrica, que concorrem no mercado; e se o entusiasmo pelas cousas do paiz não afrouxar, se os Conselheiros com o seu exemplo continuarem a dar-nos lições para fugirmos do pernicioso e excessivo luxo que nos devora, bem depressa veremos como as nossas fabricas se aumentaõ, e aperfeiçoão, e daqui a pouco não teremos que invejar aos Estrangeiros. A imitação neste caso muito concorreria para que os progressos fossem mais rápidos, e á vista do que acaba de praticar o Conselho nós esperamos que as Municipalidades, como interessadas de perto no aumento dos seus Districtos farão reflectir os raios que partem do centro em todos os angulos da Província, para que em toda a parte procuremos nacionalizar as nossas cousas, e não pagar ao Estrangeiro tudo quanto carecemos. Ao princípio tudo custa; parecerá mesmo mais dispendioso o vestuário do Paiz, quando achamos manufacturas Estrangeiras mais perfeitas, e mais baratas, porém reflectamos que introduzido o uso de nos vestirmos com as nossas lãs e algodões, muitos braços ora ociosos terão emprego, acabará esse luxo ruinoso de ter muitos domesticos sem uma ocupação util, as artes se aperfeiçoarão, as manufacturas se irão pouco a pouco introduzindo, e as nossas matérias não se venderão em bruto ao Estrangeiro para as comprarmos depois manufacturadas, e nos convenceremos de quanto importa que o Conselho Geral seja imitado por todos os Mineiros.

(*Do Universal*)

Notícias Estrangeiras.

O Paquete Inglez Duque de York trouxe Gazetas de Bogotá até 22 de Agosto, e de Carthagena até 2 de Setembro. As notícias de Colombia não são mais satisfatórias, que as do Paquete anterior. Parece que Flores commandando em Bogotá, e Luque em Carthagena, se fazem huma quasi guerra. Huma expedição foi mandada pelo primeiro ao Panamá para reduzir os habitantes a obediência; e outra commandada por Luque sahio de Carthagena para os proteger contra as Tropas de Flores. Dissensões políticas ameaçavão uma grande explosão em consequencia da contenda, em que entrarião os Generaes Obando e Cassare pelo Supremo poder.

Observação.

Este espelho, que nos põe diante dos Olhos o Estado de Colombia, ha tantos annos pugnando por uma Liberdade que a não deixão gozar os que pertendem governal-a á custa da miseria publica, e do sangue de tantos Cidadãos, deve produzir effeitos bem

diferentes nos corações dos nossos Patrios. Os *Exaltados* da escola desses novos publicistas, que achão ainda dôce a ferocidade de Robespierre, e que lamentão perdidos os tempos da nossa Revolução, porque não correrá pelas ruas o sangue, que não podem sofrer contido nas vêas dos que não são dos seus sentimentos, alegrar-se-hão, porque em fim os máus folgão com as desgraças da humanidade, ainda quando as não vejam no seu paiz, como é seu verdadeiro desejo. Os *Moderados*, pelo contrario, sentirão apertarem-se-lhes os corações nos peitos, em que o amor da Liberdade produz sentimentos de ordem e perfeita harmonia, para que então a Sociedade possa colher os dôces fructos, que a ambição e o estovalamento *jurujuçano* não deixão crescer e assazear-se. Mas se hum exemplo de paiz tão proximo de nós não deve ser perdido para com aqueles, que amando a Patria devem cuidar em livral-a desses males, que lhe querem acarretar, os que dizem amelhoral-a quando a perturbão com as suas intrigas, e maquinacões de guerra civil, cumpre não descançarmos nas cautellas contra tão refalsados e perigosos inimigos. Despresando as suas doctrinas, evitaremos o incendio em que nos querem lançar; resistindo ás suas tentativas de rebellião, desfenderemos as nossas propriedades e as nossas vidas; unindo-nos ao Governo, nós lhe daremos força para descarregar a espada da Lei sobre esses bem conhecidos amotinadores, que se saboreão com os sobresaltos por elles causados quasi todos os dias aos pacíficos habitantes desta Cidade. A *Moderação* he uma virtude, que desespera os provocadores de desordens; nem ella perde a sua qualidae, quando acende o brio patriótico em peitos livres e generosos, para resistir á injusta aggressão de alguns facciosos, que pertendem derivar da intriga, da calunia, e da seducção a força que lhes negão a razão e a justiça da quasi totalidade dos Brasileiros. Está em nossas mãos o sermos verdadeiros Independentes e Livres. Vejamos sempre ao Norte e ao Sul do Brasil os bens que se colhem do Systema que aqui nos pregão esses inimigos do publico socorro; e acordindo fortes e justos á Patria, que elles só querem tyrannisar e reduzir á hum campo de anarquia, mostraremos aos loucos que o Brasil sabe ser livre sem regular-se pelas idéas depravadas dos que procurão a sua particular fortuna á custa da furtuna e vida de quem os pôde e deve supplantar.

(*Do Diario do Governo.*)

Maranhão na Typographia LIBERAL.
Anno de 1832.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no Largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2.5400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º Tem Sancionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte d'Assembléa Geral.

Art.º 1.º As Freguezias, que estão em território sujeito a diferentes Municípios, ficaõ d'ora em diante pertencendo á aquelle, onde estiver collocada a Igreja Matriz.

Art.º 2.º O Governo na Capital do Imperio, e os Presidentes em Conselho, em as outras Províncias, marcarão as divisões das Freguezias, e Capellas Curadas.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Novembro de mil oitocentos e trinta e hum, Decimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—Joze da Costa Carvalho,—João Braulio Moniz.

Diogo Antonio Feijó.

—A Regencia, em Nome do Imperador, em virtude da auctoridade que a Lei de quinze de Novembro deste anno confere ao Governo de reformar as Alfandegas do Imperio, Decreta o seguinte.

TITULO I.

Regulamento do Porto do Rio de Janeiro.

CAPITULO 1º

Lugares designados para Ancoradouro.

Art. 1.º Haverá no Porto do Rio de Janeiro tres Ancoradouros para as Embarcações mercantés; á saber: hum para as que entrarem por franquia, ou arribarem por alguma necessidade ou accidente marítimo; outro para as que esperão descarga, ou tem reexportação, ou baldeação; e outro para as que estiverem á carga.

Art. 2.º He designado para Ancoradouro de franquia o espaço comprehendido entre huma linha tirada da Fortaleza de Villegaignon até a Boaviagem, e outra tirada da ponta do Trem até o Gravatá, dentro do qual espaço as embarcações deverão amarrar de meia bahia para a parte da Cidade em duas, ou mais linhas a rumo de Norte-Sul.

Art. 3.º He designado para Ancoradouro das Embaraçações, que esperão descarga, ou tem que reexportar, ou baldear, o espaço entre a Ilha das Cobras, e a das Enxadas, tendo por limite á Leste huma linha tirada entre as duas extremidades orientaes das ditas Ilhas, e ontra tirada dos Armazens de madeira da Ilha das Cobras até a ponta da Ilha das Enxadas, que fica mais á Sudoeste. As Embaraçações fundearão alinhadas dentro destes limites á rumo de Noroeste-Sueste com os pãos de retranca, e bojarrona desarmados, e mettidos dentro, deixando livre para a navegação o espaço que medea entre elles, e a Ilha das Cobras.

Art. 4.º He designado para Ancoradouro das Embaraçações á carga o espaço desde o Trapiche do Sal até a Saúde, e neste espaço as embarcações fundearão em huma, ou mais linhas nos rumos de Noroeste-Sueste, deixando livre entre elles, e a Cidade, não só a navegação ás embarcações costeiras, que tem de descarregar as producções do Paiz nos Trapiches situados nas praias fronteiras á este ancoradouro, mas tambem o espaço necessário para as Embaraçações, que tiverem necessidade de fabricar, ou se acharem em fabrício.

Art. 5.º Não se comprehendem nas disposições precedentes as Embaraçações costeiras vindas de portos desta Província, ou de outra qualquer do Imperio, nos quais

não houver Alfandegas; por quanto taes Embarcações continuarão á tomar o Ancoradouro, que tem tido até agora.

CAPITULO 2.^o

Guarda, e vigia dos Ancoradouros.

Art. 6.^o Para a Guarda, e vigia dos Ancoradouros, haverá sete Embarcações, que serão com preferencia as de Guerra desarmadas, a saber: duas no Ancoradouro de franquia, tres no de descarga, e duas no das Embarcações á carga, as quaes se postarão fundeadas nos lugares mais apropiados á guarda, e vigia das Embarcações surtas no respectivo Ancoradouro.

Art. 7.^o Além destas Embarcações haverá mais huma que deverá estar sempre fora da barra deste Porto para evitar o extravio, e contrabando da Costa.

Art. 8.^o O numero de gente, qualidade do armamento, e detalhe do serviço ordinario das Embarcações, e Escalleres incumbidos da vigia, e guarda dos Ancoradouros, será fixado pelo Juiz da Alfandega com approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 9.^o As ditas Embarcações, e seus Escalleres usarão de signaes particulares, segundo o regimento, que lhes fôr dado pelo Juiz para se entenderem, e corresponderem mutuamente, tendo as Embarcações hum distintivo permanente para serem reconhecidas, e respeitadas pelas Embarcações mercantes.

Art. 10. Cada huma das Embarcações da guarda, e vigia, será Commandada por um Official, o qual ficará sujeito ás ordens do Juiz da Alfandega.

Art. 11. Hum dos Commandantes das Embarcações da guarda de cada Ancoradouro será o Commandante delle por escolha do Juiz da Alfandega, e assim os Commandantes das outras Embarcações da guarda do respectivo Ancoradouro, como os Mestres, e Capitães das Embarcações mercantes ahí surtas, lhe obedecerão em tudo quanto fôr tendente ao exacto cumprimento deste Regulamento.

Art. 12. A principal obrigação dos Commandantes das Embarcações da guarda he promovér a exacta observancia deste Regulamento, e evitar todo e qualquer descaminho, e defraudação de Direitos. Para se conseguirem estes importantes fins deverão:

1.^o Vigiar escrupulosamente de dia, e de noite, fazendo rondar pelo Ancoradouro os Escalleres das Embarcações da sua guarda, para que não desembarque de bordo volume algum sem despacho da Alfandega, apprehendendo os que forem achados sem elle, e

que não vierem acompanhados por hum guarda de condução.

2.^o Não consentir, se não nos termos dos Artigos 21, 22, e 28, communicaçao alguma com a terra ás Embarcações em franquia antes, ou depois da visita, nem as que estiverem no Ancoradouro de descarga.

3.^o Cuidar em que as Embarcações mercantes tomem os seus Ancoradouros respectivos, e nelles se conservem dentro dos limites marcados neste Regulamento, podendo mandar vir á fala, arribar, e perseguir todos os Escalleres, Lanchas, ou Barcos quaisquer, que passarem por taes Ancoradouros, e se lhes fizerem suspeitos; e não consentindo que os barcos de descarga junto aos Návios sejam atracados por outros barcos vazios.

4.^o Prestar todos os auxilios, que lhes fôrem requisitados pelos Officiaes da Alfandega, e Consulado, cuja fiscalisação continua do mesmo modo, devendo entender-se com elles, e conservar a melhor arménia; obrando comulativamente, e de acordo, ajustando signaes para se recolherem de noite, e usando de todas as mais cautellas que julgarem convenientes.

5.^o Participar ao Juiz da Alfandega tudo o que fôr conducente á fiscalisação dos interesses Nacionaes e á boa ordem do serviço n'aquillo, que fôr da sua competencia, e cumprir as ordens, que pelo dito Juiz lhe forem dadas.

6.^o Empregar a força á sua disposição quando fôr necessaria para se conseguir a plena execução do determinado neste Regulamento.

Art. 13. Além da vigia das Embarcações da guarda, e seus Escallares, as Embarcações em franquia serão vigiadas pela Fortaleza de Villegaignon, e tanto estas como as dos outros Ancoradouros, o serão tambem pelas Embarcações de Guerra Nacionaes, que accidentalmente se acharem estacionadas na proximidade dos mesmos Ancoradouros, podendo os seus Escalleres perseguir e appreender os extraviadores.

Art. 14. Todos os objectos apprehendidos pelos Escalleres das Embarcações da guarda, e vigia, e pelos das outras de guerra, e da Fortaleza, serão remettidos pelo Commandante do respectivo Ancoradouro ao Juiz da Alfandega, com parte por escripto, em que se declare o Escaller, e os nomes dos apprehensores; e logo que segundo as Leis se julguem boas as apprehensões, será metade para a tripulação do Escaller apprehensor, e metade para a tripulação, ou guarnição da Fortaleza, ou Embarcação á que elle pertencer,

tendo cada individuo huma quota igual. No caso de haver denunciante terá este metade, e o resto se dividirá como acima.

Art.º 15. As referidas Embarcações da guarda, e vigia deverão ter sempre, durante a noite, içadas no mastro duas lanternas com boa luz, e as Embarcações mercantes fundeadas nos Ancoradouros deverão ter huma tambem içada no mastro grande. Os Escallares de vigia andarão com luz ou sem ella. Os Escalleres, ou quaesquer outras Embarcações que vierem dos Ancoradouros para terra, ou forem de terra para os Ancoradouros, terão em lugar alto huma lanterna com boa luz. Os que contravierem a este artigo serão multados em dez mil réis pagos da Cadêa.

Art.º 16. Quando as Embarcações entrarem a barra de noite, a Fortaleza de Santa Cruz lhes ordenará que ponham imediatamente huma lanterna acesa no mostro grande, e a conservarão toda a noite.

(Continuar-se-ha.)

Ministerio da Marinha.

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr.* — A Regencia em Nome do Imperador, a Quem foi presente o Oficio de V. Ex.^a sob numero 32 datado de 25 de Outubro d'este anno, Houve por bem Approvar a despeza proveniente do concerto a que V. Ex.^a mandara proceder no Arsenal da Marinha d'essa Província, e fôra orçado em duzentos a trezentos mil réis: visto resultar disso utilidade ao serviço, e á Fazenda Publica, como V. Ex.^a pondéra no mesmo Oficio. O que participo a V. Ex.^a para sua intelligencia, e governo. — Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1831. *Joaquim Joze Rodrigues Torres.* — Snr. Cândido Joze de Araujo Viana — Cumpra-se; e registe-se Maranhão Palacio do Governo 22 de Fevereiro de 1832. — *Araújo Viana.*

M A R A N H A O .

ARTIGOS D'OFFICIO.

— Respondendo ao Oficio, que Vv. Ss. me dirigirão em 12 de Janeiro proximo passado ácerca da necessidade de um Professor de primeiras Letras nessa Villa, releva dizer-lhes, que no referido dia sob n.^o 12 Officieei a Vv. Ss., declarando que annulladas as violentas medidas do dia 13 de Setembro, devião as couzas voltar ao seu estado legitimo, e que por conseguinte cumpria, que fossem reintegrados os empregados expulsos, entre os quaes estava comprehendido o Professor Antonio Joze de Castro, a quem

directamente ordenei, que entrasse no exercicio da sua Cadeira. Estaõ por tanto preenchidos os votos da Camara, e satisfeita a Justiça taõ gravemente offendida. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 17 de Fevereiro de 1832. — *Cândido Joze de Araujo Viana.* — Snr.^s Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de S. Bernardo.

— Recebi o Oficio de V. S. datado em 8 do corrente, em que participa o soccorro, que prestára ao Brigue Escuna — Mensageros Estados Unidos, que se achara em perigo na Bahia do Tubarão, e os motivos que levarão a dita embarcação áquelle ponto. Louvando a V. S. pelo que obrou nesta occasião, sou a recommendar-lhe igual procedimento, quando ocorra similhantes successos. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 17 de Fevereiro de 1832. — *Cândido Joze de Araujo Viana.* — Snr. Major André de Andrade Braga, Encarregado da Construcción do Farol da Ilha de Santa Anna. — Sendo difícil é até quasi impossivel em consequencia da reducção da Tropa de 1.^o Linha na fórmula da Lei, e Ordens Imperiales empregarem-se Soldados na condução das Mallas dos Correios. O Presidente da Província ordena ao Snr. Administrador dos mesmos, que convide por meio de Editais, ou pela maneira que adequada for, pessoas que se encarreguem desse trabalho, ajustando-as pelo menor preço, que acham, e participando do resultado para se recolherem aos Corpos os Soldados actualmente empregados na dita condução; ficando deste modo virtualmente respondido o seu Oficio de hoje ácerca dos conductores para Oeyras. Maranhão Palacio do Governo 21 de Fevereiro de 1832. — *Cândido Joze de Araujo Viana.*

— Tendo a Regencia em Nome do Imperador por Decreto de 4 de Janeiro proximo passado, nomeado a V. S. Desembargador da Relação desta Cidade, como me foi comunicado por Carta Imperial de 5 do dito mês, Ordenando que entre desde já no respectivo exercicio por virtude da mesma Carta, eu o comunico a V. S. para seu conhecimento e execução na parte que lhe toca, prevenindo-o de que ao Conselheiro Chanceller tenho officiado neste mesmo sentido. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 22 de Fevereiro de 1832. — *Cândido Joze de Araujo Viana.* — Snr. Desembargador Joze Mariani.

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr.* — Achando-se organizadas nas Freguezias da Victoria, e Conceição desta Cidade uma Companhia de Ca-

vallaria, e quatro de Infantaria das Guardas Nacionaes, cumpre, que V. Ex.^a em observancia do Decreto de 20 de Dezembro do anno proximo passado, e Aviso de 24 do dito mesz inclusos por cópia declare extintos os Corpos de Milicias comprehendidos nas ditas Freguezias qualquer que seja a sua denominação como Companhias avulsas, Pedestres &c. fazendo arrecadar, e recolher aos Armazens Nacionaes os objectos que aos mesmos Corpos forão fornecidos pela Fazenda Publica, dos quaes me enviará um inventario. Aos Officiaes que vencem Soldos se dará o destino determinado na Lei de 18 de Agosto de 1831 Art. 141.—A proporção que se forem organisando as Guardas das outras Freguezias, farei a V. Ex.^a a necessaria participação para o mesmo fim. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 22 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Tenente Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

—Incluso remetto a V. S. um exemplar do Decreto de 23 de Dezembro do anno p. p. que estabelece o uniforme das Guardas Nacionaes bem como os figurinos a que elle se refere, e ordeno a V. S., que lhe dê immedia executão a respeito da Companhia de Cavalleria do seu Commando. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 22 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Doutor Joze Miguel Pereira Cardozo, Capitão da Cavalleria das Guardas Nacionaes.

—Sendo mister que o Juiz de Paz da Freguesia de N. S. da Victoria desta Cidade vá abordo da Escuna—Saude Feliz—para fazer certos exames, V. S. lhe facultará embarcação do Arsenal para esse fim, fazendo-o acompanhar do Patrão-Mór, e outros Peritos, que elle requisitar para o dito exame. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 22 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. 1.^o Tenente João da Silva Lisboa, Intendente da Marinha.

—*Ihm.^o e Exm.^o* Snr.—Inclusas remetto a V. Ex.^a para seu conhecimento as cópias do Decreto de 20 e Aviso de 29 de Dezembro do anno proximo passado, ácerca dos vencimentos que hão de perceber os Snr.^s Commandantes das Armas no anno financeiro que hade decorrer do 1.^o de Julho proximo futuro, ao ultimo de Junho de 1833 em conformidade da Lei de 15 de Novembro, que fixa a despesa, e orça a receita para o dito anno.—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 22 de Feve-

reiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Tenente Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

—Remetto a V. Ex.^a por cópia para seu conhecimento e execução o Aviso de 19 de Dezembro do anno proximo passado, comunicando que a Regencia em Nome do Imperador determinará a passagem do Soldado Joze Antonio da Silva do Corpo de Artilharia de Marinha para esta Província de sua naturalidade.—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 22 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Tenente Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

EDITAL

—Tendo-me sido remettido pelo Ex.^{mo} Snr. Candido Joze de Araujo Viana, Presidente desta Província os Decretos de 25 de Julho e 20 de Setembro de 1831 (para que tenhaõ a devida execução nas Repartições a meu Cargo) os quaes Ordenão que nas Estações Publicas não sejaõ admittidos Escravos, como trabalhadores ou como Officiaes das Artes necessarias, em quanto houverem Ingenuos ou Livres, que nellas queiraõ empregar-se por isso convido a todos aquelles que estiverem nestas circunstancias, e quizerem ser admittidos ao serviço do dito Arsenal, para que compareçam na Intendencia da Marinha nos dias de trabalho desde as nove horas da manhã ate as duas da tarde, dentro do prazo de 30 dias contados da data do presente Edital, afim de serem Matriculados, os que forem necessarios para Remadores; em certeza de que os vencimentos diarios a cada hum, seia o de trezentos e vinte réis semi ração, e o de duzentos réis com ração em especie; advertindo que todos os que forem matriculados nesta classe são obrigados a dormir dentro do Arsenal, e poderaõ servir o tempo que lhes convier, e se ajustar, cuja declaração sera posta ao pé da competente matrícula. E em quanto nos Officiaes das Artes necessarias serão chamados pelos respectivos Mestres, quando forem necessarios, e vencerão o jornal que lhes fôr arbitrado pelos ditos Mestres a vista do merecimento que cada hum tiver. Intendencia da Marinha do Maranhão 27 de Fevereiro de 1832.

João da Silva Lisboa.—Intendente de Marinha.

Maranhão na Typographia LIBERAL.
Anno de 1832.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2\$ 400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO.

*Continuação do Decreto principiado no
N.º 39.*

CAPÍTULO. 3.^º

*Entrada no Porto, ancoradouro em franquia,
e visita das Embarcações mercantes.*

Art.^º 17. As Embarcações mercantes, que entram no Porto, deverão dirigir-se logo em direitura para o Ancoradouro de franquia, que lhes será indicado pela Fortaleza de Santa Cruz, e nesse darão fundo, seja qual for o destino da sua vinda á este Porto; e só depois de receberem aí a visita d'Alfandega passarão para o Ancoradouro, que lhes pertencer. Os Mestres, ou Capitães de tais Embarcações entregarárão logo ao Commandante da franquia os Manifestos, Livros de Carga, e listas de Passageiros; e o dito Commandante os entregará aos Officiaes d'Alfandega quando forem visitar a Embaração.

Art.^º 18. O Commandante do Ancoradouro de franquia dará parte ao Juiz da Alfandega ás nove horas da manhã, ao meio dia, e ás tres horas da tarde, das Embarcações, que houverem entrado, sendo estes avisos mandados á Casa do Juiz, quando a Alfandega estiver fechada á fim, de que elle mande imediatamente fazer a competente visita, a qual se virificará todos os dias, quer sejam de trabalho, quer de guarda, desde as oito horas da manhã até as seis da tarde.

Art.^º 19. As visitas da entrada se farão pela maneira até agora observada, e os Mestres serão de mais obrigados á entregar aos Officiaes da visita d'Alfandega todas as encomendas, que por não virem manifestadas, são de facil descaminho, podendo exi-

gir dos ditos Officiaes que assignem huma relação dellas: e todos os volumes ou encomendas não manifestadas, ou entregues, que depois se encontrarem na busca, ou revista, serão tomados por perdidos; excepto se forem roupas do uso pessoal dos Passageiros.

Art.^º 20. Igualmente os Passageiros entregarárão aos ditos Officiaes da visita os seus bahús, e poderão acompanhá-los até o armazém d'Alfandega, que deverá haver para arrecadação delles, e das encomendas, quando o desembarque se fizer á horas que esteja fechada a Alfandega.

Art.^º 21. Em quanto as Embarcações não receberem a visita d'Alfandega, lhes fica vedada toda e qualquer communicação com a terra. Se todavia o Capitão, ou Mestre tiver necessidade muito urgente de vir á terra, o Commandante do Ancoradouro lhe concederá licença indicando-lhe o lugar onde deverá desembarcar, para o qual seguirá em direitura; e aí haverá guardas da Alfandega, que visitem o barco, que o transportar, sendo outra vez visitado no regresso.

Art.^º 22. Ainda depois da visita d'Alfandega, não poderá hir á bordo da Embaração em franquia pessoa alguma que não pertença á sua tripulação, sem ordem por escripto do Juiz da Alfandega, e tanto estas como as da Embaração, ficão sujeitas a revisas, e buscas, quando haja suspeitas de quererem fazer o extravio. Os transgressores serão presos, e remettidos ao Juiz d'Alfandega com parte circunstanciada por escripto do Commandante do Ancoradouro, para proceder contra elles na forma das Leis.

Art.^º 23. As Embarcações, que entram por franquia, não concederá o Juiz prorrogação della sem justa causa, e isto só por cinco dias; e sem licença do mesmo Juiz não passarão para outro Ancoradouro, a qual será unicamente concedida em caso de necessidade. Tais licenças porém não ficarão

sujeitas á emolumento algum, se o não estavão ainda até aqui.

Art.º 24. Se os Mestres das Embarcações declararem que se destinão á descagar neste Porto, e assim constar do seu Pasaporte, e Despacho, ser-lhes-ha intimado pelo Guarda-Mór que passem para o Ancoradouro correspondente até o dia segunite, se assim o permittir o tempo; e não o fazendo serão obrigados á isso pelo Commandante do Ancoradouro; devendo em todo o tempo, que medear desde a intimação até o seu cumprimento, conservar içado o signal, que para este fim se estabelecer. No caso porém de terem algum impedimento para deixarem de cumprir com esta determinação, o representarão ao Juiz da Alfandega á fim de lhes deferir como fôr justo.

Art.º 25. As Embarcações costeiras, e de cabotagem, logo que entrarem a barra, será ordenado pela Fortaleza de Santa Cruz que se dirijão á Embarcação do registo da franquia, e ao Commandante della entregarárão o seu Manifesto, ou Livros de carga, e seguirão para o seu Ancoradouro. Os ditos Manifestos, ou Livros de carga, serão pelo dito Commandante entregues ao Guarda-Mór na visita immediata.

CAPITULO 4.

Ancoradouro da Descarga.

Art.º 26. A descarga das Embarcações se fará pela maneira estabelecida nas Leis, e ordens em vigor; com declaração porém que não terá lugar a saída dos generos das Embarcações á descarga quer seja para os Trapiches, quer para outros barcos, ou navios, fóra das horas do despacho da Alfandega, antes deverá terminar á huma hora da tarde. A descarga na ponte da Alfandega começará ás oito horas da manhã, e terminará á huma da tarde, á fim de haver tempo para se recolherem com a necessaria clarisa, e cautella os objectos descarregados.

Art.º 27. As Embarcações, que tiverem de fazer, ou receber baldeações, ou reexportações, passarão do Ancoradouro de franquia para o de descarga, e ahi se conservarão até a sua saída do Porto.

Art.º 28. Não poderá hir á bordo da Embarcação mercante, que estiver neste Ancoradouro, pessoa alguma, que á ella não pertença, salvo com ordem por escripto do Juiz da Alfandega. Os transgressores serão presos, e remetidos ao dito Juiz com parte circumstanciada por escripto do Com-

mandante do Ancoradouro para proceder contra elles na forma das Leis.

Art. 29. Logo que a Embarcação tiver completado a sua descarga deverá ajuntar em lugar proprio os sobreselementes despachos de retorno, que serão calculados segundo a força da Embarcação, e duração da viagem declarada, á fim de facilitar a busca da visita, e depois de visitado tratará de receber o lastro necessário para a sua segurança, se o não tiver, e passará para o respectivo Ancoradouro. Se todavia antes da visita lhe for indispensável metter algum lastro, o Juiz da Alfandega lhe concederá licença.

CAPITULO 5.^º

Ancoradouro das Embarcações á Carga.

Art. 30. As Embarcações, da Guarda, e vigia deste Ancoradouro, e seus Escalleres, naõ deixarão atracar ás Embarcações nelle surtas Embarcação alguma com generos sujeitos á Direitos de saída sem hirem acompanhados de despacho do Consulado, que feita a descarga, será logo entregue pelo Arrais ao Commandante do Ancoradouro para o remetter no dia seguinte ao Administrador das Diversas Rendas.

TITULO II.

Disposições Gerais.

Art. 31. Logo que se pozer em plena execução o presente regulamento, fica abolida a pratica de se porem Guardas da Alfandega á bordo das Embarcações mercantes, pagos pela Fazenda Nacional.

Art. 32. Todos os Escalleres, barcos, faluas, ou quaesquer embarcações miudas, que navegão pela Bahia desta Cidade, deverão ter escripto, nos lugares mais apparentes do casco, o nome pelo qual são conhecidas, e os que pertencerem á Embarcações deverão ter escripto do mesmo modo o nome dessa Embarcação. Os que não tiverem de 15 de Janeiro proximo em diante pagarárão a multa de seis mil réis, e o dobro nas reincidencias.

Art. 33. As Embarcações mercantes, que não observarem o disposto no presente Regulamento, quanto aos Ancoradouros, serão por este facto sómente, ainda que nenhum extravio tenha havido, multados em cento e vinte mil réis pelo Juiz d'Alfandega, se neste Regulamento naõ for estabelecida outra pena.

Art. 34. As multas impostas por este Regulamento pertencem á Fazenda Nacional, e serão recolhidas ao Cofre da Alfandega para se remetterem ao Thesouro.

Art. 35. Toda a despesa que se fizér com as Embarcações da guarda, e seus Escalleres, e com o seo armamento, tripulação e costeamento, a qual se não faria á não terem este emprego, será paga pela Alfandega.

Art. 36. Este Regulamento será traduzido nas lingoas Franceza, e Inglesa, e se entregará hum exemplar delle impresso a cada Mestre, ou Commandante de Embaraçao mercante, que entrar neste Porto.

Art. 37. Os Presidentes das Províncias, em Conselho, proparão Regulamentos para seus respectivos portos, dando logo execução á este Regulamento, no que lhes for applicavel.

Art. 38. Ficaõ derogadas todas as disposições em contrario.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Dezembro de mil oitocentos e trinta e hum. Decimo da Independencia, e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva = Joze da Costa Carvalho.—Joaõ Braulio Moniz.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Ministerio do Imperio.

Ihm. e **Exm.** Sur.—Sendo presentes á Regencia os Officios de V. Ex.^a, na data de 19 de Setembro do corrente anno em que refere os desastrosos acontecimentos, que tiverão logar nessa Cidade no dia 13 do dito mez: A Mesma Regencia sumamente penalizada á vista dos excessos praticados pela Tropa insubordinada, e reunida a outros individuos, amigos da desordem e da perturbação geral, não pôde deixar de desaprovar tão estranho procedimento, e Recommendando em Nome do Imperador a V. Ex.^a toda a actividade e energia na conservação da tranquilidade publica, e da propriedade, e segurança individual, e igualmente na extinção das perniciosas rivalidades, de que só os perversos se valem para os seus fins sinistros, em offensa das Leis fundamentaes do Imperio, da humanidade, da honra, e civilisação da Nação Brasileira; Ha por bem participar a V. Ex.^a, que pelas Repartições da Justiça, e Guerra são dadas as providencias, que de-

mandão tão notaveis, e inesperaveis, sucessos.—Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro 13 de Dezembro de 1831. *Joze Lino Coutinho.*—Snr. Cândido Joze de Araújo Viana.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão Palacio do Governo § de Março de 1832.—*Araújo Viana.*

ARTIGO NÃO OFFICIAL.

Depois que o *Exaltado*, em seu bem patente atordoamento, disse:—que a Soberania da Nação estava unicamente nas pessoas, que compõe o seu partido,—isto he, em huma diminuta fraccão de Brasileiros, que pensão e obrão extralegalmente, ninguem se deve admirar de que haja quem se funde nesse absurdo para avançar doctrinas, e emprehender cousas, que vão de encontro á Constitucionalidade, de que se paramentão os da communhão rusguenta. Exclaindo, por aquella falsa doctrina, da representação Nacional, dentro e fóra da Assembléa, todos aquelles Cidadãos, (em numero milhares de vezes superior ao dos Exaltados) que senão prestão baixa e cegamente ás disparatadas opiniões de bem poucos corifeos, facciosos, elles dão sobreja provas de que pretendem abrir huma larga porta ao despotismo, que se asila em seus corações, que por hora disfarção em suas palavras capiosas; e que já tem aparecido, e vai aparecendo em factos, que estão no conhecimento de todos os Brasileiros. Se fosse o verdadeiro intento desses, que tanto se inculcão como sustentaculos firmíssimos da Liberdade e Independencia do Brasil, o promover a felicidade do Povo, e acelerar reforma de abusos, que a prudencia e sabedoria da Assembléa e Governo, vão operando com justiça, e com pleno conhecimento de causa, como convém em taes casos, de certo, que não seriaõ vistos faltando á Lei em tudo o que fazem, disem e escrevem; intrigando, mentindo, e calumniando, para trazerem os espíritos menos reflectidos em hum continuado vortice, que offende mortalmente a nossa prosperidade, mas que serve ao desenvolvimento de seus negros planos, e pelo menos deleita a imaginação de quem se saborêa com as desgraças produzidas por tantos barulhos já suffocados, e que apezar disto todos os dias se preconisão.

O empenho de enfraquecer a união dos Brasileiros aproveitando hora a simples credulidade dos incertos, hora as paixões irritaveis dos que se atirão á graves injustiças, sem attender que offendem a Liberdade, e maquinão a desgraça da Patria, apparece bem claramente nesses embustes, que daqui

se diffundem pelas Províncias, e que tomão algum corpo a porpoção, que mais se apartão da Corte, onde são considerados como sonhos febris dos nossos escriptores desconcertuados. A Portaria do Snr. Ministro da Justica de 27 de Outubro ao Presidente de Minas Geraes, publicada em o N.^o 135 desse Diario, prova até que ponto a perversidade dos anarquistas compelle os seus Missionarios, querendo inbutir terrores panicos em uma classe de Cidadãos, que o Governo contempla em justa igualdade, como provão infinitos e repetidos factos. Tambem o estribilho de *Lusitanismo*, com que nos cantão os *Exaltados* as sua diarias Nenias, he prova de que despresa em tudo e por tudo a Constituição, que nos rege, porque assim negão o fôro de Cidadão Brasileiro, em que ella constitui os que adherirão á nessa Independencia. Mas que lhes importa o Código Fundamental, se os *Exaltados* só querem que governe os seus caprichos, e que se satisfaça a sua vergonhosa ambição. O *xumismo*, que o Governo reprova, como se vê pela Portaria de 7 deste mez, ao Juiz de Paz da Candellaria (Diario N.^o 133); que hoje não assusta, porque nem tem opinião, nem centro, nem mesmo força para fazer baquear o nosso edifício social, he a grande alavanca, de que se servem os que por uma refinada maldade inflamão as paixões irritáveis da gente inconsiderada para que a Luz da razão se obscureça e assim não percebam os illudidos, que se armão contra hum phantasma, só por obedecerem aos mandatos dos que nos querem sepultar em desordens, das quaes resulte a sua particular e almejada fortuna.

Accresse á isto o que agora sabemos pelas Folhas de Minas, e he que os emissários da Propaganda rusguenta espalhão pera gente de curta comprehensão, e por isso mesmo de paixões mais inflamaveis, que as Potencias da Europa se empenham em restabelecer no Throno do Brasil o ex-Imperador. Esta idéa emita aqui pela *Nova Luz*, (parece-nos,) e que foi logo vitoriosamente desmentida pela integra do discurso do Snr. J. B. de *Andrade e Silva*, que os bem conhecidos Redactores daquelle Folha torcerão, a seus fins, não deixou de ser reproduzida, até extraordinariamente pelo *Observador Constitucional de S. Paulo*, que nisto, como em outras cousas, concorreu a dar-lhe voga. Não são precisas grandes reflexões para se conhecer a frioleira dos que pretendem assustar os povos credulos com tal embuste. Se as Nações da Europa julgassem

coacta a abdicação de D. Pedro, elles nem terião reconhecido o Snr. D. Pedro 2.^o como se vê por tantos Diplomas, que vâmos todos os dias publicando, nem conservarião aqui os seus Ministros com caracter de publicos Representantes. Ainda mais; se interessassem na escravidão do Brasil, não lhes seria preciso fazer a grande despesa e arriscada tentativa de duas Esquadras Inglesa e França, e 300 homens bem armados: tão despidos de senso são por ventura os seus Ministros, que não saibão, que seria esse o mais poderoso meio de extinguir os partidos no Brasil, ligando todos os Brasileiros em huma só e commun defesa! Não foi essa a sorte do Mexico quando *Fernando VII.* fez desembarcar em *Tampico* a expedição commandada por *Barradas*? Se alguma esperança pôde relusir de recolonisação aos que de Europa lancão vistas ao Brasil, ella he sem dúvida alguma alimentada pela fatal dilaceração, em que tanto se empenhão os *Exaltados*; as intrigas e as rugas produzem descontentamento, miseria e fraqueza; quem ás promove accelera a ruina da Patria. Não he a primeira vez que o povo corre á escudar-se com hum oppressor, desesperado do despotismo de muitos demagogos. Pezemos bem as circunstancias á que nos vão arrastando os nossos detestaveis perturbadores, para conhecermos quem saõ os que verdadeiramente pertendem entregar-nos aos ferros da recolonisação. A França depois de muitos annos de terror e desgraças, jalgou-se feliz, ainda tendo a espada de *Napoléon* desembainhada sobre a sua garganta. Depois a ambição deste grande homem o cegou á ponto, que elle se precipitou de cima dos seus trophéos, e a França recebeu com vivas os *Bourbons*, que havia abandonado. Esqueceraõ-se elles de que eraõ passados os tempos de certas doctrinas, e que era outra a direcção dos espíritos; calharaõ segunda vez. Mas deixemos a ambição na Europa seguir o seu curso; aproveitemos as lições da historia, para nos acutellarmos contra os nossos poucos e desatinados ambiciosos; e não tiremos os olhos dos campos Argentinos, quando nos vierem com as suas incendiárias doctrinas—Os *Exaltados*, *Filhos da Terra*, *Clarins*, *Matracas*, e outros que realizão bem o titulo de certa Burleta—são quatro, e parecem dez.—

(Do Diario do Governo.)

Maranhão na Typographia LIBERAL.
Anno de 1832.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no largo do Palacio Casa N.º 15, prego por Trimestre 2.5400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO.

CARTA DE LEY.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Faz saber á todos os Subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou, e Ella Sancionou a Lei seguinte.

TITULO 1.^º

Despezas Nacionaes.

CAPITULO 1.^º

Da fixação das despezas do Ministerio dos Negocios do Imperio.

Art.º 1.^º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, he autorizado á despender em todo o Imperio no anno financeiro do 1.^º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.^º Com a Dotação de Sua Magestade o Imperador. Duzentos contos de réis..... 200:000\$000

§. 2.^º Com os Alimentos das tres Princesas Imperiaes. Quatorze contos e quatrocentos mil réis..... 14:400\$000

§. 3.^º Com Ordenado do Tutor de Sua Magestade Imperial, e Altezas. Quatro contos e oitocentos mil réis..... 4:800\$000

§. 4.^º Com os Mestres, e Despezas de ensino de Sua Magestade o Imperador, e Suas Augustas Irmãs. Sete contos trezentos e dous mil réis..... 7:302\$000

Supprimido o Ordenado do Director.

§. 5.^º Com os Ordenados dos Membros da Regencia. Trinta e seis contos de réis..... 36:000\$000

§. 6.^º Com o Conselho d'Estado, e seu Expediente, Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, e seo expediente. Qua-

renta contos quinhentos sessenta e seis mil e oitocentos réis..... 40:566\$800

Supprimindo-se o aumento do Ordenado do Conselho d'Estado por Decreto de 8 de Agosto de 1825, a despeza de tres Correios de Gabinete, o Ordenado de hum Official da Secretaria, que diminuiu, e passando para Folha das Pensões duzentos mil réis a D. Anna Joaquina da Costa Barros.

§. 7.^º Com os Subsidios dos Deputados, Secretaria, e despezas da Casa da respectiva Camara. Duzentos e sessenta contos de réis..... 260:000\$000

Suprimidas as despezas com Tachigrafos, Redacção, e Impressão dos Diarios, e continuando a Impressão das Actas.

§. 8.^º Com os Subsidios dos Senadores, Secretaria, e despezas da Casa da respectiva Camara. Duzentos contos de réis 200:000\$000

Quando em alguns dos Artigos de despeza, para que são votadas as quantias dos §§. 7.^º e 8.^º houverem sobras (menos dos Subsidios), poderão ser applicadas para quaisquer outras, quando as respectivas Camaras assim o julgarem indespensável; e esta mesma disposição terá lugar desde já á respeito das quantias votadas para as despesas do corrente anno.

§. 9.^º Com os Cursos Juridicos, Academias Medico-Cirurgicas e Museo. Cincoenta e seis contos cento e noventa e quatro mil e oitocentos réis..... 56:194\$800

A' saber:

Na Província do Rio de Janeiro: nove contos quarenta e dous mil quatrocentos réis..... 9:042\$400

Na Bahia: seis contos duzentos e cincuenta mil réis..... 6:250\$000

Na de Pernambuco, incluindo os Prémios, e dous contos e quinhentos mil réis para compra de Livros: vinte contos quatrocentos e cincuenta e hum mil e duzentos réis..... 20:451\$200

Na de S. Paulo na mesma conformidade; vinte contos quatrocentos e cincoenta e hum mil e duzentos réis..... 20:461\$200

§. 10. Com os Correios. Cento e quarenta contos de réis..... 140:000\$000

Suprimindo-se a Gratificação ao Director Geral, e as despezas dos quatro Postilhões em Pernambuco.

§. 11. Com Pensões, Aposentados, e Empregados de Repartições extintas. Seis contos de réis..... 6:000\$000

§. 12. Com despezas eventuaes. Trinta contos de réis..... 30:000\$000

Somma.

995:263\$600

C A P I T U L O 2.^o

Da fixação das despezas do Ministerio dos Negocios da Justiça.

Art.^o 2.^o O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, he autorizado á despender em todo o Imperio no anno financeiro do 1.^o de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.^o Com a Secretaria d'Estado, e seo expediente, e Tribunal Supremo de Justiça. Oitenta e quatro contos de réis. 84:000\$000

§. 2.^o Com os Tribunaes das Relações Cento e vinte contos de réis. 120:000\$000

§. 3.^o Com Pensões, Aposentados, e Empregados de Tribunaes extintos. Vinte e quatro contos de réis..... 24:000\$000

Somma.

228:000\$000

C A P I T U L O 3.^o

Da fixação das despezas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Art.^o 3.^o O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, he autorizado á despender no anno financeiro do 1.^o de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.^o Com a Secretaria d'Estado, e seo expediente. Vinte e dous contos de réis..... 22:000\$000

§. 2.^o Com as Legações e Consulados em Paizes Estrangeiros, e Comissões Mixtas. Oitenta e hum contos de réis. 81:000\$000

Além do Cambio respectivo, com que serão pagas taes despezas pelo intermedio de Casas de Commercio, com que o Governo tratará para esse fim: o que deve ter efeito desde já.

Somma além dos Cambios. 103:000\$000

(Continuar-se-ha.)

Ministerio da Justiça.

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr* — Devendo o Governo estar ao facto do estado da moralidade publica, e bem assim da marcha do Poder Judiciario em todos os seus ramos, para proteger o Cidadão innocentemente opprimido, ou fazer perseguir o que esquecido da Lei perturba a sociedade dando as providencias, que couberem nas suas Attribuições, e propondo a Assembléa Geral as que julgar necessarias; Manda a Regencia em Nome do Imperador que V. Ex.^a remetta a esta Secretaria d'Estado cada tres meses hum Mappa circumstanciado, segundo o modelo, que se lhe envia, determinando a todas as Authoridades Judiciaes da Provincia que lhe transmittão similhantes, ficando sem vigor a circular de 10 de Março de 1828 que determinava a remessa de uma igual relação. Esperando a Mesma Regencia, que V. Ex.^a dará todas as providencias para prompta e fiel execução da presente ordem. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1831. *Diogo Antonio Feijó* — Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr* — A Regencia em Nome do Imperador, Ha por bem que fique sem efeito o Aviso de 2 de Março do anno passado que ordenou a remessa de certidões das posses dos Juizes Territoriales e de Paz, a esta Secretaria d'Estado. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Novembro de 1831. — *Diogo Antonio Feijó* — Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.

Ministerio da Guerra.

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr* — Como aconteça que em conformidade do artigo 2.^o da Lei de 24 de Novembro do anno proximo passado, que dá nova organização ao Exército deste Imperio, algumas Províncias fiquem sem Corpos de 1.^o Linha, que lhes sejaão privativos, por isso que tem de ser guarnicidas por Destacamentos: e podendo-se em taes circumstancias, duvidar para quaes Corpos da mesma Linha devaão reverter com acesso os Majores e Ajudantes, que nessas Províncias servem na 2.^o Linha: Manda a Regencia em Nome do Imperador declarar a V. Ex.^a, que os Officiaes em questaõ devem entrar d'aqui em diante na escala das antiguidades cem os das Províncias, que fornecem os Destacamentos das respectivas Armas para onde as Listas nominaes e Guias dos mesmos Officiaes tem de ser remettidas.

Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Setembro de 1831.—**Manoel da Fonseca Lima e Silva.**—Snr. Candido Joze de Araujo Viana.

—**Iilm.^o e Exm.^o Snr.**—Tendo sido presente á Regencia em Nome do Imperador o Requerimento e Documentos de Antonio Rodrigues de Oliveira, Alferes da 2.^a Companhia do Corpo da Policia da Cidade de São Luiz do Maranhão, em que pertende ser preferido em antiguidade ao Alferes do mesmo Corpo, Francisco Antonio de Oliveira, Determina a mesma Regencia, que visto serem estes deus Officiaes confirmados Alferes por Decreto de 18 de Outubro de 1829, se deve considerar mais antigo aquele que tiver maior número de annos de praças; não se podendo contar ao Supplicante Antonio Rodrigues de Oliveira o Serviço que fez antes da Caixa que teve mas sómente o que prestou desde o dia do ultimo assentamento; ficando assim sem effeito o incurial despacho de 22 de Dezembro de 1825, que deo o Presidente Barros a favor do mesmo Supplicante. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Governo em 30 de Agosto de 1831.—**Manoel da Fonseca Lima e Silva.**—Snr. Candido Joze de Araujo Viana,

MARANHAO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

—Para complemento da participação feita em Officio de 30 de Janeiro ultimo, sobre a repartição das Companhias das Guardas Nacionaes da Freguezia de N. Senhora da Victoria desta Cidade, releva, que Vv. Ss. me transmittaõ as relações nominaes com a declaração das moradas dos Cidadãos que forao distribuidos nas ditas Companhias.—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 6 de Fevereiro de 1832.—**Candido Joze de Araujo Viana.**—Sr.^s Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

—**Iilm.^o e Exm.^o Snr.**—Tendo ponderado o Vice-Presidente da Província do Piauhy em Officios de 9 e 18 de Novembro do anno proximo passado, a inconveniencia, que havia em receber nas circumstancias então existentes a Companhia do B.^{am} 15, que na forma das Ordens da Regencia devia ali estar destacada, a ponto de annunciar, que faria retroceder a mesma Companhia, que já tinha marchado, quando recebi os ditos Officios; e não havendo tempo de me entender com o dito Vice-Presidente a tal respeito, foi mister providenciar sobre este objecto com urgencia para o caso de se verificar o

regresso; e como fosse prudente para manter a tranquillidade publica entao em bastante risco nesta Cidade, evitar a sua entrada aqui; e mesmo o tranzito pelo interior da Província, concertei com o Antecessor de V. Ex.^a que aquella Companhia (se por ventura voltasse por ordem do Vice-Presidente) não devia passar das Carnahubeiras, onde apenas chegasse seriaõ escusas as suas praças; e neste sentido se expediraõ as ordens, segundo as communicações, que tive. Agora porém consta-me por participação do respectivo Commandante o Capitão Antonio de Souza Mendes, que ella se acha na Villa de Campo Maior, sem que tenha recebido ordem do Governo da Província do Piauhy para voltar, como se me havia comunicado. Tendo por tanto cessado o motivo das medidas aqui tomadas, não se verificando a hypothese sobre que elles se bazearaõ; cumpre, que V. Ex.^a faça constar ao dito Commandante, que deve estar á disposição do Vice-Presidente do Piauhy seguindo para Oeyras, ou para o ponto que elle indicar; e que só no caso de retroceder para esta Província, por ordem do dito Vice-Presidente, que provêra então sobre a despesa da viagem deverá fazer alto nas Carnahubeiras si a marcha se verificar pela Villa da Parnahiba, e dahi participar a sua chegada para resolver-se, como fôr conveniente sobre o seu destino. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 15 de Fevereiro de 1832.—**Candido Joze de Araujo Viana.**—Snr. Tenente Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

—**Iilm.^o e Exm.^o Snr.**—No meu Officio n.^o 7 que derigi a V. Ex.^a nesta data tratei do objecto do que acabo de receber sob n.^o 3 ácerca do destino da Companhia, que se acha na Villa de Campo Maior, e ao seu conteúdo acrescento, que passo a officiar ao Vice-Presidente da Província do Piauhy sobre esta materia, ficando tudo no pé, em que se acha até ulterior deliberação, si elle antes disso não ordenar a volta da dita Companhia, porque então deverá ella esperar em Caxias, ou nas Carnahubeiras as convenientes ordens, não sendo provavel, que o Governo do Piauhy a faça retroceder sem fornecer-lhe os necessarios meios. — Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 15 de Fevereiro de 1832.—**Candido Joze de Araujo Viana.**—Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

—**Exm.^o e Rm.^o Snr.**—Remetto a V. Ex.^a por cópia uma representação da Camara

da Villa de S. Bernardo, que expõe a necessidade de Sacerdotes naquelle Municipio. Eu não sei que providencia V. Ex.^a poderá dar não havendo Padres! Lembro porém que talvez se possa empregar alguns Religiosos de Santo Antonio, Carmo, o Mercês.—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 17 de Fevereiro de 1832.—Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr. D. Marcos Antonio de Souza Bispo Diocesano—*Candido Joze de Araujo Viana.*

—Posto que eu tenha por despacho lançado em uma Petição sua indiferido implicitamente a sua pertença de escusa do cargo de Juiz de Paz, não só por não me pertencer senão em recurso e conhecimento deste objecto, mas também por serem atendíveis as razões ponderadas pela Camara em sua informação; com tudo julgo necessário declarar a V. S. que a sua jurisdição deve ser exercitada na Freguesia de S. Joze dos Índios de que V. S. é Juiz de Paz, e não da Capella de S. Joze de Riba-Mar, como por engano se tem denominado e que o seu território é o designado pela Camara Municipal em conformidade da Lei respectiva. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 17 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Joze Joaquim Pinheiro Homem, Juiz de Paz da Freguesia de S. Joze dos Índios da Villa do Paço de Luminar.

—Fico sciente de terem cessado as malfitorias dos Ciganos, e seus perseguidores nesse Distrito; como porém V. S. affirma, que foram mortos quatro, é mister proceder-se aos termos legaes para se conhecer, si houve excesso na justa defesa da parte dos matadores: esses termos são o Corpo de Delicto, e Devassa nos Juizos competentes. Assim respondo á primeira parte do seu Ofício de 21 de Janeiro proximo passado: quanto a segunda relativo ao alisamento das Guardas Nacionaes, espero que V. S. o conclua com brevidade, regulando-se pelos limites do território, de que está de posse, até que eu receba as necessarias informações para decidir a questão suscitada entre V. S., e o Juiz de Paz de S. Bernardo. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 20 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—

Snr. Joaquim Mariano do Lago, Juiz de Paz da Freguezia das Dores do Iguaçá.

—Accuso recebido o seu Ofício de 18 do corrente em que participa que naquelle dia começou a Companhia de Cavallaria das Guardas Nacionaes do seu commando apres-

tar o serviço das rondas nocturnas, e pondera, que, sendo poucas as praças, torna-se pezado o mesmo serviço, o que reconheço; e para que elle se faça com mais suavidade, em quanto não fica organizado o Batalhão de Infantaria das Gurdas Nacionaes, eu continuarei a convidar os empregados Publicos, e mais Cidadãos ainda os incluidos nas listas de reserva, para que voluntariamente se prestem ás rondas, na fórmula até aqui praticada. Nestes termos elles alternarão contra Cavallaria, de maneira que uma noite pertencerá a ella, e outra aos Voluntários. Amanhã entraõ estes, no dia seguinte a Cavallaria, e assim por diante. V. S. me participará as novidades quo as rondas encontrarem.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 20 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Doutor Joze Miguel Pereira Cardozo, Capitão Commandante da Companhia de Cayallaria das Guardas Nacionaes.

EDITAL.

Candido Joze de Araujo Viana, Official da Ordem Imperial do Cruzeiro, Cavalleiro na de Nossa Senhor Jesus Christo, Dezmbarcador da Relação de Pernambuco, e Presidente desta Província &c.

—Faço saber que em virtude de resolução do Conselho do Governo na conformidade do Decreto de 2 de Agosto de 1831, fica aberto concurso por trinta dias para porvimento da Cadeira de Commercio que tem o ordenado annual de seis centos e quarenta mil réis. No fim do dito prazo contado da data deste se procedera ao exame dos Candidatos que devem habilitar-se competentemente. E para que chegue a noticia de todos se mandou passar o prezente, que será publicado na fórmula do estillo. Dado no Palacio do Governo do Maranhão aos trez dias do mez de Março de mil oitocentos e trinta e douz. João Rufino Marques o fez.

Manoel Monteiro de Barros, Secretario do Governo o fez escrever.

Candido Joze de Araujo Viana.

Maranhão na Typographia LIBERAL.
Anno de 1832.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2\$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO.

Continuação da Lei do Orçamento, principiada em o N.º 41.

CAPITULO. 4º

Da fixação das despezas do Ministerio dos Negocios da Marinha.

Art.º 4º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, he auctorizado a despender em todo o Imperio no anno financeiro do 1º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1º Com a Secretaria d'Estado, e seu expediente. Dezoito contos de rs. 18:000\$000

Não sendo comprehensiva a inhibição na admissaõ de Officiaes de Secretaria ao Official com clausulas, que nella existe, logo, que o Governo o julgue digno de ser contemplado com os seus vencimentos.

§. 2º Com o Corpo d'Armada. Cento e trinta contos de réis..... 130:000\$000

§. 3º Com a Academia de Marinha, Auditoria, Capellães, e Officiaes de Saude. Trinta e quatro contos de réis.. 34:000\$000

§. 4º Com o Corpo d'Artilheria de Marinha. Cento e trinta contos de rs. 130:000\$000

§. 5º Com premios para ajuste de Mainheiros, e Soldados. Trinta contos de réis..... 30:000\$000

§. 6º Com Reformados, Pensões, e Montejo. Cincoenta contos de réis.. 50:000\$000

§. 7º Com as Intendencias, e Arsenaes. Quinhentos contos de réis..... 500:000\$000

Sendo cento e sessenta e hum contos cento e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta réis, para o Arsenal da Bahia.

§. 8º Com os Navios armados, Transportes, Canhoeiras, Patrões mōres, e Correios Marítimos. Quinhentos contos de réis..... 500:000\$000

Suprimida as despezas da Barca de Vapôr.

§. 9º Com os Navios desarmados, e despezas extraordinarias. Cento e oito contos de réis..... 108:000\$000

Comprehendidos quatro contos de réis, para as Barcas, e mais despezas da Marinha na Provincia de Matto Grosso.

Somma.

1,500:000\$000

Art.º 5º Ficão suprimidos os vencimentos do Ajudante do Ministro da Marinha, e de todos os Officiaes d'Armada empregados em terra, que forem além do Soldo e maioria. Exceptuaõ-se os Empregados na Academia, assim como os Intendentes da Marinha do Rio de Janeiro, e Bahia, e o Inspector do Arsenal do Rio de Janeiro, os quaes continuaraõ á perceber os vencimentos, que ora lhes competem pelas Leis existentes.

Art.º 6º O Registo do Porto do Rio de Janeiro será feito por hum dos Officiaes do Navio Commandante que nesse se achar; acabando desde já a respectiva Comissão, em que se acha hum Capitão de Mar e Guerra.

Art.º 7º Ficão suprimidos os vencimentos dos Guardas Marinhas de menor idade, e o Ordenado de hum Lente substituto de Desenho; e o Governo he auctorizado para fazer á reforma na Academia.

Art.º 8º Ficão abolidas as Intendências de Marinha, excepto as do Rio de Janeiro, e Bahia; e o Governo he auctorizado á fazer as convenientes reducções nestes estabelecimentos, e nas Fabricas Navaes de todos os Portos do Imperio.

Art.º 9º Na Intendencia, e Arsenal do Rio de Janeiro ficão suprimidos cinco Medidores, hum Ajudante do Almoxarife, a gratificação de hum Continuo, os Praticantes extranumerarios, diversos Empregados não criados por Lei, hum Encarregado da Inspecção das Ferias, douz Escrivães da Meza Grande na Intendencia, e os Mestres de Cordoaria, e Fundição, que excederem de hum,

Art.^o 10. Fica extinta a Capellania do Arsenal do Rio de Janeiro, e o actual Capellão, no caso de ter Patente Militar, conservará o seu soldo, e será addido aos Capelães do numero da Armada.

Art.^o 11. Ficão extintas as Conservatorias dos Córtes de Madeiras.

Art.^o 12. Os Empregados criados por Lei nesta Repartição, cujos Empregados forem suprimidos, serão considerados da mesma forma, que os Empregados dos Tribunaes, que se tem extinto.

Art.^o 13. As Embarcações do Serviço Nacional não poderão receber carga à frete senão na conformidade dos Regulamentos dos Correjos Marítimos.

Art.^o 14. O Governo he autorisado á vender os Navios de Transporte, que poder dispensar, e vender, ou arrendar a Barca de Vapor.

CAPITULO 5.

Da fixação das despesas do Ministério dos Negocios da Guerra.

Art.^o 15. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, he autorisado á despender em todo o Imperio no anno financeiro do 1.^º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.^º Com a Secretaria de Estado, e seu expediente, e Conselho Supremo Militar. Trinta contos de réis... 30:000\$000

§. 2.^º Com a Academia Militar, e Corpo de Engenheiros. Cincoenta contos de réis..... 50:000\$000

Ficando o Governo autorisado á fazer na Academia a reforma no Systema dos Estudos para as diferentes Armas do Exercito, de que dará conta á Assembléa Geral Legislativa.

§. 3.^º Com os Commandos de Armas, e Estado Maior empregado. Cem contos de réis..... 100:000\$000

Suprimidos desde já os Commandos de Armas das Províncias de S. Paulo, Goyaz, Minas Geraes, Espírito Santo, Sergipe, Alagoas, Parahiba, Rio Grande do Norte, Ceará, e Piauhi: as gratificações dos Commandantes Militares das Villas de Santos, S. Sebastião, Paranaguá, e outros lugares semelhantes, e dos Fortes denominados—Beritioga, Forte Augusto, e Ipanema.

§. 4.^º Com os Corpos das tres Armas da nova organisação, ficando o Governo autorisado para reduzir o numero dos Corpos, e bem assim para abolir, ou reduzir o Corpo de Veteranos, e fazer economias com as bandas das Musicas, e as mais que julgar convenientes. Mil e quatrocentos contos de

réis.....	1,400:000\$000
§. 5. ^º Com o Estado Maior desempregado, Veteranos, Avulsos, Reformados, Officiaes de Segunda Linha, que vencem Soldo, Pensões, e Tenças. Quinhentos contos de réis.....	500:000\$000
§. 6. ^º Com os Arsenaes e Fabricas do Exercito, comprehendendo a Fabriba de Ferro na Província de S. Paulo, e as Compagnias de Artifícies. Cento e oitenta contos de réis.....	180:000\$000
§. 7. ^º Com os Hospitaes Militares: autorizado o Governo á reformar os existentes, ou substitui-los por Hospitaes Regimentaes. Cem contos de réis.....	100:000\$000
§. 8. ^º Com as Thezourarias, e Pagadorias de Tropas, Reparo de Fortificações, Quartéis, Hospitaes, e outras despezas diversas. Cento e quarenta contos de rs....	140:000\$000
Somma.	2,500:000\$000

Art.^o 16. Os vencimentos do Comandante das Armas da Corte ficaõ reduzidos ao Soldo da sua Patente, com a gratificação, e Cavalgaduras de Commando de Divisão: e os Comandantes de Armas da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Paraíba, Matto Grosso, S. Catharina, e Rio Grande do Sul, vencerão sómente o Soldo de sua Patente, com a gratificação, e Cavalgaduras de Comando de Brigada.

Art.^o 17. O Governo he autorisado á suprimir onde convier, os Commandos de Fortes, Fortins, Baterias, e Pontos fortificados.

Art.^o 18. Os Empregados criados por Lei nesta Repartição, cujos Empregos forem suprimidos, serão considerados da mesma forma que os Empregados dos Tribunaes, que tem sido extintos.

Art.^o 19. O Governo he autorisado á fazer as reducções, e reformas, que forem necessarias aos Arsenaes, e Fabricas do Exercito, Thesorarias, e Pagadorias das Tropas, sem augmentar vencimento, ou numero d'Empregados.

Art.^o 20. O Governo fica autorizado á mandar vender na Província do Rio Grande do Sul, a Cavalhada pertencente á Fazenda Nacional, ou reparti-la desde já pelas Estâncias da Província, se o quizerem, ficando estes obrigados á dar outros tantos, quando se lhes exigirem.

Art.^o 21. Fica tambem o Governo autorisado á vender na Província do Rio Grande do Sul as bestas muares, e bois, pertencentes á Fazenda Nacional.

Art.º 22. As Tabellas dos Orçamentos conterão huma lista nominal dos Officiaes existentes no Imperio, com declaração das Comissões, em que se achaõ empregados em cada Provincia, das gratificações que lhes competem, e dos soldos pagos ou não pagos.

Art.º 23. As sobras, que possa haver nas quantias consignadas para as Repartições da Marinha, e Guerra, em quanto ao pessoal, poderão applicar-se ao melhoramento do material *Continuar-se-ha.*

MARANHÃO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

— Recebo agora um Officio seu datado em 28 de Dezembro do anno proximo passado, e outro de 2 do corrente, aquelle dando conta da execução do Decreto de 11 de Dezembro de 1830, e este relativo a ~~Capitães de Matto, e ao procedimento irregular de Manoel Machado Coelho, que voltou a essa Freguezia para inquietação della.~~ Inteirado de quanto V. S. pondéra, cumpre-me recomendar-lhe toda a vigilancia sobre o dito Coelho, e os perturbadores publicos seus apaniguados cujas ameaças não pôdem abalar a V. S., tendo nos Cidadãos probos da Guarda Nacional, e nos seus Delegados corajosos defensores, que devem estar prevenidos para prenderem os individuos, que forem suspeitos por andarem armados, e sem modo de vida conhecido, a fim de serem processados de maneira que não escapem a pena merecida. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 20 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Joaquim Mariano do Lago, Juiz de Paz do Iguará.

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr.*—Devendo ser preferidos para Instrutores das Guardas Nacionaes na forma da Lei de 18 de Agosto de 1831. Artigo 141 os Officiaes e Officiaes inferiores de 1.^a Linha que se achão com exercicio nos Corpos de Milicias, que vão ser abolidos, cumpre que V. Ex.^a informe sobre a idoneidade dos que estão em taes circunstancias, para que os possa nomear oportunamente na forma do Art. 78 designando desde já os que devem ser empregados na instrucção da Companhia de Cavallaria das ditas Guardas nesta Cidade, e o Corpo de Infantaria da mesma.—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 22 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr.*—Determinando a Regencia em Nome do Imperador o que cons-

ta das cópias inclusas do Aviso de 12 de Dezembro ultimo, e relação, que o acompanha fixando a época em que annualmente devem estar na respectiva Secretaria as informações sobre o Orçamento da despesa da Repartição da Guerra e estabelecendo o metodo de se organizarem taes informações: releva, que V. Ex.^a me transmitta os precisos dados, mandando formar as Tabellas, que são applicaveis a esta Provincia, e remetendo-mas com brevidade para satisfazer na parte possivel a dita determinação, visto que não cabe em tempo a sua remessa de maneira que cheguem á Corte no fim do corrente mez; posto que informações quasi identicas já forão pelo antecessor de V. Ex.^a ministradas, e por mim dirigidas á mencionada Repartição, onde terão sido recebidas ou pelo menos é provavel que o sejão, na época marcada—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 22 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

— Remetto a V. S. 4 exemplares do Decreto de 23 de Dezembro do anno proximo passado, que estabeleceu o uniforme das Guardas Nacionaes, e um dos figurinos, a que elle se refere para que o faça constar aos Capitaes das Companhias organizadas afim de se apromptarem quanto antes as mesmas Companhias. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 23 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Ricardo Henriques Leal, Juiz de Paz da Freguezia da Victoria.

— Tenho á vista deus Officios de V. S. de 13 e 14 do corrente sob N.^os 23, 25, em resposta dos que expedi nas datas de 12, 21, 23, e 25 de Janeiro marcado com os N.^os 26, 31, 43, e 58, e fico inteirado tanto das diligencias que fez para a prizão do delinquente de que tratava o Officio N.^o 48, como da execução dada aos outros, e de estar tranquillo o seu Distrito, o que espero, continue pela sua prudencia, esclarecido patriotismo, e harmonia com as de mais authoridades, e pelo bom juizo dos Vianenses. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 23 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Joze Duarte, Juiz de Paz de Viana.

— Constando-me por uma representação de Noberto Joao Dourado, nesta data remetida ao Juiz de Paz de Viana com despacho meu, que o Indio Selvagem causará grande danno em uma fazenda do dito Dourado no dia 25 de Janeiro proximo passado, cum-

pre, que V. S. informe sobre este objecto, declarando as providencias, que se deraõ com o destacamento de 1.^o Linha, que se acha no Logar do Capim para guardar esses outros.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 23 de Fevereiro de 1832.

Candido Joze de Araujo Viana.—Snr. Philippe Antonio de Sá, Juiz de Paz. Supplente de São Vicente Ferrer.

—*Iilm.^o e Exm.^o*—O Destacamento do Capim foi collocado a requerimento do Capitão Philippe Antonio de Sá, Juiz de Paz da Freguezia de S. Vicente Ferrer, que se encarregou de dar-lhe Quartel, e fornecelo de farinha por um anno (o que tem cumprido) com o fim de evitar as correrias do Indio Selvagem, que accomettia as suas Fazendas, e as dos Lavradores daquelle Centro; e por isso o ex-Commandante das Armas o Brigadeiro Graduado Antonio Elzeario de Miranda e Britto, que fosse o Quartel edificado no dito logar do Capim onde está situada a Fazenda do Capitão Manoel do Rozario. A estada porém do Destacamento parece, que não satisfaz completamente as vistas com que foi determinada: talvez obste a mais frequentes correrias; mas não as tem absolutamente evitado, porque por vezes depois desta providencia os Indios tem apparecido, e commetido suas costumadas crueldades das quaes foi victimas um Soldado do mesmo Destacamento. Outra deveria ser por tanto a medida efficaz que prevenisse esses males mas não pôde por ora ser empregada pela falta de meios a desposição do Governo Provincial. Entretanto á vista da representação do Alferes Pedro Alexandrino, que acompanha o Oficio de V. Ex.^a, N.^o 18, e a que acabo de receber do Juiz de Paz de Viana, é conveniente que V. Ex.^a não faça retirar o Destacamento em quanto outra causa não fôr deliberada oportunamente. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 24 de Fevereiro de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

—Cumprindo dar prompta execução ao Avizo da cópia incluza, que me foi dirigido pelo Ex.^{mo} Ministro da Marinha em 2 de Janeiro proximo passado, rezolveu o Conselho do Governo em Sessão extraordinaria de hontem, que fosse nomeada uma Comissão composta de V. S. do Capitaõ de Mar e Guerra Francisco de Assiz Cabral e Teive, 2.^o Tenente de Engenheiro Joze Joaquim Rodrigues Lopes, Joze da Cunha Neves, e Joao Gualberto da Costa para que proponha 1.^o o meio mais conveniente, e economico de se fazer o expediente actualmente a cargo da Intendencia da Marinha,

que deve ser abolida em virtude da Lei de 15 de Novembro de 1831 e 2.^o quaesquer outras providencias que conducentes forem ao bem do serviço sem gravame da Fazenda Publica no que respeita a objectos de Marinha nesta Provincia. Cada um dos Membros nomeados deverá dirigir-se a Intendencia onde V. S. taõbem se achará no Domingo as dez horas da manhã para entre si tratarem da nomeação do Secretario e Presidente, e convencionarem sobre o logar de suas Sessões, comunicando-me o que deliberarem a esse respeito. Os esclarecimentos de que precisar a Comissão serão requezitados pelo Presidente della a este Governo. Confio da intelligencia, actividade, e patriotismo de V. S. que não só se prestará de boa vontade a este serviço, mas taõbem o fará com proveito da Nação, e maxima brevidade. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 24 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. 1.^o Tenente João da Silva Lisboa, Inlendente da Marinha.

N. B. Igual a cada um dos Membros.

—Acabo de receber o seu Oficio de 31 de Janeiro participando o assalto do Gentio na Fazenda do Capitão Norberto Jeão Dourado, e a providencia, que dera de mandar para o Capim as praças do Destacamento que de lá tinhão vindo para essa Villa. Hontem foi-me dirigida uma representação do dito Dourado a este respeito, e eu a remeti a V. S., a quem recomendo o emprego dos meios que julgar adequados, e a proposta dos que não estiverem ao seu alcance, assim de evitar-se a repetição de assaltos tão frequentes naquelle logar. E' mister investigar a causa do mal para poder applicar-se o remedio, e curá-lo radicalmente. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 24 de Fevereiro de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Joze Duarte, Juiz de Paz de Viana.

—Pelo seu Oficio N.^o 1 de 10 do corrente, fico sciente de estar V. S. no exercicio do Cargo de Juiz de Paz dessa Parochia por impedimento dos Cidadãos mais votados. Espero que no desempenho das muitas, e importantes obrigações, que sobre V. S. pêzão, se porte como um verdadeiro Brasileiro, amigo da ordem, e como Authoridade vigilante, Guarda da Constituição, e das Leis. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 27 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. João Fernandes de Moraes, Juiz de Paz Supplente de Caxias.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2\$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO.

Continuação da Lei do Orçamento.

TITULO 2.^º

Despesas Provincias.

CAPITULO 1.^º

Província do Rio de Janeiro.

Art.^º 24. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, he autorizado á despender na Província do Rio de Janeiro, no anno financeiro do 1.^º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.^º Com a Instrução Pública, incluindo a Academia das belas Artes, e a Biblioteca Pública. Quarenta contos de réis..... 40:000\$000

§. 2.^º Com o Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas, Passeio Público da Corte, Iluminação da Cidade, e Propagação da Vacina. Sessenta e quatro contos de réis..... 64:000\$000

§. 3.^º Com as obras Públicas. Cem contos de réis..... 100:000\$000

Somma. 204:000\$000

Art.^º 25. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, he autorizado á despender na Província do Rio de Janeiro, no anno financeiro do 1.^º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.^º Com as Justiças Territoriais, incluida a Intendencia Geral da Policia, e seo expediente, comprehendidos seiscentos mil réis do Ordenado, e gratificações do Interprete, e Escrivão da Visita. Quinze contos de réis..... 15:000\$000

§. 2.^º Com as Guardas Policiaes. Cem contos de réis..... 100:000\$000

§. 3.^º Com as despezas Ecclesiasticas. Sessenta e seis contos de réis. 66:000\$000

Não podendo exceder de cincuenta contos a despesa da Capella Imperial, onde fica desde já suspenso o provimento dos Empregos, que vagarem, e o Governo auctorizado á fazer reducções no pessoal, e material, devendo dar conta á Assembléa Geral na futura Sessão do estado desta Repartição.

§. 4.^º Para Casas de prisão com trabalho. Cincoenta contos de réis 50:000\$000

§. 5.^º Com reparos, e constriucão de Cadeas. Vinte e dois contos e quinhentos mil réis..... 22:500\$000

§. 6.^º Com sustento de presos pobres. Quinze contos de réis..... 15:000\$000

§. 7.^º Com gratificações ao Solicitador, Oficiaes de Justiça, diligencias para prizão de malfeiteiros, e quaesquer outras despezas eventuaes, que ocorrerem desde já. Oito contos de réis..... 8:000\$000

Somma. 276:500\$000

Art.^º 26. Ficaõ supprimidas as Diarias aos Religiosos de S. Boaventura da Villa de Macacú, e de S. Bernardino da Ilha Grande, de Nossa Senhora dos Anjos de Cabofrio, d'Aldêa de S. João, aos da Villa de Santos, e aos desta Cidade.

CAPITULO 2.^º

Província do Espírito Santo.

Art.^º 27. O Presidente da Província do Espírito Santo, em Conselho, he autorizado á despender no anno financeiro do 1.^º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.^º Com a Presidencia da Província, sua Secretaria, e Conselho do Governo. Cinco contos duzentos e setenta mil rs.. 5:270\$000

§. 2.^º Com o Expediente do Conselho

Geral.	Oitocentos mil réis.....	800\$000
§. 3. ^o	Com a Instrucción Publica. Seis contos cento e quarenta mil réis.	6:140\$000
§. 4. ^o	Com a Civilisação, e Cathequeze dos Indigenas. Seis contos duzentos e sete mil réis.....	6:207\$000
§. 5. ^o	Com as Obras Publicas. Oito contos de réis.....	8:000\$000
§. 6. ^o	Com a Vacina. Duzentos mil réis.....	200\$000
§. 7. ^o	Com os Juizes Territoriaes. Novecentos e sessenta mil réis.....	960\$000
§. 8. ^o	Com as despezas Ecclesiasticas. Três contos oitocentos e oitenta mil réis.....	3:880\$000
	Comprehendendo a Congrua, e Guisamento ao Parochio da Nova Freguezia da Barra da Villa de S. Matheus, e a Congrua ao Capellão Curado da Colonia dos Ilheos de Vianna; e supprimidas as ordinarias aos Religiosos de S. Francisco da Capital da Província, e aos da Senhora da Penha.	
§. 9. ^o	Com as despesas eventuaes. Duzentos mil réis.....	200\$000
§. 10.	Para Caza de prizão com trabalho. Dous contos de réis.....	2:000\$000
§. 11.	Com reparos e construcção de Cadéas. Novecentos mil réis....	900\$000
§. 12.	Com sustento de presos pobres. Seiscentos mil réis.....	600\$000
Somma.		35:157\$000

MARANHAO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

— Recebi o seu Officio de 23 do corrente acompanhado da relação dos Cidadãos matriculados nas Guardas Nacionaes distribuidos em listas de serviço ordinario, e de reserva; e ficando inteirado de ter sido remettidas iguas listas a Camara Municipal, recommendo a V. S., que logo que ella faça a repartição e declare a parada da Companhia na forma da Lei, passe V. S. a proceder a eleição dos Officiaes, Officiaes inferiores, e Cabos participando-me o seu resultado. Este trabalho exigi toda a brevidade.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 27 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana* Snr. Antonio Pires Seabra, Juiz de Paz Supplente da Freguezia do Rozario do Itapucurú.

— Remetto a Vs. Ss. por cópia o Officio, que recebi do Ex.^m e R.^m Bispo Deocesano, sobre o objecto do que Vv. Ss. me dirigirão em data de 12 de Janeiro do corrente anno, representando a falta de Padres que administrem Sacramentos nessa Fre-

guezia. As razões do Prelado são incontestaveis: para remediar o mal é mister, que alguém se vote ao Sacerdocio, procurando nesta Cidade a necessaria instrucção. Inclusa acharão uma Carta tendente a este objecto, assim de que Vv. Ss. a façam chegar ao seu destino—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 28 de Fevereiro de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr.^s Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de São Bernardo.

— Representando-me o Juiz Ordinario d'essa Villa, Francisco do Rczario Borges que ha mais de um anno serve o dito cargo sem companheiro, apezar de estarem designados por Pelouros, ha muito abertos, os Cidadãos, que o hão de substituir, cumple que Vv. Ss. informem, si tem feito aos eleitores o necessário aviso para solicitarem os seus Diplomas, e remettido os Pelouros ao Ductor Ouvidor da Comarca. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 28 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana* Snr.^s Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Paço.

— *Illi^m.º e Exm.^º Snr.*—Acabo de receber o Officio n.^º 25 que V. Ex.^a me dirigiu nesta data, e em virtude delle passei ordem ao Intendente da Marinha para prestar transporte até Caxias ao Alferes Alexandre Francisco Augusto; sua comitiva, a bagagem na forma estabelecida, recommendando-lhe a prática até agora seguida de se prestarem os transportes para o interior da Província á vista das requisições directas de V. Ex.^a deixando todavia ao Intendente o direito de representar qualquer inconveniente que encontre na dita prática. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 23 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Comandante das Armas.

— Recebi o seu Officio datado em 24 de Janeiro proximo passado, em que participa ter tomado posse do cargo de Juiz Ordinario dessa Villa e seu Termo em 16 do dito mez, e não poder por isso informar sobre uma representação da Camara Municipal, que acompanhou o meu Officio N.^º 346 de 23 de Dezembro ultimo. Inteirado do primeiro objecto tenho de significar-lhe, quanto ao segundo, que a recente posse do seu emprego não é cabal motivo para deixar de prestar a informação exigida, pois deve V. S. habilitar-se para o conhecimento dos factos referidos na representação por meio de

inquirição de algumas testemunhas, que tenham razão de saber a verdade: espero portanto, que com toda a brevidade me seja transmittida a referida informação—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 28 de Fevereiro de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Francisco Pereira de Sá, Juiz Ordinario da Villa de Pastos-Bons.

Circular ás Camaras.

—Tendo o Conselho do Governo de proceder a designação dos limites das Freguezias e Capellas Curadas, na fórmula do Art.º 2.º do Decreto de 8 de Novembro do anno proximo passado, cumpre que Vv. Ss. informem com o seu parecer no que for concernente a esse Municipio.—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo em 29 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr.º Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

—Cumpre que Vv. Ss. informem com toda a brevidade si é conveniente o estabelecimento de um Correio por terra dessa Villa a Alcantara, ou ao Miarim, quantos dias deverá durar a marcha para qualquer dos ditos dous pontos, quaes os logares notaveis, ou Povoações, por onde hade passar, e a quanto montará a despeza da gratificação, ou salario dos Estafetas.—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 29 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr.º Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Viana.

—Respondendo ao Officio, que V. S. me dirigio na data de 14 deste Fevereiro, acerca da intelligencia do Decreto de 18 de Agosto do anno proximo passado na applicação que pertende delle fazer no alistamento das Guardas Nacionaes, cumpre-me dizer-lhe que aquelle Decreto nada mais recommenda do que a observancia do Art. 6.º §. 4 da Constituição do Imperio, que não nos compete interpretar devendo por isso executar-se no sentido literar, e obvio. Si o Conselho de qualificação tiver duvida sobre a legitimidade de alguns individuos da origem Portugueza deverá então exigir a justificação determinada pelo Art. 1.º do citado Decreto, assim de se declarar pelo Poder judiciario a comprehensão ou não comprehensão no mencionado Art. Constitucional—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 29 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Juiz de Paz Supplente da Villa de Caxias.

—Cumpre que V. S. informe com toda a brevidade, si é conveniente o estabeleci-

mento de um Correio por terra dessa Povoação á Monção, e Viana, e da mesma Povoação pelo porto da Gabarra a esta Cidade, declarando a distancia do dito porto ás diferentes Povoações até Viana, e os dias que é costume gastar-se nessa viagem. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 29 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Joaquim Maciel Aranha, Juiz de Paz Supplente do Miarim.

N. B. Igual se dirigio ao Juiz Ordinario do mesmo Julgado do Miarim.

—Sendo applicada pelo Decreto de 29 de Julho de 1828 na declaração 3.º para os Estabelecimentos Literarios dos respectivos logares a importancia das multas impostas aos Eleitores que deixarão de comparecer nos Collegios Eleitoraes nos termos do mesmo Decreto; cumpre, que Vv. Ss. informem quanto sommão as que são relativas ao seu Municipio, e o que está cobrado, para se lhe dar a competente applicação, passando Vv. Ss. a promoverem com actividade a arrecadação do que faltar, e enviando a relação dos devedores.—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 29 de Fevereiro de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr.º Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

N. B. Iguas se expedirão ás Camaras do Itapucurú-Mirim—Caxias—Alcantara — e Guimaraës.

—Accuso recebido o seu Officio de 21 de Fevereiro proximo passado, em que remetendo a cópia da representação do Cidadão Joze Joaquim de Oliveira estabelecido nas Matas entre o Itapucurú, e Miarim com a participação do assalto, que deo na sua Fazenda o Gentio Breantim, pede instruções para seu governo em taes circunstancias: ao que respondo, que V. S. deve empregar a força de 1.ª Linha que poder despensar-se do Destacamento da Villa, e com o auxilio de Milicianos, que cumpre deprecar ao Comandante respectivo, obstar as hostilidades daquelles Selvagens. Ao Juiz de Paz do Miarim faço iguaes recommendações para estar prevenido. O uso da força de 1.ª Linha já lhe foi por mim indicado no meu Officio n.º 440 de 20 de Outubro do anno proximo passado. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 2 de Março de 1832. *Candido Joze de Araujo Viana*. Snr. Joaquim Joze Castello de Moraes, Juiz de Paz Supplente do Itapucurú-Mirim.

—V. S. mandará recolher aos Armazens do Arseal quelles utensilios da Aula de

Ensino Matuo que está no Refeitorio do Convento de Santo Antonio, que não couberem na Caza, para a qual vai ser mudada a dita Aula, e fôr indicada pelo Professor Alexandre Joze Rodrigues. A mudança ha-de ser feita até amanhã impreterivelmente. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 2 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. 1.º Tenente João da Silva Lisboa, Intendente da Marinha.

—Tenho presente o seu Ofício de 22 de Fevereiro proximo passado, lembrando providencias sobre o Indio Selvagem. Este objecto tem sempre merecido a minha attenção como é constante, mas faltão os meios efficazes para cortar o mal pela raiz. Da Assembléa Geral Legislativa espero tudo; e entretanto a vigilancia dos Fazendeiros ajudada da força dos Destacamentos, ainda que pequena, dirigida pelas Authoridades locaes, irá evitando o mal maior como até agora.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 2 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Jacinto Joze Gomes, Juiz de Paz de Monção.

—Accuso recebido o seu Ofício de hontem que cobre a cópia do termo da ultima visita feita abordo da Escuna—Sociedade Feliz—e do exame relativo ao transporte da moeda falsa de cobre; e fico inteirado de que nada se achou. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 2 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. João Joze de Moraes Cid, Administrador da Alfandega desta Cidade.

—Remetto a V. S. a cópia inclusa do Avizo de 28 de Novembro ultimo expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ácerca da quantia que se deve abear ao Capitão de Artilharia Fernando Luiz Ferreira quando se verificar a sua chegada a esta Província, afim de ser presente à Junta da Fazenda e se expedirem as necessarias Ordens. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 3 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional.

—O Commandante das Armas em sua informação faz ver, que procedeu regularmente na prizão de Fernando Antonio Carneiro, que ignorava pertencer as Guardas Nacionaes desta Cidade, por ser morador e estabelecido no Itapucurú com praça de Tenente de uma Companhia de Cavallaria Miliciana daquella Ribeira. Entretanto V. S. procedeu conforme devia em reclamar um Soldado seu, alistado pela Authoridade com-

petente, e rectificado na forma da Lei. Para evitar inconvenientes, e estorvos no serviço, porque ha nesta Cidade em iguaes circumstâncias, grande numero de Oficiaes alguns dos quaes são impropriamente assim chamados por não estarem confirmados; nem o poderem ser pela ilegalidade de suas Propostas, tenho providenciado sobre este objecto pela maneira que me pareco adequada. O que lhe comunico para seu conhecimento.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 3 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Doutor Joze Miguel Pereira Cardozo, Capitão Commandante da Companhia de Cavalheria das Guardas Nacionaes.

—*Ihm.* e *Esm.*—A vista da exposição feita por V. Ex.^a em seu Oficio n.^o 29 datado hontem, fiquei sciente de ter sido regular o seu procedimento para com Fernando Antonio Carneiro, visto que elle é pertencente á um Corpo de fôra da Cidade, e não constar á V. Ex.^a o alistamento na Guarda Nacional; nem outra coiza era de esperar da sua circunspeccão, e sisudeza, como tenho observado. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 3 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Tenente Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

—O Presidente da Província para dar o devido cumprimento ao §. 14 do Art. 51 da Carta de Lei de 15 de Novembro do anno p. p., Ordeña aos Snr.^s Presidentes e Vereadores da Camara Municipal dasta Cidade que indiquem com a possivel brevidade os terrenos de Marinha de que preciso para Logradores Publicos do seu Municipio, declarando outro si a aplicação que pertendem dar a cada um dos terrenos que indicarem. Maranhão Palacio do Governo 3 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*

N. B. Igual a Camara de Alcantara, e a de Guimarães.

—Tendo o Conselho do Governo que o julgado de Miarim fosse considerado Municipio para effeito de formar dentro do respectivo Distrito as Guardas Nacionaes na forma do Art.^o 137 da Carta de Lei de 18 de Agosto do anno proximo passado, eu o comunico a Vv. Ss. para seu conhecimento. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 5 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr.^s Presidentes, e Vereadores da Camara Municipal dasta Cidade.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no largo do Palacio Casa N.º 15,
 preço por Trimestre 2.5400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO.

Continuação da Lei do Orçamento.

CAPITULO 3.º

Província da Bahia.

Art.º 28. O Presidente da Província da Bahia, em Conselho, he authorizado á despender no anno financeiro do 1.º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.º Com a Presidencia da Província, sua Secretaria e Conselho do Governo. Dez contos de réis..... 10:000\$000

Fica restabelecido o Official de Secretaria, que fôra suprimido pela Lei de 15 de Outubro de 1830.

§. 2.º Com o Expediente do Conselho Geral. Hum conto e quinhentos mil rs. 1:500\$000

§. 3.º Com a Instrucción Publica, sendo tres contos de réis destinados para a Biblioteca Publica, e compra de Livros. Trinta e seis contos de réis..... 36:000\$000

Fica sem efeito a suppressão da parte do ordenado do Lente da Aula do Commercio feita pela Lei de 15 de Outubro de 1830.

§. 4.º Com o Passeio Publico. Hum conto e quatrocentos mil réis.... 1:400\$000

§. 5.º Com a Civilis ação, e Catheque se dos Indigenas, e propagação da Vacina. Seiscientos mil réis..... 600\$000

§. 6.º Com as Obras Publicas. Sesenta contos de réis..... 60:000\$000

§. 7.º Com as Justiças Territoriales. Quatro contos de réis..... 4:000\$000

§. 8.º Com as Guardas Policiaes. Cincuenta contos de réis..... 50:000\$000

§. 9.º Com as despesas Ecclesiasticas. Trinta e nove contos de réis.. 39:000\$000

Supprimidas as Ordinarias aos Benedictinos da Cidade.

§. 10. Com a Illuminação da Cidade. Dez contos de réis..... 10:000\$000

§. 11. Para Casa de prisão com trabalho. Trinta e quatro contos de rs..	34:000\$000
§. 12. Com reparos e construcção de Cadéas. Quinze contos e trescentos mil réis.....	15:300\$000
§. 13. Com sustento de presos pobres. Dez contos e duzentos mil réis..	10:200\$000
Somma.	272:000\$000

CAPITULO 4.º

Província de Sergipe.

Art.º 29. O Presidente da Província de Sergipe, em Conselho, he autorizado á despender no anno financeiro do 1.º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.º Com a Presidencia, sua Secretaria, e Conselho do Governo, Seis contos de réis..... 6:000\$000

§. 2.º Com o Expediente do Conselho Geral. Quinhentos mil réis..... 500\$000

§. 3.º Com a Instrucción Publica. Sete contos e duzentos mil réis..... 7:200\$000

§. 4.º Com a Vacina. Duzentos e setenta mil réis..... 270\$000

§. 5.º Com as Obras Publicas. Oito contos de réis..... 8:000\$000

§. 6.º Com as Justiças Territoriales. Quatrocentos mil réis..... 400\$000

§. 7.º Com as despezas Ecclesiasticas. Tres contos de réis..... 3:000\$000

§. 8.º Para Casas de prisão com trabalho. Dous contos de réis.... 2:000\$000

§. 9.º Com reparos, e construcção de Cadéas. Novecentos mil réis.... 900\$000

§. 10. Com sustento de Presos pobres. Seiscientos mil réis..... 600\$000

Somma.	28:870\$000
--------	-------------

Continuar-se-há.

Ministerio da Guerra.

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr.* — Havendo a Regencia em Nome de Imperador Resolvido, que os Presidentes das Provincias do Imperio fiquem authorisados a empregar em Comissão nas Guardas Municipaes Permanentes os Officiaes de 1.^a Linha do Exercito, que julgarem aptos para o serviço das mesmas Guardas; o communico assim a V. Ex.^a para seu conhecimento, e execução na parte que lhe toca. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Janeiro de 1832. *Manoel da Fonseca Lima e Silva* — *Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.*

M A R A N H A O.

ARTIGOS D'OFFICIO.

— Convindo colligir os necessarios esclarecimentos para execução do Art. 51 § 15 da Carta de Lei de 15 de Novembro de 1831, que impõe aos Presidentes em Conselho ao obrigaçao de arrendar em hasta publica os terrenos, e proprios Nacionaes, que não forem necessarios ao serviço publico; eu o communico a V. S., para que sendo presente à Junta da Fazenda, me seja transmittida uma relacão dos proprios Nacionaes com declaração da applicação que actualmente tem — Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 8 de Março de 1832 — *Candido Joze de Araujo Viana*. — *Sr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica.*

— Recebi os Officios de V. S. datado em 4, e 27 de Fevereiro contendo a participação dos motivos, porque não se tem effetuado a primeira Sessão Ordinaria da Camara Municipal dessa Villa no corrente anno, apezar das suas diligencias. Inclusos revertem os papeis, que acompanharão o ultimo dos ditos Officios, na forma por V. S. requerida, e lhe recomiendo a continuaçao de sua actividade para conseguir uma reuniao sem a qual não só ficão paralysados os negocios do Municipio em geral, mas particularmente não ter execução nelle a Lei da saluberima Instituição das Guardas Nacionaes. Para adiantar este importantissimo trabalho V. S. mandará fornecer dos Livros necessarios os Juizes de Paz desse Municipio, afim de estar prompto o alistamento na occasião, em que se reunir a Camara para então se fazer a repartição das Companhias. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 8 de Março de 1832. — *Candido Joze de Araujo Viana*. — *Sr. Vereador João Antonio Marques Henriques, Presidente interino da Camara Municipal da Villa do Itapucurú Mirim.*

— Para dar execução ao § 14 do Art. 51 da Carta de Lei de 15 de Novembro do anno proximo passado, cumpre, que todos os possuidores de terrenos de Marinha (vulgarmente aqui denominados Realengos) dentro do prazo de trinta dias contados da publicação desta ordem no Districto de sua jurisdiçao appresentem per si ou por seus Procuradores na Secretaria deste Governo os titulos primordiaes de suas concessões ou a declaração de que os não tem — Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 3 de Março de 1832 — *Candido Joze de Araujo Viana* — *Snr. Ricardo Henriques Leal, Juiz de Paz da Freguezia de N. S. da Victoria desta Cidade.*

N. B. Iguaes se expedirão aos Juizes de Paz das Freguezias de N. S. da Conceição — de Vinhaes — Paço — S. Joze dos Indianos — Miarim — Alcantara — Guimaraes, Icatú — e Tutoya.

— Acabo de receber o seu Officio de 11 de Fevereiro proximo passado, em que acuzando o recebimento dos que lhes dirigi sob n.^{os} 51 e 58, participa achar-se tranquillo o seu Districto, e pede instruções sobre a maneira de substituir os eleitores que faltão, e de fazer a matricula dos Cidadãos que devem entrar nas Guardas Nacionaes. Ficando interrado da primeira parte, o que muito me satisfaz, sou a dizer-lhe quanto a 2.^a, que a respeito dos Eleitores tenho satisfeito com o meu Officio n.^o 116 de 11 de Fevereiro proximo passado, quando respondi ao seu de 13 de Janeiro, e que a matricula dos Cidadãos deve conter o seu nome, idade, logar da residencia, deixando em frente espaço suficiente para as observações que forem ocorrendo por exemplo morte, mudança de Districto ou habitação &c. Parece-me bastante esta elucidação; si alguma outra duvida sobrevier será desolvida com participação sua. — Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 9 de Março de 1832 — *Candido Joze de Araujo Viana* — *Snr. Joaquim Maciel Aranha, Juiz de Paz do Miarim.*

— Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio do Juiz de Paz dessa Freguezia (cópia N.^o 1) sobre o procedimento do transacto Juiz Ordinario Joze Francisco de Mattos para com Manoel Joze Luiz, rezlevou o mesmo Conselho que V. S. informe sobre este objecto ouvindo por escripto o referido Mattos; por quanto ainda que pela cópia N.^o 2 se manifeste ter sido solto o prezo, é mister conhecer-se si na sua retenção houve ou não infracção de Lei para se res-

ponsabilisar quem merecer—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 10 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Antonio Fernandes Lima, Juiz Ordinario da Villa do Icatú.

—Cada vez mais urge a necessidade de se concluir a organização das Guardas Nacionaes desta Cidade, onde são frequentes os furtos e até com assassinato como me consta que acontecera hoje ao amanhecer na Freguezia da Victoria. Recommendó por tanto a V. S. a ultimação do alistamento da sua Freguezia, fazendo entretanto ronda-la pelos Guardas Nacionaes da 4.^a Companhia para o que se entenderá com o respectivo Capitão.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 10 de Março de 1832. *Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Capitão Mór Rodrigo Luiz Salgado de Sá Moscozo, Juiz de Paz da Freguezia da Conceição.

—O Conselho do Governo tendo de proceder ao arrendamento do terreno de que trata o requerimento incluso de Antonio Francisco da Silva Porto, na fórmula da Carta de Lei de 15 de Novembro de 1831 Art. 51 § 15, resolveu, que V. S. fosse ouvido sobre o seu objecto na qualidade de Procurador da Fazenda Nacional por interessar a mesma Fazenda. O que participo a V. S. para seu conhecimento remettendo-lhe com o dito requerimento a informação da Camara, e mais papeis, por onde constão as diligencias, que se tem feito a similhante respeito—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 10 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Dezembarquador João Capistrano Rebello, Procurador da Corôa Fazenda e Soberania Nacional.

—Será presente ao Conselho do Governo o Officio que V. S. me dirigo nesta data com o parecer da Comissão encarregada de propor os meios de substituir-se a Intendencia da Marinha desta Província, que deve extinguir-se, e de se melhorar tudo quanto é relativo a objectos da Marinha sem gravame da Fazenda Nacional. Desde já louvando o zelo da Comissão na expedição dos seus trabalhos, agradeço pela minha parte o interesse, que os seus Membros manifestão pelo serviço publico.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 10 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Sr. 1.^º Tenente João da Silva Lisboa, Intendente da Marinha.

—Constando-me pela participação inclusa do Commandante da Curveta—Regeneração,

que abordo della acontecera suicidar-se o Cirurgião Eginhard Vthoff, eu o comunico a V. S. para que proceda ao Corpo de Delicto; e exames necessarios, prevenindo-o de que na Rampa achará Escaler prompto para o conduzir com o seu Escrivão.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 10 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Ricardo Henriques Leal, Juiz de Paz da Freguezia da Victoria.

E D I T A L.

Para o serviço e asseio da Casa da Junta da Fazenda Nacional desta Província e sua Contadaria, se fazem precisos douz serventes, que tem o jornal de seis mil réis mensaes cada hum, sem outro algum vencimento. Todas as pessoas engenuas ou libertas que se queirão empregar neste serviço podem dirigir-se a Casa da mesma Junta á fallar com o Porteiro della João Candido Grondona em todos os dias de serviço desde as oito horas da manhã ate as duas da tarde. Maranhão 21 de Março de 1832.—*Joaquim Hippolyto de Almeida*, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

—O primeiro dever de um Patriota, é fazer todos os esforços para manter a tranquillidade do seu Paiz, e nisto sobre tudo consiste o verdadeiro amor da Patria. Sendo as Leis, e os costumes o sustentaculo desta tranquillidade, é mister que se opponham á devacidão, e aos vicios, que tendem a destruí-la a severidade das Leis, e a austerdade das virtudes. Eis a origem dos importantes deveres que o bom Cidadão tem a prehenxer a prol da Patria.

Brasileiros, estas reflexões vos cabem. O Brasil tem direitos imprescriptíveis, e sagrados sobre vossas virtudes, sobre vossos talentos, sobre vossas acções, sobre vossos sentimentos, e em summa sobre todos os vossos esforços, para salvá-lo da surda tempestade, que o impelle.

Que é pois o que se deve exigir de vós? União, e respeito ás Leis, e ás Authoridades; eis o que a Patria reclama. E qual será o Brasileiro digno deste nome que não nutra estes sentimentos? Nenhum certamente.

A Capital do Imperio, offerece um exemplo terrivel dos desastrosos mallos que acarreta a desunião. Apparecerão ali partidos, e se a energia do Governo os não tivesse contido, que scenas desastrosas não terião manchado a gloria de nossa Regeneração! E' preciso pois que o exemplo da Capital sirva de estímulo a todos os Brasileiros,

para de dia a dia apertarem mais esses laços sagrados, que devem ligal-os. E' verdade que os inimigos da ordem existem como abafados; mas nem por isso estão de todo derrotados. Suas vistos estão talvez fixadas sobre as Províncias, e ao mais leve aceno podem aparecer na Capital novos dias tão aziagos como os de Julho. E como evitá-los? Facilmente: ligando-se todos os bons Brasileiros, e respeitando o Governo a fim de lhe dar a força necessaria para fazer executar a Lei, e manter a segurança e liberdade da Patria, contra as invectivas dos inimigos da Ordem.

Para provardes que amais a vossa Patria, ó Brasileiros, não basta servir bem os Cargos, que vos confia a Nação, respeitar suas Leis, e mesmo derramar por defendê-la o vosso sangue no Campo da Guerra. Ella tem inimigos mais perigosos, do que os extranhos, que tivesseis de bater em Campo aberto, e saõ suas divisões intestinas; é essa guerra surda, e lenta que de repente despenha o estado na anarchia; é para evitá-a é para fazer a felicidade do vosso Paiz, que vós deveis ligar estreitamente. Seja-nos licito transcrever aqui as seguintes palavras de Socrates a seus filhos.,, Julgai qual seria o vosso ardor se repentinamente vos dicessem, que o inimigo pégava em armas, que se achava nas vossas fronteiras, que estava as vossas portas! Mas não é isto o que sucede agora; elle está entre vós, existe no Senado, nas Assembléas da Nação, nos Tribunais, em vossas casas. Seus progressos são tão rápidos, que se os Deoses, ou Cidadãos, honrados não empêcerem suas empresas, se rá preciso bem depressa renunciar a toda a esperança de reforma, e salvação.,,

Se estas palavras não podem exactamente applicar-se ao Brasil, porque suas divisões intestinas apenas tem aparecido na Capital, e em uma, ou outra Província; nem por isso, ó Brasileiros, as deveis despresar: elles servirão para vos conservardes prevenidos contra aquelles, que tramarem a vossa desunião, e esses mesmos quando virem frustrados, pela vossa união, seus nefandos projectos, procurarão unir-se com vosco arrepentidos da desgraça, em que por sua lividade podião ter despenhado a Patria.

O exemplo pôde tudo; e sirva, ó Brasileiros dignos deste nome, o vosso exemplo para que se estabeleça entre todos essa união necessaria para a vossa felicidade e para a tranquilidade de vossa Patria. B.

(Do Universal)

—Com a chegada dos Paquetes Nacionais—Feliz e Athlante—e de uma Escuna de Guerra Ingleza a 15 e 16 do corrente, devem estar desvanecidas quasquer impressões, que em ânimos niniamente credulos e timoratos poderiaõ ter feito os beatos aterradores aqui espalhados talvez pelos inimigos da ordem, consta ser falso quanto se tem dito ácerca de Pernambuco, e Bahia; e os negócios do Pará e Ceará tem sido exagerados e desfigurados. No Pará forão recebidos, e tomarão posse o novo Presidente e Comandante das Armas sem aminima oposição, como era de esperar, e até á saída da Escuna, a Capital e Província se conservavão em socego, apesar de ter o Arcipreste Jeaõ Baptista Gonçalves Campos procurado introduzir o espirito de desobediencia em algumas piquenas Povoações, dizendo ilegal a autoridade do Conselheiro Marcellino Jeze Car dozo por ser elle Vice-Presidente: esperamos que com a posse do novo Presidente cesse todo o pretexto de desordem, mas quando assim mesmo appareça alguma tentativa estamos certos de que o Snr. Machado promoverá medidas adequadas a malograla. No Ceará Joaquim Pinto Madeira foi atacado pela Força reunida na Villa do Icô em distância de quatro legoas da mesma; e pelo prejuizo que soffreu nesse ataque e notícia, que teve, de que as Tropas de 1.^a Linha, que marcharão da Capital, já havião chegado ao Icô no dia seguinte ao do ataque, retirou-se debandado para a Villa do Jardim, para onde se dirigiraõ as ditas Tropas em seu seguimento; mas não consta ainda se elle foi prezo ou morto. E' prevavel que alguns dos seus afaniguados, foragidos, procurando asilo nas Províncias vizinhas tenham dado logar aos boatos de sua approximação ao Piauhy, onde parece-nos, que não permanecerão e muito menos passarão a esta Província, mas si passarem, não ficarão tranquillos, porque estamos ao facto das providencias do Governo a este respeito. Transmittimos ao publico estas notícias por serem as que temos por verídicas á vista de papeis fidedignos.

Maranhão na Typographia LIBERAL.
Anno de 1832.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2\$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO.

Continuação da Lei do Orçamento.

CAPITULO 3.

Província das Alagoas.

Art.º 30. O Presidente da Província das Alagoas, em Conselho, he autorizado á despender no anno financeiro do 1.º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.º Com a Presidencia da Província, sua Secretaria, e Conselho do Governo. Seis centos de réis..... 6:000\$000

§. 2.º Com o expediente do Conselho Geral. Oitocentos mil réis..... 800\$000

§. 3.º Com a Instrucção Publica. Seis contos e oitocentos mil réis..... 6:800\$000

§. 4.º Com as Obras Publicas. Oito contos de réis..... 8:000\$000

§. 5.º Com a Vacina. Duzentos e setenta mil réis..... 270\$000

§. 6.º Com as Justiças Territoriales. Hum conto e novecentos mil réis.. 1:900\$000

§. 7.º Com as despesas Ecclesiasticas. Tres contos e duzentos mil réis.. 3:200\$000

§. 8.º Para o Hospital da Villa do Penedo. Oitocentos mil réis..... 800\$000

§. 9.º Para Casas de prisão com trabalho. Seis contos de réis.... 6:000\$000

§. 10. Com reparos, e Construcção de Cadéas. Dous contos e setecentos mil réis..... 2:700\$000

§. 11. Com sustento de Prezos pobres. Hum conto e oitocentos mil réis.. 1:800\$000

Somma.

38:270\$000

CAPITULO 6.

Província de Pernambuco.

Art.º 31. O Presidente da Província de Pernambuco, em Conselho, he autorizado á despender no anno financeiro do 1.º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.º Com a Presidencia da Província,

sua Secretaria, e Conselho do Governo. Dez contos de réis..... 10:000\$000

§. 2.º Com o Expediente do Conselho Geral. Hum conto e quinhentos mil rs. 1:500\$000

§. 3.º Com a Instrucção Publica, incluindo o Liceo. Vinte e dous contos de réis... 22:000\$000

§. 4.º Com o Jardim Botanico, Vacina, Professores de Saude, e Ordinarias aos Expostos e Lazaros. Cinco contos de rs. 5:000\$000

§. 5.º Com a Illuminação da Cidade do Recife. Dez contos de réis.. 10:000\$000

§. 6.º Com as Obras Publicas. Sessenta contos de réis..... 60:000\$000

§. 7.º Com as Justiças Territoriales. Hum conto e oitocentos mil réis.. 1:800\$000

§. 8.º Com as Guardas Policiaes. Cincoconta contos de réis..... 50:000\$000

§. 9.º Com as despesas Ecclesiasticas. Dezoito contos e oitocentos mil rs. 18:800\$000

§. 10. Para Casas de prisão com trabalho. Trinta e quatro contos de rs. 34:000\$000

§. 11. Com reparos, e Construcção de Cadéas. Quinze contos e trezentos mil réis..... 15:300\$000

§. 12. Com sustento de Presos pobres. Dez contos e duzentos mil réis.. 10:200\$000

Somma.

238:600\$000

Art.º 32. Fica suprimida a despesa de quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos réis, com o Guarda Bandeira da Provedoria da Saude, e a gratificação de dous dos seus Guardas; assim como as Ordinarias ás Camaras de Goianna, e Olinda para festividades.

CAPITULO 7.

Província da Paraíba.

Art.º 33. O Presidente da Província da Paraíba, em Conselho, he autorizado á despender no anno financeiro do 1.º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1. ^º Com a Presidencia da Provincia, sua Secretaria e Conselho do Governo. Seis contos cento e vinte sete mil quatrocentos e oitenta réis.....	6:127\$480
§. 2. ^º Com o Expediente do Conselho Geral. Oitocentos mil réis.....	800\$000
§. 3. ^º Com a Instrucção Publica. Seis contos de réis.....	6:000\$000
§. 4. ^º Com o Cirurgião Mór da Provincia, Cirurgião do Partido, e Vacina. Seis centos mil réis.....	600\$000
§. 5. ^º Com as Obras Publicas, Illuminação da Cidade, e ordinarias da Camara da Cidade. Vinte contos de réis..	20:000\$000
§. 6. ^º Com a obra da Ponte no Braço do Rio Parahiba denominado Sanhaná, na fórmula do plano approvado. Treze contos de réis.....	13:000\$000
§. 7. ^º Para o Hospital da Misericordia. Oitocentos mil réis.....	800\$000
§. 8. ^º Com as Justicas Territoriales. Oitocentos e vinte mil réis.....	820\$000
§. 9. ^º Com as despesas Ecclesiasticas. Quatro contos trezentos e oitenta mil réis.....	4:380\$000
§. 10. Para Casa de prisão com trabalho. Seis contos de réis.....	6:000\$000
§. 11. Com reparos e construcção de Cadéas. Dous contos e setecentos mil réis.....	2:700\$000
§. 12. Com sustento de Presos pobres. Hum conto e oitocentos mil réis.	1:800\$000
Somma.	63:027\$480

CAPITULO 8.^º

Provncia do Rio Grande do Norte.

Art.^º 34. O Presidente da Provncia do Rio Grande do Norte, em Conselho, he autorisado a despender no anno financeiro do 1.^º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.^º Com a Presidencia, da Provincia, sua Secretaria, e Conselho do Governo. Cinco contos e seiscentos mil réis .5:600\$000

§. 2.^º Com o Expediente do Conselho Geral. Quinhentos mil réis.....

§. 3.^º Com a Instrucção Publica. Cinco contos quinhentos e cincuenta mil réis.....

§. 4.^º Com as Obras Publicas. Oito contos de réis.....

§. 5.^º Com a propagação da Vacina. Duzentos mil réis.....

§. 6.^º Com as Justicas Territoriales. Quinhentos e quarenta mil réis..

§. 7.^º Com as despesas Ecclesiasticas.

Tres contos de réis	3:000\$000
§. 8. ^º Para Casa de prisão com trabalho. Dous contos de réis....	2:000\$000
§. 9. Com reparos, e Construcção de Cadéas. Novecentos mil réis....	900\$000
§. 10. Com sustento de Presos pobres. Seiscentos mil réis.....	600\$000
Somma.	26:390\$000

Continuar-se-ha.

M A R A N H A Ó.

ARTIGOS D'OFFÍCIO.

— Sendo a Companhia de Cavalleria das Guardas Nacionaes, de que V. S. é Comandante, considerada Corpo distinto sempre que V. S. na fórmula do Art. 71 da Carta de Lei de 18 de Agosto de 1831 passe a organizar em toda a brevidade o Regulamento relativo ao serviço ordinario, remetendo-m'o para ser examinado em Conselho como prescreve o citado Artigo. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 5 de Março de 1832.—*Candido José de Araujo Viana.*—Snr. Joze Miguel Pereira Cardozo, Capitaõ Commandante da Companhia de Cavalleria das Guardas Nacionaes.

— *Iilm.^º Exm.^º Snr.*—Tendo pelos exames a que procedi, alcançado, que Luciano Joze Alves, de que trata o Avizo incluzo por cópia expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de Outubro de 1831, acha-se comprehendido no Artigo 1.^º do Decreto de 13 de Setembro do dito anno, e em igualdade de circumstancias com Fernando Luiz Ferreira, que foi confirmado por esse motivo Capitaõ do corpo de Artilharia de Posição de 1.^a Linha n.^º 11 da antiga numeração; V. Ex.^a expedirá as convenientes ordens para que o dito Luciano Joze Alves seja considerado 1.^º Tenente do dito Corpo a que foi promovido em 22 de Março de 1824, e dar-lhe o competente exercicio, logo que elle se apresente. A'vedoria ordeno, que se lhe abra assento, assim de perceber desde esta data os respectivos vencimentos na fórmula do referido Aviso — Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 5 de Março de 1832.—*Candido José de Araujo Viana.*—Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

— O Presidente da Provncia Ordena que o Snr. Administrador do Correio desta Provncia informe, se é conveniente o estabelecimento de um Corrêio por terra, para a Provncia do Pará fazendo-se a communica-

cação pelo caminho; que se dirige pela Estiva, e Anajatuba, e hir no rumo de Oeste atravessar o Tury. Maranhão Palacio do Governo 5 de Março de 1832.—*Candido Joze de Aranjo Viana.*—Snr. João Ignacio da Conceição Roza, Administrador dos Correios, da Província.

—*Iilm.^o e Exm.^o Snr.*—Conformando-me com o parecer de V. Ex.^a em seu Ofício N.^o 36 de 3 do corrente ácerca das providencias do Aviso de 24 de Dezembro ultimo, não só quanto á conveniencia de se desmontar a Artilharia, que joga sobre a cortina do Forte de São Luiz, e de se desarmar o Reduto de São Marcos, ficando ali uma Peça de seis para signaes, mas tambem quanto á necessidade de se conservar no pé de desfesa o Forte de Santo Antonio da Barra; recommendo a V. Ex.^a a expedição das necessarias ordens ao Official que V. Ex.^a julgar habil para execução dos trabalhos apontados, e cumprimento do Artigo 6.^o das Instrucções conteúdas no citado Aviso, indicando V. Ex.^a e requesitando o que necessário fôr para o fim proposto—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 10 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

—O Conselho do Governo tendo ouvido o Professor de 1.^{as} Letras dessa Villa Joaquim Ribeiro Cyrillo, e examinado as informações a que se procedeu sobre a representação dessa Camara a respeito daquelle Professor, e não achando fundamento para procedimento criminal contra elle, resolveu que se recomende a Camara toda a circunspecção nos Attestados, que lhe deve passar para a cobrança do respectivo ordenado; e que se faça saber á mesma Camara, que se acha em Concurso a Cadeira que temporariamente é ocupada pelo dito Professor afim de ser provida no opONENTOR, que fôr mais digno na forma da Lei. O que participo a Vv. Ss. para sua intelligencia. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 10 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr.^s Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa do Paço.—Devolvo a V. S. os papeis que acompanharão o seu Ofício de hontem relativos ao preto Pedro, que se diz liberto Cabeu, afim de que V. S. dê ao dito preto o destino, que julgar de Justiça proferindo sentença a seu respeito, visto que é o Juiz competente em conformidade da Lei. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 12 de Março de 1832.—*Candido Joze de*

Aranjo Viana.—Snr. Doutor Narciso Joze de Almeida Guatimozim, Ouvidor da Comarca ——Accuso recebido o seu Ofício de 2 do corrente, em que participa ter tomado posse do Cargo de Juiz Ordinario dessa Villa e seu Termo, e representa as dificuldades, que encontra no desempenho das respectivas funções pela falta de Officiaes, que executem suas ordens. Ficando inteirado da primeira parte do dito Ofício, e esperando que V. S. se porte no exercicio do seu cargo como Cidadão honrado, sou a dizer-lhe, quanto á segunda parte, que não cabe nas minhas atribuições estabelecer ordenados aos Officiaes de Justiça como V. S. lembra, mas, a respeito do Carcereiro, a Camara poderá arbitrar-lhe uma gratificação representando primeiramente a necessidade dessa despesa ao Conselho Provincial—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 12 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. João Antonio Elias Costa Moraes, Juiz Ordinario de Alcantara.

—*Iilm.^o e Exm.^o Snr.*—Remetto a V. Ex.^a as cópias inclusas de um Ofício do Administrador da Alfandega desta Cidade, e de uma Portaria do interino Guarda-mor da mesma, ácerca do descuido da sentinelha da porta do Telheiro da Ponte, afim de V. Ex.^a mandar proceder aos convenientes exames, e providenciar como fôr conveniente. Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 12 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

—Só agora posso responder definitivamente ao Ofício que V. S. me dirigio em 12 de Janeiro ultimo porque só hontem por tarde recebi a participação da deliberação da Junta da Fazenda Nacional, a quem pertence a administração, e arrecadação dos dinheiros publicos. Da cópia inclusa do Ofício do Escrivão Deputado com o fecho de 9 do corrente verá V. S., que a Junta entende não ter lugar a izenção do pagamento do imposto chamado do Banco que V. S. reclama a favor dos Navios Portuguezes; e eu conformando-me com a referida deliberação sinto não poder concordar neste objecto com V. S. a quem devolvo a Certidão que acompanhou o seu dito Ofício. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 12 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—*Iilm.^o* Snr. João Joze de Almeida Junior, Vice-Consul da Nação Portugueza.—Remetto a V. S. o exemplar incluso da

Carta de Lei de 7 de Novembro do anno proximo passado, para que na qualidade de Commandante do porto tenha toda a vigilancia, e me participe de qualquer novidade que occurrer relativamente ao objecto da dita Lei nas visitas das Embarcacões— Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 13 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—*Snr. Joze Joaquim Rapozo, Capitão de Fragata Commandante da Curveta Regeneração.*

E D I T A L.

Pela Administração dos Correios desta Província se faz publico, que para o serviço, e aocio da Casa da mesma Administração, precisa-se de um servente, o qual terá o jornal de duzentos réis Diarios, sem outro algum vencimento. Todas as pessoas ingenuas, ou libertas, que se queiraõ empregar neste serviço, poderão dirigir-se á dita Administração, assim d'ali obterem as convenientes declarações. Maranhão 22 de Março de 1832.—*João Ignacio da Couceição Rorza*, Administrador dos Correios da Província.

Artigo não Oficial

Como ajuda ha quem pertenda oppor-se ás reformas reclamadas pela opinião publica, apoiando-se em argumentos rotineiros, quaes o da ignorancia, em que se acha o Brasil, e que se não deve tocar na Constituição, que é uma area Santa, Sagradas as suas Leis, e outras iguaes ideias sem advertir que é indispensavel acompanhar o progresso do espirito humano para não sermos suspeito, aproveitamos algumas ideas de Helvecio, que parecem, aclarar a vantagem de reformas, cuja utilidade é incontestavel. Se toda a verdade moral, diz elle, é um meio de augmentar, e assegurar a felicidade do maior numero, e se o objecto de todo o governo é a felicidade publica, nenhuma verdade moral existe, cuja publicação não seja util.

Toda a divercideade de opiniões a este respeito alliga-se a significação incerta da palavra governo.

O que é um governo? O complexo de Leis, ou convenções feitas entre os Cidadãos de uma mesma Nação. Ora estas Leis, ou convenções são contrarias, ou conformes ao interesse geral. Ha só duas formas de governo, uma boa, outra má: eu as reduso a estas duas especies. Na reuniao das convenções, que as constitue, dizer, que se não pô le mudar as Leis prejudiciaes á Nação, que taes Leis são sagradas, que não podem ser legitimamente reformadas, é o mesmo que não mudar o regimen contrario a saúde, ou condemnar a qualquer, que cura uma cha-

ga, porque é melhor ser atacado da granadina. Se todo o governo se não pôde propor outro objecto, que a felicidade do maior numero de Cidadãos, tudo o que tende a torna-lo feliz, não pôde ser contrario á sua Constituição. O unico que se deve oppor a toda a reforma util ao estado, é o que estabalece a sua grandeza sobre o aviltamento de seus compatriotas sobre a desgraça de seus semelhantes, e que sobre elles pertende exercer um poder arbitrario.

Por isso tanto nos receeamos dos pedreiros livres do Rio de Janeiro, que constão de Militares de primeira Linha, e de Empregados publicos, a cuja maioria não podem agradar as reformas em nada favoraveis ao esperito de corporação que funda a sua grandeza sobre o aviltamento de seus compatriotas, não escapando ao Senso mais Commum, que a revolução rompeo no Brasil pelo predominio da classe militar, e o abuso dos Empregados publicos. Quanto ao Cidadão honesto, amigo da verdade, e da sua Pátria, não pôde ter outro interesse, contrario ao interesse Nacional: elle é feliz com a gloria, e felicidade do Império, pelo que deseja com avidez a correccão dos abusos. Assim como se não anniquila uma sciencia, quando se aperfeiçoa, da mesma maneira se não destroé um governo, quando se o reforma.

(Do Universal.)

A V I S O.

A Meza da Caza da Santa Mizericordia desta Cidade acha-se na precisão de proeuar huma Mulher da Nossa Religiao Catholica, que tenha boa vida, costumes, e forma para poder cuidar no tractamento, Educação, e ensinar a Doutrina Christã aos Expostos na roda da mesma Santa Caza; por isso convida a qualquer Sar.º que se quiera applicar a este fim compareça na Caza de Despacho no 1.º do proximo futuro mez as nove horas do dia para que sendo examinada pelos Irmãos de Meza, se possa ajustar para o dito emprego. E para que chegue a notícia de todas se mandou fazer publico por Editaes para a concorrencia pericosa. Maranhão 20 de Março de 1832.—*Joze Maria Faria de Mattos, Secretario da Meza.*

ERRATAS DO N.º 44

— Pag. 174 col. 1.ª Linha 45, em lugar de ter leia-se terá.—Pag. 176 col. 2.ª Linha 8.ª em vez de ordem, consta, leia-se ordem. Consta.

*Maranhão na Typographia LIBERAL.
Anno de 1832.*

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no largo do Palacio Casa N.º 15,
 preço por Trimestre 2^o 400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO,

Continuação da Ley do Orçamento.

CAPITULO 9.^o

Província do Ceará.

Art.^o 35. O Presidente da Província do Ceará, em Conselho, he autorizado á despender no anno financeiro do 1.^o de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.^o Com a Presidencia da Província, sua Secretaria, e Conselho do Governo. Seis contos de réis..... 6:000\$000

§. 2.^o Com o Expediente do Conselho Geral. Oitocentos mil réis..... 800\$000

§. 3.^o Com a Instrucção Pública. Treze contos e oitocentos mil réis.. 13:800\$000

§. 4.^o Com as Obras Públicas. Oito centos de réis..... 8:000\$000

§. 5.^o Com a propagação da Vacina, e com o Cirurgião Mór. Hum conto de réis..... 1:000\$000

§. 6.^o Com as Justiças Territoriais. Deus contos de réis..... 2:000\$000

§. 7.^o Com as despesas Ecclesiasticas. Quatro contos novecentos e cincuenta mil réis..... 4:950\$000

§. 8.^o Para Casas de prisão com trabalho. Seis contos de réis..... 6:000\$000

§. 9.^o Com reparos e Construcção de Cadéas. Dous contos e setecentos mil réis..... 2:700\$000

§. 10. Com sustento de Presos pobres. Hum conto e oitocentos mil réis.. 1:800\$000

Somma. 47:050\$000

CAPITULO 10.

Província do Piauhy.

Art.^o 36. O Presidente da Província de Piauhy, em Conselho, he autorizado á despender no anno financeiro do 1.^o de Ju-

lho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.^o Com a Presidencia da Província, sua Secretaria, e Conselho do Governo. Cinco contos e seiscentos mil réis... 5:600\$000

§. 2.^o Com o Expediente do Conselho Geral. Quinhentos mil réis.... 500\$000

§. 3.^o Com a Instrucção Pública. Quatro contos seiscentos e cintenta mil rs.. 4:680\$000

§. 4.^o Com as Obras Públicas. Oito contos de réis..... 8:000\$000

§. 5.^o Com a Cathequese, e Civilisação dos Indígenas, medicamentos, e outros socorros aos pobres do Hospital Militar, e propagação da Vacina. Hum conto de rs. 1:000\$000

§. 6.^o Com as Justiças Territoriales. Hum conto e setecentos mil réis.. 1:700\$000

§. 7.^o Com as despesas Ecclesiasticas. Dous contos de réis..... 2:000\$000

§. 8.^o Para Casas de prisão com trabalho. Dous contos de réis..... 2:000\$000

§. 9.^o Com reparos e Construcção de Cadéas. Novecentos mil réis.... 900\$000

§. 10. Com sustento de Presos pobres. Seiscentos mil réis..... 600\$000

Somma.

26:980\$000

CAPITULO 11.

Província do Maranhão.

Art.^o 37. O Presidente da Província do Maranhão, em Conselho, he autorizado, á despender no anno financeiro do 1.^o de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.^o Com a Presidencia da Província, sua Secretaria, e Conselho do Governo. Oito contos setecentos e sessenta mil rs. 8:760\$000

§. 2.^o Com o Expediente do Conselho Geral. Hum conto e quinhentos mil réis..... 1:500\$000

§. 3.^o Com a Instrucção Pública; sendo hum conto trezentos e cincuenta mil réis para a Bibliotheca. Treze contos trezentos

e noventa mil réis.....	13:390\$000
§. 4. ^o Com as Obras Publicas, e Iluminação da Cidade. Vinte e quatro contos de réis.....	24:000\$000
§. 5. ^o Com o Canal que fez objecto da Lei de 27 de Agosto de 1830. Vinte e quatro contos de réis.....	24:000\$000
§. 6. ^o Com as Justicas Territoriales. Um conto e duzentos mil réis.....	1:100\$000
§. 7. ^o Com as Guardas Policiaes. Vinte e oito contos de réis.....	28:000\$000
§. 8. ^o Com as despesas Ecclesiasticas. Dezesete contos de réis.....	17:000\$000
— Destinando-se um conto de réis para o Subsidio ao Recolhimento de N. Senhora d'Anunciação, e Remedios, da Cidade.	
§. 9. ^o Com o Jardim Botanico. Dous contos de réis.....	2:000\$000
§. 10. Com a Vaccina. Quatrocentos e noventa e dous mil réis.....	492\$000
§. 11. Com Casas de prisão com trabalho. Dezeseis contos de réis.....	16:000\$000
§. 12. Com reparos, e Construcção de Cadeás. Sete contos e duzentos mil réis.....	7:200\$000
§. 13. Com sustento de Presos pobres. Quatro contos e oitocentos mil réis.	4:800\$000
Somma.,	148:342\$000

CAPITULO 12.

Província do Pará.

Art.^o 38. O Presidente da Província do Pará, em Conselho, he auctorizado a despendar no anno financeiro do 1.^o de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.^o Com a Presidencia da Província, sua Secretaria, e Conselho do Governo. Sete contos novecentos e sessenta mil réis.....

7:960\$000

§. 2.^o Com o Expediente do Conselho Geral. Oitocentos mil réis.....

800\$000

§. 3.^o Com a Instrucción Publica. Seis contos e trezentos mil réis.....

6:300\$000

§. 4.^o Com o Jardim Botanico, Horto de especiarias, Passeio Publico, Civilisação e Cathequese dos Indígenas, e propagação da Vaccina. Quatro contos de réis.

4:000\$000

§. 5.^o Com as Obras Publicas. Oito contos de réis.....

8:000\$000

§. 6.^o Com as Justicas Territoriales.

Quatro contos e seiscentos mil réis.

4:600\$000

§. 7.^o Com as Guardas Policiaes. Dezesseis contos de réis.....

16:000\$000

§. 8.^o Com as despesas Ecclesiasticas.

Trinta e dois contos de réis.....

32:000\$000

Supprimida a Ordinaria aos Religiosos de Santo Antonio, assim como a quantia de setecentos, e oitenta mil réis de Ajuda de custo, e mais despezas com a Visita Episcopal.

§. 9.^o Para Casás de prisão com trabalho. Seis contos de réis.....

6:000\$000

§. 10. Com reparos e construcção de Cadeás. Dous contos e setecentos mil réis.....

2:700\$000

§. 11. Com sustento de presos pobres. Hum conto e oitocentos mil réis.

1:800\$000

Somma.... 90:160\$000

Continuar-se-ha.

M A R A N H A Ó.

ARTIGOS D'OFFICIO.

— O Presidente da Província a quem foi presente a representação da Camara da Villa do Icatú sobre os requerimentos de Henrique Borges Pamplona, e Bernardina Francisca de Ambriz que se queixão do Juiz Ordinario transacto Joze Francisco de Matos, ouvido o Conselho do Governo, resolreu que não pôde deferir á materia da dita representação não só porque o negocio se acha afecto ao Poder Judiciario, cnde os queixosos tem fracos os recursos legaes, mas taõbem por não se juntarem documentos, ou qualquer outra prova de que o dito Juiz Ordinario procedesse arbitrariamente por inducção de seu Ascessor, e de que essas arbitrariedades fossem reaes, e não fundadas em meras suspeitas. O que se communica á Camara para seu conhecimento, e para o fazer constar aos queixosos.— Maranhão Palacio do Governo 10 de Março de 1832— *Candido Joze de Araújo Viana.*

— Com quanto eu reconheça com V. S. a necessidade de prolongar-se até a baixamar a Ponte da Alfandega desta Cidade não posso todavia dar impulso a sua construcção por não se ter votado a esse fim dinheiro na Lei que regula as despezas do presente anno financeiro. Tendo porém a Lei de 15 de Novembro de 1831 applicado para obras publicas uma somma não pequena, della pôde sahir no futuro anno financeiro alguma quota para essa interessantissima obra, cuja planta, e orçamento de despeza foi com uma Proposta do Conselho Geral dirigida na Sessão de 1830 a 1831 ao Corpo Legislativo. Entretanto espero, que V. S. do modo possivel satisfaça á Comissão de que o encarreguei pelo meu Oficio N.^o 137, debaixo dos dous pontos de vista da applicação do Regulamento

da Corte ao Estado actual deste porto; e ao Projecto particular de Regulamento dele presuppondo a prolongação da Ponte= Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 13 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. João Joze de Moraes Cid, Administrador de Alfandega desta Cidade.

—Para execução dos Artigos 7.^º e 8.^º da Carta de Lei de 7 de Novembro do anno p. p., que prohibem o desembarque nos Portos do Brasil de homem liberto, que não fôr Brasileiro, e empõe penas aos Commandantes, Mestres, ou Contra-Mestres que trouxerem similhantes pessoas: O Presidente da Provincia ordena ao Snr. Tenente Ajudante encarregado do Registo que tenha a maior vigilância nas visitas de entrada das Embarcações, e não permitta que desembarque taes individuos, ou aquelles que derem motivo a suspeita ainda que tenham passaportes, que neste caso deverá o mesmo Snr. Ajudante trazer para mos apresentar deixando abordo os individuos suspeitos, e participando-me imediatamente quanto ocorrer em tal objecto. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 13 de Março de 1832. *Candido Joze de Araujo Viana*.

—Nesta data ordeno ao Commandante da Curveta—Regeneração—que mande fazer as guias do que precisar para a viagem, visto que ella deve ter logar imediatamente á chegada do Brigue Caboclo, que não pôde tardar. Assim respondo ao Officio n.^º 38 que V. S. me dirigio hontem. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 13 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. 1.^º Tenente Joao da Silva Lisboa, Intendente da Marinha.

—Recommendoo a V. S. toda a vigilancia na execução da Carta de Lei de 7 de Novembro de 1831 pela parte que toca aos Officiaes da Alfandega a disposição do Art. 1.^º Excepção no 2.^º participando qualquer acontecimento que ocorrer nas vizitas em contravenção da dita Ley. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 13 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. João Joze de Moraes Cid, Administrador da Alfandega desta Cidade.

—Remetto a V. S. o exemplar incluso da Carta de Lei de 7 de Novembro de 1831 para que seja fiscalisada a sua execução na parte que tocar a essa Intendencia pelas matriculas das equipagens das Embarcações que ahi tem logar—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 13 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*.

Snr. 1.^º Tenente João da Silva Lisboa, Intendente da Marinha.

—Para satisfazer, como fôr de Justiça pelo intermedio da repartição competente á requisição do Vice-Consul dos Estados-Unidos inclusa por cópia, cumpre, que V. S. informe, si o Brigue Messenger, de que se trata entrou arribado com agoa aberta, e si para a arribada se procedeo aos Termos de Mar em paragem que não dê suspeita de intenção de fazer-se frandalentamente o Commercio de Cabotagem.— Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 13 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. João Joze de Moraes Cid, Administrador d'Alfandega.

—O Conselho do Governo julgando não ser conveniente nas actuaes circumstancias desligar do Municipio desta Cidade essa Freguezia do Miarim para a formação das Guardas Nacionaes resolveo na Sessão de hontem que fique sem effeito a resolução tomada em 29 de Fevereiro proximo passado, que a V. S. communiquei pelo meu Officio n.^º 177 de 3 do corrente. O que lhe participo para seo conhecimento, e para que remetta a Camara desta Cidade, e naõ ao Juiz Ordinario desse Julgado as Listas dos Cidadãos para a repartição determinanda na Lei de 18 de Outubro de 1831 Art. 32. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 14 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Joaquim Maciel Aranha, Juiz de Paz do Miarim.

—O Conselho do Governo julgando não ser conveniente nas actuaes circumstancias desligar do Municipio desta Cidade essa Freguezia do Miarim para a formação das Guardas Nacionaes rezolveu na Sessão de hontem, que fique sem effeito a resolução tomada em 29 de Fevereiro proximo passado, que a V. S. communiquei pelo meu Officio n.^º 101 de 3 do corrente O que participo a V. S. para que fique na intelligencia de que á Camara desta Cidade pertence a repartição das Companhias na forma da Lei—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 14 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr Juiz Ordinario do Julgado do Miarim.

—Ao Juiz de Paz da Freguezia da Vitorio ordeno nesta data a procedimento competente contra os individuos, que forão presos por uma patrulha de Cavalleria da Guarda Nacional, e recolhidos ao Corpo da Guarda d'Alfandega, por estarem armados, e darem vihementes suspeitas de serem perpetradores de roubos.—Deos Guarde a V. S.

Maranhão Palacio do Governo 14 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*
Sur. Joze Miguel Pereira Cardoso, Capitão da Companhia de Cavalleria das Guardas Nacionaes.

— Sendo urgente a necessidade de concluir-se ainda parcialmente a organização das Guardas Nacionaes deste Municipio para entrarem em serviço regular, e achando-se, além da de Cavalleria, repartidas quatro Companhias de Infantaria, que pôdem constituir o primeiro Batalhão do Municipio, recommendo a Vv. Ss., que tomado este objecto na devida consideração me comunicarem, e ao Juiz de Paz competente, o que deliberarem, para proceder-se á nomeação determinada pelo Artigo 54 do respectivo Regulamento.—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo em 14 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr.^s Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

— Em resposta ao Ofício que V. S. me dirigio hontem ácerca de Joze Daniel da Silva, cumpre-me dizer a V. S. que perante o Conselho de Qualificação na forma da Lei de 18 de Agosto de 1831 deve elle mostrar, que tem perdido a qualidade de Cidadão Brazileiro apresentando a sua Carta de Naturalisação, sem a qual parece-me que não se pôde reconhecer Cidadão dos Estados Unidos, um Subdito Brasileiro.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 15 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—III^{mo} Snr. Carlos B. Allem, Consul dos Estados Unidos d'America.

E D I T A L.

*O Administrador, e Officiaes d'Alfandega
desta Cidade &c.*

— Fazemos saber, e convidamos a todos os individuos engenuos ou libertos que queirão ser empregados nos diferentes Serviços desta Repartição, a saber;—de Remeiros do Escaller com vencimento de trezentos e vinte réis diarios effectivamente,—de Servente para o asseio e limpeza da Caza, com duzentos e quarenta réis em dia de trabalho; e no Serviço do Guindaste da Ponte com cent réis diarios effectivamente;—poderão desde já, e para o futuro, comparecer nesta Repartição, para terem a preferencia aos lugares, que houver vagos, na conformidade da Ley. E para que a todos conste se mandou affixar o presente nos Lugares publicos do estillo—Alfandega do Maranhão 23 de Março de 1832. Lugar do sello—João Joze de Moraes Cid, Administrador—Luiz Francisco Pereira de Macedo.

Artigo não Oficial.

— Sem educação e bons costumes, as nações não conseguirão nunca sólido melhamento, nem instituições duradouras.

Os tempos modernos são mais felizes que os tempos antigos em muitas coisas; mas para fallarmos com imparcialidade, e sem illusão, devemos assentar que estamos muito longe dos tempos passados em alguns pontos essenciaes que nos não fazem muita honra. Só n'um tocarei. O modo de educação que alguns pais e mães dão aos seus filhos, e do qual ficão depois bem castigados por estes. Não estamos aqui no caso do rei Agis, que quando um velho se queixou, dizendo que tudo estava perdido, lhe respondeu: *isso é tão verdade, que na minha infancia, eu o ouvia dizer a meu pai, que na sua tinha ouvido ao seu.* Não é assim, e é a pura verdade que desde o século passado, os mais conspicuos moralistas e philosofos se queixão do modo porque os filhos tratão os pais, o que não sucedia antes. Por pouco que um homem seja observador, não deixará de notar em quasi todas as famílias e sociedades, a falta de respeito e incivilidade e as vezes a altivez com que os meninos se portão; até ao ponto de escarnecerem quasi publicamente, seus pais e velhos parentes, mangarem com elles, contradize-los a cada passo, e desobedecer-lhes, mostrando mesmo nisto uma especie de vangloria. Até se tem visto filhos quererem fugir de quem lhes deu o ser, só porque não pôdem supportar a mais leve advertencia. Ora não ha dúvida que os filhos d'outro tempo, se não ostentavão tantas gentilezas e tão rediculas galanterias nas suas maneiras, sentião e mostravão outra conducta e outro modo, que não tendo tanta boniteza, apresentava outra attenção, outro acatamento e respeito. E' aqui o lugar de lembrar o que diz um author, que *ha uma libertinagem d'espirito mais perigosa que a dos sentidos, e este é hoje o principal vicio que inficiona a mocidade.*

Muito bem o disse Montesquieu: *nada allivia mais os magistrados do que a autoridade paterna, quasi despresada nos nossos dias; nada desguardece mais os tribunaes, nada em fin diffunde melhor a tranquilidade n'um Estado, onde os costumes fazem sempre mais Cidadãos do que as Leis. E' de todos os poderes o de que se abusa menos, é a mais sagrada de todas as Magistraturas.*

(*Bo Universal.*)

Maranhão na Typographia LIBERAL.
Anno de 1832.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2\$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO,

Continuação da Ley do Orçamento.

CAPITULO 13.

Província de Matto Grosso.

Art.º 39. O Presidente da Província de Matto Grosso, em Conselho, he autorizado á despender no anno financeiro do 1.º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.º Com a Presidencia da Província, sua Secretaria, e Conselho do Governo. Seis contos e novecentos mil rs... 6:900\$000

§. 2.º Com o Expediente do Conselho Geral. Quinhentos mil réis.... 500\$000

§. 3.º Com a Instrucção Publica. Quatro contos trezentos e sessenta mil rs.. 4:360\$000

§. 4.º Com as Obras Publicas. Oito contos de réis..... 8:090\$000

§. 5.º Com a Cathequese, e Civilisação dos Indígenas. Dous contos e trezentos mil réis..... 2:300\$000

§. 6.º Com as Justiças Territoriales. Dous contos e cem mil réis.... 2:100\$000

§. 7.º Com os Pedestres. Vinte contos de réis..... 20:000\$000

§. 8.º Com as despesas Ecclesiasticas. Dous contos setecentos e noventa e dous mil réis..... 2:792\$000

§. 9.º Para casas de prisão com trabalho. Dous contos de réis..... 2:000\$000

§. 10. Com reparos e construcção de Cadéas. Novecentos mil réis.... 900\$000

§. 11. Com sustento de Presos pobres. Seiscientos mil réis..... 600\$000

Somma. 50:452\$000

CAPITULO 14.

Província de Goyaz.

Art.º 40. O Presidente da Província de Goyaz, em Conselho, he autorizado á

despender no anno financeiro do 1.º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.º Com a Presidencia da Província, sua Secretaria, e Conselho do Governo. Sete contos de réis..... 7:000\$000

§. 2.º Com o Expediente do Conselho Geral. Quinhentos mil réis..... 500\$000

§. 3.º Com a Instrucção Publica. Vinte e cinco contos duzentos e oitenta mil réis..... 25:280\$000

§. 4.º Com as Obras publicas. Oito contos de réis..... 8:000\$000

§. 5.º Com a propagação da Vaccina. Cathequese, e Civilisação dos Indígenas. Tres contos e duzentos mil réis. 3:200\$000

§. 6.º Com as Justiças Territoriales. Dous contos cento e sessenta mil réis. 2:160\$000

§. 7.º Com as despesas Ecclesiasticas. Quatro contos e oitocentos mil rs. 4:800\$000

§. 8.º Para Casas de Prisão com trabalho. Dous contos de réis..... 2:000\$000

§. 9.º Com reparos, e Construcção de Cadéas. Novecentos mil réis.... 900\$000

§. 10. Com sustento de Presos pobres. Seiscientos mil réis..... 600\$000

Somma. 54:440\$000

CAPITULO 15.

Província de Minas Geraes.

Art.º 41. O Presidente da Província de Minas Geraes, em Conselho, he autorizado á despender no anno financeiro do 1.º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.º Com a Presidencia da Província, sua Secretaria, e Conselho do Governo. Seis contos e seiscentos mil réis. 6:600\$000

§. 2.º Com o Expediente do Conselho Geral. Hum conto e quinhentos mil réis..... 1:500\$000

§. 3.º Com a Instrucção Publica. Vinte e cinco contos duzentos e oitenta mil réis..... 25:280\$000

§. 4. ^º Com as Obras Publicas. Vinte e dous contos de réis.....	22:000\$000	§. 9. ^º Para Casas de prisão com trabalho. Seis contos de réis.....	6:000\$000
§. 5. ^º Com a Cathequese e Civilisação dos Indigenas. Tres contos de rs. 3:000\$000		§. 10. Com reparos e construcção de Cadéas. Dous contos e setecentos mil réis.....	2:700\$000
§. 6. ^º Com a propagação da Vaccina, Jardim Botânico, e Guarda-Mór Geral das Minas. Hum conto trezentos e sessenta mil réis.....	1:360\$000	§. 11. Com sustento de Presos pobres. Hum conto e oitocentos mil réis..	1:800\$000
§. 7. ^º Com as Justiças Territoriaes. Treze contos quatrocentos e noventa e seis mil seiscientos e sessenta e oitos.13:496\$668		Somma.	100:500\$000
§. 8. ^º Com as Divisões do Rio Dôce. Vinte contos de réis.....	20:000\$000		Continuar-se-ha.
§. 9. ^º Com as despezas Ecclesiasticae. Vinte e oito contos de réis.....28:000\$000			
Supprimida a Ordinaria à Congregação da Mão dos Homens.			
§. 10. Para Casas de prisão com trabalho. Dezeseis contos de réis..16:000\$000			
§. 11. Com reparos, e Construcção de Cadéas. Sete contos e duzentos mil réis.....	7:200\$000		
§. 12. Com sustento de Presos pobres. Quatro contos e oitocentos mil rs.4:8000\$000			
Somma.	149:236\$668		

CAPITULO 16.

Província de S. Paulo.

Art.^º 42. O Presidente da Província de S. Paulo, em Conselho, he autorizado á despender no anno financeiro do 1.^º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.^º Com a Presidencia da Província, sua Secretaria, e Conselho do Governo. Oito contos e quinhentos mil réis.... 8:500\$000

§. 2.^º Com o Expediente do Conselho Geral. Hum conto e quinhentos mil réis..... 1:500\$000

§. 3.^º Cem a Instrucção Publica, comprehendendo os Seminarios. Vinte contos duzentos e vinte mil réis..... 20:220\$000

§. 4.^º Com as Obras Publicas. Vinte contos de réis..... 20:000\$000

§. 5.^º Com a Civilisação, Cathequese dos Indigenas. Tres contos de rs.3:000\$000

§. 6.^º Com o Jardim Botânico, Vaccina, Professores de Saúde, e Director Geral das Minas. Dous contos e quatrocentos, mil réis..... 2:400\$000

§. 7.^º Com as Justiças Territoriaes. Cinco contos trezentos e oitenta mil rs.5:380\$000

§. 8.^º Com as despesas Ecclesiasticas. Vinte e nove contos de réis....29:000\$000

Supprimidas as ordinarias aos Religiosos da Villa de Santos, e Santa Clara de Taubaté.

§. 9.^º Para Casas de prisão com trabalho. Seis contos de réis..... 6:000\$000

§. 10. Com reparos e construcção de Cadéas. Dous contos e setecentos mil réis..... 2:700\$000

§. 11. Com sustento de Presos pobres. Hum conto e oitocentos mil réis.. 1:800\$000

Somma.

100:500\$000

Continuar-se-ha.

M A R A N H A Ó.

ARTIGOS D'OFFICIO.

— *Iilm.^º e Exm.^º Sur* — Consta-me, que o Indiano Selvagem tem commetido atrocidades nos Centros do Croatá; e sendo mister evitá-las pelo modo possível, e meios ao alcance do Governo Provincial; V. Ex.^a expedirá as convenientes ordens aos Commandantes dos Corpos de Milicias do Itapucurú, e Miarim para que empreguem a força suficiente para afugentalos entendendo-se com os Juizes de Paz. Os Milicianos que se empregarem terão os mesmos vencimentos da Tropa de Linha em quanto durar o serviço. A munição, que fôr necessaria será fornecida a requisição de V. Ex.^a Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 14 de Março de 1832 — *Candido Joze de Araujo Viana*. — Sr. Tenente-Cronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

— Em consequencia do que deliberou hontem o Conselho do Governo deferindo ao requerimento de um de seus Membros sobre a demora em se concluir a organização das Guardas Nacionaes desta Cidade, cumpre, que V. S. me participe circumstancialmente os motivos de não estar finalizado o alistamento da sua Freguezia, para serem presentes ao mesmo Conselho — Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 14 de Março de 1832 — *Candido Joze de Araujo Viana* — Snr. Rodrigo Luiz Salgado de Sá Moscozo, Juiz de Paz da Freguezia da Conceição.

— O Conselho do Governo, julgando não ser conveniente nas actuaes circumstancias desanexar do Municipio desta Cidade a parte della comprehendida no Julgado do Miarim para formação das Guardas Nacionaes, resolviu revogar a resolução tomada em Sesão extraordinaria de 29 de Fevereiro pro-

ximo passado, comunicada a Vv. Ss. pelo meu Ofício n.º 108 de 5 do corrente. O que lhes participo para seu conhecimento e para procederem oportunamente a respeito do dito Julgado sem diferença das outras Freguezias da Municipalidade.—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio de Governo em 14 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr.^o Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.—Tenho presentes os seus Ofícios n.ºs 30, 31 ambos datados em 5 do corrente em resposta ao que dirigi em 27 de Fevereiro sob n.º 163, e outro em satisfação do Despacho de 23 do dito mez, lançado em uma representação de Norberto João Dourado. Pelo meu Ofício de 24 de Fevereiro ultimo sob n.º 155 estará V. S. certo do recebimento do de 31 de Janeiro cuja cópia remette e sobre o seu objecto resta-me recomendar a V. S. que a força do Destacamento á sua disposição deve ser empregada, como julgar mais conveniente para proteger os Lavradores do seu Distrito. Quanto á demora da entrega de alguns Ofícios, será providenciada convenientemente—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 15 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Joze Duarte, Juiz de Paz de Viana.

— Os Réos condenados á galés nesta Cidade tem sido remetidos directamente por esse Juizo ao Commandante do Baluarte, e elle depois de cumpridas as sentenças os remette para a Cadêa, e participa ao Conselheiro Chanceller. Esta é a pratica que achei: nenhuma guia se me apresenta; e por isso não posso satisfazer ao que V. S. requereita em seu Ofício desta data apenas resta-me ordenar ao dito Commandante que de hora em diante faça acompanhar o réo da guia, que alias julgo indispensável.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 15 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Dezembargador Cypriano Joze Vellozo, Ouvidor Geral do Crime.

— Remetto a V. S. a cópia inclusa de um Ofício do Consul dos Estados Unidos para que informe circunstancialmente sobre o alistamento de Joze Daniel da Silva nas Guardas Nacionaes, e si elle é Cidadão Brasileiro. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 15 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Antonio Joze Guilhon, Juiz de Paz Supplente da Freguezia de N. S. da Victoria desta Cidade.

— *Illi.º e Exm.º Snr.*—Remetto a V. Ex.^a a inclusa guia do Soldado Caetano Jose Tavares, que veio do Pará no Paquete Athalante a servir nesta Província em conformidade da Portaria de 16 de Julho ultimo, segundo me é comunicado pela Presidencia daquella Província—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 17 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

— *Illi.º e Exm.º Snr.*—Achando-se organizado o 5.^o Corpo de Artilharia de Posição de 1.^ª linha do Exército, como V. Ex.^a verá das cópias inclusas do Ofício do Conselheiro do Governo do Pará, que servia de Presidente, e dos papeis, que o acompanhão; eu o comunique a V. Ex.^a, afim de fazer constar competentemente a extinção do 11.^o Corpo de Artilharia da antiga numeração, providenciar sobre o ajustamento das contas do dito Corpo, e fazer marchar os Oficiaes, que estiverem nesta Província, e que segundo a organização ficão pertencendo ás Companhias existentes no Pará—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 17 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

— Inteirado do conteúdo no seu Ofício de hontem, cumpre-me prevenir a V. S. de que deve dirigir as guias do que precisar para o Paquete do seu comandado ao Negociante desta Praça João Gualberto da Costa, que se acha nomeado Agente dos Paquetes na fórmula das Imperiaes Ordens—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 17 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. 1.^º Tenente Joaquim Mancel Oliveira, Commandante do Paquete Athalante.

— Sendo necessário organizar-se o Conselho de Disciplina do 1.^º B.^º das Guardas Nacionaes deste Município; cumpre que Vv. Ss. quanto antes passem a nomear o Promotor e Secretario na fórmula do Art.º 94 da Lei de 18 de Agosto de 1831.—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 20 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr.^o Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Cidade.

— Remetto a V. S. o Aviso de 14 de Janeiro deste anno expedido pelo Exm.^º Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda para ser registado, e ter a devida execução na Thezouraria Geral desta Província, quan-

do se tratar do pagamento dos vencimentos que ao Exm.^o e Rm.^o Bispo Deocesano, competem durante a Sé vacante—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 17 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Pública.

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr.*—Remetto a V. Ex.^a para seu conhecimento e execução oportunamente a cópia inclusa do Aviso de 18 de Janeiro deste anno que me foi expedido pelo Exm.^o Ministro de Estado dos Negocios da Guerra comunicando a resolução da Regencia em Nome do Imperador, que authorisa os Presidentes das Províncias para empregarem em comissão nas Guardas Municipaes Permanentes os Oficiaes de 1.^a linha do Exercito, que julgarem aptos para o serviço dellas—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 17 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*.

— Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

— Remetto a V. S. o Aviso de 9 de Janeiro deste anno que me foi dirigido pelo Ex.^{mo} Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda afim de ser registado, e terá devida execução na Thesouraria Geral desta Província, onde se deverá praticar, a respeito do pagamento do Monte Pio pertencente as Orfãs do Chefe de Divisaõ Antonio Joaquim de Oliveira, o mesmo que se pratica com o suprimento das Embarações de Guerra, que aqui aportão. Esta é a ordem da Repartição da Fazenda anunciada pelo Ex.^{mo} Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, em Aviso de 5 de Janeiro, cuja cópia transmitti a V. S. anteriormente. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 17 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Pública.

— Remetto a V. S. para ficar constando na Contadaria, e ser presente à Junta da Fazenda a Carta inclusa datada em 6 de Dezembro do anno proximo passado, do Contractador dos empréstimos Brasileiros em Londres Rosshild accusando o recebimento das 130 Saccas de Algodão que daqui lhe foram enviadas em Setembro do mesmo anno. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 17 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Pública.

— Inclusos remetto cinco exemplares do

Decreto de 23 de Dezembro do anno proximo passado, que estabelece o uniforme das Guardas Nacionaes. O Figurino a que se refere o mesmo Decreto lhe será transmitido pelo Juiz de Paz, da Freguezia de Nossa Senhora da Victoria desta Cidade, a quem nesta data o previno para esse fim, ficando desta maneira respondido o Ofício de V. S. sobre este objecto—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 20 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Tenente-Coronel Clementino Joze Lisboa, Chefe do 1.^o Batalhão das Guardas Nacionaes deste Municipio.

— Nesta data encarei aos Juizes de Paz das Freguezias desta Cidade, que remettão a V. S. as relações nominaes dos Oficiaes, Oficiaes Inferiores, e Cabos, Guardas Nacionaes alistados nas Companhias do Batalhão do seu Commando, com destinação do serviço ordinario, e de reserva, na forma por V. S. expressada em seu Ofício de hontem. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 20 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Tenente Coronel Clementino Joze Lisboa, Chefe do 1.^o Batalhão das Guardas Nacionaes deste Municipio.

— Hontem depois das cinco horas da tarde, recebi o Ofício de V. S. cem a parte da Patrulha das Guardas Nacionaes da sua Companhia que recolherão ao Corpo da Guarda Principal Militar os seis individuos ali mencionados, os quaes com o dito Ofício e Parte fiz imediatamente apresentar ao Juiz de Paz respectivo para lhes dar destino. Por esta occasião cumpre declarar a V. S., que as prisões policiaes devem ser feitas á ordem do Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, ou dos Juizes de Paz aos quaes no seguinte dia até ás 9 horas da manhã deverão ser feitas as necessarias participações.

— Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 21 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Doutor Joze Miguel Pereira Cardozo, Capitão Comandante da Companhia de Cavalleria das Guardas Nacionaes.

AVISO

— Com o seguinte numero finda o 2.^o Trimestre deste Periodico, todos os Snr.^s que quizerem continuar poderão reformar as sua assignaturas na mesma Typographia, como até aqui se tem praticado.

Maranhão na Typographia LIBERAL.
Anno de 1832.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2\$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO, *Continuação da Ley do Orçamento.*

CAPITULO 17.

Província de Santa Catharina.

Art.º 43. O Presidente da Província de Santa Catharina, em Conselho, he autorizado á despender no anno financeiro do 1.º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.º Com a Presidencia, da Província, sua Secretaria, e Conselho do Governo. Cinco contos de réis..... 5:000\$000

§. 2.º Com o Expediente do Conselho Geral. Oitocentos mil réis..... 800\$000

§. 3.º Com a Instrucção Pública. Dous contos setecentos e noventa mil rs. 2:790\$000

§. 4.º Com as Obras Públicas. Oito contos de réis..... 8:000\$000

§. 5.º Com a Vaccina, Lente de Cirurgia, Hospital, sendo quinhentos mil réis para a criação dos Expostos, e com a Cathequese, e Civilização dos Indígenas. Hum conto e trezentos mil réis..... 1:300\$000

§. 6.º Com as Justiças Territoriais. Hum conto cento e quarenta mil rs. 1:140\$000

§. 7.º Com as despesas Ecclesiásticas. Dous contos duzentos e trinta e sete mil réis..... 2:237\$000

§. 8.º Para casas de Prisão com trabalho. Dous contos de réis..... 2:000\$000

§. 9.º Com reparos, e construcção de Cadéas. Novecentos mil réis 900\$000

§. 10.º Com sustento de Presos pobres. Seiscentos mil réis..... 600\$000

Somma. 24:767\$000

CAPITULO 18.

Província do Rio Grande do Sul.

Art.º 44. O Presidente da Província do Rio Grande do Sul, em Conselho, he autorizado á despender no anno financeiro do

1.º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.º Com a Presidencia da Província, sua Secretaria, e Conselho do Governo. Sete contos de réis..... 7:000\$000

§. 2.º Com o Expediente do Conselho Geral. Oitocentos mil réis..... 800\$000

§. 3.º Com a Instrucção Pública. Doze contos de réis..... 12:000\$000

§. 4.º Com as Obras Públicas. Vinte contos de réis..... 20:000\$000

§. 5.º Com a Vaccina. Dous contos de réis..... 2:000\$000

§. 6.º Com as Justiças Territoriais. Dous contos e quatrocentos mil rs. 2:400\$000

§. 7.º Com as despesas Ecclesiásticas. Quatro contos e seiscentos mil rs. 4:600\$000

§. 8.º Para Casas de prisão com trabalho. Seis contos de réis..... 6:000\$000

§. 9.º Com reparos, e construcção de Cadéas. Dous contos e setecentos mil réis..... 2:700\$000

§. 10.º Com sustento de Presos pobres. Hum conto e oitocentos mil réis.. 1:800\$000

Somma. 59:300\$000

CAPITULO 19.

Disposições Communs.

Art.º 45. Fica autorizada a despesa necessaria á manutenção das novas Escolas quando criadas, e providas legalmente.

Art.º 46. Ficaõ elevadas á duzentos mil réis as Congruas dos Parachos, cujos vencimentos até agora não chegavão á essa quantia.

TITULO 3.º

Despesas Nacionaes, e Provínciaes pelo Ministério dos Negocios da Fazenda.

CAPITULO UNICO.

Art.º 47. O Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Fazenda he autoriz

sado á despender no anno financeiro do 1.^º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833.

§. 1.^º Com a Dívida externa libras sterlinas trezentas e noventa e oito mil quatrocentos e vinte nove (comprehendidas quarenta mil libras consignadas á mortiscação dos Emprestimos Brasileiros do anno de mil oitocentos e trinta) orçado o cambio a trinta e dous medio nas diferentes Thesourarias por onde são feitas as remessas. Dous mil novecentos e oitenta e oito contos duzentos e dezessete mil e quinhentos rs. 2,983:217\$500

§. 2.^º Com a dívida interna fundada. Mil e quarenta e seis contos e quinhentos mil réis..... 1,046:500\$000

§. 3.^º Com a compra de Pão Brasil. Cincoenta contos de réis..... 50:000\$000

§. 4.^º Com despesas eventuais na Província do Rio de Janeiro, comprehendendo Barcas de Socorro, e Farões, rebates de Bilhetes, e Letras. Cento e cincoenta e quatro contos e oitocentos mil rs. 154:800\$000

§. 5.^º Com despesas eventuais na Província da Bahia, comprehendendo trinta e tres contos e trezentos e vinte mil réis, para rebates de Bilhetes e Cedulas. Quarenta e oito contos de réis..... 48:000\$000

§. 6.^º Com as outras despesas designadas no Artigo 20 da Lei de 15 de Dezembro de 1830, que fixou as despesas do anno de 1831 a 1832, á exceção dos §§. 1, 2, 3, 17, 21, 23, 34, e 47, que ácima não contemplados. Novecentos e trinta e seis contos cento e setenta e dous mil e setecentos réis..... 936:172\$700

§. 7.^º Com o accrescimo dos ordenados dos Empregados no Thesouro Nacional, Thesourarias das Províncias, e Mezas das Diversas Rendas, e com as despesas da Junta do Commercio. Cento e cincoenta contos de réis..... 150:000\$000

§. 8.^º Com indemnisação dos Cofres dos Ofícios nas Villas da Granja, e Viçoza da Província do Ceará; Capital e juros de quantias delles extraídas no tempo da Independência (quando não estejam indemnizadas.) Tres contos e seiscentos mil réis.... 3:600\$000

§. 9.^º Com o pagamento dos juros da quantia de sessenta e tres contos de réis, que Manoel Fernandes Guimarães legou á Casa da Misericordia da Província de Matto Grosso, e que foi despendida pela Junta da Fazenda na mesma Província (quando seja isto verificado.) Tres contos cento e cinquenta mil réis..... 3:150\$000

Somma.

5,380:440\$200

Art.^º 48. As remessas para pagamento da Dívida Externa serão feitas desde já em generos, ou Letras; como fôr mais proveitoso; publicando-se pela Imprensa o preço dos generos, e o Cambio das Letras.

Art.^º 49. O Governo he autorizado desde já á reformar as Alfandegas em tudo que possa melhorar o seu expediente, e fiscalização, com especialidade a do Rio de Janeiro, não excedendo de cem contos de réis a sua despesa, e nas de mais, a que se acha actualmente Orçada: dando conta á Assemblea Geral para a necessaria approvação.

Art.^º 50. A despesa que antigamente se chamava do Bolsinho d'ora em diante se pagará debaixo do titulo de Pensões.

Continuar-se-ha.

M A R A N H A O .

ARTIGOS D'OFFICIO.

— Eu não posso mandar desembarcar o 1.^º Tenente Martiaus Hamnibal Bolde, como V. S. requer em seu Officio de 17 do corrente; si elle está doente, deve V. S. passar-lhe Guia como tal, mas sempre se considerará pertencente a Guarnição do Paquete do seu commando, em quanto o Ex.^{mo} Ministro de Estado competente não determinar o contrario. Para substituir a sua falta cem outro Official, que se mande como destacado para o Paquete, é mister que V. S. declare, si com esta falta não poderá seguir viagem até Pernambuco, ou se corre perigo manifesto. — Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 22 de Março de 1832. *Candido Joze de Araujo Viana* — Snr. 1.^º Tenente Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, Commandante do Paquete Athlante.

— Ilm.^º e Exm.^º Snr. — No Paquete Athlante hão-de transportar-se seis prezés para Pernambuco, e para escoltais são necessárias quatro praças; mas não convindo tirá-las da guarnição da Cidade, entendo que será possível escolhêlos do Contegente que deve ir para a Bahia, e se acha a bordo da Charrua Trinta de Agosto: espero que V. Ex.^a mandando fazer a dita escolha me comunique os nomes das praças para se passarem as necessárias Ordens ao Commandante da Charrua. — Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 22 de Março de 1832 — *Candido Joze de Araujo Viana*. Snr. Tenente Coronel Ignacio Correia de Vasconcellos, Commandante das Armas.

— Recebi o seu Officio de 11 do corrente participando as atrocidades commetidas pelo Índio Salvagem, e respondendo a diferentes Offícios meus, de que fico in-

teirado. Quanto as providencias para rebater o Indio, tenho concertado com o Comandante das Armas que marche contra elle uma força de 2.^a linha composta de homens aptos para esta Comissão, os quaes hão de vencer além do soldo e etape das praças de 1.^a linha, o mantimento necessário. Ao Commandante respectivo vão enviadas as munições de Guerra, visto que ha armas suficientes que fôrão distribuidas aos Destacamentos ou partidas estabelecidas nos annos passados. Si fôr mister deve tão bem marchar alguns soldados de linha do Destacamento dessa Villa. Da boa disposição de V. S., e do Official encarregado da diligencia depende o feliz exito della.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 22 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Joaquim Joze Castello de Moraes, Juiz de Paz Supplente do Itapucurú-Mirim.

—*Iilm.^o e Exm.^o Snr.*—Accuso recebi o Officio N.^o 7 que me foi dirigido em 20 de Fevereiro pelo Conselheiro què servia de Presidente dessa Província transmittindo os necessarios esclarecimentos ácerca da organização do 5.^o Corpo de Artilheria de Posição de 1.^a Linha do Exercito. Da cópia incluza de um Officio do Commandante das Armas desta Província verá V. Ex.^a a execução dada ao Plano na parte relativa ao 11.^o corpo da mesma arma extinto, e as duas Companhias, que aqui devem ficar destacadas. Tendo havido alteração em alguns Officiaes do 11.^o corpo na forma expressada pelo Commandante das Armas, transmitto a V. Ex.^a os documentos a ellas relativos, e vem a ser a cópia (A) da Provízia do Conselho Supremo Militar ácerca da confirmação de Fernando Luiz Ferreira em Capitão, e a cópia (B) do Aviso do Secretaria da Guerra autorizando-me para deferir a um requerimento de Luciano Joze Alves, o que fiz mandando-o considerar 1.^o Tenente do corpo por estar iguaes circumstâncias as do dito Fernando, e por isso comprehendido no Decreto de 22 de Setembro de 1831 (cópia C). Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 23 de Março de 1832.—*Ill.^m e Ex^m Snr.*—*Joze Joaquim Maxado de Oliveira*, Presidente da Província do Pará.—*Candido Joze de Araujo Viana*.

—*Iilm.^o e Exm.^o Snr.*—Tive a honra de receber o Officio de V. Ex.^a de 8 do corrente, em que participa a continuação dos delírios do insensato *Pinto Madeira*, o qual todaya terá recebido o merecido castigo á

vista do què V. Ex.^a espõe dos acontecimentos do dia 6 de Fevereiro nas vizinhanças do Icó. Nesta Província tem corrido boatos de que elle, ou alguns dos seus apeniguados se approximão ao Piauhy, e pedirão soccorros de mantimentos, mas taes boatos não apresentão caracter de veracidade. Não obstante eu tenho expedido ordens de precaução para os pontos limitrophes. Por ora nada ha que recear do estado desta Província, onde espero que pouco e pouco se restabeça o commerce muito abalado pelos sucessos anteriores—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo em 24 de Março de 1832—*Ill.^m e Ex^m Snr.* *Joze Mariano de Albuquerque Cavalcanti*, Presidente da Província do Ceará—*Candido Joze de Araujo Viana*.

—A Camara Municipal desta Cidade me participa que na forma do Art. 94 da Lei de 18 de Agosto de 1831 foi nomeado Promotor dos Conselhos de Disciplina deste Municipio o Cidadão Joaquim Francisco Guilhon, e Secretario o Cidadão João Pereira Leite. O que comunico a V. S. para seu conhecimento—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 24 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Tenente-Coronel Clementino Joze Lisboa, Chefe do 1.^o Batalhão das Guardas Nacionaes desta Cidade.

N. B. Igual ao Commandante da Companhia de Cavalleria.

—Accuso o recebimento do seu Officio de 16 do corrente, em que participa ter deixado o exercicio do Cargo de Juiz de Paz pela cessação do impedimento de Baltazar Joze dos Reis, ficando em socego o Distrito de sua jurisdição. Satisfeito com a certeza da tranquilidade publica, que V. S. desveladamente soube manter, só me resta louvar-lhe o zelo, e intelligencia, com que desempenhou as funcções de um emprego tão laborioso e importante.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 24 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Torcato Coelho de Souza, Juiz de Paz Supplente da Vila de Guimaraës

—Tenho presente o seu Officio de 5 do corrente em que participa ter enviado á Camara as relações dos Cidadãos que hão-de entrar nas Guardas Nacionaes distribuidos em Listas de serviço ordinario, e de reserva; e parecendo-me excessivo o numero delles visto que devem ter as qualidades necessarias para eletores por pertencer o seu Distrito ao Termo desta Cidade: cumpre

que V. S. me informe, quaes forão as bases em que se formou o Conselho de Qualificação para esse alistamento.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 26 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Joze Alexandre Nogueira Juiz de Paz de São Miguel da Lapa e Pias.—Tenho presente o seu Officio de 10 do corrente, em que participa o procedimento, que teve com o Padre Antonio Emilio Borges apparecido nesse Distrito com indícios de suspeito. Foi conforme a Lei quanto V. S. afirma ter obrado neste objecto: eu lhe recommendo toda a actividade e pontual execução das Leis Policiaes—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 26 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Valerio Alves de Souza, Juiz de Paz da Freguezia de N. S. da Conceição da Villa de S. Bernardo.—*Iilmº e Exmº Snr.*—Em resposta definitiva do seu Officio N.º 56 datado em 21 do corrente, cujo recebimento accusei em 22 sob N.º 72 remetto a cópia inclusa de um Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional, que contem a rezolução da mesma ácerca do fornecimento de medicamentos, e Cyrurgiaçãs às praças do Destacamento de Caxias. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão Palacio do Governo em 27 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Tenente Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

ARTIGO NÃO OFFICIAL.

—*Sr. Redactor.*—O *Exaltado* parece ocupar-se agora em estudar Política; elle imprimiu em seu ultimo numero o resultado das suas lucubrações para que possão servir aos estudiosos; e como he forte em definir, principiou o seu Curso explicando o que era *espelunca*, e passou logo á materias mais altas, porém muito ao alcance do Padre Mestre. Fora bom que tambem no seu re-tiro tomasse lições de orthographia com algum Professor do campo, porque os que admirão os seus profundos conhecimentos em Grammatica, e por tantos annos ensinada com honra sua e utilidade publica, ficas tristes quando a sua folha desmente o que elle tanto se esforça em nos fazer crer. *O de ceteris non curamus*—não satisfaz os seus Leitores, ainda que ha quem diga que he resposta de Padre Mestre, Professor Periodico de Politica e Moral.

Todavia as suas previsões, não tem surtido efecto. Por exemplo: fallando-nos das desordens das Províncias do Norte lançou huma olhada caritativa sobre Minas; e apezar de saber que a anarquia dali tem sido sacudida pelo firme caracter dos Mineiros, para quem *Licença* nunca foi sinônimo de *Liberdade*, ousou dizer que esperava brevemente que ali acontecesse o mesmo que em Pernambuco. Ora o caso he, que os Periodicos Mineiros continuão defendendo a boa causa, espalhando boas doctrinas, e combatendo os rusgamentos do Rio. Em Pouso Alegre renasceu o *Pregoeiro Constitucional*, e já nos seus dous primeiros numeros dá provas de que nem he *Exaltado*, nem deixará de combater os Anarquistas. Do Tejucó temos lido o *Diamantino* também escripto com prudente Liberdade, sabemos além disto que o seu Patriota Redactor estabeleceu ali hum Gabinete de Leitura; he deste modo que as luzes se propagão, que os costumes se adoção, que a civilisação medra, e que a Província de Minas responde aos disparates ou loucos vaticínios do Sr. Padre Mestre *Marcellino Redactor do Exaltado*.

Talvez que elle se fundasse para dizer o que disse de Minas no prazer, que lhe deveria ter causado a rusga de Goiaz, e as correrias dos salteadores dos sertões da Bahia, que findão com a Província de Minas, mas já o *Novo Argos* nos assegurou que estes se debandarão corridos pelos amigos da Lei e da Ordem; e a *Matutina Meia-potence* em muitos dos seus numeros publica os protestos dos que assignarão a illegal Representação do *Povo e Tropa*, illudidos, ou violentados. Tambem o *Universal* nos deu a ponta do cordel com que vamos entrando no labirintho, cuja planta talvez daqui fosse mandada, assim como para outras Províncias. Em fim o Padre Mestre nunca será bom Propheta, em quanto não aplacar o *exaltamento*, porque aliás verá ratos na rua, e rusgas até nos cemiterios.

(Do Diario do Governo.)

A V I S O.

—Com o presente numero finda o 2.º Trimestre deste Periodico, os Snr.º que quizerem continuar, o podem fazer na *Typographia*.

Maranhão na Typographia LIBERAL,
Anno de 1832.

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2\$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO,

Continuação da Ley do Orçamento.

TITULO 4.^o

Da Receita.

CAPITULO UNICO.

Art.º 51. O Governo fica autorizado á arrecadar no anno financeiro do 1.^º de Julho de 1832, ao ultimo de Junho de 1833, as Rendas, que foram decretadas para o anno de 1831 a 1832, com as seguintes alterações.

1.^a Ficão abolidas todas as imposições de qualquer denominação sobre a importação e exportação de generos, e mercadorias transportadas de humas para outras Províncias do Imperio, tanto nos Portos de Mar, como nos Portos Seccos, e Registos.

2.^a Fica abolido o Sello de Fazendas, e Taxa respectiva, assim como a de Capas, Guindaste, e Capatazias, que tudo será substituído pela quantia de hum por cento sobre o valôr das Fazendas.

3.^a Ficão abolidas todas as imposições sobre o Pescado: os fôros de Sesmarias, as pensões de Engenhos de açucar, e as da Imperial Capella: e o imposto denominado Subsídio Nacional nas Províncias do Maranhão, e Piauhy.

4.^a Ficão isentos de Direitos de importação os Livros, e aquellas Maquinas, que ainda não estão em uso na Província.

5.^a Ficão isentos da Decima dos Predios Urbanos as Villas e Povoações que não tiverem mais de cem casas dentro do arruamento.

6.^a Os Hospitais de Caridade ficão gozando do indulto concedido ás Casas de Misericordia a respeito dos seus Predios Urbanos.

7.^a Será cobrada huma imposição de ancoragem sobre todas as Embaraçações, que navegam para os Portos fóra de Imperio, na razão de dez réis diarios por tonellada, contados dentro de cincoenta dias depois de cada entrada nos Portos do Imperio, ou até abandono legal antes deste prazo: fica comprehendida nesta imposição qualquer outra, que até agora se cobrava debaixo da mesma denominação.

8.^a Fica extensiva ás Embarcações Estrangeiras a Contribuição, que pagão as Nacionaes em favor dos Hospitais.

9.^a Fica livre a importação de Polvora estrangeira, guardando-se as Leis policiaes de vendagem, e guarda nas Povoações, e pagando os importadores cincoenta por cento.

10. As Fazendas actualmente existentes nas Alfandegas, logo que fôr completo o tempo de demora, que a Lei lhes permitte, pagaráo hum por oitavo por cento do seo valor pela armazenagem em cada mez: e as que d'ora em diante entrarem, só poderão demorar-se por espaço de quarenta dias, findos os quaes, pagaráo a armazenagem acima estabelecida.

11. Será cobrada huma imposição de quinze por cento do valor sobre a venda das Embarcações estrangeiras, que passarem á ser Brasileiras, não pagando outro algum imposto á titulo de venda.

12. Será cobrada huma imposição de oitenta mil réis annuaes sobre cada Casa de Leilão, e sobre cada huma das Casas de Modas quarenta mil réis annuaes.

13. Todos os impostos sobre as guarnecedentes de producção Brasileira; e sua fabricação, quaisquer que seja suas denominações, ficão abolidos, e substituidos pelo dedos por cento na exportação, e vinte por cento no consumo.

14. Serão postos á disposição das Camaras Municipaes, os terrenos de Marinha,

que estas reclamarem do Ministro da Fazenda, ou dos Presidentes das Províncias, para logradouros públicos, e o mesmo Ministro na Corte, e nas Províncias, os Presidentes, em Conselho, poderão aforar á particulares aquelles de taes terrenos, que julgarem convenientes e segundo o maior interesse da Fazenda, estipulando taobem, segundo fôr justo, o foro daquelles dos mesmos terrenos, onde já se tenha edificado sem concessão, ou que tendo já sido concedidos condicionalmente, saõ obrigados á elles desde a época da concessão, no que se procederá á arrecadação. O Ministro da Fazenda no seo Relatório da Sessão de 1832, mencionará tudo o que ocorrer sobre este objecto.

15. Os terrenos e proprios Nacionaes, que não forem necessarios ao Serviço Público, serão arrendados em Hasta Pública á prazos não excedentes de tres annos, e por lôtes nunca maiores de quatrocentas braças em quadro; este arrendamento será executado pelos Ministros das respectivas Repartições na Corte, e pelos Presidentes, em Conselho, nas Províncias.

16. Continuará o corte do Pão Brasil, e sua remessa para o pagamento da Dívida externa até vinte e quatro mil quintaes.

Art.º 52. Serão sómente admittidos assinados das Alfandegas nos Despachos feitos ácima de cem mil réis.

TITULO 5.

Disposições Geraes.

CAPITULO UNICO

Art.º 53. Ficão em vigôr as disposições dos Artigos 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, e 43 da Lei de 15 de Dezembro de 1830, que fixou as despesas do anno de 1831 a 1832.

Art.º 54. Todas as arrecadações de impostos, que até agora tem estado á cargo dos Juizes Territoriaes, serão desde já feitas e fiscalisadas pela Meza de Diversas Rendas, ou por Collectores Commissarios. A arrecadação porém do imposto do Ouro continuará nos termos das Leis em vigôr.

Art.º 55. Os Artigo 109 da Lei da Organização do Thesouro comprehende só os Empregados, que forem promovidos a outros Empregos depois da publicação da Lei.

Art.º 56. Ficão derogadas as Leis, e Disposições em contrario.

Manda por tanto á todas as Authoridades á quem o Conhecimento e execução da

referida Lei pertencer, que a cumprão, e façação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos quinze de Novembro do anno de mil oitocentos e trinta e hum. Decimo da Independencia, e do Imperio. —Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho—Joaõ Bráulio Moriz.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

— M A R A N H A O. —

ARTIGOS D'OFFICIO.

— Illm.º e Exm.º Snr.—Sciente de quanto V. Ex.ª obrou ácerca do objecto do meu Officio N.º 62 de 17 do corrente relativamente a extincção do 11.º Corpo de Artilharia de Posição de 1.ª linha, e organisação do 5.º Corpo da mesma Arma do qual ficão duas Companhias destacadas nesta Província, cumpre-me dizer que sou do mesmo entender de V. Ex.ª sobre o ajustamento de contas do corpo extinto na forma ponderada em seu Officio n.º 55 de 21 do corrente. Ao Presidente do Pará comunicarei o que V. Ex.ª expõe, assim de o transmittir ao Commandante das Armas da ditta Província, a que pertence o Corpo novamente organizado. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão Palacio do Governo 23 de Março de 1832—Candido Joze de Araujo Viana—Snr. Tenente-Coronel Ignacio Cerréa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

— Recebi os douos Officios que Vv. Ss. me dirigirão com a data de 22 do corrente, em um dos quaes participão estarem eleitos o Promoter, e Secretario para os Conselhos de Disciplina dos Corpos das Guardas Nacionaes deste Municipio recabindo a eleição do 1.º emprego no Cidadão Joaquim Francisco Guilhon, e do 2.º no Cidadão João Pereira Leite; e no outro certificação ter-se verificado a entrega das listas da Freguezia do Rozario ao respectivo Juiz de Paz: de tudo fico inteirado—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo 24 de Março de 1832—Candido Joze de Araujo Viana—Snr. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

— Representando-me de viva voz o Major do Batalhão de Infanteria das Guardas Nacionaes que o alistamento dos Cidadãos foi desfeituozo por ficarem fóra das ditas Guardas muitos que estão no caso da Lei, cumpre que V. S informe sobre este objecto, procurando desde já emendar o arguido si por ventura fôr exacta a representação. Este trabalho se aperfeiçoará por meio de um

atrolamento geral confiado aos seus Delegados.—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 26 de Março de 1832.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Snr. Antonio Joze Guilhon, Juiz de Paz Supplente da Freguezia de N. S. da Victoria desta Cidade.

—Tendo presente o seu Officio de 19 do corrente que só serve de manifestar o estado de terror, em que se acha: e comparando o seu conteúdo com o que refere o Commandante do Destacamento, vejo que este Official é animado de sentimentos muito diferentes; pois affirma ter francamente dito á V. S., que pôde obrar livremente contra os perturbadores publicos, sem o minimo receio contando com auxilio sufficiente. Para final deliberação, e responsabilisar-se quem o merecer, cumpre que V. S. declare, 1.^o que força julga necessaria além do Destacamento ahi existente, não só para marchar contra o Indio Selvagem, mas tão-bem para o desassombrar dos receios que mostra; 2.^o o motivo porque não emprega os Cidadãos alistados nas Guardas Municipaes em quanto não estão organisadas as Nacionaes; e 3.^o finalmente o numero de vadios, e de homens armados, que tem processado e mandado prender—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 27 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Joaquim Joze de Moraes, Juiz de Paz Supplente da Freguezia de N. S. das Dores do Itapucurú-Mirim.

—Convindo que em quanto não se fazem as dimarcações de lemites das Freguezias na forma do Decreto de 8 de Novembro de 1831 se conservem as actuaes divisas, V. S. assim o fará constar ao Cidadão Francisco Lopes da Costa Silva, que representou-me pertencer a essa Freguezia da Tutoya, e ter sido chamado para Juiz de Paz de Curato dos Araiozes—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 27 de Março de 1832—*Candido Joze Araujo Viana*—Snr. Ignacio Portugal de Almeida, Juiz de Paz da Tutoya.

—Representando-me o Tenente Coronel Chefe do Batalhão das Guardas Nacionaes que não forão aceitos uns papeis que remetêra ao Cidadão Joaquim Francisco Guilhon na qualidade de Promotor nos Conselhos de Disciplina deste Municipio por não ter participação da Camara, Vv. Ss. darão as necessarias providencias, não só a respeito dele mas tambem do Secretario.—Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo em 28 de Março de 1832.—*Candido Joze de*

Araujo Viana.—Snr.³ Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

—O Conselho do Governo, a quem foi presente o Officio de V. S.^a de 26 do corrente informando, que tem acabado o alista-miento do seu Districto, e que não admittio com o Conselho de Qualificação mais de cento e quarenta Cidadãos pelos não haver além desse numero revestido das qualidades exigidas pela Lei, ficou intelectado do conteúdo do mesmo Officio—Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 29 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Rodrigo Luiz Salgado de Sa Moscozo, Juiz de Paz Supplente da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição.

—Accusando o recebimento dos doulos Officios de V. S. datado, no 1.^o de Fevereiro ultimo sob n.^{os} 132, e 133 acerca de provi-dencias necessarias para efficaz promuição da Cathequese, e Civilisação dos Indios, e povoação desse Districto, não posso deixar de louvar o zelo, e patriotismo, que V. S.^a tem desenvolvido em objecto tão interessante ainda com dispêndio do seo patrimonio. Espero que a Assemblea Geral, e a Regencia, que tanto se esmerão em fazer a felicidade da nossa Patria consigão o resultado que todos desejamos em um dos mais importantes ramos da administração.—Deos Guarde a V. S.^a Maranhão Palacio de Governo em 31 de Março de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*.—Snr. Capitão mór Antonio Rebello Bandeira.

EDITAL

—Perante a Junta da Fazenda Nacional d'esta Província se hão-de por em hasta Pública os allugueres da Propriedade de Casa N.^o 11, sita na rua do Pontal, pertencente aos Proprios Nacionaes, todas as pessoas que quizerem lançar poderão concorrer do dia 11 do corrente mez em diante em os dias de Sessões da mesma Junta e procurarem as chaves na Intendencia da Marinha. E para que o referido conste se mandou affixar o presente. Maranhão 4 de Abril de 1832.

O Escrivão Deputado da Junta da Fazenda
Joaquim Hippolyto de Almeida.

ARTIGO NÃO OFFICIAL

Descrição do Farol construído na Ilha de Santa Anna, na Província do Maranhão.

—Na ilha de Santa Anna, situada em 2° 16' , 18'' de latitude sul, 334°, 10', 40'' de longitude do meridiano da margem occidental da ilha do Ferro, a 70 braças dali-oral se acha o Farol, construído sob a direção do Major Engenheiro André de An-

rade Braga. Tem este Edificio quatro faces voltadas para os quatros rumos cardinaes, e, sendo a sua base um quadro correspondem os quatros angulos aos quatros rumos geraes, disposição esta assaz vantajoza porque um dos angulos talha o vento o este, que alli quasi constantemente sopra com indezivel violencia. Segundo nos assegura o Auctor desta obra o massiso cylindrico de pedra e cal com doze braças de diametro, sobre que está assentado o edificio, tem 17 palmos de eixo, e se acha firmado sobre uma rebusta escacada engradada, por assim o pedir o solo arenoso daquelle ilha extremamente raza, e saturada d'água.

Todo o edificio se compõe de tres torres de bases quadrangulares concentricas inscriptas á base superior do cylindro, das quaes a largura das faces é em palmos na primeira 76, na segunda 52, e na terceira 32: sobre a torre mais elevada, e mais interior se acha assentada uma caza de vidraças com tectura de laminas de chumbo, onde giraõ as luzes: he por isto a altura total do edificio inclusive o zengamocco 142 palmos ácima da superficie das agoas vivas, ficando o focco luminoso ácima da mesma superficie: 126 palmos, ou 16 abaixo da sumidade do edificio á roda da casa de vidraças, que tem uma base menor que a terceira torre está a descuberto uma varanda de $3\frac{1}{2}$ palmos de largura com seu competente parapeito, a qual serve para d'ali se limparem externamente os vidros. As tres torres, cujas bases estão na rasio inversa das alturas são: a primeira toda de pedra e cal com paredes de quatro palmos de espessura, a segunda, e terceira de paredes de frontal, cuja grossura é 12 polegadas, que quasi tanto tem as soberbas vigas de Inhaúba, e Massaran-duba de que elles são feitas, tendo todas estas vigas verticaes os pés carbonizados, e enterrados no macisso cylindrico de que ácima fallamos: todas estas vigas verticaes são abraçadas em diferentes pontos por outras vigas horizontaes, e paralellas duas a duas, de maneira que he impossivel o perdem a sua verticalidade. Huma bella escada de 138 degraos com dez palmos de largura dá acesso até o ultimo pavimento do edificio, e é distribuida em lanços doces no sentido das quatro faces das torres, de forma que quem sóbe esta escada deixa sempre do lado esquierdo as paredes de uma torre quadrangular concentrica as outras, a qual serve para o ascenso, e descenso de um peso forçá motriz da machina, que move a arvore das luzes: todo o edificio he claro,

e arejado por meio das janelas, e oculos n'elle disposto cimetricamente todas garnecidas de vidraças, e até de grádes de ferro aquellas, que estão proximas do solo: uma unica, e espaçosa porta dá entrada a este edificio por cima da qual se vê em lage branca a seguinte legenda,, O Snr. D. Pedro I.^º Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil Mandou edificar este Farol, que se accendeo; sendo Presidente da Provincia o Exm.^º Snr. Candido Joze de Araujo Vianna 1831. , No pavimento terreo se achaõ com aceio, e commodidade quartel para o destacamento militar, para os Grilhetas ali empregados, para o Fiel dos pertences áquelle estabelecimento, cuzinha casa de correção &c. e no segundo pavimento se acha tambem com aceio, e larguesa quartel para o Director, ou Administrador. O Facho deste Farol destingue-se mui bem a 8 legoas de distancia, tem sempre a cõr natural da luz, dura dez segundos de tempo, e se eclipsa por trinta segundos depois dos quaes torna a apparecer e a eclipsar-se assim successivamente desde o crespusculo da tarde até ao da manhã. De uma legoa para menos não há eclipses totaes, mas a luz se aviva, e amortesse nos mesmos periodos de tempo ácima notados. Huma maquina metalica, aliaz bem trabalhada, dá o movimento de revolução a uma grande vara de ferro vertical, onde estão presos tres triangulos e socles formado cada um por seis candieiros reforçados com espelhos parabolicos de cobre prateado, e são as 6 luzes de cada um destes triangulos, situados com a base horizontal, que reunidas pela distancia dão ao Expectador o Facho do Farol, tendo os eclipses lugar logo que qualquer dos triangulos se não acha paralello á face do Farol fronteira ao observador. He por tanto o Farol da ilha de Santa Anna uma das principaes obras nacionaes da Provincia do Maranhão, resta que o Para-raio para elle proposto pelo Conselho de Provincia o preserve dos raios, que elle provoca pela sua altura, e mais circumstancias locaes: resta que a industria, ou antes a necessidade povõe aquelle terreno para delle se colherem os fructos, que tão prodigamente oferece, e tornar mais soave á Nação a sustentação de um tão bello, quanto necessario Edificio. Maranhão 26 de Março de 1832—Joaquim Rodrigues Lopes, 2.^º Tenente do Imperial Corpo de Engenheiros.

Maranhão na Typographia LIBERAL,
Anno de 1832.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, síta no largo do Palacio Casa N.º 15,
preço por Trimestre 2.400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1832.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador, julgando conveniente para melhorar a fiscalização das Rendas, que se arrecadão nas Alfandegas, prescrever a fórmula dos Manifestos, de que devem munir-se as Embarcações mercantes, Decreta:

Art.º 1.º As Embarcações, que se dirigirem com carga para os Portos deste Império, devem trazer duas vias do Manifesto, uma das quais entregará o Commandante á Barca de vigia fóra da barra, ou á do Ancoradouro de franquia, quando o não possa fazer aquella; e onde não houver taes Barcas, aos Oficiais da visita da Alfandega; e a outra via entregará na Alfandega quando á ella fôr dar entrada, a qual terá lugar dentro de vinte e quatro horas depois da chegada ao Porto, não contados os dias em que estiver fechada a Alfandega.

Art.º 2.º O Manifesto conterá as seguintes declarações:—o nome da Embarcação, classe, e tonelagem;—o nome, e assinatura do Capitão;—o porto em que recebeu a carga;—o porto, ou portos deste Império á que vem dirigida;—a descrição mais exacta possível das denominações, qualidades, e quantidades das mercadorias;—se estas vêm á granel, ou em volumes, as qualidades dos volumes ou vasilhas, e seu conteúdo, as marcas e numero de cada hum, peso ou medida das mercadorias, por quem carregadas, á quem consignadas;—a relação dos sobreselementos, que tiver á bordo, para consumo da Embarcação. A' excepção das marcas e numeros dos volumes, todo o mais conteúdo dos manifestos será escripto por extenso.

Art.º 3.º Quando huma Embarcação tiver recebido carga em mais de hum porto,

trará tantos Manifestos, quantos os portos, em que tiver carregado.

Art.º 4.º O Commandante da Embarcação quando der a entrada na fórmula do Art.º 1.º declarará o numero de passageiros, quer da camara, quer arranchados com a tripulação, e a bagagem do uso particular de cada hum; e além destas fará todas as mais declarações, que entender convenientes para sua segurança, e boa fé, mesmo accusando alguns volumes, que lhe faltam, ou cresção no Manifesto, justificando a causa da diminuição, ou excessivo, na certeza de que nada poderão depois alegar, que o releve da responsabilidade.

Art.º 5.º O Commandante de qualquer Embarcação, que se destinare para este Império, logo que no porto, ou portos d'onde deve sahir, tiver completado o seu carregamento, e feito o Manifesto pelo modo prescripto no art. 2.º, apresentará as vias do dito Manifesto ao Consul Brasileiro residente nesse porto, ou quem suas vezes fizer, para as authenticar no caso de conterem as declarações, e solemnidades exigidas neste Decreto.

Art.º 6.º Nos Portos onde não houver Consul Brasileiro, ou quem suas vezes faça, será o Manifesto authenticado por douz Negociantes Brasileiros ahi residentes; e não os havendo, por douz Negociantes do proprio Paiz; e as firmas, tanto de huns como dos outros, serão reconhecidas pela auctoridade local á quem competir.

Art.º 7.º Quando se verificar que a Embarcação trouxe maior quantidade de mercadorias do que as constantes do Manifesto, ou da declaração do Commandante, serão apprehendidas as que de mais se acharem, e divididas pelos apprehensores.

Art.º 8.º Achando-se menor quantidade de mercadorias que as constantes do Manifesto, ou da declaração do Comman-

dante da Embarcação, se reputarão extra-
viadas: se a falta fôr de volume, ou volu-
mes, ficará o Commandante sujeito á pena
de contrabando: se a falta fôr na quantida-
de da mercadoria, recahirá no dono della
a mesma pena.

Art.º 9. Nos casos dos artigos 7., e 8.
se executarão as penas pelo facto da sim-
ples achada de mais ou de menos volumes,
ou mercadorias, sem admittir-se outra algu-
ma prova á este respeito, nem dar lugar á
disputas judiciaes.

Art.º 10. Serão apprehendidos como
contrabando os generos e mercadorias, que
forem de qualidade inferior á manifestada.

Art.º 11. Os Consules, e Vice-Consules
Brasileiros logo que receberem este De-
creto o farão publicar nos Periodicos dos
Portos do Estado onde residirem, e reme-
terão logo aos Juizes das Alfandegas des-
te Imperio douz exemplares dos ditos Perio-
dicos.

Art.º 12. As Embarcações, que vierem
da Europa, e Costa oriental da America, e
occidental d'Africa, são obrigados á satis-
fazer ás disposições deste Decreto depois
de findos nove mezes contados da sua data,
e dezoito mezes as que vierem de Cabos
á dentro; isto se entenderá quando nos di-
tos Portos ou Consules, ou Vice-Consules
Brasileiros não tiverem feito publicas pela
imprensa as referidas disposições; por quan-
to as Embarcações, que sahirem d'ali hum
mez depois dessa publicação, ficaõ á ellas
sujeitas, ainda que não hajão decorrido os
prazos marcados.

Art.º 13. A infracção deste Decreto
commettida pelos Consules, e Vice-Consules,
os sujeita á huma multa de cem á qui-
nhentos mil réis, e á destituição do Empre-
go no caso de reincidencia.

Art.º 14. No caso de que a Embar-
cação não traga Manifesto, será admittida
á descarga pagando dez por cento mais sô-
bre o valor das mercadorias, que troucer.

Art.º 15. O Commandante de qualquer
Embarcação, que não troucer o seu Mani-
festo na forma prescripta neste Decreto, paga-
rá huma multa de quinhentos mil réis até
dous contos.

Art.º 16. A Embarcação fica hypote-
cada ás multas por este Decreto impostas
ao Commandante; e todas as mercadorias,
que no carregamento pertencerem á hum
mesmo dono, ficão hypothecadas ás penas
á que fôr sujeita parte dellas.

Art.º 17. Havendo denunciante, per-
tencer-lhe-ha metade das mercadorias, que

fazem o objecto da denuncia, ou metade do
seu valor; e a outra metade scrá dos ap-
prehensores.

Art.º 18. Quando se duvidar se este
Decreto comprehende alguma hypothese a
decisão pertence ao Ministro da Fazenda
na Corte, e nas Províncias aos Presidentes
em Conselho.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, do
Conselho de Sua Magestade o Imperador,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios
da Fazenda, Presidente do Thescuro
Nacional, assim o tenha entendido, e o faça
executar com os despachos necessarios. Pa-
lacio do Rio de Janeiro em vinte de De-
zembro de mil oitocentos e trinta e hum,
decimo da Independencia, e do Imperio.
*Francisco de Lima e Silva.—Joze da Costa
Carvalho.—João Braulio Moniz.*

Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Ministerio da Guerra

Ihm.º e Exm.º Sr.—Determinando a
Regencia em Nome do Imperador, na confor-
midade do Art.º desesete da Carta de Lei
novessima de quinze de Novembro proximo
passado, que manda extinguir, onde
convier, os Commandos de Fortes, Fortins,
Baterias, e pentos fortificados, que em todas
as Províncias do Imperio se adopte, agora
que nada ha de reear exteriormente, e o
Exercito tem sido reducido, assim no pes-
soal como no material das Fortificações, um
plano regular de economia, que cortando
toda a superfluidez, se limite ao simples
necessario, mas de modo cebinado, que
á menor occurrencia se achem á mão os meios
de defesa; Tem resolvido o seguinte—Pri-
meiro—Que na principal Fortaleza ou Fer-
talezas, a sua guarnição fique reduzida sómen-
te ao preciso para o serviço, e as bocas de
fogo sejão postas em Ordem alternada, isto
é, uma peça em bateria outra sob rancho
de palha vulgarmente chamada de beira no
chão, e que se deve construir para que as
peças não sejam damnificadas com as injuri-
as do tempo—Segundo—Que se desarmem
logo os Fortes, e Fortins, e mais pentos fortifi-
cados, recolhendo-se ao Trem da Capital a pa-
lamental, e praticando-se com as bocas de fo-
go o que ácima vai determinado—Terceiro
—Que nas Fortificações desnidadas fiquem
para guarda, e vigia, pequenos destacamen-
tos de um Inferior, ou Cabo com um ou
mais Soldados, e estes incapazes de um
serviço mais activo—Quarto—Que desde o
dia do desarmamento de ditas fortificações se
não abone aos Commandantes dellas, e aos de
Baterias, e aos Almoxarifes, se os tiverem,

Gratificaçāo por tal exercicio, e sómente o soldo de suas Patentes; e quando tenhão Capellão, este será suprimido. Quinto. Que toda a Artilheria, e palamenta arruinada, que existir nas Fortalezas, e Fortificações, seja recolhida á Capital onde será conservada até que a Regencia resolva sobre o seu destino á vista dos mappas especiaes, que se deve formalisar, e remetter á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra—Sexto—Para a execução das ditas disposições, que se nomeie Official, ou Officiaes, os quaes deverão inventariar todo o trem de Guerra, que ficar nas Fortalezas, e Fortificações, assignando conjunctamente com o Commandante a quem for feita a carga, um mappa por dupplicata, dos quaes um ficará com o Commandante, e outro será remettido ao Presidente da Provincia, sendo separado o da Artilheria arruinada—Setimo—e final—Que para inspectar de seis em seis mezes as Fortificações desarmadas, e as Fortalezas, fazer dar óleo ás peças, conhecer das repartições urgentes, a que se deve de prompto acudir, se haja de nomear um Official; o qual dará ao Presidente uma conta especificada de tudo. Communicando assim a V. Ex.^a as Ordens da Regencia, que V. Ex.^a fará cumprir nessa Provincia na parte que lhe forem relativas, devo observar a V. Ex.^a, que encarando elles o bem da Fazenda, e economia de Guarnições, não excluem alguma modificações, que na sua execução a inteligencia de V. Ex.^a julgue necessaria, e seja reclamada pelas peculiares circunstancias dessa Provincia, dando porém V. Ex.^a conta de tudo para ser presente a Regencia.—Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Dezembro de 1831.—*Manoel do Fonseca Lima e Silva.*—Senhor Presidente da Provincia do Maranhão.

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr.*—Remetto a V. Ex.^a a cópia inclusa do Aviso de yinte e quatro de Dezembro do anno proximo passado, que contem instruções para execução do Artigo dezesepte da Carta de Lei de quinze de Novembro do dito anno, que manda extinguir, onde convier, os Commandos de Fortes, Fortins, Baterias, e pontos fortificados. E posto que me pareça que nenhuma applicação poderão ter aqui as instruções nos Artigos 2.^o, 3.^o, e 4.^o, por serem só pontos fortificados as duas Fortalezas principaes do Baluarte, e de Santo Antonio da Barra, conveniava todavia, que V. Ex.^a passando a fazer os necessarios exames, informe tanto a respeito dos citados artigos, como sobre todos os mais das ditas

instruções, tendo em vista o arbitrio razoável, que para modificalas me confere o mencionado Aviso no seu remate—Deos Guarde a V. Ex.^a Maranhão Palacio do Governo 22 de Fevereiro de 1832—*Candido Joze de Araujo Viana*—Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Comandante das Armas.

Ministerio da Marinha.

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr.*—A Regencia, em Nome do Imperador, a quem foi presente o Officio, que V. Ex.^a dirigira a esta Secretaria de Estado sob N.^o 34, com data de 19 de Dezembro ultimo, ficou inteirada do seu contheúdo, aprovando as medidas por V. Ex.^a tomadas á bem do restabellecimento da ordem, que ahi fôra perturbada nos dias 19, e 20 do mez antecedente.—Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1832—*Joaquim Joze Rodrigues Torres*—Snr. Candido Joze de Araujo Viana—Registi-se. Maranhão Palacio do Governo em 10 de Abril de 1832—*Araujo Viana*.

Ministerio do Imperio.

— *Iilm.^o e Exm.^o Snr.*—Foi presente á Regencia o Officio de V. Ex.^a de 19 de Dezembro do anno passado, em que participa que, por motivo dos extraordinarios acontecimentos, que tiverão lugar nessa Provincia nos dias 19 e 20 de Novembro antecedente, lhe foi necessário demorar ahi o Paquete—Feliz—, cujo Commandante e guarnição prestarão serviços, que concorrerão muito para o restabellecimento da boa ordem. E ficando a Mesma Regencia inteirada do referido, Ha por bem significar a V. Ex.^a que para conseguir o beneficio da tranquillidade publica tome aquellas medidas, que lhe suggerirem o seu saber e conhecida prudencia—Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Fevereiro de 1832—*Joze Lino Coutinho*—Snr. Candido Joze de Araujo Viana—Cumprase, e registe-se. Maranhão Palacio do Governo em 10 de Abril de 1832—*Araujo Viana*.

ARTIGO NÃO OFFICIAL.

— A Rusga, que no mez p. p. apareceo, e foi logo sufocada em S. Felix povoação do reconcavo da Bahia, prova exuberantemente quanto ama a ordem o Pôvo Bahiano, e quanto, ahi, assim como em todas as outras Provincias se acha o espirito de desordem limitado a pessoas de nenhum carácter, consideração, e luzes. Contavaõ os rusgentos algum tempo com uma desordem, que começando na Caxoeira se extenderia

do Brasil todo, e neste plano fundavão as suas esperanças. Com efeito elle não falhou quanto ao aparecimento; mais para vergonha, e confusão de seus agentes, gloria do Povo Bahiano, e socego do Brasil foi logo suffocado. E que outra coiza podia acontecer á revoluções tramadas por taes agentes: basta lêr o manifesto, ou declaração que fizerao para a juizar dos conhecimentos, capacidade, e intenções dos seus authores. Hinde suppor, que tendo falhado o plano com que mais contavao os anarquistas elles sessem por algum tempo de nos molestar; mais he preciso haver toda a vigilancia, e que as pessoas demaziado timoratos cobrem animo, e energia ao vêr quão pouco pôde contar a ordem as tentativas dos desordeiros.

Touvores sejaõ dados aos proprietarios, e mais habitantes da Bahia, que tão patriótica, e energicamente souberão defender os seus direitos, pessoas, e propriedades, e sirva este exemplo as outras Províncias, que se acharem no mesmo caso. Longe de nós o indifferentismo ácerca dos negócios publicos: longe de nós a falça idéa de que nada pudemos, e pouco nos interessa, que governe fuilo, ou sicrano. Poderá ser só na mudança dos Governantes, e acquizição d'empregos, que tenham à vista os desordeiros; mas os resultados destas desordens vem todos recahir sobre a população, e são os proprietarios os primeiros, e os que mais sofrem sendo suas propriedades pilhadas, seus trabalhos paralizados, e seusbens e productos reduzidos á nenhum valor por falta de segurança, e apathia do commercio. E qual virá ser a sorte do Brasil si o seu governo recalhar em tão inhabeis, mãos, e si sua felicidade depende de pessoas, que nenhum interesse podem ter na sua propriedade, de pessoas de tão pouca instrucção, e tão mau carácter, e custumes? E quem deu á esses Snrs. o direito de decidir da sorte da Nação inteira? O Brasil que pôde-se tornar independente, que foi capaz de depor o Tirano, que o opprimia, não terá por ventura capacidade de decidir da sua sorte, e poder de executar sua vontade quão futil não he a comparação entre a gloriosa revolução de 7 de Abril, e a que hoje se pretende fazer? Então foi a Nação que dante mão disposta á sacudir o jugo, o fez por intermedio dos habitantes, e tropa do Rio de Janeiro, que obraraõ seguindo o impulso da opinião geral: então se acharão a testa da revolução os mais conspicuos Brasileiros, e a quasi maioria dos seus Representantes. Agora porém obra-se contra a vontade da Nação Brasileira, que não quer disordens, porque a ellas se oppoem, e as rebate, e se não vê á testa dos desordei-

ros hium só herem de nome no Brasil. Esta era percizo uma revolução; por não haver no Código fundamental artigo, que marcasse o modo de depor o Imperante, nem o poder haver segundo as mais sãas idéas de Direito publico, sendo com tudo necessário que fosse deposta, e banida do País uma autoridade, que tão contra era ao nosso bem estar, a qual sendo inviolável só restava o meio seguido a que tínhamos direito e de que nos tinha dado recente exemplo a illustrada França. Hoje porém que a Constituição nos assegura todas as reformas, e marca os meios de as conseguir legalmente he huma loucura, e um atentado contra a Soberania da Nação o procuralas efeitur por outro meio. Teme-se por ventura que alguém se oponha as reformas que deseja a Nação? E quem lhe pôde prohibir que ella queira, e alcance estas, ou aquellas? Como prohibir que ella escolha Representantes, que em tudo cumprão seus mandatos? Tentas as reformas por outros meios, he suppor, que pelos legaes não são alcansaveis; o que só podendo acontecer sendo essa a vontade da Nação, he hir contra seus desejos, he procurar a sua ruina, he querer, não a felicidade do Brasil; mais o triunfo de suas paixões. Fossem quais fossem o carácter, o patriotismo, e as virtudes dos suscuentes, elles se não podião eximir, segundo S. Lucas, da imputação do crime de conspiração, crime, que si não difícil de conhecer nos Governos despóticos, he evidente quanto aquelles que em Paizes livres, tentão reformas, e mudanças por outros meios, que não sejaõ os marcados no Código Fundamental. Em taes Paizes quanto á reformas nem he licito pensar em efeitual-as á força d'armas, entre nós porém obra-se o contrario, e o obrão pessoas a quem não impele o patriotismo; porém as mais baixas, e viz paixões

(Do Olindense.)

O Paquete Patagonia que ancorou neste Porto ante honte traz notícias agradáveis aos amigos do socego Publico. As Províncias do litoral desde o Rio Grande de S. Pedro do Sul até a nossa e as do centro conservão se firmes nos principios Constitucionais apezar dos esforços dos falsos patriotas, que procurão cravar o punhal no coração da Patria, e apezar dos actos de Pinto Madeira, que tendo sofrido perdas em diferentes ataques a favor do despotismo ainda assim continua a hostilizar o Ceará, até que de uma vez receba o merecido castigo.

Maranhão na Typographia LIBERAL,
Anno de 1832.